



DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DOUTORAMENTO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS: GEOPOLÍTICA E
GEOECONOMIA

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

“LUÍS DE CAMÕES”

A COOPERAÇÃO POLICIAL NA UNIÃO EUROPEIA FACE A AÇÕES
TRANSNACIONAIS DE PROTESTO POLÍTICO

Tese para a obtenção do grau de Doutor em Relações Internacionais: Geopolítica e
Goeconomia

Autor: Bruno Miguel Fena Torres

Orientador: Prof. Doutor Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras

Coorientadora: Prof. Doutora Ana Isabel Xavier

Número do candidato: 30004011

Novembro de 2023

Lisboa

Bruno Miguel Fena Torres

**A COOPERAÇÃO POLICIAL NA UNIÃO EUROPEIA FACE A AÇÕES
TRANSNACIONAIS DE PROTESTO POLÍTICO**

**Tese apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa
para a obtenção do grau de doutor em Relações Internacionais
(Geopolítica e Geoeconomia)**

Orientador:

Prof. Doutor Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras

Coorientadora:

Prof. Doutora Ana Isabel Xavier

(Página intencionalmente deixada em branco)

Às minhas filhas,
Lara e Leonor

É no resguardo do vosso carinho e da vossa força que alteio a minha coragem e me transporto para o mais forte que posso ser. Nos momentos mais difíceis da vida, o meu pensamento está sempre em vós.

A vós vos ofereço este singelo, mas honesto trabalho, porque a imperfeição que contém, nada mais é do que a realização e o motivo de me tornar melhor.

(Página intencionalmente deixada em branco)

AGRADECIMENTOS

A nossa primeira palavra de agradecimento é para o nosso orientador, Prof. Doutor Superintendente Sérgio Felgueiras, pelo seu incansável apoio e incentivo. A sua transmissão de conhecimentos, espírito crítico, comentários e sugestões foram inexcedíveis e muito úteis, conduzindo-nos para além das nossas reflexões. Uma pessoa ao qual reconhecemos ser possuidor de um elevado carisma, enquanto oficial de polícia e docente respeitado por todos os seus discentes, onde a combinação entre simplicidade e sabedoria são as características que melhor o define enquanto nosso Educador e amigo.

À nossa coorientadora Prof. Doutora Ana Isabel Xavier cujos vastos conhecimentos e rigor científicos se constituíram como um estímulo adicional e que em muito enriqueceram este estudo.

Impõe-se agradecer à Polícia de Segurança Pública, minha instituição há já 23 anos, ao Instituto Superior de Ciências Policiais de Segurança Interna e aos docentes nos doutrinaram o para a investigação, e ao seu Centro de Investigação, representado pelo Intendente Nuno Poiares, pela oportunidade e apoio no início desta jornada.

Com igual gratidão, uma palavra de apreço à Universidade Autónoma de Lisboa e aos nossos docentes de doutoramento, em especial ao Prof. Doutor Luís Tomé, também coordenador do respetivo curso, pelo caráter e transmissão do saber.

Uma palavra de apreço para o Senhor Superintendente Luís Pebre, coordenador do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional, pela sua disponibilidade e auxílio na correspondência com os seus homólogos dos restantes Estados-membros.

Aos camaradas de armas e amigos que nos acompanharam neste projeto, Pita dos Santos e Rui Marta, uma palavra de apreço e gratidão no crédito e confiança concedidos.

A última palavra, mas não menos importante, vai para a minha família, em especial aos meus pais, pelo apoio incondicional e carinho prestados ao longo do meu crescimento pessoal e profissional.

A todos, queiram receber este nosso marcado e sentido agradecimento!

(Página intencionalmente deixada em branco)

“Fazer trabalhar os homens juntos, mostra-lhes que, para além das suas divergências ou por cima das suas fronteiras, têm um interesse em comum.”

Monnet, Jean (1976), “*Mémoires*”. Fayard, Paris.

(Página intencionalmente deixada em branco)

RESUMO

Num período em que a ameaça não reconhece fronteiras torna-se difícil negar que o mundo se encontra mais interconectado, mais globalizado. A livre circulação de pessoas é um aspeto importante trazido pela globalização que trouxe uma maior fluidez e erosão do que se considerava ser a segurança interna e externa. O fim do conflito da Guerra Fria conduziu a um novo enfoque para as Relações Internacionais e conseqüente impacto para a segurança internacional, envolvendo os Estados numa teia de relacionamentos para segurança muito mais complexa e envolta numa série de desafios e riscos. Ao se observar este contexto da segurança através de uma lente construtivista permite-nos compreender e observar, de forma crítica e mais ampla, as interações e percepções das identidades coletivas dos demais atores internacionais e as respetivas ideias e relações sociais.

Lançado um olhar sobre o comportamento coletivo com o propósito de compreender os participantes de um protesto social e político de cariz internacional, concluímos que as multidões são racionais e detentoras de uma identidade caracterizadora, onde o desenvolvimento das tecnologias de comunicação é um elemento facilitador da sua transnacionalidade.

Esta identidade de um protesto social influencia a forma como as autoridades policiais lidam com o processo, pelo que é importante percebermos como se processa a cooperação policial e a troca de informações como medida preventiva sobre uma ameaça internacional.

No quadro da União Europeia, uma organização supranacional, é importante perceber como se estabelecem as relações entre os Estados-membros na partilha de um objetivo comum – a garantia da segurança interna comum.

Percebe-se então que a partilha de informações policiais no contexto da União Europeia se processa e é facilitada por diversos mecanismos e estruturas estabelecidos para a promoção da cooperação policial transfronteiriça. Como interface principal de comunicação, partilha de informações e resolução de problemas foi criado em todos os Estados-membros um *Single Point of Contact*. Contudo, algumas barreiras à partilha foram identificadas, como as questões relacionadas com a confiança entre Estados ou com a cultura organizacional e rivalidade competitiva entre organizações daí que, muitas das vezes, a utilização de canais informais de comunicação seja o mais usual.

Apesar de todos os constrangimentos, a inteligência traz sérias vantagens para a tomada de decisão das autoridades policiais no policiamento de protesto políticos transnacionais,

apresentando-se como um contributo válido para perceber como funciona uma multidão num protesto, possibilitando uma intervenção policial para além do modelo clássico de atuação rígida e repressiva.

Palavras-chave: Segurança – protesto social – cooperação policial – inteligência policial

ABSTRACT

In a period when threats do not recognize borders, it becomes difficult to deny that the world is more interconnected and globalized. The free circulation of people is a critical aspect brought about by globalization that has brought greater fluidity and erosion of what was considered to be internal and external security. The end of the Cold War conflict brought a new focus for International Relations and its consequent impact on international security, involving states in a much more complex web of relationships for security, wrapped in a series of challenges and risks. Looking at this security context through a constructivist lens allows us to understand and observe, critically and more broadly, the interactions and perceptions of the collective identities of other international actors and their respective ideas and social relations. Looking at collective action to understand the participants' behaviour in an international social and political protest, we conclude that crowds are rational and have a characterizing identity. The development of communication technologies is a facilitating element of their transnationality. This identity of a social protest influences the way police authorities deal with the process, so it is essential to understand how police cooperation and information exchange take place as a preventive measure against an international threat.

In the framework of the European Union, a supranational organization, it is crucial to understand how relations between the member-states are established in the sharing of a common goal - the guarantee of common internal security. It is then perceived that police information sharing in the context of the European Union takes place and is facilitated by various mechanisms and structures established to promote cross-border police cooperation. As the primary interface for communication, information sharing and problem solving, all Member States have established a Single Point of Contact. However, some barriers to sharing have been identified, such as issues related to trust between States or the organizational culture and competitive rivalry between organizations, hence often opting for informal communication channels.

Despite all the constraints, intelligence brings serious advantages for the decision-making of police authorities in the policing of transnational political protests, presenting itself as a valid contribution to understanding how a crowd works in a protest, enabling a police intervention beyond the classical model of strict and repressive action.

Keywords: Security – social protest – police cooperation – police intelligence

(Página intencionalmente deixada em branco)

Índice

DEDICATÓRIA	2
AGRADECIMENTOS	5
ABSTRACT.....	11
Índice.....	13
Lista de Figuras	17
INTRODUÇÃO	19
Formulação do Problema	22
Da justificação do estudo	27
Dos objetivos.....	31
Do Método e Estrutura	36
Capítulo I – Globalização, Relações Internacionais e Segurança.....	41
1. Abordagem concetual	41
1.1. Da Globalização	41
1.2. Da Segurança.....	45
1.3. Da segurança interna e segurança externa.....	51
1.4. Da Segurança Pública.....	56
1.5. Do sentimento de insegurança.....	58
1.6. Da ameaça e do risco	61
2. A livre circulação de pessoas: do Acervo de Schengen.....	64
3. A segurança no contexto internacional do pós-Guerra Fria.....	69
4. Das políticas públicas para a segurança interna.....	73
5. O construtivismo e a nova identidade de segurança	76
5.1. O entendimento de segurança pela escola de Copenhaga	78
6. Síntese.....	80

Capítulo II – Dos movimentos sociais.....	82
1. Das teorias dos movimentos sociais	82
1.1. As Teorias Clássicas	83
1.2. As Teorias Contemporâneas	95
1.3. <i>Cultural Framing</i> : O ramo dos “novos” movimentos sociais do pós-Guerra Fria..	106
2. Da definição de Movimento social	110
3. Do transnacionalismo do movimento social	116
4. Do impacto da rede global comunicacional na configuração do movimento social.....	128
5. Síntese	133
Capítulo III – Do protesto político e relação com a polícia	135
1. Da participação política	135
1.1. Do repertório de ação do protesto político não convencional	139
2. O direito (fundamental) de manifestação.....	143
2.1. Da manifestação: conceito, características e efeitos	146
2.2. Das figuras do exercício do direito de manifestação	150
3. Da desobediência civil num Estado de Direito Democrático	154
3.1. Do direito de resistência e da desobediência civil: evolução histórica da idade antiga à contemporânea	155
3.2. Do direito de resistência à desobediência civil.....	161
3.1.1. Do Direito de Objeção de Consciência	163
3.1.2. Da greve (política).....	165
3.1.3. Da desobediência civil	167
3.3. Características e pressupostos da prática da desobediência civil de um protesto político	171
4. Da desordem pública em ação de protesto	178
5. Do diálogo policial na gestão de um protesto	183
6. Da identidade do protesto social à cooperação policial	189
7. Síntese	191

Capítulo IV – Da cooperação policial.....	194
1. Da cooperação para a segurança sob a perspetiva construtivista.....	194
2. Da cooperação policial na União Europeia.....	198
3. Das principais agências e outros órgãos de cooperação policial na União Europeia	206
3.1. A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	207
3.2. A Agência da União Europeia para a Formação Policial (AEP/CEPOL).....	212
3.3. Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-membros da União Europeia (<i>FRONTEX</i>)	216
3.4. O Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI).....	219
4. O compromisso de Portugal na cooperação policial Europeia	220
5. Síntese	225
Capítulo V – Do intercâmbio de informações policiais na União Europeia	226
1. Do modelo anglo-saxónico de Informações	226
1.1. Do estudo e atividade de <i>Intelligence</i>	229
1.2. Da inteligência de segurança e da inteligência policial.....	234
2. Da cooperação de inteligência	239
2.1. Da eficácia da Inteligência	240
2.2. Do intercâmbio (formal e informal) de informações.....	242
2.2.1. O Clube de Berna	243
2.2.2. O Centro de Inteligência e de Situação da União Europeia	245
3. O <i>Single Point of Contact</i> para a cooperação e troca de informações policiais internacionais	247
3.1. Da estrutura europeia de canais de contacto para a troca de informações	250
3.2. O Ponto Único de Contacto (PUC) em Portugal	253
4. Das perspetivas e barreiras da cooperação para a ação da troca de informações	257
5. Das informações para a tomada de decisão em grandes eventos.....	261

6. Das vantagens da <i>intelligence</i> para o policiamento de protestos políticos transnacionais ...	267
7. Síntese	274
CONCLUSÃO	277
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	291
ANEXOS	353
ANEXO 1	355

Lista de Figuras

Figura 1 - Técnicas de cooperação policial internacional e os movimentos sociais	37
Figura 2- Modelo de desordem	180
Figura 3- Nível de risco em função do nível de organização e do número de pessoas.....	181
Figura 4 – <i>Mind map</i> do conceito de manifestação.....	191
Figura 5 - Estrutura da Europol.....	209
Figura 6 - Níveis de partilha de informação no âmbito da Europol.....	211
Figura 7 - Organograma da estrutura da AEP	215
Figura 8 - Organograma da estrutura da Frontex	217
Figura 9 - Contextualização e abstração de inteligência	228
Figura 10 - Ciclo de produção de inteligência	233
Figura 11 - Domínios da atividade de inteligência	237
Figura 12 - Organização do Ponto Único de Contacto para a cooperação policial internacional (PUC-CPI).....	254

(Página intencionalmente deixada em branco)

INTRODUÇÃO

A afirmação do cidadão, nos domínios político, público e social, é condicionada pela diversidade e pelas desigualdades sociais e é constantemente exposta e os seus interesses discutidos e apresentados junto de quem tem o poder público e a missão de governo dos países. Evolui-se para um novo estado de segurança populacional perante uma panóplia de estímulos onde é expectável que as partes, a organização e as pessoas, saiam beneficiadas. Esta segurança deve ser observada e agrupada em função da oportunidade, do (novo) desafio e das consequentes ameaças.

Este contexto civilizacional, erguido sob um progresso ingovernável das tecnologias contemporâneas, é um potenciador de possibilidades, mas também de ameaças. À evolução dos meios técnicos, científicos e comunicacionais, sem menosprezar os seus aspetos positivos no desenvolvimento de uma democracia, há que observar as consequências negativas relacionadas com o aumento de desigualdades sociais e onde a constante procura de idênticas oportunidades é geradora de tensões, conflitos e de uma violência racional e organizada. Desta forma, perante um mundo metamorfoseado numa “aldeia global” (McLuhan, 1964; 1969) aumenta a competitividade e a disputa inter-relacional, quer entre organizações, ou entre indivíduos, ao qual estão subjacentes valores de oportunidade e de competência enquanto valores estratégicos.

A democracia é redesenhada numa crise assente no aumento da tensão social e política relacionado com um nível de insatisfação populacional perante uma expansão global da democracia de países com um sistema político dominante (Giddens A. , 2010) que, sob as coordenadas de equilíbrio, da mudança, da ordem e da desordem, da união e da rivalidade condicionaram, e continuam a influenciar, a evolução da segurança pública.

A promoção de Segurança enquanto direito fundamental, de garante de outros direitos e como consequência essencial da organização, justiça e harmonia das relações sociais (Caetano, 1998), é uma tarefa da ação política de cada Estado onde, cada qual, toma as decisões de maneira autónoma, em razão da alçada de diretivas comuns de políticas de respostas em matéria de segurança de assuntos internacionais.

A título de exemplo, vejamos a política da gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras europeias. A Europa, embora considerada uma sociedade sem fronteiras internas e interdependente, tem e gere uma fronteira externa comum. O quesito do refugiado tende a ser securitizado de forma distinta entre os Estados-membros, onde a “preocupação dos governos

(...) é manter as alegadas «ameaças» fora das fronteiras da União Europeia” (Triandafyllidou, 2005, p. 47), com especial proeminência nos países onde a pressão dos fluxos de refugiados é maior. O fenómeno da migração exige uma resposta uníssona e articulada entre os Estados-membros da União Europeia, mediante a sustentabilidade e a capacidade de cada um, que é revelador de um verdadeiro desafio para a segurança regional (Torres & Guimarães, 2020).

É indiscutível que a segurança pública interna dos países que constituem a região europeia abraça, hodiernamente, uma nova reconfiguração das suas fronteiras físicas, com uma fronteira externa comum, enquanto área de livre circulação de pessoas (Buzan & Hansen, 2009; Rudzit, 2005).

O que tradicionalmente era claro com a definição de Segurança Interna e Segurança Externa¹ (também designada por segurança internacional), delimitadas através das fronteiras do Estado, hoje, num contexto de globalização e resultado de circunstâncias sociais, económicas e políticas interdependentes, subsiste uma maior fluidez e erosão destas tradicionais fronteiras de segurança (Giddens A. , 2010; Rudzit, 2005). Daqui resultam outras preocupações face a riscos externos ou maioritariamente externos, onde o falhanço dos dispositivos nacionais de segurança de um Estado pode comprometer a própria segurança interna de outros Estados contíguos (Fernandes L. F., 2005). Estas mudanças exigem uma compreensão, e uma resposta estratégica adequada das próprias políticas de segurança conforme a previsibilidade de cada cenário, colocando na equação as dimensões objetiva e subjetiva da segurança, ou seja, a valoração da existência de um risco ou ameaça e a conceção individual de segurança, respetivamente (Feiteira, 2017).

A segurança constitui-se como uma das grandes preocupações das sociedades. Numa perspetiva mais abrangente e correlativa, um problema de segurança ou ameaça não existe por si só, e poderá estar ligado a uma heterogeneidade de acontecimentos, diretamente relacionados com outras áreas ou dimensões da segurança.

Neste paradigma de segurança, enquanto direito-garantia de necessidade individual e coletiva (Valente M. , 2013), tem-se “assumido a necessária interdependência entre a segurança Estatal e a segurança dos indivíduos e comunidades para uma resposta eficaz perante as novas ameaças transnacionais” (Xavier, 2010, p. v). Nestes contornos, centrado no indivíduo, surge a segurança humana, definida nos limites do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, através do Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 (United Nations Development Program, 1994). O indivíduo no centro de tudo passa a ser uma inquietação globalizada, cujos

¹ Para maiores desenvolvimentos *vide* ponto 1.3 do capítulo I.

dilemas securitários já não estão só circunscritos às delimitações físicas ou territoriais dos Estados, centrados no território, como até então (Arostegui, 2015).

Como consequência da volatilização do mundo atribuído ao processo de globalização, a sociedade comum, cada vez mais complexa, transformada e modernizada social, cultural e tecnologicamente, torna-se cada vez mais reclamadora dos seus direitos e liberdades fundamentais. A globalização veio assentir o desenvolvimento industrial e tecnológico, a descontextualização dos sistemas e relações sociais, bem como a reflexividade da vida social moderna, onde as práticas sociais são analisadas e reorganizadas, consoante a informação adquirida. Verificamos também que motivou a desintegração das certezas da sociedade industrial e o aparecimento de novas incertezas para o indivíduo, associadas à ocorrência de qualquer facto negativo que, a propósito, se poderá designar por risco, desastres, ameaças, entre outros (Escorrega, 2009). Consequentemente, surgem os novos riscos sociais, emergidos de atos imprevisíveis, que obrigam a uma redefinição dos modelos (David, 2001) organizativos, estratégicos e operacionais das instituições públicas de controlo e de decisão.

À medida que mundo “encolhe” (Escorrega, 2009) progride-se para um tipo de comunidade global, associada às características de novos riscos, novas ameaças, novas formas de criminalidade e conseqüente massificação das já existentes impelidas pelo que é característico da modernidade, como a Ciência e a Tecnologia, e pela constante procura de riqueza. Estes fatores resvalam para uma nova aceção de insegurança².

Sob este novo paradigma associado à segurança, os grupos de ações coletivas de setores ou organizações da sociedade conseguem dinamizar e mobilizar socialmente e, simultaneamente em vários pontos do globo, associações, reuniões ou manifestações de milhares de pessoas em protestos políticos não institucionalizados. Organizacionalmente, sob uma constituição em redes com um carácter transnacional, a profusão de participantes e observadores torna-se usual, o que lhe confere uma dimensão de atuação internacional (Badie & Smouts, 1999; Keohane & Nye, 1972).

Grupos com uma elevada projeção mediática, muitas vezes apoiados pelos *media*, e sustentados pelas novas e céleres formas de comunicação, conduzem a que os órgãos estatais responsáveis pela segurança pública repensem nas suas formas de promoção do bem jurídico em causa – a “segurança”.

Nesta abordagem de proteção encerra-se que a atuação policial estará para lá do simples controlo das massas, devendo concorrer na identificação das ameaças externas, nos mais

² Acerca da perceção de insegurança *vide* ponto 1.2 do capítulo I.

variados planos (político, económico e social) e na tomada de medidas atinentes à prevenção e gestão do risco, suportados, principalmente, na recolha, na partilha e processamento da informação. Às Polícias é exigido que possam ir além da mera prevenção da violência, num momento em que existe uma violação da legalidade, onde se passa para uma atividade de polícia reativa (Gomes C. A., 1999).

Sob o prisma de promoção de segurança, poder-se-á antever um futuro de reflexão e alteração dos mecanismos policiais de cooperação existentes, como forma de prevenir a violência em eventos de mobilização social da dimensão internacional? Se, por um lado, compete ao Estado controlar a própria ação de um protesto, por outro, também tem a obrigação de diligenciar as condições necessárias à própria ação, sem interferência de terceiros.

Nesta conceção, existe espaço para o registo da cooperação internacional, estatuindo-se que os Estados convencionados implementem mecanismos que permitam a recolha e a troca de informações policiais, promovidas através dos instrumentos de cooperação policial previstos no quadro internacional (Farinha, 2005).

Consideramos, assim, que existe uma dimensão tripartida assente não meramente na segurança, mas, igualmente, na proteção e no serviço operacionalizado das polícias para que os atores sociais internacionais não estatais possam apresentar os seus ditames sem violência e que, principalmente, não confluem nos direitos, liberdades e garantias dos demais. Naturalmente que estes são os desafios acrescidos às forças de segurança para a sua implementação.

Neste desiderato, é importante percebermos o quadro da cooperação policial internacional e, em especial, identificar os desafios que se colocam a esta cooperação, que são fatores que ajudam a cuidar a segurança para o aspeto das ações coletivas. Concomitantemente, torna-se importante conferir qual o seu quadro teórico e qual será então a mais-valia para o conhecimento.

Formulação do Problema

A nossa investigação impõe a realização de uma ampla análise na área da cooperação policial transfronteiriça, porquanto a existência de todo um conjunto de ações de cooperação, concebidos sob a forma de tratados e recomendações. Estas, no quadro da cooperação policial europeia, são criadas para fazer face a uma fenomenologia criminal grave, organizada e transnacional que coloca em causa a segurança dos Estados e visam melhorar a capacitação interna e organizacional, em especial dos mecanismos de instrumentos existentes.

Debruçamo-nos, com especial incidência, no intercâmbio de informações através de instrumentos de cooperação no domínio de manifestações públicas e outras formas de protesto que são, e sempre serão, essenciais numa perspectiva presciente, como forma de prever o futuro, acautelando o que poderá acontecer. Nesta ideia, já Sun Tzu (2007) vitoriava que “(...) aquilo que possibilita ao soberano sábio e ao bom general atacar e vencer, conseguindo feitos fora do alcance do comum dos mortais, é a presciência” (p. 203).

Os instrumentos e ferramentas comunicacionais são deveras importantes para que as polícias adotem uma resposta célere, original, ágil, dotada de uma eficácia e eficiente atuação circunscrita à evolução ou a escalada de uma ameaça. Uma das essências ao exercício das funções de segurança pública é a cultura da partilha de informações (Jones C. , 2007), complementada por um conjunto de outras medidas, que passam pela substancial melhoria das estratégias e táticas comunicacionais entre as Polícias da União Europeia. Mas ainda mais importante é o grau de confiança que tem que ser atingido para que não existam reservas no intercâmbio de inteligência entre as demais agências de informações europeias.

A experiência tem demonstrado que o campo das informações de segurança pública assente na dualidade das informações e da inteligência (*informations and intelligence*), “favorece a predição dos perigos e o afastamento das incivildades, em especial dos delitos socialmente alarmantes, além de servirem de suporte à gestão de incidentes na via pública” (Clemente P. , 2007, p. 385), ilustrando um papel preponderante na maturação da operacionalização da atividade policial, perante a atividade de atores não governamentais que têm o propósito, camuflado, ou que têm outros objetivos que não aqueles do principal protesto, e que vêm na prossecução da alteração da ordem e segurança públicas um meio ou um repertório de ação. Acautela-se, deste modo, a ocorrência de incivildades, muitas das vezes, também produtoras de delitos criminais. Neste sentido, às informações de segurança pública, Clemente (2007, p. 399) acrescenta “as informações criminais [e as] contrainformações (...) que inscrevem-se no âmbito da atividade reportada à investigação criminal [e que] visam impedir a realização de recolha indevida de informação sigilosa [,respetivamente]”.

A nossa análise mergulha nos movimentos sociais enquanto atores internacionais, um dos principais objetos de estudo do campo de conhecimento das Relações Internacionais. Edificados sob a problemática da sua própria caracterização e respetiva atuação na dinâmica de uma sociedade internacional são constituídos por diversos protagonistas, que “se influenciam e se relacionam mutuamente, inteirando-se em ações de cooperação [, tal como os órgãos de segurança,] ou conflito, formando conjuntamente um todo, um todo relacional singularizado” (Oliveira O. , 2014, p. 97). Nesse propósito, torna-se importante e determinante identificar,

classificar e elaborar a tipologia da função que um determinado ator social exercerá no cenário internacional, socorrendo-nos das linhas da doutrina clássica das Relações Internacionais reconfigurada aos tempos atuais.

Na história já existem diversas avaliações em torno do fenómeno do movimento social, realizadas pelos mais diversos autores que se têm dedicado ao seu estudo. Análogo a todas, é a característica principal identificada – uma ação coletiva organizada que visa modificar a sociedade.

Um fenómeno social que “consiste de forma semelhante em performances limitadas, contingentes, interativas de atores múltiplos e mutáveis” (Giugni et al., 1999, p. 256), originário de um crescente protagonismo assumido no Mundo Ocidental, promotor e mensageiro de uma forma de protesto, consegue a agregação de diversas pessoas que, independentemente do objetivo e razão participam numa determinada e conjunta ação coletiva. A mobilização a um tipo de movimento social está diretamente relacionado com os contornos do tipo de situação e o partido que poderá tirar da mesma (Zackariasson, 2009).

Dentro de uma ação coletiva torna-se necessário perceber três posições. Uma primeira relacionada com a mobilização e o recrutamento, ou seja, como se poderá incentivar e motivar terceiros a integrarem um movimento social e como utilizar essa própria ação como condutor de uma metamorfose social (Louis, 2009) sem que, em detrimento de uma definição de identidade do próprio movimento ocorra uma alteração à identidade intrínseca ao movimento. Uma segunda posição de reconhecer a razão por que as pessoas continuam ao longo do tempo envolvidas no movimento. E, por fim, a recomposição do movimento é uma ideia deveras interessante até porque, em contexto internacional, o que geralmente acontece é uma hereditariedade de mobilização por plataforma de movimentos.

O sucesso de um movimento social, enquanto indutor do crescimento de uma determinada perceção política assente em interesses bem definidos, anua na premissa de posse de uma identidade bem definida e capaz de reconhecer quais os membros que integram e que apoiam a sua origem (Bernstein, 2005).

O repertório de ação em vigílias, manifestações ou bloqueios são as mais frequentemente utilizadas pelos movimentos sociais (Clark et al., 2010) cujas moções encerram os grandes acontecimentos políticos internacionais e dos quais muito resultam em alterações e graves perturbações da ordem pública e confrontos com as forças de segurança. São exemplos a *War Resisters' International*, fundada após a 1.ª Guerra Mundial, em 1921 (Powers et al., 2012), os movimentos de protesto “Geração à Rasca”, de 2011 (JPN, 2021), o movimento 15M ou “indignados” de 2011 (El País, 2021), o movimento francês *Gilets Jaunes*, que inspira uma

onda internacional de protestos (The guardian, 2018), ou os *protestos* relacionados com a COVID-19 (BBC News, 2021).

Cabe então às forças da ordem perceber o “conceito de desordem pública, adaptando a sua estratégia e tática, aumentando assim a sua capacidade de intervenção para atenuar o potencial para a violência coletiva” (Waddington D. P., 2007, p. 5). Mas, para que entendamos o conceito de desordem pública, é de toda a pertinência sustentarmos-lo através da doutrina em torno das teorias do que se entende por ordem pública.

A consciência do aumento destes movimentos de protesto, bem como a necessidade da obtenção de conhecimento de quem e como se organiza um fenómeno social deste tipo sustenta a que se trace um fio condutor histórico-evolutivo. Este permitir-nos-á obter uma melhor ciência empírica do fenómeno implícito à ação e aos comportamentos coletivos, em prol da manutenção da ordem e da prossecução do interesse público, capacitando as Polícias para uma atuação mais firme, eficaz e eficiente.

O estudo das relações entre o campo de ações coletivas transnacionais e o campo das informações policiais, particularmente no que se refere à temática do policiamento das ações de protesto desencadeadas pelos movimentos sociais assente numa cooperação policial internacional e, fundamentalmente, na partilha de informações. Esta detém um papel percussor, não só no quadro interno de um Estado, mas sobretudo numa escala europeia aplicada ao policiamento de grandes manifestações e concentração de pessoas.

Trata-se de um tema complexo, que requer uma investigação focada e sobretudo direcionada e objetiva através de uma “relação biunívoca e simbiótica entre o policiamento e a Ciência, permitindo que a Ciência seja construída a partir da realidade policial e, por sua vez, as práticas, técnicas, padrões e protocolos de atuação policial tenham uma validação científica” (Felgueiras S., 2015, p. 2).

Para tal, e em especial, analisamos uma multiplicidade de agências e outros grupos de trabalho enquanto mecanismos de cooperação policial internacional e de partilha de informações. Para uma abordagem a grandes eventos de ações coletivas transnacionais é necessário e exigível existirem metas compartilhadas e fins compatíveis, adequadas às necessidades organizativas policiais de operações de segurança. Esta é a linha condutora da estrutura do presente estudo.

Os acontecimentos são intensificados pela facilidade de mobilização de recursos, estimulado por um redesenhado e acelerado novo mundo onde, desde o século XX, a tecnologia evoluiu mais rápido do que a capacidade humana (Frabasile, 2018). De forma igual, esta também é superada pelos meios de comunicação e de locomoção, não descorando a hipérbole

mediática que permite o acompanhar, ao minuto, de um evento que decorra num outro país. Frequentemente, a internacionalização de um movimento social pode significar uma nova importância no contexto nacional.

Embora estes acontecimentos, maioritariamente, detenham uma matriz defensiva, são dotados de uma extrema imprevisibilidade e complexidade. Estrategicamente podem originar um constrangimento na condução das operações de segurança, tanto que “os grupos ou movimentos que controlarem mais recursos terão mais possibilidades para planear e implementar ocorrências de ação coletiva, considerando tanto as fases de recrutamento e mobilização, como a ação propriamente dita” (Felgueiras S., 2015, p. 16).

Reconhecendo-se o carácter global de acontecimentos de ações coletivas antiglobalização promovidas por atores internacionais emergentes, admite-se que é crítico que as Polícias se consigam ajustar funcionalmente, através de um esforço de comunicação, de adaptação e de diversidade do metamorfismo social, cultural e temporal, para que compreendam e respondam aos desafios e desígnios emergentes. Neste propósito, as polícias têm que possuir uma sensibilidade adaptativa às transformações sociais e estarem predispostas a ajustarem-se a novos cenários e realidades trazidas, de entre outros, pela criminalidade, pelos avanços tecnológicos e pelos desafios ligados à movimentação de massas, como resultados da globalização e da migração (Garland, 2012).

Numa Europa construída sob os pilares da liberdade, segurança e justiça, com a livre circulação de pessoas, reconhece-se uma Europa incerta e insegura, onde novas e velhas ameaças (Kaldor M. , 1999; 2001) não se limitam às fronteiras tradicionais de um país, bem pelo contrário, extravasam-nas.

Neste prisma, de acordo com o respetivo poder de jurisdição individual, a segurança interna de um Estado, diluída numa segurança regional europeia, dever-se-á adotar uma partilha das informações policiais, que vão além dos domínios da investigação criminal, e que favoreça uma capacidade de intervenção preventiva (e repressão da possível criminalidade) e que seja transversal a todos os órgãos de polícia nacionais e europeus (Comissão Europeia, 2010a). Pressupõe-se a premissa da devida articulação organizacional e institucional das demais organizações e organismos e serviços homólogos dos diversos países, com vista a ultrapassar as disfunções, não só na estrutura da organização, mas também nos procedimentos de uma cooperação policial.

A questão da cooperação policial internacional é uma realidade em desenvolvimento no quadro da União Europeia, fruto de um extenso processo evolutivo. Desta forma, problematizamos a questão da cooperação policial preventiva de antecipação de incivildades e

mesmo delitos de outros grandes eventos sociais de natureza transnacional, que se caracterizam pela resistência à ordem das forças policiais visando, entre outros, a afetação do quadro securitário público e da esfera social estatal. Neste dilema, as forças policiais habituadas a estratégias e táticas tradicionais de atuação observam que se terão que adaptar a “novas” formas de protesto político, onde uma das soluções poderá passar pela estratégia comunicacional transfronteiriça.

Parece-nos, pois, fundamental esclarecer como se processa a partilha de informações policiais na linha investigatória da segurança pública no contexto da União Europeia e efetivar quais são as barreiras à sua partilha.

Nestas complexidades, com o presente estudo investiga-se como é que, efetivamente, as Polícias da União Europeia cooperam entre si na partilha de informações para planearem e operacionalizarem policiamentos em ações transnacionais de protesto político. Esta é, no fundo, a questão principal que constitui a linha de investigação proposta.

Da justificação do estudo

A cooperação policial internacional perante o fenómeno do movimento social infere um desafio em si como nosso tema de investigação. De facto, no nosso entender e perante esses fenómenos, uma cooperação policial internacional poderá revestir-se de alguma complexidade, que suplanta as simples fronteiras territoriais (Bayley & Shearing, 1996; della Porta & Mattoni, 2014; Manning & Martin, 2015). Neste sentido, torna-se importante perceber as dinâmicas da cooperação e a importância das agências de cooperação face aos desafios emergentes dos movimentos sociais. De entre os demais desafios que poderão surgir destacamos alguns que podem dificultar os acordos de cooperação estabelecidos e o compartilhar de informação.

O facto de os movimentos sociais poderem ocorrer em vários países, dever-se-á ter em conta que as atividades que estão acobertas da legalidade num local, noutra poderá ser ilegal. As diferenças legislativas e jurisdicionais podem dificultar a cooperação efetiva entre as polícias diferentes de cada país. Outro ponto está relacionado com as questões culturais, políticas e sociais específicas de cada Estado, facto que, pela preocupação política interna ou pela falta de vontade política em cooperar, pode causar uma obstrução à cooperação policial. Por outro lado, a coordenação e a partilha eficiente, de informações durante investigações ou ações policiais conjuntas podem ser dificultadas pela diferença de recursos, capacidade e de abordagens diferentes de país para país.

Num outro prisma, existem fatores de outra complexidade que poderão estar ligados ao próprio movimento de protesto. Numa primeira fase, podemos destacar o protagonismo

adquirido pela resiliência de alguns protestos sociais e que, mesmo perante desafios e adversidades, procuram alcançar as suas metas e assim promoverem a mudança na sociedade (Castells, 2007; Tarrow S. , 1998; Tilly C. , 1978). Esta é uma preocupação em ascensão pelos dirigentes dos países ocidentais. Diversos autores como Castells (2013), Fraser (1997) e Tarrow (1998), têm vindo a considerar que existe uma pertinência incontestável de análise dos movimentos. Com especial incidência no virar do milénio, muito têm debatido sobre a dinâmica e a mobilização das ações sociais que, embora estas ações sejam dotadas de um cariz cíclico, lhe atribuem uma força e uma importância de ordem política, económica e mesmo ideológica.

Destacamos a importância de ordem ideológica, que ocorre por origem da “moderna” (Fraser & Nash, 2014) participação política, onde consideramos que as pessoas estão cada vez mais “afastadas” da política, seja por não se sentirem representados politicamente, seja por não se conseguirem cativar e identificar por tal, ou ainda pela mediatização da corrupção em torno das elites políticas.

Por outro lado, realce-se o multi ativismo dos movimentos sociais onde se reflete a diversidade de perspetivas e abordagens, com uma abrangência de múltiplas questões, identidades ou objetivos, representando assim uma diversidade de grupos e interesses.

Esta diversidade pode ter uma representação socioeconómica, étnica, de género, de religião, ou de quaisquer outras características identitárias. Por exemplo, um protesto social pela igualdade de género que pode ter a representação de diferentes grupos sociais, etnias ou de orientação sexual, mas cada qual com a sua experiência e exigência específica. Naturalmente que, o multi ativismo pode trazer quer desafios, quer oportunidades.

Se, por um lado, podem advir desafios e oportunidades para os movimentos sociais, por outro lado, podem gerar tensões e conflitos internos devidos às diferentes perspetivas inclusas, que de facto, quantas mais clivagens forem expressas, mas fácil será para quem governa, porque as pessoas dividem-se.

Há evidências (Marx & Engels, 2008; Marx K. , 1859; Tarrow S. , 1998; Thompson R. L., 2011) do aparecimento de diversos movimentos que, embora historicamente estejam ligados à época da industrialização e do movimento operário, rapidamente evoluíram para formas de protesto planeadas e partidárias contra o contexto ou a cultura social predominante. Transita-se do movimento de uma classe para o movimento de classes, sustentado em valores de cariz mundial, como os pacifistas a proclamarem a paz, a autonomia, o meio ambiente ou a identidade, como é exemplo dos feministas (Touraine, 1969; 1973; 1978; Melucci, 1996).

O estudo dos movimentos sociais encontra-se em frequente investigação, pelas mais variadas questões e categorias a que estão ligados e as demais construções teóricas acerca do

conceito. Já encontramos diversos textos publicados acerca da temática, inclusive na *Mobilization: An International Quarterly* (2016), a principal revista internacional dedicada a formas de ação coletiva como os movimentos sociais, protestos, insurgências e outras formas de ação. Contudo, há uma grande lacuna de estudos quando se trata da estrutura policial de vigilância ou monitorização deste tipo de ações.

Nesse sentido, parece-nos cada vez mais oportuno abordar e estudar o movimento social transnacional, como resultado da globalização, enquanto um agente importante de transformação social e injetor de uma nova visão dos interesses da demais população e de uma nova cultura – a cultura reivindicativa (Bawtree, 2004; Castells, 2013; della Porta, 2015; Smith, 2004).

Perante esta “nova” cultura é inevitável não fazer uma análise interdisciplinar de um universo multidimensional, sob a evolução do pensamento de Habermas (1962) e a categorização de esfera pública ou de espaço público aplicado aos dias de hoje. Procurou-se indagar sobre um problema detetado e identificado, como que um “sistema de alarme com sensores que, apesar de não especializados, funcionam por toda a sociedade” (Habermas J. , 1992, p. 359), na ânsia de se obter uma solução adequada correlacionando factos e normas que, ao contrário do comprovado por Habermas, predominam sobre os princípios teóricos e empíricos.

Muitos dos movimentos são uma contestação anti sistémica, porque vários dos seus intervenientes batalham e desafiam a ideologia estatal ou alguma da sua linha governativa (Harvey, 2011; 2019). Independentemente da perspetiva adotada contra a estrutura dominante e a procura pela alteração social, política ou económica, a forma como o movimento se organiza internamente é muito importante.

Através da Teoria da Mobilização de Recursos sublinha-se a questão de angariação de recursos (McCarthy & Zald, 1977) como forma de aproveitamento eficiente dos seus ativos. Em Democracias, conforme os aspetos de acesso aos mercados, de infraestruturas, de administração de fronteiras e da capacidade negocial catalogação realizada pelo *World Economic Forum* (World Economic Forum, 2015) torna-se mais fácil a mobilização recursos como forma de enfrentar desafios globais.

Os movimentos e os protestos sociais são uma parte intrínseca das democracias e como tal, é da incumbência do Estado o garante do exercício dos direitos fundamentais de manifestação. Independentemente da capacidade de planeamento e de organização de acordo com a ideologia dominante do movimento, ressalta que o Estado, através das forças de segurança, tem o dever de controlar as ações de risco, como por exemplo as violentas e as

armadas. É certo que esta ação não elimina completamente os riscos envolvidos em movimentos, mas visa sobretudo a sua mitigação e garantir a segurança dos demais protestantes.

A par das massivas manifestações e protestos de várias ordens muito se debate e se critica a atuação policial e o tipo de policiamento que é colocado em prática. De entre as críticas mais comuns está o uso excessivo da força durante o decorrer de manifestações e protestos, com a criminalização e repressão dos manifestantes, sem que exista qualquer separação de atuação entre os que praticam atos violentos e aqueles que se manifestam de forma pacífica. Como ponto fundamental está a argumentação da falta de diálogo e de negociação entre os manifestantes e a polícia, que adota uma postura de confronto em vez de procurar o diálogo. Este contacto é a peça fundamental para estabelecer uma relação mais construtiva entre manifestantes e a polícia e assim garantir a segurança de todos os intervenientes e o respeito dos direitos humanos dos manifestantes.

Neste campo, a par da análise da dimensão cultural do movimento social e o seu espaço de interação social, parece-nos pertinente o estudo que realizamos acerca das ferramentas internacionais de cooperação estatuídas entre os Estados convencionados, que permitem a realização da troca de informações, em especial no que à transmissão de informações acerca dos movimentos transnacionais diz respeito.

Atendendo ao carácter além-fronteiras de movimentos sociais torna-se difícil, muitas vezes, compreender e identificar o âmbito da sua atuação e os agentes infiltrados provocadores de desacatos, a manifestação de outros ideais que não o propósito do movimento e os contramovimentos, também conhecidos como movimentos de oposição ou movimentos contrários.

Ressalva-se que os contramovimentos nem sempre são autenticados como negativos ou prejudiciais ao movimento social, reconhecendo-lhes formas de oposição saudável e debates construtivos para o diálogo democrático. Porém, o fundamental é a atenção aqueles que procuram minar os direitos e conquistas do movimento através da promoção da intolerância, desinformação ou violência. Consideremos como exemplo os movimentos nacionalistas que, por promoverem a identidade e os interesses nacionais através de abordagens xenófobas e anti internacionalistas, se opõem aos movimentos a favor da globalização ou da imigração.

Neste sentido, é fundamental o reconhecimento dos protestos em manifestação, que muito facilitado seria, se existisse a partilha efetiva de informações de segurança no escalão internacional, como forma de prever e avaliar a ameaça, enquanto benefício para o desenvolvimento da atividade policial.

Nesta senda, a importância de analisar a cooperação policial internacional no âmbito proposto atende diversas razões. A principal e primeira prende-se com o sentimento subjetivo de segurança e o sentimento de insegurança (*crime fear* nos países anglo-saxónicos (Garland, 2012; Young, 1999)) de uma sociedade que vê a sua identidade alterada (Goffman, 2011; Stott, 2009) cada vez que há registo de incivilidades, da prática de crimes e de confrontos durante uma manifestação ou protesto de um movimento de cariz internacional. Subsiste assim uma preocupação com a segurança e o medo do crime, o que conduz a uma adoção de estratégias de controlo social mais penalizadoras (Garland, 2012).

Neste contexto, abordamos as correntes teóricas clássicas e contemporâneas e as diferentes abordagens científicas dos movimentos sociais, socorrendo-nos dos diversos autores por forma a interpretarmos as opiniões divergentes e pluridimensionais.

Outra razão que motivou esta investigação é a nossa vivência profissional enquanto Oficial de Polícia, quer ao nível de desempenho de funções operacionais em policiamentos desta ordem, quer no âmbito da docência e transmissão de conhecimentos a outros polícias.

Desta forma, sob a perspetiva das Relações Internacionais, com base na área da temática dos movimentos sociais transnacionais é nosso desiderato com as conclusões da presente investigação apresentar um contributo em matéria das dinâmicas policiais, mais concretamente da cooperação policial internacional. Para isso, importou perceber o tipo de estratégias de comunicação adotadas pelas polícias, de forma a encarar o objeto articulado no intercâmbio das informações policiais.

Dos objetivos

Na presente investigação apresentamos e propomos várias perguntas às quais procuramos obter uma resposta, de modo a que percebamos a forma como as entidades policiais colaboram, decidem, planeiam e respondem operacionalmente perante o panorama de ações coletivas de ativismo transnacional.

É neste prisma comportamental de manifestantes inseridos num movimento social, enquanto uma forma distinta da população se organizar e expressar perante questões, essencialmente, políticas, sociais ou culturais, que alguns dos participantes dissimulam a sua atuação para a prática de crimes (Madensen & Eck, 2011) ou para, por outro lado, aproveitarem o anonimato para incitarem a massa, aparentemente passiva, ao exercício de tumultos (Le Bon G. , 1895).

Os movimentos dos anos 60 do século passado, como a agitação estudantil alemã a favor do líder *Rude Dutschke*, as greves de outono de 1968, denominadas de maio rastejante de Itália

(Peña & Medina, 2012), ou os movimentos dos *Black Power* nos Estados Unidos da América (Kirk, 2005), cuja divisa assentava na exigência de liberdade e de melhores condições de vida, são exemplos de movimentos sociais que despontam para um novo estudo científico assente numa nova corrente denominada de mobilização de recursos (Chazel F. , 1995). A participação do indivíduo no protesto coletivo é refletida numa observação de custo/benefício (Olson, 1965) racional. Ideia reconhecida e desenvolvida por McCarthy e Zald (1977) que sublinham que a racionalidade deriva da “importância dos custos e recompensas na explicação do envolvimento individual e organizacional na atividade do movimento social” (p. 152). Todo este processo do movimento social europeu transnacional obriga a uma reconfiguração do aparelho securitário estatal e regional (Castells, 2013; della Porta, 2015) que, perante estes fenómenos e o próprio contexto do protesto promovido, poderá gerar a necessidade de alterar ou implementar a resposta das políticas de cooperação policial internacionais entre os Estados-membros.

De acordo com a lógica exposta, a presente investigação está organizada em torno de um grande objetivo (principal objetivo) e de outros dois objetivos (secundários) que concorrem para a compreensão e que nos fornecerão elementos teóricos para perceber a nossa temática.

No **objetivo principal** pretende-se em compreender e analisar, no âmbito da União Europeia, os mecanismos de cooperação policial para a segurança no quadro dos protestos coletivos transnacionais.

À segurança, associada a valores como a liberdade e o livre exercício e gozo dos demais direitos constitucionais, reconhece-se, no domínio das políticas públicas de segurança, um grande efeito sobre a coesão de uma sociedade. Este conceito, que varia temporalmente e/ou espacialmente, é orientado pela ideologia dominante dos Estados e perante as ameaças globais ou transnacionais a que estes estão sujeitos.

A segurança passa a ser uma inquietação globalizada (Beck U. , 1992) influenciada por fatores transnacionais e transformações sociais contemporâneas. Esta já não se circunscreve às delimitações físicas e territoriais dos Estados que, principalmente no Espaço Schengen (uma área onde os países integrantes aboliram os controlos fronteiriços entre si), permitiram a livre circulação de pessoas dentro desse espaço. Além disso, o acordo Schengen também veio estabelecer um conjunto de regras comuns para controlo da fronteira externa e de cooperação policial. Este fator deve estar sempre na equação de uma atuação policial perante ações coletivas de movimentos sociais transnacionais.

São um exemplo deste tipo de movimentos os preconizados pelos coletes amarelos ocorridos a partir ou com mais incidência em outubro de 2018, em França, contra a inflação dos produtos energéticos. Este movimento, caracterizado por um protesto, aparentemente,

espontâneo, repetiu-se em diversos países no resto da Europa³. A divulgação dos seus ideais e organização foi realizada na rede social *Facebook*, o que permitiu que rapidamente se mobilizassem milhares de pessoas, sob a base de que a sua participação é refletida, segundo os princípios da Teoria da Mobilização de Recursos de Chazel (1995). Outros exemplos, propícios a existirem confrontos com a polícia, são os protestos anti NATO, como os ocorridos em Estrasburgo em abril de 2009, de onde resultaram centenas de detenções de perturbadores da ordem pública⁴. Este movimento repetiu-se igualmente em Lisboa, em novembro de 2010⁵, onde a tensão e a contenção por parte das forças da ordem foi enorme.

As manifestações antiglobalização, cuja origem esteve na ordem da conferência da Organização Mundial do Comércio, em dezembro de 1999 em *Seattle*, nos Estados Unidos da América e que se repete na história até aos dias de hoje, é outro exemplo a apontar⁶. Esta reunião atraiu um grande número de manifestantes e ativistas antiglobalização e foi um marco na plataforma de movimentos sociais. Durante a conferência, os protestos intensificaram-se e dos quais resultaram elevados confrontos com a polícia, levando a que se impusesse o estado de emergência. Esta estabeleceu um precedente para futuras manifestações antiglobalização em outros fóruns internacionais.

As sociedades dos Estados de direito democráticos são cada vez mais sociedades de movimentos, entendidos como eventos de participação cívica com uma identidade bem definida, quer pela sua grande forma de ação, onde é inegável o espaço ocupado no panorama internacional, quer pelo poder social para a mobilização e para a transformação, pelo que importa compreender qual é o papel do Estado preventivo e as lacunas específica no campo do estudo do policiamento a eventos desta natureza.

É importante compreender como o foco de violência num protesto pode evoluir. E a questão que se coloca é como é que os Estados, através dos órgãos policiais o poderão fazer.

³ GLOBO NOTÍCIAS (2018, dezembro 6). In <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/12/06/da-holanda-a-bulgaria-coletes-amarelos-surgem-por-toda-a-europa.ghtml>, consultado em 03 de janeiro de 2020.

JORNAL O PÚBLICO (2018, dezembro 1). In <https://www.publico.pt/2018/12/01/mundo/noticia/39-detidos-franca-coletes-amarelos-1853160>, consultado em 03 de janeiro de 2020.

⁴ BBC NEXU Brasil (2009, abril 4). In https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/04/090404_otanprotestosebc, consultado em 03 de janeiro de 2020.

⁵ CNN PORTUGAL (2020, novembro 20). In <https://cnnportugal.iol.pt/sociedade/protesto/uma-manifestacao-anti-nato-sem-vidros-partidos-nem-carros-a-arder>, consultado em 03 de janeiro de 2020.

⁶ Café história (2019, dezembro 10) <https://www.cafehistoria.com.br/a-batalha-de-seattle-antiglobalizacao/#:~:text=Depois%20de%20realizar%20encontros%20em%20Singapura%2C%20entre%20,seria%20a%20%C3%BAltima%20a%20ser%20realizada%20naquele%20mil%C3%AAnio.>, consultado em 03 de janeiro de 2020.

O objetivo final será perceber qual a identidade social que está em curso, através dos Princípios Redutores de Conflito (Turner J. C., 1982; Stott & Reicher, 1998), cuja intenção é criar condições para o autopolicamento do protesto, através da atribuição de responsabilidade no grupo que deve manter a tranquilidade no seu seio. De acordo com a estratégia imposta através dos Princípios Redutores de conflito de Turner (1982) e de Scott & Reicher (1998) possibilitar-se-á que as Polícias alterem a sua forma de policiar situações dinâmicas de protesto, principalmente, as desordenadas.

Perante um protesto social é uma função principal da Polícia conhecer o manifestante, facilitar as condutas legítimas, diferenciar as ações legais das ilegais e estabelecer comunicações, antes, durante e depois do protesto.

Uma das respostas à construção de um policiamento focado para uma ação de protesto resultará na identificação dos mecanismos de cooperação policial internacional existentes e na necessidade de aproximação e comunicação direta entre as forças policiais. É objetivo operacionalizar os mecanismos de monitorização e de identificação dos agentes do protesto e dos agentes subversivos nas multidões, que a princípio não são observáveis, de forma a controlar e a antecipar ações contrárias à própria identidade do protesto. Neste sentido, para que possamos completar e esclarecer este nosso objetivo procuraremos identificar e analisar o papel das instituições envolvidas na cooperação na União Europeia como coadjuvantes e catalisadoras de informação, prevenção e controlo; e explorar os modelos de cooperação policial utilizados para fazer face a este tipo de ações.

Com o **segundo objetivo** procura-se compreender o exercício do protesto político transnacional enquanto um ato de desobediência civil e a sua interferência na ordem e tranquilidade públicas. Este tipo de ativismo é constituído por um conjunto de atores coletivos que pretendem, através da mobilização de recursos, exercer, pressionar e influenciar, pelo interposto de lutas, protestos e manifestações, as próprias decisões políticas de um Estado.

Neste objetivo debruçar-nos-emos sobre a organização da concretização de um protesto social e da necessidade deste para a obtenção de recursos para, desta forma, ampliar o seu nível de ação e, igualmente, produzir um efeito de mimetismo social (Tarde, 2000), produzido através da observação e reprodução do comportamento de modelos de referência e que concorre para a formação de identidade individual e coletiva, na difusão de desígnios e condutas para a coesão social.

Neste sentido, referimo-nos à dimensão tecnológica que pode ampliar e favorecer as contingências para a mobilização de recursos, mas que, por outro lado, pode ser motivo de criação de desigualdades e alvo de restrições. Ao mesmo tempo, a dimensão estrutural pode

impor limitações contextuais e estruturais sobre a capacidade de mobilização dos movimentos e conseqüente alcance dos seus objetivos.

Ambas estas dimensões podem estabelecer aos movimentos sociais delimitações no espaço e no tempo. A tecnologia cumpre um papel crucial na mobilização dos movimentos sociais contemporâneos. A constituição de plataformas informáticas de apoio ao movimento, o apoio dos *media sociais* e outras ferramentas digitais que proporcionam a criação de páginas internéticas específicas e os redireccionamentos sucessivos para as mesmas, constituem-se como uma *bricolage* (Campbell, 2005; Felgueiras S. , 2016) autêntica das formas de ação. Este modelo de ativismo integra uma forma válida de democracia deste milénio, reconfigurando um poder expressivo que atua no panorama internacional, como são exemplo disso os movimentos sociais transnacionais.

Na dimensão estrutural da mobilização dos movimentos sociais existe uma persuasão pela estrutura social e política do contexto em que se desenvolve (McAdam, 1999; McAdam et al., 2001; Tarrow S. , 2009). As organizações de poder, como as governamentais, associações e posições sociais, podem impor limitações aos movimentos sociais. De igual forma, o contexto histórico, a crise política e circunstâncias esporádicas podem afetar o alcance e a duração da mobilização social.

Nesta linha, procuram-se compreender as dinâmicas do ativismo transnacional no espaço temporal do nosso estudo.

No seguimento do objetivo anterior traça-se o **terceiro objetivo**, onde se pretende analisar e compreender os desafios securitários colocados pelos “novos” movimentos sociais (Kaldor M. , 2001) nas suas ações de protesto transnacionais na União Europeia, nomeadamente, na mobilização de recursos e na estrutura das oportunidades políticas.

Estes movimentos sociais são caracterizados por estarem fora da alçada do controle restritivo das entidades estatais e pela prerrogativa da movimentação internacional através da facilidade de transposição das fronteiras estatais. Por estes factos, são atores que tomam parte nas relações internacionais através da sua dinâmica de atuação nas sociedades, cujos cenários sofreram, ao longo dos tempos, alterações como consequência da própria globalização.

Com a globalização emerge o fator do progresso tecnológico de áreas de comunicação, de transportes e de informática que veio contribuir para a mudança das sociedades internacionais. Este progresso desponta para uma perceção de um encurtar das distâncias e de um acelerar do tempo, cujo caminho conduz a um conseqüente enfraquecimento do controle e regulação dos órgãos Estatais perante assuntos de natureza interna, trazendo à colação desafios

contemporâneos de ideais de grupos de protesto protagonizados pelos “novos” movimentos sociais.

Considerando a identidade cultural e coletiva, será igualmente importante abordar e diferenciar os conceitos de “novos” e de “velhos” movimentos (Gohn, 1997; Meluci, 1996), contextualizados à época e demarcados por novas formas de resistência, de luta e de uma nova configuração organizativa e contexto de participação. É na forma de pensar, de agir e de exercício da cidadania de quem integra as ações que levam a que se refira a uma “nova” arte ativista social coletiva da era da rede global e da cibercultura juvenil (Lovink, 2008), com destaque para a mobilização e para a criação de novas narrativas de expressão reivindicativa.

Do Método e Estrutura

Na perspectiva metodológica, as áreas do saber são um ponto de partida da nossa investigação. Torna-se obrigatória a incursão noutras áreas para além das Ciências Sociais implicadas nas Relações Internacionais. A isto obriga a concretização de uma pesquisa conveniente, sendo que nos socorremos das áreas sociológica, histórica, ciência política e filosófica, mormente as ciências axiológicas e epistemológicas. Tal como já o filósofo Roberto Follari caracterizava: “a ciência não é a observação dos factos, mas antes a construção metódica e controlada de um conhecimento que estabelece a previsibilidade como necessidade central. Manifesta as suas reservas em relação à erosão da causalidade nos modelos explicativos e teme o subjetivismo hermenêutico” (as cited in Santos, 2003, p. 29).

Reconhece-se que na preparação de um estudo a inexatidão da definição dos objetivos de pesquisa é o primeiro erro a considerar (Lima, 1995). A inteligibilidade, a execução, a coerência e a legitimidade são as premissas da elaboração da pergunta de partida de um projeto de investigação específico aceite pela comunidade académica. Esta pergunta, por sua vez, determinará a organização dos métodos de trabalho (Quivy & Campenhoudt, 1998).

O esquema seguinte identifica a base teórica para a constituição de um campo de estudo entre as técnicas policiais de cooperação e os movimentos sociais. Esta é assente, principalmente, em duas dimensões: uma dimensão social, relacionada com o movimento social, e uma dimensão securitária, onde assentam as variáveis de segurança e de cooperação policial.

Figura 1 - Técnicas de cooperação policial internacional e os movimentos sociais



Fonte: elaboração própria.

A organização, a estrutura e a elaboração da nossa tese obedece a dois níveis de análise, correspondentes às classificações identificadas por Calduch (1999, p. 67): “a macro internacionalidade e a micro internacionalidade”. Na estrutura macro dedicamos-nos ao estudo das questões relativas ao movimento social internacional, numa perspetiva global, categorizando os atores e as formas de relação mais importantes.

O segundo nível, a micro internacionalidade, implicou que fizéssemos uma análise dos processos interno, decisório e dinâmico da própria organização. Neste estudo abordamos a política de cooperação policial internacional existente face ao fenómeno do movimento social, quais os efeitos práticos e a sua eficiência ou ineficiência como garante da segurança da sociedade internacional.

De acordo com os níveis de análise indicados é relevante explicar, de forma sólida, os passos que foram dados e cujo objetivo foi a validação científica da investigação. Elaborou-se uma teorização do nosso estudo na anuência do período temporal definido na investigação, com a finalidade de atribuímos um maior rigor científico, reconhecendo a complexidade da possibilidade de um determinado fenómeno internacional se estender no tempo. Calduch (1991; 1999) estabelece que a macro internacionalidade se divide em três etapas: a génese ou formação, o desenvolvimemnto ou consolidação e a crise ou declínio, enquanto a micro internacionalidade se divide em curto, médio e longo prazo.

Como parte da nossa investigação se centra na micro internacionalidade – a cooperação policial internacional face ao fenómeno do protesto social –, acolhemos o médio prazo, que corresponde a este milénio, onde se destacaram duas categorias teóricas contemporâneas, a rede e a mobilização social, que configuram um novo cenário do associativismo civil e da

construção de uma nova política de identidades geradora de uma nova leitura e interpretação teórica da realidade social.

Na realização do proposto projetou-se a utilização de diversas fontes de informação. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica de livros, artigos científicos, jurisprudência e pesquisa de fontes digitais. Igualmente prestámo-nos a uma análise documental diacrónica e sincrónica de documentação, com incidência em legislação e leis orgânicas das Polícias, com o objetivo de identificar o problema.

Perante o objeto de estudo em análise, isto é, a cooperação internacional policial em ações de protesto coletivas transnacionais, a abordagem tomada foi a qualitativa como sendo “uma abordagem interpretativa (...) da matéria subjetiva. Isto significa que os investigadores qualitativos estudam coisas no seu contexto natural, procurando o sentido ou a interpretação de um fenómeno em termos dos significados que as pessoas trazem até eles” (Denzin & Lincoln, 1994, p. 2), visando a resenha, a leitura e a interpretação de episódios num espaço-temporal definido (D’Oliveira, 2005).

O tipo de abordagem escolhido permitiu-nos chegar a um procedimento mais axiomático, incontroverso e adequável a outras perspetivas de estudo que inicialmente não estavam previstas (Bardin, 1977). Para a análise e a interpretação conceitual das fontes documentais e bibliográficas, recorreremos aos campos do saber que, do ponto de vista metodológico, revestem o nosso estudo. Na incursão pelas diversas áreas de conhecimento, destaca-se, a predominância pelas áreas da História, da Filosofia e da Ciência Política, contando-se com um processo metodológico analítico e teleológico, através da construção de uma verdade sobre os factos, utilizando a razão como o trilho da convicção (Marconi & Lakatos, 2003).

Tendo em conta o nosso objeto de estudo e o objetivo principal que nos propomos atingir, a investigação segue o método científico, constituindo um estudo exploratório eminentemente descritivo.

Para a prossecução do nosso objetivo principal, o trabalho encontra-se dividido em cinco capítulos, excluindo a introdução e a conclusão.

No primeiro capítulo realizamos um enquadramento teórico, onde fazemos uma abordagem ao conceito de segurança, enquanto um bem social e intemporal, procurando fazer uma explanação dos efeitos da globalização e da sua relação com as Relações Internacionais. Indagando o conceito moderno de segurança, na sua formulação, alargamento e multiplicidade, descrevemos de forma exaustiva outros conceitos-chave. Observando a multiplicidade e a propagação da ameaça e do risco do início do século passado, que transpõem o conceito de

fronteira terrestre e da pertença do domínio interno/externo, considera-se a importância da definição de segurança, sob uma perspectiva construtivista na estrutura de uma nova identidade e que proporciona a instituição de novas políticas públicas para a segurança interna.

Num segundo capítulo exploraremos o enquadramento teórico dos movimentos sociais, onde apresentamos as principais teorias e que, na generalidade, concorrem para a compreensão do seu aparecimento. Destaque para as teorias contemporâneas da Mobilização de Recursos, que recai sobre a organização e a estrutura dos movimentos sociais e para a Teoria do Processo de Enquadramento Cultural, no reflexo sobre o contexto do aparecimento dos diversos movimentos e a criação ou processamento da identidade, enquanto característica singular de cada um. Numa conjuntura de novas movimentações sociais, do fim do século XIX e início do século XX, com relevância na formação do movimento operário, a contestação tornou-se organizada e politizada, abandonando as características das sociedades pré-industriais. Por outro lado, e adicionalmente aos efeitos emergentes da globalização nas sociedades e do consequente crescimento das tecnologias, os meios digitais vieram contribuir para uma maior aproximação de pessoas e respetivo conhecimento de promoção e de divulgação de movimentos sociais.

No terceiro capítulo exploraremos o estudo sobre o conceito de manifestação, enquanto uma forma de participação política. Dedicamos especial importância à desobediência civil, enquanto uma figura do direito de manifestação, fazendo-se uma distinção do Direito de Resistência, através de exemplos históricos. Neste sentido, analisa-se em conjunto a desobediência civil no espectro dos protestos sociais, discutindo-se sobre a (i)legalidade e (i)legitimidade da prática desobediente nos protestos sociais. Em seguida, aprofundamos o conceito de identidade social, através da abordagem ao *Elaborated Social Identity Model*, como uma forma de explicar como o processo de identidade social influencia o comportamento dos participantes dentro de grupos. Posteriormente, sob uma reflexão da gestão e policiamento de uma multidão abordamos a importância conferida ao diálogo policial como forma de aproximação entre as autoridades e os manifestantes, com o objetivo de redução de conflitos. Finalizamos o capítulo restituindo o processo de identidade social onde na complexidade de compreensão da identidade coletiva e partilha de valores, crenças e objetivos comuns desenvolvida pelos participantes de um protesto, sob o princípio da necessidade de conhecer, torna-se necessário que exista uma colaboração entre as diversas organizações internacionais para a segurança, face a protestos de índole internacional.

O quarto capítulo será dedicado à compreensão do quadro atual da cooperação policial no espaço da União Europeia. Na evolução da construção de uma política de segurança e defesa

única a criação de agências e outros órgãos de cooperação policial tem sido preponderante como resposta prática da União Europeia para questões de segurança.

Por último, num quinto e último capítulo destacamos a importância de um eficiente e célere intercâmbio de informações entre os Estados-membros, com destaque para as estruturas formais e informais de cooperação e facilitação da troca de informações. Caracterizamos a importância da estrutura do *Single Point of Contact* para a coordenação e comunicação efetiva da troca de informações entre os diversos sistemas policiais no âmbito da União Europeia. Embora se atribua uma valorização para a troca de informações policiais não se coloca de parte a existência de obstáculos que dificultam a comunicação entre os Estados-membros, nomeadamente as questões relacionadas com a soberania de cada Estado e com a confiança ou o interesse mútuo em partilhar a informação. Num predicado da importância das informações para a tomada de decisão policial em matéria relacionada com as questões transfronteiriças, dedicaremos ainda um último ponto assumindo a importância do papel da inteligência no policiamento de protestos sociais e das vantagens que daí poderão advir, como a antecipação e prevenção de distúrbios, a avaliação da ameaça e do risco, a identificação dos líderes e responsáveis pelo movimento.

Capítulo I – Globalização, Relações Internacionais e Segurança

1. Abordagem concetual

1.1. Da Globalização

A própria definição e enquadramento do conceito de globalização gira em torno de uma elevada controvérsia, a qual tem gerado inúmeras discussões. Esta confusão perpetua, porque as ideias mais específicas de globalização são, por diversas vezes, dissemelhantes (Scholte, 2005).

Numa situação mais específica de uma conceção ocidentalizada ou modernizada, a globalização é um movimento na qual as estruturas sociais da modernidade, instituídas, por exemplo, pelo capitalismo, racionalismo, industrialismo e individualismo, se disseminam pelo mundo, e que espontaneamente assolam as culturas preexistentes (Khan & Vasilescu, 2008).

O fenómeno, por si só, não é algo recente. Relembremos a globalização promovida pelo Império Romano ou pela nossa história da colonização na época dos descobrimentos que, numa ilustração da ideia de Khor (1995), se descreve no que nós no Terceiro Mundo durante séculos chamamos de colonização.

O sentido dado ao conceito varia em função da época temporal ao qual é atribuída uma aceção distinta de quem o dissecar. Se por um lado, o sentido e enquadramento do conceito é considerado como um processo positivo, dirigido para precaver a ocorrência de malefícios marcantes para a coesão social e a democracia (Bonaglia & Goldstein, 2006), por outro, e de forma negativa, esse desenvolvimento pode traduzir-se numa procedência de desigualdades sociais, a respetiva qualidade de vida e a segurança dos cidadãos.

Porém, é consenso de todos que definir o conceito não é, nem nunca será, uma tarefa fácil (Al-Rodhan, 2016).

Dever-se-ão ter em conta os antecedentes históricos que a precedem em outras épocas da humanidade, como uma forma primitiva de associação e do produto da disposição de um mercado global mais integrado. Embora seja um termo que começou a ser mais utilizado nos anos 60 do século passado, foi, a partir dos finais do século dezanove que, através de Karl Marx (1818-1883), Saint-Simon (1760-1825) e Mackinder (1861-1947), o conceito começou a ser verdadeiramente reconhecido pela forma como o modernismo agregava o mundo e se caminhava para um espaço social e económico partilhado. Esta questão que viria a ser

potencializada no período da decadência do Estado socialista e consequente conservação do capitalismo e célere difusão da informação (Held & McGrew, 2003).

Num trilho representativo sugerem-se as quatro linhas de pensamento avançadas por Prado (2009). Na primeira linha de pensamento do autor centramo-nos no período demarcado por uma globalização pós industrial (a partir na década de 70), pelos acontecimentos de sucessos reveladores, como a mudança e desafios enfrentados pela economia global (Södersten, 2004; Stiglitz, 2013), a queda do muro de Berlim e do fim da Guerra Fria.

Neste ímpeto, ao próprio conceito foi-lhe atribuída a questão económica, a dimensão que mais sobressai, porquanto que foi um juízo modelado nas escolas de gestão americanas e de origem primária anglo-saxónica, e enquanto sinónimo de mundialização nos povos francófonos. A multidimensionalidade da globalização, evocada sob o mundialismo de um sistema capitalista onde as autoridades públicas não conseguem controlar a incerteza e a instabilidade real e dissimulada dos mercados económicos e financeiros, interfere de diversas formas no quotidiano do cidadão.

Esta questão foi visionada pelo académico da escola de Harvard Theodore Levitt (1983) como uma confluência de mercados por todo o mundo, onde abordou e direcionou a questão da globalização para a gestão empresarial. Nesta ótica, o autor sublinha a afluência dos mercados para uma uniformização a uma escala global, esmaecendo as diferenças locais ou nacionais, à qual atribuiu uma dominância para a questão tecnológica.

O avanço da tecnologia, da automação e da informatização conduziu a uma transformação da indústria, conduzindo para uma redução da dependência de mão-de-obra e foi o motivo caracterizador de uma mudança da dimensão da estrutura económica. A dimensão económica desenvolveu-se em três fases.

Numa primeira fase, a partir dos anos 70, aquando do rápido desenvolvimento dos mercados financeiros, espicaçados pela escassa regulamentação do próprio mercado e pela aparição de novos processos tecnológicos. Uma segunda fase, passa pelo próprio processo de desenvolvimento das próprias organizações através de, entre outras, uma incidência política, económica, cultural, tecnológica. Desta forma, alcança-se um terceiro patamar, relacionado com a natureza ecológica, desenvolvida a partir do fim dos anos 80.

Posto isto, foi no impulso primitivo dos anos 80 que este processo passou a estar fortemente ligado a questões económico-políticas mundiais, impulsionadas com o triunfo do modelo liberal do início dos anos 90 procedente do desmantelamento do bloco soviético que, estimulado por fatores de evolução da tecnologia e massificação das redes sociais, determinam

a competitividade entre os Estados e que influenciam cada vez mais a vida quotidiana dos seus habitantes.

Nestes desígnios do progresso económico associado à globalização equacionamos as restantes perspetivas acometidas por Prado (2009). Na alçada da segunda perspetiva, que cita as obras dos sociólogos David Harvey (1989) e Anthony Giddens (1990; 2000), surgem os fenómenos sociológicos de pressão do espaço e tempo, como que uma regulação de cálculo das relações interpessoais, a par das relações diretamente relacionadas com o tempo necessário para a produção de uma tarefa, onde entram na equação os fatores da pressão e do tempo consumido para o sucesso. Estas relações, apoiadas pelo avanço tecnológico, geram a discórdia e a confronto entre capitalistas e trabalhadores (Marcuse, 2012; Marx K. , 2018), dando origem ao incremento das convicções nacionalistas.

À terceira diretriz de Prado (2009) é atribuída uma supremacia dos valores liberais com dois desígnios. Num defende que a globalização existe como uma ideologia que visa legitimar a ordem social; noutra atribui uma realidade ao fenómeno que se confunde com a hegemonia tradicionalmente demarcada dos ditames liberais. Já na sua última aceção, o autor atribui à globalização o fenómeno socioeconómico como que o efeito das próprias relações económicas internacionais e da própria concorrência de mercados, que pouco ou nada ajudou na diminuição da desigualdade social e da pobreza, como era espectável.

Embora as fases indicadas pelo autor sejam consideradas as responsáveis pelo desenvolvimento da globalização em termos económicos, a realidade é que esta assume um significado mais amplo e complexo, relacionado com uma multiplicidade de vínculos e interconexões do próprio “sistema-mundo”, ditadas a partir das dimensões das ciências e tecnologias e das relações sociais, culturais e políticas. Muitos outros elementos existem para lá dos económicos que talham a globalização como um processo complexo, expressivo e multidimensional, definidas sob um conjunto de teses e perspetivas contraditórias e com as respetivas implicações políticas.

Se é inevitável termos avançado primeiramente com a relação da posição ideológica da correspondência direta entre a globalização e o crescimento económico e o conseqüente bem-estar social, por outro lado, autores mais céticos como Horton (2004), Mullard (2004), Ritzer (2007) e Wise (2008), argumentam uma outra correspondência ligada às conseqüências sócio ambientais do próprio processo, conexo às injustiças sociais e assimetrias de poder. Estas, por sua vez, concorrem para o *design* de um mundo de dissuasão, ligado as práticas teóricas, éticas, normativas e culturais, fortemente ligadas a diversas interpretações políticas com elevadas implicações para as relações internacionais.

Reconhece-se que se deve abordar o fenómeno numa perspetiva multidimensional, que não só o económico, para não se furtar ao reducionismo pernicioso, posto que não se trata de um processo simples. Muito pelo contrário, convergem todo um conjunto de processos que trabalham conjuntamente e que são dissemelhantes em vários níveis e em várias dimensões (Held D., et al., 1999), e que é um processo de internacionalização que está em aceleração continuada, enquanto consequência de persistentes e inalteráveis mudanças tendentes a novas realidades de variadas interconexões à escala internacional (Gouveia, et al., 2009).

Sob a compreensão perspetivada por Keohane e Nye (1972) e Nye (2004) sobre uma alteração permanente do quadro mundial e de permeabilização ideológica do próprio sistema internacional suspenso sobre como os princípios intelectuais, a cultura e os valores influenciam a perceção e a atitude dos atores no sistema internacional, inúmeras são as tentativas de definir o conceito de globalização. Porém, estas não são mais do que debates, não do próprio processo, mas dos seus resultados e apreciações, sejam positivos ou negativos, enquanto as descrições se inclinam para o isolamento de partes singulares sem os correlacionar (Sarmiento, 2009).

Isto impele-nos a observar o desenvolvimento do fenómeno sob uma perspetiva da democracia e as consequentes transformações sociais, culturais e políticas contemporâneas, que concorrem para uma diversidade de ligações e interconexões entre as Nações e as sociedades que caracterizam o sistema mundial. A globalização deve ser analisada sob uma perspetiva da depreciação da ordem propriamente dita (Bauman Z. , 2001), estruturada sobre a liquidez e a instabilidade das relações sociais e como uma consequência da inclusão internacional e regulação dos respetivos fluxos, onde a transformação das sociedades ocorre a uma escala mundial. Bauman (2001) enfatiza mesmo a loquacidade das fronteiras e a segmentação das identidades como atributos da ordem social.

Sob esta perspetiva, a globalização, estimada como responsável pela abolição das fronteiras tradicionais e prescritora de um processo de integração e interdependência entre os Estados, é definida por Giddens como a “intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a milhas de distância e vice-versa” (1991, p. 60).

Este sentimento de proximidade é um fator importante a ter em conta em matéria da segurança. Riscos e ameaças longínquos passam a ser interpretados como geradores de insegurança, conforme enfatizado por Buzan (2009). Esta perceção proveniente de outros países conduz à adoção de estratégias defensivas e de medidas de segurança, principalmente pelos Estados contíguos.

O construtivista Wendt (1999) objeta que a percepção do risco e ameaça noutros países pode ser influenciada como as relações internacionais são construídas e interpretadas. Nenhum Estado está livre das consequências da globalização, que podem ser de ordem política ou social.

Na objetividade de que a conjuntura evidencia que o mundo se encontra cada vez mais interconectado, Houaiss & Villar (2002, p. 1891) definem globalização como:

processo pelo qual a vida social e cultural nos diversos países do mundo é cada vez mais afetada por influências internacionais em razão de injunções políticas e económicas. Intercâmbio económico e cultural entre diversos países, devido à informatização, ao desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte, à ação neocolonialista de empresas transnacionais e à pressão política no sentido da abdicação de medidas protecionistas. Integração cada vez maior das empresas transnacionais, num contexto mundial de livre-comércio e de diminuição da presença do Estado, em que as empresas podem operar simultaneamente em muitos países diferentes e explorar em vantagem própria as variações nas condições locais.

O processo de globalização indicado pelos autores assenta na elaboração de políticas supraestatais, ultrapassa o conceito das medidas defensivas tradicionais nacionais e têm conduzido a uma grande interdependência nas relações internacionais, que podem ir até uma abordagem cooperativa e multilateral entre Estados. Os indivíduos e as sociedades estão enleados num sistema social único, de tal forma através de um fortalecimento das relações sociais, de partilha de experiências e atividades, com alcance potencializado através das crescentes oportunidades tecnológicas onde o espaço é simplesmente uma barreira ultrapassável.

Encarado como um processo diferente da internacionalização, que passa por uma estratégia única, comum e transversal a todos os países (Teixeira & Diz, 2005), está a transnacionalidade, que é o eco mais observável do fenómeno, enquanto uma aproximação de culturas e transformação dos costumes tradicionais da sociedade, de onde ressaltam um conjunto de ameaças e riscos globais para a própria segurança de um Estado e conduzem a uma percepção da segurança em diferentes formas.

1.2. Da Segurança

A promoção de segurança enquanto direito fundamental, de garante de outros direitos e como consequência essencial da organização, justiça e harmonia das relações sociais (Caetano, 1998) constitui uma tarefa e obrigação fundamental, mas não exclusiva, da ação política do Estado, a quem compete regular e fixar os limites atribuídos às diferentes entidades.

A segurança é em si mesma uma necessidade primária numa sociedade livre e democrática, sendo igualmente um fator necessário para o crescimento social e económico de

um país em paz e em tranquilidade. Considerado como um preceito constitucional, é um direito que se arroga como uma “garantia do exercício seguro e tranquilo dos direitos, liberto de ameaças ou agressões” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 478), num Estado de direito democrático.

Decreta o artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa o “Direito à liberdade e à segurança” que, com exceção das situações dos números 2 e 3⁷, “todos têm direito”. Se de uma forma, o preceito constitucional do direito à liberdade se assume como “uma garantia de que o poder público ou, em hipóteses marginais, os particulares não agirão de forma arbitrária e informal na prática de atos que impliquem a privação da liberdade física” (Sousa & Alexandrino, 2000, p. 113); por outra, o direito à segurança expressa fundamentalmente a “garantia do exercício seguro e tranquilo dos direitos, liberto de ameaças ou agressões” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 478). A representação de segurança pode variar de acordo como o contexto, a cultura e as perspetivas individuais em que é discutida.

Sob um cunho mais jurídico, Bacelar Gouveia (2018) aborda a segurança como uma área congestionada de diversas leis, dispersas, repetitivas e, especialmente, desatualizadas, considerando estarem obsoletas perante a realidade cosmopolita que considera ter sofrido alterações nas últimas décadas.

Encontrar uma definição da representação de «segurança» é um risco porque, tal como na universalidade dos conceitos na área das Relações Internacionais, não existe uma consensualidade na sua interpretação (Balzac, 2003-2004).

Enquanto uma qualificação de conceitos do “acontecer” e do “fazer” (uma ação que poderá ocorrer e a reação do que se poderá fazer), a segurança é um conceito “cada vez mais polissémico, contestado, ambíguo e complexo” de definir (Elias L. , 2011, p. 3), tendo em conta

⁷ Cf. Artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa: “2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de ato punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

3. Excetua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

- a) Detenção em flagrante delito;
- b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;
- c) Prisão, detenção ou outra medida coativa sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;
- d) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;
- e) Sujeição de um menor a medidas de proteção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;
- f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;
- g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;
- h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.”

a origem de diversos contextos e tipos de segurança. Por mais abrangente e discutível que seja o conceito, a sua essência primária e “núcleo duro” centra-se na “expressão inglesa *garantee of safety*” (Moreira A. , 2005, pp. 5-6), definição adotada por Roger Scruton (1982) no *Dictionary of Political Thought*, na medida em que reveste todos os riscos identificáveis que afetarão o interesse nacional de uma sociedade civil. Na nação celto-germânica da Europa setentorial é denominada por *safety*⁸, e direciona o sentido de segurança para o contexto patrimonial, policial, militar e, entre outros, para a estabilidade securitária de um país.

Perante um conceito abrangente e suscetível de distintas conotações ideológicas, na equação da sua interpretação devem-se incluir fatores como a época, o progresso cultural e a conjuntura política. Isto releva que a conceção terminológica de segurança seja ampliada, a qual deixa de estar centrada unicamente no Estado, firmando-se de igual forma na espora das pessoas, num esforço coparticipante, que assina fazer face a ameaças transnacionais (Rodrigues C. , 2012).

Por sua vez, numa definição sociológica, estabelece-se a segurança como “a condição que se estabelece num determinado ambiente, através da utilização de medidas adequadas, com vista à sua preservação e à condução de atividades, no seu interior ou em seu proveito, sem ruturas” (Alves A. , 2011, p. 74). A responsabilidade, democrática, organizativa e funcional pertence aos Estados que, através do legislador, lhe cabem definir um conjunto de regras jurídica e socialmente aceites que vão de encontro aos objetivos estabelecidos e que interessam alcançar. Qualquer Estado, enquanto uma unidade política organizada, deve ter “como preocupação primária, a sua segurança, a fim de garantir a sua existência, usufruir os seus direitos e proteger os seus interesses” (Couto, 1980, p. 70), na medida que as transfigurações do próprio Estado e o seu papel na própria coletividade tem um implicância direta na transformação do conceito de segurança, enquanto um bem comum, divulgado e assegurado através de convenções sociais (Correia E. , 2015).

Mas a segurança não é só um direito fundamental, é também um dever enquanto um bem público (Loader & Walker, 2007), o que representa a responsabilidade do Estado de garantir a segurança dos seus cidadãos e de promover as condições necessárias para uma harmonia social. Complementarmente, encontra-se associado ao direito fundamental da liberdade, na medida em que nos casos em que o primeiro colide com o segundo dever-se-á acolher a defesa da prossecução deste e de todos os restantes direitos fundamentais consagrados nos ordenamentos jurídicos e constitucionais (Correia E. , 2015). Muitas vezes, o cidadão

⁸ Porquanto que a terminologia inglesa ainda detém o conceito de *security*, quando se dirige à segurança do indivíduo e da sua integridade física e saúde e à consequente ausência de risco.

abdica de parte da sua liberdade em prol da segurança, para que desta forma consiga usufruir na extensão de todos os outros direitos, como nas situações em que há ameaças ou riscos significativos à segurança pública, onde existe a obrigação de se implementarem medidas restritivas para proteção da sociedade como um todo.

Na acostagem holística e abrangente da segurança como uma reflexão das carências e inquietações das pessoas, podemos atribuir-lhe duas vertentes (Zedner, 2009). O então denominado sentimento de insegurança traduz-se na vertente subjetiva ou ressentida de segurança que, por sua vez, é baseada nas experiências, percepções, sentimentos ou crenças das pessoas. Esse predicativo subjetivo varia de pessoa para pessoa e de contexto para contexto, pois é influenciado, de entre outros, pelas vivências próprias passadas, níveis de confiança nas estruturas de segurança e pelo ambiente e contexto social. Este facto conduz a que as pessoas revejam o seu comportamento e adotem medidas de autoproteção consoante o seu nível do sentimento insegurança.

Num outro declive, a segurança pode ser atribuída a uma vertente objetiva e real, que está relacionada com elementos tangíveis e mensuráveis num determinado contexto. Neste caso, a segurança é avaliada de acordo com a ausência do risco traduzida pelas estatísticas criminais e que revelam o estado objetivo dos delitos e índices de violência.

À segurança podem ser atribuídas duas vertentes. Uma dimensão objetiva ou real, relacionada com a ausência de risco traduzida pelas estatísticas criminais e que revelam o estado objetivo dos delitos; e uma subjetiva ou ressentida, que traduz então a ideia de um sentimento de insegurança, através de ajuizar que esses riscos não existem.

Etimologicamente o vocábulo “segurança” tem origem do étimo latino *securitas* – *securitatis* – *securus*, e está relacionado a um estado de “tranquilidade de espírito, ausência de perigo” (Ferreira A. G., 1983, p. 1050). Desde os tempos de vivência em comunidade que, sob uma pretensão de existência de um povo enquanto uma organização coletiva, a segurança é construída sob uma antítese dos temores e pânicos legitimados e infundados que cada cidadão, ou todos em conjunto, resente e atemoriza (Patrão, 2000).

Tradicionalmente, o conceito “está ligado a um ato ofensivo, ou acontecimento, que afete significativamente os objetivos políticos do Estado, em termos que colocam a sua sobrevivência como unidade política” (Sarmiento, 2009, p. 24) que, primeiramente estava na responsabilidade em exclusivo ao objeto militar de um Estado (Waeber, 1996).

O conceito, posteriormente, foi alargado a outras áreas de intervenção e que obrigaram a uma conseqüente evolução do seu juízo e substancialização, pelo que procuraremos explicitar os contributos para a sua definição por nós consideradas mais pertinentes. Numa conceção

jurídica de segurança “impõe não só a organização de uma força capaz de servir interesses vitais da comunidade política, a garantia da estabilidade dos bens, mas também a durabilidade credível das normas e a irrevogabilidade das decisões do poder que respeitem interesses justos e comuns” (Valente M. M., 2004, p. 79).

O debate da evolução do conceito intensificou-se nos meados dos anos 90 do século XX, no sentido de encontrar um conceito referenciador, o qual poder-se-á encará-lo não como tal, mas como uma percepção que, como metaforicamente Nye nos expõe, a “segurança que está para a ordem assim como o oxigénio está para a respiração: mal se nota até começar a rarear” (2012, p. 70). Ocorre como um fenómeno psicológico, o qual presentemente se encontra no discurso social e político e que se denomina pelo sentimento de insegurança. Este sentimento coloca em causa o princípio da «segurança», princípio fundador de uma nação enquanto uma premissa para a coesão social que permite a vida em comum, definido por Jore (2017, p. 157) como a “capacidade percebida ou real de preparação, adaptação, resistência e recuperação de perigos e crises causados por atos deliberados, intencionais e maliciosos das pessoas, tais como terrorismo, sabotagem, crime organizado, ou pirataria”.

Em termos amplos, o conceito de segurança visa “a busca da libertação relativamente à ameaça, sendo a resultante da interação entre as vulnerabilidades de uma unidade política e as ameaças que a mesma enfrenta” (Waever et al., 1993, p. 23). Ao Estado, enquanto uma unidade política, cabe-lhe a responsabilidade de assegurar uma ponderação entre a sua responsabilidade de garante da liberdade dos seus cidadãos e, igualmente, a sua segurança, enquanto um processo evolutivo e dinâmico, sem ofender o exercício dos seus direitos fundamentais.

O binómio segurança – liberdade, com vista à paz pública deverá ser uma priorização das tarefas fundamentais de um Estado democrático, conquanto que o “Homem está dividido entre a necessidade de liberdade e a necessidade de segurança (...) tendo maior relevância esta última (...) pois determina a vontade de viver em sociedade e a de um poder que sabe satisfazê-la” (Mourgeon, 1982, p. 116).

Existem diversas outras perspetivas de definição do conceito de segurança. Numa perspetiva clássica, Clemente circunscreve a segurança à necessidade pessoal e coletiva, e adita que “a aspiração de segurança vincula a atividade dos serviços públicos e as relações interindividuais no seio de uma coletividade, [enquanto] uma aspiração nacional básica de toda e qualquer comunidade politicamente organizada em Estado, a par da justiça e bem-estar” (1998, p. 31).

Num outro referencial, Valente (2007) assevera que o conceito é “poliédrico, podendo diferenciar-se ou enroupar mais que um quadro físico-intelectual conforme o fim e o domínio

em que se desenvolve” (pp. 286-287). Sob este ponto de vista, a realidade da segurança converge para aquilo que se qualifica por segurança pública, a qual se integra no conceito de uma segurança interna, que deve ser observada de modo ecuménico, perante os múltiplos fatores, motivados por sucessivas alterações políticas e fenómenos globalizadores, que a podem influenciar, quer positiva, quer negativamente. De forma consciente, a “Segurança Interna de hoje não é uma questão do soberano isolado, de um só Estado, antes uma realidade de vários Estados Fronteira” (Valente M. M., 2005, p. 12).

De uma forma confluyente, Teixeira (2002) progride ao declarar que a segurança “é uma questão de Estado, mas, mais do que isso, é um Bem público. Sem Segurança não há desenvolvimento económico. Sem Segurança não há Democracia” (p. 10).

Ao fator de bem público, podemos acrescentar à segurança um estatuto de “direito fundamental, sendo percecionada como um fator de desenvolvimento económico, coesão social que resulta numa interação de múltiplos atores (coprodução)” (Inácio, 2010, p. 113), ao qual, de forma benéfica e sintética, Silvério (2010, p. 115) atribui uma “conceção alargada de segurança enquanto conceito atendendo ao tipo de ameaças da Aldeia Global”.

Acompanhando a roupagem de Lopes (2009, p. 12) quando afirma que a “segurança, como conceito, abarca um extenso leque de situações concretas e realidades conceptuais”, a conceptualização dos estudos de segurança deve incluir múltiplas variáveis, denominadas por Elias (2010, p. 224) de “multidimensionalidade”, que visam responder aos paradigmas de uma realidade social emergente da época em estudo.

Como último, agregando as diversas teses dos autores, expressamos a nossa orientação, através de Tomé (2010) que, de forma mais completa e abstrata, definiu a segurança como “a proteção e a promoção de valores e interesses considerados vitais para a sobrevivência política e o bem-estar da comunidade, estando tanto mais salvaguardada quanto mais perto se estiver da ausência de preocupações militares, políticas e económicas” (pp. 40-41). Poderemos então afirmar que a segurança é a ausência do risco ou perigo de ameaça que é (ou poderá ser) o motor ou a fonte de uma ameaça à integridade física, em sentido lato, de pessoas, de grupos, coletividades ou de um Estado.

Conceito profundamente interligado e ajuizado sob as premissas da ameaça e do risco, fatores de instabilidade da sociedade, nesta definição pode-se incluir diversas e diferentes realidades de segurança, cujas prioridades variam de Estado para Estado, de povo para povo, de circunstâncias de tempo e de lugar e onde se pode incluir a diversidade do todo.

Desde logo, na primeira parte da definição, Tomé (2010) indica “valores e interesses considerados vitais” por considerar a segurança como um “buraco negro” onde tudo cabe, para

que possa haver “sobrevivência política” para alguns Estados e um “bem-estar” que pode ser afetado por diversas vias, como é exemplo um simples corte de abastecimento energético ou mesmo, num outro extremo de segurança, um ataque terrorista que nos Estados Europeus não coloca em causa a própria sobrevivência política, mas sim a tranquilidade da sua população, de uma forma geral.

Por outro lado, aponta uma outra referência que é a (ou uma) “comunidade”, onde cabe não só uma comunidade Estatal, como também uma comunidade de Estados ou uma comunidade infra Estatal, como um grupo étnico ou religioso. E, por fim, como não existe uma segurança absoluta, estar-se-á mais perto de segurança quanto menos preocupação estiver presente, seja do tipo de natureza “militar, política e económica” (Tomé L. , 2010).

Desta forma, tal como o oxigénio é essencial para a vida e a sobrevivência, a segurança é fundamental e um requisito básico para o sadio funcionamento das sociedades, provendo o alicerce principal para que as pessoas consigam viver de modo seguro, estável e livre.

1.3. Da segurança interna e segurança externa

Os marcos históricos reconhecidos do final século XX, acontecimentos como a queda do muro de Berlim e o conseqüente colapso da União Soviética, o fim do bipolarismo dos blocos ideológicos da Guerra Fria, os conflitos da Primavera Árabe e os atentados terroristas no Mundo e na Europa nos anos seguintes, são vistos como os responsáveis por um novo paradigma de segurança no contexto internacional ao ditarem a mudança na arte de intervenção e ao relevarem a segurança para um outro estado de “polimorfia, multidimensionalidade e complexidade” (Elias L. , 2011, p. 382).

Com as mudanças da natureza das ameaças e dos desafios globais, as fronteiras entre a Segurança Interna e Segurança Externa tornaram-se cada vez mais difusas. Da interconexão pela abolição de fronteiras, resultaram outras preocupações face a “novas” ameaças e, essencialmente, a riscos externos ou maioritariamente externos, onde o falhanço dos dispositivos nacionais de segurança de um Estado perante pandemias, conflitos ou catástrofes internas, compromete a própria segurança interna de outros Estados contíguos.

Estas mudanças exigem uma compreensão e uma resposta estratégica adequada das próprias políticas de segurança conforme a previsibilidade de cada cenário, colocando na equação as dimensões objetiva e subjetiva da segurança, ou seja, a valoração da existência de um risco ou ameaça e a conceção individual de segurança, respetivamente (Feiteira, 2017).

Numa perspetiva de segurança mais abrangente e interdependente, um problema de segurança ou ameaça não existe só por si, podendo estar ligada a outro(s) tipo(s) de criminalidade e ser transversal a todo um conjunto de países. Veja-se, por exemplo, a questão do terrorismo, e as suas implicações na perceção do sentimento de insegurança, tanto mais que tem relação direta, não raras vezes, com outras tipologias criminais, como os tráficos de estupefacientes, de armas ou de seres humanos, os quais são instrumentais na prossecução dos seus objetivos.

Sob uma dissonância terminológica apontada por Brandão (2015) é essencial que se faça uma conceptualização do conceito de segurança interna e segurança externa que nos possibilite percebê-los, ainda que venham a ser adaptados a uma determinada realidade. Ambos os conceitos estão interligados, uma vez que a segurança interna e a segurança externa são indissociáveis e fatores que sofrem influência mútua. Se a segurança interna pode ser influenciada por fatores externos, como a insegurança de Estados vizinhos, fluxos migratórios ou domínios geopolíticos; da mesma forma, as políticas e ações de segurança externa de um país podem igualmente ter influência direta ou indireta na segurança interna.

Numa definição em sentido lato, entenda-se por segurança interna como “a integridade das fronteiras dos seus territórios soberanos, [na manutenção da paz e da defesa da segurança nacional], face a eventuais riscos e ameaças – sejam provenientes do exterior, sejam oriundos do seu próprio interior” (Guedes A. M., 2015, p. 426) e, por segurança externa, numa observação clássica, como a “projeção externa da matriz da ‘segurança interna’ em palcos internacionais ou globais” (Guedes A. M., 2015a, p. 413).

O próprio termo «segurança interna» terá sido utilizado pela primeira vez pelos representantes espanhóis e turcos no Conselho da Europa de 1977 (Hermenegildo, 2014) em referência ao limite do território do próprio Estado. Limite esse que, nos dias de hoje, devemos ter a consciência de que a Segurança Interna já “não é uma questão do soberano isolado, de um só Estado, antes uma realidade de vários Estados Fronteira (Valente M. M., 2005, p. 12), subjacente às premissas políticas ditadas por fenómenos globalizantes que podem influenciar a segurança interna, quer positiva, que negativamente.

A segurança interna não surge, manifestamente, na Lei Fundamental, mas resulta diretamente dos princípios e das disposições da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente dos artigos 3.º, 9.º e 272.º. Estabelece o artigo 3.º do diploma constitucional que o Estado se subordina à Constituição e se funde na legalidade democrática, e que, segundo o artigo 9.º são, entre outras, tarefas fundamentais do Estado, a garantia “dos direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático”, a promoção do

“bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais” e do “desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional (...)”. De acordo com o n.º 1 do artigo 272.º da Lei Fundamental, a prossecução da segurança interna constitui um objetivo constitucional atribuído ao Estado através das Polícias, na sua vertente, de polícia administrativa em sentido restrito, de polícia de ordem, tranquilidade e segurança públicas e de polícia judiciária, para a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos.

O conceito de segurança interna estende-se a outros tipos de segurança, como a segurança alimentar, a segurança no trabalho, a segurança económica, a segurança informática ou cibernética, a segurança urbanística, a segurança ambiental, a segurança pública (Abbott, 2008; Carvalho J. , 2009; Gameiro, 2007; Santos B. , 2007) e, em certa medida, a segurança privada que, de forma direta ou indireta, mediata ou imediata, concorrem para o seu principal e fundamental objetivo – a promoção de segurança às pessoas e ao património público ou privado, para o garante efetivo dos direitos e liberdades elementares imprescindíveis para a tranquila, segura e pacífica vivência em sociedade.

A salvaguarda da segurança interna (*homeland security* na terminologia anglo-saxónica), enquanto uma atividade levada a cabo pelos Estados, deve abranger uma atenção de governação através do empenho de “todos os agentes e capacidades públicas e privadas que contribuem para um clima de paz social e de tranquilidade pública (...)” (Almeida P. , 2009, p. 50), condição essencial de promoção de um sentimento de segurança à comunidade em geral. Implica a proteção do Estado perante ameaças e fenómenos de destabilização interna de uma nação, com o objetivo fundamental de salvaguarda dos valores nacionais, traduzidos nos planos sociais, económicos e políticos. Esta é a tarefa fundamental de todos os seus atores, que buscam, preventivamente, garantir a liberdade, a paz e a tranquilidade do cidadão, para que estejam reunidas as condições necessárias ao gozo da sua liberdade sem quaisquer restrições (Almeida M. , 2005). Objetivamente, a segurança interna não é um fim em si mesmo e de substância absoluta, porque se encontra limitada pela prática das demais regras de polícia e pelo respeito dos direitos, liberdades e garantias e pelos princípios basilares de um Estado de direito democrático.

Fruto da aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976, foi prevista a necessidade de se aclarar uma definição e os fins de segurança interna, vertidos na Lei de

Segurança Interna de 1987⁹, referindo no n.º 1 do artigo 1.º que “a segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”, do qual as medidas previstas no diploma visam “proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática contra a criminalidade violenta ou altamente organizada, designadamente sabotagem, espionagem ou terrorismo” (artigo 1.º, n.º 3).

A Lei de Segurança Interna veio definir as competências do Governo, na orientação da política de segurança interna, sobretudo na competência atribuída ao Conselho de Ministros na definição do trilha da política governamental de segurança interna; da Assembleia da República com a competência de fiscalização do seu cumprimento e do Primeiro-Ministro enquanto o responsável pela direção política da segurança interna. De igual modo surgiram as figuras do Conselho Superior de Segurança Interna, enquanto um órgão interministerial de consulta em matéria de segurança interna e do Gabinete Coordenador de Segurança¹⁰, que sob a dependência direta do Primeiro-Ministro ou do Ministério da Administração Interna, por delegação, é um órgão de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das Forças e Serviços de Segurança.

Depreende-se da conjugação do artigo 4º com o n.º 3 do artigo 1º, da Lei de Segurança Interna, prevê a cooperação com entidades (de defesa) de outros Estados para fazer face às *novas ameaças*, em virtude de estas serem, cada vez mais, transnacionais, procurando desta forma a segurança do Indivíduo e do Estado.

Na verdade, a segurança interna não se esgota dentro das fronteiras de um Estado soberano. No contexto de um mundo novo e globalizado e resultado de circunstâncias sociais, económicas e políticas interdependentes, se por um lado se impulsionou o desenvolvimento da vida internacional, por outro sobressaem outras preocupações, outras ameaças, que arrastam a segurança interna para fora das fronteiras do Estado

Nos “momentos de crise ou de mutação típicos da sociedade da incerteza ou dos tempos da tardo-modernidade” (Fernandes L. , 2005, p. 123) assiste-se, ao nível da União Europeia, a

⁹ Lei 20/87 de 12 de junho, atual redação dada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, atualizada pela Retificação n.º 66-A, de 28 de outubro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro.

¹⁰ Estatuído pelo Decreto-Lei n.º 61/88 de 27 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 51/96 de 16 de maio e 149/2001 de 7 de maio, que veio definir a composição, as normas de funcionamento e competências do Gabinete Coordenador de Segurança.

uma tendência de regionalização ou, a nível mundial, a um pendor de globalização da segurança interna, que se vê cada vez mais desterritorializada. Tal ocorre como um derivado de sucessivas transformações sociais ditadas por uma globalização verticalizada e transversalmente descentralizada a um nível social, cultural e identitário, de uma multiculturalidade e interconetividade entre as comunidades e de uma insistência de desafios e riscos crescentemente complexos para a segurança.

A imprevisibilidade e indefinição do que é a segurança ditam o fim do processo das teorias dominantes do conceito e introduziram transformações profundas no panorama mundial, onde surgem novos tipos de ameaça. A ameaça, que até então estava fora, começa a manifestar-se internamente e começa a ser percecionada de modo diferente (Buzan et al., 1998), erguendo um novo risco e desafio para a segurança regional europeia, cuja premissa de livre circulação de pessoas interliga ainda mais a segurança externa com a interna.

O aparecimento de “novas” ameaças e, essencialmente, riscos externos ou maioritariamente externos, causadores de pandemias, conflitos ou catástrofes internas, comprometem seriamente a segurança interna e mesmo a segurança de outros Estados contíguos. A par desta ameaça assoma o perigo do falhanço dos dispositivos nacionais de segurança.

De facto, o aparecimento de novas ameaças, como os acontecimentos de índole terrorista, enquanto ameaça emergente, a proliferação de armas de destruição maciça, conflitos, com especial perspetivação no Médio Oriente, os conflitos regionais, violentos ou latentes, a criminalidade organizada e o tráfico transfronteiriço de pessoas, drogas e armas (Conselho da União Europeia, 2009a) podem ter um impacto significativo na segurança interna e até mesmo na segurança de Estados limítrofes. Estas ameaças transnacionais trazem um enorme desafio para os aparelhos nacionais de segurança e requerem uma resposta estruturada e abrangente eficaz. É essencial que os Estados possuam mecanismos eficazes de resposta e que a capacidade de coordenação de esforços entre agências do governo e de cooperação internacional seja eficiente para a segurança interna.

Estas mudanças exigem uma compreensão e uma resposta estratégica adequada das próprias políticas públicas de segurança conforme a previsibilidade de cada cenário, colocando na equação as dimensões objetiva e subjetiva da segurança, ou seja, a valoração da existência de um risco ou ameaça e a conceção individual de segurança, respetivamente (Feiteira, 2017).

A alteração social como resultado da alteração social preconizada no século XX, resultado de diversos acontecimentos, como os atentados terroristas do 11 de setembro de 2001, as replicações europeias com os atentados de Madrid em março de 2004 e de Londres em julho de

2005, determinaram uma nova política pública de segurança do Ocidente e, em especial, dos Estados. Recaiu sobre estes últimos uma adequação estratégica à previsão de cada cenário da dimensão de segurança. Este referencial alterou-se e ampliou-se a outros domínios vitais onde, numa lógica de complementaridade às forças de segurança se estende, como já referenciado, para o domínio da segurança privada, que concorre para o garante de segurança dos cidadãos e como colaborador em matéria de segurança interna. (Torres B. , 2021)

Daqui resulta uma lógica de segurança mais interdependente e completa, porque um problema de segurança ou ameaça não existe só por si e poderá estar ligada a outro tipo de criminalidade e ser transversal a todo um conjunto de países. Veja-se por exemplo a questão do terrorismo (Rapoport, 2004; Schmid, 2004), e da forma moderna como se apresenta, ao estar na base da perceção da insegurança e que poderá estar ligado a outro tipo de problemas, sejam de integração ou mesmo de crimes como o tráfico de órgãos e de pessoas, de estupefacientes, de falsificação e documentos, entre outros.

De forma consistente, embora a interdependência entre a segurança interna e a segurança externa tenha alcançado um alto ímpeto na sua definição, ambas constituem as partes da segurança pública, enquanto o garante máximo por parte do Estado. O Estado que cada vez mais perde a sua capacidade de prover a segurança dentro da sua própria fronteira terrestre (Falk, 2002) vê-se obrigado a estabelecer parcerias técnicas e operacionais em matéria de segurança pública com os outros países. Esta impotência interna da capacidade em encontrar uma solução eficiente perante as diversas vulnerabilidades sociais e a respetiva imposição da lei e da ordem conduz a que os Estados tenham que se desnacionalizar e transnacionalizar (Beck, 2002). Só desta forma conseguirão solucionar os seus problemas nacionais internos e os efeitos que têm para a qualidade e bem-estar dos cidadãos.

1.4. Da Segurança Pública

Perante as “novas” realidades sociais, os estudos de segurança têm sido alvo de múltiplas investigações (Brandão A. P., 2004) em torno dos conceitos de «segurança», de entre os quais destacamos o conceito de «segurança pública», um conceito ancorado de forma indissociável do conceito de «segurança interna», na prossecução do bem público, com vista à salvaguarda dos demais direitos individuais e coletivos.

Em apreciação, o conceito de segurança pública deve satisfazer as necessidades do cidadão, o que obriga a que as estruturas e funções dos Estados sejam repensadas. Conceito internamente relacionado com a manutenção da ordem social pública e a respetiva prevenção

de incidentes marginais e de incivildades, a segurança pública é a condição essencial para o exercício da liberdade de usufruto total de direitos, liberdades e garantias de todos os cidadãos, os atores igualmente responsáveis pela sua promoção, a par do esforço coletivo do Estado, da coletividade internacional e das Polícias.

Na conceção da caracterização e criação da segurança pública poder-se-ão legitimar duas correntes. Numa ideia inicial da conceção de caracterização da segurança pública, recai sobre o Estado o garante da segurança dos cidadãos, pois sem este “a guerra «de cada homem contra cada homem» constituiria a condição universal da humanidade” (Fernandes J. , 2014, p. 31) e sentenciaria a coletividade social ao desastre. Como tal, só a este caberia a oposição a ameaças de natureza interna ou externa. A segunda corrente caracteriza-se pela responsabilidade que recaía sobre o Estado a defesa perante ameaças externas e algumas de índole interno.

Neste panorama de novas ameaças e riscos, a segurança pública assume uma nova direção para além da segurança do indivíduo. Estritamente associado à globalização do risco, transforma-se num conceito mais vasto além-fronteiras, obrigando os Estados à redefinição dos sistemas de segurança interna e ao próprio papel das forças e serviços de segurança (Bayley, 1996; Kaldor, 2007).

Se, por um lado, o processo globalizante trouxe a prosperidade e o foco de novas oportunidades, por outro, esta mesma oportunidade colocou os Estados-nação perante uma nova vulnerabilidade ao risco, à ameaça e à própria insegurança onde se revela incapaz de agir preventivamente perante novos factos decorrentes da própria globalização, como sendo os problemas relacionados, entre outros, com a mobilidade populacional além-fronteiras, fenómenos migratórios e desigualdades de riqueza.

Toda esta perda de capacidade dos Estados para fazerem face a fenómenos atentatórios contra a segurança pública e respetiva proteção dos seus exclusivos interesses na alçada do seu próprio território geográfico, leva a que seja mesmo necessário proceder e estabelecer um conjunto de consórcios técnicos e operacionais com os demais Estados.

A tendência destas parcerias está relacionada com a então denominada crescente interdependência global e a necessidade da existência de uma cooperação internacional, porque os Estados não têm capacidade para lidarem isoladamente com determinados fenómenos, que se apresentam como um problema complexo de um contexto interconectado. É exemplo a questão do terrorismo que, enquanto um desafio global, exige a cooperação entre Estados para a partilha de inteligência, para a coordenação de ações e estratégia conjuntas de segurança,

como são exemplos a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) e o Serviço Europeu de Polícia (Europol)¹¹.

Perante a impotência de se poder atuar isoladamente perante uma série de novas realidades e paradigmas sociais, a bem do seu próprio benefício e interesse nacional, faz com que esse país tenha que abdicar da própria soberania e que os problemas nacionais sejam tratados de forma transnacional para o interesse de todos os Estados. Em sentido estrito, caminhou-se para uma nova realidade do conceito para além da tradicional – uma segurança pública multidimensional (Kaldor M. , 2007), diversificada e adaptada.

Machado (2009) apresenta-nos um paradigma que nos auxilia a compreender a nova segurança pública reavida pelas sociedades hodiernas através de um modelo próprio. A multidimensionalidade da segurança pública deve carregar não só a proteção contra ameaças, mas também, a promoção da participação dos cidadãos. Esta mudança social é um fenómeno para o qual contribui a avaliação de riscos e ameaças, do sentimento de insegurança, das políticas públicas, da segurança global e por uma política de segurança nacional.

A realidade de hoje é complexa e apresenta *gray zones* na distinção entre uma ameaça à segurança interna e externa de um país, onde a fronteira geográfica de um Estado é um fator fora da equação, porque muitas das ameaças “transnacionais como o crime organizado, o narcotráfico, o terrorismo transnacional e outras, que determinam a transnacionalização do fenómeno da segurança e exigem não só novas perspetivas de análise, mas também e sobretudo novas políticas de segurança” (Teixeira S. , 2004, p. 5).

Terá então que se verificar uma adaptação perseverante das políticas públicas de segurança ao metamorfismo que surge numa sociedade, com o desígnio de reconhecer e priorizar os problemas advindos de novas ameaças e riscos globalizados que se manifestam contra os demais cidadãos, os organismos democráticos, as infraestruturas primárias e vitalizadoras para uma vivência em coletividade e os serviços e forças de segurança (Machado, 2009).

1.5. Do sentimento de insegurança

O sentimento de insegurança acompanha o ser humano desde as suas origens, mas enquanto um sintoma psicológico surge apenas no último século, associado a fenómenos produtores de pânico social (Fernandes L. , 2000).

¹¹ Acerca deste assunto *vide* pontos 2 e 3 do capítulo IV.

Atualmente e desde a década de 70, o fenómeno de «insegurança» tem conquistado uma crescente importância na agenda política dos governos, das políticas sociais e da população em geral (Robert, 1999), em grande parte devido aos múltiplos riscos sociais que se deparam na vivência em sociedade, alimentado pela “crise e [pelas] ameaças difusas que esta faz pesar sobre a existência, dado que o nível e o estilo de vida das nossas sociedades multiplicam as zonas de vulnerabilidade” (Alves, 2008, p. 68).

Na passagem para a segunda modernidade, o próprio termo «segurança» foi abandonado e substituído, entre outros, pelo acelerar das crises ecológicas, do indivíduo em si mesmo, pela desigualdade social e pela insegurança em geral (Beck, 1998).

As formas de delitos têm passado por diversas mudanças ao longo dos tempos, em grande parte resultado da pós-modernidade e das sociedades de risco de onde resultaram novas formas ameaçadoras de delinquência, ao invés do vivido na época da sociedade industrial onde o crime era observado com um risco controlável (Giddens A. , 2010).

Nesta nova etapa, assomam-se novos problemas sociais mais abrangentes e ameaçadores emergentes de um processo de globalização e desenvolvimento, onde pauta a incerteza e a insegurança do dia-a-dia, tal como consideramos como exemplo, os problemas associados ao contexto pós-moderno, como os trazidos pelo capitalismo globalizado e pela economia neoliberal que reconduziram a sociedade para disparidades económicas e para uma marginalização de certos grupos sociais, ou a virtualidade e o impacto das relações interpessoais trazido pela tecnologia e pela era digital.

Tal como afirma Beck (1998), o risco deixa de estar associado ao simples erro, para passar a ter um significado e consequência mais global, permanente e irreversível, cujas variáveis antigamente não eram consideradas e que agora não se conseguem controlar, antecipar ou simplesmente moderar.

A insegurança assume-se como uma incerteza mais individualista e diversa no desenvolvimento de uma sociedade, destacando a segurança como uma situação complexa onde tudo o que fragiliza as relações interpessoais dos indivíduos cria insegurança (Thomé, 2004).

É compreendido que a insegurança é mensurada não só através das taxas de criminalidade, mas também pelo medo do delito e do confronto manifestado pelas pessoas, cujas ações são observáveis nas atitudes cautelosas adquiridas e na própria asseveração de que se sentem inseguras, ou mesmo em manifestações de protesto, à procura de justiça popular.

Nesta abordagem de procura de dados objetivos sobre a perceção de riscos, ameaças ou falta de segurança ou outros aspetos relacionados, projeta-se o alcance de uma definição do

conceito de «insegurança» que pode ser abordado e estudado segundo diferentes perspetivas e avaliações.

Um deles, e aquele que se poderá identificar com o objeto em estudo, é assemelhá-lo como um sinónimo normal de falta de segurança ou inquietação. A psicologia do sentimento desenvolve este conceito como sendo incapaz de enfrentar uma determinada situação, demonstrando um medo, ansiedade e sentimento de desproteção, enquanto diversos autores definem o conceito como uma manifestação de manifestações de desassossego, de confusão ou medo cristalizadas sobre um determinado flagício (Roché, 1993). Há como que uma causa-efeito entre o sentimento de insegurança e um determinado fenómeno de desvio da ordem social, principalmente aqueles que diretamente influenciam o indivíduo, como a sua integridade física ou o seu espaço.

Por sua vez, o sentimento de insegurança pode ser definido como “a expressão de uma representação social do meio, em que estão presentes lógicas culturais e identitárias e lógicas situacionais, isto é, ligadas à experiência do ator sobre a realidade vivida” (Lourenço N. , 2009, p. 55), podendo ser manifestado transversalmente através de um intrincado plano de atuações e de condutas sociais.

Destaca-se assim que, a insegurança mensurada não é um espelho factual objetivo de segurança, mas sim uma perceção ou sentimento de insegurança por parte da população. Roché (1993) caracteriza este sentimento de insegurança “pelo medo e a preocupação com a ordem. Embora difícil de mensurá-lo (...) não é irreal ou imaginário” (Miranda, 2004, p. 18), pois cristaliza-se no referencial político e mediatizado quer por exteriorizações individuais, quer coletivas associados a fenómenos produtores de pânico social. Fixa-se numa teia de exibições, discursos, emoções e conjunto de ações com um significado ligado, essencialmente, a ações individualistas ou coletivas de uma cultura afetiva, muitas das quais com uma inquietação política.

Para uma avaliação da insegurança deve ter-se em conta a combinação de fatores sociais de um contexto específico, como por exemplo os dados estatísticos sobre a criminalidade, estudos académicos, relatórios de agências de segurança, ou o próprio contexto social, económico e político, de forma a conseguir-se obter uma compreensão mais completa e precisa da situação. Tal como refere Bauman (2003), “cada época e cada sociedade constrói os seus próprios medos, que transforma em ameaças e quantifica em riscos” (p. 64). É nesta cultura afetiva que está submersa a emoção, responsável pelo sentido e guia de como cada ator ou conjunto de atores deva saber como agir ou reagir perante cada situação, num determinado

contexto sociocultural, que é o principal transmissor de variáveis norteadoras que lhes permitam identificar ou enfrentar certos medos.

Consequentemente, percebe-se que o sentimento de insegurança seja algo fabricado na influência recíproca de diversos elementos construídos socialmente de acordo com a experiência interpessoal e o raciocínio da informação assimilada acerca de um determinado acontecimento, sendo que a sua principal fonte de informação é através de uma representação mediática (Cavender, 2004) onde, segundo o estudo avançado por Reinar (2009), 80% das pessoas afirma que os *media* são a sua principal fonte de informação.

Politicamente, para um Estado, torna-se mais importante adotar medidas para diminuir o sentimento de insegurança junto da população do que apostar em medidas de prevenção dos próprios delitos e incivilidades, quer seja através da visão que os governos possuem sobre a questão da segurança, vertida nos programas de governo, quer nas leis de política criminal, onde são referidos os fatores, áreas e mecanismos, que serão alvo de prevenção prioritária por parte dos organismos de segurança. O sentimento de insegurança deve ser observado como um real fenómeno que incomoda as populações e que compromete negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

1.6. Da ameaça e do risco

Considerando a subjetividade do sentimento de insegurança, intimamente ligado à sobrevivência comunitária e ao respeito pelos direitos e liberdades individuais, com vista à afirmação do ser humano num Estado, que se quer, de Direito e Democrático (Alexandre, 2012; Clemente P. , 2015; Elias L. , 2015; Oliveira J. F., 2006; Valente M. , 2013) , torna-se essencial que, tanto a um nível macro, no que respeita à definição e implementação de políticas públicas de segurança, como, numa perspetiva micro, no que concerne às organizações de segurança do Estado, sejam observados os princípios de economia, eficiência e eficácia.

Desta forma, numa lógica de custo/benefício, e num contexto securitário crescentemente incerto, volátil, globalizado e massivamente escrutinado no espaço público (Emden & Midgley, 2013; Habermas et al., 1974), obter-se-ão decisões de elevada racionalidade na área da segurança. Esta racionalidade deve assentar numa priorização objetiva dos ativos a proteger através de medidas transversalmente adequadas, que permitam, não obstante o risco residual que estará sempre presente, prevenir e combater, objetivamente, os potenciais riscos e ameaças que possam surgir (Torres, 2015).

Trata-se de uma ameaça todo e qualquer facto ou ação, em curso ou que seja previsível, da mais variada natureza, que pode deteriorar o potencial existente, que possa contrariar o alcance de um objetivo ou alterar um determinado *status quo*. Normalmente, considera-se ser a causadora de danos materiais ou morais e, nos contornos da estratégia é originária de uma vontade consciente, examinando o produto das possibilidades pelas intenções (Couto, 1980; Fernandes L. F., 2014).

Fernandes (2004) identifica que estar-se-á perante uma ameaça num determinado quadro situacional, quando existe uma relação de, pelo menos, dois adversários e em que, pelo menos um, tem a intenção de alterar o estado das coisas a seu favor, e para o qual possui o poder necessário para, de alguma forma, obrigar ou intimidar, pela força ou violência o “outro”. Nisto, afirmamos que uma determinada posição é produtora de uma ameaça se existir a possibilidade ou capacidade para a sua materialização, à qual é necessariamente obrigatório subsistir uma intenção de a produzir.

Nos dias de hoje, associa-se à ameaça o dano que pode vir a ser provocado, sendo que é percebida como “qualquer acontecimento ou processo que cause mortes em grande escala ou uma redução maciça das expectativas de vida e que enfraqueça o papel do Estado como unidade básica do sistema internacional” (United Nations, 2004, p. 36). Nesta conceção, admite-se o envolvimento de ameaças híbridas, consideradas não tradicionais à segurança, resultantes da convergência e correlação de distintos elementos que resultam em ameaças, como as de grande complexidade ou ambivalência, multidimensionalidade, de natureza interdependentes, como os conflitos e protestos étnicos ou os relacionados com os efeitos migratórios, ou que envolvam de múltiplos atores. Entende-se que este tipo de ameaças se caracteriza pela sua inovação, adaptação ao meio e interligação em rede e incluídas nos meios e povos locais (Fernandes L. F., 2014).

Por outro lado, no quadro da segurança e por diversas vezes subentendido e associado à ameaça, ainda que forma inadequada, existe o risco.

Etimologicamente, o risco tem origem no incerto. De acordo com a distinção clássica, Knight (1921) considera que a incerteza é uma condição que está presente sempre que a previsibilidade de acontecimentos futuros é indeterminado ou inestimável. Por outro lado, considera que o risco, enquanto uma causa mensurável, está presente sempre que existe a probabilidade material da ocorrência de eventos futuros. A sua própria conceção é indissociável dos conceitos de probabilidade e de incerteza.

Contemporaneamente, por Beck (1992) e Giddens (1990), o conceito é caracterizado por uma citável polissemia, despontando algumas das vezes o que se representa por perigos,

cataclismos, desastres ou ameaças, circunscrevendo-se a um conjunto de situações de incerteza, às quais se associa a negatividade de que algo pode sobrevir.

Um conceito estudado em diversos campos científicos, no esboço da investigação estratégica policial, tem uma relação próxima com o planeamento, onde se projeta antecipar os resultados da materialização de uma ameaça, a qual por sua vez investiga um combinado de vulnerabilidades de um ativo, num delimitado período de tempo (Willis et al., 2005). Constatase a propensão para, na esteira dos Estudos da Paz e da Segurança, distintos analistas do setor, críticos sociais e políticos utilizarem e proferirem o termo «risco», ao invés do termo “ameaça”, quando se pretende circunscrever a conjunto de problemas. Correntemente, o risco compreende categorias que causam uma maior ansiedade e que mais recursos consomem às organizações. O risco subliminar e derivado das interações sociais (Fernandes L. F., 2014) em luta por um objetivo, comumente designado e no escopo desta investigação de protesto social, contíguo à vulnerabilidade social e à probabilidade da ocorrência de conflitos, obriga a que haja uma maior atenção e a um acrescido esforço estratégico das organizações políticas, ao se considerar aquilo que não se sabe mais relevante do que aquilo que se sabe, como que uma aplicação da lógica da teoria do cisne negro (Taleb, 2011).

A teoria de Taleb (2011) aplica-se a tudo aquilo que se considera relevante e chama-nos a atenção para três predicados: o acontecimento é revestido de uma atipicidade, porquanto se encontra fora do que se considera normal, é raro e de baixa probabilidade, e nada se conhece sobre o seu passado ou aquilo que pouco se domina não fornece qualquer indício da sua possibilidade; o seu impacto será extremo; e após ter ocorrido é que surge uma previsibilidade retrospectiva com base nas explicações compreendidas e previsíveis que se erguem em torno do fenómeno. Nisto, quando associado à questão da segurança, consideramos que quando estamos perante uma segurança máxima, equitativamente o risco também será máximo, sendo que qualquer organização nestes moldes deverá acautelar-se quanto aos eventos de baixa probabilidade e de impacto elevado ou catastrófico. Esta cautela coloca-se com a gestão do próprio risco, traduzida como o processo de identificar, avaliar e agir comparativamente a um fenómeno, cuja evolução se julgue normal, de modo a que se atinja um risco aceitável.

Segundo o *Committee of Sponsoring Organizations* (COSO, 2013) a gestão do risco é um processo desenvolvido pela organização e pelas pessoas, com a respetiva aplicação estratégica e delineado para a identificação de potenciais episódios que poderá afetar um Estado, uma organização ou uma sociedade. A gestão do risco para um nível tolerável, capacitando uma garantia para o alcance dos objetivos de um evento, é sempre calculada sob a premissa de um

custo economicamente admissível, ao abrigo do princípio do efeito que se pretende e do cumprimento da tarefa, num rácio de eficiência e eficácia.

2. A livre circulação de pessoas: do Acervo de Schengen

Historicamente, desde as aspirações românicas, passando pela República Cristã da idade Média, até à Santa Aliança do século XIX, existia a ambição da formação de uma União Europeia. Todavia, só com o fim da Segunda Grande Guerra é que se ergue a iminente carência e necessidade e o colossal ensejo de uma integração efetiva.

Para tal contribuição, foi importante o discurso de Winston Churchill em 1946, na universidade de Zurique ao apelar à união a todos os Estados europeus para que se criasse o que intitulou de “Estados Unidos da Europa” (Soares A. , 2005), expressão já empregue por Victor Hugo em 1849, quando presidia ao Congresso da Paz organizado por Mazzini, tal como a expressão de “Europa Nação”, ao mesmo tempo que procurava conciliar a unidade entre alemães e franceses (Palma, 2001).

Nessa mesma era de pós-Segunda Guerra Mundial, de intensa ansiedade e mudança dinâmica e construtiva, surge a União Europeia de Federalistas (Pistone, 2008) e a discussão da construção de uma Europa, no Congresso de *Hartenstein* e nos Encontros Internacionais de Genebra, em 1946 e 1950, respetivamente.

Considerado por muitos o ensejo primário da história europeia, decorreu durante o Congresso de Haia, convocado em 1948 pelo Comité Internacional de Coordenação dos Movimentos para a Unidade Europeia, uma discussão de opiniões, por um espectro político proveniente de toda a Europa, sobre o desenvolvimento da cooperação no âmbito da política europeia e a importância da homogeneidade europeia (Conselho da Europa, 1948).

De igual forma, no mesmo ano, é assinado o Tratado de Bruxelas pelo Reino Unido, a França, a Bélgica, a Holanda e o Luxemburgo, com o objetivo de criar um plano de defesa militar contra um provável rearmamento da Alemanha e expansão da União Soviética. Este sistema de segurança foi reforçado através do Pacto do Atlântico Norte, em especial pelos Estados Unidos da América, como resultado da possibilidade de um ataque armado contra a Europa Ocidental por parte da União Soviética (Leitão A. R., 2016; Soares A. , 2005; Soares A. G., 2011). A parte chave do Tratado versa sobre um comprometimento de que um ataque a um Estado-membro signatário seria considerado uma agressão aos demais Estados-membros,

pelo que é de considerar que um ataque armado contra um dos Estados é igualmente um ataque armado contra todos os Estados, como que a proclamação de uma autodefesa mútua, facto este invocado pela primeira vez em 2001, aquando os ataques do 11 de setembro contra o *World Trade Center* e o Pentágono.

O importante acontecimento para uma cooperação europeia e conseqüente progresso económico-social ocorreu, concludentemente, em 5 de maio de 1949 na Convenção de Londres, onde foram certificados os Estatutos Constitutivos do Conselho da Europa pela Bélgica, França, Grã-Bretanha, Holanda, Luxemburgo, Irlanda, Itália, Dinamarca, Noruega e Suécia. Este Conselho foi o responsável pela aprovação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e respetivo Tribunal (Conselho da Europa, 1949).

Esta cooperação foi fortalecida pela Declaração de *Schuman*, em 9 de maio de 1950, através de um plano que propunha uma confederação mais estável através do reingresso da República Federal da Alemanha na identidade europeia (Fondation Robert Schuman, 2022).

Seguidamente, em 1951, através do Tratado de Paris, é formada a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço - CECA, entre a República Federal da Alemanha e a Bélgica, a França, a Itália, o Luxemburgo e a Holanda, com o propósito de, não só, afastar qualquer conflito entre franceses e alemães, mas também de aproximá-los económica e politicamente. Este Tratado não positivou, pelo menos de forma direta, a providência de aliviar o livre-trânsito de pessoas, mesmo que fossem trabalhadores. Tal objetivo só foi possível seis anos depois, em 1957, através dos Tratados de Roma, que vieram conceber a Comunidade Económica Europeia - CEE e a Comunidade Europeia da Energia Atómica - CEEA ou EURATOM.

A real extinção dos impedimentos e obstruções à livre circulação de pessoas, enquanto um objetivo das Comunidades Europeias ficou consagrado no artigo 2.º do Tratado da Comunidade Económica Europeia, com o objetivo da criação de um mercado comum, de livre circulação das pessoas, dos serviços, das mercadorias e dos capitais e de um espaço económico unificado sem fronteiras; e o progresso pacífico da energia atómica previsto no tratado da Comunidade Europeia da Energia Atómica, enquanto uma essencial fonte de energia para os países da Europa de Leste, onde os preceitos de segurança das centrais e o nível de proteção da população e dos trabalhadores nem sempre eram os satisfatórios.

Os fatores económicos estavam associados aos Tratados de Roma, pois a livre circulação de pessoas entre os Estados-membros apenas estava circunscrita aos que tivessem um vínculo de trabalho em outro Estado (Duarte, 1992). No artigo 48.º, n.º 3 e 4, do respetivo Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia, o legislador impôs limitações à livre circulação de trabalhadores por razões de ordem, de segurança e de saúde públicas e do emprego, com a

exceção de pertencer à administração pública¹². Acerca do emprego na Administração Pública, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias veio interpretar que só poderão ser aqueles que admitam uma participação direta ou indireta no exercício de poderes públicos ou de funções de salvaguarda do interesse do próprio Estado (Chevalier-Goves, 1999).

O conceito de livre circulação de pessoas evoluiu no tempo e no espaço e deixou cair o vínculo e a exigência do exercício de uma atividade económica, intensificando a ligação prevista no Tratado de Roma e, posteriormente, no Ato Único Europeu.

O Ato Único Europeu, adotado em 28 de fevereiro de 1986, em Bruxelas, veio instituir alterações nos Tratados que instituíram as Comunidades Europeias e a consagração de uma cooperação política europeia (Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 1987). As suas fundamentais ordenações, entre outras, referiram-se ao alargamento das competências da União, através da criação de um mercado interno, de um espaço sem fronteiras internas fundado no direito político e de livre circulação de pessoas, que foi garantida três anos após da entrada em vigor do Ato, em 1990, através de três Diretivas do Conselho (90/364/CEE, 90/365/CEE e 90/366/CEE, todas publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, L 180, de 17 de julho).

Mesmo antes da elaboração do Ato Único Europeu, já alguns Estados-membros detinham acordos bilaterais de cooperação de concretização de livre circulação. Leo Tindemans, primeiro-ministro belga, releva em 1975 que a estrutura europeia é mais do que uma forma de colaboração entre os Estados-membros, ao considerá-la como uma aproximação entre os povos em relação às alterações da humanidade e de valores, apreciados como um legado comum.

Outro marco relevante na história europeia foi o 9 de novembro de 1989. A queda do Muro de Berlim veio unificar as duas *Alemanhas* (Oriental e a Ocidental) formando um único país e fortalecer as relações com o resto dos europeus. As competências da União Europeia e o reforço da cooperação entre os Estados-membros são ampliadas em 2 de outubro de 1997, através do Tratado de Amesterdão (entrada em vigor em 1999). É redefinida a Área da Justiça e Assuntos Internos, um dos pilares introduzido pelo Tratado de Maastricht, em 1992, “enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa (...)” (Jornal Oficial n.º C 340 de 10/11, 1997), o que permitiu certificar o princípio da livre

¹² Matéria legislada atualmente no nosso ordenamento jurídico através da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

circulação de pessoas. Este Tratado foi a primeira revisão do Tratado da União Europeia, assinado em 7 de fevereiro de 1992.

Aprovado na cimeira de Maastricht, foi alicerçado ao conceito de livre circulação de pessoas, a conceção de cidadania europeia, definindo que “é cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro. A cidadania da União é complementar da cidadania nacional e não a substitui” (artigo 17.º, Tratado que instituiu a Comunidade Europeia). Em protocolo anexo ao Tratado de Amesterdão, foi apenso o Acervo de Schengen¹³ compelindo à tomada de avaliações compensatórias ao princípio da livre circulação de pessoas, pelo que estará vinculado a esta aceitação qualquer país que pretenda aderir à União Europeia.

O conceito de espaço de liberdade, segurança e justiça foi igualmente introduzido em 1999, através do Conselho Europeu Extraordinário de Tampere, concretizado pelo avanço de uma política comum de imigração e asilo e o reforço de medidas de cooperação judiciária em matéria de investigações sobre criminalidade transfronteiriça, resultando na criação do Mandado de Detenção Europeu, materializado através da Decisão-Quadro do Conselho n.º 2002/584/JAI, de 13 de junho de 2002¹⁴.

Em 2001 destacam-se dois marcos significativos para o processo de integração europeia. O Euro passa a ser a moeda comum, adotada por 12 países da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Portugal), e teve como objetivo fortalecer a integração económica e monetária em todos estes países. Igualmente em 2001, a 26 de janeiro, é assinado o Tratado de Nice (entrada em vigor a 1 de fevereiro de 2003) que versou sobre a reestruturação das instituições e modificação dos Tratados existentes para que permitir uma melhor adaptação da União Europeia ao processo de expansão.

Em 2007, a estrutura da União Europeia é reformulada pelos Tratados de Lisboa (Tratado da União Europeia e pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), com entrada em vigor 1 de dezembro de 2009, à qual lhe é conferida uma personalidade jurídica com maior democraticidade, eficácia e clareza, com as conjunturas essenciais que acompanhem as questões climáticas, a segurança e o desenvolvimento sustentável (Ferreira M. , 2016). Em especial, o artigo 3.º, evidencia que cabe à União Europeia proporcionar aos seus concidadãos

¹³ Em referência à Decisão do Conselho n.º 1999/435/CE, de 20 de maio, publicada no JO L 176, de 10 de julho de 1999, pp. 17-30, o Acervo de Schengen compreende: o Acordo de Schengen, a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen; os Protocolos e Acordos de Adesão celebrados com a Itália, Espanha e Portugal, a Grécia, a Áustria e a Dinamarca, a Finlândia e a Suécia, com as correspondentes Atas Finais e suas declarações.

¹⁴ Entrada em vigor em 18 de junho de 2002, e transposta para Portugal pela Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto, publicada no Diário da República n.º 194, Série I-B, pp. 5448-5458, com aplicabilidade a partir de 1 de janeiro de 2004.

“um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas” (Tratado de Lisboa, 2008).

Neste contexto da integração regional e das políticas de imigração de um país e de livre circulação de pessoas, enquanto um princípio fundamental da União Europeia e de garantia aos direitos dos cidadãos, recai sobre cada país o poder de controlar as suas fronteiras externas. Isto significa que os cidadãos ao entrar e sair da União Europeia, passam por uma verificação das condições impostas pelas leis de imigração, incumbindo-lhes a aplicação de restrições à entrada de não-cidadãos da União, aplicação das políticas de vistos e de verificação das condições de segurança.

As políticas de livre de circulação de pessoas obrigam a uma constante redefinição do poder do controlo de fronteiras, repartido pelo binómio identidade e segurança, sobretudo como resposta às dinâmicas migratórias e, principalmente, para as questões de segurança e desafios para cada país.

Os anos 70 do século passado e o trajeto da integração europeia trouxeram a questão da problemática de um controlo fronteiriço que causava sérios transtornos na circulação dos cidadãos de uma Europa já desenhada a todos os níveis, o aéreo, terrestre e marítimo. O controlo imposto na circulação entre Estados-membros era considerada uma verdadeira barreira ao desenvolvimento (Coelho, 2016).

Hodiernamente, a liberdade de circulação de pessoas na União Europeia é uma realidade desde 1985 com o acordo Schengen. A supressão de fronteiras internas, de fronteiras comuns terrestres, aéreas e marítimas dos Estados contratantes foi uma realidade e trouxe muitos resultados positivos, como a eliminação de barreiras ao comércio, aumento da cooperação e o fortalecimento de laços entre as Nações. Com as regras impostas e mais tarde reforçadas através da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, em 19 de junho de 1990 (entrada em vigor cinco anos depois), todos os Estados tiveram que provar que estavam aptos a assumir o mesmo controlo que os demais, face à criação de uma fronteira externa única, com controlos rígidos, como forma de antecipação do impacto que a abolição das fronteiras internas traria.

As questões consideradas pelos desafios internos, os perigos e a instabilidade securitária do pós-Guerra Fria, como os conflitos étnicos e separatistas, o aumento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, os desafios da instabilidade política e económica em alguns países europeus, como a crise financeira de 2008, trazidos pela Primavera Árabe de 2011, o fluxo de migrantes na Europa, e pelo nascimento e intensificação do autoproclamado Estado Islâmico (temas desenvolvidos por nós mais adiante), vieram trazer um elevado impacto social, económico e político e originaram divisões por toda a Europa e a necessidade de repensar

e redefinir a segurança face à livre circulação de pessoas e bens. Nisto, a União Europeia e os seus Estados-membros viram-se obrigados a alterar e recuidar medidas concretas de preservação da segurança na Europa e reforço das fronteiras externas de toda a União Europeia.

A título de exemplo foram criadas Agências de controlo da fronteira externa europeia, como a atual Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, designada por *Frontex*¹⁵, criada em 2016, que também tem o desígnio de colaborar com os Estados-membros para detetar e reagir a ameaças à própria segurança; a criação, em 1995, do Sistema de Informação Schengen, para a contribuição e preservação da segurança interna nos países de Schengen, face à inexistência de controlos nas fronteiras internas; o Sistema de Informação sobre Vistos, em funcionamento desde 2011, para controlo os cidadãos nacionais de países terceiros que necessitam de um visto de curta duração para entrarem no espaço Schengen; o controlo sistémico de cidadãos que atravessem a fronteira externa da União, como forma de verificação se se constituem como uma ameaça à ordem pública, à segurança interna ou à saúde pública.

Apesar da mudança trazida pelo Schengen, que veio trazer um desígnio de uma Europa preferentemente democrática assente no cidadão (Coelho, 2016), em prol de uma maior segurança, poderemos epilogar que com as medidas impostas e trazidas por um controlo fronteiriço apropriado e potenciado poder-se-á garantir um acesso e permanência seguro para os cidadãos nacionais e para os que chegam à União. Nesta senda, através de medidas de verificação de identidade, da validade da documentação dos viajantes e delimitação finalidade da respetiva visita, visa-se a proteção das fronteiras externa e de prevenção das atividades criminosas. É de extrema importância coexistir um equilíbrio entre a segurança e a facilitação do fluxo de pessoas, com respeito pelos direitos fundamentais de cada um e de um tratamento justo e equitativo entre todos.

3. A segurança no contexto internacional do pós-Guerra Fria

O marco de 1648, através do tratado de Vestefália, determinou que todos os Estados agissem num aspeto securitário internacional simples, enquanto o único ator de segurança, com fronteiras bem definidas entre os limites internos e a (des)ordem internacional, onde cada Estado detinha não só a exclusividade do uso da força, mas também o único o concorrente para as ligações internacionais. Porém, o fim da Guerra Fria, e conseqüente globalização, veio ditar

¹⁵ Vide ponto 3.3 do capítulo IV.

sucessivas alterações ao Tratado, progredindo-se para uma diluição das fronteiras terrestres e a consciência da necessidade de uma Europa mais unida e alargada (Shahin & Wintle, 2000), perante o aparecimento de novos atores internacionais, envoltos na realização de ameaças imprevisíveis à segurança.

Com o fim da Guerra Fria assiste-se a uma década de crises desorientadoras caracterizadas pela mudança, pela indeterminação e pela discórdia (Jones R. W., 1999) que ditaram conflitos internos e locais que resultaram em condições de subdesenvolvimento relacionadas com a pobreza, a exclusão social e a criminalidade (Duffield, 2007). Conflitos intitulados de “novas guerras” (Duffield, 2007, p. 1) significaram o preceito das teorias tradicionais de segurança ligadas ao belicismo que exaltaram para o repensar da segurança.

Este período ditou o resultado de um esbatimento internacional do conflito e competição entre as duas superpotências, acreditando-se que múltiplos conflitos (de guerrilha, de terrorismo subversivo, de libertação e separatistas) que, direta ou indiretamente, estavam interligados se extinguiriam (Nye, 2002; Waltz, 2002). Quando se julgava uma Europa livre de lutas e desacordos, surgem outros atores não-estatais – separatismos, extremismos étnicos e religiosos, fundamentalmente conflitos intraestatais e não conflitos entre Estados. A conflitualidade que se julgava ter desaparecido desde a Segunda Guerra Mundial nos Balcãs (Kaldor M. , 1999; Waltz, 2002), desligados das grandes questões do poder mundial, retornam à Europa, com implicações no sistema internacional. Igualmente em África assistem-se a muitos conflitos (Vieira, 2009; Westad, 2005), que não estão relacionados com conflitos de libertação nem entre Estados, mas sim nas fronteiras internas de uma série de Estados que leva à divisão e à criação de novos, como por exemplo o Sudão e o Sudão do Sul, ou a tragédia do Ruanda.

O impacto dos fatídicos acontecimentos de 11 de setembro de 2001 contribuiu para uma alteração da perceção geral de segurança na história, como resposta à designada “Guerra Global contra o Terrorismo”, e obrigou que a superpotência, os Estados Unidos, e o mundo estabelecessem uma mudança das suas políticas externas e de segurança e defesa (Matos H. , 2012, p. 19).

A nova perspectiva de conflito instalou-se, provocada por um ator não-estatal. Um ator que, sem o poder de fogo de uma grande potência, conseguiu expor a instabilidade e a vulnerabilidade das infraestruturas e poder “de um” país, como foi o caso dos Estados Unidos. A potencialidade deste novo tipo de ameaça e ataques, acerca da qual pouco se sabia, sobre a maior força do mundo, relevou o mundo para níveis máximos a perceção de segurança e do sentimento de insegurança. Estes revelaram a ineficácia e a vulnerabilidade das potências militares perante grupos que, com pequenos recursos, causam enormes desastres. Deste orgulho

ferido americano resulta a crise da sua intervenção no Iraque como forma de provar a sua hegemonia, cuja maior repercussão surtiu com a retirada das suas tropas, porque com a queda do regime de *Sadam* saiu reforçado o Estado Islâmico do Iraque. Com a morte do Bin Laden, o grande líder e símbolo *Jihadista* internacional, e o enfraquecimento da Al-Qaeda central, ocorre uma debilidade da grande marca do *jihadismo* global que favorece a independência e a autonomia de uma série de grupos *jihadistas* espalhados pelo mundo, inclusive o Estado Islâmico do Iraque (Pathé Duarte, 2021).

Estes factos ocorrem no contexto da Primavera Árabe, de dezembro de 2010 a meados de 2012, de onde resulta a queda de vários ditadores e líderes autoritários (Lynch, 2013), mas que liberta uma nova e turbulenta conflitualidade interétnica e inter-religiosa, entre sunitas e xiitas, que favorece os grupos extremistas, inclusive os grupos *jihadistas*, com epílogo na Síria, que é o país onde surge o desenlace de muitos confrontos locais, entre grupos étnicos e religiosos extremistas, entre as grandes potências regionais como as do Irão com a Arábia Saudita e a Turquia, e também um confronto entre as duas grandes potências globais, os Estados Unidos e a Rússia, onde começa uma guerra civil, com a derrota do Estado Islâmico do Iraque e do Levante, ou do Estado Islâmico do Iraque e da Síria, mais conhecido por *Daesh*, porque deixou de existir um inimigo em comum (Matos H. , 2019).

Ao olharmos para esta evolução, no quadro do sistema internacional de segurança, constata-se que o paradigma se alterou. A grande instabilidade no flanco do sul da União Europeia estimulou um aumento, em grande escala, do processo migratório. Daqui resultaram novos problemas de segurança, o que veio afetar a coesão entre os países europeus.

Efetivamente, a segurança nacional assentava, unicamente, na segurança do Estado, da sua soberania, das suas fronteiras e da sua população, que era a condição essencial. A própria segurança interna significava a paz ou guerra entre Estados, pois quanto mais perto de uma situação de guerra se estava, menos segurança internacional havia e, inversamente, quanto mais paz entre os Estados existia, maior sentimento de segurança havia. Surge uma nova e mais ampla intelecção de segurança e do perigo para Estado e para o indivíduo, que pode arrogar outra natureza ou perspectiva, contemplada com a presença de novas ameaças, como a vulnerabilidade económica, a degradação ambiental ou ataques terroristas em grande escala contra a população civil (Morillas, 2006).

Obviamente que se revelou insuficiente regular apenas a segurança do Estado, por ser condição fundamental manter e prover a segurança do indivíduo ou de um grupo de pessoas do próprio Estado e, evidentemente, daqui ressaltaram novos riscos para a segurança. Altera-se então o referencial de segurança através do aparecimento de novos padrões de segurança, ao se

considerar que não é condição essencial a segurança do Estado, mas também das comunidades transnacionais, dos grupos étnicos e religiosos ou grupos infranacionais, do próprio indivíduo e até das comunidades de Estados.

Com esta nova ordem do contexto internacional, e a existência de novos atores não estatais e não-governamentais violentos, surge uma nova tipologia de conflitos, associados a novas ameaças que impendem sobre a segurança internacional e que pode causar um desequilíbrio ou inquietação social, do qual se afasta apenas a possibilidade tradicional de agressão de outro Estado ou coligação.

A partir do século XX surgiram novas tipologias de conflitos e dinâmicas sociais que tiveram um impacto considerável na política e na sociedade. Despontaram novos atores que protagonizam o cenário internacional, para além dos estatais e institucionais, como a União Europeia ou a Organização do Tratado do Atlântico Norte que, como nos sugere Rodrigues (1994), tiveram uma participação exclusiva e direta nas Relações Internacionais. Oliveira (2014) indica-nos que sob a égide dos atores não estatais nos surgem os pacíficos, como é o caso de organizações e empresas transnacionais não-governamentais, e os violentos, como as organizações criminosas e terroristas, movidos por interesses próprios, com consequências catastróficas para a segurança dos cidadãos de uma nação. Estas organizações criminais representam uma ameaça significativa para a segurança global e têm conseqüentes ligações a diversas formas de ameaça, pelo que é exigível que, quer os governos, quer as organizações internacionais e as comunidades internacionais unam esforços para defrontarem essa instabilidade social.

As ameaças “têm que ser tratadas tanto em termos de perceção como em termos dos fenómenos que são percebidos como ameaças” (Knudsen, 2001, p. 360), às quais se atribuiu uma ênfase subjetiva, de acordo com a perigosidade que as mesmas representam, consoante o seu grau de complexidade e a sua proximidade geográfica, que determinam o nível ou grau de ameaça, consoante a proximidade ou a perceção desta. O discurso (Buzan et al., 1998) que constrói a ameaça e não a própria ameaça em si é que dita as diversas formas de politização e as medidas a praticar. A este alargamento e politização do conceito de securitização existe uma dependência de factos que são entendidos como uma “ameaça existencial”, onde o assunto é definido por um agente “securitizador” como prioritário nas agendas políticas e apresentado como uma ameaça direcionada, eminentemente, para o Estado, que legitima o carácter, excecional ou não, das medidas a desenvolver e a praticar (Buzan et al., 1988).

No processo de securitização deve existir a aceitação da ameaça, o emprego das respetivas medidas e a sua influência perante um júzo público. McDonald (2008) considera

que podem existir múltiplos produtores de construção da ameaça, como os meios de comunicação social, que podem ser mais fortes e influenciadores da opinião pública do que os próprios atores políticos enquanto atores “securitizadores” e enaltecem a importância do contexto do próprio ato de discurso.

Em função desta ameaça surge, associado às ações do Homem, o «risco»¹⁶ (Muelle, 2009). Este pode ser quantificável enquanto uma possibilidade ou dedução de que alguma ação possa ocorrer e cuja consequência determina a vulnerabilidade do sujeito que normalmente são os Estados que, num contexto de uma política comunitária, seja expeável que se associem como uma estratégia de segurança de prevenção aos desafios (que possam vir a ser) apresentados e que colocam em perigo o objetivo conjunto: a proteção da sua população.

De qualquer forma, dependentemente da relação do conceito de segurança (na aceção do vocábulo como identificado por Tomé (2010)), da construção da própria ameaça e do respetivo processo de securitização, subsiste a prioridade de proteção. Alargou-se o espectro de referência de segurança à humanidade (para além do território e do indivíduo de uma comunidade) (Brandão A. P., 2004), e procurou-se promover a estabilidade de um Estado ou conjunto de Estados que são afetados por situações de conflitos e violência de terceiros e de onde resulta um desequilíbrio de opiniões, principalmente políticas.

4. Das políticas públicas para a segurança interna

A segurança de uma sociedade complexa e globalizada é um bem público em permanente evolução (Elias L. , 2010) e que deverá ser concebido por um conjunto de atores sociais, com uma responsabilidade partilhada a diversos níveis e setores de uma sociedade, aptos para dar uma resposta a todo um conjunto de novos desafios e que são influenciadores de aumentar o sentimento de insegurança.

A própria segurança é um conceito dependente do contexto histórico-político (Booth, 2005), despontado como um desafio constante e mutável de uma sociedade, que exige uma resposta à altura pelas políticas públicas de segurança, claras, eficientes e eficazes para a sua implementação. Estas, não podem ser estanques e o seu significado varia em detrimento da perceção e da relação da ameaça e do perigo.

¹⁶ Conceito abordado no ponto 1.6 do presente capítulo.

Num espectro globalista de novas ameaças e riscos, o objetivo de uma política pública de segurança deverá assentar na identificação de prioridades e dos problemas para a própria segurança (Almeida P. , 2009). Torna-se mais importante a adoção de medidas para prevenir a ameaça e o risco ordinário e díspar para diminuir o sentimento de insegurança manifestado no cidadão, nas instituições estatais e infraestruturas necessárias e roborantes para a existência em comunidade, do que apostar na própria prevenção do crime. Para tal, estas políticas públicas necessitarão de ser assistidas por recursos essenciais para a sua implementação assente em consórcios e mediação do qual farão parte um conjunto de atores sociais, sobre os quais recairá a partilha da responsabilidade a diversos níveis e setores. Estas deixarão então de ser uma responsabilidade exclusiva e estar centrado no foco do Estado-nação, para passarem a estar centradas também na sociedade, no indivíduo (Collins, 2007).

Tal como idealizaram Mény e Thoenig (1992) uma política de segurança é o resultado de uma atividade de um domínio arremetido de poder público e de legitimidade Estatal, subvertido sob a forma de um programa governamental cuja ação recai sobre um sector da sociedade ou um campo geográfico, dos quais intervêm uma pluralidade de atores, de onde destaca, entre outros, a vertente da segurança.

Esta ação abrangente de um setor social envolve as políticas de segurança, como forma da promoção de um bem-estar, de igualdade, de inclusão social e de segurança, enquanto uma preocupação central da ação dos governos. Para Sebastian Roché (1993), políticas públicas traduzem-se em ordenações legislativas e disposições regulamentares necessárias para superintender a especialidade da segurança, tal como projetar ações ou projetos públicos colocados em prática pelos demais parceiros nacionais e locais públicos e mesmo atores associativos e privados. Pierre Müller (2000) acrescenta o processo de mediação social de uma política pública como forma de reajustar os setores parceiros de uma sociedade global. Por sua vez, Dieu (1999) define as políticas públicas de segurança como “um conjunto, mais ou menos coerente de decisões e de medidas tomadas pelas instâncias políticas legítimas, cujo objetivo, expressamente definido, é o de fornecer através da mobilização das instituições de segurança de regulação social e de outros parceiros públicos e privados, uma resposta efetiva às diversas formas de insegurança” (p. 29). Aos parceiros públicos do setor da segurança – à polícia, interessa saber como é que o sentimento de insegurança surge. Pretende-se saber a resposta a o que é? e quem é o (possível) promotor de insegurança?

Compete aos Governos de um país democrático, enquanto o principal mediador e responsável, criar um referencial que permita responder às necessidades de segurança despoletadas na própria sociedade e exasperadas pelo sentimento de insegurança.

Operacionalmente, e adaptando a definição já por nós indicada e avançada por Jore (2017), interessa saber a razão por que foi cometido um tipo de crime ou incivilidade e que coloca em causa a segurança, real ou percebida, que coloca ou possa colocar a vida quotidiana em risco. Nisto, contrariando os resultados da reforma das políticas públicas de segurança levada a cabo desde a década de 80 do século XX, onde a cultura de parcerias e participação na segurança se revelavam negativas (Crawford, 2003), progrediram para uma inclusão das medidas de segurança, incutidas através da prevenção, de parcerias e mediação, com o propósito de detetar uma ameaça e anulá-la (Serrano J. , 2006).

Ao longo dos tempos, existem vários autores e estudiosos (Bayley & Shearing, 1996; Sherman, 2013; Reiner, 2009) que fizeram diferentes abordagens das dimensões da segurança pública, sendo que destacamos que, na atualidade, uma política pública de segurança deverá assentar em três áreas: na prevenção; na redução do crime e incivilidade; e na segurança da comunidade, como que uma mutação do modelo tradicional, ajustável a um espaço-temporal, através de uma estratégia de resolução de problemas.

A prevenção é a base de uma política pública de segurança da atualidade, ou seja, procura-se através de um “conjunto de medidas (...) minimizar as infrações sejam de natureza criminal ou outros e sobretudo quando ocorram antes da prática do ato delincente” (Oliveira J. F., 2006, p. 79).

A atuação preventiva é uma parcela de um ciclo do modelo de uma política pública de segurança avançado por Machado (2009), onde a resposta está em permanente ajuste do que se observa e percebe para que se possa atuar de forma preventiva (ou mesmo reactivamente) sobre um problema securitário, e posterior e consequente nova (re)avaliação.

Hoje em dia, os problemas securitários de um Estado enfrentam uma nova realidade, porque a origem de um conflito interno pode ser fruto fora das suas fronteiras geopolíticas (Fernandes L. , 2005), onde a mediação atinge novos patamares. Estamos num panorama internacional multilateral onde é exigível que se tomem e se operacionalizem decisões internas assentes numa cooperação multilateral em matéria de segurança. Uma segurança cooperativa, perante um novo espaço de segurança transnacional envolto por um tipo de conflito díspar, com um novo modelo de ameaça e risco, e com a exigência da existência de um quadro operacional e estratégico, requer uma reconfiguração das políticas internacionais (Almeida P. , 2009). Há como que um encargo dos próprios governos terem de envolver toda a comunidade nacional e internacional, beneficiando do conhecimento de todos para edificar uma coletividade mais segura, onde todos possam usufruir dos seus direitos e liberdades, em segurança plena.

As abordagens ao conceito de segurança inscrevem-se numa transformação díspar da abordagem que vigorava no século passado, em virtude de a necessidade das políticas de segurança terem de procurar novas conceções de segurança para a proteção das sociedades.

5. O construtivismo e a nova identidade de segurança

As temáticas que envolvem a estrutura, a mudança e os próprios processos governamentais despertam o interesse das Relações Internacionais. A «segurança», na sua conjuntura e circunstâncias, é um assunto que domina o interesse e a preocupação dos Estados, de onde se destacam os acontecimentos que tenham maior embate na opinião pública ou que na conjuntura internacional possam contribuir para a politização de um determinado facto.

As agendas internacionais são alteradas em função do tema «segurança», e deste surgem outros “subtemas”, novas ameaças e novos riscos associados e, também, novos atores que questionam o estatuto do Estado dominador, que se assume como protetor exclusivo da segurança dos indivíduos.

Ao conceito de «segurança» arrolam-se os atos ofensivos que afetam ou ameaçam o indivíduo e os objetivos políticos de um Estado. De acordo com Thomas Hobbes (2019 (1651)), a solução para o «estado natural» anárquico resulta da transferência da responsabilidade pela segurança de cada um para uma autoridade superior (Leviatã)¹⁷, a qual detém o direito restritivo de empregar a força para impor a ordem. No panorama de um “Estado unitário”, a responsabilidade pelo controle social recaía sobre o Estado, que detinha o monopólio da violência legítima (coação, especialmente a legal), a quem competia a defesa da soberania, da integridade territorial e dos valores e interesses do Estado em geral. Nesta paridade, e em consequência da sociedade internacional anárquica, em que o modelo principal de conflito é interestadual, a força militar e a diplomacia são os principais meios de prover a segurança do Estado.

Atualmente, esta conceção matricial está a ser questionada e as Relações Internacionais têm dado alguns contributos para uma reflexão acerca dos novos desafios atinentes à segurança do Estado e uma própria redefinição do alcance do âmbito de segurança.

A segurança é um tema com especial relevância e transformação nos domínios económico e político das relações internacionais (Rudzit, 2005, p. 308). Citando Buzan *et al.*.

¹⁷ Assunto desenvolvido no ponto 2.1 do capítulo III.

(1998, p. 23), “a segurança é o movimento que leva a política para além das regras do jogo estabelecidas e enquadra o assunto (...) como um tipo especial de política”; o que nos obriga a fazer uma distinção da segurança da conjuntura internacional da do contexto nacional. Enquanto esta última não deve ser idealizada e é um conceito que se ocupa de uma ameaça doméstica como uma justificação de exercer um poder sobre a mesma, sem qualquer reserva democrática, a segurança internacional está relacionada com a tradicional relação política do poder e da sobrevivência do Estado (Buzan et al., 1998).

Com os diversos debates sobre «segurança» surgiram novas perspectivas a orientar a teorização da época. No que concerne ao objeto da segurança (Buzan et al., 1998, p. 36), a par do Estado passou-se a incluir, igualmente, o indivíduo e o espaço regional ou global. Os Estados-membros da União Europeia começaram a partilhar, mutuamente, a perceção das ameaças, e o discurso das elites políticas Europeias vem reconfigurar o conceito de «segurança» através de uma definição e de uma validade da ameaça, influenciando a perceção de segurança para aquela que podemos designar de sociedade de risco, assente no medo e na instabilidade. Evidentemente, nesta cultura de segurança, no contexto internacional, “nenhuma das novas ameaças é puramente militar, nem pode ser combatida com meios exclusivamente militares, [pois] todas elas requerem uma conjugação de instrumentos” (Conselho da União Europeia, 2003, p. 7).

Neste panorama, ao conceito de «segurança», diversos autores quais têm atribuído novas e diferentes concetualizações na linha de evolução do seu conteúdo. Destacamos o período da Guerra Fria como marco determinante do estudo, interpretação e problematização do conceito nas Relações Internacionais. De facto, foi com o fim da Guerra Fria que surgiram diferentes abordagens, interpretações e debates conceptuais de segurança. De acordo com Vayrynen (1995, p. 259):

No mundo do pós-Guerra Fria as fronteiras desenhadas entre Estados, entre Estados e sociedade civil, e entre áreas funcionais tais como política, economia, e cultura estão a cair. (...) Conceções de segurança vigentes centradas no Estado e orientadas para o exterior são inadequadas para capturar a complexidade das novas e multifacetadas relações internacionais.

Desta forma, considerado como o quarto debate das Relações Internacionais, com influências pós-positivistas, surgiram novas perspectivas teóricas, com realce para as teorias críticas de Relações Internacionais, em especial a Teoria Crítica e o Construtivismo.

5.1. O entendimento de segurança pela escola de Copenhaga

Centrando-nos no período do pós-Guerra Fria, surgiram múltiplos paradigmas (Sousa R. , 2017), que estimularam “um debate sobre a conceptualização da segurança” (Brandão, 2012). Estes surgiram com o propósito de reestruturação do conceito de «segurança» na área das Relações Internacionais. Foi no círculo do debate de uma abordagem abrangente Construtivista cujo objetivo foi fortalecer, através do *Copenhagen Peace Research Institute*¹⁸ e para além dos estudos tradicionalistas, a pesquisa multidisciplinar sobre a paz e a segurança, desenvolvendo o conceito, reintroduzindo-o e impulsionando-o de forma a dar uma resposta aos novos desafios e mudanças (Guzzini & Jung, 2004). No campo da segurança, para além da vertente abrangente, o construtivismo estabelece outras duas: a tradicionalista, que associada ao racionalismo e à tendência positivista destaca o uso da força para questões do foro militar, numa razão Estatocêntrica; e a crítica, que observa as ameaças e os objetos de segurança, que podem ser construídos socialmente, destacando a emancipação do indivíduo (*vide* Matos, 2016).

No início do estudo, mesmo com a hegemonia do paradigma realista a ser questionado, não há um afastamento completo dessa teoria ao se manter “o Estado como a unidade principal de análise” (Tanno, 2003, p. 55). O objeto de referência da segurança é o próprio Estado que pode, através da sua posição na conjuntura da nação, preservar os seus interesses e a sua sobrevivência e, subsidiariamente, as instituições internacionais contribuirão para os interesses deste. A teoria construtivista deixa as abordagens materialistas e concentra-se na dinâmica das interações sociais para, através de interrogações sobre o próprios procedimentos desenvolvidos pelo Homem, produzir um raciocínio intersubjetivo que forma as estruturas básicas necessárias para relacionamentos mútuos dos indivíduos em sociedade (Buzan B. , 2002). Expressa-se na identidade de uma sociedade, criando laços que permitam a sobrevivência das próprias instituições (nacionais e internacionais) no momento de resolver conflitos, através de uma maior cooperação entre estas. Fruto destas relações de identidade de todos os elementos do sistema, é possível criar um tipo de segurança coletiva capaz de preservar os interesses dos próprios atores internacionais (Mercer, 1995).

Foi através dos autores da Escola de Copenhaga, Barry Buzan, Ole Waever e Jaap Wild (1998) – considerados os autores expoentes da teoria (Tanno, 2003) – que surgiu a interpretação dos aspetos políticos e militares da segurança, alargando-a a outras áreas que não as tradicionais

¹⁸ Instituto Dinamarquês, fundado pelo Parlamento em 1985. Em 1996 foi estabelecido como um instituto de pesquisa do governo, e em 2003 foi unido ao Instituto Dinamarquês de Estudos Internacionais.

– a segurança económica, a segurança ambiental e a segurança societal –, cada uma com um objeto de referência próprio a ser estudado (Buzan, 1991; Waever et al., 1993; Buzan et al., 1998; Collins, 2007). Na formulação construtivista, consideram que a segurança deve ser observada tendo em conta o contexto de pesquisa do uso de qualquer meio para travar uma possível ameaça.

Os pensadores da Escola de Chicago, com destaque para Edwin Sutherland (1883-1950) e James Q. Wilson (1931-2012), que trouxeram tributos marcantes para o espaço da segurança e da criminologia, propõem que esta ameaça deve ser existencial para um objeto já definido e colocada num processo intersubjetivo, mas não a considerando como objetiva. A identificação de uma ameaça existencial legítima, por si só, o recurso a ações extraordinárias para além das políticas tradicionais (Buzan et al., 1998), sendo atribuído e concentrado no Estado um maior poder, legitimando-o para o uso da força num rácio de proporcionalidade, para fazer face à ameaça.

Nesta linha, é condição essencial que a ameaça existencial seja unicamente apreendida e correspondida em função do objeto de referência. A categorização e o nível de análise deste objeto de referência varia segundo o setor considerado, que pode ser o Estado ou alguma entidade política, no setor militar; a soberania ou ideologia, no setor político; a identidade coletiva, que pode ocorrer a par do Estado, no setor social; na extensão animal, climática, entre outras, do setor ambiental; e por fim, na economia nacional e global, no setor económico (Buzan et al., 1998).

Em determinados casos, como por exemplo em calamidades públicas ou agressores que atentem contra a segurança, é inevitável não securitizar. Entendamos por securitização, o processo pelo qual os atores estatais referenciam um acontecimento, reconhecido socialmente, como sendo um assunto de «segurança», que não depende da ameaça real, mas sim do *speech act* político. Este conceito surge através de Waever (1995) que se inspirou na Teoria desenvolvida pelo filósofo John L. Austin – “teoria dos Atos de Linguagem” –, para estudar a forma de comunicação de como um assunto é conduzido para o domínio da segurança.

Um assunto securitizado com sucesso é, na verdade, o triunfo da construção de um problema numa ameaça existencial, onde os recursos alocados podem ser desproporcionais, relativamente a outros assuntos que não foram securitizados, mas que podem causar mais danos num Estado. A questão não é mensurar se a questão em causa foi securitizada de forma correta ou não, mas o que tem relevância são as questões políticas que têm consequências cruciais na vida do Estado, onde essa securitização permitiria ao agente securitizador atuar de um modo diferente, que de outra forma não o poderia fazer (Buzan et al., 1998). Weaver defende mesmo

“a dessecuritização dos problemas, considerando os riscos antidemocráticos que podem advir do tratamento de excecionalidade associado à securitização” (as cited in Brandão, 2011, p. 8).

O processo desta dessecuritização deriva do facto de um problema que fora tratado como um objeto de segurança e que é redefinido e tratado de forma diferente, e que deixa de ser considerado como uma ameaça urgente e que exige uma resposta de segurança atípica.

Porém, é preciso ter alguma reserva na abordagem desse problema como uma questão de segurança nacional ou pública. Uma securitização excessiva pode ter implicações negativas para a democracia e conduzir a uma erosão dos princípios democráticos, dado que as medidas de segurança excepcionais podem permitir a centralização de poder e derivarem para a tomada de decisões unilaterais, com prejuízo para preservação dos direitos civis e com violação do princípio da proporcionalidade.

A dessecuritização é um fator importante para equiponderar os riscos antidemocráticos relacionados a uma securitização excessiva, o que acarreta a que se reavalie a forma como um problema é compreendido e tratado, procurando-se encontrar uma solução mais criteriosa que reverencie os direitos humanos e a democracia.

6. Síntese

O termo «globalização» comporta uma vasta diversidade e trata-se de um processo complexo multidimensional para o qual contribuem diversos fenómenos e diversas áreas. Sob a perspectiva das Relações Internacionais assiste a uma reconfiguração dos Estados, ainda mais com uma relação próxima com a regionalização e a desigualdade social. Numa outra perspectiva, está intimamente relacionado com a constrição de espaço-tempo, onde a celeridade da interação social é sentida mais num mais curto espaço de tempo em diversos espaços. Eventos em cidades distintas têm um impacto imediato noutras cidades do mundo.

No entendimento do decurso da globalização e da configuração como se desenvolve desponta a preocupação em manter-se os níveis de segurança que permitam a ordinária convivência social e o bem-estar das comunidades contemporâneas. Desta forma, exasperam emoções opostas e concebe-se a sentimento de vulnerabilidade e de insegurança, muito em resultado da disseminação de notícias sociais que ocorre como que ao minuto e em volta de um mundo que expressa essa insegurança.

Com o marco da Guerra Fria deixaram-se de lado os confrontos ideológicos de Leste-Oeste, mas nem por isso amenizaram os futuros conflitos entre as grandes potências. Mais do

que nunca, o Estado-nação mostra a sua força e competência na guarda de interesses dos seus grupos e organizações e as políticas de defesa e de segurança individuais ainda prevalecem em detrimento dos coletivos, exceto quando haja um benefício comum ou a imponente de contrariar políticas de segurança mais amplas.

O fatídico 11 de setembro de 2001 marcou a mudança da concepção de segurança e veio expor a falência explicativa dos estudos tradicionais. Como consequência, alterou-se a noção de Segurança e reafirmou-se a sua importância no plano interno e internacional. Numa visão mais crítica e construtivista, repensou-se a segurança, sob um largo e profundo panorama com a cubagem de se comprometer com o mundo social. Desta forma, deixa de ser matéria exclusiva de e para os Estados.

Torna-se perseverante uma grande inquietação com a insegurança e a ameaça e o risco nas suas diversas vertentes na União Europeia. Os assuntos relacionados com a violência, a marginalidade e a insegurança têm sido objeto de contestação e de inquietação generalizada por parte dos mais diversos atores sociais, políticos, comunicação social e mesmo da população comum em geral do cenário internacional. A manifestação do medo e da preocupação expressa-se através do sentimento de insegurança enquanto um complexo “sistema de representações e práticas sociais” (Lourenço & Lisboa, 1996, p. 56), desenvolvidas em razão de uma construção social consolidada de forma racional e de uma realidade percebida pelo indivíduo.

Com o Acordo de Schengen, assinado em 1995 pelos países europeus e outros países associados, teve como objetivo primário a criação de uma área livre de circulação de pessoas, suprimindo-se os controlos fronteiriços entre os países subscritores. Ressalva-se que, a livre circulação de pessoas não significa uma ausência integral de controlo, porquanto que, é da responsabilidade dos Estados assinantes precederem à fiscalização para a segurança nas suas fronteiras internas, caso ocorram preocupações comuns específicas relacionadas com a segurança.

A prevenção da segurança é uma das abordagens consideradas mais importante para o crescimento das políticas públicas de segurança. Procura-se identificar e tratar todas as fontes subentendidas aos problemas. Para um governo e para as autoridades responsáveis pela segurança, melhor que reprimir é prevenir, e para tal, adotam-se estratégias e medidas que promovam essa prevenção, tais como, as intervenções específicas em determinadas situações de risco ou a promoção de cooperação internacional e a partilha de informações entre países e organizações internacionais, para fazer face a ameaças transnacionais.

Capítulo II – Dos movimentos sociais

1. Das teorias dos movimentos sociais

O imago do movimento social, enquanto objeto empírico, não tem sido assentido de igual forma nas doutrinas sociais (Bessa, 2002; Pleyers, 2019). A conjuntura do universo dos movimentos sociais é um campo muito amplo e diversificado, pelo que se torna importante encetar uma abordagem observada dos movimentos no campo de trabalho, como o movimento operário ou de outro grupo laboral, e também como os movimentos sindicais, que muitos dos quais estão associados aos movimentos populares, se encontram ligados ao nosso campo de pesquisa.

Os cânones de investigações que discorrem acerca da temática são divergentes, pelo que nos interessa apresentar os sujeitos em debate, através de uma subdivisão nossa das teorias do domínio dos movimentos sociais. Diversas teorias existem e cada uma com o respetivo paradigma interpretativo, onde encontramos igualmente outras tantas teorias.

As teorias elucidativas, observadas e explicativas polarizamo-las em dois eixos analíticos. Estas, circunscritas aos efeitos da globalização, possuem características e atributos que convergem para uma produção teórica sobre os movimentos sociais produzidos nas últimas décadas do século XX que, num esboço central na esfera internacional, rompe com as barreiras das nações e tornam-se não apenas universais, mas igualmente transnacionais.

A análise fenomenológica que se esboça orienta-se segundo um modelo clássico europeu (Le Bon, 1895) e um modelo contemporâneo segundo uma interpretação norte-americana (Blumer H. , 1951; Kornhauser, 1959; Park & Burgess, 1921; Turner et al., 1957). Enquanto o primeiro singulariza uma representação histórica estrutural dos movimentos, o segundo valora a estrutura organizativa e a sensibilização de recursos de atores sociais. Considera-se útil para a realização desta abordagem conceptual teórica das principais doutrinas enaltecer o relevo dos principais autores clássicos e contemporâneos, procurando-se fazer comparações às diferentes abordagens com o intuito de se exporem as conexões e as discordâncias existentes.

No seguimento, teoriza-se e debruça-se sobre o paradigma do fenómeno segundo uma análise marxista, com origem no século XIX e nos movimentos revolucionários da altura tendo compactuado o seu domínio e notoriedade cultural na confirmação do modelo clássico. Contudo, das críticas à abordagem marxista, surge uma nova interpretação sobre o paradigma

dos Novos Movimentos Sociais (Melucci, 2001; Tarrow S. , 1998; Touraine, 2006), com a principal premissa debruçada sobre a análise dos movimentos sociais que surgiram na Europa após a década de 60 do século passado.

1.1. As Teorias Clássicas

Na abordagem da teorização clássica atribuímos um fundamental reparo para as duas correntes de pensamento indicadas por Chazel (1995): a perspetiva ideológica produzida através do estudo do socialismo e comunismo como uma forma de manifestação da sociedade; e a perspetiva psicológica coletiva que levou à construção e edificação social do conceito de multidão, o respetivo papel patológico representado e a ameaça subjacente grave no seio de uma sociedade.

A primeira captação dos movimentos sociais na literatura foi colhida através da corrente filosófica surgida em França no século XX, o positivismo francês. A partir deste saber, conseguiu explicar-se a funcionalidade das relações sociais, tendo-se assumido como um verdadeiro conhecimento científico no sentido atual de luta contra uma qualquer situação social, através de Stein (1964), nos estudos publicados em 1842¹⁹.

O sociólogo alemão introduziu a expressão de «movimento social» ao referir-se às lutas políticas do povo no decorrer da pós-Revolução de 1789, não só no estudo das ideologias, dos saberes e da teoria de pensamento do socialismo e do comunismo, mas também na relação desta teorética com a própria sociedade de onde germinaram, considerada na altura de sociedade moderna. A “essência [desta sociedade], não representa mais do que as reivindicações sistematizadas de uma determinada classe numa sociedade de aquisição” (Stein, 1964, p. 86), oposta à classe capitalista – a classe do proletariado. Esta, não mais possui na vida do que a sua força de trabalho e que se constitui e se relaciona com o protesto de um movimento social, com o desejo de, através de uma forma de luta, conseguir uma mudança transformadora da sociedade. Da observação de Stein (1964) entre o comunismo e o socialismo investigados em França, conclui que as características do movimento contra o capitalismo assentaram, não só numa natureza política, mas também, e principalmente, social. Questionou a concentração de poder e riqueza e as desigualdades e injustiças decorrentes do sistema capitalista.

¹⁹ Igual significado também foi utilizado e desenvolvido por Marx, embora com a presunção de sabido e ao qual lhe atribui uma conexão, evidentemente, estrutural através da oposição de classes agrupadas e economicamente definidas (Viana, 2020).

A expressividade do socialismo e do comunismo representado através de um movimento social constituído na história do movimento operário moderno foi indiscutível e persistiu por mais de cinquenta anos na Alemanha e, igualmente, adotada nos países francófono e italiano que almeja uma «libertação» de uma sociedade através de uma reforma vanguardista das políticas de um Estado.

É de manifesta evidência que, nos dias de hoje, não devemos correar esta posição tão limitadora para caracterizar um movimento social, embora seja incontestável a parcela de Stein (1964) no estudo do fenómeno e o impulso transmitido nas pesquisas que se seguiram, haurido pelo movimento operário (Chazel F. , 1995), tal como veremos mais adiante na abordagem e desenvolvimento das teorias contemporâneas.

Numa outra perspetiva posterior, do início do século XX, com influência determinante na confluência com os movimentos sociais, surgiu a formulação da psicologia de massas por Le Bon (1895), designada por psicologia das multidões ou psicologia coletiva. Nesta, é evidenciada a alteração comportamental e de raciocínio do indivíduo inserto num coletivo, de onde advêm as ações violentas e irracionais.

O estudo foi realizado na amostragem da Revolução Francesa, e alvitrou que a engrenagem de uma ação advém de leis psicológicas e que os atores sociais representam, embora sem conhecimento, a figuração de cenários precedentemente redigidos, ao passo que os insurretos se meneiam por “forças invisíveis”, que nem suspeitam (Le Bon G. , 1922). Considerou, igualmente, que uma ação de uma multidão revela uma doença grave de um corpo social, onde não existe qualquer racionalidade e que atua segundo o seu medo e instintos.

Seguindo a linha de reflexão de Le Bon (1895), a personalidade consciente desvanecese quando inserida numa multidão que tem a «alma» coletiva direcionada num único sentido, de onde a aptidão intelectual do homem se desvanece, o heterogéneo é absorvido pelo homogéneo e as propriedades instintivas passam a dominar, constituindo-se como uma ameaça que condena o desenvolvimento civilizacional. A noção de impossibilidade desaparece quando o indivíduo está em multidão e onde adquire uma sensação de invencibilidade e de consciência de um poder, unicamente, destrutível, onde o derrube de todas as barreiras imprevistas é realizado num ímpeto.

É desta análise do anonimato e afastamento da responsabilidade individual cedida pela influência hipnótica das multidões sobre os seus participantes, que surge a **Teoria do Contágio**, formulada igualmente por Le Bon, como o início do percurso para o desenvolvimento do comportamento coletivo, e posteriormente aperfeiçoada por Robert Park (1971) e Herbert Blumer (194).

Esta teoria, desenvolvida pela primeira vez em 1885 por Le Bon (1895), explica que a multidão manipulava de forma dinâmica e num aspeto sociopsicológico os indivíduos inseridos num grupo, como que se de um contágio de uma gripe ou outra doença transmissível se tratasse e que passa de pessoa para pessoa. O autor propõe três aparelhos de transmissão: um primeiro influenciado pelo anonimato da pessoa no grupo, despreocupada com o comportamento adotado, diferente do seu comportamento habitual, pelo julgamento da não possibilidade de vir a ser identificada; o segundo fator é a adoção da vulnerabilidade de adotar um pensamento por sugestão do pensamento do coletivo ao invés do pensamento individual; e, por fim, o mecanismo de contágio mental, sinónimo de um estado hipnótico, como que as pessoas se tornem inconscientes do seu comportamento e incapacitadas de resistir à ação inculcada pelos ideais. Neste, a ingovernabilidade e o descontrolo tomam conta de uma multidão, porque esta reage no ímpeto do afastamento de uma respetiva responsabilização individual (Bessa, 2002).

A noção de irracionalidade do indivíduo em multidão foi adotada igualmente por um sociólogo americano, Blumer (1946), mas de forma mais específica. Para descrever o mesmo fenómeno de Le Bon, utilizou a expressão de «reação circular», em detrimento da expressividade de «contágio». A condição da inquietude social de um comportamento coletivo é refletida segundo uma interação de reação circular, amplificando o estado sentimental de outros, como que se de um contágio se tratasse. É através do movimento circular, metaforicamente associado ao processo de uma moagem, que são eliminadas as ações independentes de cada um, dando lugar ao padrão comportamental irracional e convergente para ações que julgavam impossível de realizar.

Classificar um padrão comportamental como um transtorno mental determinado por condutas, originárias de uma cultura, a que correspondem aos padrões não socialmente aceites, que violam todas as expectativas sociais são tratados como «anormais» ou «psicopatológicos», como se de um transtorno psiquiátrico se tratasse. Esta forma como ambos os autores (Blumer, 1946; Le Bon G. , 1895) encaram o fenómeno comportamental de uma multidão como débil e redutora que fica dependente do fascínio individual e conseqüente reação e aceitação das crenças de um inconsciente coletivo a que foram subjugados, como que se de uma patologia se tratasse. Esta análise da sociedade segundo uma perspectiva médica perpetrada Le Bon marca a viragem no estudo teórico dos movimentos sociais²⁰.

²⁰ Obviamente que a visão de Le Bon aos dias de hoje é considerada pseudocientífica. O Autor defendia a ideia de que as multidões eram representadas por um estado mental coletivo inferior e irracional, a qual era influenciável e orientável para ações irracionais e violentas. O mesmo objetava que as multidões eram predispostas ao contágio social, o que as conduzia à prática e a condutas impulsivas e irracionais (Le Bon G. , 1895). Esta visão, aos dias

Estas teorias clássicas elucidativas dos movimentos sociais de Le Bon foram, igualmente, reorganizadas por Park (1971), tornando-as mais pragmáticas e racionais. A sua apresentação e explicação sociológica para o comportamento humano para a imitação e consequente apoio das atividades de outros resulta da inter-relação no próprio contexto urbano, ao qual lhe é conferido um papel imprescindível na renovação social. É através do sociólogo e pensador da Escola de Chicago que surge a **Teoria do Comportamento Coletivo** (Park R. E., 1971), atribuindo que a interação das pessoas e apego de umas pelas outras resulta dos níveis de *stress* a que estão sujeitos. Quanto maior o nível de *stress*, maior será a sua participação no comportamento coletivo social (Park R. , 1915). Considera que esta explicação só é possível através da recolha e/ou registo de dados, aspetos e conhecimentos relativos ao fenómeno realizada no próprio local onde o protesto ocorre, enquanto constituição em parte do seu ensaio científico (Valladares, 2018). Ao conceito de «coletivo social» assente na base da perspetiva interacionista, da configuração e o resultado das interações do comportamento coletivo, o autor viu-se obrigado a fazer uma distinção entre as conceções de multidão e de público.

Como aditamento à análise de Park (1972), Blumer (1946) considerou que o termo de público deverá ser empregue para “se referir a um grupo de gente que a) estão confrontados por um assunto, b) se encontram divididos na sua ideia de como perspetivar o assunto, e c) abordam a discussão desse assunto” (p. 189). Desta forma, há como que uma menor condescendência valorativa da coletividade social de se imporem e opinarem, à qual é atribuída uma deficiente e fraca interação entre os indivíduos pertencentes a um público. Nesta premissa, Price (1994) acrescenta que o público se encontra num período de relutância e discurso racional entre agentes críticos propondo a capacidade de pensar com os outros.

Por outro lado, uma multidão, na perspetiva da teoria do comportamento coletivo, é-lhe identificada uma diferente perspetiva conforme caracterizada por Le Bon. Considera-a como um espaço de coesão de interesses de diversa índole, como étnicos, de nacionalidade, entre outros, e onde existe uma maior proximidade entre os seus participantes.

O coletivo social está imerso no ensaio emocional e exige que ocorra uma cubagem de sentimentos e empatia (Price, 1994) entre os indivíduos, contrabalançando a ação do principal inspirador, com a exigência da valorização de uma comunicação recíproca. Esta conspeção é idealizada por Park (1972) ao procurar pensar nos movimentos sociais como “criadores de oportunidades de interação e como um reconfigurar do significado da vida social e do modo da ação dos atores sociais” (Bessa, 2002, p. 262), ao invés de algo contrário ou adverso à

de hoje, é simplista e exagerada, sem evidências empíricas que permitam uma compreensão atual da psicologia social.

sociedade. Quando surge o afastamento da discussão crítica do público, dá-se origem à conceção de multidão.

Depreendendo e retomando a tese de Blumer (1946) do modelo de reação circular, no qual “os indivíduos refletem reciprocamente as suas maneiras de sentir e, ao fazê-lo, intensificam-nas” (p. 170), o mesmo confere-lhe uma maior solidez ao considerar e atribuir quatro “fases” ao movimento social: a agitação social, a exaltação popular, a formalização e a institucionalização do movimento no qual concerne o seu grande desígnio. Esta é a narrativa inata de um movimento social conferida por Blumer.

Nesta densidade, a teórica de Blumer é uma verdadeira aproximação da teórica de Park, onde ambos associam à origem de um movimento social uma determinada perturbação ou instabilidade social, de onde resulta uma situação de uma crise, como um comportamento social caracterizado por influências social. É nesta senda que Miller e Dollard (1941) já haviam direcionado os seus estudos para a teoria que apelidaram de processos de imitação e observação, como que uma influência social cognitiva. Este processo é o resultado, tal como definido por Gurr (1970), de uma frustração sentida pela população, afluída pela experiência de vida de alguns associados do movimento com origem de determinado estrato social e que converge os restantes para ações coletivas agressivas.

Esta corrente teórica do comportamento coletivo, sob uma interpretação da fenomenologia no arrabalde de uma multidão assente na aprendizagem social de reação à existência de uma frustração no seu seio, é desenvolvida na alçada da **Teoria da Convergência** que surge como uma mudança grupal concebida através da produção de experiências vividas por uma categoria social que procura, de forma prévia, a participação de uma ação coletiva agressiva. O comportamento dito normal de um participante de um movimento social é influenciado quando inserido na multidão, enquanto conceito definido por Le Bon (1895).

Seguindo a filosofia de Gurr (1970), poder-se-á fixar um vínculo importante da frustração à violência coletiva, uma vez que esta é tão vasta quanto a frustração atinente percebida entre os indivíduos do coletivo, como um resultado da expectativa, contrapondo a capacidade, de alcançar um resolutivo objetivo. Os indivíduos a jeito das suas características associativas e coletivas fornecem uma dinâmica corpórea ao grupo, como uma perspectiva de referência comportamental, conforme já havia sido identificado por Merton (1968). Todavia, a compreensível duração de uma frustração sentida pelo grupo não é apreciada como o razoável para que se progrida para uma ação coletiva. Conforme identificado por Merton (1968) e Gurr (1970), é necessário que haja no seio do grupo que constitui o movimento social uma privação

de prerrogativas, direitos e bonificações em todas idênticas com outros estratos sociais da sociedade que os detém.

É desta forma que, resultado da teoria da convergência, surge a **Teoria da Privação Relativa**. Esta alinha-se no indivíduo enquanto parte integrante de uma multidão, como preconizado pela teoria do contágio, acrescida do seu manifesto ideológico e predisposição para comportamentos assente em variáveis mensuráveis de medidas de satisfação-insatisfação, de fracasso-amargura, que seriam operacionalizados através de elementos sedimentados, como a acessibilidade a educação, a cuidados médicos ou um diferente estatuto social.

Para Gurr (1970, p. 24) a privação relativa “traduz-se na percepção pelos autores de um desfasamento entre as suas expectativas de valor (*value expectations*) e as suas capacidades de as obterem (*value capabilities*)”, admitindo-se uma relativa volubilidade do comportamento humano explicado quer através da convergência ou da discrepância entre as expectativas e as gratificações, expectativas estas de uma melhoria social, como elemento importante e pedra angular de agitados protestos sociais. Este esforço para ajustar e harmonizar os sentimentos e os anseios individuais foi afirmado por Coser (1970), através do consequente desenvolvimento da teoria como uma forma de tratar das questões de alteração social de feição repentina e incessante. O mesmo autor sugere mesmo que o próprio indivíduo é um mero "executor passivo das agências estruturais e simbólicas de controlo social" (Coser, 1982, p. 16).

A privação reconhecida pelos autores anteriores não é mais do que um facto decorrente de situações subjetivas de desfavorecimento de uns indivíduos comparativamente a outros, porque é o resultado de uma comparação realizada pelos mesmos e da sua própria posição face à dos demais, considerando o que possuem e, mormente, que acreditam que merecem possuir ou receber, quer sejam, de entre outros, direitos, oportunidades e/ou reconhecimento social. A este processo avaliativo deverá ser valorado o fator do nível de informação de como é representado a posição social e a realidade em torno dos indivíduos que se consideram “inferiorizados” socialmente e da sua intensidade de aquiescência das ideologias reconhecidas.

À condição de privação está subjacente a questão de «frustração-agressão» exposta por Miller e Dollard (1941). Embora um comportamento agressivo acarrete, forçosamente, um estado de frustração anterior do indivíduo considera-se que este estado não tem necessariamente que se manifestar sob uma conduta agressiva (Miller et al., 1941), nem que seja pelo conhecimento da possibilidade de lhe ser aplicada uma pena sancionatória pelos atos agressivos. É um facto que esta posição definida ainda tem uma aplicabilidade prática nos dias de hoje em diversos domínios, com destaque para o campo da criminologia (Guedes I. , 2016;

Riboli, 2020), como forma de explicação de infindas formas de violência individuais e/ou coletivas.

Para os autores Miller et al. (1941) a frustração é todo o estado emocional de insatisfação ou contrariedade expressado por uma obstrução à ação de um indivíduo que intenta um fim. Esta ação, resultante do sentimento de injustiça ou discriminação numa sociedade poderá ter um objetivo de evitar o confronto de uma posição indesejável ou constituir-se como uma reação para a concretização de um determinado objetivo. Mas, a este estado de frustração é intrínseco um princípio externo e um interno. Ao externo, estão associados valores como a quantidade e a relevância das oposições sob os quais se reage; e ao interno valora-se a ambição em alcançar o propósito que se quer. Haverá sempre um rácio de ponderação entre a intensidade do cometimento de atos agressivos e o nível de frustração mais opulenta e completa.

O mesmo ocorre com maior veemência na multidão de um protesto social, sendo que o “potencial de violência coletiva varia fortemente com a intensidade e a amplitude da frustração relativa entre os membros de uma coletividade” (Gurr, 1970, p. 24). No entanto, não se poderão olvidar outros preceitos basilares na conceptualização do estudo teórico dos movimentos sociais, onde “as tradições culturais de recurso à violência na sociedade estudada, a legitimidade do regime político, o grau de controlo dos aparelhos coercivos” (Chazel F. , 1995, p. 276), ou mesmo uma observação política, devem ser tomadas em consideração por poderem ser o mote de um curso protestatório social.

Todavia, a consideração preliminar de Chazel (1995), para a teoria da privação relativa na abordagem a um movimento social, levanta um problema insolúvel de interpretação, porque considera não trazer “nenhum esclarecimento sobre a transição do descontentamento induzido pela frustração à mobilização e à ação coletiva” (p. 276). Considera que a insatisfação individual não é o suficiente para dar origem a um protesto coletivo, nem que a simples participação num movimento social é satisfatória para que daí resulte uma homogeneidade de comportamentos e de motivação para os respetivos participantes.

Deste modo, considera-se que há um défice de investigação quanto à organização e posição interna dos constituintes de um movimento social, sendo que ainda se perfilha da ideia de Bessa (2002) ao considerar que a privação poderá, em diversos casos, ser considerada como o bastante, mas não o suficiente, para o surgimento de um movimento social, além de que se conclui que muitas vezes um sentimento de privação poderá germinar de uma perceção de que se está “privado” de algo que é seu por direito. Esta perceção é incutida por uma ação publicitária do propósito do protesto que conduz à participação dos demais por simpatia ou empatia, e que se revela capaz de desencadear uma emoção negativa, raiva ou ressentimento

que pode conduzir a um padrão de comportamento destrutivo e a um sentimento de injustiça da sua própria situação. O estímulo desta só ocorrerá se o indivíduo estiver inserido no próprio movimento, o que afasta por completo o seu processo cognitivo, como a sua atenção, memória ou pensamento que jamais se revelaria se não fosse estimulado ou conduzido.

Neste sofisma da teoria da privação relativa, encaixada na teoria da convergência, tal como a teoria do contágio, surge a **Teoria na Norma Emergente** de Turner e Killian (1957), como uma aposta na superação da forma simplista como os autores anteriores abordaram a multidão e a ação coletiva.

Turner e Killian (1957), num cunho marcadamente sociólogo, arrojaram-se da conceção psicológica de identidade da multidão de Le Bon (1895) ao argumentarem que o comportamento de uma multidão se rege por um conjunto de normas identificadoras e de padrões comportamentais. Procuraram aclarar a prossecução entre o comportamento de grupo e o de multidão. Estas normas emergem de um processo de interação coletivo que funcionam como um modelo comportamental para os diferentes participantes de um protesto, diferente do modelo real vigente na sociedade.

Este processo ocorre por meio de uma interação social, no qual uns participantes procuram entre os demais do coletivo um conjunto de variáveis revelador do que poderão esperar, ou seja, entre os rumores e os movimentos na multidão, novas normas (emergentes) despontarão e que modificarão as normas existentes. Mas, sobre estas novas normas existirão sempre interrogações se a sua aceitação ocorrerá de modo homogêneo e unânime entre todos os participantes de uma multidão.

Aos que aceitam a nova norma, emergirá e constituirão um novo grupo, estatuído pela pesquisa de novas normas sociais. Ainda que possa haver uma semelhança com a ideologia por detrás da teoria da convergência de uma cedência natural das regras existentes ou com a injunção da patologia da multidão no indivíduo da teoria do contágio, tal será incomparável. Trata-se de uma nova norma, ou seja, de uma norma emergente, “porque o comportamento na multidão é diferente seja em grau seja em tipo daquele em situações de não multidão, a norma deve ser específica à situação em algum nível – daí a norma emergente” (Turner R. , 1964, p. 330).

Por sua vez, os autores Turner e Killian (1957) enfatizam que um grupo de um movimento social pode abraçar distintas formas estratégicas de participação e de orientação para a sua atuação. A tarefa social de cada participante não é estanque, conquanto que se num momento se poderá firmar como um líder da massa, noutra momento poderá ser um seguidor,

porquanto que, como sugere a denominação da teoria, numa multidão a norma emerge segundo a correspondência figurativa entre os membros.

Ora, a participação poderá estar norteada para o poder, como forma de influenciar e controlar os demais; norteada para os valores, de acordo com as crenças e doutrinas do próprio movimento onde se adotam estratégias para a transformação pessoal e da sua identidade; ou norteada somente para a participação, assente na simples estratégia de mobilização para uma manifestação ou ação coletiva, como que uma satisfação das atividades desempenhadas (Stekelenburg et al., 2009).

Com esta teoria altera-se a perspectiva de estudo dos movimentos sociais, com incidência para a sua estrutura interna, mais tarde adotada pela Teoria contemporânea da Mobilização de Recursos, conforme estudaremos no ponto seguinte.

Porém, segundo Chazel (1995, p. 278), os rumos da Teoria da Norma Emergente não são considerados satisfatórios “para provocar a escolha unívoca de uma estratégia, que é suscetível de mudar profundamente, nomeadamente sob o efeito das reações públicas que o movimento suscita” sendo que, sob esta orientação surge a **Teoria das Tensões Estruturais** de Smelser (1962). Esta teoria busca uma exposição sobre o comportamento coletivo e o fenómeno dos movimentos sociais, como forma de patentear “o contraste acentuado entre o comportamento institucionalizado e o comportamento coletivo” (Chazel, 1995, p. 279).

Para Smelser (1962), a nomenclatura de «comportamento coletivo» compreende acontecimentos como um conjunto de soluções a determinados eventos, problemas ou situações, como, entre outros, os protestos hostis, revoluções políticas e religiosas e movimentos nacionalistas. A sua investigação assentou nos conceitos-chave já identificados por Blumer (1951), como o «comportamento coletivo» e as categorias «explosões coletivas» e «movimentos coletivos» como forma de caracterização de um acontecimento social, que qualifica como comportamento coletivo. Enquanto a explosão coletiva está relacionada com comportamentos abruptos e súbitos que podem gerar situações hostis; os movimentos coletivos são energias intencionais e calculadas, maioritariamente desenvolvidas no tempo, que visam a modificação de normas e valores instituídos. Segundo o autor, “a teoria sobre os comportamentos coletivos não-convencionais tenta demonstrar como eles diferem dos comportamentos rotineiros. Eles teriam componentes irracionais e excepcionais e seriam respostas cognitivas” (Smelser, 1962, p. 2), considerando que para a existência de um comportamento coletivo e a respetiva reação societal são necessárias seis condições, como fatores determinantes na adoção de estratégias levadas a cabo pelo Estado, que em muito pode influenciar a ação do próprio movimento social. Nisto, considera: a) as condições estruturais

favoráveis para a ação da formação de um movimento através da existência de situações reconhecidas e complexas; b) as tensões e conflitos estruturais na sociedade que surgem como uma desorganização das comunidades e das instituições sociais, em resultado da passividade de resposta e solução por parte das respetivas instituições, dos Estados, Governos e respetivas autoridades; c) a emergência e a difusão de uma crença generalizada como solução às tensões e conflitos estruturais, onde se procura satisfazer as necessidades dos cidadãos fazendo-os acreditar e a aceitar uma certa ideia ou teoria, tomando-a como verdadeira, com o intuito de angariar participantes para o movimento, intensificando o motim ou a simples repulsa dos mesmos; d) os fatores precipitantes, ou desencadeantes, a que os indivíduos são expostos e que estão relacionados com o início da tensão ou da indignação social que contribuirão para a respetiva ação ou protesto coletivo; e) a mobilização dos participantes para a ação coletiva de um movimento, onde o poder da prossecução dos seus objetivos é mensurável tendo em conta, não só os recursos humanos, mas igualmente os recursos financeiros obtidos através de apoios de organizações; f) e o controlo social, que consiste no intento de recursos e procedimentos empregues pelos organismos estatais capazes de antever, ou pelear, os comportamentos coletivos (Smelser, 1962).

Numa abordagem funcionalista, a preocupação fundamental de Smelser (1962) visou traçar uma diagnose da integração social no aparecimento de novas crenças ao “identificar um conjunto de condições que ajudam a compreender a génese e constituição dos movimentos sociais” (Bessa, 2002, p. 280). Desfavoravelmente, Smelser (1962) descurou a resposta dada pelo Estado, singularizada pela tolerância ou contenção da ação coletiva.

Mas, não esqueçamos que numa democracia com níveis de organização e inércias inconstantes, o “mundo dos movimentos sociais é tão plural como a própria sociedade e de que das energias sociais tanto se pode esperar uma coisa como o seu contrário, avanços e retrocessos” (Innerarity D. , 2016, p. 212). Desta forma, deve-se considerar que uma teoria nunca poderá ser tão rígida na sua observação do fenómeno dos movimentos sociais como a Teoria apresentada por Smelser (1962), relegando para segundo plano o foco do próprio movimento e, igualmente, a mobilização de recursos necessários, em detrimento da centralização somente no comportamento coletivo.

Uma última abordagem às teorias clássicas da mobilização coletiva, na perspetiva das ciências sociais, marcada pelo predomínio negativo nos planos sociais das sociedades e culturas de massa, é trazida pela **Teoria da Sociedade de Massa**. A sua ligação com as teorias do comportamento coletivo é vaporosa (Chazel F. , 1995), tendo como princípio basilar que a privação de alguém nos seus direitos civis, ou simplesmente no seu isolamento, a torna mais

sensível a tomar parte de certos movimentos sociais, sendo que no caso desta teoria, é a partilha de ideologias conservadoras e extremistas. Esta teoria tem com principal figura Kornhauser (1959), um autor germânico que, através da sua obra *The Politics of Mass Society*, visou sobretudo explicar a “formação dos movimentos totalitários na Europa (...) e compreender por que é que os indivíduos aderiram a propostas tão radicais” (Bessa, 2002, p. 271), como que um padrão cultural que ensombrou a diversidade e que corrompia o livre-arbítrio de uma população. Retrata uma sociedade de massa, onde os indivíduos se socorriam do isolamento social, para explicar o aparecimento dos movimentos sociais. A mobilização de recursos era realizada em grupos com uma frágil estrutura intermédia, onde lhes era inculcido um apego de pertença e identificação, ao qual considerava como um panorama bucólico para o advento de decisões extremistas.

Este isolamento mencionado por Kornhauser (1959) não é no sentido figurado de solidão individual. Este é o resultado do qual padece uma sociedade de massa urbanística e industrializada de onde, consequência do seu progresso, resulta no enfraquecimento dos laços coletivos tradicionais, como é o caso da família, arrolados de uma marginalização coletiva, que ocorre a vários níveis, como a sua exclusão social, cultural, política e económica. Este processo de marginalização deixa os indivíduos mais vulneráveis ao apostolado dos movimentos.

O conceito de sociedade de massa emerge de uma apreciável agonia social e cultural provocada pela industrialização, facto de acentuada objeção por Kornhauser (1959), tal como Le Bon (1895) já o havia rejeitado. Um bom exemplo desta mudança foi a Revolução Industrial ocorrida no século XIX nos Estados Unidos da América, circunstância que teve um impacto significativo na sociedade e na economia do país e que levou ao enriquecimento de um pequeno grupo de pessoas, empresários individuais que beneficiaram dessa industrialização, como Andrew Carnegie, John Rockefeller, J. P. Morgan e Cornelius Vanderbilt (Brands, 2014). Embora a mecanização tenha conduzido a um enriquecimento e progresso do Estado, a exigência técnica e a força física humanas deixaram de ser oportunidade enfraquecendo, consequentemente, o vínculo social, e aumentando a competição entre a população, mesmo que por remunerações mais baixas. Este distanciamento entre as pessoas veio inculcar o aparecimento de grupos, que se organizavam e lutavam contra o sistema e contra quem estivesse em sua oposição.

Devido a uma fraca estrutura e coesão social de onde resultava a marginalização e o isolamento de indivíduos, Kornhauser (1959, p. 2) estabeleceu uma relação entre “a ausência de relações sociais na sociedade global” de indivíduos facilmente manipuláveis e o seu recrutamento e participação em movimentos sociais extremistas. *Contrario sensu*, “os

indivíduos socialmente mais integrados ofereceriam uma maior resistência à adesão e participação em movimentos dessa natureza” (Bessa, 2002, p. 271) extremista e radical.

Kornhauser (1959) descreve esta teoria das massas como uma teoria mista da sociedade onde lhe atribui duas críticas principais: uma aristocrática e uma democrática, que se juntas, considera que a teoria da sociedade de massa sairia mais fortalecida. A primeira crítica é caracterizada pela perda de exclusividade do poder das elites e o conseqüente domínio pelo alargamento da participação popular das massas; a segunda crítica democrática é a fraqueza das massas ao próprio domínio das elites, que têm o ônus da capacidade de mobilizar os indivíduos isolados e independentes.

Este tratamento abstrato conferido à teoria defendida por Kornhauser (1959), onde se procura as causas das políticas de massa na estrutura social das elites e das não elites, ilustra a intensidade com que uma comunidade se torna uma sociedade de massas, onde pondera uma maior acessibilidade aos grupos frágeis e respetivas redes.

Contudo, na concordância de Chazel (1995) considera-se que esta teoria da sociedade de massa tem uma “dupla fonte de fragilidade”, de onde se destaca a volubilidade e debilidade dos recursos mobilizados e das próprias elites, ao que se lhe atribui uma instabilidade, porquanto que “faz depender os comportamentos extremistas unicamente da fragilidade dos laços sociais” (Chazel F. , 1995, p. 283). Esta, é uma teoria que nos dias de hoje consideramos desusa porque, além de se considerar que, partilhando dos restantes autores clássicos na ótica do padrão comportamental da irracionalidade, não apresenta nenhuma clareza e retidão no recrutamento de recursos humanos, considerando-os apenas vulneráveis e frágeis socialmente, fáceis de mobilizar para arquitetar ou se agregarem em movimentos sociais (Bessa, 2002), deixa de fora do seu espectro as questões políticas, no que à adesão de pessoas para os movimentos de massa diz respeito.

Nesta perspetiva do modelo clássico, observamos que o foco estava centrado na mobilização de massas humanas sequiosas por transformação social e a instituição de uma sublevação. A mobilização das massas ocorria quando estivessem reunidas as condições práticas materiais, como as perturbações do capitalismo ou de setores económicos com elevada dimensão. No entanto, tal não era o suficiente para que se almejasse a mobilização pretendida, pelo que seria necessário que se trabalhasse em contextos subjetivos, como o papel desempenhado pela classe proletária que atuava responsabilmente no partido da classe, incumbidos de cuidar dos conspectos do desenvolvimento humano, como a cultura, a educação, a consciência.

Não obstante do contributo elementar para a evolução do estudo do fenómeno intrínseco dos movimentos sociais, este paradigma clássico dos modelos sociais, não deixou, presentemente, em elevada escala, principalmente após os anos 70 do século passado e o advento de novos modelos e interpretações, qualquer utilidade teórica e prática. Mormente, na Europa (Gohn, 1997), seguiram-se novas abordagens no que à mobilização de atores sociais e formas de luta dizem respeito. Elementos como os aspetos culturais, solidarização para com algumas temáticas como as lutas sociais quotidianas e os processos de identidade começaram a ser estudados. O foco centralizado na emergência dos movimentos sociais é a crítica apontada à teoria do comportamento coletivo por Chazel (1995), de onde resulta a Teoria da Mobilização de Recursos. Esta teoria contemporânea, como abordaremos de seguida, incide numa reflexão da organização do movimento social e a sua devida relevância, com a presunção de que somente a insatisfação social do meio não é o quanto basta para germinar num protesto coletivo.

1.2. As Teorias Contemporâneas

Os quadros explicativos antecedentes trazidos à colação, intitulados de clássicos, não têm mais lugar e perderam a consistência enquanto grupos sociais de uma sociedade de classes (Melucci, 1985), onde numa sociedade imperam os juízos de valor e é exigível o valor de autenticidade do próprio ser, substituiu a sociedade industrial.

Várias teorias foram desenvolvidas por investigadores sociais e especialistas (Borum, 2011; Chesters & Welsh, 2010; Richards, 2018) dedicados ao estudo de fenómenos do movimento social, numa tentativa de esclarecê-los através de diversas perspetivas, como uma resposta do porquê de algumas pessoas aderirem a um movimento e outras não.

O conflito social das sociedades ocidentais teve origem na década de 60/70 do século passado (pelo menos os relacionados com uma maior complexidade e que deram origem a movimentos sociais de destaque), o que levou a tentar compreender os arrevesados fenómenos sociais e que conduziu ao seu aparecimento (Edwards & Kane, 2014). Sob esta visão, numa abordagem integrativa e numa linha de base de compreensão do fenómeno, torna-se obrigatório proceder a uma realização de uma classificação das teorias dos movimentos sociais em dois grandes grupos: das teorias instrumentais, através da teoria de mobilização de recursos e da teoria das oportunidades políticas, e das teorias da escola de pensamento Weberiana, transversais à teoria do processo de enquadramento cultural.

Resultado de uma reflexão e abordagem americana qualificada numa ótica e cuidado de uma ação rotineira coletiva, nasce a **Teoria da Mobilização Recursos**. Esta assenta em duas

observações: num elevado grau de organização e planeamento do movimento e numa racionalidade individual dos participantes na iniciativa de ação coletiva (Edwards & Kane, 2014; Ferree, 1994). Verdadeiramente, a mobilização racional de recursos é uma das teorias mais relevantes na literatura dos movimentos sociais, por ocasião da busca de um entendimento dos fundamentos éticos e morais, acentuado na racionalidade de recursos, de *crowdfunding*, de liderança e de preparação e estrutura necessário para o sucesso do movimento social (Scott J. , 2014).

Esta Teoria da Mobilização Recursos veio reconhecer e distinguir-se do quadro do Comportamento Coletivo de massas, abordando-os sob um prisma de estudo e de particularidade conferida aos movimentos sociais (Chazel F. , 1995). Ao invés da preocupação de identificar as conjunturas que conduzem a uma ação coletiva (Kornhauser, 1959; Smelser, 1962), esta teorização centra-se na “atenção numa dupla dimensão: a organização intrínseca do movimento e as interações do movimento com o meio” (Felgueiras, 2016, p. 258), com o cálculo de que o êxito de um movimento requer uma configuração organizativa como pré-requisito para o aparecimento de um movimento social, assente na certeza e perceção individual (McCarthy & Zald, 1977).

A preocupação de McCarthy e Zald (1977) assenta mesmo na definição da hierarquia existente num movimento social e o papel de cada interveniente, outorgando-lhe uma sublimada profissionalização e distinção, conferindo-lhe uma lógica racional ajustada num rácio custo-benefício, no prosseguimento dos objetivos, interesses do mesmo e respetiva conquista coletiva dos fins a atingir. Postula-se que a participação racional, voluntária advém do cálculo de proveito ou prejuízo da participação de cada indivíduo (Olson, 1965).

Noutra perspetiva de autores como Oberschall (1973) e McCarthy (1996), importa conhecer o que leva as pessoas a aderirem a um movimento social. Demarca-se a proximidade das pessoas existente na organização, baseada na confiança recíproca e na paridade dos problemas encontrados na família ou nas amizades de uma comunidade designada como uma estrutura informal.

McCarthy e Zald (1977) afixam ainda que uma variedade de recursos é crucial e importante para uma ação coletiva, destacando a necessidade para a ligação a outros grupos e apoios externos, com origem no próprio contexto social, político e/ou social, com uma estratégia assente na escolha de líderes e as suas próprias predileções, e que possam influenciar comportamentos de terceiros e mesmo das autoridades, com recurso à persuasão ou violência se for o caso, através da sua ideologia e da sua posição social ou organizacional.

Os movimentos sociais são compostos por uma variedade de elementos e atores que contribuem para a definição das suas diretrizes, das formas de protesto e quais são os visados. Embora não haja uma única estrutura ou formato comum para todos os movimentos, MacCarthy e Zald (1977) considera como principais características os designados como Organizações do Movimento Social e que consideram ser a inteligência do movimento. Kriesi (1996) observa-as como uma forma de organização constituída por “blocos fundamentais para a mobilização de estruturas de um movimento social” (p. 152), e particulariza ao identificar uma estrutura quadripartida para o seu desenvolvimento, assente no “processo de formalização, do seu grau de profissionalização, da diferenciação interna e integração” (p. 154). O primeiro está relacionado com a criação formal de uma estrutura hierarquizada, conforme indicado por McCarthy e Zald (1977), dos respetivos estatutos e de um plano de ação e admissão de novos membros; a profissionalização está ligada ao caminho profissional e remuneração de alguns associados; a diferenciação interna compreende as funções e estrutura territorial desconcentrada do movimento; e, por fim, a integração resulta de uma coordenação a par das subunidades, centralizando a tomada de decisão num grupo restrito.

Desta forma, através de uma Organização do Movimento Social (McCarthy & Zald, 1977), com uma disposição interna estrutural, um movimento social será capaz de perdurar no tempo e no espaço, e desta forma, beneficiar de toda a oportunidade política que surja. É neste domínio político, e na própria capacidade financeira, que se determina o sucesso ou o fracasso de uma organização (Marks & McAdam, 1996). A relação entre os demais membros de uma organização hierarquizada e interdependente, são a base para uma ação coletiva.

Um outro fator de sucesso é apontado por Gamson (1990) ao restringir que um movimento social que se foque num único objetivo terá uma maior probabilidade em detrimento dos demais. Consideramos que será igualmente da competência da Organização do Movimento Social a definição de objetivos, como forma de racionalização de recursos e evitar que os seguidores se disseminem pelos demais, numa ótica de que a força de um movimento advém de uma união coesa dos seus constituintes, em prol de um objetivo concreto.

Do anteriormente exposto, considera-se que, embora esta Teoria tenha trazido um grande desenvolvimento ao estudo dos movimentos sociais, ter-se-á que fazer referência, igualmente, às críticas que lhe são apontadas. Gamson (1990) e Snow et al. (1986) reprovam a lógica instrumental associada ao custo-benefício dos participantes de uma ação e a um aproveitamento premeditado, considerando que é difícil avaliar o partido que cada um tira da mesma. Daqui resulta logo um desacordo ao desígnio apresentado por Olson (1965), ao cingir a participação de cada um num cálculo e numa relação de custo-benefício.

Nesta senda, consideramos que, igualmente, não existe um grande compromisso com o meio exterior ao movimento, pois o seu foco está no seu interior. A importância do contexto exterior e da fraca relevância das coligações e cooperações exterior à Organização do Movimento Social, nomeadamente políticas (apesar de McCarthy e Zald (1977) referenciarem o valor de tal para o êxito de um movimento), não foi suficientemente investigado. Esta lacuna, guia Tilly (1978) para a sua compensação, levando-o a sugerir um agrupado de requisitos para que as iniquidades e difíceis revoltas sentidas numa coletividade originassem uma ação coletiva, preconizada através do Modelo das Oportunidades Políticas, um novo parágrafo na pesquisa dos fenómenos dos movimentos sociais e que se edificará na importância da cooperação com atores externos ao próprio movimento.

A Teoria do Processo Político, ou **Teoria da Oportunidade Política**, é uma escola de pensamento que se consolida a partir do trabalho teórico de Eisinger (1972), Tilly (1978), McAdam (1996) e Tarrow (1998), onde se transcreve a relevância da doutrina e fenomenologia política no produto de criação, evolução e influência na mobilização de recursos dos movimentos sociais.

O valor do meio em torno dos movimentos sociais e a relação entre grupos e diferentes parceiros trazido, de forma ténue e superficial, pela Teoria da Mobilização de Recursos através de McCarthy e Zald (1977), conduz Tilly (1978) a abrir o modelo e o objeto de estudo dos movimentos sociais passa do ambiente interno e da organização dos seus recursos para o meio envolvente exterior. Assume-se como premissa da Teoria da Estrutura das Oportunidades Políticas “a importância de expandir as oportunidades políticas como [um] incentivo para [uma] ação coletiva” (Marks & McAdam, 1996, p. 7), resultado das volubilidades institucional, política, económica e social, que poderão ser aproveitadas para o mote de um protesto de um movimento social e para uma participação e ação coletiva, em busca dos conveniências e objetivos dos demais.

Desta forma, existe como que uma fusão entre ambas as teorias, onde o decurso de mobilização de recursos pode ser influenciado, facilitado ou dificultado pelos órgãos políticos, na medida que pode reduzir ou restringir totalmente qualquer tipo de protesto social coletivo, fator que será determinante, como avança Porta (2003), para o sucesso do mesmo. Se, por um lado, os movimentos sociais são modelados conforme as restrições ou ensejos políticos do contexto social onde decorrem; por outro, as estruturas de oportunidade políticas assimilam todos os prismas do movimento social (Gamson & Meyer, 1996). Um contexto político pode mesmo decretar barreiras ou proveitos aos movimentos, consoante os fatores contextuais e individuais de influência, que poderão ser dos mais variados, mas que, positivamente, poder-

se-ão traduzir em reconhecimento, poder e controlo social e, negativamente, em intolerância política, constrangimento normativo e legal, e competição política.

Como referiram Gamson e Meyer (1996), qualquer movimento social ou protesto pode significar uma orientação para condicionar e influenciar a ação política. Porém, também os movimentos sociais podem ser influenciados pelo poder político-partidário, tal como afirma Porta (2003, p. 195), “na atividade de protesto os movimentos sociais são eminentemente políticos: assim como são influenciados, influenciam o sistema político”, pois o propósito da grande maioria dos movimentos sociais é condicionar e fazer pressão sobre a decisão política.

Todavia a estrutura da oportunidade política não é constante (Kriesi, 1996) e não está sob o controlo dos participantes de um movimento social, quer seja por alterações da conjuntura político-social, quer seja em resultado de ações deliberadas desenvolvidas. Kriesi (1996) defende mesmo que a previsibilidade de modificação das oportunidades políticas não é taxativa para as partes integrantes de um protesto coletivo, fator que é suprimido ou atenuado através de um planeamento a curto prazo, simplificando a compreensão da oportunidade política.

De facto, existem movimentos sociais que, na sua intervenção e defesa dos seus proveitos, ideologias e crenças já se aproveitaram das debilidades institucionais, sociais ou políticas. É neste desígnio que McAdam (1996) enfatiza e realça a vantagem da estrutura das oportunidades políticas e de que modo contribui para a tomada de decisão de avançar para uma ação coletiva através de um movimento social. O mesmo autor atribui quatro dimensões à respetiva estrutura. A primeira consiste na coerência de colaboração da ideologia política com destaque para a sua interpretação estrutural, quanto à forma e legalidade; a segunda grande questão prende-se com a estrutura informal das afinidades de poder, com a preocupação de aceitação por parte das elites e o seu efeito no próprio sistema político, com o grifo da relevância para a operatividade de ter membros da elite como aliados, que inclui a terceira dimensão; e, por fim, a última dimensão está relacionada com a capacidade de resposta e poder de limitar a ação de um protesto propagandeado pelo movimento social (McAdam, 1996).

Noutro prisma, não totalmente diferente, Kriesi (2005) convencionou a estrutura das oportunidades políticas em três grandezas que considera fundamentais. O nível de aproximação ao sistema político formal; a constante do nivelamento político ou das elites presentes no sistema de governo; e a ociosidade e o posicionamento ardiloso de possíveis grupos de pares ou cúmplices do movimento social.

Por sua vez, Tarrow (1998) considera e realça, igualmente, três únicos fatores que devem sulcar na estrutura das oportunidades políticas. Por um lado, pregueia o relacionamento com aquilo que intitula de “força [e o consenso] do Estado” (Tarrow, 2009, p. 111), como que

uma aliança parcial entre as duas forças centrífugas – a estrutura e o Estado; o segundo assenta na relação estratégica do próprio Estado e os seus adversários, como princípio da sistematização da reflexão entre os atos de confronto e a lógica de cruzamento e respetiva resposta; e, por fim, a própria repressão e técnica de controlo social.

Daqui que possamos afirmar que a oportunidade, descrita por Tilly (1978, p. 55), como “a relação entre os interesses da população e o estado atual do mundo ao seu redor”, varia conforme o respetivo ambiente político, enquanto base do decurso da tomada de decisão para levar a cabo uma ação de protesto. Ambiente este que diversifica consoante o Estado, a sociedade e a época, e que corresponde aos “aspetos da estrutura política formal, ao clima de resposta governamental, à estrutura social” (Eisinger, 1972, p. 1).

Na pertença do sistema institucional, adianta e afirma Porta (2003) que existirá uma elevada probabilidade para a influência e domínio dos organismos políticos nas configurações de coparticipação nos movimentos sociais, caso adquira uma desmedida abertura das estreitas decisões políticas, da descentralização territorial e da separação funcional de poderes.

No domínio da descentralização de poderes, territoriais, políticos e administrativos em órgãos adjacentes e limítrofes, como é o caso das autarquias locais e das entidades públicas com independência financeira e administrativa, tuteladas pelo Estado, Kriesi (2005), Porta (2003) e Tarrow (1998) são unânimes aos descreverem que maior será a hipótese de um movimento social ter acesso a um ponto de acesso político, transposto através da participação cívica no sistema eleitoral, quanto maior for essa descentralização porque, em democracia, a proximidade com o cidadão é maior, o que incentiva a participação e conseqüente acesso ao domínio das decisões políticas.

Na especialidade diferenciada de separação funcional de poderes, traduzido pelo respetivo incremento da redistribuição e divisão de tarefas entre os poderes legislativo, executivo e judicial, vem proporcionar, formalmente, uma superior posição de acesso aos movimentos sociais (Kriesi, 2005), quão maior for essa separação. Como refere Porta (2003, p. 139), “quanto mais independente é o poder judicial maior é o aumento das possibilidades de acesso dos movimentos”, tal como ocorre com a segmentação, a falta de organização interna e qualificada do sistema institucional, qualificada por “falta de coerência da administração pública” (Kriesi, 2005, p. 171), que vem concessionar a admissão de perseverantes movimentos sociais no respetivo sector institucional.

Por outro lado, e na vaga do sistema estratégico da teoria das oportunidades políticas, vertido nos recursos e habilidades ao dispor do sistema e poderio políticos como um obstáculo às imposições colocadas por um movimento social, considera Porta (2003) que estes são

transmeados por uma estratégia preeminente. Tal é definido por Kriesi (2005) como um princípio de uma atuação informal e respetivas perceções, implícitas e explícitas, que corre de um atinente decurso político e que serve de orientação para uma atuação autoritária, que poderá ser rubricada de forma repressiva e de confronto, ou de forma facilitadora e cooperativa, designadas de estratégias exclusivas ou integrativas, respetivamente, que obviamente, obedecem à permissividade o sistema político de um Estado.

Desta forma, a feição e a forma de atuação e desenvolvimento de um movimento social varia consoante a estratégia predominante adotada pelas autoridades figurativas do poder institucional de um país. Caso a estratégia aplicada para com o respetivo movimento social seja baseada na apreensão, na empatia colaborativa e assertividade, maior a probabilidade para uma flexibilidade, temperamento e sentimento de paz da atuação dos protestantes (Porta, 2003).

A adoção do tipo de estratégia predominante é do livre arbítrio do sistema político, harmonizado de acordo com qualquer tipo de estrutura exclusiva ou integrativa (Kriesi, 2005) que mais se adeque à conjuntura social e económico-social. É certo que com a democratização política impere uma estrutura integrativa, com o respeito pelos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos, assente numa posição de interferência de mediação da ordem e tranquilidade públicas (Porta, 2003), o que conduz a uma maior oportunidade de interferência na área institucional pelos movimentos sociais.

Nesta senda, e uma vez que os anteriores sistemas institucional e estratégico são menos mutáveis no tempo, erguem-se os sistemas de alianças e o de conflito. Como os movimentos sociais interatuam com dissemelhantes atores sociais e políticos, como a gerência pública, as sociedades civil e política, ou outro interessado, poderão deparar-se quer com uma aliança profícua, quer com um ator antagonista à sua causa (Porta, 2003), com motivações díspares.

Se a presença dos primeiros, os aliados políticos, como apoiantes de um movimento social se define pelo seu sucesso, enquanto dessa junção resultarem recursos e oportunidades políticas (Tarrow S. , 1998; Porta, 2003); os segundos apenas detém a propensão de deteriorar as circunstâncias de criação de oportunidades políticas para que o movimento social não logre o seu fim.

Esta posição dos aliados é muito importante no favorecimento de um protesto. Se num ponto de vista, os influentes poderão regular abertas políticas e gerar momentos eleitorais e separar a parte elitista, de outro ponto de vista, o enfreamento político, conseguirá impossibilitar ou limitar a participação individual ou coletiva e incrementar os seus custos associados próprios ou do movimento.

Nisto, escora-se-nos uma premissa, ancoradas em McAdam (1996). O sucesso de um movimento social depende da sua demanda de estar inserto num Estado liberal e indulgente, no qual existe uma recetividade política ao protesto, resultante do amparo de aliados para com a tese política dominante.

Embora a Teoria das Estrutura das Oportunidades Políticas tenha trazido uma esperança entusiasmante no estudo dos movimentos sociais, tal como ocorreu com a Teoria da Mobilização de Recursos, igualmente foi alvo de críticas. Se, à última, consideraram os autores que lhe faltou a definição da conceção de «recursos», a esta, por sua vez, faltou a definição do que são as «oportunidades políticas». É-lhe atribuída uma desmesurada relevância à envolvência política, que reduz a importância de quaisquer outras variáveis que possam despontar como uma aberta de afirmação, de mobilização e ação dos movimentos sociais. De acordo com Gamson e Meyer (1996), o conceito de estrutura das oportunidades políticas arriscar-se-á a “tornar[-se] numa esponja que absorve virtualmente todos os aspetos do ambiente dos movimentos sociais” (p. 24), renunciando-se como um esclarecedor de todas as causas do contexto do movimento, e ficar aquém do espetável.

A globalização trouxe impactos significativos no contexto nacional e internacional dos Estados promovendo-lhes alterações significativas. As mudanças demográficas trazidas pela migração e o recalque e as políticas económicas contribuíram para esse facto (Meyer & Minkoff, 2004). Ambas as teorias abordadas formam uma tríade com a Teoria do Processo e Enquadramento Cultural, na medida em que o próprio movimento manietta e cria a sua própria oportunidade e forma a sua identidade, construída com base num grupo de participantes forte e coeso em volta de uma causa, que motiva a respetiva ação coletiva.

É nesta tipologia de enquadramento que surge a premissa de Gamson e Meyer (1996), e de onde surge a nova fase de estudos dos movimentos sociais, vertido na estrutura de um grupo forte e coeso em busca de um objetivo comum, ao considerarem que “os eventos enquadram-nos, mas nós enquadrámos movimentos” (p. 276), enquanto participantes ativos na construção de um protesto de um movimento social.

Evidenciada a importância da teoria da estrutura das oportunidades políticas no estudo do fenómeno dos movimentos sociais, verificámos que a sua fixação somente no ensejo originário do domínio político e no desvalorizar de todos os demais elementos que poder-se-iam constituir como uma outra oportunidade, tão ou mais válidas, no desenvolvimento e recrutamento de um maior número de recursos. É nesta condição, de variável descurada, que surge a **Teoria do Processo de Enquadramento Cultural** através da “existência de um processo de enquadramento cultural entre os ativistas do movimento e as populações que estes

pretendem mobilizar” (Porta & Diani, 2006, p. 74), como um caminho para o alcance do sucesso de um movimento na mobilização de recursos, procedente de uma identidade coletiva resultante do respetivo processo.

Como McCarty e Zald (1977) já haviam descrito que uma das ocupações de um movimento social é a conquista de recursos humanos para a sua atividade e empreendê-los ativamente na respetiva organização. É neste processo que deve ser estabelecida uma “ligação entre as interpretações orientadoras individuais e as da organização do movimento social, para que um conjunto de interesses, valores e crenças individuais sejam congruentes e complementares com as atividades, objetivos e ideologias da organização do movimento social” (Snow et al., 1986, p. 464). Da mesma opinião são Stekelenburg et al. (2009), ao considerarem que um movimento social, através dos seus ativistas, deve acarretar e enfatizar as ideologias por quais as pessoas se devem juntar e envolver, para que se tornem latentes recrutas e contribuam para a sua heterogeneidade.

Neste sentido, a mensagem de mobilização é introduzida nos elementos culturais da população visada, tornando a ação coletiva exequível (Porta & Diani, 2006), como se de um quadro cultural se tratasse, embutido de simbologia e *slogans*, conforme aclarado por Goodwin e Jasper (2009, p. 55) ao considerá-lo como “dispositivos que simplificam e nos ajudam a perceber as complexidades do mundo; eles são as lentes de filtragem”. Por este motivo, o enquadramento cultural será considerado como um diagrama interpretativo germinado pelo próprio movimento social como um constructo identitário coletivo, compatível com os padrões e convicções ideológicas da coletividade de interesse, em prol do seu destino e ideias.

Benford e Snow (2000) limitaram o processo de enquadramento cultural assenta na produção de diagnósticos e prognósticos relacionados com o êxito de um protesto, onde a clarividência e a definição de um problema sinalizado, corresponderá a um respetivo avanço de uma resolução. Por outro lado, Gamson (1990) circunscreve o processo em três elementos: no entendimento da existir uma dificuldade ou injustiça, na sua condução e exposição da exequibilidade da sua alteração e, por fim, na criação da matriz identitária de que aquela dificuldade é um problema análogo a todos os participantes.

Focando-nos no elemento identitário do processo de enquadramento cultural, a construção de uma identidade é uma condição substancial para a subsistência de um movimento social. A sua irreprovável composição acarretará uma maior probabilidade de triunfo na mobilização de recursos para movimento. A afluência de participantes numa ação corresponderá à sua pertença num grupo, espetro construído a partir da heterogeneidade que o constituem (Wright et al., 1990).

Esta identidade de um movimento social é catalogada por Bernstein (2005) em três níveis. Considera que para existir a mobilização de um movimento social é indispensável a existência de uma identidade coletiva; que a expressão desta identidade possa ser aproveitada como um subterfúgio político para o alcance dos seus objetivos; e, por fim, poderá essa identidade ser um recurso do ativismo do movimento social, por um lado, para propagar uma identidade desaprovada e, por outro, para desestruturar algumas identidades.

A ação das pessoas se identificarem com o movimento social pode ser um fator muito importante e influente no seu desenvolvimento e impacto na sociedade. Quando se identificam com um movimento é demonstrativo do seu apoio aos valores, objetivos e princípios intrínsecos a esse movimento. Através deste facto e reconhecimento, mais facilmente um indivíduo adota um pacto de se associar a um protesto, compactuar e envolver-se nas suas respetivas ações. Para esta aquiescência, estabelece Porta e Diani (2006) que é importante a passagem de uma mensagem clara e concreta da realidade e do escopo principal definido pelos elementos estruturantes de um movimento social. Desta forma, surgirá então um vínculo e de união com os demais participantes do protesto e consuma-se assim a designada «identidade coletiva», uma “solidariedade que une os indivíduos entre si [e lhes] permite que se afirmem como sujeitos da sua ação” (Melucci, 1996, p. 74).

Melucci define esta que identidade coletiva “é uma definição interativa e partilhada produzida por um número de indivíduos (ou grupos num nível mais complexo) preocupados com as orientações da ação e com o campo de oportunidades e constrangimentos em que cada ação toma lugar” (1996, pp. 70-71). É sob esta identidade coletiva que se constrói uma filosofia de ação, assente nos princípios, intenções e juízos comuns a um conjunto de pessoas, de uma conjuntura social, política e cultural, com vista à mobilização coletiva. O autor caracteriza a identidade em três elementos: o cognitivo, o interativo e o emocional.

O elemento cognitivo é atribuído ao processo de aprendizagem dos participantes da natureza e conjuntura da ação; o elemento interativo consiste nos elementos que oferecem uma aprendizagem suficiente entre todos os atores, de acordo com os aspetos pedagógicos e os aspetos organizacionais e tecnológicos, com fim à tomada de uma decisão; por último, o elemento emocional, que considera fundamental e implica uma investida necessária para que todos os participantes se sintam como um componente importante de um grupo específico. Esta emoção de pertencer a uma unidade tem um efeito muito positivo no individual sendo que, ao saber que faz parte de algo maior do que ele próprio, como uma filiação ideológica, leva-o a adquirir novos valores, atitudes, crenças e formas de agir, num esforço para alcançar o escopo intrínseco de um movimento social (Tajfel, 1982).

O próprio movimento social é um agente social de formação de uma identidade pessoal ou coletiva (Melucci, 1996), na medida que lhe permitem definir os seus valores e direções a seguir com fim a atingir uma meta com a qual está solidamente comprometido. Sem objeção de que o referido processo de formação de identidade possa ocorrer no seio do movimento social, é natural que a colisão com outros processos de identidade ocorra, sendo relevante para dividir e anular os que não pertencem ao movimento, como que uma marginalização figurativa de uma cultura da identidade, tese defendida por Brown (1995). Perfila desta ideia Calhoun (1994) ao considerar que o aparecimento de identidades corresponderá à conformação de uma contenção e desvalorização das mesmas, como que um preconceito. Perante o exposto, facilmente se percebe que o conceito de «identidade coletiva» trouxe a complementaridade entre os sujeitos, o movimento social e a própria sociedade.

Se a Teoria de Mobilização de Recursos foi censurada por descurar o meio envolvente de um movimento social, destacando somente para o seu interior e se, a Teoria das Oportunidades Políticas vem complementar e equilibrando a teoria anterior incrementando a esfera exterior, a lógica instrumental do Processo de Enquadramento Cultural também foi alvo de críticas. Foi-lhe imputado por McAdam et al. (2001) um excesso de centralismo decisório estratégico, uma ideologia que subordina os participantes ao objetivo dos movimentos sociais, tornando amorfas as preocupações individuais com os seus valores, princípios e aspirações em prol da causa comum coletiva.

Por outro lado, a identidade coletiva identificada e discorrida tem servido para expor o fenómeno dos movimentos sociais aos modelos comportamentais, valores e coações adquiridos e no grupo no qual se inserem os seus participantes, utilizados para preencher um vazio do respetivo impacto do protesto nas avaliações da mobilização de recursos e do processo político (Polleta & Jasper, 2001). Há uma lógica de custo-benefício em articulação a um proveito planeado, através de uma orientação para o conforto ou benefícios de terceiros em detrimento do pessoal e coletivo. Aos raciocínios precedentemente expostos acrescenta-se uma parte constituinte ao respetivo Processo de Enquadramento Cultural ditado pela essência denominada de «novos movimentos sociais» (Melucci, 1996; Tilly C. , 1999).

De acordo com Melucci (1996) e Tilly (1999) esses novos movimentos sociais são uma resposta às transformações sociais, culturais e económicas das sociedades contemporâneas, que são caracterizadas de “sociedades do capitalismo maduro; pós-industrial, pós-material, sociedades complexas – nenhum destes adjetivos parece capaz de capturar a substância das transformações na sociedade global” (Melucci, 1996, p. 89), e da conseqüente alteração e incerteza do espectro social. Com esta teoria, procura-se reflexionar sobre a diversidade dos

novos movimentos sociais que surgem após a Segunda Grande Guerra e o fenómeno de maio de 1968, apoquentados com os valores pós-materialistas. Esta expressão, foi utilizada por Inglehart (1990), na década de 70, aquando da explicação de quais os valores políticos que resultam das necessidades de cada pessoa durante um processo de socialização, longe de guerrilhas ideológicas (Bessa, 2002). Esta fase ocorre quando a pessoa começa a experienciar uma nova vida economicamente venturosa e desprendida de inseguranças, sob o testemunho de novas identidades e cuidados face a temas singulares e claramente definidos (Melucci, 1996). É neste afloramento da Teoria do Processo de Enquadramento Cultural que surge uma nova onda de movimentos sociais, assente na determinação das comunidades a que nos referimos de seguida.

1.3. *Cultural Framing*: O ramo dos “novos” movimentos sociais do pós-Guerra Fria

É resultado de um ambiente sociopolítico despontado, principalmente, a partir dos anos 70 do século passado, que surgem no meio académico um grande número de teorias sobre os movimentos sociais e os protestos coletivos, de entre as quais se salienta a referência de um estudo para os novos movimentos sociais, trazidos pelas teorias contemporâneas, num contraste claro para com as teorias clássicas.

O aparecimento do novo movimento social ocorre como que um recurso de melhorar certos aspetos do capitalismo tradicional. Foi na era da Guerra Fria que vários movimentos sociais enfrentaram a ideologia do regime e o bem-estar social. Os movimentos pela liberdade e por melhores condições de vida marcaram a viragem pela simpatia adquirida por um elevado número de pessoas privilegiadas na sociedade.

A pesquisa e a investigação versavam agora sobre os “novos” movimentos sociais europeus, assente numa “nova” identidade e cultura (Touraine, 1996). Os protestos do maio de 1968 em França, que começaram por ser uma série de greves estudantis dos ensinos secundário e universitário, resultaram para uma escalada do conflito e sucessivos confrontos com a polícia. Estes protestos estenderam-se a outros países europeus e aos Estados Unidos da América (Nunes C. , 2014). Para Touraine (1996) foi a marca da transformação social e cultural das sociedades, porque os protestos não se circunscreveram somente a uma parte da população, dominando as barreiras étnicas, culturais e de classes.

No que diz respeito ao estudo conceitual e da concepção dos “novos” face aos “velhos” movimentos sociais, Touraine (1998) faz uma distinção básica. Embora considere que o papel de transformação social seja equivalente, conceitualiza que, ao invés do motivo da divisão de capital e da separação de classes, passa-se para uma identidade maioritariamente da classe média, produto de uma sociedade pós-industrial, que busca uma maior produção cultural, de informação e de bens (McDonald K. , 2006).

Perante as diversas abordagens centradas na distinção entre o “velho” e o “novo” conceito de movimento social tornar-se-á útil à sua observação sob a ótica, não só de uma dimensão estratégica e racional, mas também do valor cultural atribuído. Metaforicamente, funcionam como uma bússola que acompanha os movimentos do céu e que orienta o Homem na sua jornada, ou seja, funcionam como um guia ideológico que norteia a ação coletiva. Nisto, tornou-se vantajoso ter sido apresentada a análise sobre o processo de construção de identidade coletiva de Melucci (1985), quer a centralidade atribuída aos “novos” repertórios de ação de Offe (1985), Habermas (1981) e Melucci (1985).

Na Europa, em especial a partir da segunda metade do século XX, registaram-se diversas evidências desses novos repertórios de formas de ação coletiva que vão além das estratégias tradicionais, como as greves e os protestos, incorporando-se assim outras formas de participação, expressadas através de ações simbólicas, manifestações culturais, boicotes ou utilização de outros *media* alternativos, oferecendo-nos uma perspetiva enriquecedora para compreensão dos movimentos sociais contemporâneos. Do consumismo criticado na Holanda, à agitação estudantil atizada pela tentativa de assassinato de *Rude Dutschke* na Alemanha, líder do movimento estudantil alemão dos anos 60, ou as greves de outono de 1968 em Itália (Peña & Medina, 2012), também conhecido por protesto de maio rastejante, definido por lutas operárias, movimentos de ocupações de casas e universidades, de mobilização sindical e estudantil e de greves de trabalhadores.

Hodiernamente, reconhecemos que, embora já exista uma maior consolidação no estudo sobre os movimentos sociais, é um espaço de pesquisa em constante atualização e desenvolvimento. Com uma especial atribuição ao fenómeno da globalização deriva uma transformação e conseqüente formação de uma nova sociedade internacional, onde foi integrado e normalizado um enorme repertório de ações de protesto e com perspetivas discrepantes. A referência a uma sociedade do movimento torna-se mais expressiva (Melucci, 1996; Tarrow S. , 1998; Porta & Diani, 2006). Esta sociedade internacional, entendida como “um conjunto de relações sociais e interdependentes, que constituem um todo” (Arenal, 1979,

p. 430), altera-se no fim do século passado, muito em consequência do desenvolvimento tecnológico.

Estes eventos foram determinantes para o aparecimento de um universo de atores internacionais definido por Oliveira (2014, p. 97) como “o agente que participa das relações internacionais, desempenha o próprio ato internacional, atua na dimensão dinâmica da sociedade internacional, formada por um elenco de agentes sociais” que, segundo a tipologia de Oliveira (2014, p. 47), classifica os movimentos sociais globais como um *ator emergente* contemporâneo.

A todos estes argumentos, junta-se a circunstância e a tendência de empregar o termo de “novos movimentos sociais”, como se tal apreendesse a natureza de todos os novos aspectos de ação coletiva, a ação coletiva deve ser interpretada como um motor de mudança e também como um normal funcionamento da sociedade, muito além de uma crise social ou de uma patologia individual (Laraña et al., 1994). Desde a década de 80 do século passado, vem sendo defendido que é através dos movimentos sociais que se erguem novas ideias e valores, funcionando como um causador de mudança social necessária e, inúmeras das vezes, salutífera (Porta & Diani, 2011).

Na confluência dos barbantes teóricos abordados anteriormente, reconhece-se que os movimentos sociais se constituem como um desmedido impulsionador de rebuliço e contestação social, com uma capacidade de “chamar” a atenção para as causas sociais e a correspondente tensão política. Nesta metamorfose dinâmica sociopolítica (Pasquino, 2010), no qual perdura na história a sua influência para a mudança (como se abordará mais adiante os eventos sociais e políticos mais relevantes no espaço da constatação social), identificam-se como fatores constantes, a mudança, a mobilização e a disponibilidade dos indivíduos, que estão profundamente relacionados com a “participação política e a dinâmica das sociedades” (Pasquino, 2010, p. 124).

Nos meados então do século XX, através dos chamados movimentos contemporâneos persuadem-se as agendas políticas dos governos, com vista à possibilidade da criação de uma nova sociedade e dar a conhecer e conscientizar para a alteração do paradigma democrático não suficiente porque, caso contrário, acabaria por ser simplesmente uma duplicação social da realidade da altura (Sousa A. , 2020). Tal incita a que se edifiquem novos esteios políticos envoltos na discussão acerca da diferença, da cultura e da identidade, colocando de parte as questões clássicas (Melucci, 1985). Os novos movimentos sociais especializados na multiplicidade identitária coletiva surgem como protestos desfavoráveis à globalização e juízos políticos, procurando convencer e modificar as cifras culturais (Castells, 2002).

Sob a esteira da Teoria do Processo de Enquadramento Cultural e conseqüentes críticas manifestadas, consideramos que se apresenta como um séquito elementar para o entendimento da fenomenologia dos novos movimentos sociais. É no decorrer do *Cultural Framing* que se organiza e contextura a identidade coletiva, num quadro que visa a transformação civilizacional e axiológica de uma sociedade contemporânea, desmudando os escopos para uma ação coletiva.

À expressão adquirida com o recurso aos meios de comunicação social (Smelser, 1962), às redes sociais e a outras redes de contacto entre os indivíduos, onde existe a partilha das vivências emotivas, intelectuais e instrutivas, considera-se terem um papel preponderante na informação de conspeções e de mobilização de pessoas para uma contestação social. Estes meios contribuem para a “emergência de novas formas de ação coletiva nas sociedades industriais avançadas [que] estimularam uma reconceptualização provocativa e inovativa do significado dos movimentos sociais” (Laraña et al., 1994, p. 3).

Este foco na busca de uma identidade coletiva e proteção de novos apreços sociais, como é exemplo a qualidade de vida, tornou-se um fator agudizante nas sociedades democráticas pró-industrializadas e materializadas, funcionando como uma energia social “para chamar a atenção sobre um estado insuportável de coisas [onde] é necessária a mobilização popular” (Innerarity D., 2016, p. 257), agregando dissemelhantes grupos e estratos sociais em busca de alcançar um desígnio comum. A liberdade intelectual enfatizada por Aron (2021) configura um suplício à autoridade e ao despotismo, harmonizando a instrução do Homem em prol da razão e da moralidade. Através deste valor atribuído à liberdade intelectual, consente-se que as pessoas questionem as estruturas de poder e procurem um maior entendimento do mundo ao seu arrabalde. Nisto, reconhecer a importância de inserção dos movimentos sociais nas estruturas sociais de um Estado como uma forma coerente e estável torna-se um desafio complexo.

Imiscuir e encaixar os movimentos sociais nas estruturas sociais de um Estado com uma coerência de ajuste estável não se constitui como um golpe acessível. Os movimentos sociais, muitas vezes, emergem como uma resposta às questões sociais e políticas urgentes e, por possuírem uma natureza disruptiva, poderão enfrentar uma resistência e um obstáculo em serem compreendidos pelas estruturas existentes.

A identidade coletiva dos novos movimentos sociais é construída através de valores culturais e mesmo políticos compartilhados por todas as participantes do grupo e orientados pela caracterização ideológica antissistema e anti materialista (Melucci, 1996), onde a mobilização e recrutamento perspectivado pela luta de classes se torna romba e incongruente. No entanto, é importante salientar que nem todos os movimentos sociais compartilham, obrigatoriamente, a mesma orientação ideológica. Enquanto alguns podem ser mais reformistas,

explorando a mudança dentro das estruturas existentes, outros, podem adotar uma abordagem mais radical e revolucionária. O rumo é a oportunidade e o desenvolvimento reconhecido pela identidade coletiva criado tendo em conta o meio e o argumento social e político que detém um papel capital em todo o processo. O objetivo é a conceção de novos valores e de novos modelos interpretativos da realidade quotidiana social.

Concludentemente, o desafio essencial que ininterruptamente se estabelece aos académicos que pesquisam os movimentos sociais e os protestos sociais, independentemente da divergência concetual e terminológica, concentra-se na explicação das circunstâncias que estão por detrás da participação e comprometimento de uma pessoa num determinado movimento de reivindicação e protesto em diversas áreas que não só as políticas, sendo que se torna necessário então delimitar o conceito de movimento social e operacionalizá-lo perante a heterogeneidade e multiplicidade de pessoas que o compõem.

2. Da definição de Movimento social

Uma das questões que, desde logo, nos desperta curiosidade é saber qual é a origem do conceito de movimento social e qual foi o seu propósito.

Em termos sociológicos, a história faz-nos retroceder ao fim do século XVIII e princípios do século XIX ao nos indicar que os primeiros movimentos surgiram em Inglaterra e nos Estados Unidos da América, “algures entre 1791 (boicote do açúcar) e 1806 (segunda grande *petition drive*)” (Tilly & Wood, 2008, p. 33), como forma de protesto contra as alterações políticas e económicas. Esta ideia é comprovada por Scott e Marshall (2005, p. 612) ao afirmarem que “o termo foi utilizado a primeira vez por Saint-Simon, em França, na entrada do século XVIII, para caraterizar os movimentos de protesto social que ali surgiram e mais tarde em toda a parte, e foi aplicado às novas forças políticas opostas ao *status quo*”. Embora a única divergência entre os autores seja o espaço geográfico do seu aparecimento, talvez possamos indicar que, devido ao facto das condições sociopolíticas, económicas e sociais serem semelhantes nos países indicados, todos estejam relacionados com o seu aparecimento.

O espaço geográfico e as características sociais interagem e influenciam-se mutuamente, e criam contextos específicos para o aparecimento e a evolução dos movimentos de protesto. As “transformações das condições macrosociológicas (de ordem económica, social e política) mais propícias, se não à emergência de um movimento social enquanto tal, pelo menos a expressões públicas de descontentamento e ao início de um debate em torno dos problemas que

se considera estarem na origem do mal-estar” (Chazel F. , 1995, p. 266). Estes fatores da mobilização social ocorrida entre 1940 e 1960 procuraram, fundamentalmente, questionar as razões macro que conduziram à insatisfação e ao manifesto público.

À luz das ciências sociais, é praticamente impossível concetualizar uma definição de movimento social em sentido restrito, porque se assiste a um duplo confronto entre o seu sentido analítico e a sua própria limitação empírica (Chazel F. , 1995). Perante as demais referências sociológicas (Crossley, 2005; Turner E., 2013) e os desmedidos estudos acerca dos movimentos sociais (Chesters & Welsh, 2010; Davis, 2005; Earl, 2014) observamos que, numa primeira análise, não há uma unanimidade sobre as singularidades de um movimento social e não há uma definição concreta, homogénea e sincronizada do que é um movimento social (Scott A. , 1990; Giddens A. , 2000). O conceito em si não é mais do que uma ferramenta concetual e subjetiva, dependente de variáveis, como a orientação política e a tendência de quem a observa e analisa, ligado à metodologia e ao contexto de estudo deste.

Firmado na discrepância sobre as características que um movimento social deverá possuir, poderemos considerar que existem três áreas de reflexão distintas. A primeira, definida por Carty (2015), Davis (2005) e Earl (2014), utiliza a própria organização do movimento para operarem como que um guia para chamar à participação e como forma de amparar a atividade por um extenso intervalo de tempo, porque a persistência é considerado um fator crítico. Por sua vez, Sageman (2008) e Thompson (2011), consideram que o movimento social requer uma construção formal e é constituído como uma rede descentrada de apoiantes e de atores, sem uma organização ou liderança definida e impulsionadora. Por fim, a última área indicada por Diani & McAdam (2003) legitima que um movimento social é uma miscelânea dos dois anteriores.

A unanimidade implícita das áreas indicadas é que um movimento social requer que a constituição de uma ação coletiva ocorre fruto da transição de uma crença ou pensamento individual que é transversal a um conjunto de atores e que, em seguida, é colocada em ação (Aday et al., 2012; Crossley, 2005; Davis, 2005; Diani & McAdam, 2003; Earl, 2014; McAdam et al., 2001; Pinard, 2011; Sageman, 2008; Thompson, 2011). Ademais, Aday et al. (2012) e McAdam et al. (2001) são da opinião que a ação de um movimento social aviva a normas e condutas habitualmente aceites numa coletividade como forma de reporem injustiças sociais que afetam uma porção de uma população.

Em tempos, investigadores como Blumer (1995), Hoffer (1951) e Jameson (1973) consideraram certas ações como movimentos sociais, algo que nos dias de hoje não o são pela maioria da sociedade e investigadores do campo da estratégia da segurança. Autores e

investigadores dedicados à Revolução Americana de 1776 (Hoffer, 1951) exploraram diferentes aspetos e possíveis conexões com os movimentos sociais. Hoffer (1951) investigou as causas e as motivações por trás dos movimentos revolucionários e quais os fatores que levam as pessoas a se unirem em torno de um movimento social e a se comprometerem com as próprias ações. A Revolução Americana, do qual participaram e se uniram diversos grupos e indivíduos no objetivo do alcance da independência das colónias americanas ao domínio britânico pode, efetivamente, ser considerada um movimento social político, com dinâmicas próprias e específicas.

No seguimento da sua obra, Hoffer (1951) catalogou de movimentos sociais, não só a Revolução Americana, mas igualmente a Alemanha Hitleriana e a Rússia bolchevique de Stalin, onde cada um fez o recurso de mobilização de massas em cada estado-nação. Sob esta base, a classificação dos movimentos sociais foi explorada e categorizada em detrimento do fim a atingir – a revolução, a reação ou a reorganização (Blumer, 1946).

Em pleno século XXI, o produto de novas pesquisas e investigações, vem determinar que já não é vinculativo e caracterizador dos fenómenos, como os indicados, como um movimento social. Surge entretanto uma nova vaga de investigadores que correlacionam os grupos que fazem uso do terrorismo aos movimentos sociais, como forma de ajudar a compreender as organizações violentas extremistas (Bock, 2009; Borum, 2011; Porta & Diani, 2006; Porta, 2006; Robinson, 2004; Sageman, 2008), facto que tem capacitado os demais profissionais e estudiosos do setor de instrumentos capazes de compreender a problemática e o movimento associado.

Yang (2016) classifica que existe uma maior probabilidade de categorizar um movimento social como uma ação cívica de cariz moderado, ao invés de uma ação insubmissa e revolucionária. O autor perspetiva e destaca que os movimentos sociais podem ter diferentes graus de radical e objetivos, e que muitos deles procuram configurações de participação e domínio político mais institucionalizadas. No entanto, é importante reconhecer que existem diferentes perspetivas e definições sobre movimentos sociais que decorrem de entre os demais e conceituados investigadores considerados na temática.

Bessa (2002, p. 77) circunscreve um movimento social a “um empreendimento coletivo, legal ou ilegal, que visa um objetivo de mudança ou de resistência no campo social, organizando recursos materiais e humanos para esse fim, que dura no tempo”. O autor destaca a natureza coletiva e organizada dos movimentos sociais, assim como a sua capacidade de mobilizar recursos para alcançar os seus objetivos. Além disso, reconhece que os movimentos sociais

podem atuar tanto dentro dos limites legais, quanto fora deles, obedecendo às circunstâncias e estratégias adotadas pelos participantes.

Numa definição incerta e pouco precisa quanto à organização do movimento, relacionado com a forma de recrutamento dos participantes na ação e no próprio discurso de ideais, duas concepções do conceito foram avançadas na década de 1970. McCarthy e Zald (1977) amparam que “um movimento social é um conjunto de opiniões e de crenças comuns a uma população que representa preferências pela mudança de alguns elementos da estrutura social e/ou da distribuição de recompensas numa sociedade” (pp. 1217-1218). Sob outra perspectiva, Touraine (cit. in Chazel F. , 1995, p. 261) acrescenta que um movimento social é como uma “«ação conflitual» (...) conduzida por «um ator de classe» (...) que se opõe ao seu adversário de classe com vista ao «controle do sistema de ação histórico»”. Da sua análise e em concordância com a perspectiva de Chazel, a definição dos sociólogos americanos representa um raciocínio “definitivamente demasiado vago para identificar um movimento social” (Chazel F. , 1995, p. 260), porque os seus autores nada referem quanto ao seu contexto preferencial, olvidando a mobilização dos atores e o objetivo para que tal seja observado sob as premissas de uma ação coletiva; ao invés da definição avançada pelo segundo autor que nos transparece demasiadamente redutora e limitada, completamente transposta e desajustada à atualidade, protagonizada por uma cultura política de um movimento de direitos de classes sociais e a consequente luta para obtenção de poder, como o movimento operário e na luta do proletariado, estribada em três instâncias indicadas pelo autor: uma ação de conflitos díspares, em atores de classes e a própria ação de destruição e domínio do opositor e a sua declaração na História.

Contrariamente, a mobilização de atores, enquanto recursos que integram um movimento social é uma peça fundamental para Boudon et al. (1990) e para Fernandes (1993) que define um movimento social como um conjunto de fenómenos que caracterizam “condutas coletivas que mobilizam recursos, humanos e materiais, em ordem à defesa de interesses concretos” (p. 799), em prol de uma mudança social. Nesta senda, Giddens (2010, p. 443) assevera que os movimentos sociais “são esforços coletivos para promover um interesse comum ou defender um objetivo comum fora da esfera das instituições estabelecidas”, onde muito autores interpretam como sendo um conjunto de “estruturas de preferências, que se apresentam como alternativas desafiantes ou alternativas para a mudança social” (Bessa, 2002, p. 74).

Segundo o entendimento de Blumer (1995, p. 60), os movimentos sociais são “empreendimentos coletivos destinados a estabelecer uma nova ordem de vida”, perseverando a injunção da mudança social e/ou política através do recurso de meios não institucionalizados.

De outro ponto de vista, Porta & Diani (2010) colocam de lado o próprio contexto por detrás do movimento social e estabelecem uma definição assente em conceitos de redes informais, de partilha, de crenças informais e de formas de protesto. Descrevem os movimentos como:

a) redes de interação, predominantemente informais, baseadas em: b) crenças partilhadas e solidariedade, que se mobilizam sobre: c) temáticas conflituais através de: d) um uso frequente de várias formas de protesto, [onde] diversos autores defendem que a distinção fundamental entre movimentos e outros atores sociais e políticos reside no contraste entre as formas convencionais de participação política (tais como o voto ou a pressão dos representantes). (p. 195)

Por outro lado, Chazel (1995), alicerçado na perspetiva da mudança e na prerrogativa da estrutura social e política, e descurando o valor dos recursos e do contexto civilizacional, considera um movimento social como “um empreendimento coletivo de protesto e de contestação que visa impor mudanças, de importância variável, na estrutura social e/ou política através do recurso frequente, mas não necessariamente exclusivo, a meios não institucionalizados” (p. 266). Esclarece ainda que, “um movimento social não está necessariamente virado para a inovação; muito pelo contrário, pode acontecer que alguns desses movimentos sejam orientados no sentido de um restabelecimento” (Chazel F. , 1995). Contudo, ajuizamos que a mudança e a alteração social não estão na base de todo o movimento social, pelo que as definições somente assentes nestas premissas são refutáveis e ilusórias.

De igual forma, Tilly (1984) destaca o enquadramento necessário a uma ação recíproca e contínua entre quem detém o domínio político e os indivíduos representantes de outros que não têm uma representação formal, desenvolvido através do movimento social. Neste enquadramento, Rucht (1996), num sentido restrito, cataloga que a sobrevivência do movimento, ajustado na conceção de oportunidade e na formalização do Processo de Enquadramento Cultural sob o foco da Teoria da Mobilização de Recursos, se constitui em “dois tipos de componentes: as redes de grupos e organizações preparados para a mobilização tendo em vista ações de protesto para promover (ou resistir) à mudança social (que é o principal objetivo dos movimentos sociais); e os indivíduos que participam nas atividades de protesto ou contribuem com recursos sem que pertençam necessariamente a grupos de movimentos ou organizações” (p. 186).

Ligados à questão das redes de grupos, Scott & Marshall (2005, p. 612) consideram ainda que um movimento social se constitui como um conjunto de “redes mais fracas de indivíduos e grupos que podem abraçar um número de organizações”, diversamente de uma organização onde subsiste uma relação mais formal, como ocorre num coletivo organizado por

um partido político. Há como que uma falta ou falsa pertença ou não ao movimento social, ou seja, uma real concretização de anuência e apoio ao mesmo.

De entre as outras diversas abordagens de definição do conceito pelos múltiplos autores (Chazel, 1995; Porta & Diani, 2006; Tilly & Wood, 2008; Muñoz, 2008), embora (ainda) que se concorde com a afirmação e premissa de Chazel (1995, p. 264) de que ainda não existe “a noção de um movimento social «puro»”, Snow et al. (2010, p. 11) delimitam que um movimento social “pode ser pensado como coletividades que atuam com algum nível de organização e de continuidade, fora dos canais institucionais ou organizacionais, com o propósito de desafiar ou defender a autoridade, (...) baseadas institucional ou culturalmente, no grupo, organização, sociedade, cultura, ou da ordem mundial da qual fazem parte”. Touraine (1998, p. 131) afirma mesmo que um movimento social é a conjugação “de um projeto cultural associado a um conflito social” e que, segundo Melucci (1985, p. 35), “implica a rutura dos limites de compatibilidade do sistema ao qual a ação se refere”.

Já Melucci (1996) ampara três teorias que consideramos fundamentais no estudo do fenómeno. Concetualiza uma definição teórica (completa) do conceito de movimento social enquanto promotor de um ator coletivo, envolvendo três extensões em detalhe:

(i) definido por uma solidariedade específica [, com a aptidão da compartilha da identidade coletiva – o Processo de Enquadramento Cultural], (ii) envolvido num conflito com um adversário para a apropriação e controlo de recursos valorizados por ambos [assente na luta pelos mesmos recursos - Teoria da Mobilização de Recursos], (iii) e cuja ação implica uma violação dos limites de compatibilidade do sistema dentro do qual a própria ação ocorre, [submetida a um determinado ambiente ou comunidade - Teoria da Estrutura das Oportunidades Políticas] (pp. 30-31).

Noutra aceção do conceito avançada por Tilly (1999), este representa a força de um movimento social através dos quatro critérios dos valores definidos pela sigla WUNC – *Worthiness* (valor), *Unity* (união), *Numbers* (números), *Commitment* (compromisso), onde a nulidade de um determinará o seu insucesso. Deste modo, o autor reconhece que um movimento social “*consiste num desafio constante aos detentores do poder em nome de uma população que vive sob a jurisdição desses detentores do poder por meio de repetidas exposições públicas de valor, união, números, e compromisso por parte dessa mesma população*” (p. 257, itálico do autor).

Operacionalizando o conceito, não parece ser de fácil definição. A diferença e diversidade de indivíduos que constituem um movimento social poder-se-á revelar, reiteradamente, como uma obstrução para representar um determinado movimento, quer seja na sua organização ou no objeto defendido. Recorrendo ao retratado pelas Teorias da Mobilização de Recursos e Estrutura das Oportunidades Políticas entende-se que a evolução e

o aumento do movimento é acolhido pelo planeamento de uma estrutura organizativa formal e institucional. E é sob esta legitimação que Felgueiras (2016) entende que a operacionalização de um movimento social deve consistir num:

Empreendimento coletivo contínuo com algum nível de organização, com capacidade de controlar e mobilizar recursos, que seguindo uma lógica do tipo custo-benefício, aproveita as oportunidades políticas do sistema para desafiar os quadros culturais que sejam percecionados como incompatíveis com a sua identidade, a sua ideologia, os seus esquemas interpretativos da realidade, os seus objetivos, e com o potencial de desenvolver ações tipicamente não-institucionalizadas, através da construção, transformação ou difusão de diferentes quadros de ação coletiva (p. 29).

Na confluência das orientações teóricas apresentadas, poderemos apresentar que as variáveis de transformação social, de mobilização de recursos e recetividade de atores, enquanto participantes e indivíduos que acreditam no movimento, estão profundamente relacionados. No fundo, um movimento social poderá ser uma máquina de rebuliço e impugnação coletiva, como uma ferramenta eficiente de observação perante determinada causa social e motivação para provocar pressões políticas, porquanto que estão, elevadamente, relacionados com clivagens políticas e a própria dinâmica das sociedades (Pasquino, 2010), reveladoras de grandes quebras de relações sociais e políticas e revolta contra uma ordem estabelecida.

Desta forma, a ação coletiva de um grupo organizado, vertida por um movimento social, através das suas ideologias e valores de uma determinada comunidade e de um específico contexto social interposto pelas tensões políticas, visa essencialmente objetivar uma mudança social, principalmente através de um impacto junto do poder político.

3. Do transnacionalismo do movimento social

Primeiramente, importa-nos analisar, numa perspetiva histórico-social, a dimensão do conceito «transnacionalização». Nesta abordagem opta-se por, numa impossibilidade de escarpelizar todos os movimentos sociais ocorridos no mundo, escolher e evidenciar os que consideramos mais influentes e importantes na ordem mundial cosmopolita (Archibugi, 2009; Held & McGrew, 2001) com uma reconfiguração coletiva no espaço mundial. Visa-se realizar um subterfúgio histórico para que se compreenda o presente (Sarmiento, 2009), em particular dos fenómenos sociais e políticos no espetro da contestação social, através de uma abordagem sob uma análise dos seus atores, suas formas de ação e mensurar o seu domínio e extensão executado.

Numa primeira abordagem conceptual depreende-se pelo significado da palavra «transnacionalização» que configura a existência de uma travessia pelas fronteiras nacionais terrestres entre países e que poderão, muitas das vezes, fugir ou subtrair-se a um controlo, ainda que parcial, das autoridades dos Estados.

Intrinsecamente relacionada com a transnacionalização está a mundialização (Beck U. , 1992; Castells, 2007; Giddens A. , 2000). A uma escala global, ambas descrevem o processo relacionado com a integração e interconexão das atividades económicas, sociais, políticas e culturais. Embora ambos os processos possuam uma influência mútua e contribuam para a alteração das sociedades globais contemporâneas, a globalização refere-se a um conjunto de processos mais abrangentes do que a simples travessia de uma fronteira. Esta envolve a troca e o fluxo, por exemplo de bens, serviços, pessoas e informações.

A questão da mundialização ou, em outros termos, a globalização das economias e das comunidades trouxe práticas dos mais diversos atores sociais, na sua forma, no seu conteúdo e igualmente nas circunstâncias da sua execução. Kaldor (2011) reconhece o contributo de diversos atores no protesto e no ativismo social como as organizações não-governamentais²¹ e grupos de protesto que privilegiam a vivência em pequenas comunidades (*grassroots*), de entre os quais destaca o papel dos movimentos sociais, na existência do que caracteriza por “redes cívicas transnacionais” (Maia, 2010, p. 154). Contribuíram para o seu crescimento os acontecimentos do final do século XX, dos quais destacamos o fim da Guerra Fria e a gradual desterritorialização e as mudanças sociais e culturais, onde se popularizou a utilização das tecnologias de informação e comunicação e das redes sociais cibernéticas, exasperadas pelo progresso do “capitalismo informacional” e da “sociedade em rede” (Castells, 2002).

Cognitivamente, a globalização não é o fator exclusivo do processo de mudança macro desenvolvido pelos protestos transnacionais (Porta & Tarrow, 2005; Tilly C. , 2004). Fatores como o custo-benefício, as oportunidades e os recursos disponíveis estão associados à determinação e ao cariz impactante do movimento na sociedade.

De todas as questões que nos surgem em volta da sua natureza das práticas coletivas e organizacionais, sob um ponto de vista histórico, consideramos que todas se desenvolveram, fundamentalmente, no perímetro interno circunscrito pelo Estado-nação. Neste sentido, tal significa que reconhecemos ao Estado duas prerrogativas: uma primeira, de admitir e sancionar, ou meramente de transigir, as práticas coletivas ou organizacionais em todo o território

²¹ No decorrer do século passado, das 37 organizações governamentais internacionais e das 176 organizações não-governamentais que existiam inicialmente, passaram a existir 6743 e 47098, respetivamente (Held & Anthony, 2002).

nacional; uma segunda, a prerrogativa de detenção de exclusividade para todas as práticas transnacionais, ou de impor que tal exercício pelos demais atores seja dotado de limitações ou outras condições singulares.

Embora existam autores (Smith & Johnston, 2002) que desconsiderem a dimensão transnacional dos movimentos sociais, outros teóricos (Keohane & Nye, 1972) encaram-na como a travessia de fronteiras nacionais em sentido lato, como é exemplo a travessia de pessoas, transferência de capitais, de ideologias e partilhas de informações, à qual denominaram de “fluxos transnacionais” (Badie & Smouts, 1999, p. 65). Neste sentido, Keohane e Nye (1972) definiram este tipo de fluxos como “contactos, colisões, e interações através das fronteiras dos Estados que não controlados por órgãos centrais da política externa destes governos” (p. 11), acrescentando mesmo que também devem ser incluídas as ligações das relações internacionais “transgovernamentais”.

O quadro teórico avançado em 1990 por North veio trazer uma investigação mais pragmática e objetiva do comportamento dos atores sociais. No escopo de teóricos da escolha racional (Arrow, 1963; Arrow, 1987; Downs, 1957; Foley, 1998), objetiva-se o comportamento dos atores sociais. Segundo o princípio desta teoria, enquanto estrutura das ciências sociais, o comportamento complexo da sociedade é refletido pelas escolhas concebidas pelos indivíduos, sob um marco de custo-benefício. Nisto, o campo de investigação de North (1990) assenta no comportamento real ao invés do hipotético, onde a decisão de atuar se circunscreve num conjunto de regras numa lógica de guia para todos os atores sociais, com o intuito de desunir as condutas que motivam efeitos benéficos dos restantes (Mizrahi, 1994).

Sob este talhe, facilmente se observa que a adjetivação de transnacional é considerada flexível, onde se considera que existe um controlo total utópico do Estado à travessia das suas fronteiras, num espectro macroscópico, quer em termos geográficos, quer nas demais aéreas controladas pelo poder administrativo ou político. O requisito necessário para que um fenómeno seja considerado internacional é que tenha que haver uma travessia de fronteiras (Scherma, 2012), seja geográfica, política, cultural ou económica.

Ressalva-se que nem todos os fenómenos que envolvam a travessia de fronteiras se revestem, necessariamente, da premissa da internacionalidade ou transnacionalidade. Isto implica que tenha que existir uma influência recíproca, considerável e regular entre os diferentes países, para além do simples contacto transfronteiriço. A comensuração e a conexão transnacional não são um facto recente no espectro dos protestos coletivos.

A suplantação dos limites geográficas dos Estados já era uma realidade presente no século XIX no ativismo social, conforme Keck e Sikkink (1998) o mostraram referente ao

movimento abolicionista Americano e Inglês, o modelo sufragista, ou a campanha pela erradicação da opressão dos “pés de lótus” na China; o Internacionalismo proletário (ou socialismo internacional) afirmado por Colás (1994) ou a reforma protestante (ou Europeia) e a revolução Americana identificada por Tarrow (1998; 2000), os movimentos pela supressão da escravatura e a propaganda de encontros internacionais pacifistas (Snow & Benford, 1999) ou, o caso de investigação de Porta e Rucht (1995) versado sobre a homogeneidade dos movimentos de esquerda libertários na Itália e na Alemanha entre as décadas de 60 e de 90.

Outros tantos casos com um padrão internacional mimético e repertório de ação identitária ou de ações diferentes poderiam ser referidos. O facto é que este tipo de protestos, com uma reiteração cada vez mais global, têm detido uma elevada importância na polarização das opiniões pública e política dos Estados. No sentido de que os protestos funcionam como «eventos gatilho», com modos de reação diferentes, quer pelas estruturas políticas, quer pelos próprios atores do protesto, McAdam e Rucht (1993), comprovam que os autores dos protestos não necessitam de «reinventar a roda» em cada local e para cada conflito porque, frequentemente, se inspiram nas estratégias e táticas implementadas e praticadas por outros ativistas.

Todavia, a importância conferida por alguns teóricos das Relações Internacionais, como Little (1996) e Waltz (1979), à interligação entre os movimentos sociais e manifestos perpetrados por ativistas é contemporânea. A sua formação subordinava-se ao princípio realista onde os únicos atores do palco internacional eram os Estados, e o plano externo era singularizado pelos mais fortes que se impunham no ambiente de disputa de poder e *self-help*. O aumento do agito transnacional dos anos 70 com o redobramento crítico dos teóricos para a ineficiência do realismo relativo à solidariedade entre os Estados é a epígrafe para o aparecimento, sob o ponto de vista liberal, do neoinstitucionalismo. O marco é a publicação de *Transnational Relations and World Politics*, em 1971, por Keohane e Nye, através do qual interrogaram a abordagem estadocêntrica da conceção neorrealista que ignorava a incumbência das instituições e o hermetismo das relações internacionais, facto que mais tarde o consideraram, bem como como todo o tipo de interação transnacional, com exceção das relações entre Estados.

Foi com Keohane e Nye (1972) que se alterou o paradigma da definição de transnacional ao considerarem que a elaboração do mesmo se refere a atores não-governamentais. Embora tenha assumido uma posição de relevo, acabou por estagnar em virtude de uma inércia na sua pesquisa por resultado de se cingir às instituições internacionais e à ênfase da economia-política.

No entanto, novas abordagens vieram contribuir para a discussão sobre o transnacionalismo ao longo dos tempos. Katzenstein et al. (1998)²², com o apogeu na década de 90 e resultado da pesquisa delineada e da influência trazida pelo trabalho de Keohane e Nye, juntamente com o trabalho posterior de Risse-Kappan (1995), contribuíram para a compreensão das ligações transnacionais e para o destaque das conexões e interações além das fronteiras nacionais. Em particular, o contexto da década de 1990, com o fim da Guerra Fria, transferiu um novo realce e renovação para as ligações e influências transnacionais.

O trabalho Katzenstein et al. (1998) observa o conceito de interdependência complexa, com destaque para as relações e os interesses transnacionais que moldam a política internacional. Risse-Kappan (1995), por sua vez, concentrou-se nas questões específicas relacionadas com a cooperação transnacional, a governança global e a construção de identidades transnacionais. O seu debate assentou numa discussão neorrealistas e neoliberalistas (Risse-Kappan, 1995), num esforço de recuperar o transnacionalismo sob uma perspetiva diferente centrada na importância das instituições, focou-se na superação das controvérsias precedentes, com um cunho para o compromisso dos atores não-governamentais e a inclusão no plano íntimo das Relações Internacionais²³.

Nesta senda, renovam-se as perspetivas impostas pelas teorias convencionais exasperadas nos modelos pós-modernos, teóricos críticos e construtivistas, com a emergência de movimentos sociais e a sua forma de organização junto da sociedade civil, com ressonância para o exercício de coletivos, de índole voluntária e, por vezes, sem fins lucrativos. Neste panorama, abre-se um campo de atuação para os atores com faculdades emancipatórias e democratizantes organizados em movimentos sociais, tal como abordado pelos demais teóricos destacados na evolução da teoria dos movimentos sociais.

A contemporaneidade dos estudos debruçados sobre a internacionalização de movimentos sociais é um facto presente da tomada de posição de que o transnacionalismo não é um fenómeno dos tempos modernos (Tilly C. , 1999). Desde o século XIX tem-se assistido à organização de distintos períodos de protesto, originados na esfera internacional.

Houtart (2007) não precisa ao certo a origem dos movimentos nacionais com um albergue internacional, mas demonstra que a construção deste novo sujeito coletivo histórico é tão antigo quanto a inteligência humana de se constituir e fazer reivindicações. O mesmo autor recua até aos tempos de Jesus Cristo, denominado como “o movimento de Jesus” (Dri, 1996),

²² Acerca deste assunto, *vide* igualmente Martin e Simmons (1998) e Young (1999).

²³ Para maiores desenvolvimentos do papel das organizações não-governamentais internacionais *vide* Boli e Thomas (1999).

uma “expressão religiosa de protesto social, perigosa para o império romano e reprimida por este último” (Houtart, 2007, p. 462).

Sob este processo evolutivo e identificado, é passível fazermos uma conexão que tornam a relação com um resultado, através da identificação e análise dos principais movimentos sociais com uma influência internacional do século XX que, na nossa ótica, detiveram uma preponderância macro global e uma práxis para o empreendimento autêntico de mudança é observado desde os períodos mais remotos da humanidade.

Neste prisma internacional, poderíamos destacar uma pluralidade de repertórios e *frames* de ações coletivas de formas de protesto. Porém, primeiramente, destacamos a agitação política fomentada pelo movimento dos direitos civis (1952 – 1983) marcados por aquietações populares e crispações nas sociedades de diversos países globais, com predominância no Continente Americano (Nunes C. , 2014). Buscava-se a igualdade legal social e política para todo o espectro social com emancipação da cor, etnia ou ideais religiosos. Destaca-se o aparecimento dos movimentos negros dos anos 60 nos Estados Unidos da América, denominados de *Black Power* ou os Panteras Negras, originários de protesto de não-violência pela abolição da discriminação e marginalização racial, encabeçado pela emblemática figura do movimento, o pastor Martin Luther King, o autor da mítica exposição de 28 de agosto de 1963, “I have a dream”, no contexto da Marcha de Washington por Trabalho e Liberdade (Kirk, 2005).

Não deixa de ser um facto a ocorrência de diversos confrontos entre a polícia e os manifestantes afroamericanos, e mesmo a vaga de protestos, tenham contribuído para a obtenção e a integração da igualdade humana no espaço sociopolítico. Deste, resultou que se abolissem as Leis estaduais de Jim Crow (Fremon, 2000) que decretavam, a sul do país, o afastamento racial sob a égide de «iguais, mas separados». Realça-se, igualmente, a grande conquista legislativa através da aprovação das Leis em 1964 dos Direitos Civis e em 1965 do Direito de Voto, que aboliram a marginalização e a discriminação de afroamericanos em locais públicos, com suporte na raça, cor, religião, sexo ou origem nacional, e a superação de barreiras legítimas estaduais e locais de acesso ao direito de voto, já garantidos pela 15.^a Emenda da Constituição, aos afroamericanos, respetivamente (Loevy, 1985; Rodriguez & Weingast, 2003).

A história ainda nos mostra uma relação entre o argumento de Martin Luther King e os incidentes e protestos sociais da atualidade. Referimo-nos ao movimento ativista internacional do “Black Lives Matter” (Tilly & Wood, 2019), que sob a base de uma campanha contra a indignação e violência direcionada às etnias com descendência africana levado a cabo em 2013 após a morte de um cidadão afro-americano (Trayvon Martin) e consequente absolvição do seu autor (George Zimmerman) na Florida. Este movimento foi catalisado no ano seguinte, após a

morte de mais dois afro-americanos em Nova Iorque e em Ferguson (Day, 2015; Luibrand, 2015). O último protesto de elevada envergadura e destaque decorreu em 2020 com a morte em Minneapolis de George Floyd por um polícia e que, devido a uma publicitação em massa pela comunicação social de todo o mundo, originou uma vaga de protestos internacional contra a discriminação e o racismo, que resultaram em, alguns casos, confrontos entre os manifestantes e a polícia, roubos e incivildades (Prado, 2021).

Antes de ilustrarmos os próximos movimentos sociais, cumpre-nos identificar os três processos e mecanismos que ocorrem de forma coincidente nas ações coletivas, caracterizando uma nova forma de transnacionalismo. Em 2005, Tarrow, na sua investigação *The New Transnational Activism*, identificou as contribuições trazidas pela “mudança de escala”, pela “formação de coligação transnacional” e pelo “enquadramento temático global”.

Consideravam já em 2001, McAdam, Tarrow e Tilly, que a mudança de escala (*scale shift*) corresponde a uma alteração no número e no nível de ações coordenadas de confrontos, enquanto um elemento fundamental para uma ação a nível transnacional. Tal mecanismo conduz ao envolvimento de um maior número de atores e respetiva conexão de identidades num confronto com uma maior dimensão, sem a qual o mesmo só se verificaria a nível local. Este processo de mudança de escala jamais poderá suceder sem o auxílio da difusão (Porta & Diani, 2006; Smith, 2009; Tarrow, 2005; 2009), numa perspetiva de complementaridade. Enquanto este último implica que a concretização de um facto que se inicia num local é adotada num outro, ao processo da mudança de escala é-lhe atribuído uma maior complexidade, visto que requer diversos atores em locais distintos, mas que estruturam eventos de protesto semelhantes. Tarrow e McAdam (2005) salientam mesmo que a mudança de um cenário de ativismo local para um cenário internacional não encerra o movimento na arena doméstica.

Neste afloramento, o movimento social ativista *Association for the Taxation of Financial Transactions and for Citizens' Action* (ATTAC) e consequente expansão cosmopolita é exemplificativo para o entendimento do mecanismo de difusão e propagação de formas análogas e *frames* de efeitos coletivos, expresso através de um processo de *scale shift*. Caracterizada como uma iniciativa conduzida por ativistas experientes integrados no domínio do ativismo internacional enquadra-se na definição de *rooted cosmopolitans* (Tarrow, 2005), onde a difusão e a propagação do discurso do protesto é realizado através de bases *relacionais* caracterizadas pelo fornecimento e acesso de informações que estão correlacionadas e através de bases *não-relacionais* onde a informação é rececionada como um modelo chave no tempo e entre pares, não seguindo o modelo relacional. As redes de trabalho e as redes de amizades, respetivamente, seriam exemplos a considerar.

Este movimento teve origem em dezembro de 1997 em França quando Ignacio Ramonet, diretor do *Le Monde Diplomatique*, divulgou um texto a criticar a tirania dos mercados financeiros e apelava à criação da Associação para a Taxação das Transações financeiras para a Ajuda aos Cidadãos. O seu sucesso teve uma expansão internacional e disseminou-se por diversas localidades dos cinco continentes, observando-se de forma explícita a difusão do processo, necessário à mudança de escala. Nisto, e após a aderência de organizações como sindicatos, associações, jornais e outros movimentos sociais, e consequente fortalecimento da sua estrutura, os objetivos definidos pelos seus líderes a nível local transferiram-se para os líderes a nível global. A ATTAC surge então por ativistas entendidos no ativismo social internacional, proporcionando uma célere difusão, quer por redes de trabalho, quer por redes de dedicação, referindo-se a redes de pessoas dedicadas à causa e ao objetivo comum da atividade. Considerado como um espaço de debate popular de ideias, “foi uma das organizações que iniciou o primeiro Fórum Social Mundial em Porto Alegre em 2001 [, muito resultado das ligações com os seus homónimos brasileiros]. Nos últimos 10 anos, tem participado em contra cimeiras e manifestações contra o G8, o G20, a WTO, e a guerra no Iraque” (Attac, 2022), reproduzindo um modelo de coligação internacional, isto é, uma “formação horizontal de redes entre atores de diferentes países com reivindicações similares” (Tarrow, 2005, p. 32).

As características outorgadas aos grupos de protesto de mobilização das últimas quatro décadas evoluíram em função das mudanças culturais, sociais, políticas e económicas, que conduziram a um marco de análise e de consolidação de uma sociedade de informação em rede, atribuindo às tecnologias de informação e comunicação (Castells, 2002) um papel muito importante, não só na cultura social, mais também na fluidez e horizontalidade da organização e funcionamento dos movimentos sociais.

A composição da identidade e da estrutura organizativa de um movimento social abrange o transnacionalismo de movimentos de ações coletivas de conflito, no qual, não pode ser desconsiderada a presença de cenários políticos e do efeito das tecnologias de informação e comunicação que conferem uma prática mais horizontal e menos vertical ou hierárquica aos protestos de daí resulta. Nesta perspetiva de horizontalidade e de fluidez de redes moderna vigente, Tarrow (2005) designa de “alianças organizativas” ou “coligações de evento”, em que o comprometimento e a participação duradoura das massas deixa de ser uma obrigação.

Como resultado da ligação entre os ativistas da ATTAC franceses e os seus parceiros brasileiros, surge o Fórum Social Mundial. Este representa uma “formação horizontal de redes

entre atores de diferentes países com reivindicações similares” (Tarrow, 2005, p. 32), ou seja, um exemplo de uma “formação de coligação transnacional”.

Nesta fase, no último tributo identificado por Tarrow, em 2005, reproduzido pelo “enquadramento temático global” onde é apreciada a constituição e o sentido de ação de protestos que se verificam em ambiente nacional em resultado de um cosmo internacional, considera-se que a sua operacionalização ocorre através de uma “equivalência estrutural” e de um “pensamento global” (Tarrow S. , 2005, p. 65).

Numa outra senda, os protestos sociais ocorridos na década de 80 do século XX contra a austeridade alvitada pelo Fundo Monetário Internacional são um exemplo da “equivalência estrutural” de Tarrow. Esta organização internacional criada em 1944 na Conferência de Breton Woods, é formalmente criada em 1945 por 29 países-membros e homologada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1966, sob o objetivo comum de reconstrução do sistema monetário internacional que se encontrava afetado na pós-Segunda Grande Guerra. Historicamente poderão enunciar-se diversos períodos, como a quebra da bolsa de Nova Iorque de 1929 (Luz, 2008), a Grande Depressão de 1929 (International Monetary Fund, 2022). O seu propósito foi evitar que a expansão do comércio e dos fluxos de capitais internacionais fossem prejudicados em razão de um desequilíbrio dos balanços de pagamento de sistemas cambiais dos países membros.

Em Portugal, após uma passagem pouco notória dos efeitos das suas medidas em 1977, o Fundo Monetário Internacional regressou de forma mais austera em 1983, numa altura onde a taxa de desemprego aumentava e a inflação do país atingiu níveis nunca observados. Em resultado da diminuição do financiamento provado e da ascensão dos custos relacionados das taxas de juro do mercado da dívida soberana, diversos outros países, como a Irlanda.

Em resultado da redução do financiamento privado e da escalada dos custos associados aos empréstimos, a par de Portugal, também outros governos, de entre os quais só na parte do Euro se destaca a Irlanda, a Grécia, a Espanha e o Chipre, recorreram à ajuda da assistência financeira externa (Tribunal de Contas Europeu, 2015). Todos estes países vivenciaram cinesias de ação de protesto iguais, cujo objeto do seu propósito visava exclusivamente as agremiações políticas de cada pátria e, transnacionalmente, não havia qualquer estrutura e participação conjunta pelo que e na concordância de Tarrow (2005), não se poderá considerar que tais ações sejam enquadradas como um movimento social transnacional

Diferentemente, ajustado ao padrão da vertente cultural, estão os protestos em conveniência por uma resistência aos modelos económicos de globalização pela justiça a nível

mundial e na direção do pensamento global, onde uma ação local se constituiu num ciclo de protestos, movimentos e atores, assentes numa rede de solidariedade e reivindicação global.

Neste prisma, mais recentemente e também na Europa, assistimos ao movimento cívico preconizado e denominado de “coletes amarelos” ocorrido em outubro de 2018 em França e que se propagou por outros países europeus contra, entre outros motivos, a ideologia da inflação dos produtos energéticos na Europa (Bihr, 2019). Igualmente, estas ações foram replicadas por outros países (Pontes, 2019) na Europa, como na Bélgica, Países Baixos, Alemanha, Reino Unido e Portugal, como resposta contra as políticas económicas e medidas de austeridade das políticas governamentais, preocupações contra a desigualdade social e o aumento dos preços dos combustíveis e, igualmente no mundo, como no Canadá, Austrália e Argélia, mas cujas motivações e reivindicações exclusivas dos manifestantes variaram de país para país, consoante as distintas realidades socioeconómicas e políticas.

Considerado como um protesto de revolta urbano, este protesto esteve associado à quebra do poder de compra ditada por uma reforma fiscal e social, aliviando a carga fiscal sobre os mais ricos, e pelo aumento dos impostos sobre os produtos energéticos como uma promoção à transição energética, propostas pelo governo do presidente francês Emmanuel Macron, tiveram um elevado impacto na classe média-baixa trabalhadora. Um movimento que perdurou durante 18 semanas teve uma reflexão muito representativa em todo o território, estimando-se que participaram no movimento cerca de 73% a 84% da população total francesa participaram no movimento. (Bock P. , 2018; Chrisafis, 2018)

A mobilização em massa de pessoas tomou uma enorme proporção de manifesto, qualificável pelas teorias dos movimentos sociais. A par do mote inicial do protesto, foi considerado como uma das ações mais violentas que aquele país já viveu, tendo sido conotados como uma rebelião e uma insurreição (Lichfield, 2018), onde se registaram confrontos diretos com polícias, vandalismo de viaturas policiais, património privado e incêndios urbanos, causando avultados prejuízos, não só ao Estado, mas também a particulares.

O protesto dos coletes amarelos foi assinalado pela veste de um colete refletor, um objeto obrigatório nos veículos em diversos países. Caraterizado como um protesto, aparentemente, espontâneo, ainda hoje é um exemplo claro de uma ação de protesto que escalou para fastidiosos índices de desordem e violência pública e que, também, teve acento e replicação em diversos outros países europeus, desde os Países Baixos, Bulgária, Bélgica e Portugal, e igualmente em países internacionais, como o Canadá e Taiwan, na cidade de Taipé.

Esta manifestação propagou-se através de uma divulgação dos seus ideais e organização pelas redes sociais, não tendo, contudo, atingido o alcance nem a expressividade do modelo

francófono (Jornal de negócios, 2019). Realce-se, entre outros incitadores do protesto, o vídeo divulgado por Frank Buhler, um dos ativistas com ligações ao partido soberanista *Debout la France*, que teve 186 mil visualizações e com mais de 14 mil partilhas na rede social *Facebook*, apelando para que os seus concidadãos bloqueassem a cidade de Paris (Lourenço G. , 2022). O facto é que o grande legado dos protestos foi a união de vários setores da sociedade que conduziram à sua mobilização e que conduziu mesmo ao refreamento da austeridade imposta pelo governo francês através da diminuição de certos impostos ou mesmo a subida do ordenado mínimo, como resposta para controlar o fenómeno (Pontes, 2019).

Muitos outros movimentos sociais transnacionais poderiam ser descritos e que serviram para interpretar a esteira investigatória apresentada por Tarrow em 2005. Mas este em particular, organizado de forma espontânea, veio apresentar aos responsáveis pela segurança dos Governos que a resistência e a expressividade originada através das comunicações cibernéticas podem funcionar como um poderoso e vigoroso “veículo” condutor de mensagens que são colocadas em prática numa curta fração de tempo, incitando o mimetismo de reconstrução cultural, transversal ao todas as sociedades, trazendo-lhes sérios problemas para a prevenção securitária, necessária à democracia e à paz social.

Repare-se por exemplo, os protestos ocorridos e registados, principalmente, na última década sobre as alterações climáticas, uma questão global económica, política, social e ecológica em constante presença nas sociedades desde o século XIX (Babo, 2021) e que perdura até aos dias de hoje. As primeiras iniciativas ambientalistas e ecologistas (Almeida & Premebida, 2014) surgem como uma reação ao impacto advindo da industrialização citadina e a consequente expansão para as fronteiras agrícolas, em prol da procura de mecanismos sustentáveis de desenvolvimento que reduzam os problemas causados pela ação humana. Desde então que existem diversas ações de protesto ambientalistas, generalistas ou focadas na proteção de uma espécie ou habitat específico, muitas encabeçadas por organizações não-governamentais conhecidas a uma escala global, como o *GreenPeace*, o *World Wildlife Fund* e *Environmental Defense Fund* que conduzem a que surjam igualmente outros grupos a nível local e regional que atuam segundo os seus princípios (Leis & D'Amato, 1988; Pepper, 1996). A problemática das questões ambientais transfronteiriças faz parte das agendas políticas internacionais desde a década 70 do século passado (Haas et al., 1993; Baatz, 2013). A investigação primária da temática nas Relações Internacionais data de 1979, ao considerarem que existe um comprometimento para o equilíbrio dos ecossistemas o qual é exigido uma solução ecologicamente global na reedificação da política mundial (Eckersley R. , 2004), conhecidas como política das “teorias verdes” (Holsti, 1995; Laferrière, 1996; Dobson, 1995),

que “defendem que a natureza deve ser digna como um sujeito de direitos, e propõe-se avançar do tradicional “Pacto Social” para um novo “Pacto Natural” com o Planeta” (Jiménez, 2011, p. 347).

Estes problemas ambientais têm um impacto para além dos limites de um único país. Se, por um lado, tem sido relevante o gradual reconhecimento da interdependência global, por outro, tem conduzido a um aumento da mobilização de pessoas em prol de causas ambientais.

O ativismo ambientalista tem conquistado muitos seguidores em todo o mundo, até aos dias de hoje. Recordemos os protestos da *Coalition Climat* 21 de 2015, originária em Paris, onde face à expectativa de uma manifestação com cerca de 200 mil participantes, foram proibidos e declarado o Estado de sítio²⁴ e a prisão domiciliária dos seus principais organizadores. No resto do mundo, mais de 2500 cidades juntaram-se a este protesto internacional em defesa da sustentabilidade ambiental, onde em muitos dos quais se registaram graves confrontos com as forças da ordem dos Estados (Climáximo, 2015).

Frequentemente, a identidade transnacional poder-se-á considerar uma problemática e uma ameaça para a ordem e segurança de um Estado, com especial relevo para aqueles protestos e grupos que se estruturam coletivamente de forma disruptiva e insurreta e se inserem nos demais protestos, com o objeto da prática de condutas violentas e delinquentes, como um manifesto contra os valores vigente, cujos comportamentos visam divisão, no todo ou em parte, da ordem, do sistema ou de uma estrutura efetiva (Lara, 2003). Perceber o contexto e a dinâmica coletiva e dos movimentos sociais internacionais é fundamental para que se consiga perceber efetivamente se o manifesto, a intenção, magnitude e os seus repertórios de ação seguem o contexto do movimento social que esteve na sua origem. Sob este ângulo, é essencial que se identifiquem ações com ascensão ideológica fundamentalista, radical ou extremistas e desmaterializar os seus atos com resultados intangíveis que possam afetar os direitos constitucionalmente protegidos dos que se manifestam, dos demais cidadãos e da própria segurança interna de um país.

²⁴ O estado de sítio é uma medida excecional, com previsão constitucional, tomada pelo chefe de Estado de um governo (em Portugal, acresce a existência também de uma autorização da Assembleia da República), que suspende por um período temporário alguns dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, como a liberdade de movimentos, para enfrentar situações de crise. Estas situações de crise podem ser de diversa índole, como uma ameaça grave à ordem pública, à segurança nacional ou à estabilidade do Estado. Ordinariamente, é declarado em casos de guerra, revolta, motins, catástrofes naturais ou outros contextos extraordinários que representem uma ameaça à paz e à segurança.

4. Do impacto da rede global comunicacional na configuração do movimento social

O mundo tornou-se inquieto, a Europa efervesceu como resultado de fatores globalizadores e a mobilização e a ação popular recresceram e elevaram-se a níveis de energia que já não eram evidentes ou percebidos há já algumas décadas.

As correntes mais pulsantes e visíveis na sociedade, com núcleo de acontecimento em Estados com grande influência ou predomínio económico ou político elevado, motivam a atenção e o cuidado para a natureza, a capacidade e a relatividade da prossecução e preparação da insatisfação generalizada de uma sociedade, composta por uma mescla social intermitente, para a qual contribuem coeficientes de compleição individual e coletivo. Na limitação composta pelas oportunidades, que não surgem de modo igual para todos e pelos recursos que cada um detém e que são igualmente divergentes, configuram-se as áreas sociais de uma comunidade numa aposição e limite inter-relacional. Neste isocronismo coletivo coexistem orientações de apoio e de contrariedade de percursos propensa a tensões e conflitos.

A tensão e o conflito são estados transversais a distintas sociedades. A existência de uma ordem pressupõe sempre a presença de uma desordem e haverá sempre repressão para comportamentos contrários à dialética da segurança e da liberdade de terceiros. Isto releva a que o posicionamento da mudança contribua para a existência de conflito na vida social, em que a presença de uma aspiração ao êxito é interiorizada através do processo de socialização. A constituição e o funcionamento social implicarão sempre a subsistência de conflitualidade, que será mais acentuada quanto mais complexa for a sociedade.

Este fenómeno de conflito, sob uma esteira psicológica, é um fator importante na construção de uma identidade e que ocorre como uma circunscrição dos grupos, fortalecimento da sua inteligência e da sua independência, onde a oposição e o conflito funcionam como fatores integradores e unificadores do processo (Simmel, 1977), onde tanto mais forte é o grupo quanto maior for a frequência da existência de «inimigos».

O conflito (não no sentido bélico) não deixa de ser um “mal” necessário à coesão interna de um Estado, dotado de um cariz edificador, ao qual os autores clássicos como Marx (1859) e Weber (2022 [1964]) o consideram como um impulsor da cronologia e lhe atribuem, bem como às lutas sociais, uma particular importância e um encargo regulador e equilíbrio necessário à vida social, em que “não é necessário, nem mesmo possível, que a vida social seja sem lutas” (Durkheim, 2013 [1967], p. 357). As respetivas relações e obstáculos emergidos num período

de desenvolvimento social abrem caminho para “uma época de revolução social. Ao mudar a base económica, revoluciona-se, mais ou menos rapidamente, toda a imensa superestrutura erigida sobre ela” (Marx, 1859, p. 161) que de forma ordinária, nasce como uma marca da prática coletiva.

Mas a existência do entendimento de conflito por si só não é o suficiente para o processo de diferenciação e mudança social. A esta oposição ou confrontação é necessário a percepção de identidade (Felgueiras et al., 2015). É imprescindível a conceção de atitudes contrárias ou opostas que possibilitem a delimitação do próprio grupo em alteração e a consequente coesão união e identidade, necessária para a determinação de um adversário (Coser, 1970). Segundo Touraine (1974, p. 200), “a identidade social não pode nascer a não ser do empenhamento nos conflitos que se formam à volta do controle das orientações gerais de uma sociedade”, ressurgidos na procura da satisfação e do bem-estar.

Nesta ligação de justiça e liberdade, a existência de reivindicações ou de conflitos de variada índole de setores sociais impossibilitados do exercício do seu direito através da ordem política (Dussel, 2009) conduz ao aparecimento de movimentos sociais recuperadores da grandeza política de uma comunidade civil. No inesperado e na existência de setores diferenciados no todo de um sistema social muitos movimentos se erguem e lutam na ânsia de justiça.

Este ressurgimento de movimentos sociais que procuram restaurar a dimensão política emerge como uma resposta a uma série de discussões que afetam os sistemas contemporâneos. As tendências para os movimentos populistas (Finchelstein, 2019; Serrano E. , 2020) têm ganhado visibilidade no mundo democrático. Este tipo de movimentos, repetidamente, é fundamentado em discursos nacionalistas, anti-imigração e antiglobalização, como uma promessa de restauro da soberania nacional. Por outro lado, o aparecimento de movimentos nacionalistas (Gonçalves D. G., 2017), com o mote de preservação da identidade cultural e de valores tradicionais, frequentemente se opõem à integração supranacionais, como a União Europeia. Mas ainda destacamos os movimentos que procuram recuperar a grandeza política (Kirchheimer, 2012; Touraine, 2006) através da defesa de reformas democráticas e da participação ativa civil e do reforço das instituições democráticas para enfrentar os desafios contemporâneos.

Como ressalta, os movimentos sociais não são homogêneos e podem ter diferentes abordagens e objetivos característicos. Seguramente, o impacto varia de acordo com o conjuntura política e cultural de cada país, mas numa sociedade moderna democrática é impossível a coexistência social sem contestação, sem a participação coletiva forjada a partir

de movimentos sociais, considerados essenciais para a vivacidade de uma ilustração política e de um modelo social (Cohen & Arato, 2000). Embora existam inumeráveis atores coletivos que peleiam pelas sociedades civis democráticas, por regra, os movimentos sociais são de extrema importância para o alcance da comunidade atual.

Em alguns movimentos estabelece-se o próprio conflito social, como um fim necessário para o resultado social e, para os quais, são necessários recursos, sejam materiais ou humanos. A discórdia e o confronto entre dominantes e dominados, expressa a transformação da ordenação social, como o resultado de uma capacidade infinda que as forças dominantes detêm em se adaptar ou mudar um contexto, muitas das vezes inesperado.

O apelo à mobilização é a exigência de um dos objetivos fundamentais do predomínio dos protestos sociais. Nestes contornos da mobilização de recursos e de simpatia pelo movimento, torna-se preponderante a relevância das tecnologias de informação e comunicação, como um processo necessário à conjuntura de um novo panorama social e essencial para a mudança (Giddens A. , 1991), com essencial relevo para a ligação à teoria de um processo de aceleração dos acontecimentos globais, de onde ressalta que o mundo não é tão grande como expectável e as distâncias são encurtadas (Harvey, 1989; 2015).

Na esteira de Innis (1950), o progresso tecnológico é o artifício eficiente para a expansão das comunidades e a fixação de relações. Virílio (2000), Giddens (2010) e Castells (2002) destacam igualmente a importância das tecnologias de transporte e de comunicação, meios indutivos de rapidez, física e informacional, na mudança da nossa percepção do tempo e do espaço. A cada espaço da história corresponde uma orientação para o tempo ou para o espaço (Subtil, 2013). A cada nova alteração ou mudança de escala (Mcluhan, 1969) das tecnologias de informação e comunicação altera-se, conseqüentemente, a perspectiva de progresso ou modelo de desempenho humano.

Na perspectiva dominante de tempo e espaço, Castells (2010) qualifica o ciberespaço como “intemporal” e reconfigura-o por uma sociedade de rede determinada pela ausência de limites de espaço e tempo. A sequência cronológica dos eventos é dissolvida pela tecnologia digital e a sua respetiva caracterização da velocidade e da quantidade de informação circulável, o que lhe veio conferir uma perpetuidade.

Neste prisma, a internet veio conceber uma comunicação por diversos atores sociais, em diferentes espaços e tempos, a despeito do tempo real local. Esta replicação no espaço fica então dependente da velocidade ou instantaneidade obtida através dos meios de comunicação, conferindo-lhe a propriedade factual de acesso a qualquer local do mundo em tempo real.

Toda esta nova realidade espaço-temporal desponta uma nova abordagem concetual da forma de organização da vida social atual, onde “as redes constituem a nova morfologia das sociedades e a difusão da sua lógica modifica substancialmente as operações e os resultados dos processos de produção, experiência, poder e cultura” (Castells, 2002, p. 605). O espaço das redes digitais, enquanto um espaço livre, mutável e de contornos alteráveis incute a mudança da envolvência e da circunstância social onde as pessoas se movimentam. Confere-se às tecnologias de informação e comunicação um papel importante na revolução das formas de organização da vida coletiva em sociedade, onde se incluem os movimentos sociais (Castells, 2009).

Se, por um lado, as redes internéticas vieram proporcionar a propagação das formas de protesto a um nível mundial motivando para uma organização descentralizada e fomentadora à participação, por outro, poderá carrear desvantagens, como um descontrolo da ação e um decréscimo das relações duradouras de compromisso entre os protestantes. Estes laços virtuais e a falta de interação física entre os participantes é uma fragilidade sublinhada por Diani (2000) e Tilly (2004) na formação de movimentos sociais nas redes sociais, porque gera dificuldades acrescidas na conceção e subsistência da identidade do coletivo e dificuldades em estabelecer relações de confiança entre os seus atores.

Se, sob uma perspetiva otimista de Bennett (2003), a estrutura da diegese e da prática individual contagiante é largamente influenciada pelas tecnologias de informação e comunicação, de outro modo, na conceção de Tilly (2004), é declinado tal pressuposto como um motivo para a criação de mudanças de relevo no formato dos movimentos sociais.

Por sua vez, Aelst e Walgrave (2004), numa investigação e análise dedicada ao *cyberprotest*, concluíram a tese de Tilly (2004), classificando as tecnologias de informação e comunicação como meios simplificativos e potencializadores do desenvolvimento de grupos de protesto, com especial destaque, para o âmbito internacional. Comprovam ainda que a melhor forma de recrutamento e incentivo à participação na atividade protestante é desenvolvida através de redes pessoais e de grupos físicos, como a família, a escola e os amigos, ao invés das redes de recrutamento virtuais. Facto que poderá sofrer um viés quando, na nossa opinião, subordinado a princípios de justiça social, forem suplantados os resultados de desigualdade de oportunidades, desequilíbrios intergeracional e de acesso às tecnologias de informação e comunicação que perspetivam a *internet* como uma ferramenta e que ainda são um poderoso fator de exclusão social (Guedes O. , 1998).

Porém, considera-se que nas sociedades contemporâneas poderão existir diferentes lógicas de ação conectiva coletiva de protestos de justiça global, conforme identificado por

Bennett e Segerberg (2012; 2013), como o movimento zapatista de 1994 e o protesto de *Seattle* de 1999. Os autores ilustram uma organização teórica da rede digital consoante os contextos sociais, concedendo às tecnologias de informação e comunicação uma posição importante, coordenada através da utilização de discurso inclusivos, mas que não alteram a natureza da ação coletiva. A difusão da mensagem era realizada, principalmente, através de sítios de *internet* e de listas de endereços eletrónicos de ativistas que apoiavam a concretização e a transnacionalização de um protesto que se ansiava a ser global. Esta conformidade em rede beneficiava o modo organizativo e comunicativo de atores já formados oficialmente, como são exemplos as associações, os sindicatos ou as organizações não-governamentais (Diani, 2000; Tarrow, 1994; Castells, 2007).

Esta forma de comunicação produz formas organizacionais, que poderão substituir ou complementar as formas de protesto estabelecidas através da mobilização de recursos organizacionais e de relações sociais próximas, que reproduzem uma interna organizativa vertical, hierárquica e centralizada (Jasper J. M., 2016). Noutros, numa lógica organizativa política convencional, as tecnologias de informação e comunicação podem alcançar a função de ativos organizadores da ação de protesto, permitindo a ligação de uma variedade de causas, e a organização de redes de protesto auto-organizadas. Ambas as formas podem subsistir no decorrer de um protesto. Desta forma, são colocadas em exercício um conjunto de habilidades de popularização de divisas e mensagens que acabam por persuadir a ação de participantes no movimento social em muitos países (Fillieule & Tartakowsky, 2013).

Numa outra lógica de agregação de movimentos sociais relacionados com crises (Porta & Mattoni, 2014), ressalta-se o desempenho do papel das novas redes de comunicação e de interatividade social. Nestas, a informação é difundida através de plataformas de comunicação *online*, como as redes sociais, *youtube* e outras de transmissões diretas dos eventos. Cada participante detém a capacidade de, em tempo real, ser um produtor ou recetor de informação, mesmo que não possua uma procedência de função aos grupos organizacionais ativistas (Castells, 2009).

Este formato de aglomeração de pessoas contribui e beneficia os encontros em massa de cidadãos. Para Castells (2009), estas redes auto organizativas são positivamente observadas na relação entre o movimento social e os seus opositores. Contrariamente aos protestos de justiça global, estes, ao não possuírem uma organização vertical, hierárquica e centralizada, o poder e a tomada de decisões são distribuídos entre os participantes, pelo que é difícil de identificar, formalmente, quais os seus líderes. Isto não significa que haja uma falta de direção, estratégia ou ausência de liderança. Mas esta descentralização pode trazer vantagens ao próprio

movimento, porque traz desafios à polícia na interação com os protestantes que, em situações marcadas pela tensão e conflito, dificulta os esforços de diálogo e cooperação.

Porém, se este padrão de composição pode beneficiar o movimento, que o afasta das cofragens organizativas burocráticas, por outro, poderão os opositores, as forças estabelecedoras da ordem social e os organismos contestados, beneficiarem da sua débil organização, e planificarem ações e medidas, como por exemplo formas de governação políticas ou económicas, alternativas para cessarem os protestos. A moderada ou nula organização é uma fragilidade dos movimentos sociais onde o relacionamento com os seus contendores é relegada, e o fraco e fluido relacionamento entre os seus participantes, também poderão afetar o objetivo do protesto se transformar num movimento social. Esta fraqueza também é transversal ao ciclo de movimentos pela justiça global (Porta & Mattoni, 2014).

5. Síntese

A participação política e social constitui-se como uma configuração relevante dos movimentos sociais, os quais assumem um protagonismo na configuração dos Estados ocidentalizados.

Uma questão desafiadora foi, e continuará a ser, explicar o sentido da definição de movimento social. Alcançamos que, sob um campo temático de uma pesquisa tradicional, independentemente da conceitualização da aceção que seja atribuída, um movimento social emerge da dinâmica das relações sociais e é retratado como um campo aberto à imaginação dos pressupostos epistemológicos e teóricos, porque a sua definição é impossibilitada pela diversidade circunscrita às suas características.

A definição de movimento social pode variar dependendo do contexto e das perspetivas teóricas adotadas pelos pesquisadores, atribuindo importância às estruturas de poder e das desigualdades sociais ou às estratégias de mobilização, na identidade coletiva e nas próprias dinâmicas internas. A multiplicidade de abordagens e interpretações reflete a complexidade e a natureza multifacetada dos movimentos sociais.

Os movimentos sociais, compostos por diversos tipos de pessoas e com distintos objetivos, são muitas vezes entendidos enquanto uma ação coletiva. Este tipo de ação, modernamente, é manifestado nos espaços públicos urbanos, instando aos governos europeus desafios para lidarem com protestos, alguns de colossal grandeza e de destruição, e levado a cabo por movimentos não organizados politizados ou sindicalizados, à margem do controlo

formal estatal. Estes funcionam como verdadeiras “redes cívicas transnacionais”, muito resultado da modernização da sociedade que tornou possível, através de meios de comunicação digitais, e sem a necessidade de existirem intermediários, a disseminação de uma promoção do descontentamento social geral.

Sob o enquadramento teórico apresentado, observamos que existem três teorias contemporâneas fundamentais para a análise dos movimentos sociais. A Teoria da Mobilização de Recursos que versa sobre os quesitos da organização do movimento, debruçando-se sobre os moldes da angariação de recursos humanos, da aquisição do financiamento necessário à própria atividade, da hierarquia estrutural e como surge o planeamento da ação coletiva. Noutra ensejo, a Teoria da Estrutura das Oportunidades Políticas estabelece a relação do movimento social com a via política e com o coletivo popular em geral, das oportunidades proporcionadas por esse meio e consequentes constrangimentos e, quer os parceiros que colaboram e ajudam a cumprir o objetivo, quer aqueles que dificultam a tarefa. E, por último, a Teoria do Processo de Enquadramento Cultural, também conhecida por *framing*, um conceito empregue nas ciências sociais ligada à escolha, compreensão e comunicação da informação como o propósito de dar a conhecer um assunto ou acontecimento em particular. O carácter desta teoria é volvido no valor e peso do contexto do movimento social, através de molduras interpretativas utilizadas para conscientizar, moldar e influenciar os demais para uma conexão com a própria ideologia do movimento. Como a informação não é absorvida de forma objetiva por todos os indivíduos, fomenta-se o espírito de grupo e de juízo ampliativo que facilite e direcione para a perceção dos factos.

Um outro aspeto a considerar é o fator da difusão e circulação de informação a nível transnacional que veio estabelecer a mudança morfológica de um protesto social. A globalização comunicacional veio permitir este movimento de pessoas. A ligação humana perduravelmente era a principal forma de influenciar e captar apoiantes para as causas sociais, mas o progresso tecnológico, ou a imprensa e órgãos de comunicação social têm sido as formas empregues como aparelhos de difusão transnacional de protestos sociais. A comunicação interativa e individualizada das novas tecnologias de comunicação e de informação possuem características massivas de popularização da morfologia das circunstâncias de protesto.

Tal como em episódios de épocas precedentes, o movimento social é um reflexo da coletividade em que estão incluídos. São verdadeiros promotores de mudança social e política que conduzem a uma adaptação do poder político às transformações reivindicativas da sociedade e consequente modificação das estruturas sociais. O seu aparecimento é determinado pela própria realidade social.

Capítulo III – Do protesto político e relação com a polícia

1. Da participação política

Este fenómeno de participação política tem sido um propósito de uma constante investigação no predomínio da filosofia política. A par do processo político tradicional e da participação emergente na sociedade civil, através da escolha e da eleição de uma política capaz de representar os interesses da maioria (Constant, 1985; Lavalle, 2011), renunciava qualquer outro tipo de participação que nascesse na própria sociedade civil, exposta por intermédio de, entre outras formas de manifesto, movimentos sociais, associações e de protestos a favor do que se apelidava ao início de uma democracia sem vícios (Lavalle, 2011).

Tenhamos presente que na profusão em volta do conceito de participação política, tradicionalmente, Milbrath (1965) definia-o como as atividades relacionadas com a conjuntura eleitoral. Estas atividades foram traduzidas por Verba e Nie (1972) e Huntington e Nelson (1977) como aquelas que qualquer cidadão usa para, de forma direta ou indireta, selecionar quem os representa nos governos ou influenciar as suas tomadas de decisão.

Porém, a tradicional aceção de participação política foi considerada demasiado restritiva ao se debruçar como o único repertório político e situar o governo como o destinatário em exclusivo (Pasquino G. , 2010; Teorell et al., 2007). Nesta aceção, a investigação por detrás dos movimentos sociais dilata este repertório político, para além do objetivo de influenciar as decisões dos governos. Para Pasquino (2010, p. 74),

A participação política é o conjunto de ações e de comportamentos que aspiram a influenciar, de forma mais ou menos direta e mais ou menos legal, as decisões dos detentores do poder no sistema político ou em organizações políticas particulares, bem como a própria escolha daqueles, com o propósito de manter ou modificar a estrutura (e, conseqüentemente, os valores) do sistema de interesses dominante.

Para Constante (1985), a complexidade das sociedades atuais conduziu a que se promovessem hábitos sociais que, em resultado do desenvolvimento demográfico, das relações de laborais e de diferenças sociais, ganharam força e espaço no seio das comunidades. Como tal, assistiu-se a uma penetrante alteração da ideia de participação política relacionada com o aparecimento da conceção de liberdade das nações modernas. Ao contrário das sociedades antigas onde a mesma participava ativamente nas deliberações que traçavam o rumo político, nas sociedades do presente o tempo e o interesse não é o suficiente para que haja uma crença nas principais organizações políticas (Almond & Verba, 1965; Baquero, 2003; Moisés, 2008).

Este processo de representação foi desconstruído através dos tempos, e a participação política dos cidadãos passa a ser estimulada para além dos mecanismos eleitorais tradicionais e convencionam-se relações interpessoais que aprovam que minorias e grupos da sociedade tenham um papel essencial na melhoria das condições sociais (Pateman, 1992). Este tipo de participação informal, através de prática associativa, é observado como uma condição necessária para o estabelecimento de uma democracia consolidada (Cohen & Rogers, 1995; Fung, 2003; Luchmann, 2011; Warren, 2001). Esta forma de participação civil é reconhecida como uma representação política (Cohen & Rogers, 1995; Lavallo, 2011) e um instrumento para gerar e influenciar a democracia. Este quadro representativo e participativo é preenchido através da realização de associações e movimentos sociais criados através de reivindicações e mobilizações sociais (Luchmann, 2011).

Esta forma de democracia participativa ou deliberativa, com o marco do pós-Segunda Grande Guerra e da queda do Muro de Berlim, no paradigma emergente internacional, assinalou um cenário de transição, composto por um contexto de indefinição e agitado, com um padrão de comportamento instável. Holsti (2002) interpreta esta mudança como uma dificuldade na teoria das Relações Internacionais salientando que existe algo mais do que somente a mudança, destaca mesmo a presença de uma transformação configurada não só em mudanças e ajustes secundários, mas como uma rutura do modelo dos protestos do passado.

Na mesma opinião, Clark (2001) considera mesmo, que o desenvolvimento social pós-1989 é marcado pela incerteza e contingência, como uma reflexiva mudança estrutural que conduziu a uma outra consciência coletiva, considerada por Rosenau (1990) como o ponto fulcral para a modificação dos contextos globais e formas preponderantes de interação.

Todavia, independentemente da época histórica, segundo o contributo de Ferguson e Mansbach (2004), a mudança de uma identidade política é sempre assistida pela instabilidade, onde os padrões de autoridade política estão sempre imbuídos de uma desconexão com o espaço territorial.

Nesta lógica de contornos universais, sob uma perspetiva analítica, a participação política passou a assumir singularidades bastante próprias para a qual contribuem uma série de agentes internacionais, como organizações internacionais, agências governamentais subnacionais, instituições não-estatais, como forças sociais e de classes e grupos de pressão transnacionais com interesses organizados (Keohane & Nye, 1977; Wendt, 1999). Esta forma de participação poderá ser observada segundo duas formas distintas de participação e de domínio da agenda política, que poder-se-á arrogar segundo uma forma convencional ou uma forma não convencional.

Para o entendimento deste fator da estrutura da participação convencional e não convencional é determinante perceber-se a **Teoria da Sociedade Civil** de Habermas (1997). Na perspectiva analítica do filósofo alemão pressupõe-se que haja sempre uma prerrogativa das ações coletivas em dois domínios distintos. Um domínio caracterizado pela esfera política, onde predomina a atuação da política tradicional, que possui o protagonismo do processo, e onde a sociedade civil não se encontra inserida; e um outro domínio da esfera social, descrito pela influência reivindicativa levada a cabo pela sociedade civil através de diversos mecanismos. Nesta esfera social, o povo atua como um portador da opinião pública, formada através da liberdade de expressão, de reunião e de associação, direitos garantidos a todos os cidadãos. Para Habermas (1997) um cidadão não poderá fazer parte da esfera política e da esfera social em simultâneo, pois o livre arbítrio da sua atuação, informação e controle é condicionado e viciado por outras ambiências.

Porém, estudos existem (Melucci, 2001; Warren, 2012) que comprovam que estas duas formas de participação são complementares e que as relações sociais se revestem de uma maior complexidade do que as que Teoria de Habermas pressupõe, porquanto que é inteiramente possível que um cidadão que se encontra inserido no Estado possa comprometer-se com movimentos e outras frações da comunidade civil, ou vice-versa.

As participações convencionais e não convencionais caminham na mesma direção e ambas são manifestações de repertórios de ação mais críticos (Norris, 2002; Putnam & Goss, 2003), devendo considerar-se principalmente os outros espaços políticos de participação (não convencional), como são as relações estabelecidas em protestos sociais, movimentos ou associações.

Investigadores como Abers e Keck (2008), Avritzer (2007), Borba e Ribeiro (2011), Luchmann (2014), Lavallo (2011) e Miguel (2003) demonstram que a participação popular é um parceiro necessário para apoiar a resolver os problemas sociais, encarando-o como um instrumento indispensável para a consolidação e maturidade democrática, mas não como um substituto da democracia representativa. Circunscrevemos que ambas as formas de participação são equivalentes e que convergem para a existência da robustez e eficiência necessária em democracia. Através do reconhecimento da importância dessas formas de participação política é possível obter uma compreensão mais abrangente da dinâmica social, com especial atenção na agregação de novos elementos que são percebidos nas relações internas de uma democracia mais inclusiva que vá de encontro aos interesses e necessidades dos cidadãos.

Quer as participações convencionais, quer as não convencionais, procuram atingir um ideal de democracia através do poder. O poder enquanto uma meta-relação, onde através da

reunião da reciprocidade de entre vários elementos oriundos da vida em sociedade, de entre as várias possibilidades, é escolhida uma opção que é aceite para a tomada de decisão dos demais (Felgueiras, 2016; Luhmann, 1977).

O sociólogo e filósofo social Giddens (2010, p. 699) vem esclarecer que o poder, enquanto uma circunstância evidente no relacionamento humano se traduz na “capacidade de indivíduos ou membros de um grupo para alcançar os seus objetivos ou favorecer os seus interesses”. Já Adriano Moreira (1996, p. 85), de forma mais simples e direta, entende que é um aspeto que é admitido “como a capacidade de obrigar os outros a adotar certo comportamento”, ao qual Russel (1938[2004]) define como sendo o resultado do objetivo desejado. Neste sentido, Weber (1947) perspetiva que em tal ação existirá sempre uma resistência de terceiros.

Sob estas considerações, Felgueiras (2016) acrescenta que à qualificação do poder como meta-relação, é estabelecido igualmente o poder como atributo e o poder como relação. Como atributo, considera-se “quando está na posse de um indivíduo ou de um grupo e é observado em termos da “diversidade do seu emprego, de características definidas e permanentes” (Chazel, 1995a, p. 198). A principal crítica formulada a esta conceção substancialista argumenta a existência de uma confusão entre o poder e os seus instrumentos, ideia reiterada por Chazel (1995a, p. 199) ao defender que “a ausência de um critério distintivo entre poder e riqueza denuncia uma confusão entre os recursos do poder e o poder propriamente dito”.

O pressuposto do objetivo do poder suscita sempre que se faça uma análise do pressuposto da sua aplicabilidade, quer do processo direcionado de cima para baixo, quer no sentido inverso. Primeiro, se a escolha em razão dos diversos atores foi a adequada na prossecução dos interesses e, em segundo, se os diversos atores acolherem bem a escolha do decisor político.

Este debate é colocado à dinâmica do protesto político, em concreto, da participação não convencional. A compreensão da natureza do poder é fundamental para os movimentos de protesto romperem as relações de domínio, sendo que se torna necessário compreender como progride, a sua estrutura, mobilização, bases defendidas, momentos e coações, repertório de ação e padrões culturais.

1.1. Do repertório de ação do protesto político não convencional

Propondo-nos a fazer um exercício reflexivo circundado ao fenómeno do protesto político, enquanto uma dinâmica participativa nas sociedades complexas contemporâneas, Felgueiras (2015, p. 9) encara-o como uma “manifestação do não-consentimento sobre uma decisão ou conjunto de decisões políticas, ou o não reconhecimento da legitimidade para o processo da tomada de decisão”, vigorosamente assinalado pelo predomínio do Homem nos ditames das regras sociais.

Manifestamente, o ritual do ato eleitoral é a exteriorização mais clara na participação política, como uma participação mais institucionalizada e legal, ao que poderemos conciliar como uma participação convencional. Este ritual social e os precedentes de campanha eleitoral, comícios e o próprio voto, contribui para a aprendizagem do padrão comum da democracia, funcionando como um substituto da violência coletiva ao permitir legitimar quem os representa e pacificar a ordem política.

Por outro lado, incluído na tese investigatória da temática dos movimentos sociais, está o protesto político, como a forma de participação não convencional. Esta forma não institucional ou não convencional opõe-se através de uma denegação material decisória ou de tomada de decisão, não necessariamente à democracia, mas em oposição às configurações que a democracia adota num determinado contexto. Esta forma de participação pode ser legal ou ilegal, pacífica ou violenta, como um fim único de reconfiguração do sistema político. Algumas destas formas de protesto não convencionais poderão ser parcialmente oficializadas, como as greves ou manifestações, que muitas das vezes estão acobertas pela lei e controladas por sindicatos.

Poder-se-ão incluir como formas de participação não convencionais as saliências das formas de protesto dos Novos Movimentos Sociais²⁵, que expõem uma forma de refutação à ordem política e às normas decretórias que lesam invariavelmente uma minoria da população. Os meios de ação não convencionais mais utilizados são os protestos, manifestações e ações simbólicas de apoio a causas de carácter universal e de pressão sobre o poder político.

É nesta confluência do protesto político não convencional e dos esforços desenvolvidos por detrás da construção das próprias formas de protestos que surgem manifestações evolucionárias em direção a uma configuração mais complexa das relações de poder.

²⁵ Vide pontos 1.2 e 1.3 do capítulo anterior.

Sociologicamente, os protestos políticos traduzem-se no crescimento das ideologias de posturas participativas para que os cidadãos possam cada vez mais fazer uso dos direitos democráticos existentes. Estes estão na base do repertório de ações coletivas de Tilly (1984)²⁶, enquanto meios de ação política que podem basear-se numa lógica individual de participação, num simples voto eleitoral ou num boicote, que depende da iniciativa de cada pessoa no singular, ou num nível participativo coletivo, e se traduz numa manifestação ou ocupação de um espaço público, para o qual são necessárias várias pessoas.

A Escola de pensamento de Tilly (1984) que deu origem à Teoria do Processo Político, ou Teoria da Oportunidade Política, convencionou que a mobilização de recursos empregues pelos movimentos sociais é persuadida por agentes de carácter político, relacionados com a organização, a mobilização, o interesse comum e a oportunidade, que são fatores essenciais para o aparecimento e fortalecimento de um movimento social (Ferreira et al., 1995). Neste prisma, o sistema organizativo pode ser de carácter formal ou informal, mas é de cariz fundamental para a prossecução de um interesse singular; enquanto que a mobilização é o fator que contribui para o controlo e mobilização dos recursos políticos necessários, no qual terá que existir um interesse comum entre os associados que fazem parte do respetivo movimento; e por fim o fator de oportunidade está relacionado com o contexto onde se desenvolve a ação do movimento.

A este conjunto de fatores, apelidados por Tilly (1984) de repertórios de ação, trata-se de uma conceção construída através da realização de uma análise de grupos de pessoas, de recursos, de objetivos traçados e tipos de compromissos cingidos em ações coletivas, despontadas em diferenciados contextos de espaço de tempo e lugar. Sob este modelo teórico protestos, Cohen (1985) entendeu que o seu desenvolvimento poderá ser agrupado em detrimento do tipo de conflito que lhe é associado. Classifica o protesto sob três vertentes e qualifica-o de competitivo, caso o conflito surja numa base local e entre grupos pertencentes à mesma aglomeração que reivindicam os mesmos recursos; reativo, onde o conflito surge na aglomeração como forma de reagir contra o controlo do Estado sobre a população e os seus recursos; ou de pró-ativo, onde os grupos formalmente estruturados reivindicam a serventia de privilégios e recursos que não haviam.

A análise de Tilly recebeu sérias críticas de Cohen (1985) por considerar que se debruçava somente sobre as apreciações estratégicas dos imprevistos do repertório de ação do

²⁶ Vide ponto 1.2 do Capítulo II.

século XIX e por não refletir sobre o produto de novas aceções, estruturas, identidades e espaços sociais, desconsiderando a própria identidade política dos atores coletivos.

O autor destaca ainda a falta de cuidado da teoria de Tilly para,

a relação entre a emergência de princípios universalísticos nos novos espaços públicos e a nova identidade coletiva, baseada nas novas formas de vida associativa, dos atores coletivos. Nem tão pouco analisa o significado dos seus projetos político-normativos. Ele olha apenas para as dimensões destes processos que são relevantes para a mobilização de grupos organizados competindo pelo poder (Cohen J. L., 1985, pp. 682-683).

Um repertório de ação de um protesto está envolto numa persistente modernização e existem tantos quantos os próprios movimentos sociais. Melucci (1999) reconhece-lhes uma heterogeneidade e uma segmentação, com múltiplos significados e formas de ação e de organização, os quais necessitam de uma grande dedicação e esforço para conjugar essas diferenças.

Às exigências envoltas de protestos políticos sobre questões não politizadas dos “novos” movimentos sociais, como as exigências sociais e morais, educativas ou económicas, Offe (1985) indica-nos a existência de um outro declive que conduz a que cada vez mais os cidadãos façam uso dos seus direitos democráticos, onde se verifica o debate por valores, e sobre os quais subsiste a presença de uma ideologia comum e de uma atitude participativa, a que corresponde uma forma de ação que se assume como política. A opção desta ação coletiva é conduzida para um caminho de formas de protesto não institucionais ou não convencionais (Ferreira et al., 1995).

Para um esclarecedor trilha das ações coletivas, Offe (1985) separa-os temporalmente em dois padrões explicativos. O “velho” a que correspondem os protestos do pós-Segunda Guerra Mundial, relacionados com os valores do crescimento económico e de um equilíbrio de segurança, e o “novo” a partir da década de 70 do século passado, a que corresponde a existência dos novos movimentos sociais, os quais se meneiam num espaço de ação política não institucional.

A este espaço de protesto político não convencional é-lhe reconhecido um repertório de ação com características internas e externas. A modalidade interna está moldada sob um assento informal onde não existe qualquer constituinte característico das organizações formais, como a formalidade da existência de associados, de um programa de ação, funcionários ou cotas (Ferreira et al., 1995), onde a ação está dependente da participação livre de ativistas, dos seus donativos e do estabelecimento da sua própria rede de informação.

Por outro lado, a modalidade externa procura reivindicar a proteção de princípios incontestáveis e exasperar a mudança de modo a obter o apoio das próprias organizações e

estruturas da sociedade, mas que não são condição necessária para iniciarem a sua ação de protesto. A característica principal desta ação é procurar conquistar a opinião pública através da aplicação de diversas formas de atuação, de mobilização de massas e do estabelecimento de uma presença física onde, por exemplo, para os movimentos de ordem sociopolítica se “baseiam em princípios antinômicos: sim/não, eles/nós, vitória/derrota, agora/ou nunca, desejável/indesejável” (Ferreira et al., 1995, p. 475).

Todavia, embora Offe (1985) reconheça que a “nova” forma de protesto político associada aos “novos” movimentos sociais tenha mais força fora dos domínios institucionais, também admite que a existência de uma fragilidade das próprias estruturas organizativas configura um obstáculo ao seu sucesso e duração. A investigação de Gohn (1997) considera inclusivamente a ação perpetrada através de manifestações e reuniões públicas, marchas e congressos é insuficiente.

Mas, em bom rigor, as formas de protesto espontâneas, livres de burocracias continuam a ser as mais atrativas (Wilson, (1973); Tarrow, (1994); Jasper, (1997), conquanto como refere Estanque (1999, p. 86),

à medida que os movimentos se vão expandindo e ganhando força política, à medida que se afirmam as suas lideranças, se estruturam os seus programas de orientação ideológica e se sedimentam as suas bases organizativas, tende do mesmo passo a reforçar-se a componente formal e, por isso, sobretudo nas sociedades democráticas ocidentais, as conquistas alcançadas pelos movimentos sociais caminham geralmente de par com a sua progressiva cooptação e enquadramento institucional.

O caminho destes repertórios contemporâneos de ação política tem sido a aposta da forma de protesto de Organizações Não Governamentais e outro tipo de associativismos, em direção a ações mais institucionalizadas e organizadas, com o recurso ao conhecimento, à tecnologia e de acordo com a Lei. Tal não significa que estejamos perante uma troca integral de protestos mais radicais liberalistas, sendo que, contudo, se tem assistido a uma divisão entre este formato alternativo e das formas de protesto de movimentos sociais mais profissionalizante que, muitas das vezes, usufruem do apoio formal e influência de órgãos políticos e dos órgãos de comunicação social (Tamiotti & Finger, 2001). Poder-se-á estar perante um desafio na identificação do tipo de movimento social e do móbil de protesto que poderá estar subjacente, porque por detrás de uma estratégia mais institucional e ideológica poderão estar incluídas outras ações com menor ou sem qualquer legitimação.

Sempre que se estuda a participação política, deve-se aproximá-la às formas estabelecidas de participação, colocando num principal plano a própria ação de protesto ou reivindicação, porque devemos considerá-las complementares, por poderem influenciar e

ajustarem comportamentos ou decisões que, certamente, se perpetuarão no tempo. Estas podem dirigir-se a temas específicos, ou simplesmente assentarem na contestação de decisões ou resultados políticos (Goldstone, 2004). Objeta-se assim, genericamente, que, na posição democrática de uma sociedade, subsistirá uma maior possibilidade de existirem manifestações de ações coletivas e/ou protestos (políticos) sociais, os quais poderão consubstanciar num cariz de violência.

É essencial analisar que, numa sociedade democrática, as pessoas têm o direito fundamental de expressar suas opiniões, de se reunirem e protestarem pacificamente para promoverem a mudança social. Por regra, a violência não é uma característica inerente ou essencial dos protestos pacíficos. Contudo, não podemos descurar que alguns protestos possam tornar-se violentos, pelo que é fundamental distinguir e separar as ações de uma minoria que recorre à violência, da restante maioria dos manifestantes pacíficos.

Na génese desta violência pode estarem ações provocadoras, a falta de diálogo construtivo entre as partes envolvidas ou a existência de agentes infiltrados que terão o intuito de desestabilizar os protestos.

Nesta senda, é importante que a possibilidade de violência durante os protestos seja identificada e investigada adequadamente, de forma a encontrar os responsáveis e preservar a integridade do exercício legítimo da liberdade de expressão e da democracia como um todo.

2. O direito (fundamental) de manifestação

A par das diversas investigações e da vasta área que são os movimentos sociais e os protestos de ação coletiva, consideramos como uma opção obrigatória incluir na nossa investigação o objeto do exercício do direito de manifestação. As diversas áreas do saber das principais teorias e estudos direcionados especificamente para os movimentos de ação coletiva (Diani, 2000; McCarthy e Zald, 1977; Melucci, 1996; Tarrow S. , 1998, 2009; Tilly C. , 1984, 2004) referem-nos que as manifestações são entendidas enquanto uma forma de protesto.

Seguindo a investigação de Tilly (2004), na compreensão e análise dos protestos sociais e da expressividade dos movimentos sociais, as manifestações são ilustrativas das origens históricas do desenvolvimento dos movimentos sociais. Segundo o autor, um protesto político e social pode manifestar-se por diversos formatos, de entre os quais destaca a estrutura de associações e coligações direcionadas para um desígnio, as reuniões públicas, os cortejos

solenes, vigílias, marchas, discursos através dos órgãos de comunicação social ou até mesmo a simples distribuição de propaganda.

O exercício do direito de manifestação tem-se revelado como um ato de extrema importância na garantia da democracia e da liberdade de expressão das sociedades modernas. Cottle (2008) defende que as ações de protesto e as manifestações têm contribuído para esse desenvolvimento. Considera-las como um intermediário na reconquista da coesão entre os coletivos, a opinião pública e os legisladores e que, na teoria social cumprem o desígnio de revigoração de novas identidades coletivas e culturais e, conseqüentemente, das democracias.

Numa sociedade democrática, embora o ato de manifestar em si possa não representar uma participação (imediata) do cidadão no exercício do poder público (Kloepfer, 1989 as cited in Correia S. , 2006), representa em si mesmo um papel fundamental na procura pelo equilíbrio social, na promoção da participação cidadã e na defesa dos direitos e interesses dos grupos sociais, através da expressão de opinião ou visão sobre os assuntos públicos.

Reconhecido como um direito autónomo, muitas constituições nacionais, circunjacentes à nossa²⁷, não consagram o direito de manifestação com referência direta ao conceito «manifestação», nem o direito fundamental do direito de reunião. Mas, como exemplo, ainda que não de forma direta como consagrado no n.º 2 do artigo 45.º da Constituição Portuguesa, as constituições Italiana²⁸ e Alemã²⁹ embora contenham uma referência formal ao direito de reunião, não o fazem para o direito de manifestação, não obstante de que indiretamente possamos fazer uma extensão interpretativa quando descreve que o exercício de reunião pode ser feito em lugar aberto ou ao ar livre.

Igualmente, outros tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem³⁰, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia³¹,

²⁷ Existem várias constituições europeias que não consagram explicitamente o direito de manifestação, mas que contém disposições gerais que protegem os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, que podem ser interpretadas como uma garantia do direito de manifestação, mas que oferecem uma proteção aos direitos fundamentais e à liberdade de expressão.

É o caso irlandês, cuja Constituição não menciona especificamente o direito de manifestação, mas que protege a liberdade de expressão e o direito à reunião pacífica, como preceituado no seu artigo 40.º onde reconhece o direito à liberdade de expressão e no artigo 40.6.1 onde ampara o direito de reunião pacífica.

De igual modo, a Constituição da Suécia, não explícita o direito de manifestação. No entanto, a Constituição garante a liberdade de expressão e a liberdade de reunião pacífica, que podem ser interpretadas como uma garantia do direito de manifestação.

²⁸ Artigo 17.º “Os cidadãos têm direito de se reunir pacificamente e sem armas. Para reuniões, mesmo em lugar aberto ao público (...)” (Senato della Repubblica, 2018).

²⁹ Artigo 8.º, n.º 2 “(1) Todos os alemães têm o direito de se reunirem pacificamente e sem armas, sem notificação ou autorização prévia. (2) Para as reuniões ao ar livre (...)” (Parlamento Federal Alemão, 1949).

³⁰ Artigo 20.º, n.º 1 – “Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas”. (Nações Unidas, 2023).

³¹ Artigo 12.º, n.º 1 – “Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios político, sindical e cívico, o que implica o direito de, com outrem,

o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos³² e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem³³, também que não estipulam qualquer consagração ao direito de manifestação, com exceção do direito de reunião pacífica. Verificamos assim que, embora uma constituição não mencione explicitamente o direito de manifestação, tal não significa que esse direito não esteja protegido ou garantido por meio de interpretações judiciais e legislação específica de proteção à liberdade de expressão e o direito de reunião pacífica. Para efeitos concetuais, Canotilho (2007) considera que uma manifestação é quase sempre também uma reunião, sendo que, no entanto, o contrário não o é necessariamente.

Uma reunião possui, como poder-se-á verificar através dos tratados anteriores e demais constituições nacionais, a característica de poderem ser efetuadas em locais públicos ou em locais abertos ao público. Como definido por Oliveira (2015), um lugar público é um espaço livre e de utilização comunitária, independentemente da sua finalidade ou do consentimento de um proprietário. Um lugar aberto ao público é um espaço fisicamente limitado, localizado em propriedade pública ou privada que se encontram inequivocamente segredado em relação ao exterior e cujo acesso se encontra restringido a um número definido de participantes, mas sem a discriminação de nomes ou a necessidade de qualquer tipo de credenciação ou bilhetes. Uma reunião assenta na “formação e manifestação coletiva da opinião e na garantia constitucional de desenvolvimento, em grupo, da personalidade” (Sousa A. F., 2009), seja por assuntos políticos ou públicos, seja por qualquer outro assunto privado.

As reuniões, constitucionalmente encontram-se protegidas, tratando-se de ajuntamentos momentâneos verificando-se ao mesmo tempo alguma organização, e exista claramente a consciência, intenção e vontade de que os participantes se encontram numa reunião. Será também fundamental a existência de uma aglomeração de participantes que se destine à troca de opiniões. Por norma uma reunião não necessita de ter uma finalidade definida, sendo simplesmente necessário que não esteja na origem de qualquer ilícito, não sendo referido qualquer período de duração mínimo ou máximo.

Ora, nestas formas clássicas de reunião nas sociedades democráticas contemporâneas, realizadas em lugares públicos ou abertos ao público, o exercício do direito de manifestação

fundarem sindicatos e de neles se filiarem para a defesa dos seus interesses”. (Jornal Oficial da União Europeia, 2012).

³² Artigo 21.º - “O direito de reunião pacífica é reconhecido. O exercício deste direito só pode ser objeto de restrições impostas em conformidade com a lei e que são necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança pública, da ordem pública ou para proteger a saúde e a moralidade públicas ou os direitos e as liberdades de outrem.” (Procuradoria-Geral da República, 1966).

³³ Artigo 11.º, n.º 1 - “Qualquer pessoa tem direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação, incluindo o direito de, com outrem, fundar e filiar-se em sindicatos para a defesa dos seus interesses.” (Council of Europe, 1950).

tem-se exibido de assinalada importância, porquanto que uma “manifestação que circula dá a visibilidade e pretensões coletivas e exhibe fisicamente o caráter partilhado de certas opções aos olhos do cidadão isolado” (Correia S. , 2006, p. 16).

Este exercício do direito de manifestação permite que os cidadãos através do protesto se possam fazer escutar e expor os seus descontentamentos, ao mesmo tempo que alertam os *opinion makers* para a existência de um certo problema social. Os governos revelam-se inscientes de satisfazer todas as exigências, reivindicações de direito perante o predicado de uma sociedade composta por múltiplas culturas e outros tantos interesses.

Desta forma, o instrumento de manifestação apresenta-se como um direito e um condutor jurídico-constitucional da forma de expressividade de um coletivo. Por norma, é um direito protegido como um direito fundamental e inalienável, que por si só, significa que não pode ser excluído ou limitado de forma arbitrária, quer pelos governos, quer por outros órgãos e instituições com poder.

A liberdade de exercício de manifestação é a concretização de valores de pluralismo e de liberdade, considerando-se como uma forma de luta política imprescindível de uma sociedade democrática. A circunstância de um cidadão possuir o direito de atuar de forma livre e ativa através do direito de reunião ou de manifestação, assente-lhe uma forma de participação no processo decisório, levado a cabo pelo exercício de direito e de colaboração (Sousa A. F., 2009).

2.1. Da manifestação: conceito, características e efeitos

O conceito de manifestação pode ser identificado segundo várias extensões e contextos, mas de forma geral, refere-se a uma expressão ou demonstração pública de opinião, sentimento, ideias ou intenção por parte de um grupo de pessoas. Poderá envolver a demonstração (do léxico inglês de *demonstration*) de ideias estabelecidas, que poderão ir desde as de ordem religiosa, sociais e populares, até às de espectro político. Para a presente pesquisa, é relevante assinalar que as dimensões consideradas são as de ordem política e social das manifestações de protesto ou de reivindicação de direitos políticos e sociais.

De modo universal, ao conceito de «manifestação» é arrolada a um ato coletivo de expressão, representado através de ações pacíficas ou não. Num contributo constitucional, Miranda (1996, p. 293) define uma manifestação consiste numa

Reunião qualificada – não tanto pela forma (concentração, comício, desfile, cortejo, passeata) quanto pela sua função de exibição de ideias, crenças, opiniões, posições políticas e sociais, permanente ou conjunturais, qualificada pela consciência e pela vontade comuns a todos os participantes de exprimirem ou explicitarem uma mensagem contra ou dirigida a terceiros, normalmente à “opinião pública”; qualificada ainda por ser em local público.

Correia (2006, p. 56) complementa e estabelece ao preceito anterior que deverá ainda existir a “presença conjunta física voluntária de pessoas num lugar público agindo pacificamente e sem armas, com o propósito de expressar em comum uma finalidade ou um sentimento”.

Facilmente se observa que a existência e exibição de uma ação de transmissão de uma mensagem presencial a terceiros, levada a cabo de forma organizada, consciente e determinação comuns a todos os participantes, em espaço de domínio público, são características que deverão estar presentes no exercício do direito de manifestação.

O exercício do direito de manifestação pode ser exercido quer em locais públicos (ou abertos ao público) específicos e pré-estabelecidos, como em movimento, através de desfiles ou cortejos, com o respetivo enquadramento e cumprimento do livre exercício do direito fundamental de manifestação, tal como previsto no artigo 45.º, da nossa Constituição, salientando-se a intenção ou objetivos de transmissão de uma mensagem específica a terceiros.

Nesta reflexão, e sobre o objetivo de estudo, teremos que compreender então o que se entende por «manifestação de rua», enquanto forma de expressão política.

Termo definido por Fillieule e Tartakowsky (2013), investigadores europeus e especialistas no campo das manifestações, enquanto interpretações de formas de ação política levada a cabo através dos protestos sociais, no âmbito dos movimentos sociais, circunscrevem o conceito a um domínio de variadas ações, organizadas por grupos ou movimentos sociais que possuem algum tipo de desígnio, intenção ou reivindicação a apresentar à sociedade ou ao governo, mas que não consideram serem de prática ilimitada, mas que julgam estarem reduzidas e rotinadas para um fim, segundo uma evolução pertencente a uma constituição de delimitação histórico-cultural. Posto isto, consideramos que a manifestação levada a cabo por muitas pessoas e que se traduz numa ocupação momentânea de um lugar público, aberto ao público compreende diretamente ou indiretamente a expressividade das opiniões públicas.

O simbolismo e premissa de a “rua” ser o palco característico de uma manifestação foi associado e estabelecido a factos históricos por Fillieule e Tartakowsky (2013), quer pelo quesito prático de consentir o encontro e a reunião de muitas pessoas, quer pelo simbolismo fundado na exteriorização pública da mensagem e da prática das ações, e também por

considerarem ser um espaço eminentemente político. Manifestamente, desta forma é expressada e afirmada a identidade do grupo.

Contemporaneamente, a caminhada de rua é o resultado de diversos factos históricos (como são exemplo os *frames* sociais transformacionais de Luther King ou Rosa Parks³⁴), onde a matriz de manifestação, de outras formas de protesto como a greve (política ou social), a desobediência civil se circunscrevem à “arena dos conflitos sociais” (Neveu, 1999). As manifestações constituem-se como um mecanismo de interpelação que, independentemente da sua dimensão e participantes, assenta na estratégia de exercer uma influência sobre os decisores políticos, mesmo que para tal, e se observarmos o modelo democrático representativo, atraia sobre si a atenção de diversos parceiros, como os órgãos de comunicação social, partidos políticos, sindicatos e mesmo as forças de segurança, sobre as quais recai fazer cumprir a lei.

Aos fatores toponímicos e arquitetónicos de espaço, Fillieule e Tartakowsky (2013) atribuem e interligam quatro elementos ao exercício de manifestação. Consideram que a mesma possa traduzir-se por uma ocupação momentânea, que sobrevem da sua permanência em lugares físicos abertos e que poderão ser públicos, como a via pública, ou privados (ou de acesso condicionado ao público), como um centro comercial ou a entrada de um imóvel.

Por outro lado, observam a grandeza da expressividade e a forma como a ação coletiva é expressa publicamente. Esta pode ser uma forma poderosa de chamar a atenção para um tema, para mobilizar recursos para a ação, criar uma identidade coletiva para o grupo que está em protesto e o modo como as exigências sociais são feitas. A expressividade de uma manifestação pode adotar diferentes formas, conforme o contexto cultural, social e político onde se desenrola.

Em termos de visibilidade e alcance, os autores atribuem uma importância ao número de participantes da ação de protesto que, pela sua natureza coletiva, requer que um número significativo de atores. Concordando com este princípio, consideramos que uma manifestação terá um impacto político e social mais significativo quanto maior for o seu número de participantes. Haverá uma maior oportunidade de atrair mais publicidade ao evento, quer dos órgãos de comunicação social, do público em geral, e mesmo das forças de segurança.

Por fim, os autores indicam o elemento da natureza política da manifestação que poderá estar por detrás da expressão reivindicativa de natureza política e social. Contudo, consideramos que esta poderá variar bastante, dependendo da premissa do motivo e da ação de protesto. Pois, se algumas reivindicações de direitos e justiça social têm por base o confronto com as políticas governamentais, de governo ou contra um partido político em específico, por outro

³⁴ Vide ponto 3. do capítulo anterior e ponto 3. e subpontos deste capítulo.

lado, outras manifestações existem que possuem uma natureza mais cultural e social, como aquelas que se dirigem para as questões do ambiente, de gênero, orientação sexual ou de identidade. Porém, para além da sua origem, uma manifestação é uma forma de participação ativa dos cidadãos na subsistência política e social de uma sociedade.

Tal como já fomos descrevendo, uma manifestação poderá ter vários efeitos e impactos, os quais possuem uma ligação direta com a sua natureza, o objetivo dos seus participantes, a aceitabilidade dos tomadores de decisão e da sociedade em geral. Os mais efeitos mais comuns dos manifestantes que reconhecemos são a pressão política sobre os *decision makers* e políticos; a consciencialização pública sobre uma questão ou problema específico em protesto; a mobilização em torno de uma causa em comum e que pode conduzir a criação de novas organizações de movimentos sociais ou o fortalecimentos dos já existentes; a condução a uma mudança cultural por razão de questões sociais, culturais ou políticas e que pode levar a uma maior inclusão e igualdade entre os demais; e por fim, a repressão e a violência que poderá advir de uma manifestação.

Eventualmente e por vezes, o resultado final de uma manifestação pode ter contornos negativos, onde a intensidade de identificação ou simbologia com o objetivo em protesto, a inclusão de grupos inseridos na manifestação com outros fins que não a causa em comum, ou contramanifestantes, podem gerar situações de violência durante os protestos, com elevadas e significativas implicações para a sociedade. Alguns movimentos sociais revestem-se de uma maior radicalidade do que outros, e procuram alcançar a mudança quer dos sistemas político, social ou mesmo económico, muitas das vezes através de meios considerados extremos e violentos. Fillieule e Tartakowsky (2013) atribuem que o conflito e os casos de violência estão relacionados com agentes morfológicos, associados ao espaço e tempo do acontecimento. Por outro lado, Castells (2007; 2009a; 2013) considera que a mobilização de recursos através das redes sociais ou outras tecnologias de comunicação podem contribuir para uma diversidade de vínculos de protesto e contribuir para críspações entre vários grupos e que poderão conduzir ao encontro dos mesmos na arena de protesto³⁵.

Este talhe leva-nos a recuar à abordagem, à luz das ciências sociais, das teorias clássicas da mobilização coletiva trazidas pela teoria da sociedade de massas e a sua ligação com o comportamento coletivo (Chazel F. , 1995), à qual podemos coligar com o conceito sociológico da “teoria de contágio” de Le Bon (1895) e Blumer (1946) ou de “efervescência coletiva” de Durkheim (1996).

³⁵ Vide nosso ponto 4 do capítulo anterior acerca do impacto da rede global comunicacional na configuração dos movimentos sociais.

A efervescência coletiva é uma reação grupal social com fortes implicações emotivas, aquando da realização de uma atividade coletiva. Esta teoria foi desenvolvida por Durkheim durante o estudo do processo do comportamento emocional intenso quando os membros de grupo se reuniam para realizarem uma tarefa coletiva, como uma cerimónia religiosa, que leva a que os participantes se sintam mais próximos do seu deus, ou durante um evento desportivo de onde podem ocorrer efeitos grupais, que poderão se revestir de positividade ou de negatividade. O autor argumenta que a existir uma reação emocional comum pode conduzir com que a moral e as inibições individuais se fundam com as emoções do coletivo.

Porém, são necessários que hajam alguns elementos-chave para que a efervescência coletiva se verifique. O coletivo tem que se focar numa ideia ou resultado comum e, por outro lado, terá que existir como que uma força motivadora, como um líder carismático, uma injustiça social ou mesmo o ambiente em volta de um evento desportivo, que funcionem como um incentivo ou contribua para o fortalecimento de laços entre os seus membros e consequente reforço de identidade coletiva. Só assim a individualidade desaparecerá em detrimento da evolução de uma personalidade de grupo.

Esta efervescência pode conduzir e motivar a que as pessoas pratiquem atos ou tenham comportamentos que nunca fariam ou mesmo pensassem que os poderiam vir a fazer. No entanto, se por um lado pode advir um efeito positivo desta coesão social de grupo, por outro, pode ter efeitos negativos e conduzir à prática de comportamentos impulsivos e violentos, se não existir um controlo adequado. As injustiças sociais são um dos exemplos evidentes e de onde resulta uma ira grupal que anula a moral do individual. Mesmo aquelas pessoas que cumprem a lei podem-se arreigar da energia (negativa) grupal e acabar em práticas de incivildades, confrontos com outros grupos ou mesmo com as forças de segurança.

2.2. Das figuras do exercício do direito de manifestação

O direito de manifestação é um pilar fundamental do sistema democrático, concedendo ao cidadão uma participação na vida política de um país, através do manifesto de opiniões ou de expressividade para incutir a mudança. No entanto, é essencial que esse direito de liberdade de expressão seja equilibrado com outras preocupações legítimas, como a segurança pública, exigindo-se que a prática seja exercida de forma pacífica e com respeito pelas leis e os direitos de terceiros.

Com previsão constitucional em diversas democracias, como a espanhola, alemã, francesa ou a italiana³⁶, a manifestação é um mecanismo utilizado como uma expressão pública da liberdade de pensamento e de opinião sobre as questões políticas, sociais, económicas, culturais ou outras, com relevância para as sociedades. No entanto, o seu exercício não é um direito absoluto. Embora a sua prática possa assumir diversas formas, como o protesto, ocupações, greves, em certas circunstâncias pode ser limitado e estar sujeito a regras e restrições específicas, como quando existe o risco de violência ou perturbação da ordem e tranquilidade públicas ou a ameaça de direitos de terceiros.

O exercício de liberdade de manifestação pode ser exercido num lugar precedentemente identificado ou em deslocação entre um ou mais pontos de concentração e um local final, denominados de cortejos ou desfiles. É importante que as manifestações em marcha sejam organizadas de forma a não “interferirem de forma mais intensa nos direitos e liberdades de terceiros, que residem ou circulam nos locais por onde passa a manifestação” (Sousa A. F., 2009, p. 21). Para tal, é comum que a lei ordinária³⁷ estabeleça limites e regras para a sua realização, como períodos de horário e locais permitidos, e diretrizes acerca do uso de equipamentos (*e.g.* amplificadores e aparelhos de som) permitidos.

Uma manifestação poderá exprimir-se segundo a natureza da origem e poderá derivar de diversas espécies ou figuras. Neste desígnio, cumpre-nos fazer uma distinção com a figura de associação ou de simples aglomerações de pessoas ou espetáculos e atividades de grupo. A primeira figura – associação, possui na maioria das democracias, uma previsão constitucional (conforme previsão do artigo 46.º da Constituição da República Portuguesa). Embora seja um conceito diferente de manifestação, pode-se relacionar em alguns contextos. Ambas possuem um carácter permanente não ocasional. Contudo, embora a manifestação tenha um preceito legal de limitação no tempo e lugar, onde poderá ou não haver um novo ajuntamento e desfile dos seus intervenientes; uma associação de pessoas ocorre em função de um determinado fim, com a pertença da existência de uma conexão de ideias, conceitos ou eventos, e que se pode prolongar no tempo através da realização de atividades, e que podem até evoluir para uma manifestação.

³⁶ A Constituição Espanhola de 1978 estabelece a liberdade de expressão e o direito de reunião pacífica, no seu artigo 28.º como direitos fundamentais. A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha protege a liberdade de expressão e o direito de reunião pacífica, com previsão legal no seu artigo 8º. A Constituição Francesa de 1958 assegura a liberdade de expressão e o direito de manifestação, no artigo 11º. E, a Constituição Italiana de 1947 garante a liberdade de expressão e o direito de reunião, no artigo 17.º.

³⁷ A título de exemplo, a legislação portuguesa (Decreto-Lei n.º 406/71, de 20 de agosto) determina que “Os cortejos e desfiles só poderão ter lugar aos domingos e feriados, aos sábados, depois das 12 horas, e nos restantes dias, depois das 19 horas e 30 minutos”.

Por sua vez, uma aglomeração de pessoas, de espetáculos ou atividades de grupo, por norma, não visam a defesa ou a expressão de contestação de opiniões e de interesses comuns, característica intrínseca da manifestação. Consideramos que a particularidade de uma simples aglomeração ou concentração de pessoas ocorrerá quando existe um objetivo e um gosto comum entre os vários participantes e que tal contribuirá para a sua decisão de se reunirem num local ou evento específico. Este encontro pode ocorrer por diversos motivos, tais como um evento desportivo, uma concentração *motard*, uma cerimónia religiosa, entre outros. Com o qualquer agrupamento de pessoas, poderá estar ligado a desenvolvimentos positivos e negativos, consoante o contexto em que ocorrer. O sentimento de comunidade e de pertença, para além da troca de opiniões e práticas e de um impacto económico positivo, podem gerar riscos e incertezas, traduzidos em ações de violência, acidentes e perturbação da vida social ou de salubridade de terceiros. Relembremos a recente pandemia do Covid-19 onde, por questões de saúde e de propagação da doença, se restringiu o princípio da liberdade e de concentração de pessoas.

Não obstante o antes descrito, uma aglomeração de pessoas, e mesmo uma associação, poderá evoluir para uma manifestação, transita-se para a figura de manifestação espontânea. Uma manifestação espontânea encontra o seu apoio legal no exercício constitucional de liberdade de manifestação. A sua espontaneidade é expressa através da circunstância de decisão da sua realização coincidir com o momento da sua concretização. Ou seja, esta ocorre naturalmente sem qualquer planeamento prévio, e a qual poderá ter como causa diversos fatores circunstanciais e momentâneos, sejam da ordem das emoções, impulsos, instintos ou simplesmente da vontade repentina dos seus constituintes se quiserem expressar (Sousa A., 2009).

Certo é que, nos é difícil considerar a veracidade de espontaneidade de uma manifestação. Sousa (2009) considera que estaremos perante uma falsa manifestação espontânea aquela que, sem alteração do seu objeto, também poderia ser realizada segundo a indicação de comunicação prévia às autoridades administrativas. Realce-se que embora estejamos perante uma proibição, tal não poderá corresponder à sua dissolução através das forças de segurança, com exceção das limitações legalmente previstas. É exemplo desta exceção, o preceito português de que poder-se-á proibir ou impedir a realização de uma manifestação (ou reunião) se consubstanciar uma prática de atos contrários à lei ou à moral ou que perturbem grave e efetivamente a ordem e a tranquilidade públicas, e atente contra a honra e a consideração devidas aos órgãos de soberania e às Forças Armadas (artigo 1.º e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 406/74, de 29 de agosto).

Contudo, e independentemente das disposições legais que hajam lugar, consideramos que em obediência ao princípio constitucional da interpretação, só poderá haver a emissão de uma ordem de interrupção da prática de manifestação (ou reunião) por parte das forças da ordem se houver prejuízo para outros direitos, como é exemplo a circulação de pessoas e bens. Mesmo que ocorra no seio da manifestação a prática de condutas que manifestamente representam um perigo em concreto para pessoas e coisas, ou um crime para efeitos penais, a atuação policial terá que ser avaliada e ponderada a possibilidade de primeiro afastar os causadores do perigo e assim evitar uma possível alteração para um tumulto, sem prejuízo dos procedimentos penais e contraordenacionais a que houver lugar.

Diferentemente, e suscetível de causar algumas dúvidas quanto à sua legalidade, encontra-se a figura de manifestação de bloqueio. Esta é uma forma de protesto em que os manifestantes interrompem o tráfego de veículos, a livre circulação de pessoas e o acesso a um determinado local, como prática de chamada de atenção para a sua reivindicação. Em bom rigor, esta é a forma de manifestação mais comum em movimentos sociais, greves e ações de protesto como forma de causar um maior impacto para que os seus objetivos sejam atendidos. Perante o facto de colisão constitucional com a livre circulação de pessoas e bens e os seus respetivos direitos, liberdades e garantias fundamentais que devemos centrar a nossa análise no que poderá ser considerado um «bloqueio».

Não existe uma definição formal de bloqueio no espectro do direito de manifestação. Independentemente da forma que este possa assumir, corresponderá sempre à colocação de um objeto intransponível (Sousa A., 2009), quer seja através de objetos, viaturas ou mesmo pessoas acorrentadas, ou simplesmente uma marcha lenta de veículos, conforme conotação assentida no artigo 290.º do nosso Código Penal.

O efeito de um bloqueio é algo que é percecionado em todas as manifestações, uma vez que se realizam na via pública, e conseqüentemente, há um constrangimento para a liberdade e circulação de terceiros. A penalização de uma manifestação deste tipo passará sempre e de forma obrigatória por normas restritivas aplicáveis ao deferimento do seu pedido prévio de realização às respetivas autoridades administrativas, sempre em razão dos direitos fundamentais de terceiros. E, de forma genérica, qualquer atuação policial deverá sempre observar os princípios da legalidade e da proporcionalidade de aplicação de medidas de polícia.

Neste sentido, e relembrando o primeiro bloqueio rodoviário da nossa história de 24 de junho de 1994, à ponte 25 de abril, tal foi considerado uma infração ao direito constitucional de manifestação, que permitiu a sua interrupção e a atuação das forças da ordem. Em alguns países europeus, as manifestações e reuniões de bloqueio são mesmo proibidas e considerado

um crime penal a interrupção de circulação de vias de tráfego e de comunicação (Sousa A., 2009).

3. Da desobediência civil num Estado de Direito Democrático

Qualquer debate sobre o discurso de cidadania e funcionamento de uma comunidade política de um governo democrático hodierno conta muitas das vezes com a contribuição de uma forma de participação civil classificada de desobediência civil. A desobediência aqui considerada não é a desobediência revolucionária, encontrada para derrubar um regime, mas aquela que, embora pela sua natureza possa desrespeitar as regras, representa o comportamento dos cidadãos cujos atos podem não ser admissíveis, mas que moralmente poderão ser aceitáveis.

Objetiva-se argumentar a desobediência civil enquanto um discurso de reivindicação social, submisso aos elementos culturais e lógicos particulares das civilizações históricas. O cidadão através da desobediência civil outorga um papel de destaque no panorama político, levada a cabo através da prerrogativa de indução na opinião pública de que uma lei ou uma política pública é indevida ou considerada ilegítima e que é necessária à união de esforços para que se dê uma mudança.

O consenso a respeito do que é desobediência civil não é de tarefa fácil e existem inúmeros entendimentos sobre as suas possibilidades, características ou especificidades. Estes elementos traduzem-se numa condição obrigatória, muitas das vezes igualado ao preceito constitucional do direito de resistência que se reveste de elementos característicos que podem ou não conferir a necessária legitimidade perante o sistema político, conferindo-lhe a distinção do vulgar desrespeito pela lei ou da regulamentação da desobediência civil.

Por outro lado, a interação social da desobediência civil no domínio público não deve ser vista com desconfiança, nem rejeitada pela sociedade, defendendo o respeito pelos princípios que estatuem a vida em sociedade e pela justiça, e que lhe conferem a legitimidade da sua manifestação em democracia.

Já firmava Winston Churchill, quando discursou na Câmara dos Comuns em 11 de novembro de 1947 (Roberts, 2004), que a democracia representa a pior forma de governo, por ser o único que garante a igualdade entre os seus sujeitos, permitindo todos tomem parte na decisão de quem desejam para os governar. Esta questão é de tamanha complexidade, que admite que o resultado do respetivo processo decisório seja alvo de futuras deliberações e incitar

a mudança através dos respectivos meios legais. Porém, não existe uma democracia perfeita. Tal como existe a abertura destes canais democráticos de protesto, também existe a possibilidade de outras formas de protesto ilegais. Facilmente se depreende, sob o ponto de vista sociológico, que muitas das vezes não se dá a relativa importância a assuntos como a responsabilização, a violação de liberdades cívicas, corrupção, entre outros. A história dos movimentos sociais é demonstrativa de temas que são alvos de formas de protesto, muitas das quais envolvem o desrespeito pela legalidade.

Partindo-se do pressuposto de que uma sociedade democrática é suficientemente justa, a desobediência civil, por norma, é errada, o que tal pressupõe a existência de uma justificação; no entanto, a premissa da imperfeição da forma de governo e injustiças sociais também são uma realidade, o que nos conduz a que questionemos se um ato de desobediência é considerado ou não justificado.

3.1. Do direito de resistência e da desobediência civil: evolução histórica da idade antiga à contemporânea

A abordagem do que consigna a prática desobediente obriga-nos a que façamos, ainda que breve, um resumo histórico da sua evolução ao longo das diversas épocas até a atualidade. O fenómeno de resistência, enquanto descrição de insurgência, violenta ou pacífica, contra as leis ou ações de quem detém o poder, ou em defesa da vida ou outros valores morais e cívicos, tem moldado a existência dos povos. Independentemente do contexto cultural ou época histórica, a desobediência ou rebelião, sempre esteve presente como observaremos, na cubagem de relatos históricos ou jurídicos que consideramos mais relevantes para compreensão do tema de manifestação de resistência, em concreto, mais adiante, do debate entre a designação de direito de resistência e de desobediência civil.

As primeiras exteriorizações do direito de resistência surgem na Antiguidade, através do *código de Hammurabi*, o primeiro código de leis da história e que vigorou na Mesopotâmia (1792 a 1750 a. C.). Estabelecia a equivalência da punição em relação ao crime, ou seja, a punição de um criminoso seria semelhante ao crime que cometeu, de acordo com o princípio de Talião. Igualmente previa a rebelião contra o governante que não respeitasse os mandamentos e as leis (Lara F. , 1982). Na Grécia Antiga, Sófocles (século V, a. C.) na sua obra *Antígona* apresenta-nos o dilema da obediência às leis. Os diálogos entre Ismene e a Antígona são demonstrativos da revolta desta última contra o édito do rei Creonte, que não permitira que o seu irmão Polinices, irmão da heroína e condenado pela disputa do trono de

Tebas, fosse sepultado com dignidade. A peça retrata uma ação revoltosa, sustentada na existência de um direito natural divino (não escrito) superior às ordens do soberano, justificando uma não obediência e um conflito entre o direito natural e o direito positivo. Foi a primeira vez na história que foi empregue o traduzido pelo direito de resistência. (Sófocles, 1970; 2018)

Num outro ângulo, o dilema da obediência (ou não) à lei ganha novo discurso através do discurso socrático (século V, a. C.), descrição de caráter evidenciada e retratada por Platão, com a condição demonstrativa que, simbolicamente, o livre arbítrio das ordens dos tiranos não vincula o cidadão, contrariamente ao cumprimento das leis da *Polis*, que considera ser a condição necessária para o bom exercício da identidade política (Platão, 2009 [399 a. C.]). Na obra de Apologia de Sócrates, retrata a atuação do filósofo grego que desobedece à ordem da autoridade instituída para se deslocar à Salamina para matar León Salomínio sem direito a julgamento, facto que o mesmo considerava injusto e que lhe poderia ter custado a vida se não fugisse da cidade, tal como foi alertado pelo seu amigo Critón. Justificou a sua decisão de não cumprimento pelo sentimento de amor à *polis* e de pertença (Platão, 2009 [399 a. C.]; Bichara, 2013).

Posterior ao desmoronamento do Império Romano, que havia lavrado inúmeras tensões, revoltas e rebeliões, surgiu o período da Idade Média que, com alusão aos acontecimentos da Inquisição, o produto intelectual ainda era da exclusividade da Igreja Católica. Por este facto, originou-se a formação de uma sociedade designadamente teocêntrica (Chesterton, 2010 [1933]), assente em valores religiosos que se distribuíram pelas mais diversas áreas da ciência. Até então, o Homem pouco havia expandido a teoria de resistência.

É com Santo Tomás de Aquino (1225-1274), e a consideração, segundo a filosofia de Aristóteles, que o Homem deveria ser entendido como um ser político e social e que pela sua convivência em comunidade necessitaria de um líder que a governasse. O ponto principal deste governo era a prossecução da manutenção da paz e a união entre os cidadãos enquanto um fator decisivo para a salvação do Homem, o que determinava a eficiência de governação do líder.

Todavia, se o príncipe se afastasse do seu desígnio, da salvaguarda do povo e da ordem social em prol de um benefício próprio, significaria que o mesmo se transformara num líder autoritário de governação pela tirania e o medo. Mesmo assim, Tomás de Aquino admitia que ainda seria mais prudente e favorável tolerar uma tirania, desde que fosse uma autocracia suportável e não muito excessiva, do que proceder à sua destituição por outro governo.

É através da doutrina de Tomás de Aquino (Chesterton, 2010 [1933]) que a teoria da resistência e de contestação dos domínios estabelecidos, ainda que a limitação do poder soberano e a consagração do devido processo legal já tenha sido abordada através da

promulgação da Carta Magna, em 1215. Expressa o direito de reação ou de resistência, com a subordinação da Lei Positiva – a lei feita pelo Homem para assegurar a justiça e a vida pacífica na sociedade, à Lei Natural, estipulando que não existe a obrigatoriedade de obedecer à lei injusta³⁸, como um alicerce objetivo e lógico da verdadeira objetor de consciência, que legitima a aplicabilidade do direito de resistência. Ou seja, admita o seu exercício sempre que o tirano ultrapassasse excessivamente as fronteiras instituídas para seu benefício e sobrepondo-se desta forma ao bem público.

O direito de resistência encontra, de entre as demais ciências do Direito, da Filosofia ou das Ciências Sociais e Políticas, uma maior efervescência na Idade Moderna, mais exatamente no século XVIII, no expoente do movimento Iluminista (Matos O. C., 2006) e de onde despontaram os ideais do Liberalismo e da constituição de um Estado Liberal, da democracia parlamentarista, do constitucionalismo e da edificação da filosofia contratualista que veio dispor alguns direitos e liberdades, limitados de forma consagrada num contrato social.

Nesta agitação política europeia, Thomas Hobbes (1588-1679), filósofo inglês e teórico da ciência política, que acreditava que, para evitar um estado de caos onde os seres humanos são fundamentalmente egoístas e que a vida em estado de natureza, sem sociedade organizada ou governo, seria "solitária, pobre, sórdida, brutal e curta", as pessoas deveriam entrar num contrato social e estabelecer um governo central forte para manter a ordem e a estabilidade. Acreditava que a única maneira de manter a ordem social era por meio de um governo poderoso que pudesse fazer cumprir as leis e proteger a vida e a propriedade dos cidadãos. Ele descreveu o soberano como um "Leviatã", uma criatura gigante metafórica que representa o estado todo-poderoso.

Para este pacto social, as pessoas devem abdicar dos seus direitos sobre as coisas em prol do soberano, o qual tem a competência de zelar pela probidade do estado civil. Mas o poder do soberano não seria absoluto, conferindo ao cidadão a possibilidade de resistência nos casos em que o mesmo coloque em risco a sua vida ou a segurança (Hobbes, 2019 (1651)). As ideias de Hobbes sobre o contrato social e a natureza dos seres humanos tiveram uma influência significativa nos filósofos e pensadores políticos subsequentes, como John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Embora as suas ideias tenham sido envoltas em controversa na sua altura, a obra de Hobbes continua a ser estudada e debatida nos campos da filosofia política, da ética e das ciências sociais.

³⁸ Acerca deste conceito filosófico do direito, vide ponto 3.2 deste capítulo, na abordagem explicativa do direito de resistência.

Uma das vozes mais importantes do liberalismo político e dos contornos da filosofia contratualista é a de John Locke (1632-1704). O contrato social é coincidente de modo natural atribuindo, reciprocamente, um conjunto de direitos e deveres aos cidadãos e aos governantes, com o propósito de preservar os direitos inatos à vida, à liberdade e de propriedade. Considera que os cidadãos fruem de direitos que preexistem e limitam a ação do estado (Locke, 2018), como o direito de resistência perante a ineficácia dos meios legais contra a tirania de um governo, a usurpação de poder por um membro da sociedade sem o consentimento dos restantes ou a dissolução do governo.

Sob a influência do contratualismo de Locke, a teoria do direito de resistência ganha uma nova elegância através de Thomas Jefferson (1743 -1826) apreendendo que os direitos naturais da vida, da liberdade e da felicidade, são inalienáveis e que devem subsistir na esfera individual, com a responsabilidade de proteção ser da pertença do governo. Subsistirá o direito/dever de resistência a qualquer transtorno ou abusos de autoridades. A Declaração e Independência dos Estados Unidos da América é lavrada sobre a ascendência iluminista, e estipula que sempre que ocorra uma extensa série de abusos e usurpações, existirá a vontade de diminuir a tirania absoluta, pertencendo-lhes o direito e o dever de extinção de tais governos e instaurar novos “Guardiões” para sua futura segurança. (Boyd, 1999)

Em França, e igualmente sob o domínio iluminista assente na prática da razão em prejuízo da tradição da fé, e também com a agitação política provocada pela Reforma Protestante, a teoria do direito de resistência repercutiu na moção revolucionária do fim do século XVIII. Realça-se o artigo 2.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, ao identificar que “a finalidade de toda associação política é a preservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a prosperidade, a segurança e a resistência à opressão” (Poulat, 1990).

Outros importantes pensadores, como Cícero (2017), Locke (2018), Mill (1859) ou Sócrates (Platão, 2009 [399 a. C.]), desenvolveram outras espécies da teoria da resistência, conforme se abordará mais adiante. Mas a história obriga-nos a que tenhamos que referenciar um período histórico revestido de momentos revolucionários e recordar que alguns Estados instituíram a previsão legal nos normativos constitucionais e a insurgência implícita o garante do direito de resistência. É uma verdadeira demonstração de que a sociedade política e social progride e se desenvolve como consequência e resposta de conjunturas de crise. Referimo-nos às desumanidades cometidas durante a Segunda Grande Guerra que mostrou a imprescindibilidade do direito de resistência, do qual se evidencia o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, produzida em 1948, ao estabelecer como essencial

a proteção dos direitos humanos pelo império da lei, como forma a que o cidadão não utilize como último a rebelião contra a tirania e a opressão. Do mesmo modo, a Alemanha Ocidental perfilhou uma previsão expressa do direito de resistência na Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, de 1949, como forma de sustentar e suplantar os atos cometidos pelo regime nazista.

Em Portugal, com o fim do período ditatorial, em 1974, a constituição portuguesa de 1976 vem consagrar no artigo 7.º o “direito à insurreição contra todas as formas de opressão” e o um artigo específico do direito de resistência. Arrostando a história contemporânea, poder-se-á observar o tributo da desobediência civil para o aperfeiçoamento da sociedade e da democracia. Destaca-se a figura de Henry Thoreau (1817 – 1862), considerado o primeiro desobediente civil.

O poeta e filósofo (Thoreau, 2012[1849]) é o precursor da desobediência civil, à qual lhe é atribuída a responsabilidade na sua inserção no léxico político moderno. Discordante com a escravidão, denunciou a guerra travada entre os Estados Unidos e o México (1846-1848), por a considerar que se revestia de uma violência desumana e cruel, resolveu que se deveria quebrar o princípio de obediência. Thoreau considerou este caso prático de negação como um exemplo de não representatividade coletiva de um governo, que se havia tornado injusto, e que colocou os seus interesses em detrimento dos da coletividade. Perante tal, como forma de oposição e de não colaborar com a injustiça decidiu não proceder ao pagamento de impostos instituídos por lei, não com o objetivo de rutura com o sistema vigente, mas como forma do mesmo rever que o mesmo revesse a sua posição e atitude, como forma de proteção dos cidadãos.

Desta forma, questionou a observância da lei, interrogando se haveria legitimidade para aceitar uma lei que se considere injusta ou que se mesmo que seja injusta se deverá prevalecer o princípio da obediência e aceitá-la. Este facto leva a que cada cidadão faça a sua própria avaliação e se o caso for de carácter injusto, a desobediência assumir-se-ia como um direito legítimo e a única saída a ser lograda pelo indivíduo, mesmo sem a participação da maioria. Thoreau não coloca a lei acima da Justiça do direito e social e perante disposições de injustiças sociais, leis injustas e decisões autoritárias de governos, considera que a desobediência civil é o mecanismo próprio e útil de recusa e de manifesto da discordância de cada um perante políticas governativas iliberais ou prevaricadoras de direitos civis. (Thoreau, 2017[1849])

Inspirado nos ensinamentos de Thoreau, Mohandas Gandhi (1869 – 1948) encabeçou um pronunciamento pacífico pela independência da Índia e pelo fim do regime colonial inglês. Novas noções foram introduzidas ao conceito de desobediência civil que o considerou como um direito inalienável do Homem e um mecanismo para convencer o poder estatal quanto às

arbitrariedades e dos considerados erros das suas políticas sociais, que no seu caso versava no protesto para o alcance da liberdade da população da Índia Inglesa (Gandhi, 2001).

O protesto de desobediência civil de Gandhi assentava em duas premissas, na desobediência passiva através de protestos reivindicativos não violentos; e uma desobediência não cooperativa enquanto uma avaliação criteriosa perante a injustiça legalmente instituída, perpetrada através do bloqueio de acesso e consumo a determinados produtos ingleses, como forma de atingir o capitalismo e conquista de direitos sociais (Gandhi, 2001; Zinn, 2002). Ao contrário de Thoreau, Gandhi defensor da teoria de que “a força gerada pela não-violência é infinitamente maior do que a força de todas as armas inventadas pela engenhosidade do homem”, desenvolveu o método de manifestação pela não-violência e atribuía que o coletivo era expressividade de força à desobediência civil e de sucesso para a ação coletiva (Butler, 2021).

Contemporaneamente, outro caso da história que consideramos interessante é o registo do apoio da ação de desobedientes civis em situações despóticas, é o da Rosa McCauley (1913 – 2005), mais conhecida por Rosa Parks, e a luta da marginalização imposta pelas leis raciais da cidade de Montgomery, nos Estados Unidos da América. A norte-americana foi a primeira mulher pobre e negra, que no 1.º de dezembro de 1955, arriscou opor-se à lei que segregava negros e brancos nos transportes públicos, onde os primeiros tinham que ceder o lugar aos segundos. Esta sua ação ditou que a lei segregacionista fosse considerada inconstitucional pela Suprema Corte dos Estados Unidos (Ribeiro, 2004; Simard, 2020). Na mesma época, e com influência de Parks, também o pastor Martin Luther King Jr. (1929 – 1968) ergueu a luta pacífica de Gandhi, em determinação pela estratégia de alcance dos direitos civis igualitários, levada a cabo através de protestos da ação desobediente, que ecoaram por todo o mundo³⁹.

Observa-se assim que a história nos relata que a desobediência civil é um instrumento relevante para o garante do respeito às minorias étnicas, e que a sua ação não deve ser observada com desconfiança ou alvo de rejeição pela sociedade, desde que esse manifesto seja legítimo e respeite os direitos, liberdades e garantias dos restantes cidadãos. Isto leva-nos a que a desobediência civil se apresente como uma espécie da doutrina do direito de resistência, ou seja, um mecanismo com a capacidade de repelir e antecipar as injustiças, mesmo que seja necessário que, temporariamente, se cause alguma instabilidade no sistema político, em prol do bom funcionamento e aperfeiçoamento da sociedade e da democracia.

³⁹ Vide ponto 3. do capítulo anterior, com abordagem à relação entre o argumento de Martin Luther King e os incidentes e protestos sociais da atualidade.

3.2. Do direito de resistência à desobediência civil

Com o contributo e colaboração de diversos autores, o direito de resistência teve o seu apogeu através dos filósofos contratualistas e do pacto social, com a existência de um acordo entre as partes, com direitos e obrigações.

A configuração do conceito de direito de resistência veio sofrendo alterações ao longo dos tempos, não só na questão da intelectualidade filosófica que, numa possibilidade foram desenvolvendo o pensamento dos seus antecessores, mas, identicamente, transversalmente da apreensão de escolhas políticas que positivaram os proveitos racionais concebidos pelos juristas, em especial os filósofos do Direito, constitucionalistas e penalistas, que são dotados de uma perspetiva mais técnica (Esteves, 1989).

O direito de resistência, no desígnio das teorias políticas e filosóficas e articulação às correntes de pensamento liberalista, republicana e do movimento de direitos civis, é um conceito político e legal que se refere ao direito de um indivíduo ou grupo resistir a um governo ou autoridade quando consideram que seus direitos e liberdades estão a ser violados de forma injusta ou opressiva. A legítima defesa e a cessação do dever de obediência são formas jurídicas da ciência do direito que estão intimamente ligadas e se constituem como casos especiais do direito de resistência. Este direito é sempre considerado como um instrumento ao dispor dos cidadãos quando se deparam com a violação dos seus direitos e garantias fundamentais pela parte do Estado e todos os outros meios legais e pacíficos se mostram ineficazes na correção de iniquidades ou excessos.

Secularmente, e através do resgate histórico envolto ao direito de resistência, podemos assinalar duas marcas ou pressupostos arrolados à sua evolução e legitimação. O primeiro pressuposto identificado é a opressão enquanto uma característica que procura justificar a escolha da resistência. É como se sempre existisse um direito de julgar as ações do poder, reconhecendo-o como um mecanismo eficiente defronte de condutas opressivas. A sua atuação exige como principal requisito a expressão da vontade de uma maioria. Desta forma, as minorias vêem-se limitadas ao usufruto desse direito que, mesmo que não concordassem como essa expressão, resta-lhes acompanhar a maioria. (Costa N. N., 1990)

O segundo pressuposto envolve não só o direito de resistência, mas todos os seus tipos e variantes, como as que indicamos mais adiante, que promovem uma atuação coletiva associativa em torno de condutas discordantes, por considerar uma lei injusta. O desobedecer ou resistir a uma lei injusta, não é nada mais do que um contributo para a reconstrução da democracia, e inclusão de valores discutidos, ou a alteração destes, no poder dos governos. Mas

esta questão da não obrigatoriedade de obedecer a uma «lei injusta», conduz-nos à problemática filosófica do Direito de que “a lei injusta não obriga”, pelo que nos releva a interpretá-la segundo os pressupostos envolvidos no conceito imperativo de “obrigação”. Tal revela-nos ao pressuposto da “obrigação jurídica” perante uma lei que não está em conformidade com as normas e valores éticos da sociedade.

Este princípio de desobedecer a uma lei injusta ou que as leis devem ser justas e aplicáveis a todos os cidadãos leva-nos a retornar à antiguidade de Sócrates (Platão, 2009 [399 a. C.]) ou à argumentação de Cícero (2017), de que as leis devem respeitar os princípios da justiça e que é dever dos cidadãos resistir a leis injustas. Na doutrina política moderna, os teóricos como Locke (2018) e Mill (1859) abonavam a favor da faculdade do direito do dever concedida aos indivíduos para reagirem às leis injustas através da desobediência civil ou outros meios pacíficos

Efetivamente, a reação conduz-nos a avaliar do que é justo ou injusto, e esta pode variegar entre as perspetivas éticas e morais de cada indivíduo ou grupo, inseridos num determinado contexto de espaço e tempo. O injusto numa lei poder-se-á cingir à violação de direitos fundamentais consagrados, dos quais destacamos os protestos da ordem do dia, como a liberdade de expressão, o princípio da igualdade diante a lei, ou a proteção contra a discriminação. Por outro lado, com um cariz não tanto objetivo, a injustiça poderá ir contra os princípios éticos, como é o caso da justiça distributiva ou o bem-estar social. De modo universal, esta discussão envolta no que é uma lei justa ou injusta, nada é mais do que uma aplicação da lei de forma íntegra e imparcial, com a incumbência nos demais cidadãos do direito de a questionar e de resistir sempre que haja uma violação dos princípios éticos e morais de uma maioria.

Ao exercício do direito de resistência reconhecemos-lhe diversas formas de exercício, que vulgarmente são reconhecidas como os protestos, as manifestações, a desobediência civil, a resistência não violenta ou, em situações extremas, a resistência armada. Independentemente das configurações perfilhadas pelo mundo, e enquanto uma garantia de direitos, desde os tempos mais remotos que tem sido teorizado em torno da fundamentação dos ideais de justiça da vida em sociedade.

Assim, consideramos que o direito de resistência tem sido eclipsado no círculo jurídico-político moderno, principalmente o dos reconhecidos preceitos constitucionais, muito como um resultado, quer pela desconcentração do poder harmonizado pelas constituições populares, quer pela contingência de uma maior participação popular e exercício de cidadania nos governos, não foi o fator suficiente para limitar os critérios do poder. Tudo isto conduziu para que,

contemporaneamente, outros mecanismos e formas de manifestação se fossem estabelecendo, mesmo que, em alguma circunstância, sejam qualificados de caráter extrainstitucional.

Sob a alçada do respeito e do reforço de uma cultura política orientada para a prosperidade dos princípios fundamentais das liberdades civis e das liberdades políticas, e considerando importante que o direito de resistência se reveste de alguma complexidade e controvérsia no próprio contexto político, social e legal, consideramos premente e necessário que se cataloguem as principais manifestações do direito de resistência do cenário político contemporâneo no atual cenário da sociedade. Para tal, socorrendo-nos das doutrinas de algumas figuras do Direito (Botelho, 2020; Gouveia J. B., 2012; Pamplona & Cardoso, 2015), classificamos as espécies do direito de resistência, que consideramos que partilham de algumas características e que podem facilmente ser confundidas para o presente objeto de estudo, dentre as quais destacamos o direito da objeção de consciência, a greve (política) e da desobediência civil.

3.1.1. Do Direito de Objeção de Consciência

Das figuras referidas, as de maior dificuldade de distinção da objeção de consciência são a da desobediência civil e do direito de resistência.

Em referência à primeira figura do direito de objeção de consciência, Miranda (2014) estabelece que existe um relacionamento estrito com o princípio da tolerância, num padrão de escolha de uma posição contrária a um preceito legal e segundo as crenças morais de cada indivíduo, de entre as opções dispostas pelo Estado e desde que não prejudiciais a terceiros. Ou seja, o ato próprio do indivíduo é a correspondência da objeção de consciência que resulta do julgamento da consciência, acerca de um facto moral e a sua própria consciência, e a correspondência kantiana da sua liberdade interna em respeito à moralidade, que dita a sua própria atuação, como a resolução da não modificação da lei que não quer cumprir, mas simplesmente por dispor de uma convicção contrária.

Na senda de Esteves (1989), a objeção de consciência é um ato privativo que pretende infringir as normas jurídicas que colidem com os ideais pessoais, alegando a restrição da esfera da autonomia individual. Consideramo-lo como um princípio ético e legal que consente que um cidadão se recuse a realizar uma certa ação, norma ou dever com o fundamento justificativo assente nas suas crenças morais, religiosas ou éticas. É como uma forma de proteção da liberdade de consciência e de crença.

Ora, este direito conferido pelas convicções afasta a “ilicitude” da ação do objeto, por lhe ser conferida uma correspondência direta com a “posição subjetiva constante do Direito Constitucional, pela qual se isenta de quaisquer sanções e incumprimento de um dever jurídico específico, por razões relacionadas com as convicções do respetivo titular, desde que realizado de um modo individual, pacífico e privado” (Gouveia J. B., 1994, p. 170). Este reconhecimento jurídico é concedido pela via constitucional, onde por exemplo no nosso ordenamento jurídico, é regulamentado numa porção por lei especial refletido como um direito constitucional fundamental, através do artigo 41, n.º 2, alusivo à “Liberdade de consciência, de religião e de culto, do Título II, Capítulo I, sob a epígrafe dos “Direitos, liberdades e garantias pessoais”.

De igual forma, esta cláusula de exclusão da ilicitude do direito de objeção de consciência existe no direito de mera ordenação social, o qual torna o incumprimento legítimo (Pamplona & Cardoso, 2015). Por outro lado, nos contornos do direito disciplinar, o mesmo já é considerado como uma cláusula de justificação (Coutinho, 2001), no qual Gouveia (1994) interpreta que o direito de objeção se divide nos elementos objetivo, teleológico e formal. Neste enquadramento tripartido, o incumprimento de um dever jurídico específico, no qual existe uma previsão legal que o tolera e o isenta, corresponde ao elemento objetivo; as questões pertencentes à sua consciência são a premissas do elemento teleológico; e por fim, o elemento formal exige que o direito seja particular, pacífico e privativo.

Canotilho (2007, p. 616) refere mesmo que a nossa Constituição “não reserva a objeção de consciência apenas para as obrigações militares, nem para motivos de índole religiosa, podendo a sua invocação ser alargada a outros domínios”. Esta pode surgir em diversas áreas do saber, como a medicina, a educação, o serviço militar, o labor social e todos os outros contextos onde possa existir um conflito entre os deveres de consciência e os deveres comuns e os atos de uma pessoa possam entrar em conflito com as suas convicções éticas ou religiosas. É exemplo disso, a recusa de um ato médico específico, como por exemplo a prática de uma interrupção voluntária da gravidez, por razão das suas convicções morais; ou a questão de uma pessoa ter que ser vacinada, como uma forma de proteção de liberdade de consciência e crença.

Perante este discurso, posicionamo-nos que a definição de direito de objeção de consciência é todo aquele direito que admite que uma pessoa não pratique qualquer dever ou ato legitimamente imposto, sem que de tal resulte qualquer punição, se praticado por razão da sua consciência, por ir contra as suas crenças, os seus princípios elementares e a sua integridade moral, exceto se deste direito resultar prejuízo ou afete negativamente terceiros.

3.1.2. Da greve (política)

A greve é uma espécie do direito de resistência, caracterizada por uma forma de protesto propagada por toda a sociedade e à qual lhe é reconhecido um evidente caráter coletivo. Historicamente, é-lhe atribuído uma elevada importância na conquista de direitos, dos quais já destacámos os movimentos grevistas europeus de 1968, em França e em Itália, a agitação estudantil, as lutas operárias e greves de trabalhadores, alemãs⁴⁰.

A conquista de direitos realizados por uma greve política recai sobre os protestos direcionados para as questões políticas dos Estados que, através da sua ação procura deter a produção e os seus meios e/ou suspender os serviços essenciais do Estado, ao invés da greve reivindicatória que se fixa nas questões ligadas ao trabalho, numa relação de empregado e empregador.

Se observarmos o móbil dos movimentos grevistas europeus e os seus *slogans* reivindicativos, facilmente deduzimos que a greve reivindicatória já não assenta somente na dualidade de patrão-empregador, inclui também a questão dos cidadãos que se veem cada vez mais com menos poder económico, não só dos que trabalham, mas também dos que procuram trabalho, bem como daqueles que trabalharam a vida inteira e que veem as suas pensões ameaçadas. Isto leva-nos a depreender a que haja sempre uma politização por detrás de um protesto de greve que incide sobre as políticas do governo e a questão de travar a indigência económica dos cidadãos, daí que se considere, como Sparapani (2011) demonstrou, que uma greve geral na Europa dos dias de hoje já se debruça mais sobre o impedimento de um retrocesso civilizacional, ao invés do progresso que seria mais espectável, daí que as greves sejam consideradas mais defensivas do que ofensivas. Este tipo de greves e a forma de pressão exercida sobre governos, partidos políticos ou outras instituições estatais procuram a mudança de políticas na sociedade.

O direito à greve é consignado nos instrumentos jurídicos internacionais, que são vinculativos para todos os Estados-membros, como seja a Carta Social Europeia Revista⁴¹, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia⁴² e o Pacto Internacional dos Direitos

⁴⁰ Acerca deste assunto *vide* a abordagem aos “novos” movimentos sociais no ponto 1.3, do capítulo II.

⁴¹ No seu artigo 6.º, n.º 4, “O direito dos trabalhadores e dos empregadores a ações coletivas no caso de conflitos de interesses, incluindo o direito de greve, sob reserva das obrigações decorrentes das convenções coletivas em vigor.” (Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, 1999). Diploma ratificado pelo Decreto do Presidente da República, n.º 54-A/2001, de 17 de outubro, publicado no Diário da República, I Série - A, n.º 241/2001, 1º Suplemento.

⁴² No seu artigo 28.º, “Os trabalhadores e as entidades patronais, ou as respetivas organizações, têm, de acordo com o direito da União e as legislações e práticas nacionais, o direito de negociar e de celebrar convenções coletivas

Económicos, Sociais e Culturais⁴³, ainda que de forma não tão explícita, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem⁴⁴ e nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, no âmbito da liberdade sindical e da proteção do direito sindical⁴⁵, e sobre o direito de organização e negociação coletiva⁴⁶.

A greve, além de ser considerada uma liberdade que não deve ser uma matéria a qualquer proibição e/ou direito, com a garantia constitucional de não existir qualquer punição e responsabilidade penal ou civil (Xavier B. L., 1979), é reconhecida como um direito fundamental e um direito potestativo (Fernandes A. M., 2014; Miranda & Medeiros, 2010; Xavier B. L., 1979), onde isente de qualquer responsabilização quem a pratica, salvo raras exceções constitucionais, como é exemplo da paralisação forças de segurança⁴⁷.

No que respeita à titularidade do direito à greve, é suficiente observarmos os preceitos constitucionais europeus, como resultado da adoção dos instrumentos internacionais anteriores, que é o direito fundamental constante nos cânones dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e que, se materializa com a adesão de cada um ao protesto de greve, enquanto um direito individual de prática coletiva, tal como identificado por Proença (1998) e Miranda e Medeiros (2010), Canotilho e Moreira (2007), entre outros, e ao qual lhe é atribuído uma subjetividade, subscrita numa negatividade dimensional, legislativamente regulada, com exceção se for considerada um ilícito (Canotilho & Moreira, 2007) e na medida que o seu exercício deve respeitar o limites constitucionais dos direitos fundamentais e as normas previstas para o direito à greve, como é o caso do artigo 57.º, n.º 2 da nossa Constituição, que identifica a possibilidade para que o legislador ordinário possa limitar esse direito, quer na forma, no tipo ou nas regras processuais para a sua origem (Abrantes, 2014).

Doutrinalmente não existe uma definição do conceito de greve (Abrantes, 2014), porque tal implicaria que se determinassem e circunscrevessem as condutas defendidas o que por si só,

aos níveis apropriados, bem como de recorrer, em caso de conflito de interesses, a ações coletivas para a defesa dos seus interesses, incluindo a greve.” (Jornal Oficial da União Europeia, 2012).

⁴³ No seu artigo 8.º, n.º 4, “O direito de greve, exercido em conformidade com as leis de cada país”.

Aprovado para ratificação pela Lei n.º 45/78, de 11 de julho, publicada no Diário da República, I Série A, n.º 157/78.

⁴⁴ Artigo 11.º, n.º 1, “1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação, incluindo o direito de, com outrem, fundar e filiar-se em sindicatos para a defesa dos seus interesses.”

Aprovada para ratificação pela Lei n.º 65/78, de 13 de outubro, publicada no Diário da República, I Série, n.º 236/78 (retificada por Declaração da Assembleia da República, publicada no Diário da República, I Série, n.º 286/78, de 14 de dezembro).

⁴⁵ Convenção n.º 87, ratificada pela Lei n.º 45/77, de 7 de julho, publicada no Diário da República, I Série, n.º 155.

⁴⁶ Convenção n.º 98, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 45 758, publicado no Diário da República, I Série, n.º 138, de 12 de junho de 1964.

⁴⁷ Acerca das disparidades e prática da substância do direito à greve enquanto “greve-liberdade” e “greve-direito” *vide* Ramalho (1984) e Proença (1998).

limitaria, de forma inadmissível, o exercício do direito à greve. Subscrevendo a perspectiva de Fernandes (2013), dever-lhe-á ser refletido uma flexibilidade, onde possam ser compreendidas o maior número de condutas reconhecidas, ao longo dos tempos, como comportamentos grevistas. A única distinção que encontramos é qualificada através dos comportamentos dos grevistas e se estão no abrigo da proteção constitucional e do seu conceito “clássico”, que consideramos ter que ser de abstenção total, coletiva e concertada, com uma pretensão e objetivo comum. Naturalmente, que estas poderão estar envoltas numa polémica e ter elevado efeitos económicos e sociais, com prejuízo para a vida cotidiana dos seus participantes e daqueles que dependem dos serviços e atividades afetadas. De modo geral podem ter implicações legais, subordinadas às leis e regulamentos locais, pelo que a sua organização e condução devem obedecer a um cuidado planeamento, coordenação e mobilização de recursos para o fim a alcançar.

Tomemos como exemplo prático as greves gerais e protestos que se têm verificado na Europa, principalmente em França, nestes últimos anos. São uma prática envolta na insatisfação contra a taxa elevada de desemprego, muito resultado da crise europeia e respetivas medidas expugnadas pelos governos europeus como forma de reduzir a dívida pública. O objetivo é demonstrar o descontentamento para com as políticas ou práticas governamentais, sendo que muitas das vezes se tem traduzido num claro manifesto de contestação para com a lei injusta que, por ocorrer dentro do ordenamento jurídico, constitui um ato legítimo (Sparapani, 2011).

3.1.3. Da desobediência civil

Ao querermos objetivar sobre o conceito de desobediência civil, de forma pragmática e inicial, inserimo-la nos factos ocorridos no contexto dos limites jurídicos que procuram, de forma pública e coletiva, protestar contra a injustiça e de forma a persuadir uma maioria política para que se foque sobre as necessidades expostas.

Embora queiramos conceder-lhe um tratamento positivado nos procedimentos legais vigentes, ter-se-ia que pressupor que a mesma deverá ocorrer e estar inserida num contexto do sistema jurídico. A complexidade dessa mesma realização constitui o facto da circunstância da desobediência civil se situar nos limites da juridicidade, como se demonstrará.

Conceitualmente veremos através de alguns autores que existem diversos posicionamentos e que não existe um consenso do que é a desobediência civil e a qualificação na doutrina constitucional. Efetivamente, considera-se que é um mecanismo em permanente construção e por tal, será possível observarmos que os múltiplos posicionamentos lhe concedem

uma robustez como “pedra-de-toque da democracia” de Habermas (1997), defensor da participação política através da desobediência civil.

Muitas vezes, e de forma errônea, a desobediência civil é observada como uma predição do direito constitucional de resistência; contudo, estes organismos não deverão ser confundidos. Poder-se-á expor que a mesma se ergue como um produto maturado do direito de resistência, enquanto meio singular da prática do direito de resistir, observando que o direito de resistência progrediu de um direito para um direito político, enquanto desobediência civil. Em conformidade com a opinião de vários autores (Arendt H., 1973; Canotilho & Moreira, 2007; Rawls, 1993; Walzer, 1977) como veremos mais adiante, poderemos categorizar a desobediência civil como um desdobramento do direito de resistência, que dificilmente se consegue classificar enquanto um instituto jurídico em razão dos mais variados contornos que um protesto, com os obrigatórios impactos cívicos e políticos, poderá assumir, tendo por base os motivos reivindicativos.

Desta forma, a desobediência civil ordinariamente é dirigida de forma consciente e intencional, com o objetivo de chamar a atenção pública para uma causa ou questão específica e assim questionar as decisões dos representantes eleitos. Por norma, traduz-se na adoção de comportamentos adotados pela sociedade civil, que podem ser concretizados através de uma desobediência direta ou por omissão. Objetivamente, o seu propósito não recai para a rutura de um Estado e derrube do poder político, mas para um confronto e resistência às políticas adotadas.

No percurso temporal da modernidade, diversas definições de desobediência civil têm surgido. Se alguns autores a consideram como um direito decorrente do direito de resistência, outros, como o constitucionalista Canotilho (Canotilho & Moreira, 2007) consideraram-na como um direito muito semelhante ao direito de resistência, classificando-a como um ato público, não violento, consciente e político, *contra legem*, mas necessário para o propósito de exaltar uma mudança político-legislativa ou incitar uma oposição a uma dura arbitrariedade ou injustiça, como uma lei injusta.

Nesta conceção estabelece-se a definição de Rawls (1993), ao considerar que a desobediência civil consiste num ato “público, não-violento, consciente e não-obstante um ato político, contrário à lei, geralmente praticado com o objetivo de provocar uma mudança na lei e nas políticas de governo” (p. 404). O autor alicerça esta sua teoria filosófica e política na priorização de que considera justo sobre o bem, para o qual a sociedade tanto pode recorrer da desobediência civil, assim como da objeção de consciência, como mecanismos para a defesa das ansiedades de uma sociedade democrática consolidada em apreços de justiça.

Canotilho, caracteriza a desobediência civil, enquanto um direito emergente na orla da resistência, como o

direito de qualquer cidadão, individual ou coletivamente, de forma pública e não violenta, com fundamento em imperativo ético -políticos, poder realizar os pressupostos de uma norma de proibição com a finalidade de protestar, de forma adequada e proporcional, contra uma grave injustiça (Canotilho & Moreira, 2007, p. 422).

Da definição de Rawls (1993) identificam-se dois fatores que contribuem para o seu afastamento da objeção de consciência - a publicidade do ato de desobediência civil e o grau de convergência ou de discordância exposto. O autor observa a resistência como um combinado de princípios naturais, onde se inclui a premissa do dever, e que se erguem da previsão constitucional. Estes princípios procuram estabelecer, através da razão, uma sociedade mais justa e íntegra assente em padrões éticos e morais, que têm por finalidade reger o interesse das ações do particular ou do coletivo. Por outro lado, a justiça será o objetivo da efetivação de uma sociedade democrática, onde se deverá distribuir todos os benefícios e obrigações de uma organização social.

Ressalva-se que a linha que separa a objeção de consciência da desobediência civil é muito ligeira. Enquanto na objeção de consciência os valores alegados resguardam a subjetividade que estruturam o indivíduo, como a moralidade, a religião ou a ética, e somente a norma injusta pode ser menosprezada, na desobediência civil admitir-se-á a violação de uma norma estabelecida com o propósito de oprimir o poder público.

Por seu turno, Arendt (1973) inscreve que o tratamento da questão da desobediência civil como uma crítica à representatividade de uma democracia, arrolada em interesses individuais. Para a autora a desobediência civil surge,

quando um número significativo de cidadãos se convence de que, ou os canais normais para mudanças não funcionam, e as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito, ou então, pelo contrário, o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostas a graves dúvidas (Arendt H. , 1973, p. 68).

Através de especificação de Walzer (1977) acrescentamos às definições anteriores que a desobediência civil se trata de uma oposição não-revolucionária com o Estado. O efeito deste paradigma consiste no apelo à agregação de um número significativo de pessoas que exercem a sua liberdade de expressão, quando tal não surte efeito pelas vias legais. Por outro lado, poderá ter na sua origem quando um governo pratica atos considerados injustos e que prejudicam um determinado grupo, ato este que é considerado como opressor. Funciona como a procura de

uma justificação para a desobediência civil como o elemento-chave de recuperação de uma experiência política genuína.

A publicidade que é atribuída à desobediência civil é o critério objetivo que está na base da sua justificação (Adverse, 2012; Arendt H. , 1972). É necessário que a mesma ocorra na esfera pública e política e a sua força surgirá quanto maior for a sua externalização, o que será a consequência para que a natureza do ato se transforme, independentemente da motivação inicial dos desobedientes.

Nesta senda e seguindo a reflexão de Thoreau, a desobediência civil é o testemunho de manifesto de que uma regra ou lei, ou parte dela, é considerada injusta e, através da publicidade do ato pretende-se incitar a sua mudança pela ação.

Arendt (1972) também destaca que à desobediência civil, para além da publicidade, é-lhe conferida um grau de convergência, como um recurso reivindicativo fora das vias convencionais existentes no seio de uma sociedade, mas que não vai contra o sistema jurídico atual. Embora a desobediência civil esteja subordinada a uma ação contrária à regra ou lei vigente. Há uma vinculação para com o domínio jurídico, que mesmo que não se concorde nunca será inteiramente infringido, visto que é considerado como a condição para que exista um certo grau de estabilidade na respetiva sociedade.

Embora, por natureza, seja considerada uma ação pacífica que visa estender no tempo uma resistência que, em resultado de determinadas leis ou orientações governamentais, não procura o confronto pela força, embora em determinado momento ou contexto exista sempre a possibilidade de condicionar a vida de uma sociedade. Diferentemente da explanação coletiva, legalmente prevista do direito de resistência, amarrado ao respeito constitucional pelos direitos fundamentais, poderá existir um eventual atropelo ao princípio da legalidade, por não se conseguir controlar a evolução do protesto, que eventualmente poderá desenvolver para a recusa e confrontos sociais.

Com outra maturidade e sob os pressupostos dos autores anteriores poder-se-á considerar a desobediência civil como uma prerrogativa de defesa das questões de cidadania e um canal de «diálogo» das sociedades e que funciona como um mecanismo de controlo popular. Surge como um meio de exercício de cidadania e que não se deve confundir com o instituto constitucional do direito de resistência.

Enquanto a desobediência civil se materializa contra o preceito ou validade de resolutas regras jurídicas e medidas governamentais, o direito de resistência, num rumo com outra panorâmica, objetiva e efetiva o confronto da organização jurídico, como um todo, com o propósito de instauração de uma nova ordem político-jurídica. Arendt (1973; 1988), no porte

da crise da democracia representativa, vê nesta nova ordem, uma oportunidade para, através da desobediência civil e da sua reafirmação, se resgatar o poder de agir e de participação no processo da tomada de deliberações políticas e impedir a declinação da lei e o desgaste do poder político.

Como a desobediência civil é considerada de forma análoga ao direito de resistência, é então considerado como um ato (de direito) político, onde o propósito dos seus participantes é a visibilidade das suas reivindicações, pretendendo com tal desiderato o reconhecimento e o apoio de terceiros promovido através de uma sensibilização da opinião pública e, desta forma, obterem o reconhecimento dos detentores do poder. Mas, existe uma consensualidade de que a sua conduta não tem qualquer previsão normativa, sendo por isso considerada ilegal, com a inferência de que os seus autores assintam, de forma consciente, a existência de uma probabilidade de aos seus atos ilícitos poderem, eventualmente, corresponder uma punição.

Ora, a desobediência civil não é considerada um direito nem um interesse difuso, tendo a mesma sido utilizada em diversas ações de protesto na história da humanidade, como as desencadeadas pelos líderes e ativistas famosos Gandhi ou Luther King. As narrativas das sociedades mostram-nos que continua a ter enormes reflexões em lutas por direitos civis, de justiça social, liberdade de expressão, entre outras. Temos, por exemplo, os protestos na europa, que se têm refletido em paralisações e greves gerais, ajustados ao quadro temático da desobediência civil, porque o quesito não é romper com a ordem jurídica instaurada, mas como o fundamento para a proteção dos direitos fundamentais, tal como observámos através da análise de Arendt (1973; 1988). Nestes casos, a desobediência civil é vista como uma legítima forma de protesto, desde que realizada nos limites da lei.

A recusa do cumprimento de certas leis ou normas, consideradas injustas e discordantes com a consciência dos cidadãos ter-se-á que revestir de características e pressupostos intrínsecos à desobediência civil, traduzido na forma de protestos político pacífico, cujas raízes antigas estão associadas a movimentos sociais e políticos no requesto por direitos e liberdades civis.

3.3. Características e pressupostos da prática da desobediência civil de um protesto político

A desobediência civil enquanto uma reformulação do direito de resistência aparece no final do século XIX e início do XX, através do tributo de uma personificação anárquica e libertária de Thoreau (1817-1862). É pela investigação do autor que se poderá afirmar que o direito de resistência progride para a espécie da desobediência civil, na qual é atribuído às

minorias, quando oprimida, a faculdade de enfrentar o governo no anseio de obter melhores condições (Costa N. N., 1990). Esta nova habilidade de confrontação à opressão atribuída à desobediência civil é caracterizada por uma renovada flexibilidade e dinamismo conferido ao ato de resistir.

Nas diversas doutrinas e pensamentos relativos à definição de desobediência civil apartamos alguns pressupostos e características comuns, não só de âmbito do direito, mas também da política social. É entendida como um mecanismo que tem como objetivo o princípio de desobedecer a uma lei ou medida do governo, que seja considerada indevida ou injustificada pela generalidade populacional e não respeite os princípios da justiça e da moral instituída, levado a cabo através de uma forma não violenta por um número significativo de pessoas.

De igual forma, poderemos igualmente estabelecer um conjunto de elementos essenciais que caracterizam a desobediência civil. Os filósofos políticos, como Arendt (1973) ou Bobbio (1992), caracterizam que uma ação desobediente poderá revestir a forma ativa ou passiva; a sua prática como um ato político, público e contrário à lei; considerada como uma ação pacífica e não violenta; um ato coletivo com um elevado número de participantes; como o último recurso possível e, por fim, pela aceitação voluntária das sanções em resultado da responsabilização pelas suas ações.

A desobediência civil, enquanto uma forma de protesto político que envolve a violação consciente e pública de leis ou normas consideradas injustas pelos manifestantes, é-lhe conferido um atributo à forma de manifestação característica e que é ordinariamente examinado e escrutinado de acordo com a norma específica violada ou contestada pelos desobedientes civis. A legitimidade e eficácia da desobediência civil são frequentemente avaliadas com base na substância da lei ou norma que é desafiada e nos princípios éticos e políticos que sustentam a ação de desobediência.

Esta poderá assumir característica de uma manifestação direta ou indireta. Ressalve-se que a finalidade da norma, não corresponderá necessariamente ao desrespeito ou violação de uma exata lei ou política indesejada, “em vez disso alguém pode desobedecer leis de trânsito ou entrar ilegalmente numa propriedade como uma forma de apresentar os seus argumentos” (Rawls, 1993, p. 273).

Neste desígnio, a desobediência civil será considerada direta se o manifesto desobediente desrespeitar uma lei ou um ato governamental e que contribui para um conflito social. Existe assim, uma proporcionalidade direta entre o dano social e o desrespeito por esse. Como exemplos, recuemos ao conflito social imposto pela lei racial no caso de Rosa Parks de 1955, quando recusou ceder o seu lugar a outra pessoa de etnia caucasiana, como objeção de

uma norma que considerava racista e que favorecia outras pessoas em razão da cor da pele (Simard, 2020); ou as manifestações coletivas e pacíficas contra a marginalização racial construídas por Martin Luther King.

Contrariamente, a desobediência civil será considerada como uma manifestação indireta caso a lei ou ato político desrespeitado não possuam uma ligação objetiva com fim pretendido (Arendt H. , 1973) do protesto. A ação dos participantes é dirigida para qualquer lei ou ato político, simplesmente com a pretensão de diminuir a força do regime, e como a única finalidade de um reforço do verdadeiro manifesto do protesto. A título de exemplo, recordemos os protestos dos camionistas de transportes de mercadorias na Europa, em 2022, contra as políticas injustas do aumento dos combustíveis, e que pugnaram a sua ação, de livre e espontânea vontade, com diversos bloqueios de várias vias rodoviárias. Além do mais, esta característica da desobediência civil é o que difere esta espécie de resistência da de objeção de consciência, a qual só permite, e de forma exclusiva, o desrespeito e o rompimento com a norma em contestação.

Como vimos anteriormente, a comunidade de investigação em torno da resistência reúne um consenso, em especial e mais concretamente, na caracterização da variante da desobediência civil. Atribuem-lhe características próprias e que percebemos como substanciais, para que, ainda que em parte, lhe seja atribuída a condição de lícita, mesmo que seja considerada, nos termos da lei, uma ação ilícita.

A desobediência civil deve burilar-se de forma «ativa» ou «passiva». Entendemos que a uma ação desobediente ativa está, de certa forma, intimamente ligada à premissa filosófica, já por nós identificada, da não obrigatoriedade de obedecer, ou na questão do direito de desobedecer, ou não cumprir, a um imperativo legal, e desta forma praticar ou executar algo que estava impedido ou interdito. Por sua vez, estar-se-á perante uma ação desobediente passiva quando a ação ocorre por omissão que, como acrescenta Garcia (1994), o participante torna-se inerte à prática de uma disposição injuntiva, isto é, há uma obrigatoriedade de obedecer ou fazer.

Outra característica da desobediência civil corresponde ao entendimento enquanto um «ato político», com a cubagem de exteriorização de manifestações sociais, as quais não poderão estar inseridas na ordem jurídica, pois se tal sucedesse estariam a ir contra a mesma, claro que está que a lei não poderá justificar a violação da lei. Os desobedientes procuram dar visibilidade à sua ação, compadecendo a juízo popular e assim obter o desejado reconhecimento no domínio coletivo da sociedade. Esta pretensão é a *ultima ratio* quanto todos os recursos instituídos se revestem de ineficácia, sendo este o recurso de expressividade encontrado. Desta forma,

conseguir-se-á introduzir no domínio público e assim fazer parte da “participação da política vivida” (Dussel H. , 2007), ou seja, constituir-se como uma força geradora de poder, desenvolvida através da participação coletiva, constituída por um expressivo número de desobedientes que não acreditam nos símbolos convencionais da mudança (Arendt H. , 1973). Arendt destaca ainda que esta é a única forma encontrada para uma paridade de acesso ao domínio público e a uma autoridade na extensão das deliberações políticas, no respetivo garante do princípio constitucional da igualdade. Citando Rawls (1993), o carril da ação desobediente se constituir como um ato político deve-se ao facto de se dirigir à globalidade dos cidadãos e por considerar ser constituído “por princípios políticos, isto é, pelos princípios de justiça que regulam a Constituição e as instituições em geral” (p. 283). Esta capacidade e particularidade da desobediência civil atuar no setor público e cultivar o sentimento de justiça entre os demais e preceituado pelas normas, distancia-se das justificativas religiosas e morais evidentes da objeção de consciência.

Considerando que a desobediência civil é exposta à comunidade e a esta dirigida, como uma prática aberta e manifestamente de âmbito da “praça pública”, a qual obedece a uma enorme publicidade, torna-se assim um «ato público». O propósito é obter a simpatia dos demais e manifestar com clareza e pertinência da intensão e perspectivas da ação de protesto. Esta influência é pautada pela exteriorização assente no interesse coletivo em detrimento dos apelos individuais. Foi com este sentido que Arendt (1973) inferiu que a ação desobediente visa alargar e acentuar a “voz” participativa no seio do sistema político e ao mesmo tempo tornar-se inteligível para os restantes cidadãos. Neste segmento, Rawls (1993) compara este ato público a um discurso público, com uma asseveração e convicção política. O destaque peculiar atribuído à publicidade do ato público é estratégico e visa obter o apoio do maior número de cidadãos e órgãos de comunicação social. Tal legitimidade é alcançada através da narrativa do ato prevaricador e do objetivo da injustiça em questão, em torno da resolução de um problema do coletivo e da vida em sociedade.

Porém, reconhecemos que exceções e situações extremas poderão coexistir, conferindo ao ato público uma reserva da sua prática, por uma questão de princípio da própria ação e em razão de uma necessidade extrema, tornando-se como uma causa justificativa para a ação da desobediência civil, visão simplista de tratar igual o que é igual e tratar de forma desigual o que é desigual. Consideremos por exemplo uma norma que atenta contra a liberdades individuais da igualdade, de uma etnia ser livre de preconceito, tal como ocorreu no passado e recordando a história negra da escravidão (Dworkin, 2000). Seria mais benéfico e justificável ocultar a

publicidade de um ato desobediente que fosse contra a norma desfavorável a uma maioria e que consentia a escravidão, em razão da liberdade destes.

Uma outra característica que é assentida à desobediência civil, e talvez a que seja de explicação mais difícil, é a de ser de natureza contrária à lei, ou seja, circunscrever a ação de protesto como um ato ilegal. O limite entre a legalidade e a ilegalidade é muito ténue, onde os obstáculos justificativos da desobediência civil ter-se-ão que diferenciar dos restantes ilícitos, sendo relevante que hajam motivos justificativos para que a ação comportamental seja considerada tolerável pelo governo (Costa N. N., 1990). É o caso do reconhecimento de justiça, constitucionalmente e universalmente previsto, enquanto uma ação equilibradora da sociedade e necessária para a promoção de mudança social perante uma injustiça praticada pelo Estado, tal como identificado por Rawls (1993).

A este respeito, Canotilho (2003) ainda afirma que apenas e excecionalmente poderá ser conferida uma legitimidade à desobediência civil se for utilizado na defesa e princípios de direitos constitucionais. No nosso caso, mesmo que sem positivação constitucional, implicitamente e com previsão no direito de resistência, a sua justificação da ilegalidade da desobediência civil assentará na extensão de outros direitos, liberdades e garantias, como uma reafirmação destes.

Numa outra senda, e de forma consensual entre os autores, à ação da desobediência civil é conferida uma relação de cariz de não-violência. A definição desta exigência do que pode ser ou não considerado uma ação «não violenta» reveste-se de uma dimensão estratégica consolidada em aspetos éticos, culturais e mesmo políticos.

Apesar de Arendt (1973) e Bobbio (1992) conferirem um cariz de não-violência à desobediência civil para que se considere ser uma ação de proteção de cidadania e com expressividade no espectro político, conceder uma maior eficácia para o alcance do resultado, Costa (1990), não exclui o uso de violência, em razão da ineficácia através de meios pacíficos, sendo que esta violência, em raciocínio com o seu caráter civil, apenas poderá ser praticada contra a propriedade e jamais contra pessoas.

É claro que sob o alicerce implícito de um direito fundamental, a ação contra a propriedade da desobediência civil poderá ter implicações do foro penal. Mas a questão da supra legalidade de exclusão da culpabilidade, poderá afastar a responsabilidade criminal do seu autor. Ainda que sob a ascendência dos clássicos Thoreau, Gandhi e Luther King, se publique que o participante do protesto possa ser sujeito à pena das normas, consideramos que não poderá ser tomado como um preceito indiscutível, sob pena de esvaziar a própria conceção de um protesto político e de fragilizar a participação popular.

Posto isto, consideramos que a quimera da doutrina tradicional se apresenta, distintamente, restritiva e conservadora, descurando os múltiplos e significados que lhe possam ser conferidos à violência, muitas das vezes, considerado como um manifesto de força e de forma a quebrar o vínculo à desobediência civil, concorrendo para um juízo inofensivo e ineficiente do ato de protesto. É desta forma que, de forma mais prudente, Rawls (1993) considera que a realidade se reveste de uma maior complexidade do que a teórica pode ser mais complexa, reconhecendo que existirá uma incompatibilidade de provocar o mal e o caos através da desobediência civil como forma de chamada de atenção, mas que se o apelo pacífico não for bem-sucedido, admite a resistência pela força, ao qual acrescentamos que só contra a propriedade e nunca contra as partículas ou as forças da ordem pública.

Concretamente, para cada ato considerado violento dever-se-á analisar a conduta do agente e se a violência decorreu apenas como um acontecimento secundária ou como a razão principal da sua ação. Isto releva a que as premissas do acontecimento sejam analisadas segundo os institutos do dogma penal e os elementos constitutivos da teoria geral da infração⁴⁸, com o objetivo de afastar a tipicidade, a ilicitude ou a culpabilidade do agente na prática (por ação ou omissão, como causas atenuantes da pena) do facto praticado. Destacando e perfilhando da opinião de Roxin (1997), caso se observem os critérios indicados, se considera que a irreverência à lei é irrelevante, por existir uma ligação do direito fundamental de manifestação de um Estado de Direito Democrático e pelo ato de motivação do participante se circunscrever ao bem comum; além de que salienta que a punição dos desobedientes civis poderá atuar com

⁴⁸ O que se estuda, basicamente, no âmbito da teoria geral da infração ou da teoria do facto punível é o conjunto dos pressupostos de punibilidade e de punição que são comuns a todos os crimes, a todos os factos tipificados na lei como crime. Ou seja, os requisitos comuns que um facto deve ter para ser considerado criminoso e para que dele decorra uma responsabilidade jurídico-penal para o seu autor, para o agente daquela infração.

É evidente que o nosso Código Penal atual não tem uma noção de crime, (contrariamente ao que acontecia no anterior código, no artigo 1.º), em que se dizia “crime ou delito é todo o facto declarado passível de pena pela lei penal”, que era uma definição formal. Podemos formalmente definir o crime como um comportamento humano que consiste numa ação penalmente relevante, ação essa que é: típica, ilícita, culposa e punível.

Neste sentido, primeiramente precisamos de verificar se uma ação é típica, isto é, precisamos de verificar se estão preenchidos os elementos objetivos e subjetivos de um tipo legal. Estando preenchida a tipicidade, temos que verificar que esta categoria analítica que é composta por elementos objetivos e subjetivos, estando integralmente preenchida, indicia a ilicitude. Então temos que verificar se estamos perante uma ação penalmente relevante, um comportamento humano dominado pela vontade e é um comportamento típico, porque preenche os elementos objetivos e subjetivos do tipo do artigo 131.º do Código Penal.

Permanecendo um ilícito, temos de verificar se estão preenchidos os elementos que integram o conceito da outra categoria analítica do facto punível - a culpa. Para que o juízo de culpa possa ser formulado é preciso que o agente tenha capacidade de culpa. E o agente não tem capacidade de culpa se tiver menos de 16 anos (é inimputável em razão da idade) ou se for portador de uma anomalia psíquica ou de um estado patológico equiparado (incapacidade ou inimputabilidade por anomalia psíquica). Mas para além de ter capacidade de culpa, o agente também tem de ter consciência da ilicitude do facto que pratica. O agente, quando atua, tem de saber que aquilo que está a fazer é contrário à ordem jurídica; ou então tem de saber que a sua omissão é uma omissão valorada negativamente e em termos de ilicitude nos quadros de direito penal.

Para mais desenvolvimentos *vide* Palma (2023) ou Valente (2009).

um “incendiar” ainda mais o protesto, reforçando a ação e conduzindo-a para uma revolta e para a prática de delitos mais graves.

Por fim, um outro requisito de aceitabilidade para se incluir na desobediência civil advém da característica do «ato coletivo». Os teóricos Arendt e Bobbio, chegam mesmo a estabelecer uma correspondência direta entre o número de participantes e a eficácia do protesto. O número significativo de pessoas que apontamos anteriormente é, desde logo, uma das características que a diferenciam de outras formas de resistência, conquanto que os autores a reconhecem como um ato necessário coletivo ou uma ação de grupo. Arendt (1973) chegou mesmo a desconsiderar que um único indivíduo conseguisse praticar com eficácia uma ação desobediente.

Ainda que seja conferida a um coletivo uma maior expressividade e legitimidade para a seu sustento enquanto protesto e sentido de força e influência política na sua relação com o poder, é apenas factual que ao número expressivo de integrantes num protesto dite a sua eficácia. Um único participante, que veja a esfera dos seus direitos fundamentais transgredidos esteja a ser violada através do poder do Estado, também lhe é admitido o poder constitucional de protesto. Não é lógico limitar a desobediência civil a um ato coletivo, porque uma única pessoa desobediente civil poderá gerar a simpatia e a adesão para transformar a sua ação individual num movimento coletivo.

É desta forma e por estas características e pressupostos da desobediência civil que a consideramos como uma forma de prática de um direito de cidadania, estabelecendo-se como um meio que atribui ao cidadão ou a uma coletividade a faculdade de exercício direto nos organismos públicos, desde que seja como uma reação a um direito próprio, uma norma, um ato ou uma decisão política que se constitua e que esteja na origem como uma violação ou ameaça dos seus direitos civis, políticos ou públicos.

Com esta posição desobediente, o protestante propõe-se a quebrar a sua obrigação do dever de obediência às normas, instituindo-se como um ato de protesto político ao alcance de qualquer cidadã, conferindo-lhe a respetiva legitimidade para a sua conduta, seja moral ou ética, mas que terá que ter permanentemente um carácter político na sua origem. Daí que o seu sentido seja através da sua participação conferir-lhe uma parcela participativa nas decisões políticas e as consequentes reformas políticas, sociais e económicas, e o exercício de influenciar o governo para que garanta o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos. Com esta feição, a desobediência civil é a forma ideal da sociedade civil resistir à prática de políticas (anti) democráticas que justificam uma atuação popular, de chamada de atenção dos governos e

granjear a opinião pública, conferindo-lhe legitimidade para a sua reivindicação de aperfeiçoamento da regulação político-social.

4. Da desordem pública em ação de protesto

Circunscrevendo-nos aos atos de expressão coletiva, em especial aqueles que têm como fim único e se direcionam para uma causa ou reivindicação específica, seria redutor não refletirmos sobre as questões das relações transnacionais entre movimentos sociais, grupos de protesto e ativistas e a sua influência no processo da segurança pública.

Entendamos como um ato de expressão coletiva, o manifesto levado a cabo através de um protesto social, cujo propósito assenta na revelação, na reprovação ou contestação de uma definida situação que é considerada injusta ou inadequada, ou onde não há qualquer reconhecimento de quem toma as decisões. O contexto de atuação de um protesto social poder-se-á circunscrever aos contornos político, ambiental, cultural, económico, entre outros, no qual a suas ações são exteriorizadas através da prática de manifestações, como são exemplos, os movimentos sociais, partidos políticos ou sindicatos.

Não se pode omitir que, mesmo numa sociedade democrática, um protesto social se possa alterar em atos de desordem, extremamente violentos e com severos impactos na sociedade e na democracia (Tilly C. , 2004). Neste axioma, já Chamberes e Kopstein (2001) associavam os protestos de desordem em resistência à democracia ao se referirem ao conceito de má sociedade civil, como o princípio do caminho estreito entre protesto enquanto um direito popular e um ato delinquente.

As razões por trás da violência da multidão que causa uma desordem pública⁴⁹ já sugerem que a abordagem estratégica de interação entre os manifestantes e as forças da ordem tenha sido ultrapassada, a lei violada e “válvula de segurança da sociedade democrática” (Sousa A. F., 2009, p. 109) tenha sido quebrada. Este será o ponto em que uma minoria de participantes que fazem parte de um protesto social, exercem os seus direitos de participação na formação da vontade política, quebrando o ponto de equilíbrio entre a liberdade de expressão e a ordem pública. Mesmo os limites impostos à ação da ordem pública, estabelecidos pelo princípio da liberdade, são um componente essencial da sobrevivência de um Estado de direito democrático.

⁴⁹ Acerca deste pressuposto de que a violência de um protesto pode emergir a qualquer momento *vide* nossa interpretação do ponto seguinte quanto à estratégia, tática e filosofia de policiamento de ações coletivas.

Embora seja evidente que a vida em sociedade admite o mínimo de desordem, atrevemo-nos mesmo a afirmar que o mesmo se admitirá em ações de protesto, conquanto que a harmonia entre a desordem suportável e a ordem necessária é reproduzida através da ordem pública (Clemente P. , 1998).

Para que entendamos o que é a desordem pública, é fundamental entender o que é a ordem pública. Através da doutrina presente surgem diversas teorias de ordem pública, os quais estipulam comumente e de forma genérica que se trata de um combinado de fundamentações imperativas para a existência da restrição de liberdades, e obrigatória para a coexistência social (Rémy, 2008). Rémy (2008), engloba ainda a segurança e a circulação de tráfego à ordem pública, pela razão das manifestações populares se desenrolarem, na sua maioria, na via pública.

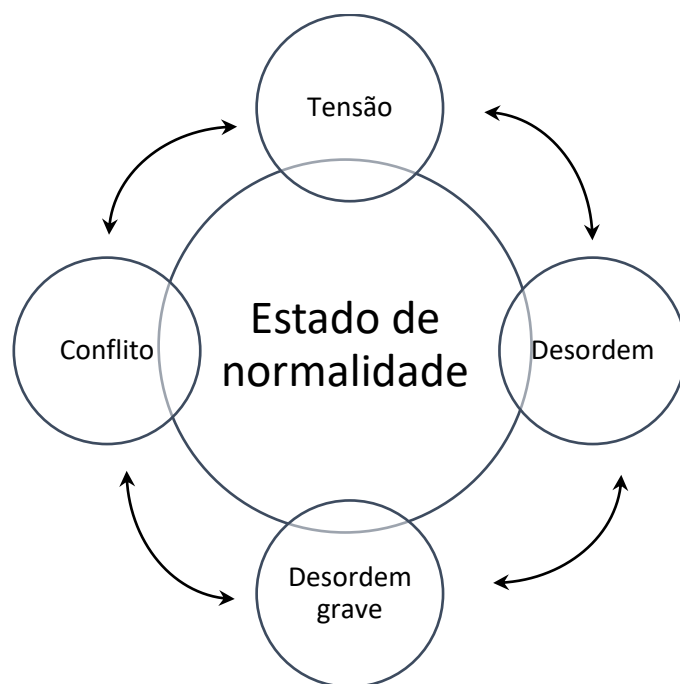
Miranda (1994) afirma que a ordem pública é definida como o “limite e (...) garantia da ordem constitucional democrática: direitos apenas podem sofrer limites em nome da ordem pública, quando tal seja exigido pela preservação da ordem constitucional democrática; (...) não podem ser exercidos em liberdade e igualdade sem ordem pública” (p.5).

A cláusula de ordem pública é indefinível conceitualmente na esteira das ciências jurídicas e, embora persistam infindas referências, não existe uma verdadeira aceção legal, pois “estamos perante um conceito volátil, que se vai modificando em função dos contextos histórico, político, social, geográfico e económico” (Monteiro, 2008, p. 595). Ademais que no prisma de qualquer ação coletiva é espetável reconhecer que situações existem que se personalizam enquanto ações de desordem pública.

A manutenção da ordem pública, enquanto uma atribuição do Estado, é uma função da polícia, que tem como fim o garante ou reposição das condições indispensáveis ao regular funcionamento das demais instituições e o exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

O modelo de desordem proposto pelo *College of Policing*, do Reino Unido, institui que a tensão e a desordem são estados com probabilidade de ocorrerem em qualquer multidão e, sendo um protesto social constituído por uma multiplicidade de pessoas, é um meio conveniente que, juntamente com outros fatores, contribui para a probabilidade de tensão e desordem em multidões. Ressalvando-se a singularidade de que cada situação, a dinâmica das multidões pode variar de acordo com os fatores, amplamente discutidos na literatura académica sobre a psicologia social, a sociologia ou as ciências comportamentais, como os da densidade populacional, da presença de líderes carismáticos, da falta de uma comunicação eficaz, do consumo de álcool ou estupefacientes, da própria agitação política ou social e da percepção de injustiça (Blumer, 1946; Le Bon G. , 1895; McPhail, 2017; Smelser, 1962).

Figura 2- Modelo de desordem



Fonte: Adaptado de *College of Policing* (2013 [2021])

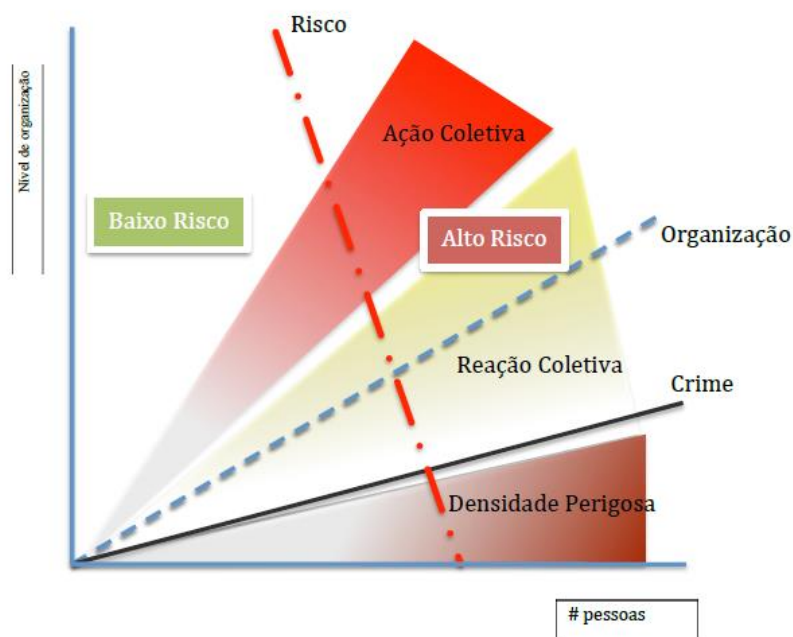
Os estágios não dependem de uma progressiva evolução. Da normalidade até à desordem ou motim deve ser sempre observado em razão de uma escalada de tensão e conflito. Desta forma, o estágio de desordem representa a ação, isolada ou sustentada, da passagem da tensão para a ação, o qual se pode manifestar como distúrbios de revolta, danos ou violência, que podem surgir de uma única situação de violência ou de várias (College of Policing, 2013 [2021]). Como expõe Felgueiras (2009, p. 144), “quando a prática de atos violentos substitui a irritação e, podem produzir danos, ferimentos, morte”. Assim, qualquer atividade descontrolada poderá, em razão de um deficiente controlo pelos promotores ou responsáveis pelo evento ou pela parte das forças da ordem, pode-se agravar e evoluir para um estado de desordem mais grave.

O estágio de desordem mais grave pressupõe que ocorra uma expansão mais violenta da intensidade de comportamentos, e a forma de protesto evolua para fase de violência, associada a danos e atos de vandalismo contra a propriedade de terceiros e das forças de segurança, roubos, rixas, ocupação de áreas restritas e à utilização de armas (UNICRI, 2007). Nisto, o estágio de conflito pode-se prolongar no tempo, sendo que os fatores de confiança e de colaboração entre os parceiros presentes num protesto e as forças da ordem são fundamentais para um retorno ao estado de normalidade (College of Policing, 2013 [2021]). Para tal, é necessário proceder-se a uma avaliação do policiamento de circunstâncias em qualquer ação

coletiva, principalmente naqueles em que há a previsibilidade da ocorrência de incidentes graves (Adang & Brown, 2008). Numa forma inicial, contribui para esta previsão de conhecimento o raciocínio e a avaliação dos órgãos de comunicação social, o contexto normativo ou o modelo sociopolítico de padrão. Isto significa que, qualquer estratégia de policiamento de multidões dever-se-á conhecer os fatores de risco para sua segurança. Perante os fenómenos produtores destes fatores cabe-lhe o garante do livre exercício de manifestação, com o respeito dos direitos, liberdades e garantias dos respetivos participantes.

Felgueiras (2015) ilustra os fatores de risco para a segurança das multidões e que se capacitam como desafios à ação policial, a qual se reveste de uma complexidade e de dificuldade, em função do número de participantes e do nível de organização dos grupos que compõem o evento, a par de fatores como os de local e espaço, de recursos e publicitação e, principalmente, os fatores de densidade perigosa, reação coletiva, ação coletiva e de atividade coletiva.

Figura 3- Nível de risco em função do nível de organização e do número de pessoas



Fonte: Felgueiras (2015, p. 8)

Nesta senda de compreensão dos fenómenos coletivos, o nível de organização é importante, porque afeta o modo como são percebidos, entendidos e geridos. Quando um fenómeno é pouco organizado, com pouca estrutura e coordenação entre os indivíduos revela-se como caótico e difícil de gerir; por outro lado, se possuir um nível de organização elevado,

com regras e participações bem definidas e com uma coordenação eficiente entre os indivíduos, pode ser mais fácil de gerir. Com este rumo, Still (2000) mostrou que a um baixo nível organizacional estão associados fenómenos de reação coletiva que dificilmente originarão fenómenos de ação coletiva. *Contrario sensu*, Felgueiras (2014, p. 133) estabelece que para que ocorra uma “ação coletiva é (...) indispensável a existência de algum nível de organização, que permita promover, por um lado, o recrutamento de pessoas e mobilização de recursos, por outro, a transformação dos recursos em ação coletiva”.

O número de pessoas que participam de um protesto está relacionado com a relação entre a concentração de pessoas e a probabilidade de se originar uma situação de risco elevada, pois “o aumento do número de pessoas presentes num determinado local representa, só por si, um aumento do nível de risco para a segurança” (Felgueiras, 2015, p. 8). Há que estimar durante o desenrolar da ação os resultados da densidade da multidão e o efeito das forças em cada participante, enquanto uma parte constituinte da multidão (Still, 2000). Destaca ainda Felgueiras (2015) que em situações estáticas, o “espaço vital” para uma manifestação e ou reunião não pode exceder as quatro pessoas por metro quadrado, para não se atingir a densidade perigosa, que é o principal incidente ou acidente em eventos com multidões dos últimos 25 anos e que tem a morte como principal causa.

Uma origem para a desordem pública é a prática de crimes que podem ocorrer no decorrer de uma ação de protesto. Esta é uma verdadeira situação que se reveste de uma complexidade e desafio para as Polícias responsáveis pela segurança pública. O facto de ocorrer no seio de uma manifestação proporciona, por um lado um certo grau de anonimato e impunidade e oportunidade para a prática de crimes, além de dificultar a sua identificação e a captura desses indivíduos e, por outro lado, pode proporcionar um elevado número de potenciais vítimas (Madensen & Eck, 2011). Da dinâmica de uma multidão poderá advir a ocorrência de comportamentos coletivos que propendem a agravar as emoções e a reconduzir a uma maior instabilidade situacional e que pode envolver comportamentos de violência, atos de vandalismo, entre outros.

Para este desafio, em geral, as Polícias podem recorrer a estratégias específicas de monitorização e a identificação de suspeitos, sobretudo através do exercício de *intelligence*⁵⁰, de recurso a tecnologias de vigilância e de diálogo e comunicação com os participantes e os responsáveis pela ação de protesto, antes e durante o policiamento, com o alcance de construir

⁵⁰ Vide capítulo V.

uma relação persistente de autopolicamento e de adquirir conhecimento sobre os grupos em protesto.

5. Do diálogo policial na gestão de um protesto

À polícia compete defender a legalidade democrática e garantir a segurança e os direitos de todos os cidadãos, sendo que, por regra, os cidadãos esquecem a natureza, o teor, a forma e a sua atividade, excetuando quando a mesma é interveniente na reposição da ordem pública. Desta, estabelece Goldsmith (2005) que estar-se-á perante uma eficácia da atuação policial no escrutínio da sociedade quanto maior for a confiança pública. A consolidação desta confiança obriga a profundas transformações, quer na relação entre os cidadãos e a polícia, quer ao nível dos problemas sociais, onde é requerida a promoção de segurança como um contributo para a sua resolução (Viegas, 1998). Já Robert Peel, o criador da contemporânea atividade policial e da Polícia Metropolitana de Londres, em 1829, considerava como um fator importante a relação entre o cidadão e a polícia (Lewis, 2011), seja em que situações for, para que o cidadão se sinta como uma parte integrante de todo o processo e não, somente, como um destinatário.

A ferramenta essencial para a gestão de um protesto social é o diálogo comunicacional policial, num paradigma de proximidade e interação entre as forças de segurança e os cidadãos, caracterizado por uma orientação de comunicação e interações entre as partes. O objetivo primordial deste diálogo estabelece-se como uma forma de se poder antecipar a prática de delitos violentos, garantir a segurança e a integridade física de todos os intervenientes de um protesto e zelar pelos seus direitos constitucionais.

A eficácia deste diálogo comunicacional impõe a adoção por parte das Polícias de uma postura de respeito e de diálogo com os manifestantes, tendo em conta a particularidade dos contextos, de forma a perceber-se qual o comportamento coletivo e as identidades sociais grupais instituídas no seu seio, as quais moldam e orientam as formas de ação grupal. Por outro lado, Reicher (1984) afere e certifica que a homogeneidade de uma multidão é o elemento caracterizador da sua identidade social.

Desta forma, o coletivo não seguirá qualquer comportamento, mas apenas aqueles com que se identificam na sua categoria social. Este é o alicerce que firma a identidade social de um grupo através da sua conduta coletiva, sendo certo que o principal limite da sua ação é a própria identidade social coletiva (Reicher S. , 1987).

Tajfel (1982) investigou as relações intergrupais e a noção de que cada pessoa se define com base na sua ligação a grupos sociais específicos, partindo da noção de que a identidade social é construída pelas teorias modernas da ação coletiva⁵¹. O seu estudo ficou conhecido com a Teoria da Identidade Social (Tajfel & Turner, 1986) onde, de acordo com esta, as características individuais e o grupo social ao qual uma pessoa pertence contribuem para construção da sua identidade social (Tajfel, 1978; Turner & Giles, 1981). Esta identidade social determina como cada pessoa se vê a si próprio, aos seus pares e, como os outros os observam. Há assim uma sustentação de que cada um não pode ser desligado da sociedade, ou seja, há a “perceção que todos os membros de uma categoria social ou grupo partilham características que os diferenciam de outras categorias” (Cameira, 1997, p. 8).

Se por um lado, as normas e costumes de um grupo podem influenciar uma pessoa, por outro, essa também pode influenciar o grupo como um todo. Seja por questões de liderança e de influências nas decisões do grupo, de persuasão sobre os restantes elementos do grupo para que adotem uma ideia, opinião ou comportamento específico, ou mesmo através de um modelo social de comportamentos como uma influência para que os restantes reproduzam o seu comportamento. No ponto de vista de Turner (1982), o número de indivíduos a adotarem e a imitarem um determinado comportamento será proporcional ao seu apreço e identificação com os predicados que circunscrevem a sua identificação social.

Através desta homogeneidade de identificação social, Noakes e Gillham (2006), fazem referência a uma evolução das estratégias, táticas e filosofias de policiamento europeias e mundiais de eventos de manifestações. Consideraram que a estratégia tradicional e clássica de policiar um movimento social, ajustado ao modelo de escalada de meios coercivos, era considerada um pouco ou nada colaborativa para com os líderes da ação de protesto. Este modelo tinha como característica uma visão excessivamente negativa de todos os participantes de um protesto e, embora se pudesse alcançar com sucesso a limitação da dimensão e da influência do movimento, por outro lado, também estaria na origem de uma reação negativa por parte dos manifestantes e, conseqüentemente emergiriam ainda mais protestos e conflitos contra a ordem pública. Neste modelo, não haveria lugar a qualquer comunicação entre as polícias e os manifestantes e a escalada dos níveis de força era aplicada por igual a todos os intervenientes.

Em bom rigor, e destarte da evolução estratégica que sucedeu, ainda hoje persiste em algumas atuações policiais um destemor do uso excessivo da força, sem existir qualquer

⁵¹ Vide capítulo 1.2 do capítulo anterior.

destrinça entre os grupos em protesto, os seus efeitos e o resultado das suas ações perante os grupos com os quais se relacionam (Reicher et al., 2007).

Consequentemente, os anos 80/90 do século passado trouxeram uma abordagem policial diferente no policiamento com grandes massas, assente na cooperação entre as partes envolvidas numa manifestação, através de um diálogo de negociação e de acordos prévios com os manifestantes (McPhail et al., 1998). Consequentemente, este modelo de negociação foi preterido como resultado da previsibilidade e acessibilidade das multidões e que permitiu fazer a separação dos grupos coletivos hostis de entre os manifestantes, e sobre os quais se começaram a utilizar táticas de contenção de ordem pública e de incapacitação estratégica (Björk & Peterson, 2006; Vitale, 2005).

Mas estas formas de atuação policial e de comunicação com as multidões tornaram-se obsoletas, porque a violência poderia surgir em qualquer das fases de uma manifestação (Porta & Reiter, 2006). Tratar os grupos hostis com violência pode ser a combustão para mais violência. O policiamento moderno de eventos coletivos contemporâneo deve assentar numa abordagem mais cooperativa, ao invés de apenas identificar um protesto social como um grupo de pessoas.

Segundo (Reicher et al., 2007), a estratégia moderna envolve o diálogo e a negociação com os respetivos líderes de um protesto social, com o objetivo de parcerias e de concorrer para decisões pacíficas facilitadoras da gestão policial de multidões. Desta forma, constroem-se os alicerces para uma atuação policial legitimada e de autopolicamento entre os manifestantes, como forma de se controlarem e conterem os atos de uns pelos demais (Drury & Reicher, 1999; 2000; 2005). Desta forma, a investigação coloca de lado as principais causas de violência nos protestos coletivos, sugerindo o abandono total de uma atuação policial reativa e repressiva e de tratamento igual a todos os manifestantes.

Sob este novo olhar de um policiamento e numa acostagem científica, Waddington (2007), McPhail et al. (1998) e Wahlström (2011), perspetivaram que a evolução de modelos de policiamento de concertação entre a polícia e os participantes de um protesto grupal e de gestão dos níveis de violência (Felgueiras S. , 2009) legitimam e contribuem para a eficácia da gestão policial de uma multidão.

Como estratégia para a existência de um eficaz policiamento de massas, torna-se necessário que haja um padrão norteador de atuação para se lidar com os conflitos adjacentes de maneira construtiva. Um padrão de atuação policial eficaz aquando da aplicação do uso da força requer um cumprimento de acordo com o princípio da proporcionalidade. Isso significa que a polícia deve identificar e eliminar as causas subjacentes dos conflitos, em vez de se

concentrar apenas nos sintomas aparentes. Desta maneira, a estrutura de qualquer estratégia para o policiamento de ações de protestos deverá assentar na aplicação dos princípios redutores de conflito (Stott, 2009), enquanto uma dominante habilidade de lidar com os possíveis conflitos deste contexto, como veremos mais adiante.

Neste prisma de definição de um padrão de atuação policial na vigilância e controlo de uma multidão em protesto, o Modelo Elaborado de Identidade social (*Elaborated Social Identity Model*), enquanto um referencial teórico, procura explicar como os processos de identidade social influencia o comportamento dos participantes dentro de grupos (Stott, 2009).

A criação e o desenvolvimento deste Modelo Elaborado de Identidade Social por Reicher (1984; 1996) levou a uma operacionalização da Teoria Social de Turner pela necessidade de entender as influências recíprocas grupais causadas pela reconfiguração da identidade social e as razões pelas quais uma multidão reage em determinadas circunstâncias.

A identidade social é um fenómeno de vários níveis, que inclui a identidade pessoal do indivíduo, o grupo que o integra e o contexto social em que está inserido, de acordo com o modelo elaborado de identidade social. O princípio é que uma multidão embora partilhe o mesmo espaço físico e os seus constituintes se orientem por regras e valores próprios, jamais poderão ser tratados da mesma forma (Havelund et al., 2013).

Por este axioma, afirma-se que a identificação social é um processo cognitivo que justifica um tipo de comportamento social em situações de carácter coletivo, onde cada pessoa faz uma comparação entre suas próprias características e os grupos sociais, levando-os a tomar uma decisão sobre com qual se identifica (Stott, 2009). Este é o processo de influência social estabelecido por Reicher (1984) onde cada indivíduo se deixa persuadir pelos resultados e condutas do próprio grupo, por se identificar com os valores, as certezas e objetivos promovidos.

A categorização social, mencionada por Stott (2009), é um processo cognitivo adicional que envolve a distribuição das pessoas em grupos com base em características comuns de identidade social, como a etnia, género ou nacionalidade. Essa categorização orienta as ações com base na particularidade dos contextos. Para entender o comportamento de grupo e as relações intergrupais, o Modelo Elaborado de Identidade Social possui pressuposições pertinentes. Cada ação de protesto consiste numa reunião intergrupar que, naturalmente, ocorre entre as forças policiais e os grupos compostos por diferenciadas identidades sociais (Cronin & Reicher, 2006). Destaque para a postura de uma atuação policial que, quando é percebida como legítima e correta, é a razão para a inexistência de conflitos e um fator decisivo para a expressividade e dinâmica do comportamento coletivo (Stott, 2009). Estabelece o Modelo

Elaborado de Identidade Social que a legitimidade da atuação policial se funde com a relação positiva estabelecida com os membros dos diversos grupos sociais, como o estabelecimento do princípio de necessidade de conhecer e de se manter informada, por forma a legitimar a sua ação e assim obter um impacto positivo nas dinâmicas de uma multidão em protesto (Gorringe et al., 2012).

Como já havia sido identificado por Porta e Reiter (2006), os fenómenos de violência ocorridos em alguns protestos políticos resultaram de uma ineficiente resposta policial, facto comprovado através da análise das premissas reconhecidas através do Modelo Elaborado de Identidade Social. Desta forma, alterou-se o paradigma de estudo e raciocínio do comportamento coletivo (Hilton & Wessman, 2013). Atribuiu-se à polícia um papel ativo e de acolher uma posição mais diligente e comunicativa na estrutura de relação com os diferentes intervenientes de grandes manifestações ou eventos, através da criação de uma relação saudável de diálogo com os organizadores e os diferentes manifestantes de um protesto (Masterson, 2012). O desenvolvimento destas novas estratégias de policiamento de ações de protesto e de adoção de uma posição mais proactiva era algo urgente por forma a legitimar a atuação policial e o reconhecimento de entre os demais intervenientes em protesto (Waddington, 2007; Stott, 2009).

De acordo com o paradigma do Modelo Elaborado de Identidade Social, as autoridades policiais adotaram a abordagem de diálogo comunicacional como forma de reduzir os conflitos. Essa abordagem foi baseada em quatro princípios de redução de conflitos: conhecimento/educação, facilitação, comunicação e diferenciação (Reicher et al., 2004).

A necessidade de conhecer revela-se fundamental para uma intervenção policial justa e equitativa. Considera-se uma mais-valia conhecer os valores, os padrões de atuação, objetivos e o histórico passado da identidade social de cada grupo que constitui uma multidão (Reicher et al., 2004; 2007; Stott, 2009). Essa educação e conhecimento sobre os demais indivíduos ou subgrupos, contribuirá para uma melhor compreensão das interações entre os eles e para uma boa atuação policial e, derivada, favorável gestão policial (Holgerson, 2010; Reicher et al., 2004; Felgueiras S. , 2009). Desta forma evitar-se-ão intervenções policiais desajustadas, inadequadas e desinformadas, mesmo perante grupos cujo histórico de comportamento não exista.

O papel da polícia é proteger e garantir os direitos dos cidadãos em eventos de natureza pública, especialmente quando naqueles em que há uma probabilidade de existir conflito. Portanto, a ação policial deve facilitar o exercício do direito e a realização das pretensões dos envolvidos e assim legitimar, aos olhos dos manifestantes, a legitimidade da sua atuação

(Noakes & Gillham, 2006; Holgersson, 2010). Reicher et al. (2004) sustentam que, em policiamentos de protestos, se deve abandonar o paradigma assente na «incapacitação estratégica», visto que estes tendem a ignorar a identidade social e a obrigar que a multidão se padeça contra as suas origens. Ao invés, devem demonstrar uma destreza em procurar alternativas para que os objetivos dos grupos em protesto, desde que legais, se concretizem, já que as Polícias têm “a obrigação de criar as condições necessárias para permitir o sucesso do alcance das metas comunitárias” (Felgueiras S. , 2009, p. 158) ou que, se tais alternativas não forem possíveis, pelo menos que tal seja comunicado aos responsáveis em protesto, através do diálogo, o porquê da sua impossibilidade (Reicher et al., 2004). Desta forma, os membros em manifesto vejam a polícia como um parceiro e não como um concorrente (Waddington, 2007).

O princípio da comunicação assume um papel muito importante em todas as fases de um protesto. A comunicação deve assentar em técnicas de mediação negocial entre a polícia e elementos de confiança e respeito no seio dos manifestantes (Reicher et al., 2004; 2007) e que estes sejam representativos dos diversos setores de identificação social. O diálogo a adotar deverá ser claro, objetivo e empático para com os manifestantes. Björk e Peterson (2006) consideram que o estabelecimento deste contacto de diálogo é extremamente importante na luta contra pequenos e iniciantes focos de violência. Através destas conversas, a polícia deverá procurar entender as questões dos manifestantes e as razões que levam à realização do protesto, devendo incluir de forma clara e precisa quais as regras e as leis que devem superintender a manifestação, de modo a que todos consigam perceber os seus direitos e deveres, para assim estar legitimada, aos olhos dos manifestantes, uma atuação policial direcionada para os focos em conflito (Reicher et al., 2004). É uma forma de mostrar que a ação policial é transparente. Contudo, perante os casos em que já há registos históricos de violência dos grupos em protesto contra a polícia, o diálogo pode ser visto como um ato oposto, desleal e como um prenúncio de uma atuação coerciva (Stott et al., 2006; Reicher et al., 2007).

Em cumprimento dos três princípios anteriores, e face à constituição de grupos e de personalidades de identidades sociais distintas que fazem parte de um protesto, o princípio da diferenciação “é determinante para a conquista da confiança dos cidadãos” (Felgueiras S. , 2009, p. 159). Torna-se premente a aplicação de técnicas e tecnologias que permitam fazer a diferenciação dos vários grupos em protestos para que, em ações de conflito, não haja qualquer sanção para aqueles grupos, ou indivíduos dentro do mesmo grupo, que não tiveram qualquer intenção de causar problemas (Cronin, 2001; Stott & Reicher, 1998; Waddington P. , 1994). Esta deverá ser a prioridade de qualquer policiamento de uma ação de protesto coletiva.

6. Da identidade do protesto social à cooperação policial

A reunião de um coletivo de pessoas em torno de um movimento social, a lutarem por um objetivo de mudança na sociedade ou defesa de um bem comum tornou-se uma ferramenta poderosa para a mudança na sociedade ou defesa de um bem comum (Cottle, 2008). Por regra, um protesto, tendo em conta a multiplicidade e a complexidade das práticas do Homem, apresenta uma ou várias identidades sociais circunscritas a um objetivo ou campo de conflito bem definido.

O espectro de identidades sociais é exposto como a forma ou uma pessoa se identifica e é identificada em relação a um grupo social ou a uma comunidade e pode ser influenciada por fatores como a cultura, a etnia, o género, a religião, a classe social, entre outros. Características estas que são fluidas e contínuas e que se podem cruzar e variar de acordo com o contexto histórico (Butler, 2011; Crenshaw, 2012; Hall, 2015), e cuja compreensão concorre para a estrutura de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Independentemente da configuração das manifestações, estas são caracterizadas pela forma expressiva de uma afirmação da identidade do grupo (Fillieule & Tartakowsky, 2013). Esta questão da identidade de grupos, muitas das vezes, é-lhe atribuída a responsabilidade pela ocorrência de violência entre os mesmos ou com as autoridades. Estes grupos, imbuídos de um carácter identitário e de pertença descrevem um processo socializador que passa pela imitação de comportamentos, identificação de figuras-chave, divisas ou lideranças.

Perfilhando a compreensão de Fillieule e Tartakowsky (2013), a heterogeneidade de uma manifestação, e por ser constituída por múltiplas de identidades, pode, por um lado, enfraquecer o movimento por não comportar uma coesão de grupo social, e por outro, a existência de uma multiplicidade de relações individualizadas pode contribuir para uma aparente irracionalidade e para ações deslocadas, sendo que, um protesto *a priori* pacífico, pode converter-se numa ação com episódios de violência e de confrontos entre grupos e contra a restante sociedade, como forma de chamar a atenção para a sua ação.

O avanço da relação entre a linguagem, discurso e poder trazido pela modernidade (Foucault, 1975 (2004)) centra a perspetiva dos movimentos sociais numa “nova” ameaça internacional do virar do milénio. Esta, procedente da mobilização de pessoas numa Europa sem fronteiras, do crime organizado, dos movimentos antiglobalização, do terrorismo e também pela organização de protestos em torno de causas europeias (Klein, 2015; Varoufakis, 2016;

Žižek, 1997) ditou que novas medidas fossem adotadas, ou que pelo menos as já existentes desde o começo dos protestos antiglobalização do final do século passado fossem adaptadas, facto que conduziu a um aumento de uma tendência de articulação securitária, principalmente na União Europeia (Bigo et al., 2008; Paye, 2004; Mattelart, 2008; Mittelman, 2010).

De facto, novas organizações e instituições para a área da segurança e de inteligência policial foram criadas⁵² e, igualmente, acordos operacionais de compleição internacional, multilaterais, bilaterais, regionais ou supranacionais. Este embrião de estruturas estatais supranacionais na União Europeia surge como uma reação à contestação internacional e à configuração de uma governança securitária europeia caracterizada pela cooperação internacional. Esta cooperação veio desempenhar um papel essencial na garantia da segurança e na gestão eficaz de protestos sociais transnacionais.

Entendemos que a existência de cooperação policial eficaz assente, principalmente, na troca de informações, contribuirá para o princípio da necessidade de conhecer da identidade social de cada protesto.

Como veremos nos capítulos subsequentes, a cooperação e a inteligência policial facilitarão a troca de informações, entre as demais polícias europeias, sobre grupos ou indivíduos que possam representar uma ameaça no decorrer de um protesto social. Certo é que, as informações mais relevantes são aquelas sobre possíveis atos de violência, de extremismo ou de movimentos criminosos, cuja partilha permite minimizar consequentes riscos durante um protesto.

Esta cooperação policial internacional auxiliará na monitorização de movimentos sociais, para que desta forma, preventivamente, se consiga neutralizar qualquer ameaça de grupos que procuram causar o dano social.

Como qualquer cooperação, obedecerá a uma coordenação de esforços internacionais e definição de protocolos de comunicação são essenciais para que as polícias adaptem as estratégias de segurança mais adequadas ao protesto e, se for o caso, estabelecerem medidas conjuntas perante situações mais complexas ou, a possibilidade de troca de melhores práticas e experiências entre os diferentes Estados-membros, no que ao controlo de multidões, de negociação de conflitos e manutenção da ordem pública, diz respeito.

Toda esta cooperação policial, assente no intercâmbio de informações e na coleta de inteligência sobre a identidade do(s) grupo(s) em protesto, as suas motivações, ideologias e estratégias e táticas do próprio movimento social, assim como as diferentes conexões

⁵² Vide ponto 3 do capítulo IV e pontos 2 e 3 do capítulo V.

internacionais entre grupos, ou mesmo a existência de grupos subversivos infiltrados na protesto, permitirá às autoridades obter uma visão mais ampla e aprofundada do mesmo, de forma a que estabeleçam uma estratégia policial que vá ao encontro de um equilíbrio entre a segurança e a proteção de direitos civis e políticos dos participantes envolvidos no próprio movimento e da restante população e respetiva vivência e costumes citadinos.

7. Síntese

A legitimidade para desobedecer e resistir às políticas do Estado fundem-se sempre como um direito político e de cidadania ao alcance dos cidadãos, sempre que estejam em causa a violação de direitos fundamentais. Desobedecer a uma lei injusta implica que se deixou de reconhecer qualquer autoridade a Estado, incitando-se ao debate e discussão em torno de valores de cidadania.

Para que compreendamos melhor o tópico principal em torno do conceito de manifestação e para que não o confundamos com as demais designações por nós utilizadas, ilustramo-lo segundo o *mind map* abaixo.

Figura 4 – *Mind map* do conceito de manifestação



Fonte: elaboração própria.

Ao ato coletivo de manifestação é-lhe reconhecido o direito de liberdade de expressão, como um princípio fundamental. Contudo, também lhe são reconhecidas algumas restrições

legais, que podem ser impostas para proteger a ordem pública e os direitos de terceiros. Esta por regra, quando autorizada, está limitada no tempo e no espaço.

As associações constituem-se, igualmente, como um direito fundamental reconhecido em diversos países e também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e visam estabelecer a exposição da conexão de ideias, conceitos ou eventos, que se pode prolongar no tempo. São caracterizadas por serem de carácter permanente e não ocasionais. Porém, estas poderão evoluir para uma manifestação.

Por outro lado, a simples aglomeração de pessoas, espetáculos ou atividades de grupo, diferenciam-se do conceito de manifestação porque, por regra, não visam a defesa ou a expressão contestatória de opiniões e interesses comuns. Contudo, poderá evoluir para uma manifestação espontânea, não autorizada, com previsão legal constitucional do direito de liberdade e de manifestação. É comum nestes casos, os participantes reunirem-se em torno de um objetivo e gosto comum, como é o caso do desporto ou de uma concentração *motard*.

Porém, consignamos ainda as falsas manifestações, como característica da prática de atos de protesto ou de manifestação criados ou promovidos em torno de motivações enganosas que, representam uma manipulação da liberdade de expressão ou de manifestação, no qual consubstanciam atos contrários à lei e uma perturbação da ordem e tranquilidade públicas.

Todavia, ainda situações existem que envolvem o bloqueio de espaços públicos, edifícios, ruas, estradas, instalações ou até mesmo empresas. Estas podem variar na abordagem ou no impacto. Poderão assumir formas de pacíficas de manifesto ou formas disruptivas e de confronto com a ordem e a liberdade de circulação de terceiros e, deste modo, serem consideradas ilegais e obrigar a uma intervenção da polícia.

Por último, realçamos, a desobediência civil, enquanto uma estratégia e objeto de ação política, coletiva e organizada, não violenta, estribada numa resistência passiva, e que visa a promoção de mudanças sociais, dentro dos limites éticos e respeito pelos direitos de terceiros.

O movimento social e a desobediência civil erguem-se como uma variação de concretização da cidadania e devem ser entendidas como um instrumento de melhoria da sociedade. É atribuído ao cidadão uma perspetiva de participação política de âmbito público. De entre as diversas possibilidades do direito de resistência, a ação política de desobediência civil é aquela que se revela mais desafiadora e incisiva no poder, ficando situada na orla do (i)legítimo e do (i)legal. Os exemplos apresentados de Parks e King são demonstrativos de que a ação política de desobediência civil é justificável na pressão e ataque contra a arbitrariedade do poder.

Um ato de manifestação de expressão coletiva pode apresentar diferentes objetivos, como o apoio ou crítica de uma determinada política pública, a defesa de direitos ou, a mais comum, a exigência de mudanças sociais. A sua organização pode incluir, como as mais comuns, a realização de marchas, concentrações, bloqueios ou outras formas de ação coletiva. Igualmente, podem ser organizadas por, entre outros, grupos da sociedade civil, sindicatos, movimentos sociais ou partidos políticos.

Ainda que estejam relacionados, uma manifestação é diferente de um protesto social. Este último reveste-se de uma ação coletiva que, em geral, tem um objetivo mais específico e é direcionado para uma causa ou reivindicação em particular. Mais frequentemente são realizados para a defesa de direitos, luta contra injustiças e de abordagem de questões sociais importantes.

Por fim, numa reflexão da gestão e policiamento de uma multidão ou de um protesto social é importante a existência do diálogo policial como forma de estreitar laços entre a polícia e os participantes em protesto, como forma de reduzir conflitos. Este estabelecer de relações e contactos é fundamental na gestão de multidões e protestos sociais para o estabelecimento de uma compreensão mútua e de prevenção de confrontos violentos. A permanência de um diálogo aberto e transparente proporciona um ambiente de confiança e de cooperação entre as partes, além de permitir, por um lado, a oportunidade para o cumprimento dos objetivos dos manifestantes, e por outro, da polícia poder explicar as limitações e responsabilidade dos responsáveis. Em suma, este diálogo proporciona um ambiente mais seguro e pacífico assente na compreensão mútua, e a inclusão da polícia no protesto passar a ser vista como um parceiro, ao invés de um obstáculo ou rival.

Capítulo IV – Da cooperação policial

1. Da cooperação para a segurança sob a perspectiva construtivista

Na realidade internacional torna-se premente a existência de uma contextualização dos factos internacionais, dos quais o Estados e a sua própria ação estão dependentes de uma realidade social definida. A tipificação desta composição social é fundamental para o entendimento da dinâmica dos processos, em particular, da cooperação.

Numa inquietação do Homem e respetiva vivência nos sucessivos contextos históricos e panorama das “novas” Relações Internacionais e da sobrevivência das respetivas sociedades, ergue-se, uma cooperação internacional, enquanto um fator empreendedor e uma estratégia da Política Externa dos Estados, com especial incidência no espectro da segurança e da defesa. Na razão desta pretensão e a favor de elementos fundamentais da prevenção e resolução de conflitos, interesses conjunturais e transversais às estratégias na condução política dos Estados, a cooperação é materializada de diversas formas governativas, com destaque para a configuração de coligações, consórcios ou acordos.

O papel das instituições internacionais na evolução da cooperação internacional no cenário cosmopolita pode ser observado por diversas correntes teóricas da disciplina das Relações Internacionais que, embora diferenciadas, contribuem para a complementar a perceção da história. Realçemos a década de 50 do século passado onde a perceção das alterações internacionais esbarravam num decurso de mudança acelerada e evolutiva, muito fruto da influência de grupos, organizações e sociedades globais que possuíam predileções no quadro ecuménico social, subjugado ao predomínio do Homem e conseqüente ação sobre o meio e os demais participantes da sociedade (Santos, 2004). Na simplificação do processo de cooperação e o respetivo impacto dos variados atores no sistema internacional (Aires, 2007) procurou articular e explicar o fenómeno das orientações político-estratégicas e os argumentos de liderança conexos ao paradigma das teses da segurança e da evolução esteada à escala global, segundo as principais Escolas das Relações Internacionais.

A relação existente entre as diferentes épocas históricas e o movimento de diversos atores sociais foi observado e estudado pelas diversas teorias, visões ou lentes das Relações Internacionais, principalmente com as advindas do fim da Guerra Fria, que nos permitem olhar

e perspetivar, entre outros, o objeto da cooperação internacional e da sua ligação aos quesitos inerentes da geopolítica e da segurança.

É nos debates teóricos sobre o cenário internacional entre “racionalistas”, com especial enfoque para os realistas, neorrealistas e institucionalistas liberais⁵³, e os facciosos das epistemologias interpretativas, como pós modernos e pós estruturalistas, teóricos da escola de Frankfurt, representados por Habermas (1971; 1981), e os teóricos do feminismo científico, que se abriu espaço para a influência dos argumentos da teoria construtivista. Alterou-se desta forma o paradigma do sistema mundo (Wallerstein, 1974; 2005), colocando o Homem no centro do seu estudo e no núcleo interno das ideologias construtivistas.

Tomando na perspetiva teórica da interdependência dos Estados (Keohane & Nye, 1977), trazida pela corrente liberal, a componente da cooperação tem uma presença vigorosa entre todos os atores “cooperantes” (Ayllón, 2007), com uma origem nos normativos trazidos por uma sociedade das nações que sugere a supressão de conflitos iminentes e o produto de uma paz “kantiana” (Habermas J. , 1997a). Nesta iminência surge uma crise estatal, onde despontam “uma diversidade de atores que passaram também a fornecer segurança, quer aos cidadãos, quer ao próprio Estado, nos níveis interno e supranacional, numa perspetiva concorrencial, complementar ou subsidiária” (Elias L. , 2013, p. 3). A este respeito, enfatiza Tomé (2010) que este debate liberal

tenta demonstrar que a cooperação entre os Estados e o progresso internacional (incrementos de paz, cooperação e ajuda mútua para resolver problemas comuns) podem ser gerados por três vias fundamentais: a criação e desenvolvimento de instituições; a expansão da democracia; e o fomento das interdependências económicas. (p. 37)

Num outro intuito, o Realismo vem assumir que a segurança é uma das prioridades dos Estados e diferencia-se da corrente anterior, na circunstância da inexistência do carácter coercivo para o cumprimento dos Estados das regras de todos para todos. Carr (1991) surge como um crítico à ilusão da Sociedade das Nações, no pós-2.^a Grande Guerra, ao considerar que a cooperação tem que, forçosamente, assentar na fixação de um regime de coligações internacionais como forma de amenizar as desigualdades sociais, económicas e políticas entre as diversas nações. É através de Waltz (1979) que o instrumento de cooperação para a matéria da segurança tem um novo alento imprimido através de teorias mais inclusivas.

⁵³ Todas as perspetivas partilham de uma acostagem racionalista dos estados, que são caracterizados como partidários na busca da realização dos seus próprios interesses em detrimento do ambiente externo descrito pelo anarquismo e a potência de outros estados. A interrogação colocada é como um Estado poderá alcançar a sua ambição em razão das cubagens e aptidões dos demais (Caporaso, 1992).

A Escola Idealista e Realista, antagonistas na forma de encarar os problemas e de contribuição para compreender os fenômenos sociais, tornavam-se pouco expeditas na busca de explicações para os fenômenos da guerra e da paz e na relevância outorgada à cubagem promovida pelas instituições internacionais e a contingência de cooperação e solução de conflitos entre os diversos atores (Aires, 2007) no contexto das Relações Internacionais.

Desta forma, abriu-se espaço para o aparecimento das teorias Neorrealistas (Mearsheimer, 2003; Walt, 1987; Waltz, 1979) e das doutrinas sociais (Marx & Engels, 2008; Rousseau, 1762 (2023)). Inicia-se com a interrogação de Keohane e Nye (1972) à teoria da interdependência, sobretudo na observação do poder, que propõem uma visão mais vasta da realidade internacional que envolva as diretrizes da competição ou das diferenças no sistema cooperativo. Perceciona-se que a análise da filosofia internacional assenta somente na sobrevivência do Estado, ao qual compete demarcar o domínio da política externa e o escalão de cooperação. É sob a análise neorrealista que surge igualmente a distinção entre «cooperação» e «cooptação», onde a defesa dos interesses nacionais e egocêntricos do Estado é consubstanciado pelo interesse dos coparticipantes externos (Morgenthau, 1970), enquanto atores essenciais, para que todos consigam manter o seu poder e a cubagem de domínio político, económico e supremacia estratégica necessários à sua subsistência.

Se de sobremaneira o estudo da estrutura do sistema internacional enquanto um paradigma hegemónico nas Relações Internacionais é colocado no debate teórico sob a perspectiva de racionalistas, neorrealistas e neoliberais e de partidários de estudos interpretativos como os pós-modernos, pós-estruturalistas e teóricos críticos (Adler, 1999), numa outra alçada, e de forma progressiva, à reflexão sobre a discussão da natureza dessa realidade internacional foi-lhe conferida uma abordagem construtivista ou do construtivismo. O Homem passou a estar no centro do sistema mundo e a estar no centro dos paradigmas ideológicos adequados pelo “*Construtivismo*” (Adler, 1999).

O principal objetivo da abordagem construtivista é prover justificações que juntem quer as instituições sociais, quer a mudança social, através da assistência concertada entre os agentes e as estruturas sociais (Adler, 1999). Considera Went (1996) que os Estados são atores internacionais no próprio sistema internacional, com uma estrutura chave de intersubjetividade entre os demais Estados e que a identidade e o próprio interesse de cada Estado são muito resultado dessas mesmas estruturas.

Tal como os marcos para a segurança já identificados e abordados ao longo deste estudo, igualmente a cooperação é demarcada por acontecimentos relevantes na humanidade e que tiveram uma preponderância à escala global. Determinamos, de entre muitos, os

acontecimentos do fim do século passado e o início deste, como o pós-queda do muro de Berlim, o desmantelamento da ex-URSS, o atentado do 11 de setembro e a pandemia da doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2, que deslocaram a organização global para níveis globalizados, onde os fenómenos sociais, operacionalmente, suplantam a singularidade de um único Estado-nação, se têm arrogado de uma maior expressividade e corporalização a ideologias que acabam por ter uma maior incidência na geopolítica das organizações regionais e internacionais. Estes acontecimentos político-sociais persuadem diretamente e conduzem a que o sistema internacional se readapte e se criem dinâmicas nas ligações entre os diversos atores do sistema universal.

A interpretação destes fenómenos sociais é realizada pelas diferentes perspetivas (Brandão, 2012) de pensamento político à luz das doutrinas que apreendemos das Relações Internacionais, tais como as que já descrevemos. Na explicação dos fenómenos de globalização e de “novas” certames conduziram à transferência para “novos” contextos sociais, que consideramos serem mais intrincados e absolutamente objetados à compreensão da teorização Realista, Idealista ou Radical (Bernardino, 2012), o que encetou uma extensão epistêmica para o despontar de novos preceitos que inteiram e reconsideram o saber de fenómenos vigentes do atual domínio global.

Nesta posição e na estrutura de compreensão dos fenómenos das dinâmicas contemporâneas no contexto da cooperação internacional, as contribuições construtivistas despontam como um espaço de reflexão com mais evidência e com presença nos discursos políticos e debates académicos, comprometidas com as teorias sociais ou em teoria de inclusão positivista e pragmática. Na premissa básica perspetivada pela lente construtivista, o mundo está numa persistente mudança e é socialmente construído de maneira que “o modo pelo qual o mundo material forma a, e é formado pela ação e interação humana depende de interpretações normativas e epistêmicas dinâmicas do mundo material” (Adler, 1999, p. 205).

A regulação de conveniências nos diversos declives de cooperação e de relações internacionais assenta numa simetria entre os «3 D's», a diplomacia, a defesa (segurança) e o desenvolvimento, como um reflexo da dificuldade perpetrada na extensão regional e estratégia adotada questões políticas e conveniências geopolíticas do sistema mundo (Wendt, 1999).

Neste contexto de cooperação para a matéria da segurança não existem princípios intemporais e válidos no tempo e no espaço e, muito menos os fenómenos sociopolíticos têm uma limitação física delineada pelas fronteiras terrestres, aéreas ou marítimas de um mundo multipolar. Nisto, considera-se importante a análise contributiva do construtivismo para que

haja uma definição das linhas orientadoras das Políticas Externas e das Políticas da Defesa Nacional, enquanto uma condição necessária para o desenvolvimento (Moreira A. , 1996).

O produto de áreas multilaterais e espaços e ambientes de domínio político-estratégicos comuns entre as Organizações Regionais, como é o caso da Europa com a criação da União Europeia, conduziu a desafios político-sociais, principalmente ligados à segurança e defesa. Porém, os acontecimentos contra a segurança e a defesa ocorridos em Estados e com fortes implicações transnacionais globais têm conduzido a que se sobrevenham novos padrões com capacidade de impossibilitar ou protelar as reorganizações necessárias à cooperação internacional para uma sustentação da segurança. O surgimento de fenómenos mais complexos, quer pela pluralidade de atores e conveniência e mediatismo relacionados, quer pela importância económica, política ou social, quer mesmo pelas questões de segurança faz com que seja necessário fazer uma análise doutrinal e social que esclareça, de forma inteligente e racional, os obscuros e dinâmicos fenómenos sociais da contemporaneidade.

A nossa predileção pelo declive construtivista, em crítica e detrimento às outras abordagens intrínsecas a esta eleição é justificável pelas ligações a fundamentos sociológicos e aos princípios, regras e organizações produzidas pelo Homem. Na confirmação do estudo e na sua investigação e como dever-se-á fazê-lo à luz da ciência das Relações Internacionais (Buzan B. , 2002), entendemos que o *construtivismo* se desponta como um reflexo da multiplicidade das dimensões de estudo de fenómenos sociais ao abrigo de um contexto académico e político, consentindo que se realize uma acostagem e uma abordagem multidisciplinar e ampla da “Polemologia”, um estudo sociológico dos conflitos (Sousa F. , 2005), enquanto uma das suas ferramentas essenciais e científicas de análise da confrontação. A cooperação, na nossa investigação (a policial) é embebida de diversos atores, com as relações sociais do seu meio (interno) e as relações profissionais externas, às quais lhes são reconhecidas uma intersubjetividade compartilhada, relevantes para as questões do estudo de fatores ligados aos protestos sociais, principalmente no que à segurança diz respeito.

2. Da cooperação policial na União Europeia

A razão da União Europeia se ter instituído como uma região democrática de livre circulação de pessoas e bens e, em detrimento das sucessivas alterações globalizantes no estrato geográfico, cultural, político e social, facilitou a promoção e compeliu a que olhemos para as

questões de promoção de incivilidades e atividades criminosas internacionais. A configuração e a intensidade da ameaça à segurança e tranquilidade social são um fator que deve ser valorado em quaisquer eventos sociais, pelo que se exige das autoridades do Estado e das agências internacionais uma resposta positivada na predição da presença de atos proeminentes, em especial daqueles que poderão transpor fronteiras.

Pese embora as vantagens trazidas pelo mercado único europeu com o garante da maior facilidade de circulação de pessoas, bens e capitais, outros “efeitos perversos” também são registados com o aproveitar das fronteiras abertas em espaço Schengen e de ordenamentos jurídicos díspares entre os países membros (Davin, 2007), como é a questão da transnacionalidade usufruída pelos grupos munidos de uma carta de missão de execução de atividades criminosas ou outras incivilidades em diversos países europeus.

As transmutações sociais trazidas em particular pelas questões científicas e tecnológicas trouxeram uma complexidade das diversas formas de incivilidades além-fronteiras (Lourenço N. , 2015), exigindo da parte das forças e serviços de segurança dos Estados um esforço suplementar e extraordinário no reconhecimento, na prevenção e luta de novas formas de desequilíbrio da segurança.

Para esse fim, acudiu-se à necessidade de se constituírem agências de cooperação europeias circunscritas à temática da segurança, uniformizando procedimentos entre as forças nacionais de cada país e atribuindo-lhes responsabilidades nacionais e internacionais. Adotaram-se assim, um conjunto de procedimentos e de formação, que vieram contribuir para o estabelecimento da partilha de informações e de segurança externa da própria União, e a uma concentração de esforços com o objetivo da diminuição do sentimento de insegurança populacional, avaliado em consideração à complexidade e globalidade dos factos.

Observe-se a União Europeia enquanto uma “união económica e política de características únicas, constituída por 27 países europeus⁵⁴” (Comissão Europeia, Directorate-General for Communication, 2022, p. 7) democráticos, que foram aderindo desde a formação da cooperação económica europeia de 1951, desde que reúnam os critérios económicos e políticos, conhecidos como Critérios de Copenhaga⁵⁵. Esta união, inicialmente económica,

⁵⁴ Alemanha (1958); Áustria (1995), Bélgica (1958), Bulgária (2007), Chipre (2004), Croácia (2013), Dinamarca (1973), Eslováquia (2004), Eslovênia (2004), Espanha (1986), Estónia (2004), Finlândia (1995), França (1952), Grécia (1981), Hungria (2004), Irlanda (1973), Itália (1958), Letónia (2004), Lituânia (2004), Luxemburgo (1958), Malta (2004), Países Baixos (1958), Polónia (2004), Portugal (1986), República Checa (2004), Roménia (2007), Suécia (1995), in https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/country-profiles_pt?page=1, consultado em 20 de dezembro de 2022.

⁵⁵ Regras que definem se um país é elegível para a sua adesão à União Europeia, onde é exigível o cumprimento de três critérios: a) Critério político, através da existência de instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de direito, os Direitos humanos, o respeito pelas minorias e a sua proteção; b) Critério económico, através

rapidamente evoluiu para uma organização internacional com diversos domínios de intervenção com destaque, a par dos domínios climáticos e ambientais, de saúde e relações externas, justiça e migratórias, para o domínio de segurança. Esta evolução é refletida através da renomeação da Comunidade Económica Europeia para o que hoje designamos de União Europeia.

Perante um contexto em constante mudança, a União Europeia enfrenta diversos desafios e ameaças sendo que, como resposta uníssona, tem promovido a cooperação entre os seus Estados-membros. Na circunstância de novas ameaças, a fundamental defesa de uma Europa unida deve situar-se no exterior, conquanto que “as ameaças longínquas podem ser tão preocupantes como as que estão próximas” (Council of the European Union, General Secretariat of the Council, 2009, p. 34). Em razão de uma vulnerabilidade social, quanto maior esta for, maior será o risco de haver um aproveitamento por terceiros.

As principais ameaças à segurança europeia, segundo a Estratégia de Segurança Interna da União Europeia (Comissão Europeia, 2010a), são a cibercriminalidade, a criminalidade transfronteiriça e fenómenos violentos contra a estabilidade social descritas como ameaças híbridas, como foi o caso da crise da COVID-19. É neste sentido que se referencia que é “cada vez mais importante que os Estados-membros e as instituições da União Europeia unam os seus esforços para fazer frente aos novos desafios que ultrapassam a nossa capacidade nacional, bilateral ou regional” (Conselho Europeu, 2010), unindo esforços e estreitando laços com o propósito de reanimar o reforço da cooperação em matéria de proteção de espaços públicos e consolidação das forças policiais enquanto um serviço moderno (Comissão Europeia, 2020), segundo a estratégia traçada pelo Conselho da União Europeia para uma renovada segurança interna da União Europeia.

Os modelos de cooperação policial internacional, mais concretamente na sua adequação às reais necessidades das Polícias que têm sobre a sua responsabilidade a organização de operações de segurança de grandes eventos, não são uma matéria recente. Especula-se que a primeira cooperação policial entre Estados europeus em questões relacionadas com a segurança tenha ocorrido nos finais do século XVIII, entre 1759 e 1774, quando o Tenente-General da polícia francesa foi contactado pelo Papa Clemente XIII e XVI e pela Imperatriz da Rússia, Catarina II (Pedroso, 2000). Foi igualmente nesta altura que, através do regime político adotado

da existência de uma economia de mercado que funcione efetivamente e possua capacidade de fazer face às forças de mercado e à concorrência da União; c) Critério do acervo comunitário, ou seja, que possua a capacidade para assumir as obrigações decorrentes da adesão, incluindo a adesão aos objetivos de união política, económica e monetária.

Devem para tal respeitar as condições impostas pelo artigo 49.º e os princípios do n.º 1 do artigo 6.º do tratado de Maastricht. (Copenhagen European Council, 21-22 June 1993).

após a Revolução Francesa na 1.^a República francesa, foi criado o Diretório, sob o qual foi instaurado o primeiro sistema policial na dependência funcional de um Ministro (do interior) (Brown H. , 2007), para as questões ligadas com a manutenção da ordem e a ameaça revolucionário dos aficionados pelo pensamento republicano ou de extrema-esquerda (jacobinos).

Muitas outras ações de cooperação policial, maioritariamente, cooperações bilaterais entre países vizinhos consagradas sob forma de acordos, ocorreram ao longo dos tempos e visavam, principalmente, a simples troca de informações assente na reciprocidade de benefícios (Farinha, 2005), necessários para a construção de um espaço real de liberdade, segurança e justiça que respeite os direitos fundamentais.

No início do século XIX, sob o comando do líder político e militar Napoleão Bonaparte (1769-1821), aquando da Revolução Francesa e do domínio francês sobre vários países europeus, conduziu à existência de uma cooperação policial que ajudasse à identificação e julgamento perante a justiça francesa de agitadores jacobinos (Costa, 2017). Muito devido à influência da França e as invasões francesas na Europa continental, este foi o primeiro modelo organizacional moderno de cooperação policial, em estrutura e profissionalização das Polícias.

Vários outros fatores no século XIX contribuíram para um impulso da cooperação entre os países europeus e que serviram como um auxílio para uma maior integração da cooperação no século vindouro.

No pós-guerra napoleónicas, restaurou-se a estabilidade europeia através da Paz de Viena (1815) (Alves J. A., 2001), que muito contribuiu para favorecer a cooperação entre Estados. Durante as décadas seguintes, surgiram diversos Movimentos Pan-Europeus (Coudenhove-Kalergi, 1926), como o pan-eslavismo e o pangermanismo que, concretamente não estejam relacionados com a cooperação propriamente dita, foram atos demonstrativos de uma Europa unida. Por fim, destacamos a Liga das Nações (1920) (Sampaio & Lopes, 2011) que, embora tenha sido fundada no pós-final do século, desempenhou um papel muito importante de resolução conflitual e de cooperação internacional durante o período entre Guerras, através de negociações e arbitragens.

Com principal incidência no Tratado de Roma (1957), em função das limitações e condições previstas, “qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-membros” (artigo 8º-A do Tratado de Roma). Neste princípio da livre circulação de pessoas numa Europa sem fronteiras e unida num espaço interno sem qualquer restrição (Boniface, 1997), os Estados se veem-se limitados no controlo e diminuição da possibilidade de identificação de ameaças e riscos provenientes de outros

Estados da União, podendo mesmo existir um aproveitamento do crime internacional. Com esta supressão de fronteiras, advém uma maior preocupação dos Estados-membros relativamente às questões da segurança e da cooperação.

Esta figura da cooperação e o poder entre Estados sempre teve, e continua a ter, uma conexão muito próxima, pois é uma habilidade de uns Países se igualarem a outros que detêm um papel mais forte e assim alcançarem juntos um objetivo comum – a segurança, em razão das “relações que os Estados mantêm entre si (...) [e de onde] resultam tomadas de consciência de interesses comuns, que tendem a corporizar-se na criação de organizações internacionais entre Estados, umas de vocação universal, outras de âmbito regional” (Couto, 1980, p. 20).

Contudo, outra preocupação relacionada com a cooperação despontou na altura. A apreensão da perda de superioridade por parte de alguns países torna a cooperação mais difícil, com a preservação relacionada com uma “relação tensa e contraditória com a cooperação policial” (Pedroso, 2000, p. 4).

É sob esta referência de uma cooperação policial receosa que consideramos o marco dos anos 70 do século passado uma referência nesta matéria. Através da criação de estruturas de cooperação, que à época eram puramente intergovernamentais e na periferia do aspeto institucional das Comunidades (Sousa A. , 2005), convergia-se para o modelo atual de uma cooperação estruturada e institucionalizada. Aludimos o Clube de Berna⁵⁶, surgido em 1977, onde, através da criação de um gabinete regional europeu, se formou um Comité Técnico para a Cooperação na Europa composto pelos serviços de inteligência dos 27 Estados da União Europeia e que se baseava na troca voluntária de informações, experiências e pontos de vista (Rettman, 2011); e o grupo Pompidou, também conhecido por Grupo de Cooperação Internacional do Conselho da Europa sobre Drogas e Dependência, estabelecido como uma plataforma intergovernamental *ad hoc* em 1971, até à sua incorporação no Conselho da Europa em 1980, composta pelos Serviços de Informações dos países da Comunidade Europeia e da Suíça, com o objetivo da troca de informações e análise do fenómeno do terrorismo (Council of Europe, 1971).

⁵⁶ Teve origem no pós 11 de setembro de 2001 o *Counter Terrorism Group* e que surgiu de encontros informais diligenciados entre diversas entidades dos Estado-Membros, Noruega e Suíça onde foram debatidos temas referentes a matéria de segurança e serviços de inteligência. A principal missão deste grupo consistiu em diligenciar encontros ordinários, entre organismos policiais e as agências de segurança, para a cooperação em matéria de terrorismo (Deflem, 2006).

Mas é em 1975 que nasce um dos principais grupos de cooperação policial, o denominado grupo TREVI⁵⁷ - *Terrorism, Radicalism, Extremism, and International Violence Group*. O grupo era composto por um conjunto de Ministros e Altos-Funcionários dos Ministérios da Justiça e do Interior dos Estados da Comunidade Europeia e veio alterar o paradigma securitário a nível europeu. Este grupo contribuiu para o aumento da cooperação e coordenação entre os países europeus em matéria da segurança interna, através da instituição de bases para uma melhorada integração na área da segurança do continente e das respetivas políticas de segurança.

O grupo trouxe algumas mudanças importantes para uma Europa segura. De entre outros, trouxe a partilha de informação entre Estados de crimes transnacionais, como o terrorismo, imigração ilegal ou o tráfico humano e de drogas. Esta cooperação envolveu a coordenação de determinadas políticas e leis necessárias para aquilo que se viria a anteciper como uma área de Liberdade, Segurança e Justiça da União Europeia que, visa a promoção da cooperação em assuntos de segurança, justiça e controle de fronteiras (Gaspar G. , 2018).

A finalidade principal da sua criação assentou na partilha de informação e na diligência de assistência mútua no combate ao terrorismo e outro tipo de criminalidade internacional. A sua criação assentou na justificação de uma ineficiência demonstrada pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) e pela Organização da Nações Unidas (ONU) em lidar com o crime internacional, que ficou exacerbada pelo que sucedeu nos ataques terroristas dos jogos olímpicos de Munique de 1972 (Gaspar, 2018).

⁵⁷ No anseio de criação de cooperação entre Estados, com os pós- reuniões de 1976 e realizadas entre os Ministros do Interior ou da Justiça dos Estados-membros foram criados cinco grupos de trabalho, consoante os objetivos a que se propunham.

O TREVI 1 foi dedicado ao combate ao terrorismo e, dotada de capacidade operacional, tinha a função de analisar a ameaça terrorista fora e dentro da Comunidade Europeia. Após os ataques terroristas de 1986 em França, Paquistão e Turquia foi criada uma linha de comunicação (por fax) para a troca célere de informação. No ano de 1992, o Reino Unido agendou diversos seminários com o propósito de reunir informação sobre ataques terroristas e com engenhos explosivos, produzindo-se um memorando de boas práticas relativo a esses cenários.

O TREVI 2 estava relacionado com a cooperação policial e a troca de informação para as matérias de equipamento policial, ordem pública e hooliganismo, treino policial e ciências forenses. Num relatório ministerial de 1992 estava referido que este grupo se dispunha ao trabalho da interceção de comunicações, treino, produção de diretivas europeias e a correspondente comunicação policial entre os Estados-membros, com pertença ou não ao Acordo Schengen).

O TREVI 3, com início dos trabalhos em 1985, teve como objetivo a luta contra o crime organizado internacional e transfronteiriço, com principal incidência da atividade do tráfico de estupefacientes. Deste, surgiu a criação de uma rede de oficiais fora da Comunidade europeia (inicialmente nos Estados Unidos da América, Índia, Finlândia, Canadá, Noruega e Suécia) aos quais lhes competia a recolha de informação e consequente partilha por todos os Estados-membros. Foi ainda traçada uma recomendação da criação de uma futura unidade de informação sobre o tráfico de estupefacientes, lançando-se assim a ideia para a criação de uma estrutura europeia no seio da Comunidade.

TREVI 92, criado em 1989, debruçou-se sobre as necessidade de cooperação policial no interior da Comunidade europeia para a criação de uma estrutura de segurança própria, face ao problemas existentes e o seu futuro. (para mais desenvolvimentos acerca deste assunto *vide* Bunyan (1993) e Farinha (2005)).

A cooperação entre os serviços policiais e as autoridades aduaneiras dos Estados-membros, surge pela primeira vez no Tratado de Maastricht (1992) que veio distinguir os quesitos de utilidade comum e justificativos para a existência de uma cooperação policial. Neste, o legislador valorizou a colaboração informal que existe desde os anos 70 através da instituição do artigo K referente a uma cooperação aduaneira e policial entre as “questões de interesse comum (...) para a realização dos objetivos da União”. Foi legislada a possibilidade de cooperação no domínio de uma Política de Segurança Comum, através da criação de um Segundo Pilar, respeitante a uma cooperação policial internacional, onde foi exigido um apoio incondicional e sem limitações, num carácter de lealdade e solidariedade recíprocas e uma cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos de um quadro institucional e jurídico criados através de um Terceiro Pilar, sendo de realçar a previsão da criação de um Serviço Europeu de Polícia (Europol) provido de um plano de intercâmbio de informações entre as forças policiais nacionais (Sokolska, 2022), cujo ato foi concluído na Convenção de 27 de julho de 1995.

Em fevereiro de 2001, através do Tratado de Nice, alteram-se os artigos 29.º e 40.º do Tratado da União Europeia, prevendo-se a criação da Unidade Europeia de Cooperação Judiciária (Eurojust) e um consequente, alargamento do âmbito do reforço da cooperação.

Por sua vez, no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, reformulado pelo Tratado de Lisboa a 1 de dezembro de 2009, é abrangida a matéria do domínio da justiça de assuntos internos, sob a premissa da criação de um “Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça” (Elias & Guedes, 2010). Neste, foram também previstos os poderes alargados conferidos aos Estados, no âmbito das suas capacidades, a liberdade de organizar os meios de cooperação das autoridades de segurança interna, conforme previsto nos artigos 72.º e 73.º do diploma. Com grande relevância para a cooperação policial não se pode olvidar referir a previsão legal, no artigo 71.º, de um novo comité - o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI).

É através do artigo 67.º do Tratado de Lisboa que é estabelecido que:

A União envida esforços para garantir um elevado nível de segurança, através de medidas de prevenção da criminalidade, do racismo e da xenofobia e de combate contra estes fenómenos, através de medidas de coordenação e de cooperação entre autoridades policiais e judiciárias e outras autoridades competentes (...).

Realça-se assim, a necessidade de uma cooperação mais estreita entre as forças policiais e os demais organismos de segurança interna configurada através da EUROPOL, “nos domínios da prevenção ou deteção de infrações penais e das investigações nessa matéria”, estabelecida

através do seu artigo 87.º, principalmente para a “recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio de informações pertinentes”.

Ademais, surgem outras obrigações que decorrem da junção da Convenção de Aplicação do Acordo Schengen (CAAS) de 1990, no quadro jurídico-institucional da União Europeia, nos trâmites do Tratado de Amesterdão. Despontam assim novas obrigações no domínio da cooperação policial, como uma necessidade ao reforço da supressão do controlo de fronteiras internas do espaço Schengen.

Relativamente ao compromisso de uma cooperação policial na edificação do tão desejado espaço de liberdade, segurança e justiça surgem, durante os meses de outubro e novembro de 2009, as conclusões do Conselho Europeu de Estocolmo e a Estratégia da Segurança Interna da União Europeia, num "rumo a um modelo europeu de segurança" (Council of the European Union. General Secretariat of the Council, 2010, p. 19).

O programa de Estocolmo vigorou entre 2010 e 2014 e estabeleceu os objetivos a alcançar na priorização de uma estratégia para Segurança Interna, na dimensão externa da segurança da Europa (Elias & Guedes, 2010), aprovada pelo Conselho Europeu. Nesta foram definidas diversas diretrizes e estratégia de ação, ajustando o capítulo V a uma Cooperação Operacional, em que é dada grande importância ao COSI, em especial na coordenação e cooperação das autoridades policiais e no aperfeiçoamento da inteligência da Europol em apoiar as operações entre Estados-membros. É sob esta estratégia que se define o risco real para uma Europa unificada, como a criminalidade transfronteiriça.

Posto isto, observamos quais os mecanismos e instrumentos normativos autênticos que deram origem e que se constituíram como fatores de um progresso significativo à formalização de uma cooperação policial europeia e alcance dos seus objetivos.

Na senda de Gomes (2005, p. 227), já estamos capazes de definir e clarificar o conceito de cooperação policial europeia como:

Como a atuação combinada ou a assistência entre os Estados-membros da União, no vasto espectro que abrange a prevenção e o combate à criminalidade em geral, e, em particular a que, assumindo natureza transnacional, pode afetar diversos Estados-membros – como os tráficos ou criminalidade económico-financeira – ou a que atenta contra os valores mais basilares das sociedades democráticas – como é o caso do terrorismo – tendo, como objetivo último garantir um elevado nível de proteção dos cidadãos.

Desta forma, sob uma atuação planeada e composta pelos vários Estados-membros da União Europeia estar-se-á capaz de se efetivar uma resposta preventiva a todo o tipo de incivildades, com o propósito de um garante securitário do cidadão, que é um dos princípios primários instituído pelo Tratado de União Europeia.

É através destes mecanismos e, principalmente, através das agências e outros grupos de trabalho existentes no panorama da cooperação policial (como veremos adiante) que se estabelece o vínculo e a cooperação necessária entre as forças policiais responsáveis pela segurança interna da União.

3. Das principais agências e outros órgãos de cooperação policial na União Europeia

O progresso da integração europeia e continuadas incorporações, com especial incidência no Leste europeu, e ainda reunindo os acontecimentos também potencializados pela globalização e a abertura de fronteiras, decorrente dos Acordos de Schengen, permitiu que se caminhasse para um espaço europeu de livre circulação de pessoas, bens e serviços, serviu de mote para que os Estados se deparem com (novas) inquietações, em especial no que concerne às questões ligadas à extensão da livre circulação de pessoas e mercadorias e a oportunidade para a sua transnacionalização.

Situações potencializadas, de entre as já identificadas ao longo da nossa pesquisa e mais recentes, os fenómenos da crise da imigração⁵⁸, da Pandemia Covid-19 e agora da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, trazem ao de cima necessidade da existência de uma coligação forte e uníssona de todos os Estados-membros, combatendo a impreparação de alguns face a situações desta envergadura e a tendência de outros para se recolherem e se circunscreverem ao seu espaço físico, sempre que não se sentem apoiados pela restante União e pela preponderância de decisões menos favoráveis.

Por tal, são importantes a existência e a criação de mecanismos que adotem a troca de informações como uma rotina e premissa necessária para a prevenção, deteção e neutralização de atos e incivilidades contra a segurança e o sistema. Desta forma se consciencializa a imprescindibilidade de uma cooperação devidamente apoiada e suportada por estruturas de segurança europeias fortes, que devem dispor de meios, para uma resposta eficaz para a manutenção do projeto de segurança europeu idealizado.

Perante a atualidade social, bastante serão os benefícios que poderão derivar de indulgente cooperação. Só desta forma se conseguirão preencher vazios ou resolver problemas

⁵⁸ Acerca deste assunto *vide* nosso artigo publicado acerca da mobilidade de pessoas na Europa: imigração regular e desenvolvimento económico (Torres & Guimarães, 2020).

existentes, tal como acontece nos dias de hoje no quadro da União Europeia com a predisposição para partilha de informação e a capacitação de aprendizagem dos Estados. Nenhuma agência ou organismo de um Estado está capacitada para saber ou fazer tudo. Há então que otimizar e maximizar as interfaces de condições, de conhecimento, de pesquisa e de (contra) análise de cada um. Daqui a importância para, através da cooperação policial, antecipar atos que possam vir a acontecer, como que uma premonição sustentada em «saber» e partilhada num intercâmbio entre forças e serviços. Vamos assim examinar, ainda que não de forma exaustiva, as estruturas europeias de segurança que consideramos mais pertinentes para o presente estudo, quanto à sua génese, à necessidade para a sua criação e à sua evolução legislativa. Veremos que se erguem de uma carência de segurança comum e partilhada pelos Estados-membros, onde “interesses nacionais continuam a ser vistos como prioritários e a partilha de informações como pouco natural (...) [e que] apesar dos progressos, em termos de integração (...) o sentimento de desconfiança continua a dominar esta área” (Carrapiço H. , 2005, p. 133).

3.1. A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Com previsão legal pelo Tratado de Maastricht é criada a Europol⁵⁹, organizada com base no artigo k.3 do Tratado da União Europeia, através da Convenção de 1995. Com sede em Haia, na Holanda, a sua aprovação ocorreu em julho de 1995 através do Conselho Europeu de Cannes, tendo sido assinada a 26 de julho do mesmo ano e entrou em vigor a 1 de outubro de 1998 (Elias & Guedes, 2010). Entrou em absoluto funcionamento a 1 de janeiro de 1999, após ter sido ratificado pelos Estados-membros, compreendendo as Decisões do Conselho de 3 de dezembro de 1998, no âmbito das competências alargadas ao terrorismo e tráfico de seres humanos.

Mas, originalmente e oficialmente surge por responsabilidade do Chanceler alemão Helmut Kohl com a instituição de uma moção aquando o Conselho Europeu de Luxemburgo, em junho de 1991. A sua iniciativa foi apoiada pelo subgrupo de trabalho TREVI 2, por

⁵⁹ Para esta finalidade foram, originalmente instruídas em agosto de 1991 através de um grupo *Adhoc* para a EUROPOL, cuja missão foi encetar as condições necessária para a sua criação (Elias L. , 2011), tal como consta no ponto 9 do artigo K.1, “a organização de um sistema europeu para o intercâmbio de informação no âmbito de uma Unidade Europeia de Polícia (Europol) ”. Ao invés da criação de uma unidade de polícia genérica ambicionada pelos alemães, a força da influência britânica no grupo direcionou-o para a perspetiva de estupefacientes, na vertente de tratamento de informações relativa ao tráfico, criando-se assim a Unidade Europeia de Droga, aprovada no Conselho Europeu de Copenhaga de 2 de junho de 1993 (Farinha, 2005).

corresponder ao desenvolvimento estabelecido com o propósito da criação do Grupo TREVI, o estabelecimento de cooperação entre Estados (Farinha, 2005).

Desta forma, materializa-se um “Serviço Europeu de Polícia dotado de personalidade jurídica” (Pedroso, 2000, p. 76) visando-se aperfeiçoar, de forma eficaz e em matéria de cooperação, os serviços policiais dos Estados-membros competentes para a prevenção de crimes de terrorismo, tráfico de estupefacientes e outras formas de criminalidade, conforme explana o artigo 2.º da Convenção Europol (Resolução da Assembleia da República 60/97, 1997, p. 5085).

Numa perspetiva evolutiva e preventiva face a ameaças, a Convenção Europol, na incumbência de simplificar o intercâmbio de informações, conseqüente análise e coordenação de operação entre os diversos países, já sofreu diversas alterações por protocolos e atos modificativos, de entre os quais destacamos três. Um primeiro, assinado em 30 de novembro de 2000 (com entrada em vigor a 29 de março de 2007), proveu a Europol de capacidades no campo de ação do branqueamento de capitais; um segundo, assinado em 28 de novembro de 2002 (com entrada em vigor igual ao anterior), referente à assiduidade da Europol nas equipas de investigação conjuntas; e por fim o protocolo, assinado em 27 de novembro de 2003 (com entrada em vigor a 18 de abril de 2007), que observou diversos pontos, dos quais realçamos a extensão no acesso aos dados insertos no Sistema de Informações da Europol; o progresso da cooperação com países ou organizações não pertencentes à União Europeia e a casual transferência de dados; e a possibilidade de ampliar o seu espectro de atuação a delitos que não os descritos do anexo da Convenção Europol (Peers, 2007).

Atualmente, em substituição da antiga convenção, encontra-se em vigor Decisão do Conselho de 6 de abril de 2009⁶⁰ que criou a agência europeia Europol⁶¹, aquando da entrada em vigor da Decisão, a 1 de janeiro de 2010.

Organizativamente, a Europol é dirigida através do seu representante legal, o Diretor Executivo⁶², cuja nomeação é feita pelo Conselho da União Europeia, e é coadjuvado por três Departamentos, o de Operações, o de Governação e o de Capacidades⁶³, compostos por uma

⁶⁰ Como resultado desde 2006 e na origem do Conselho da Justiça e Assuntos Internos onde foram ratificados três protocolos pelos Estados-membros quanto ao vindouro Serviço Europeu de Polícia. Destes resultou a substituição da Convenção Europol por uma Decisão, a melhoria do funcionamento da Europol e a comprovação do método de revogação da Convenção Europol, desígnios estes reforçados em 2007, através da publicação do Programa do “Trio de Presidências”, assinado, em Lisboa e em 2006, por Portugal, Alemanha e Eslovénia, que desenvolveram durante os 18 meses das três presidências diversos projetos ambiciosos, em precedência de uma Europol mais forte e com um quadro jurídico consolidado.

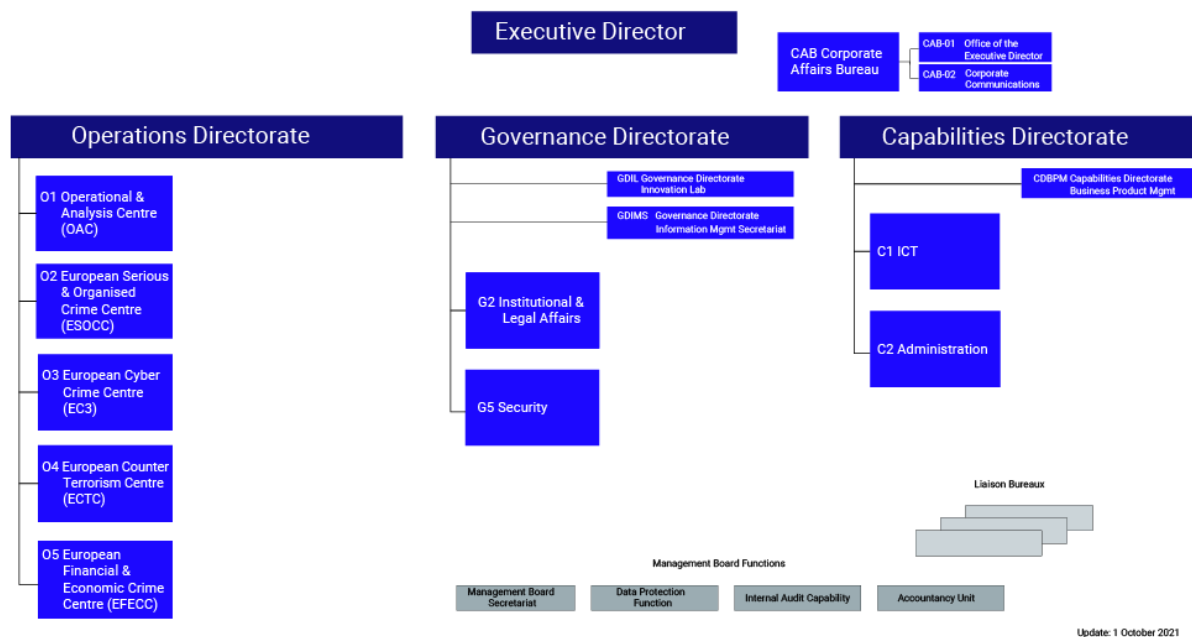
⁶¹ Conforme explana no seu n.º 1 do artigo 1.º, “a presente decisão substitui a Convenção elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia” (Jornal Oficial da União Europeia L135, de 24/5, 2016).

⁶² Atualmente, a Diretora Executiva é Catherine De Bolle, tendo assumido o cargo em maio de 2018.

⁶³ Jean-Philippe Lecouffe, Jürgen Ebner e Luis de Eusebio Ramos, respetivamente.

grande diversidade de agentes das mais variadas nacionalidades.

Figura 5 - Estrutura da Europol



Fonte: <https://www.europol.europa.eu/about-europol>, consultado em 05 de outubro de 2022.

Conforme disposto no artigo 3.º da Decisão do Conselho de 6 de abril de 2009 é objetivo da organização melhorar a cooperação mútua entre as autoridades policiais da União Europeia na prevenção e no combate à criminalidade internacional, através da partilha e análise de informações e assim garantir uma europa mais segura.

O artigo 5.º da Decisão consigna as funções principais da Europol, atribuindo um elevado destaque para as informações. Está previsto assim uma distinção para a recolha, o armazenamento, o tratamento, a análise e a efetivação de intercâmbio de dados e informações entre as diversas autoridades policiais do Estados-membros. Para tal, a nível de recursos humanos é assegurado através de oficiais de ligação, personalidades com ligação às autoridades nacionais de cada Estado-Membro, que a “Europol promove a gestão rápida e eficaz do fluxo de informações” (Carrión, 2005, p. 199) e de analistas e peritos que garantem, operacionalmente e em todos os idiomas da União Europeia, um serviço de 24 horas por dia⁶⁴.

⁶⁴ Atualmente a Europol é constituída por mais de 1400 funcionários e 264 agentes de ligação da Europol (Europol, 2022).

Uma das ambições do organismo foi que o fluxo da comunicação da informação e intercâmbio entre os Estados-membros fosse ágil e célere, principalmente contra o crime organizado transnacional (Elias & Guedes, 2010). Desta forma, através da previsão legal do artigo 8.º da Decisão, foi imposto que cada Estado-Membro deveria proceder à criação ou designar uma Unidade Nacional Europol responsável pelo contacto direto entre a Europol e as autoridades nacionais.

A essência da Europol revela-se sobretudo nas informações e consequente partilha, como preceituado no capítulo II da Decisão que cria o Serviço Europeu de Polícia, um instrumento indispensável para o alcance dos objetivos pretendidos, designadamente através do tratamento de dados e informações. Neste sentido foram criados o Sistema de Informações Europol, os ficheiros de análise e a função de indexação (Jornal Oficial da União Europeia L135, de 24/5, 2016).

A utilização do Sistema de Informações Europol apenas pode ser utilizado no exercício das funções da Europol e conter a informação referente a pessoas⁶⁵ suspeitas de autoria ou coautoria, condenadas, ou referenciadas sempre que se suspeite que esteja a planear “ataques” que estejam dentro da competência da Europol.

Ainda na componente de partilha de informação e na vertente de cooperação, tornou-se premente que deveriam existir canais de partilha e acordos de cooperação com países terceiros, conforme resulta dos artigos 22.º e 23.º da Decisão, a nível operacional e estratégico⁶⁶, como forma de gestão e troca da informação em resultado de uma segurança interna europeia.

De acordo com o artigo 23.º,

a Europol pode estabelecer e manter relações de cooperação com organismos da União, em conformidade com os objetivos dos mesmos, com autoridades de países terceiros, organizações internacionais e organismos privados. (Jornal Oficial da União Europeia L135, de 24/5, 2016, p. 77)

Para mais fácil compreensão, esquematicamente agrupámos as relações de cooperação segundo a figura seguinte:

⁶⁵ Identificação completa (nome, alcunhas, data e local de nascimento, nacionalidade, sexo, residência e informações de paradeiro), outras informações documentais (segurança social, carta de condução, etc.), características físicas particulares que auxiliem a sua identificação (sinais, tatuagens, etc.), dados dactiloscópicos e ainda perfil de ADN. Deve ainda haver informação referente às infrações e acusações (datas, locais, *modus operandi*, a responsabilidade pela instrução do processo e respetivo número, organização criminosa e condenações, caso existam) (Jornal Oficial da União Europeia L135, de 24/5, 2016).

⁶⁶ Operacionalmente já estão acordados protocolos com a Austrália, Canadá, Croácia, Estados Unidos da América, Islândia, Noruega e Suíça. E estrategicamente com a Albânia, Bósnia-Herzegovina, Colômbia, República da Macedónia, Moldávia, Rússia, Turquia, República da Sérvia, Montenegro e Ucrânia.

Figura 6 - Níveis de partilha de informação no âmbito da Europol



Fonte: elaboração própria.

Ao nível de protocolos com as agências europeias, já existe um realizado com a EUROJUST⁶⁷, como referido anteriormente e, estrategicamente, com o Banco Central Europeu (BCE), a Comissão Europeia (CE), o Observatório Europeu da Droga e Toxicodependência (OEDT), o Organismo Antifraude da União Europeia⁶⁸ (OLAF), a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-membros da União Europeia (FRONTEX), a Academia Europeia de Polícia (AEP), o Centro de Situação Conjunto da União Europeia⁶⁹ e o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT). E a nível internacional, operacionalmente com a *Interpol*, em especial no acesso à informação de bases de dados, e estrategicamente, com a Organização Aduaneira Mundial e com o Gabinete das Nações Unidas para a Droga e Crime.

⁶⁷ Composta por procuradores, magistrados ou agentes da polícia nacionais com competências equivalentes, destacados por cada Estado-membro de acordo com o respetivo sistema jurídico. A sua missão recai sobre facilitar a coordenação entre as autoridades repressivas nacionais e dar apoio às investigações criminais em processos de crime organizado, nomeadamente no assento das observações da Europol, bem como cooperar proximamente com a Rede Judiciária Europeia, com o propósito de assegurar o cumprimento das cartas rogatórias.

⁶⁸ Estrutura criada em 1999 pela Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de abril de 1999, para combater a fraude, corrupção e todo o tipo de atividades ilegais que afetam os interesses financeiros da União Europeia. Compete a este organismo cooperar com as polícias dos Estados-membros e coordenar os interesses a defender, facilitando ainda a recolha e a troca de informação.

⁶⁹ Este funciona primordialmente com as informações confidenciais comunicadas pelos Estados-membros, organizações internacionais, entidades públicas, operadores comerciais e outras instituições das União Europeia (Buuren, 2009; Jones C., 2013).

Naturalmente que este jogo de partilha tem que ser otimizado informaticamente, daí que tenha sido criado o *The EUROPOL Computer System*, previsto nos artigo 10.º e 11.º da Decisão, um sistema informático com uma função tripartida – a introdução, o acesso e o tratamento de dados (Farinha, 2005), cuja responsabilidade de inserção dos dados é da unidade nacional Europol, conforme se extrai do artigo 11.º, n.º3, conjugado com o artigo 35.º, da Decisão.

Face à descentralização e origem da ameaça pelos diversos países e continentes tornou-se igualmente premente a necessidade da elaboração de relatórios, principalmente na sua avaliação em relação ao *Organized Crime Threat Assessment* (OCTA). A criação deste tipo de relatório⁷⁰ teve assento na Comissão no Programa de Haia, em novembro de 2004, onde foram definidas as principais linhas de atuação da cooperação de Justiça e Assuntos Internos, configuradas como prioridades ou recomendações, através da identificação de padrões de comportamentos e fatores condescendentes do crime (organizado), a caracterização de grupos e respetivos padrões de crime (Elias & Guedes, 2010), como um reforço de segurança.

A aposta na cooperação, nomeadamente a policial, e um intercâmbio de informação de excelência é o torrão da Europol na prevenção de fenómenos, cujas características evolutivas são imensas ao longo da história. Foi nesta perceção que, em dezembro de 2003, foi aprovada a primeira Estratégia Europeia de Segurança, ajustada exclusivamente na segurança externa e no Conselho Europeu de 26 e 26 de março de 2010, a Estratégia Europeia de Segurança Interna, com a referência de ação de que deve “ser melhorada a capacidade da Europol para apoiar as operações dos Estados-membros” (Conselho Europeu, 2010, p. 25), devendo-se assumir e reposicionar no contexto da segurança interna da União Europeia, principalmente na exigência da troca de informações, sob uma prerrogativa de uma Europa segura e no garante da segurança de todos os cidadãos, empenhando todos os instrumentos possíveis de cooperação judicial e policial, vincando o seu papel de coordenação.

3.2. A Agência da União Europeia para a Formação Policial (AEP/CEPOL)

A Academia Europeia de Polícia, AEP (1999) ou, como mais comumente conhecida - CEPOL⁷¹, surge, tal como a Europol (1995) ou posteriormente a EUROJUST (2002), a partir do impulso e definição de linhas basilares impostas pelo Tratado de Maastricht, como forma de

⁷⁰ Outros relatórios se seguiram consoante o crime de outra área geográfica ou em específico, como o ROCTA (crime proveniente da Rússia); o OCTA-WA (Crime de Oeste de África); o TE-SAT (focos de terrorismo na União Europeia e fontes motivacionais). (European Police Office, 2009).

⁷¹ Acrónimo de *Collège Européen de Police* (designação francesa) ou *European Police College* (em inglês).

criar mecanismos próprios para enfrentar a neocriminalização. Como é expectável, todos os procedimentos do domínio da política interna são demorados, melindrosos, e por tal obrigam à tomada de resoluções consensuais e cuidadosas, devendo existir a persistência identificada por Monnet (1976) enquanto um fator para alcançar o sucesso e a paz das sociedades europeias, tal como ocorreu com as negociações da independência da Alta Autoridade para a Comunidade Económica do Carvão e do Aço com os países da BENELUX (os Países Baixos, a Bélgica e o Luxemburgo) e a Itália.

O intuito da sua criação é a procura incessante de uma uniformização de procedimentos das Polícias europeias através da formação profissional, como uma solução para o problema de uma segurança comum e regional. Esta cooperação policial e a promoção de partilha de informação começa a ser desenhada a partir da década de 70 do século passado, com o Grupo TREVI, quando era conhecida a existência de uma descrença generalizada europeia na luta contra a criminalidade organizada e transfronteiriça por parte dos agentes de aplicação da lei.

Mas é através do Conselho de Tampere, de 15 e 16 de outubro de 1999 que, resultado da Iniciativa n.º 2000/C 206/02 da República Portuguesa (Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C 206, 2000), é idealizada a criação provisória da Academia de Polícia Europeia (Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 2000), no qual o Conselho Europeu decidiu criar “uma rede de institutos nacionais de formação de oficiais de polícia dos diversos Estados-membros da União Europeia” (Cruz, 2018, p. 102).

Esta Agência, de domínio das agências descentralizadas da União Europeia visou, numa fase inicial, uniformizar a formação dos profissionais pela segurança pública na matéria da cooperação transfronteiriça contra a criminalidade organizada e manutenção da ordem e segurança públicas através dos *senior police officers*, que no nosso caso os equipamos à hierarquia policial da classe de oficiais e à figura de Inspetores, no caso da Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana e Polícia Judiciária, respetivamente. Atualmente, está possibilitada a participação nos cursos pelos demais Polícias e agentes de aplicação da lei, reunindo-se assim as condições da premissa da finalidade da criação da agência.

No anseio do reconhecimento pelas agências e autoridades dos Estados-membros, a sua criação dita o elo de ligação entre os diversos centros de formação policial nacionais de todos os Estados-membros, reunindo todos os altos funcionários dos serviços policiais (Conselho da União Europeia, 2000), constituindo-se como o centro de formação de polícia em prol de uma cooperação e partilha de formação, de entre as demais forças e serviços de segurança.

Operacionalmente, o secretariado da AEP fixou-se, temporariamente, a 01 de janeiro de 2001, em Copenhaga, na Dinamarca, por razão da Decisão do Conselho de 2000/820/JAI

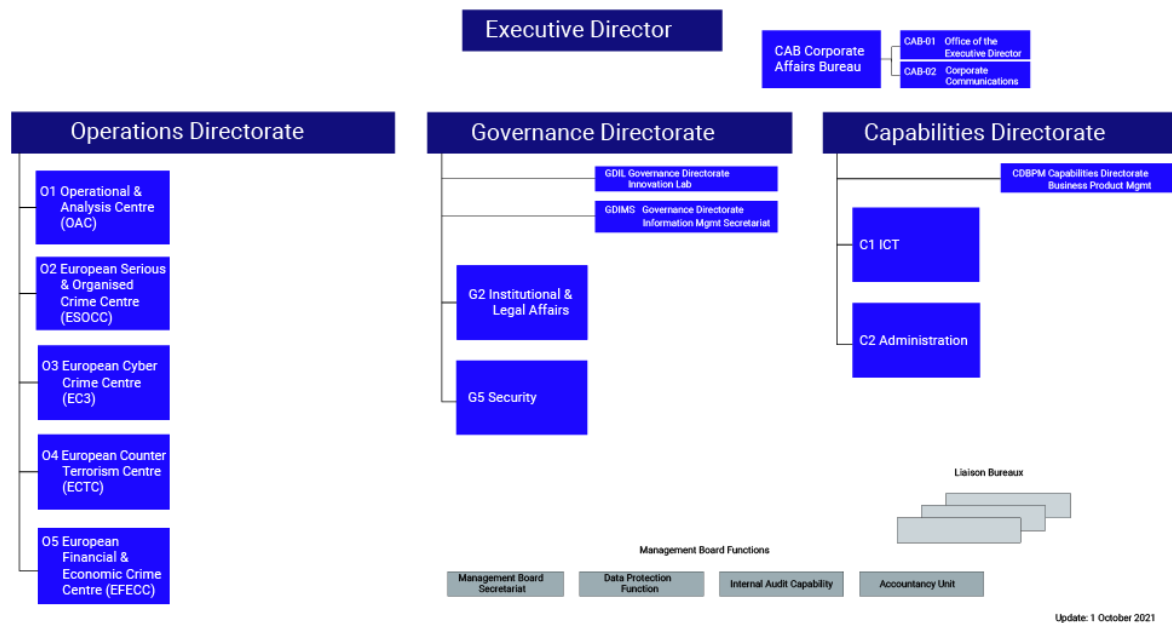
(Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L251/20, 2004). Face às inúmeras ações de formação desenvolvidas desde esse ano e que envolveram um elevado número de elementos, a sede da CEPOL, conforme indicado na Decisão 2004/567/JAI, de 26 de junho (Conselho da União Europeia, 2005), que altera a Decisão anterior, fixa-se em *Bramshill*, no Reino Unido, conferindo-lhe um Conselho de Administração da CEPOL (*Governing Board*) e um Secretariado permanente, para resolução de assuntos administrativas. Refira-se ainda que na mesma data, através da Decisão do Conselho 2004/566/JAI (Conselho Europeu, 2004), é-lhe conferida uma personalidade jurídica legal.

A CEPOL foi estabelecida como agência europeia em 2005 com o respetivo funcionamento a 01 de janeiro de 2006, pela Decisão do Conselho 2005/681/JAI, de setembro de 2005, que revogou as intensões da Decisão 2000/820/JAI, fixando a sua sede em Budapeste, na Hungria, pelo cumprimento do exposto no artigo 3.º da respetiva Decisão. É através da Decisão de 2005/681/JAI que é determinado o ponto de viragem na história da CEPOL, à qual lhe é atribuída a finalidade de “contribuir para a formação de altos funcionários dos serviços de polícia dos Estados-membros, otimizando a cooperação entre os seus diversos componentes” (artigo 5.º da Decisão de 2005/681/JAI). Posteriormente, o Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial, que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI, confere-a como uma agência de plenos direitos na União Europeia, à qual compete “apoiar, desenvolver, implementar e coordenar a formação de funcionários responsáveis pela aplicação da lei e não apenas oficiais de polícia, dando especial ênfase à proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no contexto da aplicação da lei” (Cruz, 2018, p. 102), garantir uma melhor organização das atividades de formação pelas Agências da União e avaliar a carência estratégica de formação, conforme a atribuições do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2015/2219.

A AEP inclui como órgãos o Conselho de Administração, e o Diretor que dirige o Secretariado, conforme explana o artigo 9.º da Decisão do Conselho 2005/681/JAI. Sendo que o Conselho de Administração é representado pela Comissão Europeia e por todos Estados-membros por intermédio dos seus Diretores Nacionais e Comandantes Gerais. O presidente do Conselho de Administração é o órgão máximo da academia de polícia do Estado-Membro responsável pela presidência CEPOL. Por sua vez, o Secretariado é coordenado por um diretor designado pelo Conselho de Administração da CEPOL e ocupa-se das matérias gerais do quotidiano da agência e apoia a rede de contactos informais, que se divide em dois

departamentos - *Learning, Science, Research & Development Department e o Corporate Services Department.*

Figura 7 - Organograma da estrutura da AEP



Fonte: <https://www.europol.europa.eu/about-europol>, consultado em 05 de outubro de 2022.

O funcionamento interinstitucional entre os níveis europeus e nacionais no que diz respeito à respetiva comunicação entre a CEPOL e os Estados-membros, ou só entre Estados-membros, à transferência de documentos oficiais e publicações é realizada através do *National Contact Points*.

É sob esta estrutura que a CEPOL tem a responsabilidade, enquanto sua atividade principal, de organizar e realizar cursos, seminários e conferências arrolados à formação profissional dos Polícias da União Europeia, com o propósito da partilha de conhecimentos, métodos e técnicas de investigação e *modus operandi*, na luta contra a criminalidade. De entre os mais variados cursos, destacamos aqueles dedicados a áreas de interesse essencial para a compreensão do nosso objeto de estudo, como é a formação sobre a gestão civil de crises, o policiamento de proximidade e no domínio de perturbações da ordem e da segurança públicas na influência da dimensão transfronteiriça.

3.3. Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-membros da União Europeia (*FRONTEX*)

Na história da União Europeia é a agência mais recente, criada essencialmente para promover e aumentar a cooperação na gestão da fronteira externa e subsistência do espaço de liberdade, segurança e justiça.

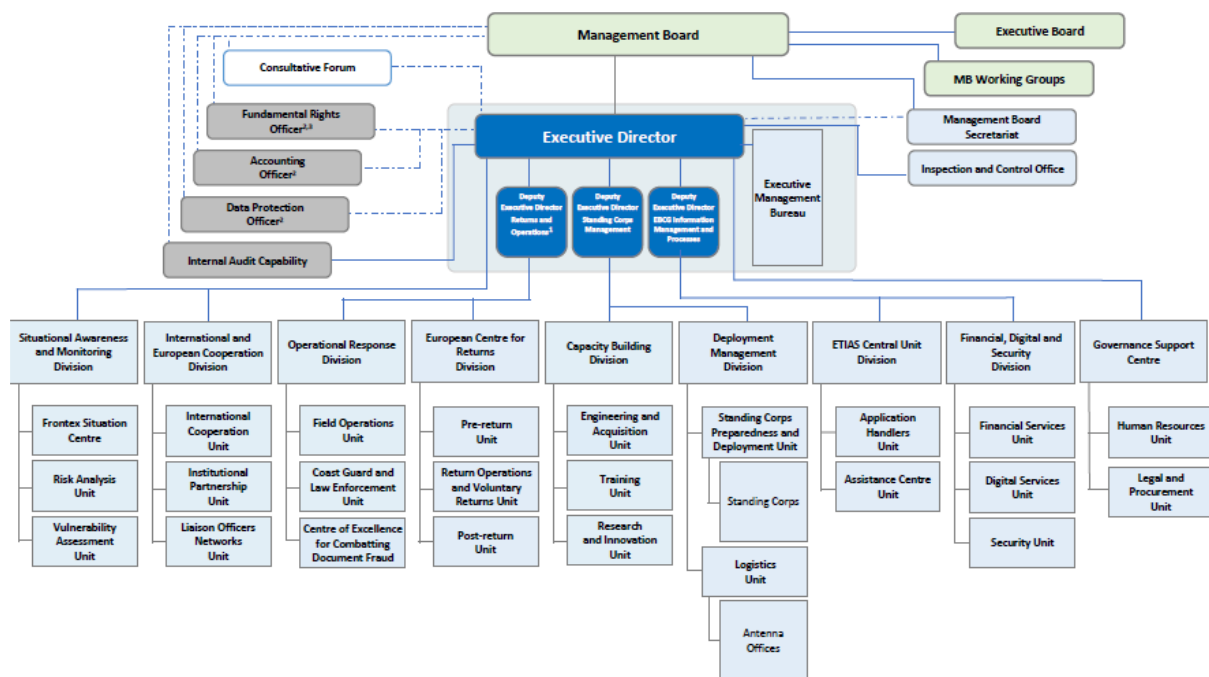
Esta agência tem origem no Conselho Europeu de Tampere (Elias & Guedes, 2010) onde foram emanadas instruções para uma solidificação das ligações de cooperação e assistência técnica recíproca na matéria de controlo fronteiriço externo da União Europeia, materializadas através do Regulamento (CE) N.º 2007/2004, do Conselho, de 26 de outubro de 2004.

Esta é estabelecida através de um Regulamento do Conselho Europeu, anteriormente mencionado, publicado com o propósito de criar uma agência estratégica, enquanto um “organismo de direito público europeu (...) derivado para realizar tarefas técnicas, científicas ou administrativas muito específicas” (Frontex, 2010a), tendo em conta o panorama de uma gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-membros, territoriais e marítimas, aeroportos e portos marítimos, locais onde existe um controlo à passagem de pessoas nas fronteiras externas (artigo 1.º-A do respetivo Regulamento (CE) n.º 2007/2004, do Conselho, de 26 de outubro de 2004). O seu aparecimento em 2004 despontou como uma solução ao expoente migratório dos anos 90, ao prenúncio terrorista repentino do 11 de setembro de 2001 e à expansão europeia de 2004 (Léonard, 2009).

Este organismo tem sede em Varsóvia, na Polónia, definida a 26 de abril de 2005 pela Decisão do Conselho 2005/358/CE e as suas intervenções operacionais tiveram início a 1 de maio de 2005, conforme consignado no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 2007/2004. As normas de controlo das fronteiras externas foram impostas por intermédio do “Código das Fronteiras Schengen”, conforme estabelecido através do Regulamento (CE) n.º 562/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, em 15 de março de 2006 (Jornal da União Europeia, 2006). Posteriormente, por intermédio do Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016 (Jornal Oficial da União Europeia, 2016), a sua denominação passaria a ser Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, mantendo-se a sua designação de Frontex, em razão, principalmente, da crise migratória vivida no ano de 2015 e pelo apelo do Conselho Europeu para o desenvolvimento de esforços mais alargados na gestão de fluxos migratórios mistos na fronteira da União Europeia, prevenindo as potenciais ameaças que daí poderiam advir e assim elevar o nível de segurança interna da União.

A Frontex, provida de personalidade jurídica, estruturalmente e no contexto da sua evolução e função de coordenação da cooperação operacional entre os Estados-membros cabe-lhe fazer análises de risco (Farinha, 2005), assumindo-se como a “pedra basilar do conceito Europeu de Gestão Integrada de Fronteiras, promovendo o mais alto nível de profissionalismo, interoperabilidade, integridade e respeito mútuo entre parceiros envolvidos” (Frontex, 2010, p. 3).

Figura 8 - Organograma da estrutura da Frontex



Fonte: <https://frontex.europa.eu/about-frontex/who-we-are/structure/>, consultado em 20 de outubro de 2022.

Com a implementação do conceito de espaço de um território de livre circulação de pessoas e a conseqüente abolição das fronteiras interiores criadas pelo Acordo Schengen de 1985, e de onde resultou a democratização de uma comunidade europeia com condições de vida mais atrativas, o campo de ação da gestão integrada das fronteiras desenvolvido pela Frontex é de sobremaneira importante e, politicamente tal vontade veio a ser demonstrada transversalmente através do Comunicado da Comissão aquando da apresentação do plano de ação para implementação do Programa de Estocolmo, em especial, na respetiva troca de informações com outros organismos europeus, como a Europol e a Eurojust (Comissão Europeia, 2011).

Porquanto que o objetivo da sua criação foi assente na promoção de um modelo europeu de segurança integrado de gestão transfronteiriça e introduzir a presença de um patrulhamento

ordinário que amenizasse a necessidade de missões urgentes (Perkowski, 2021), esta apresentou-se como uma solução à conjuntura da altura onde era, e ainda consideramos que o é, exigível a existência de “uma coordenação e coerência entre a dimensão interna e a dimensão externa da segurança da União Europeia” (Gomes P. , 2005, p. 231). Desta forma, veio colmatar-se a carência da presença de uma entidade que aperfeiçoasse os vínculos de cooperação existentes entre os países delimitados através de fronteiras externas da União Europeia, com a finalidade de se constituírem como um bloqueio eficiente contra o crime.

Contudo, realizada uma avaliação pelo Tribunal de Contas Europeu (2021) relativo à contribuição da Frontex na prevenção, deteção e combate à criminalidade proveniente do espaço externo à União realizado através da gestão integrada das suas fronteiras, observou-se que não foi executada de acordo com os mandatos de 2016 e 2019, revelando-se ineficaz. Foram apontadas lacunas “no planeamento dos recursos humanos nas unidades de análise de risco e de avaliação da vulnerabilidade, bem como na comunicação entre os serviços auditados, o que representa um risco elevado para a eficácia do novo papel operacional da Agência”, recomendando-se especificamente que deverá a Frontex “melhorar o quadro de intercâmbio de informações e o quadro de situação europeu” (Tribunal de Contas Europeu, 2021, p. 1).

No trilha inicial da Frontex, e na necessidade de uma atuação proactiva e no âmbito das suas competências, surge com o desígnio de fortalecer a segurança transfronteiriça e de aperfeiçoar a coordenação operacional em resultado de uma maior eficácia de emprego das disposições legislativas comunitárias na gestão da fronteira externa da União.

É no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras que se encontra o *National Frontex Point of Contact*, ou seja, o ponto de contacto nacional com a Frontex por onde, operacionalmente, passa a organização das inúmeras operações conjuntas. Independentemente da reestruturação iminente no Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, cujas funções possam ser futuramente prosseguidas por outra força ou serviço de segurança (Presidência do Conselho de Ministros, 2022), devem continuar a adotar mecanismos robustos de participação e formação, como uma linha orientadora, decorrente das recomendações do fórum consultivo da Frontex emitidas em 2020 (Frontex – European Border and Coast Guard Agency, 2019), como diretrizes de benefícios comuns do “conhecimento e troca de experiências com serviços congéneres, na observância das Convenções Internacionais de respeito pelos Direitos Humanos (...) [e implementação de] melhores soluções técnicas e procedimentais” (Palos, 2012).

3.4. O Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI)

O Comité Permanente para a Cooperação Operacional, com o propósito de reforço da cooperação operacional no domínio de uma Segurança Interna da União Europeia, é criado através da previsão legislativa do artigo 71.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Embora sua natureza tenha sido garantir a promoção e o fortalecimento da cooperação operacional na União em relação à segurança interna, na verdade, esta “inovação orgânica, prevista pelo Tratado Constitucional, foi justificada pela necessidade de contrariar o défice de eficiência e transparência da cooperação operacional tornada mais urgente no âmbito da luta antiterrorista” (Brandão, 2015, p. 49).

O COSI veio a ser criado pela Decisão do Conselho 2010/131/UE, de 25 de fevereiro de 2010, onde foram estabelecidos os seus objetivos e fixadas algumas das suas regras de funcionamento. As suas funções, expostas no seu artigo 3º, consistem, essencialmente em simplificar e garantir uma cooperação operacional e coordenação eficazes, relativa ao Título V da Parte III do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no domínio da cooperação policial e aduaneira e entre as autoridades responsáveis pela proteção e controlo das fronteiras externas, bem como na especialidade da cooperação judiciária em matéria penal, avaliar a eficiência e direção da cooperação operacional, recomendar medidas ao Conselho Europeu e desenvolver, monitorizar e implementar a Estratégia Europeia de Segurança Interna (Jornal Oficial da União Europeia, 2010).

Este Comité é formado por altos funcionários do Ministério do Interior ou da Justiça de cada Estado-membro da União Europeia e por representantes da Comissão e do Serviço Europeu para a Ação Externa.

Com a criação deste Comité Permanente, acentuou-se a importância da dimensão coletiva para segurança interna no espaço da União Europeia, modelo já trazido pelo Tratado de Maastricht, onde o termo de segurança surge “associado às relações externas da União e à cooperação nos domínios da «segurança interna»” (Brandão, 2015, p. 58).

4. O compromisso de Portugal na cooperação policial Europeia

As dificuldades procedentes e emergentes no Espaço Schengen e as consequentes alterações do meio onde existe uma complexidade técnica e transversalidade da ameaça e do risco emergente aos diferentes atores de segurança, regionais, estaduais ou supraestaduais, despontam para um produto de mecanismos de cooperação como solução para uma resposta policial preventiva ou coerciva à criminalidade e atos antissociais que daí resultam. Daqui que possamos afirmar que se caminha a passos largos para uma internacionalização europeia da segurança interna e para uma polícia europeia.

O binómio segurança-liberdade constitui-se, desde sempre, como um cânone das sociedades organizadas, sendo uma obrigatoriedade do Estado tomar medidas que garantam a segurança dentro da sua área territorial, extensível à área dos países vizinhos, e permitir que todos possam usar a liberdade sem qualquer restrição. Se por um lado a construção de um espaço de uma Europa sem fronteiras responsabiliza igualmente a União Europeia e as suas instituições, por outro lado, saber que se pode atravessar a fronteira de vários países sem qualquer restrição ou identificação poderá criar um efeito psicológico com capacidade de potencializar a internacionalização do crime comum. Na verdade, mesmo antes da abertura das fronteiras interna a criminalidade transfronteiriça já era uma realidade, porque não se conseguia empecer a seu movimento.

A abolição do controlo fronteiriço interno entre os Estados-membros da União Europeia obrigou a que as instituições europeias unissem esforços em matéria de segurança, incitando os países a conceberem políticas e medidas de segurança uníssonas na defesa da fronteira externa. Desta forma, procurou-se estabelecer um conjunto de normas que promovessem que cidadãos de países terceiros acessem ao território europeu e que mesmo assim se mantivessem os mesmos níveis de segurança (Frangakis, 2013). Tornou-se impreterível a existência de uma “consolidação da segurança interna num espaço sem fronteiras”, tendo em conta o reforço da identidade europeia sob a alçada de um espaço de liberdade, segurança e justiça.

O desenvolvimento estratégico de uma segurança interna planeada na horizontalidade europeia é um facto assumido pela União europeia através da Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a “Aplicação do Programa de Haia: o rumo a seguir”, de 28 de junho de 2006, assentando não só na luta contra o terrorismo, mas também na proteção de infraestruturas críticas, como uma garantia da segurança interior do espaço Europeu, integração e melhor colaboração e coordenação no relacionamento entre todos os atores de

segurança contra as ameaças transnacionais (Conselho da União Europeia, 2010). O desenvolvimento de uma cooperação policial foi uma obrigação na União Europeia, operada através de diversos mecanismos de cooperação, dos quais considerámos mais relevantes no âmbito da nossa investigação e que caracterizámos no ponto anterior.

No âmbito da prevenção, investigação e repressão do crime, a atividade policial de cooperação, de partilha e colaboração reveste-se de um carácter recíproco e mútuo (Valente M., 2009), enquanto uma estratégia que pode ser dividida quer no cenário nacional, quer no escopo externo e internacional, onde a cooperação policial internacional se reveste de uma “a atuação combinada entre os Estados-membros, no vasto espectro que abrange a prevenção e o combate à criminalidade em geral, e em particular a que, assumindo natureza transnacional, pode afetar diversos Estados-membros” (Gomes P., 2005, p. 46).

O alicerce de uma cooperação policial internacional deve assentar no retoque de uma confiança e solidariedade mútua entre os diversos organismos policiais dos diferentes Estados-membros democráticos na prevenção e repressão à criminalidade intrafronteiras. O preceito constitucional do artigo 7.º, sobre a epígrafe “Relações Internacionais” é representativo da relevância dada à cooperação policial pela Assembleia Constituinte. Consigna no seu n.º 5 que deve o País empenhar-se “no reforço da identidade europeia e no fortalecimento da ação dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso económico e da justiça nas relações entre os povos” e que, através do n.º 6, deve ainda promover

em condições de reciprocidade (...) a realização da coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da união europeia.

A procura de um equilíbrio e de uma perseverante carência de adaptação são premissas que se consideram essenciais para o sucesso das entidades, organizações e instituições envolvidas na responsabilidade partilhada de um projeto europeu de cooperação policial. O desenvolvimento da cooperação entre as agências europeias e os Estados-membros edifica uma rentabilização das potencialidades dos diferentes campos de ação na perspetiva de uma íntegra coordenação da prossecução de valores comuns consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Comissão Europeia, 2010), enquanto um objetivo comum.

A consciência da relevância da existência de uma cooperação policial europeia surge com a Convenção de aplicação do Acordo de Schengen, estabelecendo-se a precisão da existência de normas em matéria de asilo, imigração, controlo transfronteiriço, criminalidade

transnacional e cooperação policial penal, civil e policial (Elias & Guedes, 2010) e direção de situações de crises, especialmente as relacionadas com massas de pessoas.

Sistematicamente, esta cooperação que se desponta numa nova circunstância e cenário internacional compelem os Estados a transnacionalizarem-se, abdicando de algumas esferas da sua soberania em resultado de, eficazmente, combateram ameaças transversais a todos (Beck U. , 2001). Este é um facto que se mantém como necessário num Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça de um “cruzamento de competências (internas e externas), que ganha corpo nos acordos bilaterais de cooperação no âmbito da investigação policial e criminal e na dinamização da realização de missões conjuntas além-fronteiras, como é exemplo, da EUROPOL ou da EUROJUST” (Gonçalves, 2007), onde tem existido um progresso, em especial através da troca de informações e ao abraço do princípio da disponibilidade de informação à discricionariedade de cada Estado-Membro.

Porém, a idealizada segurança comum de uma estratégia europeia de segurança interna não se pode circunscrever no plano individual arbitrário e aéreo das medidas traçadas no plano europeu. Desta forma, o foco de uma política de segurança europeia deixa de esta centrada no individual Estado-nação e passa a centrar-se na comunidade europeia como um todo, submissa à ligação das políticas europeias e esforços comuns fundados em torna das medidas implementadas.

Ante aos elementos de liberdade e segurança surge a criação do Sistema de Informação de Schengen, com centralização de informações de larga escala, operacionalizado atualmente em 30 países, 26 dos quais Estados-membros da União Europeia. Este sistema é constituído através de um Sistema Central localizado em Estrasburgo, em França, e de um Sistema Nacional implementado em cada Estado-membro, tratando-se de uma plataforma eletrónica com informação permanentemente atualizada e disponível a todas as forças e serviços de segurança, permitindo o intercâmbio de informações. Sob o Princípio de assistência mútua entre as Polícias o seu funcionamento é operado através do gabinete Sirene (*Supplementary Information Request at the National Entries*), o órgão com competência de promoção de pedidos de colaboração policial internacional, conforme o Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, para efeitos de prevenção e de investigação de matéria criminal.

Neste principado de assistência e troca de informações mútuas num benefício e riscos associados em especial à inexistência do controlo de fronteiras internas já foi demonstrado pelo governo português em diversas publicações. Recuemos a 2005 aquando da publicação da “Visão estratégica da cooperação portuguesa” através da Resolução Conselho de Ministros n.º 196, de 22 de dezembro, onde foi reconhecida e reforçada a necessidade de existir uma política

de cooperação⁷², em resultado de investimentos anteriores terem resultados muito ambíguos e desconhecidos, exigindo-se uma eficiência e clareza na definição de linhas objetivas para a cooperação portuguesa (Presidência do Conselho de Ministros, 2005). Esta promulgação ministerial veio expressar a necessidade de se estabelecerem medidas e mecanismos de cooperação eficientes e melhor articulação e cooperação entre os Estados-membros e as agências europeias, facto expresso no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Segurança Interna, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua atual redação, e igualmente extraído na sua 1.ª versão, estabelecendo que,

no quadro dos compromissos internacionais e das normas aplicáveis do direito internacional, as forças e os serviços de segurança podem atuar (...) em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros ou com organizações internacionais de que Portugal faça parte, tendo em vista, em especial, o aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia. (Assembleia da República, 2008)

O posicionamento ministerial português nesta matéria é assegurado pela Administração Interna, enquanto departamento governamental responsável “pela formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de segurança interna (...) e relações no domínio da política de administração interna com a União Europeia, outros governos e organizações internacionais”, conforme consignado nos artigos 1.º e 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de outubro (Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de outubro, 2006).

Consagrado no artigo 4.º do diploma anterior estão os serviços centrais de natureza operacional, onde estão indicadas as forças e serviços de segurança que atuam no respetivo enquadramento de coordenação e cooperação e contribuição para na promoção de segurança junto das agências europeias, “as forças de segurança; o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária”. No espectro da cooperação da Europol, esta é um mecanismo de prevenção e de combate à criminalidade, com a previsão legal no artigo 29.º do Tratado da União Europeia, cuja missão se circunscreve à prestação adjutória aos serviços policiais dos Estados-membros e outros organismos internacionais na realização e num aperfeiçoamento da cooperação policial. Esta cooperação é efetivada através a Unidade Nacional Europeia, enquanto o organismo responsável pelo vínculo cooperativo e informativo entre a agência europeia e as Polícias

⁷² O primeiro documento estratégico com descrição coerente e completa de uma política de cooperação portuguesa surgiu através do XIII Governo que aprovou em Conselho de Ministros um manifesto intitulado de «A cooperação portuguesa no limiar do século XXI», conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/99, de 18 de maio (Resolução do Conselho de Ministros 43/99, de 18 de maio, 1999)

nacionais (Farinha, 2005). A Europol apoia os Estados-membros a cooperarem de forma mais estreita em resultado de uma maior eficácia preventiva e repressiva contra o crime organizado e outros crimes e iniquidades transversais a vários países. Opera de forma a simplificar o intercâmbio de informações entre os mesmos; provendo análises operacionais e o auxílio de operações conjuntas; facultar um auxílio especializado e técnico às investigações e operações levada a cabo na União Europeia sob a supervisão e a responsabilidade jurídica dos Estados-membros; e produzindo relatórios estratégicos e análises sobre a criminalidade, como é exemplo a avaliação de ameaças, com o suporte nas informações fornecidas pelos respetivos Estados-membros ou outras origens. (Davoli, 2022)

Conforme exposto através artigo 23.º-A da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, e pelo artigo 12.º da Lei de Organização da Investigação Criminal, adotada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, em conjugação com o artigo 5.º da Nova Estrutura Organizacional da Polícia Judiciária, publicada através do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, nas suas atuais redações, é da competência da Polícia Judiciária “assegurar o funcionamento (...) da unidade nacional da EUROPOL para efeitos da partilha de informação”, competindo-lhe então assegurar o funcionamento da Unidade Nacional Europol (Elias & Guedes, 2010, p. 196).

De acordo com a estrutura orgânica da Europol, criada pela Decisão do Conselho, de 6 de abril de 2009, prevê o artigo 1.º e 8.º que cada Estado deverá criar uma unidade nacional, sendo esta a responsável, em exclusividade, pela ligação entre a Europol e as respetivas autoridades nacionais competentes. Esta unidade, organicamente, está integrada no Ministério da Justiça e funciona na dependência da Unidade de Cooperação Internacional da Direção Nacional da Polícia Judiciária, consignada na estrutura orgânica da Polícia Judiciária do artigo 18.º e competências definidas no artigo 38.º, a qual lhe compete assegurar o respetivo funcionamento e articulação com a Unidade Nacional Europol. Integram a unidade as mais variadas forças e serviços de segurança através dos seus respetivos oficiais de ligação permanentes, conforme previsão no artigo 12.º da Lei de Organização da Investigação Criminal, assim como nos gabinetes nacionais que operam junto da Europol, considerados úteis para a compreensão integral dos fenómenos de recolha e sistematização de intercâmbio e tratamento de informação (Elias & Guedes, 2010).

Todo o acesso à informação pelas demais forças e serviços de segurança terá que, obrigatoriamente, ser efetuado através da Unidade Nacional Europol, em virtude da competência dos crimes tratados pela agência serem da competência da polícia Judiciária. Desta forma, por via de Convenção, as solicitações poderão ser genéricas em razão da, entre outros,

identificação de indivíduos, ou revestidas de especificidades, tal como a verificação de endereços ou vigilâncias.

5. Síntese

A realidade da matriz ideológica, cultural e política presente na União Europeia circunscrita ao atual modelo intergovernamental e de uma região unificada e de estreitamento de laços entre povos, iniciado pela abolição de obstáculos à livre circulação de pessoas, traça a questão da segurança e das características intrínsecas da transnacionalidade como um objetivo, em premente atualização, e conduz ainda hoje a uma congregação de esforços por parte dos Estados-membros e respetivas instituições da União Europeia para o seu alcance.

Ao longo deste processo da integração, a cooperação policial foi adquirindo cada vez mais relevância, com destaque no desenvolvimento do Espaço Schengen, e o princípio estipulado no respetivo Acordo e Convenção da implementação de medidas compensatórias para um não comprometimento da segurança da União pela supressão dos controlos das suas fronteiras internas. Cada Estado-membro é responsável pela proteção dos restantes.

Julgou-se importante desenvolver, de entre outros as principais agências e outros órgãos de cooperação policial na União Europeia. A Europol e a AEP/CEPOL que são agências no âmbito do 3.º Pilar da Justiça e Assuntos Internos; a Frontex, enquanto uma agência comunitária para a defesa da segurança da União e eficiência do controlo das fronteiras externas; e por fim o reforço para uma cooperação operacional no domínio da Segurança Interna imposto pelo COSI.

A União Europeia enquanto uma organização supranacional e a conclusiva redefinição necessária no quadro da Relações Internacionais para uma evolução das ameaças que se emergem contra os Estados-membros, é assim importante percebermos de que forma é estabelecida a cooperação policial de entreajuda entre os mesmos, como garante comum da segurança interna e da segurança do próprio Estado. O futuro é dúbio, tão inconstante como no presente e as complexidades dos fenómenos sociais, novas ideologias e paradigmas ditam que, internacionalmente, se compreenda como se desenvolve e sustenta a cooperação para a segurança, para além daquela circunscrita apenas ao quadro legal criminal.

Capítulo V – Do intercâmbio de informações policiais na União Europeia

1. Do modelo anglo-saxónico de Informações

A quantidade e a disponibilidade de informação no mundo hodierno, com especial incidência da transmissão de redes motivam a alteração de comportamentos e da convivência social de indivíduos, instituições e governos, e por si só estimula a procura de dados e informações para gerar e proporcionar conhecimento à tomada de decisão.

O progresso da Estratégia de Segurança Interna da União Europeia indica-nos que deverá coexistir uma correlação íntima e maior entre a segurança interna e a segurança externa. Este desígnio de sinergias assente numa rede para a partilha de conhecimentos culminou com a aprovação da “Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia”, adotada pelo Conselho Europeu, de 28 de junho de 2018, um marco decisório no progresso europeu que já era uma necessidade desde a revisão da “Estratégia Europeia em matéria de segurança” adotada no Conselho Europeu de Dezembro de 2003 e confirmada em 2008. As alterações substantivas visaram o estabelecimento de princípios e definição de objetivos que promovessem os interesses da União Europeia em matéria de segurança, com respeito nos valores fundamentais democráticos.

Este desiderato era tão esperado que o paradigma do aclamado de uma Europa próspera, segura e livre (Conselho da União Europeia, 2009a) foi alterado pela estratégia de 2018, declarando-se que “vivemos em tempos de crise existencial, tanto dentro como fora da União Europeia. A nossa União está ameaçada. O nosso projeto europeu, que gerou níveis sem precedentes de paz, prosperidade e democracia, está a ser posto em causa” (European Union Global Strategy, jun.2016, p. 7).

Desta forma, os Estados da União Europeia têm refletido sobre como fortalecer as suas ações preventivas de forma uníssona face às principais ameaças à segurança, fomentado estratégias e procedendo à emanção de diretrizes para o reforço da cooperação policial no espaço europeu de segurança interna, onde colocam a troca de informações como uma aspiração determinante para esse fim.

Reconhece-se assim a importância da procura de conhecimento por parte das instituições Estatais policiais que lhes permitam obter novos percursos de políticas sociais e policiais preventivas e interventivas que correspondam a uma adaptação às atividades facilitadoras de fenómenos antissociais e criminais, cada vez mais complexos. Como a ameaça

e o risco não admitem fronteiras, conduz a que os limites da ação das forças da ordem estejam em permanente reconfiguração e adaptação às novas exigências de direito e segurança dos cidadãos (Guedes, 2011), para o qual é essencial a troca, a diferenciada substância e configuração da informação, assim como a indispensabilidade troca de vivências e de práticas (Elias L. , 2011) estratégicas e operacionais.

Com ponto de partida da indagação de conhecimento, ou do que comumente conhecemos por informações, perpetuamente podemos recorrer a múltiplos registos históricos da relação entre as sociedades. Para tal, tomemos nota as inúmeras passagens existentes na Bíblia cristã que referenciam a atividade de espionagem como sendo uma das mais antigas, que de entre as quais destacamos, “(...) falou o Senhor a Moisés, dizendo: envia homens que espiem a terra de Canaã, que Eu hei-de dar aos filhos de Israel” (Mendonça & David, 2017, pp. O quarto livro de Moisés. 12:1 - 13:2).

Do mesmo modo, mas com uma influência secular e inspirado em distintos líderes de múltiplas nações, é legítimo fazermos um paralelismo do mundo hodierno à filosofia de *Sun Tzu*. Sob a base da sua sabedoria e dos seus princípios de liderança, o foco de um líder deverá incidir nos seus próprios pontos fracos, de modo a evitar os pontos fortes do seu oponente. O Autor identifica ainda que o que “possibilita ao soberano sábio e ao bom general atacar e vencer, conseguindo feitos fora do alcance do comum dos mortais, é a presciência” (Tzu, 2007, p. 203). O líder deverá ser possuidor de informação futura e de modo que possa antecipar o que poderá advir da ação do seu oponente. Metaforicamente, esta é a essência das informações, cujo poder de um Estado ou uma organização é mensurável consoante o conhecimento que se possui, onde por sua vez, este deve ser superior ao do objeto.

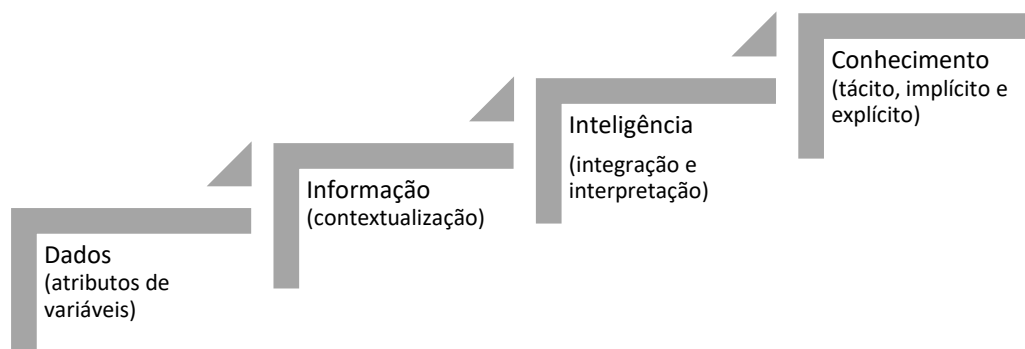
Muitas outras ações dos tempos passados aos dias de hoje poderíamos identificar, que se traduziam na simples necessidade de conhecer para proteger. Como são exemplos os escritos das guerras da Roma Antiga e o poder de *Gaius Iulius Caesar Octavianus Augustus* na arte e mestria de deter informação de conspirações e dos seus adversários (Eder, 2005); do guerreiro e político Genhis Khan e utilização do seu próprio sistema de informações utilizado na expansão do seu território da Ásia até à Europa (Vicente, 2004); ou as guerras Napoleónicas, lideradas por Napoleão Bonaparte contra as alianças das nações europeias (Haythornthwaite, 1990; Esdaile, 2008). Como deter informação é sinal de poder e, por sua vez, as decisões políticas envolvem relações de poder, a própria atividade de inteligência sempre se apresentou como a matéria essencial para a segurança de um Estado ou organização (Hind, 1963).

Consequência dos acontecimentos do século XX e XXI de onde resultaram contextos sociais instáveis e com deficitária previsibilidade de acontecimentos, a insegurança marcou a

realidade internacional. A inteligência alcançou patamares profissionalizantes, tornando-se uma evidência de que a sobrevivência de um País assente em mecanismos internos e externos de controlo fortes, onde o período da informação e do conhecimento se exibiu como um instrumento de proteção ímpar de poder.

Materializando fundamentadamente os conceitos, para que possamos compreender o tipo de informações sobre o qual se debruça a nossa pesquisa, numa primeira observação pragmática e objetiva é pertinente que façamos a distinção entre os conceitos de «informações», «inteligência» e «conhecimento».

Figura 9 - Contextualização e abstração de inteligência



Fonte: Adaptado de Fernandes (2014)

Para que entendamos a definição de informações importa referir que se distingue do conceito de «dados». Dados são “factos e ou eventos, imagens ou sons que podem ser pertinentes ou úteis para o desempenho de uma tarefa, mas que por si só não conduzem a compreensão desse facto ou situação” (Rascão, 2004, p. 22). Traduzem-se então num conjunto de elementos constituintes do que designamos por informações em “bruto”, não tratadas, ou notícias, mas que não produzem informações.

A informação ou a notícia traduz-se num “conjunto de dados contextualizados no espaço, no tempo e no cenário de ação” (Clemente P. , 2005, p. 372), constituindo-se como um conhecimento e substância única, à qual não lhe é conferido qualquer atestado de veracidade, por se tratar de material ainda não avaliado ou explorado, mas que, precedentemente, poderá trazer benefícios para um serviço de informações.

Por outro lado, as informações constituem-se como o resultado do procedimento completo da informação que se traduz no “sistema de recolha, de análise e de processamento de informação, para obter um conhecimento acrescido de certa situação” (Clemente P. , 2005,

p. 372). Por diversas vezes empregue, de forma errónea e confusa, esclarece-se que as informações são então um “conjunto de elementos disponíveis, devidamente “recortados, valorados e interpretados” (Pereira & Feiteira, 2015, p. 340).

Porém, terminologicamente, a abordagem que se indica aos conceitos de informações e inteligência é de caráter indistinto. Ou seja, as informações são o termo designado pelas Polícias ou serviços de informações anglo-saxónicos por *intelligence*, ao passo que os franceses adotam a terminologia *renseignement* (informações). Foi desta forma que a Polícia Portuguesa, em especial a Polícia de Segurança Pública, integrou este étimo no seu quadro de competências através do conceito de «informações».

De um espectro mais amplo, a inteligência é repetidamente definida como informação (Khan, 2009), ou melhor ainda, como informação tratada e organizada (McDowell, 2009). Consideremos então a inteligência como o resultado traduzido sob a configuração de conhecimento, do conjunto de informação organizada, onde ingleses, americanos, alemães e franceses dispõem de uma vasta bibliografia sobre informações, que muito tem contribuído para “a preparação dos políticos e do cidadão comum para aceitar as atividades de informação e dos serviços que as acionam” (Cardoso P. , 2004, p. 134).

O conceito de “informações” mudou de sentido. Não por uma questão de tendência dos seus influenciadores, mas como resultado da necessidade de adotar conceitos como uma interação comunicativa no campo da cooperação policial, diferente, como observaremos mais adiante, das práticas dos serviços de informações ou de militares.

O conhecimento é o elemento capital para nortear uma ação organizacional policial na prevenção e na luta contra as incivilidades e delitos. É determinante conhecer, quer a realidade, as origens e os efeitos dos atos destes fenómenos, quer a sua atuação projetada no tempo e no espaço. Este campo da precognição e de recolha do máximo de informações possíveis sobre um indivíduo, um grupo ou organização é a condição necessária para que se esteja apto a estimar e prever o que poderá acontecer e assim atuar em conformidade (legal).

1.1. Do estudo e atividade de *Intelligence*

Como abordado anteriormente, a União Europeia tem-se deparado e vivenciado com “novas” formas de protestos sociais aos quais estão sempre subjacentes a possibilidade da ameaça de ocorrências de factos criminais ou terroristas. Sob este contexto, a recolha e a troca de informações entre as forças e serviços de segurança dos diferentes Estados europeus tem ganhado assinalada relevância, em especial no que aos seus decursos de metodização diz

respeito, que se consideram cada vez mais pertinentes e decisórios para a providência securitária (Carrera S. G., 2017).

A matéria em volta da esteira da segurança interna e nacional tem subjogado, epistemologicamente, os estudos da inteligência. Em sentido restrito, o núcleo destes estudos, abarca, a observação metodológica da própria atividade de inteligência, assente na pesquisa, na análise, nas ações encobertas e na contrainteligência (Geneva Centre For The Democratic Control Of Armed Forces (DCAF), 2002), bem como na constituição de um sistema de fiscalização dessas atividades.

Uma teoria só poderá ser erguida após a definição de conceitos, sendo que o debate inicial se prende com a definição do que se considera por «inteligência». Etimologicamente, o conceito «inteligência» tem origem do latim *intelligentia*, originário de *intelligere*, em que o prefixo *inter* expressa "entre", e *legere* significa "escolha" (Dicionário Português Online, 2018). Este vocábulo significa um então um conjunto de ações, como o discernimento, a compreensão, o conhecimento.

Mas contudo, o consenso da sua essência tem significados diferentes, segundo o contexto cultural em que se insere (Warner, 2002; Richards, 2010). Nesta senda, o autor clássico Kent (1949), sob uma perspetiva académica, foi dos primeiros autores que interpretou a inteligência num resultado tripartido: o conhecimento, a organização e a própria atividade, ou seja, um produto, uma organização e um processo. Esta é a perspetiva abordada e perfilhada na esteira da nossa investigação.

Seguindo a perspetiva tripartida de inteligência de Kent (1949), igualmente, Lowenthal (2006) considerou que a «inteligência» se ajusta segundo três diferentes ângulos, mas que se encontram relacionados entre si. Considera-la como um processo, percecionada como um meio pelo qual certa informação é considerada essencial, recolhida, analisada e divulgada, assim como alguns tipos de ações secretas são criadas e geridas. De outra forma, também a considera como um produto do próprio processo. E por fim, entende-a como as diferentes unidades e as respetivas funções executadas. Desta forma, o autor conclui que “toda a *inteligência* é informação; todavia, nem toda a informação é *inteligência*” (Lowenthal, 2006, p. 1).

Na mesma senda e segundo o vocábulo de L. F. Fernandes (2014), a inteligência poderá ser abordada e definida segundo diversas perspetivas e diferenciações. Se por um lado poderá ser definida como o resultado do «conhecimento», percebendo-se que se subjeta à recolha e análise de certo tipo de informação que tem como objeto de ser colocada à disposição dos decisores políticos e assistindo-os no seu julgamento e decisão; por outro lado, poderá ser definida como uma forma especializada de uma «atividade» auxiliada por recursos,

metodologias e mestrias através dos quais a informação recolhida é sujeita a uma análise e de onde é produzida a inteligência que é depois divulgada a quem carece dela, como personalidades, instituições ou organizações. A própria inteligência poderá também ser entendida como uma «organização» que desenvolve as atividades descritas, com a finalidade de produzirem o conhecimento.

Nos contornos da utilidade da *intelligence*, Lowenthal (2006) reconhece-lhe ainda dois desígnios. Para além da função principal de abonar de conhecimento os decisores políticos, conforme já identificada por L. F. Fernandes (2014), atribui-lhe um segundo propósito, considerado idêntico à maioria dos sistemas, o garante da segurança do Estado levado a cabo através da sua utilidade no apoio a operações militares, policiais ou encobertas.

Contudo, perfilhando da opinião de Bruneau e Boraz (2007), excluimos as operações encobertas do âmbito da sua utilidade, pelo seu âmbito de aplicação ser de admissibilidade restrita consignada na lei portuguesa (Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, 2001) e se considerar como um meio especial e técnico em matéria de investigação criminal, fora do estrito âmbito de investigação.

Na guisa de Fernandes (2014, p. 104), entenda-se por inteligência como o “produto de valor informacional acrescentado resultante de um processo específico, desenvolvido por um conjunto de atores (públicos e privados) que visa responder às necessidades específicas dos decisores, estando, em regra, sujeita a medidas de proteção e segurança quanto ao acesso”. A este conjunto de informações (relevantes), invariavelmente recolhidas e disponibilizadas de forma utilizável às regências decisoras governamentais, acrescentamos o juízo de Shulsky e Schmitt (2002), de que servirão para “lidar com ameaças a esses interesses vindos de reais ou potenciais adversários” (p. 22), por razão dos verdadeiros interesses nacionais.

Desta forma, a inteligência diz respeito às “informações que foram analisadas com o fim de se determinar o seu significado e relevância (...) compiladas, analisadas e, podem ou não ser partilhadas” (International Association of Chiefs of Police, 2003, p. 28), e que tenham como objetivo garantir a segurança interna e prevenir e monitorar a criminalidade violenta. Porque é na implementação do planeamento estratégico da ação política de um Estado, que a inteligência assume uma extrema relevância, em exercício do fluxo de informação que permitirá a todo o instante o reconhecimento de diferentes escalões de oportunidades, ameaças, vulnerabilidades, riscos e um ensaio às suas exclusivas capacidades (e de demais atores), assim como um cálculo dos seus objetivos (Romana, 2014).

Independentemente do contexto social, os desafios à *intelligence* são uma constante, cuja prática emerge de novas ameaças perpetradas por novos atores e novos riscos à segurança

de um país. Em bom rigor, e na dinâmica da ameaça e do risco, dificilmente a segurança interna de um Estado prosseguirá sem a existência de inteligência.

A função da inteligência assenta numa tripla função de auxílio aos poderes judicial, legislativo e executivo no seu exercício através de uma elevada e congruente previdência das dificuldades no garante da integridade territorial e na defesa das fronteiras do Estado, onde o reconhecimento do conhecimento de atividades opostas e de ameaças deve ser o mais conclusivo e oportuno (Cardoso, 2004). Nesta percetibilidade, a diretriz da inteligência deverá versar quer sobre organismos estrangeiros, como Estados distintos ou atores não-estatais, quer sobre ameaças domésticas. Pretende-se assim objetivar sobre a identificação de ameaças emergentes e analisar prospetiva e materialmente futuros riscos, evitando o sobressalto.

Tradicionalmente, a inteligência, enquanto um resultado da recolha do conjunto de notícias, factos ou dados recolhidos, e que após terem sido tratados, são convertidos em informação privilegiada e vantajosa com utilidade e valor acrescentado à atividade securitária que, através de um processo circunspecto e sistematizado, é levada a cabo pelas forças policiais de um Estado. Segundo Gill e Phythian (2006), este processo de inteligência desenrola-se segundo um método dinâmico e contínuo, dotado de interatividade, que possibilita a metamorfose de informações de díspares origens em inteligência, comumente designado, por ciclo de produção de inteligência (Krizan, 1999; Johnston & Johnston, 2005; Goldman, 2006; Ratcliffe, 2007; Clark R. M., 2009; Prunckun, 2010).

Este ciclo é o resultado do quesito essencial para a necessidade de existir inteligência, em resposta à existência de ameaças e do impacto dessas no nível de risco, determinado como que são da pertença e existência das sociedades. É um ciclo que é promovido, em tempo real e de matéria fiável (ou o quão mais próxima), para se entender o comportamento do adversário e manter-se em alerta para uma ameaça emergente. A produção de inteligência não é matéria fácil, conquanto que a concreção do produto de inteligência não se traduz num simples resultado de dados adquiridos a partir das diferentes origens de dados. Ao invés, é um resultado operativo executado por analistas que interligam e analisam essa matéria-prima de dados, para que, preventivamente, se consiga entender e avaliar as circunstâncias, com o propósito de prover saber de forma especializada e organizada a quem detém o poder de decisão, para que possa tomar juízos valoráveis e próprios para reduzir os riscos caraterísticos de toda a ação. Esta inteligência (de ameaças) é composta por um ciclo de cinco estágios ou setores, conforme se exemplifica na figura abaixo.

Figura 10 - Ciclo de produção de inteligência



Fonte: Adaptado de Fernandes (2014)

Tradicionalmente, segundo o raciocínio de Gill e Phythian (2006), Lowenthal (2006), Clark (2009) e Fernandes (2014), este processo inicia-se pela primeira etapa, o planeamento e direção. Nesta, são identificadas a necessidade de produzir inteligência, a avaliação da sua necessidade e a informação solicitada pelos destinatários finais de mesma inteligência. Considera-se que esta é a etapa essencial do ciclo, atendendo que ocorre após o estabelecimento estratégico do campo de interesse e a precisão real da necessidade de informação pelos decisores políticos. Segue-se a fase da recolha e obtenção da informação, através da pesquisa de dados e de informações, na qual se procede à recolha dos elementos essenciais de informação a partir dos mais variados meios de obtenção, em respeito por um plano de recolha de dados. Podem ser, entre outros, utilizados recursos de inteligência, como seja a captação de imagem, seguimentos ou infiltrações, ou recolha de notícia através de variadas fontes, como notícias públicas, redes sociais, caixas de correio eletrónicas, entre outras. Na etapa do processamento é onde toda a informação é compilada e reunida numa base de dados, onde se opera a análise técnica, o armazenamento, revisão e preservação dos respetivos dados informacionais. É a etapa onde se torna a informação clara, descriptada se for o caso, traduzida, e colocada de lado aquela que não se relaciona com o objeto, para que no seguimento possa a informação ser tratada pelos analistas. Na análise e produção é onde ocorre a interpretação da informação pelo grupo de analistas e a sua conversão em inteligência. Este é um processo que se pressupõe rápido e preciso na elaboração de conhecimento através da valoração da informação recolhida

e processada. Por último, dá-se a difusão da inteligência, ou seja, o real produto de inteligência, necessário aos mais diversos organismos públicos e securitários.

Este ciclo poder-se-á estender ainda a uma outra fase, a avaliação do ciclo de inteligência realizada pelo consumidor final. Sob esta apreciação, no futuro as partes envolvidas em cada fase da produção de inteligência poderão redefinir prioridades, adaptarem-se e evoluírem de encontro ao objeto pretendido.

1.2. Da inteligência de segurança e da inteligência policial

Num contexto principal das informações, ou, como terminologicamente harmonizado, da inteligência no contexto da segurança interna, ter-se-á que perspetivar a relação entre os conceitos de inteligência de segurança e de inteligência policial, principiando-se numa avaliação da existência de diferenças significativas entre os mesmos. Importar-nos-á destringer as funções de inteligência executadas pela polícia (inteligência policial) das realizadas pelas agências de inteligência de segurança no combate ao terrorismo (inteligência de segurança) (Farson, 1989).

Conceptualmente, o enleio entre ambas as designações poderá ser originário de diversos agentes, designadamente de uma perceção do papel da polícia e de uma incerteza regulamentar aplicável a cada uma das entidades que praticam estes dois tipos de inteligência. Farson (1989) considera que as diferenças dependem essencialmente do objetivo da atividade em questão, o qual difere consoante se pretenda apenas recolher informações para fins policiais ou quando se proceda somente à recolha de inteligência para fins de contraespionagem e contraterrorismo.

O cumprimento da lei e a manutenção da ordem e tranquilidade públicas é apenas uma das premissas da ação da polícia, porquanto que se atribui cada vez mais relevância às necessidades de contraterrorismo e conseqüente resposta a ameaças híbridas que exigem necessidades de inteligência (Stenning, 1982). Esta realidade trouxe à colação novas abordagens conceptuais do conceito policial, passando a assumir -se uma “nova polícia “que zela pelo “alto policiamento” (Bouza, 1976; Schiller, 1987).

Na lógica de que a recolha e a análise de informações (Farson, 1991), para a Polícia importa o cumprimento do desígnio de combater o crime ou simplesmente de aplicação da lei, este resultado pode levar ao conceito de inteligência criminal. Admita-se que, no mundo anglo-saxónico, a análise da criminalidade corresponde à investigação realizada para crimes comuns nas suas diversas formas de criminalidade organizada, pelo que consideramos que esta é a principal distinção entre inteligência criminal e inteligência policial. Por sua vez, a inteligência

policial, entendida como uma organização, atividade e resultado, possibilita um alargamento da conceção tradicional de segurança, uma vez que a ação policial se vai executar por via de uma gestão do risco que se baseia num espetro de análise (descritiva à prospetiva) que possibilita a existência de organizações mais resilientes (Fernandes L. F., 2014)

Nos estudos de inteligência onde o foco principal é a recolha secreta de informações provenientes do exterior, os analistas envolvidos neste tipo de estudos afirmam que a função de contrainteligência deve ser percebida como uma prática de aplicação da lei e não como inteligência real (Farson, 1989; Hastedt, 1991). Sob este desígnio, os estudos de inteligência de segurança servem essencialmente para reunir informações que servem para frustrar as ameaças ao Estado.

No que diz respeito à recolha de informações, normalmente assume-se que a maior parte das informações de segurança são preventivas, pró-ativas e pré evento na sua natureza, uma vez que são recolhidas e analisadas antes de uma ameaça se ter concretizado ou volvida numa realidade. Num outro prisma, a ação policial inclui a recolha de informações com um objetivo reativo, pois por norma o crime é cometido antes da investigação e da recolha de informação se tenha sequer iniciado.

Factualmente e de forma genérica, a polícia lida com factos (provas) após um evento, enquanto os serviços de inteligência de segurança tentam antecipar os eventos. Para além disso, e de acordo com Farson (1991) é ainda possível admitir que no processo de inteligência de segurança a informação é agrupada, avaliada e muitas vezes classificada com o objetivo de alertar o poder político. Por outro lado, a inteligência policial é muitas vezes utilizada para que a capacidade coerciva da polícia possa ser usada e os infratores possam ser responsabilizados penalmente, em função de possuir um controlo mais efetivo com o poder judicial e um grau de independência superior do controlo político.

O trabalho proactivo policial é essencial para a obtenção e avaliação de informações (inteligência policial) reveladoras das capacidades e da intenção de pessoas, grupos ou organizações hostis, cujo objetivo, conforme adjectiva Inkster (1987), assenta na preservação da paz e na ação policial preventiva, bem como na avaliação do grau de risco enfrentado pelos potenciais alvos. Por outro lado, os organismos responsáveis pela inteligência de segurança⁷³

⁷³ Exemplificando o caso português, os estudos de inteligência de segurança são essencialmente realizados pelo Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), cujas bases gerais foram aprovadas pela Lei-quadro do SIRP, aprovado através da Lei n.º 30/84, de 05 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto. Ao abrigo da sua Lei Orgânica, o SIRP contempla o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) que é o organismo incumbido da produção de informações que contribuem para a salvaguarda da segurança externa do Estado Português e o Serviço de Informações de Segurança (SIS) que é o organismo incumbido da produção de

devem, no que diz respeito ao combate a ações criminosas mais gravosas, transmitir a respetiva informação ao poder decisório político, para que posteriormente as Polícias, através da sua capacidade coerciva, “consigam agir de forma a impedirem que ocorrem este tipo de incidentes terroristas” (Farson, 1991, p. 71).

Embora se consigam fazer distinções importantes entre os processos de recolha de informações policiais e de segurança, quer orgânica, quer funcionalmente, e onde se considere que o objetivo do exercício composto pelo momento da recolha da informação e o produto final da inteligência policial e de segurança é diferente, analiticamente se retira que essa diferença é parcial, visto que é dependente do objetivo final que se pretende atingir. Ou seja, considera-se provável que os objetivos finais da recolha de informações para análise do crime ou da investigação realizada pela Polícia se afaste daquela realizada pela inteligência de segurança. No entanto, concordamos com Farson (1991) ao considerar que, para fins de análise estratégica, por exemplo, as diferenças não são tão marcantes e que a inteligência policial e a de segurança apesar de lograrem meios e caminhos distintos se complementam e visam o mesmo fim que se relaciona com a manutenção da segurança nacional.

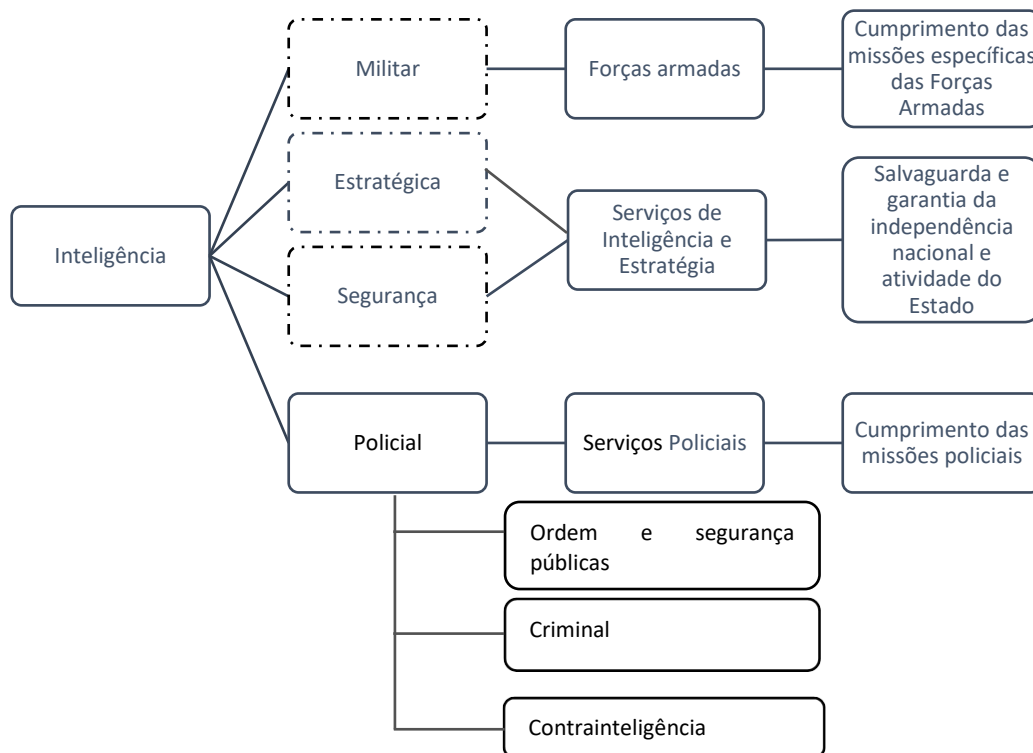
A defesa do Estado e da comunidade nacional depara-se com diversos tipos de ameaças, umas externas e outras internas. Ao passo que no campo externo a nossa defesa nacional esta na incumbência, principal, das forças armadas, por outro lado, incumbe sobre as forças e serviços de segurança a defesa dos fins da segurança interna. Porém, em assuntos de uma ameaça transnacional, ambos contribuem para a sua defesa, porque, em bom rigor, a segurança interna não se esgota dentro das fronteiras de um Estado soberano. A inteligência, ou as informações como tradicionalmente conhecida, é um dos pilares da segurança interna, equitativamente, num objeto de complementaridade, aos pilares da prevenção, da ordem pública, da investigação criminal e da cooperação internacional, que são atividades fundamentais completamente distintas. A matéria da segurança interna ocupa um lugar importante no processo de consolidação da União Europeia, e jamais a sua atividade subsistirá sem o dinamismo de uma inteligência, capaz de uma resposta ao nível coletivo dos Estados-membros, pela impossibilidade de debelar diversos problemas securitários circunscritos meramente a uma dimensão nacional.

No cumprimento da missão policial, a atividade de inteligência patenteia-se como um instrumento de resposta e apoio às incivildades e criminalidade, em especial aquela mais

informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem entre outro tipo de atos, conforme os artigos 20.º e 21.º do consignado diploma, respetivamente.

complexa, procurando-se identificar, compreender e descobrir cenários de incertezas que não são tão de fácil detecção pelos recursos comuns de investigação. Segundo Fernandes (2014) poderemos enquadrar a inteligência em quatro domínios fundamentais, a militar, a estratégica, a de segurança e a policial, conforme se ilustra na figura seguinte.

Figura 11 - Domínios da atividade de inteligência



Fonte: Adaptado de Clemente (2008) e Fernandes (2014)

É resultado da produção científica anglo-saxónica e da questão relacionada com a segurança interna (Lowenthal, 2006; Clemente P. , 2007), mormente dos resultados e do nível securitário abordado que, com a conseqüente evolução dos estudos de inteligência e das ciências policiais, a nossa investigação singulariza a inteligência como condição *sine qua non* para o cumprimento das missões policiais, assente no domínio da ordem e segurança públicas, sobre a alavanca da função preventiva da polícia, nunca descurando a área criminal. No objeto principal de estudo das ações de manifestações de protestos sociais, consideramos premente a existência de uma inteligência policial precisa que auxilie os decisores estratégicos estritamente policiais na prossecução da sua missão, dotando-os do conhecimento de onde, quando ocorrerá, qual a natureza, o número de intervenientes e o comportamento espectável que os mesmos adotem aquando da realização de uma reivindicação. Esta inteligência policial é

fundamentalmente preventiva, cuja área da ordem e segurança públicas, conforme identifica Fernandes (2014, p. 167), “tem como objetivos identificar e determinar os níveis de riscos que impendem sobre (...) os grandes eventos de modo a prevenir a materialização dos mesmos”. Esta produção de inteligência visa “prevenir incidentes (...) e precaver a ocorrência de incivildades, especialmente a produção de delitos criminais, integrando, para tanto o conhecimento resultante da atividade” (Clemente P. , 2008, p. 40), condição imperativa para a posse de conhecimento dos agentes potenciadores e desestabilizadores de uma ação de protesto civil, em resultado da pretensão de uma eficaz intervenção policial.

A inteligência policial articula-se ainda com a inteligência policial criminal e com a contrainteligência. Intrinsecamente relacionadas, a primeira subverte-se ao âmbito da investigação criminal e a respetiva ligação à atividade processual de crimes e consequente identificação de possíveis intervenientes suspeitos. Por seu turno, a contrainteligência são as “atividades que têm por fim identificar e neutralizar as ameaças e riscos à segurança, provocadas por organizações ou indivíduos envolvidos ou [“mascarados” e inseridos em determinadas] atividades” (Fernandes L. F., 2014, p. 90), como uma manifestação legal, e que por norma possuem uma natureza de condicionar, alterar e induzir os demais a comportamentos não desejáveis para a ordem ou segurança públicas.

A produção de inteligência pressupõe uma empregabilidade prática e uma oferta de um conhecimento potencial para ações futuras, de forma explicativa e preditiva, influída a partir da seleção e tratamento de dados recolhidos e consequente informação tratada e analisada. Uma boa inteligência jamais deve replicar unicamente a informação recolhida. Deve sim, desenvolver a sucessão de material que transmita o significado da informação e quais as suas implicações para quem tem o ónus de decidir, com o propósito de auxiliar administrativamente e operacionalmente a ação das Polícias.

Nesta linha de ação da inteligência policial, não é desprezível a ação da inteligência de segurança que, pela sua relação próxima sob a alçada do princípio de cooperação, precede em determinadas situações a fase da própria prevenção policial e objetiva a realização de uma abordagem proactiva policial face a problemas de ordem e segurança pública. O conhecimento obtido através da ação da inteligência de segurança muito contribui para a compreensão do fenómeno e consequente neutralização do risco associado.

Embora o fim último da inteligência de segurança seja o de conhecer e acompanhar o fenómeno, pode firmar-se na complementaridade da missão policial, sem ressalva para o princípio da exclusividade da sua produção de inteligência, concorrendo ambas de forma decisiva para a garantia da segurança interna (Fernandes L. F., 2014).

2. Da cooperação para a inteligência

Uma das questões mais prementes que os Estados enfrentam nos dias de hoje é a diversidade da ameaça. Esta “espada de Dâmocles” coloca em causa a segurança da soberania, de organizações e de pessoas. Cada vez mais nos deparamos com novos processos antagónicos de insegurança, geradores de novos conflitos, fenómenos sociais e ameaças, que colocam em perigos os cidadãos e a própria União Europeia. A título de exemplo, vejamos os novos locais de instabilidade regional, o risco de proliferação de armas de destruição maciça, o crescimento internacional do crime organizado e do tráfico de droga, os fenómenos migratórios e o tráfico de seres humanos.

A previsibilidade de como prevenir com êxito este tipo de factos tem estado na ordem de agenda, não só nos mais altos lugares dos governos nacionais e a nível da União Europeia em Bruxelas, mas também no mundo académico. Este tipo de requesito exige foco, conhecimento, instrumentos sofisticados e eficazes e uma cooperação adequada. A recolha de informações críticas e cruciais de valor militar, policial e político tem uma expressiva representatividade nas demais agências e gabinetes de inteligência de um Estado (Gruszczak, 2016). O poder de inteligência é reconhecido como um produto valioso, outorgando ao detentor e proprietário da informação uma enorme vantagem contra os demais atores.

Não só a história, mas igualmente os dias de hoje mostra-nos que se torna mais rentável se os Estados-membros da União Europeia abordarem em conjunto os desafios e as ameaças. Já desde a integração no pós-segunda Grande Guerra (1939-1945) através do estabelecimento de novas ligações comerciais e da cooperação em diversas áreas que a união se revelou eficiente em evitar a escalada de conflitos ou o aparecimento de novos. Dorn (2008) transmite-nos outros indicadores para o progresso da inteligência e da cooperação no objeto da troca de informações na Europa. Com critério, aponta a necessidade da existência de medidas de segurança nas circunstâncias do crescimento do mercado único e da abertura das fronteiras internas, em razão, de entre outras, do aumento do crime organizado transnacional, da cooperação contra a criminalidade transnacional, da repressão das ações de luta contra a criminalidade na esfera interna e a respetiva ligação com as da política externa, da cooperação no domínio de ações de luta contra a criminalidade em geral e a ligação entre as questões de segurança. Neste espetro da avaliação de ameaças, da análise de risco ou da sensibilização situacional é importante a implementação de instrumentos eficazes para uma cooperação eficiente em matéria de informações.

Como a resposta a um nível de ameaça as agências de inteligência eficazes são a primeira linha de defesa (Bruneau T. , 2007; Gruszczak, 2016) (2007) e, por tal, as políticas de segurança nacional e os acordos internacionais de segurança das últimas décadas da União Europeia tem dado importantes passos na promoção da cooperação em matéria de informações entre os seus Estados-membros.

2.1. Da eficácia da Inteligência

No desígnio da essência do conceito de inteligência identificado por Lowenthal (2006), deve-se considerar a inteligência quanto à sua eficácia. Embora se observe que seja uma tarefa praticamente impossível de provar (Bruneau & Boraz, 2007), Herman (1996) acrescenta que a eficiência e a eficácia da inteligência é dificilmente mensurável e que o seu processo não pode ser avaliado segundo a análise tradicional de custo-benefício. No propósito do que nos propomos, o sistema de inteligência deverá seguir a abordagem de Bruneau e Matei (2008), no desígnio do requisito da existência de um plano, como é exemplo a estratégia da segurança interna e nacional, da coexistência de uma estrutura ou instituição capaz de implementar esse plano, da necessidade de recursos humanos e materiais e, como mais importante, da existência de uma cooperação e coordenação interagências.

Porém, as mudanças dinâmicas do ambiente de segurança, juntamente com a diversidade cultural, económica e política desde sempre criaram enormes desafios no processo de desenvolvimento de políticas coerentes e eficazes. O primeiro passo para a melhoria da cooperação em matéria de segurança entre os Estados-membros ocorreu em 2003, através da adoção da Estratégia Europeia de Segurança, onde foi reconhecida a necessidade de um "melhor compartilhamento de inteligência entre os Estados-membros e avaliações comuns de ameaças como base para ações comuns" (Conselho da União Europeia, 2009a). Desde então que os Estados-membros procuram uma simetria entre os seus interesses nacionais e os interesses da União Europeia, onde o compartilhar inteligência esbarra no pendor inato de «mantê-la em segredo» em razão dos interesses nacionais.

Embora consideremos que a confiança⁷⁴ entre os Estados-Membros é uma premissa necessária para a evolução de um sistema eficaz na União Europeia, Müller-Wille (2006) rebate que, por outro lado, essa mesma confiança se torna, por diversas vezes, o verdadeiro e marcante obstáculo à cooperação de inteligência, identificando que o intercâmbio do produto de

⁷⁴ Acerca da perspectiva de confiança na partilha da informação *vide* nosso ponto 4 deste capítulo.

inteligência europeia interagências requer um desenvolvimento gradual de relações de confiança. A ponderação entre o sigilo e a transparência dever-se-á adaptar à constante compleição inconstante das ameaças (Betts, 2007).

É certo que a complexidade e a consolidação das sociedades democráticas vêm determinar a necessidade de aumentar a eficácia da inteligência, implicando que, principalmente em democracias mais recentes, obstruam a reforma de uma inteligência de equilíbrio entre «sigilo» e «transparência» (Bruneau & Matei, 2011). Os investigadores Farson (1989), Gill e Phythian (2006), Bruneau e Boraz (2007) e Bruneau e Matei (2008) questionam mesmo se a inteligência é compatível com a democracia, reconhecendo a complexidade dos desafios para a sua integração. Bruneau e Boraz (2007) e Bruneau e Matei (2010) arguem mesmo que a compatibilidade entre a inteligência e a democracia poderá ser projetada através de um *trade-off*. Contudo, Holt (1995), mais inconformista, embora considere que a pressão democrática pela transparência aumente, acredita que haverá uma incompatibilidade entre «o sigilo» e a democracia, embora seja intransigente que existam determinadas atividades de inteligência que terão que ser inevitavelmente secretas, com o objeto de tornarem eficazes. Nisto, Bruneau (2007) e Bruneau e Matei (2011) estabelecem que deverá existir um investimento em recursos e esforços nas democracias mais novas, para que se consiga que os seus sistemas de inteligência mantenham a eficácia necessária.

Comummente a todos os autores, é perfilhada a criação das agências de inteligência como um facto necessário na consolidação de uma União europeia mais forte, enquanto uma unidade política, militar e económica. E face às ameaças internas e externas à segurança, a União europeia viu-se obrigada a melhorar a cooperação e inteligência entre os seus Estados-membros.

Desde a primeira estratégia de segurança conjunta da União Europeia, denominada de Política Europeia de Segurança e Defesa e mais tarde renomeada para Política Comum de Segurança e Defesa, desde o seu começo que aceitou uma “mistura de inteligência, polícia e meios judiciais, militares e outros, como parte integrante de uma abordagem abrangente de segurança” (Norheim-Martinsen & Ravndal, 2011, p. 462). Norheim-Martinsen e Ravndal (2011) identificaram que a configuração participante dos Estados, os mandatos de missão e a burocracia, são fatores determinantes para a ocorrência de um ajuste da geometria da inteligência na União Europeia e conseqüente eficácia.

Embora Lefebvre (2003) reconheça a necessidade de cooperação em matéria de informações como uma vantagem de utilizar os conhecimentos especializados de cada país em diferentes domínios, aponta alguns fatores pontos dissuasores. Indica, desde logo, a diferença

da percepção da ameaça e do desigual interesse nacional, bem como a falta de confiança entre Estados e agências em relação a uma possível má gestão e uma desleal utilização da inteligência compartilhada. Especificamente em matéria de cooperação de informações no circuito da União Europeia, Muller-Wille (2002) comprova que o processo se complica essencialmente pelos diferentes interesses nacionais entre os Estados-membros e necessidades de deter informações diferentes.

A União Europeia procedeu à criação de instituições centrais destinadas a melhorar a cooperação entre os seus Estados-membros, de modo a ampliar a sua consciência situacional por via da coparticipação e fusão de informações. As ofensivas terroristas de 2001 nos Estados Unidos da América e de 2004 e 2005 em Espanha e no Reino Unido, respetivamente, foram determinantes para a atribuição de uma maior eficácia das agências de inteligência. Nesta dinâmica securitária e para melhorar a eficácia dos serviços de informações foi reforçada a Europol e criado em 2000 o Centro Comum de Informações (SitCen), a par da Direção de Informações (INTDIR) no espaço do Estado-Maior das Nações Unidas (2001) e o Centro de Satélites (2002).

2.2. Do intercâmbio (formal e informal) de informações

A União Europeia tem passado por significativas mudanças que influenciaram o comportamento dos seus Estados-membros. As alterações das últimas décadas trazidas pela revisão dos seus documentos fundadores, das iniciativas ou instrumentos adotados durante o período pós-1970 e as alterações estabelecidas pelo Tratado de Maastricht, da adesão de novos países-membros ou através da fusão de várias comunidades, numa só, da sua posição e a reação após os atentados terroristas, como é exemplo os do 11 de setembro ou de 2004 em Madrid, não esquecendo as antecedentes mudanças dramáticas no final da década de 1940 e a ameaça para os países da Europa Ocidental no formato da União Soviética e da divisão da Europa, ditaram mudanças totais e integrais no espectro social e face às quais os serviços de informações tiveram que se adaptar.

Perante todo um conjunto de novos desafios e perigos que os Estados-membros tinham que enfrentar, a "revolução da informação" evidenciou ser um outro desafio para as estruturas institucionais (Rathmell, 2002). Com tempo, a tecnicidade das instituições de inteligência também evoluiu e igualmente o número de ameaças percebidas pelos Estados também aumentou, com incidência para as questões do terrorismo, tal como se verificou com o massacre nos Jogos Olímpicos de Verão de Munique de 1972, onde um grupo terrorista palestiano

sequestrou e matou onze membros da equipe olímpica israelense e um polícia alemão, facto que, inegavelmente, conduziu a que os políticos protegessem os seus Estados contra esse tipo de ameaça.

A questão da inteligência viria a ser tratada em maior grau do decorrer da "era pós-Maastricht", em 1990, um período de desenvolvimento da União Europeia caracterizado por um alargamento das atividades em muitos domínios, com os términos da transição do mercado único para a união monetária, o alargamento de 15 para 28 Estados-membros e o incremento da sua participação na governação socioeconómica, na justiça e nos assuntos internos.

Contudo, o progresso da cooperação de inteligência europeia intergovernamental só se iniciou no pós-1960/70, antes da criação de um quadro institucionalizado e desenvolvimento das instituições da União Europeia. Este intercâmbio processou-se sob a forma de reuniões informais e *ad hoc* para a existência de acordos entre os Estados envolvidos. Consequente, criaram-se vários clubes, como o Clube de Berna dos quais fizeram parte os serviços de informações, o Clube de Viena sobre a espionagem e os efeitos migratórios, o Clube Pompidou direcionado para o tráfico de droga, o Clube Quântico e os métodos de lei e ordem e o Clube Trevi⁷⁵ sobre a troca de informações sobre o terrorismo (Bigo, 2008).

2.2.1. O Clube de Berna

O Clube de Berna foi um exemplo completo de cooperação informal criado na década de 1970 pelos seis Estados fundadores da União Europeia de 1957 – a Alemanha, França, Itália, Países Baixos, Bélgica e Luxemburgo, que haviam avançado com a cooperação nos domínios económico, social e político e o objetivo de implantar o mercado comum de livre circulação de pessoas, bens e capitais. Consistia num fórum informal dos seus serviços de segurança onde, de forma regular, se discutia a evolução das ameaças contra a União Europeia. O Clube cresceu por razão dos alargamentos sucessivos da União Europeia. A produção de relatórios de avaliação de ameaças e o produto de inteligência eram produzidos por todos os Estados-membros, porém, não era uma instituição oficial da União Europeia, pois não tinha mandato legal ou disposições legais que exigissem a coparticipação e a troca de informações.

Embora as principais tarefas do Clube de Berna⁷⁶ seja a assistência como interface ou mediador entre a União Europeia e os chefes dos serviços e agências de segurança e inteligência

⁷⁵ Assunto já abordado no ponto 2 do capítulo IV.

⁷⁶ Mas a cooperação em matéria de informações também tem expressividade noutros grupos e iniciativas, como o Fórum de Salzburgo, o Grupo de Trabalho do Mar Báltico, o CEWIN, o Clube de Budapeste, o Fórum EUROSINT,

dos Estados-membros sobre questões do terrorismo, concentra igualmente a cooperação operacional direta (Müller-Wille B. , 2008). Em 2000 o foco do Clube foi direcionado para a integração europeia e um ano mais tarde foi criado o *Counter-Terrorism Group* com o propósito de coordenação do trabalho dos peritos na luta contra o terrorismo de cada Estado-membro e de apoio ao intercâmbio de informações entre os respetivos organismos nacionais. A tarefa deste grupo consiste na preparação de avaliações das ameaças relativas ao terrorismo islâmico, que são posteriormente disponibilizadas a vários organismos da União Europeia e respetivos ministérios.

Porém, não subsiste nenhuma ligação formal à União Europeia e, embora a Grupo de Contraterrorismo tenha domínio e de facto comunique com a Europol, não faz desta um membro integrante do Clube de Berna ou do *Counter-Terrorism Group* (Bures, 2008). O Clube de Berna trabalha em condicional sigilo, sendo discutido nos fóruns dos serviços de segurança e de informações dos Estados-membros o seu grau de eficiência e a sua legalidade (Lefebvre, 2003; Bures, 2008).

Em razão de uma expressividade frustrada motivada pelas estruturas burocráticas da Justiça e Assuntos Internos da União Europeia, surgiu uma cooperação mais estreita domínio da partilha de informações entre um grupo ministerial para a segurança composto por seis Estados-membros, denominado por G6, do qual fazem parte a França, Alemanha, Itália, Polónia, Espanha e o Reino Unido. Estes discutem, de modo informal, as questões de segurança, e trabalham na partilha de informação, que surgiu sob forma de acordos bilaterais e conseqüente elaboração e proposta de leis e medidas a aplicar na União Europeia (Lavenex & Wallace, 2005). As questões de segurança envolvem não só os assuntos de terrorismo ou crime organizado, mais igualmente as questões de movimentos transnacionais de pessoas, seja relacionado com a migração laboral ou social, mas também os movimentos de pessoas associados a fenómenos sociais, onde pelas mais variadas razões poderão estar subjacentes questões criminais. Desta forma é estabelecida uma base de dados de pessoas suspeitas pelas mais variadas conexões e um ponto de contacto para este tipo de informações (Bures, 2008).

Neste resultado, os assuntos de informação são precisamente relacionados com as questões de segurança, onde, principalmente, as informações sensíveis são o garante da segurança de um Estado e respetivos cidadãos e, em última análise, da própria União Europeia. Sob este proposto e conseqüente desenvolvimento de segurança na União Europeia reconheceu-

o Grupo de Trabalho da Polícia sobre o Terrorismo (PWGT) ou a Conferência da Europa Média (Bures, 2008; Müller-Wille B. , 2008; Luif, 2007).

se a necessidade da criação de órgãos oficiais da União - a Europol e o Centro de Inteligência e de Situação da União Europeia (IntCen) (Bickerton et al., 2015).

2.2.2. O Centro de Inteligência e de Situação da União Europeia

As mudanças estruturais estabelecidas pelo Tratado de Lisboa trouxeram uma ambiência benéfica à cooperação transgovernamental na influência dos serviços de informações, sendo o Centro de Situação Conjunta (SitCen) disposto no núcleo do domínio da inteligência europeia.

Na inexatidão de Argomaniz (2009) ao remeter a criação do SitCen na União Europeia em 2004, a origem deste órgão surge na União em 2002, após os ataques do 11 de setembro. Renomeado em 2012 para Centro de Inteligência e de Situação da União Europeia (IntCen), detinha a responsabilidade pela monitorização e avaliação de acontecimentos e situações em todo o mundo, com incidência em latentes territórios de crise, terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (Cross, 2013).

Na atualidade, embora o objetivo principal do IntCen se mantenha semelhante ao da sua criação, mantendo-se o desígnio de através da análise de *intelligence* auxiliar os decisores políticos da União Europeia e de ser um serviço de fórum para o intercâmbio de informações (sensíveis) entre os respetivos serviços de segurança dos Estados-membros, diversas circunstâncias de renovação ou incerteza ocorreram. O legado de diversos atores ditou que algumas instituições e organizações fossem suspensas e mesmo desaparecessem do sistema internacional. Efetivamente, este surge como o apoio necessário à resposta da União Europeia a situações de crise extrema.

A sua criação é transcrita através da Decisão do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (Europa.eu, 2015). Porém, não há um documento público que mandate a sua constituição, para além da sua responsabilidade e auxílio para ações militares e civis e defesa da segurança interna e externa (Salmi, 2014).

Explicou Conrad (2021), antigo Diretor do IntCen, que este não dispõe de qualquer mandato no objeto da recolha de informações, cujo impedimento está transcrito, indiretamente, no artigo 4.º do Tratado da União Europeia, ao circunscrever à soberania de cada Estado a matéria da segurança nacional, o que se entende que, por parecer dos Estados-membros, inclui a *intelligence*. Cross (2013) afirma mesmo que esta questão da recolha de informações foi aclarada e reafirmada pelo Tratado de Lisboa ao estabelecer tal competência é do domínio

soberano dos Estados-membros. O IntCen apenas se centra na análise estratégica de informação, e não na recolha de inteligência, pois não possui a capacidade operativa e legal da responsabilidade operacional de informação.

Nesta senda, na lacuna da existência operativa de uma base legal e jurídica, o IntCen atua numa *grey zone* e, sobretudo, num setor de ação indefinido (Birsan, 2012; Maguire, 2015). É inexistente uma norma democrática para o voto dos Estados-membros (Cross, 2013).

Mesmo nesta evidência de provimento legal, de entre outras funções e tarefas, aos dias de hoje são-lhe reconhecidas a competência de prover informações que ainda não sejam públicas ou que não estejam disponíveis e agir como um único ponto de contacto da União Europeia para a inclusão de informações classificadas originárias dos serviços civis de informação e segurança dos Estados-membros, avaliando-as e transmitindo-as quer à Alta Representante ou Vice-Presidente e ao Comité Político e de Segurança, quer a outros órgãos de decisão da União nos domínios da Segurança Comum e da Política Externa, da Política Comum de Segurança e Defesa e da luta contra o terrorismo, assim como aos Estados-membros.

Para um contexto de incerteza de fenómenos de crise evidente na União Europeia, e comparativamente à Europol, o IntCen é o organismo ao qual lhe compete a produzir informação respeitante às áreas de defesa no panorama das fronteiras da União e ao mesmo tempo a informação relativa a movimentos que atentam contra a segurança nacional interna e externa de cada Estado-membro. As suas fontes, atividades e estrutura são revestidos de um elevado sigilo e discricionariedade e não disponíveis de forma direta a qualquer outro organismo (Cross, 2013), contribuindo desta forma para o ganho de confiança entre os Estados-membros e respetivos serviços nacionais de informações e consequente partilha de informação, tendo em consideração que a comunicação desta no sentido do Estado-membro para o Centro é voluntária (Lomans, 2015).

Em 2011 o Serviço Europeu para a Ação Externa passa a integrar o IntCen nos seus quadros, que começa a atuar sob a sua base jurídica, inclusive na aplicabilidade nas regras da proteção de dados. Desta feita, os seus atos passam a ser passíveis de fiscalização pelo Provedor de Justiça Europeia e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (Koot, 2014). Analiticamente, o material de informação processado é adquirido pela informação transmitida pelos Estados-membros (Hertzberger, 2007) e, do abrigo da informação recolhida, de entre outros, de fontes abertas (como *e.g.* comunicação social, redes sociais, sites, *blogs*), de relatórios diplomáticos, de organizações internacionais, organizações não-governamentais, do Centro de Satélites da União Europeia (SatCen).

O IntCen funciona como um recurso da União Europeia que, sob a sua configuração legal, funcional e de competências, realiza o escrutínio dos dados comunicados pelos serviços de segurança e de inteligência dos Estados-membros. De igual forma, o Centro participa e promove a cooperação entre os governos em grupos informais, que (Cross, 2013) admite terem uma grande influência no espaço da criação de inteligência europeia. A participação do IntCen nestes grupos e redes informais tornam mais completa a produção de inteligência que cada vez mais tem sido usual na cooperação europeia (Cross, 2015), não só no espectro do objetivo da sua criação, mas também na temática de ameaças coercivas e subversivas que, através de métodos convencionais e não convencionais como diplomáticos, militares e tecnológicos, provém de atores estatais e não estatais em busca de um determinado objetivo. São exemplos as “campanhas massivas de desinformação através do uso da media social para controlar a narrativa política ou para radicalizar, recrutar e direcionar atores substitutos, podem ser veículos para ameaças híbridas” (Comissão Europeia, 2016, p4).

Embora se tenha presente que a cooperação e a troca de informações entre as diversas agências da União Europeia não seja o ideal, persiste-se que o intercâmbio de inteligência estratégica entre os serviços nacionais e as organizações da União Europeia deva ser realizado através do IntCen. Para tal, insiste-se que os Estados-membros devam continuar a partilha de informações através do Centro para o conseqüente aumento da sua eficiência e eficácia face aos diferentes tipos de ameaças e troca de informações entre IntCen e a Europol (Parlamento Europeu, 2018).

3. O *Single Point of Contact* para a cooperação e troca de informações policiais internacionais

As ameaças, os riscos internacionais compelem à existência de um aprumo das estratégias e objetivos nos contornos da segurança interna, particularmente referentes ao reforço da cooperação policial internacional.

Encontra-se manifesta na Agenda Europeia para a Segurança a necessidade de aperfeiçoar a cooperação policial europeia através da criação de *pontos de contacto únicos* nos Estados-membros. Numa face holística da segurança, são renovados os votos das medidas previstas na Estratégia de Segurança Interna da União Europeia – “Rumo a um modelo europeu de segurança” (Council of the European Union. General Secretariat of the Council, 2010)

através da Estratégia de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020 (Conselho da União Europeia, 2015), fundida na Agenda Europeia para a Segurança. Espelha-se desta forma, uma especial atenção para “melhorar a troca e a acessibilidade das informações, em especial garantindo a interoperabilidade dos diferentes sistemas de informação e incentivando a escolha mais adequada do canal de intercâmbio das informações pertinentes” (Conselho da União Europeia, 2015, p. 9). Realça-se desta forma o cuidado em identificar padrões de maior interação entre os Estados-membros e a União Europeia no reforço de uma cooperação operacional (Gouveia J. , 2018) do domínio da segurança interna da União Europeia.

No propósito do reforço de uma cooperação policial europeia e conforme explicito na Agenda Europeia para a Segurança, surge a necessidade do produto de *pontos de contacto únicos* nos Estados-membros, a fim dos mesmos incorporarem e coordenarem as atividades das diversas Polícias no intuito da normalização, descomplicação e de um estreitamento entre os canais de comunicação entre os Estados-membros e o respetivo intercâmbio de informações. Dois instrumentos jurídicos capitais no âmbito da troca de informações são a Decisão-Quadro 2006/960/JAI, Decisão Sueca (Jornal Oficial da União Europeia, 2006) e as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI, Decisões de Prüm (Jornal Oficial da União Europeia, 2008), que surgiram para decretarem aos Estados-membros que continuem o esforço de melhorarem a cooperação e de potencializar os canais de comunicação vigentes, que veremos adiante.

Neste desiderato, consideramos substancial identificar a Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, sobre o *European Information Exchange Model*, um reforço da cooperação em matéria de aplicação da lei na União Europeia (Comissão Europeia, 2012). Realizado um balanço do panorama da troca de informações no seio da União Europeia, a Comissão veio sugerir um conjunto de medidas para desenvolver, eficientemente e eficazmente, o emprego dos instrumentos de cooperação existentes, através do cumprimento na íntegra por parte de todos os Estados-membros das designadas Decisões de Prüm e Decisão Sueca, e dos quais se destaca a recomendação obrigatória do Estados-membros criarem o «*Single Point of Contact*» (SPOC) ou Ponto Único de Contacto (PUC).

De entre as diversas medidas formuladas e recomendadas no *European Information Exchange Model*, no cumprimento de uma partilha adequada de informações com a Europol, a comunicação e os pedidos de colaboração solicitados pelos Estados-membros e países terceiros passe, obrigatoriamente, pela Agência e se processe essencialmente pelo canal *Secure Information Exchange Network Application (SIENA)*⁷⁷, uma plataforma de última geração que

⁷⁷ Para além do canal SIENA, a comunicação pode ser realizada através da Europol *Information System (EIS)*, uma base de dados e de informações criminais, do espectro de crimes mandatados à Europol; e pela Europol

atende às necessidades de comunicação da aplicação da legislação da União Europeia; e a instituição da criação de pontos de contacto em todos os Estados-membros, os quais devem respeitar certas características mínimas, como serem integrados por todas as autoridades de aplicação da lei e que possuam uma disponibilidade de 24 horas por dia, todos os dias.

Neste prelo, em 2014, através do Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados, o *Working Party on Information Exchange and Data Protection* (DAPIX), foram criadas “orientações para a criação de um ponto único de contacto para o intercâmbio internacional de informação entre serviços de polícia” (Conselho da União Europeia, 2014, p. 2) (manual SPOC), com a finalidade relacionada com as políticas de intercâmbio de informações e a proteção de dados pessoais na especialidade da aplicação da lei (Conselho da União Europeia, 2014). De igual forma, o Grupo criou, em 2016, com atualização em 2018, em detrimento das evoluções legislativas, um manual sobre intercâmbio de informações para aplicação da lei, no qual consta um repositório de escolhas para troca de informações em diversos contextos operacionais, de entre os quais destacamos a manutenção da ordem pública e segurança. O intercâmbio informativo entre os Estados-membros é realizado através de fichas informativas padronizadas tendo em conta os diferentes canais de informação utilizados pelas diversas Agências e outros órgãos de cooperação policial na União Europeia (Conselho da União Europeia, 2020).

É notório que, desde há muitos anos, o interesse europeu é congrega a cooperação policial e reforçar a colaboração entre todos os Estados-membros através da troca de informações, promovendo a criação de pontos de contacto em todos países, centralizando a informação e reorganizando e agregando a forma de trabalhar das respetivas autoridades responsáveis, por forma a tornar a comunicação mais célere e mais completa. Parece-nos que a conceção de um ponto de contacto, constituído por elementos de todas as forças e serviços de segurança, e respetiva disponibilização de todas as bases de dados nacionais, europeias e internacionais, se constitui como uma vantagem e organização no plano horizontal de todos os organismos, em resposta uníssona para uma melhor segurança. Numa perspetiva de verticalidade, sem interferência nos interesses próprios de cada Estado-membro, as normas do manual SPOC têm-se revelado adequadas e suficientes para a segurança interna europeia e resposta a “uma só voz” na prevenção e combate de possíveis ameaças.

Platform for Experts (EPE), uma plataforma web para peritos e especialistas, em diversas áreas de aplicação da lei. Para mais desenvolvimentos *vide* Casagran (2017).

3.1. Da estrutura europeia de canais de contacto para a troca de informações

O panorama do intercâmbio de informações na União Europeia tem percorrido um lento mas gradual decurso. Sob génese de um dos objetivos da União Europeia, a construção de um espaço de liberdade e segurança comum e equilibrado a todos os Estados-membros e do Estado Schengen abrem-se brechas ao todo um conjunto de criminalidade ou atos contra a segurança que, por si só ou dissimulados noutros eventos de índole social e reivindicativa, obriga, quer no coletivo, quer no individual, a adoção de medidas de segurança reversais à prevenção e repressão de tais ações.

Nesta égide, o reforço da troca de informações dirigido pelo *European Information Exchange Model* tem-se revelado um procedimento atual revestido de evolutividade e resiliência através da obrigatoriedade e reunião de veleidades dos Estados-membros para um proveito comum de segurança. A abolição de fronteiras internas e o governo conexo das fronteiras externas para um Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, obrigou a implementação de objetivos plurianuais para o alcance de uma segurança interna comum. Para tal, desencadearam-se diversos programas ou Conselhos.

O programa de Tampere de 1999⁷⁸, no âmbito do espaço de liberdade, segurança e justiça, veio estabelecer uma orientação política e definir e calendarizar um conjunto de objetivos. A instituição deste primeiro quadro político na especialidade, não só da justiça e dos assuntos internos, mas também no domínio da cooperação policial, com destaque para a participação da Europol no intercâmbio de melhores práticas e informações sobre as disposições da criminalidade transfronteiriça para um exímio planeamento policial operacional, tendo-se procedido à criação da Eurojust e da CEPOL (Parlamento Europeu, 1999).

Terminado o período de vigência e o respetivo balanço do Programa de Tampere, este foi substituído pelo Programa de Haia, adotado pelo Conselho de 4 e 5 de novembro de 2004, com especial ênfase nos aspetos da circulação pessoas e no reforço da “recolha, prestação, troca e utilização eficaz de informações e dados atualizados” (Jornal Oficial da União Europeia, 2005), no estreito da prática de uma cooperação entre os Estados-membros.

Por sua vez, o Programa de Estocolmo⁷⁹, sob a temática da segurança global e os resultados dos Programas anteriores assumiu uma posição de relevo com implicações no

⁷⁸ Acerca do Conselho Europeu de Tampere vide nosso ponto 3.do capítulo I e pontos 3.2 e 3.3 do capítulo IV. Observe-se igualmente a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça: Balanço do Programa de Tampere e Futuras Orientações (Jornal Oficial da União Europeia, 2006).

⁷⁹ Acerca deste assunto vide nosso ponto 2 e 3.3. do capítulo IV.

fortalecimento da cooperação e intercâmbio entre as autoridades nacionais, para uma melhoria da gestão das fronteiras, promoção de uma melhor partilha de informações (Comissão Europeia, 2010a) e de um objetivo último de partilha comum dos instrumentos policiais e de cultura através dos bastidores do intercâmbio de informações.

Observando estes Programas, e os instrumentos da troca de informações existentes, o Conselho Europeu convidou a Comissão Europeia a avaliar o desenvolvimento do modelo europeu para a segurança interna (Council of the European Union, 2009), o qual teria que, forçosamente, percorrer os princípios da gestão e troca de informação, que correspondessem às necessidades políticas, policiais e operacionais necessárias aos respetivos processos decisórios e governativos. Outra formalidade morfológica deveria apreciar o preceito jurídico Decisões de Prüm (Jornal Oficial da União Europeia, 2008) e Decisão-Quadro Sueca (Jornal Oficial da União Europeia, 2006), que preveem, entre outros propósitos, a partilha de informações sobre grandes eventos e maximização dos canais de comunicação existentes.

Nesta matriz do *European Information Exchange Model* e o seu sistema interno para a troca de informações, sob a estrutura do SPOC reúne-se a gestão dos distintos gabinetes nacionais ou pontos de contacto, como a Unidade Nacional Europol, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete Nacional Sirene, o ponto de contacto de agentes de ligação destacados noutra Estado-membro, o ponto de contacto designado em respeito das Decisões de Prüm e Decisão-Quadro Sueca e, caso existam, os pontos de contacto para os gabinetes regionais e bilaterais.

A Unidade Nacional Europol, com assento no artigo 8.º Decisão do Conselho, de 6 de abril de 2009, que criou a agência europeia Europol que promove a sua criação em cada Estado-membro, faz a ligação e o intercâmbio de informações entre a Europol e as autoridades nacionais de cada país. A responsabilidade da partilha de informações fica sob o livre-arbítrio de cada Estado-membro, sobre o qual recai a iniciativa da disponibilização da informação que considerar pertinente ou que deseje partilhar, sendo que, pelos números 4. e 5. do artigo anterior, existe a obrigatoriedade de resposta aos pedidos da Europol e de prestar as informações prioritárias atinentes aos objetivos do quadro Europol, com exceção de essas poderem vir a comprometer uma investigação em curso, a segurança de pessoas ou a segurança do próprio Estado.

O Gabinete Nacional SIRENE é estabelecido em todos os Estados-membros, tendo como principal função, de acordo com o artigo 94.º, n.º 2 do CAAS (Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 2000), a troca de informações entre os mesmos relacionados com a inserção de identificações de objetos ou pessoas em determinadas especificações (Jornal Oficial

da União Europeia, 2007) e a tomada de medidas imprescindíveis ao apoio das Polícias nestes casos em concreto (Jornal Oficial da União Europeia, 2011).

A criação deste Gabinete foi o resultado da abolição de fronteiras físicas e a necessidade intrínseca do controlo de pessoas e bens. Desta forma a base de dados do sistema Schengen é sustentada com a informação pela rede Sirene de cada Estado-membro (Comissão Europeia, 2023). Associado às funções descritas, cabe ao Gabinete Sirene a operacionalidade e contacto com um Estado-membro para o cumprimento, ou quando tal não for possível, de medidas relacionadas com indicações de pessoas, dessa validação para efetivar uma detenção, da supervisão dos dados inseridos em sistema e validação dos pedidos de acessos a dados pessoais (Comissão Europeia, 2020a).

No contexto do *European Information Exchange Model* e o intercâmbio de informações existem muitos outros canais de contacto⁸⁰, tendo em conta a respetiva especificidade. Como é exemplo da troca de informações com os países terceiros, que é feito através dos Gabinetes Nacionais Interpol (Comissão Europeia, 2012). Contudo, um determinado pedido de informações deverá seguir um conjunto de critérios de seleção (Council of the European Union, 2020) - geográficos, temáticos, tecnicidade e de urgência. Os critérios geográficos estão relacionados com a nacionalidade, residência e a origem da pessoa ou objeto em questão. Os critérios temáticos ajustam-se de acordo com o tipo de crime em causa - organizado, grave, terrorismo, o grau de confidencialidade e/ou de sensibilidade. Os critérios técnicos estão relacionados com a utilização de uma tecnologia de informação específica, ao qual lhe é conferido um nível de segurança singular. Por último, os critérios de urgência colocam-se quando existe a possibilidade de risco imediato para a integridade física de uma pessoa, a perda imediata de prova, ou um pedido urgente para uma operação ou vigilância transfronteiriça.

Contudo, o *European Information Exchange Model* tem sugerido que a preferência de comunicação para o intercâmbio de informações seja efetuada através do canal Europol. Define mesmo que deve ser este o canal a utilizar, seja por ausência legislativa imperativa, seja por omissão legal (Comissão Europeia, 2012).

⁸⁰ A título de exemplo, os centros de cooperação policial e aduaneira, os oficiais de ligação na Europol, outros oficiais de ligação, os pontos de contacto nacionais de Prüm, os pontos nacionais de informação de futebol, o gabinete de recuperação de ativos, as unidades de informação financeira, a assistência mútua e a cooperação entre as autoridades nacionais da Convenção de Nápoles, as unidades de informação de passageiros, os centros nacionais de coordenação Eurosur.

3.2. O Ponto Único de Contacto (PUC) em Portugal

O PUC-CPI em Portugal tem origem através do Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, no âmbito do Sistema de Segurança Interna. Em virtude da existência de variados canais de intercâmbio de informações (Zarza, 2015), o PUC surge no compromisso de “melhorar a organização do sistema na vertente da cooperação policial internacional e de satisfazer os compromissos de Portugal no quadro da União Europeia” (Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 9 de janeiro, 2017, p. 4520), conforme organização e funcionamento estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março, na sua atual redação, que veio estabelecer a orgânica do PUC-CPI.

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/2017, o PUC funciona na dependência e sob a coordenação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, convertendo-se no “centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional” (artigo 23.º-A, n.º 1, da Lei n.º 53/2008), competindo-lhe ainda assegurar o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o “encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados”, conforme identificado pelo n.º 1, do artigo 23.º-A, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. É ainda designado, anualmente por seu despacho, o Coordenador-Geral do PUC-CPI (artigo 3º, n.º 6, da Orgânica do PUC-CPI).

Pelo n.º 6. do mesmo artigo e diploma, é integrado no PUC-CPI o Gabinete Nacional Sirene, criado pelo Decreto-Lei n.º 292/94, de 16 de novembro e revogado pelo Decreto-Lei, n.º 122/20121, de 30 de dezembro. Este Gabinete, que funcionava inicialmente na dependência do Ministro da Administração Interna e em resultado do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, operado através da redação atual do Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de outubro, e que aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Administração Interna, que pelo n.º 4 do seu artigo 16.º fosse integrado no Gabinete Coordenador de Segurança, constituindo-se como a “estrutura responsável pelo intercâmbio de informações suplementares relacionadas com indicações relativas ao Sistema de Informação de Schengen no âmbito do Acordo de Schengen, sua Convenção de Aplicação” (n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei, n.º 122/20121).

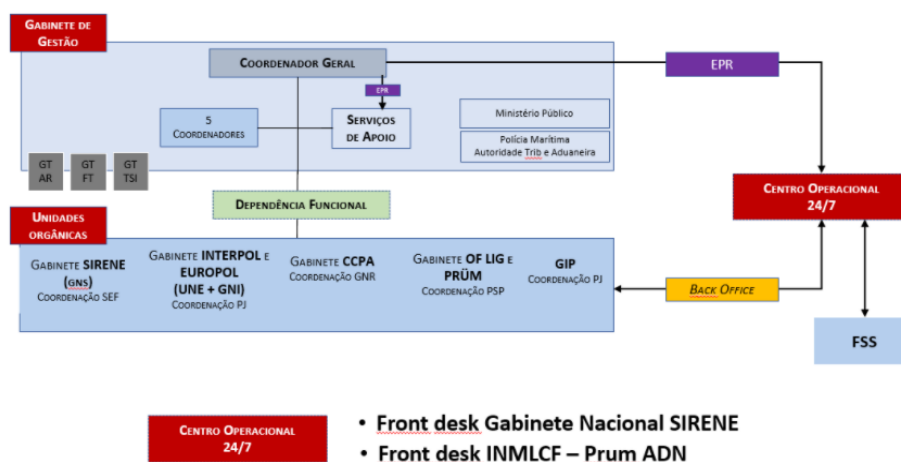
Transversalmente, pelas mesmas alterações introduzidas à Lei de Segurança Interna, na origem do artigo 23.º-A, o PUC-CPI reúne, sob a mesma direção, a par do Gabinete Nacional

SIRENE (GNS), o Gabinete Nacional da Interpol (GNI), a Unidade Nacional da Europol (UNE), a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA), os pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm e o Gabinete de Informações de Passageiros (GIP). É constituído por um Gabinete de Gestão composto por recursos humanos da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, assinalados como Coordenadores de Gabinete, e cada um deles chefia uma das unidades orgânicas (cf. artigo 23º-A, n.º 4, da Lei de Segurança Interna e artigo 3º, n.º 1 e 2, da Orgânica do PUC-CPI). Estes coordenadores assumem, de forma rotativa, a coordenação do PUC (artigo 2º, n.º 3 e artigo 3º, n.º 4, da sua Orgânica) e exercem funções em regime de comissão de serviço pelo período de três anos (artigo 23º-A, n.º 5, da Lei de Segurança Interna e artigo 3º, n.º 3, da Orgânica do PUC-CPI). O Seu funcionamento ocorre em regime de turnos pelos polícias das forças e serviços de segurança que o compõem e também da Polícia Marítima e da Autoridade Tributária Aduaneira, para as áreas respetivas (artigo 2º, n.º 5, da Orgânica do PUC-CPI).

Sob a dependência do Coordenador-Geral, o PUC-CPI dispõe ainda de Serviços de Apoio jurídico, técnico e administrativo (artigo 4º, n.º 1 e n.º3, da Orgânica do PUC-CPI) e, por indicação do Procurador-Geral da República, um ponto de contacto em articulação permanente com o Ministério Público, para o exercício das competências processuais penais que lhe são próprias (artigo 23º-A, n.º 10 da Lei de Segurança Interna).

O esquema abaixo ilustra a organização do PUC-CPI, bem como a sua estrutura e disposição ao abrigo da Lei de Segurança Interna.

Figura 12 - Organização do Ponto Único de Contacto para a cooperação policial internacional (PUC-CPI)



Fonte: <https://www.puc-spoc.pt/>, consultado em 28 de dezembro de 2022.

Estruturalmente, o modelo de funcionamento do PUC é coordenado pelas diferentes Forças e Serviços de Segurança que dele fazem parte. A Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária assegura o exercício da Unidade Nacional Europol e do Gabinete Nacional INTERPOL, no cumprimento da missão da Polícia Judiciária e para a partilha de informação com outros Órgãos de Polícia Criminal; a coordenação do Gabinete Nacional Sirene está sob a alçada do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a coordenação relativa a oficiais de ligação e Decisões de Prüm é garantida pela Polícia de Segurança Pública e a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira sob responsabilidade da Guarda Nacional Republicana.

Pese embora, o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, estipule que “a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, o Gabinete Nacional de Ligação a funcionar junto da Europol”, verificamos que, tal como já mencionado no ponto anterior, a obtenção de informações da Europol no âmbito de uma investigação perpetrada por outro Órgão Policial e catalogada no espetro da competência de crimes daquela agência, terá de ser realizada através da Unidade Nacional Europol, conforme exposto no artigo 5.º, n.º 2, al. a) do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro. A Polícia Judiciária é o único canal de comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e a Europol, através Unidade Nacional Europol.

Em desarmonia com o exposto, estabelece a al. h), do n.º 2, do artigo 23-Aº, da Lei de Segurança Interna, que compete ao PUC-CPI “assegurar a coordenação da representação externa, nas instâncias europeias e internacionais, no âmbito da cooperação policial internacional, por si, ou pelos órgãos de polícia criminal que a integram” e, através dos serviços de apoio “assegurar o funcionamento transversal do PUC-CPI e das suas unidades orgânicas”, conforme se extrai da al. g), n.º 1, do artigo 4.º da Orgânica do PUC-CPI.

Sob outra perspetiva, o n.º 8, do artigo 23.º-A, da Lei de Segurança Interna, estabelece que “os Gabinetes, Unidade e pontos de contacto referidos no n.º 6, [Gabinete Nacional da Interpol, a Unidade Nacional da Europol, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e os pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm], dependem funcionalmente do PUC-CPI e estão subordinados aos regimes constantes dos diplomas que os preveem e regulamentam”. Desta forma, observamos que existe uma dissonância legal na legislação nacional referente ao PUC-CPI.

Em matéria de competências da troca de informações, destacamos que o PUC-CPI, sob definição do n.º 1 do artigo 23º-A da Lei de Segurança Interna, e do artigo 2º, n.º 1, da Orgânica

do PUC-CPI, é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, ao qual compete assegurar o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades policiais estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados. Desta forma, assegura o intercâmbio internacional de informações entre os serviços de polícia, no respeito do abrigo da Lei n.º 74/2009, de 12 de agosto, que aprova o regime aplicável ao intercâmbio de dados e informações de natureza criminal entre as autoridades dos Estados-membros da União Europeia, que transpõe para a ordem jurídica interna a Decisão-Quadro n.º 2006/960/JAI, do Conselho, de 18 de dezembro (*cf.* artigo 23º-A, n.º 2, al. a) da Lei de Segurança Interna, e artigo 2º, n.º 2, al. a) da Orgânica do PUC-CPI); define e implementa as boas práticas internas em matéria de cooperação policial internacional e executa as orientações difundidas pelas competentes instâncias internacionais (artigo 23º-A, n.º 2, al. d) da Lei de Segurança Interna, e artigo 2º n.º 2 al. d) da Orgânica do PUC-CPI), competindo-lhe definir ainda os critérios para a escolha dos canais adequados para a transmissão de informações, nos termos da lei (artigo 23º-A, n.º 2, al. e), da Lei de Segurança Interna, e artigo 2º, n.º 2, al. e) da Orgânica do PUC-CPI). Por fim, cabe ainda ao Coordenador-Geral a responsabilidade pelo encaminhamento dos pedidos nacionais, pela decisão de distribuição dos pedidos ou informações recebidas do exterior e pela validação das respostas nacionais emitidas, ao abrigo do artigo 23º-A, n.º 7, da Lei de Segurança Interna e artigo 3º, n.º 5 da Orgânica do PUC-CPI.

Este esforço europeu para a criação de um mecanismo de cooperação como o PUC, em todos os Estados-membros, em matéria de cooperação policial internacional, onde a informação é sensível ao tempo e a precisão se torna premente, só existe se todos os intervenientes e interlocutores, quer seja no plano horizontal, entre partilha e comunicação entre forças e serviços de segurança nacionais, ou no plano vertical, na estreita colaboração de modo eficaz e eficiente entre as Polícias internacionais, estiverem atentos e subordinados ao princípio da reciprocidade em paridade interventiva. Referencia Valente (2005, p. 544) que “os Órgãos de Polícia Criminal portugueses (...) estão subordinados ao princípio *dupla obrigação de cooperação* por força do artigo 12º da Lei de Organização de Investigação Criminal: nacional (entre os vários Órgãos de Polícia Criminal); europeia e internacional (através da integração daqueles Órgãos de Polícia Criminal nos Gabinetes Nacionais de Ligação que funcionam junto da Europol e da Interpol”. Mesmo após a sua criação em 2017, o PUC-CPI continua a revelar-se uma estrutura relevante ao nível do sistema de segurança interna tendo vindo a ser dada a continuidade ao seu processo de implementação tal como vem sido salientado nos Relatórios

Anuais de Segurança Interna subsequentes, como uma orientação estratégica a consolidação do sistema perspetivando-se o reforço, a articulação e a cooperação entre as forças e serviços de segurança extrapolando-se que,

O PUC_CPI possui conhecimento e capacidade bastantes para garantir o nível de cooperação internacional exigida e disponibilizar os recursos humanos e as tecnologias de informação necessários para assegurar o seu desenvolvimento, funcionamento e manutenção, que garantam a qualidade do seu produto operacional, a par da racionalização, baseadas na obtenção de sinergias, com redução de recursos humanos e materiais, em ganhos de eficiência e de eficácia. (Sistema de Segurança Interna, 2021, p. 149)

4. Das perspetivas e barreiras da cooperação para a ação da troca de informações

Tal como se tem vindo a demonstrar, muitos têm sido os desafios contemporâneos que se colocam a uma cooperação eficaz em matéria de informações policiais. Fatores como a globalização, a criminalidade e terrorismo transnacionais, as tensões regionais e os conflitos de diversa índole, muitos dos quais traduzidos em protestos sociais, contribuem para uma multidimensão da ameaça atingem e influenciam os Estados em diversas dimensões.

Sob este carácter indefinido e mutável da ameaça, os serviços de informações policiais constituem-se como primeiro barbante defensivo e de segurança, os quais contribuem para um reajustamento dos mecanismos de defesa, quer no nível interno da segurança interna, quer no plano externo e da cooperação internacional, na linha da defesa nacional. Face à incursão dos fenómenos sociais e securitários e perspetivação da ameaça transnacional obrigou a que novas estruturas e modelos de intercâmbio de informações e de cooperação policial fossem criadas, como instrumentos de superação da dificuldade advinda dos pressupostos clássicos tácitos à noção integrada de segurança nacional que, como já observado, plenifica os conceitos de segurança interna e de defesa nacional.

Compreensivelmente, em prol da precisão de proteção de direitos, liberdades e garantias, a estanquicidade da competência da produção de informações necessária à atividade estratégica e operacional policial só é possível através de uma eficiente coordenação entre a atividade dos serviços de *intelligence* e as informações policiais. O virar do milénio, com as consequências do «ruído» provocado pelos sucessivos atentados terroristas, pela deslocação de massas migratórias e pelas crises económicas, que estiveram na origem de sucessivos protestos políticos, imprimiram novas capacidades aos organismos de cooperação e serviços de

inteligência. O esforço de cooperação e da necessidade de partilha de informações e da sua análise numa visão mais alargada entre os Estados-membros e entre estes e Estados terceiros foi uma realidade.

Um novo modelo arquitetónico da troca de informações surgiu com a reformulação dos vetores traçados pela União Europeia através das agências, órgãos de cooperação policial e canais de contacto para a troca de informações no domínio das relações externas e da cooperação internacional, para o qual também tem contribuído a criação de parcerias e o permanente e construtivo estabelecimento de contacto e diálogo entre as diversas organizações supraestaduais. Tal contribui positivamente para uma atuação coletiva de todos os Estados-membros, colocando-se de parte os limites tradicionais de soberania dos Estados. A constituição do clube de Berna, como vimos anteriormente, foi um reflexo organizativo dos cuidados para a troca e partilha de informações perante a imprevisibilidade do sistema internacional e resposta a novos diferenciais da ameaça. Impõe-se mesmo que o domínio da partilha de informações policiais que deve ser encontrada na cooperação internacional seja estabelecida na criação de relações de confiança e na disposição de esforços, seja no plano estratégico e analítico, seja no plano operacional.

Os próprios organismos para a troca de informações internacionais corporificam sistematicamente um formato de circunspeção das Relações Internacionais, os quais funcionam como mediadores na relação entre Estados. Nisto, na atribuição legal e de missão e do respetivo interesse essencial que lhes é reconhecido para a cooperação Europeia, consideramos que ainda persistem contingências e limitações à cooperação.

Positivamente, destacamos a mais-valia pela obtenção de conhecimento, onde jamais um Estado será autossuficiente e a sua conspeção sobre um fenómeno transnacional será sempre adulterada e imperfeita, na medida que, os seus processos organizativos serão tão mais adequados, quanto maior for a sua participação no sistema de partilha de informação, de juízo e análise sobre a ameaça que afeta um outro Estado-membro. Naturalmente ocorrerá uma preservação e fortalecimento das relações de confiança entre os respetivos organismos para a partilha de informação.

É certo que também é reconhecido que possa ocorrer uma complexidade de coordenação perante uma determinada ameaça transnacional em que estão envolvidos mais do que um organismo, daí que se tenha identificado anteriormente que o canal de comunicação que deverá prevalecer será a Europol⁸¹. Esta premissa, conduz-nos à vantagem trazida pelo princípio da

⁸¹ Vide ponto 3.1 deste capítulo.

subsidiariedade e da racionalização de meios, que se traduzir-se-á na instituição de canais bidirecionais estabelecidos em relações de confiança e reconhecimento mútuo.

Todavia, na matéria da cooperação para a ação da troca de informações também lhe reconhecemos outras condicionantes, porquanto que se trata de um processo complicado e concorrencial entre agências de informações, por recursos, importância e domínio, e que a nível da União Europeia devem representar todos os Estados-membros.

Como primeiro fator limitativo identificamos a falta de interesse comum partilhado entre Estados, onde a inexistência de um inimigo ou interesse comum e ganhos comuns são descritos por Lefebvre (2003) e Walsh (2010) como indicadores para a abstenção da participação dos Estados-membros.

Naturalmente que a perceção do nível de ameaça diversifica entre Estados-membros o que conduz a que não exista um padrão comum de urgência no interesse de segurança. A ameaça de um fenómeno é variável e pode ser mais significativa em Estados que terão as questões económicas e sociais ou mesmo políticas mais preocupantes. Este contexto implica que cada Estado-membro seja livre e soberano e possa seguir os seus próprios interesses nacionais, ressaltando-se os acordos bilaterais ou multilaterais existentes que ainda permanecem como os impulsores primários para a cooperação em matéria de informações, que já existiam antes da constituição da União Europeia e que ainda perduram.

Claro que os Estados com limites fronteiriços partilhados terão mais razões e indicadores comuns para um ganho mútuo, assim com aqueles que regionalmente partilhem laços históricos, que possuam culturas paralelas e relações diplomáticas, onde a comunicação assume um fator de relevo para a união de informações e resguardo do quadro geral de segurança na União Europeia.

Nesta comunicação, é importante referirmos o papel cumprido pelos oficiais de ligação que são os embaixadores de um circuito de comunicação seguro e permanente que permitem um constante contacto, para que não ocorram ruturas transitórias e que venham a originar a necessidade de retomar o respetivo canal de comunicação. A segunda barreira que identificamos é a limitação de confiança e o produto resultante do tratamento das informações e respetivo processo de cooperação.

A barreira da confiança, se por um lado e se vencida é o processo para a mais-valia na obtenção de conhecimento, por outro lado a sua formação é por diversas vezes o obstáculo principal para a cooperação de inteligência (Müller-Wille B. , 2006). A diferença entre os fatores económico, político e sociais existentes entre os Estados-membros e organizações na União Europeia podem afetar a confiança mútua.

Privilegiadamente, o intercâmbio em matéria de informações entre os Estados-membros fundadores da União é mais forte pela relação pré-estabelecida do que entre aqueles mais recentes e, certo é que têm uma influência superior na construção do quadro de ameaças e no próprio desenvolvimento das políticas públicas de segurança União Europeia (Buuren, 2009). O desenvolvimento e a obtenção do nível de confiança exigido, principalmente quando os interesses nacionais possam estar em causa, poderá levar à denegação no fornecimento de informações policiais ou de segurança por parte dos organismos dos Estados-membros, ou caso ocorra a colaboração dão prevalência aos canais de comunicação existentes e regulados pelos acordos bilaterais ou multilaterais, em detrimento dos canais formais e comunicação da Europol ou do IntCen (Wills & Vermeulen, 2011).

Consideramos ainda que esta falta de confiança entre as organizações e os Estados-membros poderá estar igualmente relacionada com o procedimento a dar à informação recebida e à substância resultante do processo de cooperação, na medida que as informações policiais fornecidas deverão ser analisadas, discutidas e expostas com respeito ao princípio da utilidade e da necessidade de conhecer ou necessidade de partilhar. Logo, dever-se-á ter cautela e reservas na utilização da informação e respeitar a fonte e somente utilizá-la quando houver uma anuência da sua fonte. Ponderamos que também deverá haver uma filtragem da informação a utilizar no âmbito da cooperação transnacional porque a sua utilização nunca será tão eficaz quanto a utilização de uma informação própria ou pelo menos ser complementada com a informação regional que existir sobre o assunto.

Neste objeto, o desenvolvimento de confiança ou o reforço de confiança exige tempo e será quão maior, quanto maior for a interação entre os Estado-membros e as próprias organizações internas. Ou seja, a partilha da informação dependerá sempre da vontade das próprias agências nacionais.

Num requisito do princípio da necessidade de conhecimento introduzido pelo quadro institucional Europol e IntCen que regula a cooperação em matéria de informações para um reforço para a segurança interna e externa da União Europeia, consideramos que estes organismos se tratam mais de fóruns de cooperação do que verdadeiramente de eficazes agências de coordenação, uma vez que dependem da vontade das agências nacionais para o partilhar de informações. Apenas proveem plataformas para a partilha de informações na União e não dispõem de quaisquer meios para exigirem a cooperação dos Estados-membros, em virtude da ausência de disposições legais ou incentivos que promovam a cooperação. A sua participação e estritamente voluntária e o intercâmbio de informações, em espaço e tempo, é decidido pelas próprias agências nacionais que, sob esta base de confiança, decidem quando,

com quem e o que cooperar. Os Estados-membros têm poderes absolutos na partilha da inteligência informacional.

Ademais, quando a informação é partilhada pelas agências nacionais com as agências da União Europeia dá pouca margem para a sua análise, uma vez que o produto informativo já é o resultado dos dados tratados e finais, com objetivo de reserva da informação bruta, das suas fontes de conhecimento e métodos de análise. Com esta margem deficitária, as agências europeias vêm-se impelidas à distribuição pelos decisores da União e restantes Estados-membros somente de relatórios que não são mais do que a compilação dos produtos nacionais que receberam.

O trabalhar em ambientes multinacionais, apesar das diferenças entre Estados-membros, favorecerá a interação e aumentará a eficácia comunicacional entre as respetivas agências de informação. Contribuem para este resultado comunicacional e de melhoria da dependência das agências nacionais, a representatividade de ativos pessoais junto das agências da União Europeia, os quais contribuem para as questões de proximidade e lealdade, em particular quando existe um fenómeno securitário que aflige mais do que um Estado. Contudo, tal não dissolve a lacuna da partilha insuficiente da informação que está sob a dependência dos organismos nacionais.

5. Das informações para a tomada de decisão em grandes eventos

Diariamente são tomadas inumeráveis decisões e que, embora sem consciência, são essenciais para a resolução de infindas questões. Independentemente da sua complexidade, o sucesso da sua resolução será tão maior quanto a porção de informação detida e a limitação de tempo.

A tomada de decisão, enquanto um processo de escolha entre as distintas opções disponíveis para a resolução de um problema ou para o enalço de um objetivo específico, assenta nos contornos de uma análise cuidadosa da informação disponível e relevante. Esta temática tem sido abordada e somado a representatividade em diversos estudos (Tversky & Kahneman, 1981).

Os modelos de decisão podem ser esclarecidos através de modelos normativos, descritivos ou prescritivos, e fundarem-se na perspectiva de distintas acostagens à investigação do pensamento (Baron, 2004; Edwards W. , 2009; Gigerenzer & Selten, 2001).

As teorias normativas estabelecem modelos de lógica, fornecendo e encaminhando os decisores na tomada de decisão, de forma a norteá-los e socorrendo-os na tomada da melhor decisão (Baron, 2004; Over, 2004; Suhonen, 2007). Baron (2004) acrescenta mesmo que essa tomada de decisão deve ser avaliada.

Debatendo o modelo normativo que apenas determina o que, na teoria, o decisor deveria fazer, o modelo descritivo veio especificar o que na realidade as pessoas de uma determinada cultura fazem e como se apartam do modelo normativo (Baron, 2004). Este modelo assenta em princípios psicológicos que procuram explicar o como e o porquê das decisões tomadas pelas pessoas (Baron, 2012). Este modelo abrange a preocupação como “os indivíduos tomam decisões (de forma racional ou não racional) na vida real” (Suhonen, 2007, p. 9), por nesta estarem presentes elementos limitativos, vieses ou erros.

Mas a “correção para estes dois modelos anteriores” (Baron, 2004, p. 2) surge através do modelo prescritivo. Este consiste naquilo que o indivíduo pode e deve colocar em prática, como uma correção das obliquidades e de melhoria como um auxílio na tomada do processo de decisão. Como define Baron (2004, p. 32) trata-se de “modelos simples que prescrevem ou declaram como deveríamos pensar”.

Estes modelos de decisão são importantes na tomada de decisão policial, a qual Leitão (1993, p. 159) a define como “um fenómeno complexo alicerçado em factos e valores, sujeito a muitas influências que não podem ser reconhecidas através de pura mensuração”, o que nos reduz a fazer um paralelismo entre a dificuldade deste processo e o nível de satisfação de um decisor. Quando o nível de satisfação a atingir é elevado, mais imprevisível e difícil será o processo. E, nos dias de hoje, com o âmbito de atuação policial mais alargado, para além das funções tradicionais de manutenção e reposição da ordem e tranquilidade públicas, mais difícil será o processo da tomada de decisão.

Em democracia, a essência das polícias passa pela prevenção, com um desvanecimento da ação pela repressão e opressão. Longínquos são os tempos da ação policial pela garantia da aplicação da lei. Evoluiu-se para uma polícia de decisões, regulada por princípios enformadores e constitucionais, de entre os quais Oliveira (2015, p. 52) destaca os direcionados para a “sua organização, atividade e controlo”.

A este preceito, os deveres estatuídos às polícias advêm, principalmente da nossa constituição, conforme explana o artigo 272.º, n.º 1, à qual cabe “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”, com realce para nos números seguintes do mesmo artigo, para as medidas de polícia a aplicar, em consonância com os princípios da necessidade e da legalidade.

Daí que concordamos o amparo de Clemente (2010) de que o predicado da polícia não se cinge ao policiamento de um evento. Estreita-se na dimensão preventiva, colocando-se o cidadão no centro da sua ação. No mesmo sentido, Monjardet (2003) incumbe à polícia o trato dos problemas humanos como um ato de cidadania, e à qual é de sua pertença o uso da força, se necessário, em situações que careçam de uma resolução mais firme. Mas, mais importante do que dirimir conflitos, a Polícia é o órgão que tem a responsabilidade de auxiliar o cidadão em todas as questões sociais e, se indispensável, proceder de forma a proibir todas os movimentos e atitudes que lesem a vida em sociedade.

Como certo, a atividade de polícia não é estanque e deve acompanhar as mudanças a uma escala global e local (Durão, 2008) e, jamais se escusar à interpretação e subjetividade de quaisquer ações sociais. Como consequência decorrente de inúmeras variáveis, seja o número de pessoas envolvidas, a dimensão de um evento ou o número de polícias envolvidos, o processo da tomada de decisão policial é complexo.

Para um decisor policial será tão mais fácil decidir, quanto mais informação tiver na sua posse no momento da decisão, não obstante da capacidade explanada pela teoria da racionalidade limitada (Maldonato & Dell’Orco, 2010; March & Simon, 1993; Simon, 1955), porque o ser humano não possui capacidades ilimitadas ou sobrenaturais (Gigerenzer & Todd, 1999; Gigerenzer, 2001; Oliveira J. M., 2005; Pais, 2001) para computorizar a informação e os *inputs* que recebe e, apenas tem a capacidade de sustentar uma quantidade finita de dados e informações (Maldonato & Dell’Orco, 2010).

A experiência de situações e ocorrências semelhantes, o tempo e a informação policial disponíveis para análise e desenvolvimento de estratégias de intervenção ajudam a superar esses obstáculos às decisões policiais. Por outro lado, os órgãos de comunicação social e *opinion makers* monitorizam continuamente a ação da polícia, especialmente durante eventos de protesto políticos importantes, onde suas ações e intervenções são questionadas (Felgueiras et al., 2015).

Cabe à Polícia atuar conforme o contexto social amplexivo e a tomada de decisão adjacente e que daí é originada, sendo que, num Estado democrático a liberdade dos cidadãos é o centro da sua atuação (Oliveira J. M., 2005).

A tomada de decisão policial é um derivado da preeminência assente na liberdade dos cidadãos e do exercício dos seus direitos. Segundo Felgueiras (2015) a atividade da polícia deve aperfeiçoar-se pelo controlo, pela gestão e pelo diálogo. Metaforicamente, a reciprocidade entre o cidadão e a polícia obedece ao princípio físico da ação-reação, onde à adoção policial de uma

posição ostensiva e reativa corresponderá a uma outra igual por parte do cidadão; e, muito provavelmente, o anverso ocorrerá.

A probabilidade que referimos anteriormente está relacionada com a postura dos cidadãos quando envolvidos em grandes eventos de protestos. Estes protestos sejam de cariz político ou não, avocam o reparo e a participação de milhares de pessoas e têm um grande impacto social, cultural e económico. Perante este tipo de cenário, e como forma de prevenção da ocorrência de desacatos entre manifestantes de grupos antagónicos, ou entre estes e a polícia⁸², é necessário delinear a estratégia policial ao pormenor. Contudo, sabe-se de antemão que é quase ou mesmo impossível controlar todas as variantes dos fenómenos que, por regra, estão associados a uma escalada da violência, tal como a densidade perigosa, a reação e a ação coletiva (Felgueiras S., 2015)⁸³.

Nesta componente da participação dos cidadãos em grandes eventos, e como uma mudança significativa do contexto de atuação policial, de acordo como o *International Permanent Observatory on Security during Major Events* (UNICRI, 2007, p. 8) veio estabelecer que se está perante um grande evento quando se confirme que pelo menos exista uma das seguintes especificidades: “histórica, significado político ou popularidade; de grande cobertura mediática; de participação de cidadãos de diferentes países; de participação de VIP; e elevado número de pessoas; e haja potencial de ameaças”.

Num constante debate pela legitimidade, as polícias, em especial no contexto de grandes eventos, veem o seu trabalho marcado pelo risco, pela incerteza e complexidade e, de igual forma, também pela pressão dos órgãos de comunicação social (Pais & Felgueiras, 2016). O estudo de Cronin e Reicher (2006) em torno das decisões policiais no decorrer de grandes eventos identificam mesmo que as mesmas se deparam por duas ordens de grandeza relacionadas com fatores internos e externos. Se uma está direcionada para a responsabilização hierárquica; outra está focada na construção da imagem sobre a sua atuação por parte dos órgãos de comunicação social (Felgueiras et al., 2015).

Portanto, na estratégia policial devem-se considerar todas as possibilidades de cenário e de redução do risco e os correspondentes métodos de intervenção. Para tal, Felgueiras (2015, p. 3), em função do tempo eficaz disponível de preparação das respostas policiais, deve-se contar com “o conhecimento, a experiência e a permanente adaptação ao meio envolvente [que]

⁸² Vide nossos pontos 5. e 6. do capítulo III.

⁸³ Vide nosso ponto 6. do capítulo III.

são fatores decisivos para a qualidade do policiamento de ordem pública”. Isto leva-nos a destacar dois pontos evidentes no processo de tomada de decisão.

Primeiramente, a demonstração mental de um comandante policial no planeamento deste tipo de grandes eventos passa por uma avaliação sistemática, com recurso instrumentos como a experiência de planeamentos semelhantes, de todos os possíveis nexos causais relacionados com as grandes massas de ações coletivas e que poderão reconduzir a uma desordem social. E por último, a existência de um planeamento policial dinâmico e adaptativo às possíveis situações que poderão surgir. Como resultado dessa estrutura, é necessário que a polícia esteja munida de informações que lhe permitam saber como operar em vários eventos de multidões, sendo que para tal esse conhecimento lhe permite que idealize “um planeamento adequado, um policiamento ajustado e uma avaliação que potencie a aprendizagem e evolução constante deste tipo de operações policiais” (Felgueiras S., 2015, p. 5).

O caso de eventos de protesto político, marcados por uma imprevisibilidade do seu princípio e desenvolvimento, é marcado por elevadas dificuldades acrescidas, visto surgirem como o resultado de eventos ou situações inesperadas que despertam a indignação popular e sem um calendário definido, contrariamente, como expõem Pais e Felgueiras (2016), no caso de eventos desportivos. Ambos estes tipos de policiamento decorrem “num ambiente altamente desafiador no qual os agentes policiais devem tomar decisões eficazes” (Hogget & Stott, 2010, p. 231), sendo que a quantidade de informação e tempo de resposta para planear ações policiais em eventos de protesto político será com certeza menor.

Tarlow (2002), num estudo sobre a estratégia de segurança em grandes eventos, investiga as melhores respostas para os problemas que são identificados em cada momento, e que calculam, ponderadamente, as variáveis do risco e de vulnerabilidades. Sob o nosso ponto de vista, qualquer estratégia para um planeamento de tomada de decisão deve pautar-se de acordo com as medidas de prudência, de proteção, de resposta e de restabelecimento perante as adversidades, bem como na coordenação de cooperação e de comunicação entre os intervenientes.

Isto leva-nos a reconhecer que as tomadas de decisão policial em eventos de protesto políticos se revestem de uma enorme complexidade. Mesmo que haja um planeamento prévio, um conhecimento histórico acerca do movimento ou uma experiência resultante de ações passadas semelhantes, o efeito da incerteza é uma variável que não está sob o controlo dos decisores policiais.

Como referem Taghavifard et al. (2009), grande parte das decisões não possuem o domínio completo da incerteza, pelo que, embora seja considerado como um fator limitativo, deve ser tido em conta na tomada de decisão.

Concordando com Lipshitz & Strauss (1997), consideram-se três padrões que geram incerteza: a compreensão inadequada; a informação incompleta; e, as alternativas indiferenciadas. Este último padrão de avaliação das alternativas podem conduzir mesmo a um refreio ou inibição de tomada de decisão (Goldman A. , 1986; Grandori, 1984).

A incerteza e a ameaça advinda de eventos de protestos políticos de revestida complexidade e transnacionalidade requer uma colaboração entre as diferentes forças policiais ou agências de segurança, no presente caso, na jurisdição da ordem pública e social. Recursos adicionais são exigidos.

O *Handbook for police and security authorities concerning cooperation at major events with an international dimension* (Council of the European Union, 2007), que veio prover um instrumento prático de orientações policiais em matéria de segurança em grandes eventos de dimensão internacional, como os eventos desportivos e grandes eventos sociais ou reuniões políticas, veio estabelecer que a cooperação policial pode ocorrer de diversas formas, como na partilha de informações, na partilha de recursos humanos ou tecnológicos, na coordenação de operações conjuntas e mesmo na colaboração de investigação de crimes.

A partilha de informações e a importância da cooperação entre agências policiais como forma de encarar grandes eventos transnacionais e de elevada complexidade são propostos por Bayley (1996) como uma estratégia e direção para o policiamento do futuro, orientado para a comunidade e baseado em evidências. O *handbook* (Council of the European Union, 2007) identifica e recomenda que a gestão das informações nos Estados-membros deve ser estabelecida através dos pontos de contacto permanentes estabelecidos em cada país, e que em grandes eventos de dimensão internacional, cada Estado-membro deverá designar um ou mais pontos de contacto em particular, para que a troca de informação decorra sem atrasos e sem que ocorra a filtragem ou ocultação de informação.

De outro modo, a partilha de recursos policiais humanos ou tecnológicos em grandes eventos internacionais pode ocorrer como uma forma de cooperação entre as diferentes agências policiais, pelo que,

Os Estados-membros podem, com o consentimento do Estado-Membro organizador, enviar observadores para efetuarem uma recolha de experiência em segurança e manutenção da lei e da ordem em eventos internacionais para eventos futuros nos seus países de origem (...). Os observadores devem, na medida do possível, ser autorizados a participar de sessões de

planeamento, *briefings* e reuniões de coordenação (...).” (Council of the European Union, 2007, p. 17).

Obviamente que esta partilha de recursos deve ser realizada de acordo com as leis e regulamentos de cada Estado-membro, onde a existência e a participação de oficiais de ligação para o contexto de protesto internacionais. Porém tal só fará sentido para eventos com uma calendarização definida, uma vez que está instituído que a sua operacionalidade deverá ocorrer “o mais cedo possível e nunca mais tarde do que seis semanas antecedentes ao evento” (Council of the European Union, 2007, p. 15).

Consagra-se deste modo que existiu a necessidade em estabelecer e “forçar” um trabalho conjunto entre as forças policiais, como forma de fortalecerem e ampliarem os seus recursos para enfrentarem um desafio comum, provendo-se uma resposta mais eficaz e eficiente para a tomada de decisão policial, enquanto matéria de segurança pública de grandes eventos internacionais. Destaque ainda para esta cooperação policial como um auxílio da decisão policial, que deverá ser concretizada na anuência de protocolos legais e normas internacionais estabelecidas.

6. Das vantagens da *intelligence* para o policiamento de protestos políticos transnacionais

As multidões, no âmbito dos imprevistos adjacentes e dos fatores que lhes são associados, como a identidade, as características, a visão ou a ideologia de pertença a um grupo, tendem a reagir e a exprimir comportamentos diferentes de protesto para protesto, ou no mesmo protesto. Pertencer a um grupo de obstinação conduz a que o individual adquira e se molde aos comportamentos do coletivo, daí que cada um tenha a sua importância e um papel fundamental dentro do próprio grupo.

É essencial que se reconheça que as identidades sociais são multifacetadas e que cada participante, em resultado da sua própria prática e trajetória de identidades, contribui para a criação de espaços mais inclusivos e empáticos, contribuindo para a ocorrência de alterações no seio do grupo (Ahmed, 2014; Hall, 2015). Esta particularidade de compreensão e da heterogeneidade deste processo da dinâmica da identidade social representa um desafio para as autoridades policiais na aplicação da lei e da manutenção da ordem pública, porque significa

que num protesto social existe a possibilidade de lidar com uma variedade de identidades sociais, de práticas individuais e diferentes contextos.

Estes fatores conduzem a que as autoridades adotem estratégias de compreensão de toda a amplitude por detrás de um protesto social e político. A variedade de situações e "palcos" para os diferentes tipos de protestos pode consubstanciar-se numa complexa capacidade das autoridades em manter a ordem e a tranquilidade pública. A dimensão do grupo de protesto pode trazer elevadas complicações internas, que à organização do protesto diz respeito, ou externas, na dificuldade das autoridades em controlar a multidão.

A compleição dos movimentos sociais pode variar consideravelmente conforme o seu tipo de liderança, pois nem todos são constituídos por líderes formais ou por uma organização hierárquica clara. Sendo que, alguns movimentos possuem uma liderança centrada e visível, à qual lhe é reconhecida a habilidade de mobilizar seguidores e determinar com exatidão os objetivos do movimento, outros movimentos são constituídos por uma estrutura mais descentralizada e horizontal, onde o processo de tomada de decisão é mais democrático. Porém, outros existem em que a liderança se limita a indivíduos invisíveis, mas que possuem um papel crucial na organização, na comunicabilidade e na mobilização de recursos (McAdam et al., 2001; Polletta, 2005).

Mas, o maior desafio na gestão de um movimento social é quando lhe é reconhecida uma liderança ausente que, por um lado, muito concorre para a vulnerabilidade de uma coesão, e por outro, é permeável a divisões internas e a influências externas, que procuram enfraquecer o movimento ou influenciá-lo para outro propósito, podendo desta forma originarem confrontos.

Quanto maior for o grupo de manifestantes, mais desafiador pode ser a coordenação e a organização das ações de protesto, o que, por si só, pode conduzir a conflitos internos e à dificuldade em transmitir uma mensagem coesa ao grupo. A variedade de opiniões e objetivos pode conduzir a uma diferença na defesa de ideologias e políticas, originando divisões internas no protesto. De facto, a possibilidade de um protesto poder ser constituído por diferentes ativistas (Porta & Tarrow, 2005; Tilly & Tarrow, 2015), que trazem consigo diferentes experiências, preocupações e conhecimentos, pode estar na origem de tensões e conflitos entre os diferentes movimentos, em especial quando as causas ou estratégias entram em conflito.

Por outro lado, um grande grupo de protesto conduz a maiores dificuldades de controlo da multidão por parte da polícia, onde o número de pessoas envolvidas, concertado com a intensidade emocional, torna mais difícil a garantia da ordem e da segurança dos demais envolvidos e da vivência social da restante população (Felgueiras, 2016). Inclusive, a

multiplicidade ideológica pode contribuir para diminuição da eficácia do protesto e estar na origem de clivagens de protestos (Souza, 2016), conduzindo a focos de confrontos entre grupos de manifestantes, contramanifestantes, contra o património da restante sociedade e contra as forças da ordem. Assim como a densidade perigosa das multidões⁸⁴, que se pode constituir como um subterfúgio para o aumento de desordens graves, Madensen e Eck (2011) evidenciam que, além de uma multidão facultar uma camuflagem para a prática de delitos, por outro lado, proporciona que, se uma multidão for constituída por diversos grupos, pode facilitar o exercício de determinados comportamentos contrários à lei, tornando-se mais difícil para que as autoridades consigam proceder à identificação e detenção dos delituosos.

Estes confrontos podem apresentar diversas tipologias. Podem traduzir-se em crimes contra a propriedade (furtos), crimes contra o património público e particular (atos praticados com o arremesso de objetos, vandalismos, focos de incêndio) e crimes contra as pessoas (prática de atos contra a integridade física entre protestantes, terceiros e entidades policiais). Este é um desafio que se coloca às polícias, as quais têm a obrigação de atuar de forma proporcional, por forma a conter o conflito e evitar a sua escalada.

A informação recolhida da história e do passado recente de protestos similares que decorreram noutra país ou cidade, se bem utilizada pelas polícias, pode funcionar como um auxílio da sua tomada de decisão e a avaliação diligente dos riscos inerentes, “no sentido preventivo de evitar o escalamento da força com intervenções de impacto reduzido” (Soares D., 2017). A existência de protestos anteriores, com a mesma identificação e ideologia, e que se tenham revestido de violência ou resultado em instabilidade social, é um indicador para que as autoridades se inclinem para uma estratégia policial mais eficaz e desta forma se acautele que a situação tenha o mesmo desfecho.

Neste propósito, face às teorias apresentadas parece-nos que a inteligência policial é o processo que auxiliará as autoridades, que monitorizam os protestos, consigam identificar as ameaças, vulnerabilidades e riscos na extensão da contestação social, constituindo-se como um contributo válido na apreensão de como funciona e o que pode vir a representar uma multidão. Esta valência policial permitirá que se conceba informação útil para a operacionalidade do exercício de uma intervenção policial proporcional e preventiva. Nisto, consideramos que a inteligência policial pode ir mais além da clássica atuação inflexível e repressiva.

De facto, compreender e recolher informações pertinentes é essencial para entender as mudanças na identidade social de cada grupo. Isso permite que as autoridades policiais

⁸⁴ Vide ponto 4. do capítulo III.

apliquem os princípios redutores de conflito, em particular, o princípio do conhecimento do movimento, como forma de ajustar os níveis de uso da força aos níveis de violência. Desta forma, retirar-se-ão informações valiosas que permitirão, antecipadamente, compreender a dinâmica da sua identidade social e as estruturas envolvidas no protesto, identificando-se comportamentos de risco que possam conduzir a confrontos ou escaladas de violência. A compreensão do tipo de lideranças envolvidas, as suas redes de apoio e táticas de mobilização permitirá que se faça, mais facilmente, o reconhecimento das identidades, ações, relações entre os participantes e grupos e o seu grau de coesão. No fundo, esta gestão das diferentes interações entre distintos movimentos é um aspeto importante nos sistemas de segurança para que se evite a perceção de ações consideradas ilegítimas.

Esta observação, pesquisa e análise permitirá que as polícias adotem estratégias mais eficazes de gestão de protestos, em função de uma avaliação mais calculada dos potenciais riscos e ameaças. Estas estratégias policiais podem levar à identificação de áreas ou locais que poderão ser mais propícios para os confrontos civis, o que taticamente favorecerá a otimização de recursos e da reorganização do efetivo policial no terreno. Desta forma, garantir-se-á a proteção dos direitos constitucionais dos manifestantes e de um equilíbrio entre a necessidade de ordem pública, a segurança e a proteção dos demais direitos civis.

Esta eficiência policial em muito contribuirá para o ganho de confiança e de minimização de críticas da comunidade à atividade das polícias, sendo percecionada como capaz de lidar com as incivildades, ao mesmo tempo que é vista como um agente que atua a favor da ideologia dominante do protesto social, contribuindo para a positividade da sua imagem.

A inteligência policial deve ser utilizada para a compreensão de protestos com características internacionais e de identificação da sua “identidade”. Não deve ser somente voltada para as questões da segurança interna de um Estado e para a cooperação policial entre as demais agências, órgãos e serviços, porque na ação de um protesto podem resultar riscos e ameaças internacionais à segurança pública, como é o caso dos atos terroristas.

O trabalhar em conjunto numa ação policial europeia, através de uma partilha de informação pertinente sobre grupos ou indivíduos suspeitos e as suas táticas utilizadas, permitirá perceber e compreender as identidades presentes num protesto transnacional e assim dotar as polícias de informação que permitam antecipar possíveis ameaças à segurança interna de um Estado que, diretamente poderão afetar a segurança de outro Estado vizinho.

Nesta complexidade pertencente à compreensão de multidões, sua organização e desenvolvimento de protestos internacionais, impõe-se que, igualmente, as polícias apliquem

outras metodologias de intervenção. Ao lado da monitorização de relações entre grupos por meio de redes de comunicação ou redes sociais, destacamos a infiltração policial nessas redes por meio do *spotting police*, um modelo tradicionalmente desenvolvido para atender à necessidade do princípio de conhecer em grandes eventos desportivos. Este modelo é baseado num “modelo de proximidade, de comunicação, diálogo e presença junto dos adeptos de risco, estabelecendo pontes, ligações e outros instrumentos, tão importantes, não só para a resolução de conflitos de baixa intensidade, como para a recolha e produção de inteligência policial” (Soares D. , 2017, p. 53).

Inclusive, o recurso ao *spotting*⁸⁵ (vigilância ou monitorização) e à escolta dos diferentes grupos por parte das forças policiais dos países de origem já é uma prática comum em muitos sistemas de segurança. Segundo Elias (2018, p. 247), o *spotting* consiste no

(...) o empenho de equipas de Polícias na via pública, em missões de observação e de inserção de forma visível ou camaleónica na comunidade, para reconhecer ou recolher sinais (indícios técnicos de radicalização, de reconhecimento, de pré-incidente ou de possível execução de um crime.

Estas ações de apoio à atividade policial visam descobrir evidências de apoio a grupos de protesto que possam ameaçar a ordem e a tranquilidade públicas. Naturalmente, o propósito é a descoberta e identificação de pessoas com condutas desviantes (Endsley, 1995; Sarter & Woods, 1991), mentores ou participantes carismáticos, que poder-se-ão constituir como possíveis ameaças à segurança pública.

Por seu turno, os sistemas de segurança e as instituições competentes são responsáveis por estabelecer políticas claras e procedimentos adequados que permitam às polícias adiantar a sua ação à prática de violência. O controlo eficaz para a manutenção da ordem pública deve ser realizado, primeiro através do diálogo e mediação de conflitos ou, em última análise, pelo uso da força necessária, adequada e proporcional. Desta forma, conseguirá um Estado manter o carácter democrático que lhe é reconhecido através do comportamento da sua polícia (Clemente, 2015), principalmente, no que diz respeito ao acompanhamento de grupos e movimentos, onde devem garantir um equilíbrio adequado entre segurança e proteção dos direitos individuais.

Estas informações ajudarão as autoridades a compreender a dinâmica do movimento em causa, a sua (real) reivindicação e estratégias, principalmente se nos referirmos a setores que

⁸⁵ A Resolução n.º 60/288, de 20 de setembro de 2006, das Nações Unidas, sob a epígrafe *United Nations Global Counter-terrorism Strategy*, vem sugerir que devem os Estados-membros adotar medidas imprescindíveis de prevenção e de combate ao terrorismo, particularmente, através da criação de modelos de prevenção adequados às legislações nacionais, de reforço da partilha de informações na área da *intelligence* (entre outras medidas).

têm capacidade de parar um país ou, na ação de grupos mais complexos, como o caso de grupos extremistas, grupos com planos de ação violenta ou outros violentos com a possibilidade da prática de atos ilegítimos.

De facto, o grande desafio para as polícias é a identificação das ameaças e riscos que podem advir destes grupos quando infiltrados em protestos sociais. Se assim for, temos ingredientes para que se possam originar situações de tensão que podem escalar rapidamente para situações violentas, daí que seja tão importante para as autoridades policiais identifiquem padrões e tendências que se possam vir a repetir em outros protestos internacionais com a mesma identidade.

É relevante ressaltar que a inteligência policial deve ser conduzida dentro dos limites legais impostos, com respeito pelos direitos humanos, garante da segurança e tranquilidade públicas. A monitorização de protestos internacionais jamais deve ser utilizada como forma de supressão da legítima liberdade de expressão ou de violação dos direitos fundamentais dos manifestantes.

Posto isto, na área das Relações Internacionais é importante adotar um quadro teórico consistente que oriente o ciclo de produção das informações, como se de um guia se tratasse para a recolha de dados, a sua análise e a interpretação de resultados. Consideramos que a abordagem teórica da mobilização de recursos tem uma relevância para o entendimento de como a inteligência policial atua nessa conjuntura, assim como a teoria do enquadramento cultural para a análise da dinâmica dos protestos sociais e respetivas implicações para a inteligência policial.

Através da teoria da mobilização de recursos afirma-se que a existência e a disponibilidade de recursos humanos, sociais e organizacionais determinam a existência de certos movimentos sociais específicos, como demonstrámos anteriormente. Neste processo de formação de uma multidão, esta teoria desenvolve uma peculiar importância para um entendimento de indivíduos com um carisma no seio do grupo e que possuem o poder de resistir e conduzir o coletivo a uma resistência, mantendo assim o objetivo do protesto (Obershall, 1973).

Sob este entendimento, será vantajoso para as polícias a aplicação da inteligência policial para a identificação de grupos e líderes envolvidos, a monitorização de redes e de comunicações e a avaliação de riscos e ameaças, para que consigam implementar uma resposta estratégica eficaz no policiamento de protestos sociais internacionais.

Por outro lado, esta estratégia assentará num ajuste e equilíbrio das táticas policiais e racionalização de meios, assim como na partilha de ativos materiais e de recursos humanos

entre as polícias da União. Adota-se assim uma aproximação e uma coordenação entre as agências europeias para a segurança, como forma de conduzir a uma partilha de informação mais eficaz em matéria de protestos sociais transnacionais.

Por outro lado, no espectro do quadro interpretativo da teoria do enquadramento cultural é conferida uma legitimidade ao movimento social através de estruturas interpretativas, como a narrativa do protesto, a sua simbologia, valores e identidades, que ajustam a consciência dos intervenientes e do coletivo em conformidade com o protesto. Desta forma, consideramos relevante a compreensão desta teoria no contexto da inteligência policial ao fornecer a informação essencial para uma inteligência mais profunda da natureza dos movimentos sociais.

Observamos que, se a inteligência policial se debruçar sobre uma análise da narrativa e dos discursos aplicados pelos movimentos sociais poder-se-á traçar um quadro interpretativo utilizado para a mobilização e o comprometimento dos seus intervenientes. Este quadro deverá envolver uma análise das comunicações e declarações públicas feitas por líderes e ativistas, pelos órgãos de comunicação sociais e outras formas de informação empregues pelos participantes. Obviamente que a eficácia deste quadro interpretativo estará dependente da capacidade de comunicação dos responsáveis pelo movimento, do seu contexto específico e das respetivas características em questão, em torno da construção de uma identidade coletiva, da participação e do envolvimento de pessoas e de diferentes setores da sociedade.

Esta construção de uma identidade coletiva é, certamente, outro fator pelo qual a inteligência policial deve debruçar, para que a identidade construída em volta de simbologias, como o uso de bandeiras, logotipos, *slogans* publicitários ou cânticos, permita que se reconheça um juízo de unidade, envolvimento e identificação entre os seus participantes. Desta forma, as polícias estarão mais capacitadas para compreender as motivações e as exigências dos protestantes, facto que contribuirá para que possam estabelecer uma melhor comunicação e diálogo com os manifestantes.

Nesta senda, e na análise interpretativa feita pela inteligência policial das premissas em torno de uma aculturação de um protesto permitirá que a polícia antecipe a possibilidade de virem a existir confrontos ou tensões. Desta forma, mais facilmente as autoridades poderão adotar um policiamento preventivo por existirem elevadas probabilidade de se identificarem os elementos que podem levar a conflitos, como a existência de narrativas díspares, utilização de simbologia instigadora ou de discursos polarizados.

Legitimamos assim que, embora reconheçamos que a inteligência policial tem uma singularidade própria para a função da segurança e a respetiva aplicação da lei e que as teorias contemporâneas das Relações Internacionais, em particular as indicadas anteriormente,

possuem um projeto de uma outra amplitude macro virada para as relações entre Estados e atores não estatais, e existe a possibilidade de uma interação entre ambas as áreas. Deste entrosamento surge um provento recíproco em especial para os quesitos da segurança internacional de cooperação policial entre Estados-membros.

A cooperação policial internacional que ocorre por meio da comunicação e troca de informações é vital para a segurança mundial e para a ameaça de atividades criminosas transnacionais. Assim, a cooperação policial internacional respeitante à análise e interpretação conjunta de dados permitirá a identificação de possíveis conexões entre casos, padrões e tendências criminais, como forma de simplificação dos esforços conjuntos para a investigação e prevenção de crimes transnacionais.

É, desta forma, evidente que a cooperação policial internacional por meio da troca de informações e comunicação entre as agências policiais de vários países aumentará a compreensão dos problemas de segurança e facilitará a criação de esforços para abordá-los.

7. Síntese

O espaço regional da União Europeia é de grande importância nos assuntos mundiais de hoje, e a coesão e a ação direcionada e comum para a segurança entre os Estados-membros têm-se revelado importantes para o desenvolvimento, paz e prosperidade. À proporção da transmutação do ambiente de segurança, todo o resto da humanidade testemunha o desejo tendencial da existência de uma cooperação regional. Todavia, esta cooperação excede o intercâmbio político, parcimonioso e bélico ordinário de Estado para Estado. Para este processo de segurança são determinantes as partilhas de informação e a cooperação internacional policiais.

A circunstância complexa de atuação policial pró-ativa para a prevenção e anulação do risco, antes da sua produção de resultados, é a característica essencial para o serviço prestado ao Estado e ao cidadão. É fundamental a existência de uma gestão estratégica e probabilística das organizações policiais, que têm que apostar nas suas capacidades para manterem níveis de funcionamento aceitáveis, com antecipação de riscos e de oportunidades. Evidentemente, perante tais factos, apostou-se na atividade concertada entre as Polícias dos diferentes Estados-membros através de uma cooperação policial e de intercâmbio de informações.

Sob esta perspectiva, a União Europeia viu-se na obrigação de harmonizar o intercâmbio de informações através da criação do *European Information Exchange Model*, que veio estabelecer como canal de comunicação preferencial a Europol. Com a criação do PUC-CPI, centralizou-se a competência de gestão dos vários canais de contacto existentes em cada Estado-membro.

O intercâmbio de informações na União Europeia desenvolve-se através da estrutura de canais de contacto próprios, dando-se muitas das vezes prevalência à comunicação informal como fim último a celeridade, eficácia e confiança da respetiva troca. A Europol e o IntCen proveram aos Estados-membros um panorama institucional para a cooperação em matéria de informações e de reforço para a segurança interna e externa da União, sendo que têm demonstrado certos “vícios”, quer na sua criação, quer como prática de procedimentos, que limitam a sua eficácia.

A proteção da informação e a lacuna de confiança são fatores que levam a que não ocorra a partilha de informação pelos canais de comunicação formais, pela subjacente soberania e liberdade na prossecução dos seus interesses nacionais que são reconhecidas a cada Estado-membro, mas que por seu turno enfraquece as instituições da União. Os Estados ainda carecem de ser persuadidos do valor dos organismos de informações da União Europeia.

Constatou-se então que, embora a cooperação policial entre os Estados-membros seja uma realidade, muitas das vezes é desenvolvida fora do quadro jurídico e das instituições formais da União Europeia, através de acordos multilaterais que já existiam e que promovem iniciativas de cooperação regional e informais, onde a preexistência de um autêntico nível de confiança e interesse mútuo são uma realidade.

Esta cooperação policial e a troca de informações entre as demais agências europeias funcionam como um instrumento de trabalho para a tomada de decisão em grandes eventos. O ter que escolher, funciona como uma solução aos momentos e ameaças da envolvência social, pelo que incumbe ao decisor a análise e juízo na escolha de entre as diferentes abordagens estratégicas delineadas, e que sejam as mais benéficas para o coletivo.

O ciclo de decisão policial assente no conhecimento, na experiência e na adaptação ao contexto dificilmente é o mais completo possível, seja por questões de tempo e da não previsibilidade com a devida antecedência da ocorrência de um evento, ou da inexistência de práticas antecedentes de eventos semelhantes. Estas limitações conduzem a que a tomada de decisão seja sustentada em métodos pedagógicos interpretativos, que funcionam como caminhos de conhecimento, para simplificação do próprio processo (Pereira et al., 2010). O

objetivo não é encontrar a solução ótima, mas uma que seja suficientemente eficaz (Simon, 1990).

Não obstante dos esforços realizados para uma tomada de decisão eficaz, prevemos e foram descritas as limitações a que o ser humano está sujeito e, por isso, a informação nunca é total.

Um decisor policial apenas tomará em apreço somente uma porção das soluções exequíveis como resposta a um problema. Se por um lado nunca terá ao seu dispor toda informação acerca de um evento que desejaria e que o auxiliasse a decidir com eficácia; por outro lado, jamais conseguirá trabalhar a informação toda que dispõe, em virtude da limitação de capacidade raciocínio inerente a um ser humano e também do fator de tempo, que também é pouco (Pais L. G., 2001).

Os grandes eventos de protestos políticos revestem-se de uma elevada incerteza e ameaça, facto que conduz à implementação de medidas de cooperação e troca de informações. Para os grandes eventos transnacionais, a União Europeia aprovou o *Handbook for police and security authorities concerning cooperation at major events with an international dimension* (Council of the European Union, 2007) com o propósito de regular para a matéria de segurança as formas de materialização e operacionalização da cooperação policial, em especial para a troca de informações e de cedência de recursos humanos.

CONCLUSÕES

A era de globalização, marcada pela diluição das barreiras comerciais e culturais entre os países, veio permitir, pelo menos de forma idealizada, a livre circulação de pessoas, a integração e o intercâmbio entre as diferentes nações. Esta é a ideia que está presente em acordos como os da União Europeia, onde os cidadãos podem circular entre os Estados-membros, sem qualquer restrição.

Ao longo desse período complexo de unificação de uma Europa e da abolição completa das fronteiras internas, surgiram desafios significativos em relação à segurança, considerada um componente essencial para o bom funcionamento da sociedade e da união dos Estados da União Europeia. No entanto, é um desafio complicado encontrar um equilíbrio entre a segurança internacional com a preservação da soberania nacional.

A combinação desses interesses acrescenta uma maior responsabilidade aos governos para a proteção dos seus cidadãos, preservação da sua identidade cultural e garantia da segurança interna. Por tal facto, é necessária a adoção de uma abordagem cuidadosa e fundamentada na implementação de políticas de segurança, controle de suas fronteiras externas, cooperação em acordos internacionais, troca de informações e coordenação entre os países.

Não existe uma solução securitária única que seja aplicável a todos os Estados, e é por isso que a busca por um equilíbrio securitário é muito complicada e sujeita a constantes discussões. Uma vez que a expressividade de uma segurança absoluta é redutora, subsiste um esforço sem fim de refrear o risco e a ameaça que a colocam em causa. A imprescindibilidade da ação é a prevenção.

À ameaça é atribuída uma natureza dinâmica, complexa e evolutiva que se adapta livremente ao contexto global. Cada vez mais é-lhe reconhecida uma natureza transnacional em um mundo aberto, onde o que é interno e externo é esbatido nos limites fronteiriços. Portanto, uma ação que ameaça a segurança de um Estado poderá ter um efeito global.

A Europa moderna tem passado por mudanças constantes. O quadro convencional de ameaças em escala internacional foi, fundamentalmente, alterado por eventos como a Segunda Guerra Mundial, a criação da União Europeia, o fim da Guerra Fria e os ataques terroristas posteriores. A fim de aumentar os níveis de segurança, esses factos exigiram que os Estados trabalhassem mais em conjunto. Ao enfrentar riscos e ameaças comuns, tornou-se uma realidade a necessidade de cooperação entre Estados.

A procura da segurança foi observada segundo uma identidade das relações internacionais, que se podem sobrepor ou interagir em diferentes maneiras. Estas identidades afetam e influenciam como os Estados e os atores internacionais criam políticas de segurança e afirmam as relações com base na perceção da ameaça.

Segundo a perspetiva realista afirma-se que a principal preocupação dos Estados no sistema internacional é a segurança. Os realistas acreditam que a competição entre Estados é inevitável em razão da necessidade de uma segurança baseada no poder e nos interesses do país, pelo que acreditam que esses fatores devem ser equilibrados para a construção de formação de alianças. De sobremaneira antagónica, os liberalistas defendem a promoção da segurança coletiva, representada pelas instituições internacionais, pela diplomacia multilateral e pela governança global, como forma de contribuírem para a compreensão dos fenómenos sociais e colocando-se contra o processo de como os problemas são abordados. Por fim, os construtivistas argumentam que a segurança é construída socialmente e que a ação do Estado é influenciada pela perceção de ameaças e identidades, partindo do pressuposto de que o mundo está sempre em constante mudança. De facto, a segurança é uma construção social que depende das relações e perspetivas dos atores envolvidos e não é um problema absoluto e objetivo. Embora os construtivistas considerem que não há maneira de medir a segurança por meio de métricas precisas, acreditamos que a maneira de como os Estados compreendem a segurança também é importante. Isso ocorre porque os Estados levam em consideração fatores sociais, discursos políticos, narrativas históricas e identidades coletivas. Isso significa que a segurança é vista como uma construção socialmente dinâmica.

A preocupação da população da União Europeia com os efeitos globais das questões económicas, sociais e culturais tem dirigido as sociedades para um aumento de ações populares e protestos sociais. Estas podem constituir-se como reveladoras de uma insatisfação generalizada e de impulso para a mudança numa variedade de questões que impactam na sociedade como um todo. Existem muitos fatores sociais e culturais globais que contribuem para a mudança do curso dos acontecimentos a um nível local, nacional e global, como são exemplo a desigualdade económica e as disparidades na distribuição de riqueza em alguns países. Se alguns estratos sociais beneficiam do crescimento económico, outros existem que apenas enfrentam as dificuldades da pobreza e do desemprego.

Por outro lado, o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação vieram permitir uma aproximação entre as pessoas, conduzindo a novas formas de organização, de partilha de informações e de mobilização a uma escala internacional para a constituição de protestos, em diferentes partes do mundo. É evidente que desempenharam um papel significativo no desenvolvimento de movimentos populares. Este progresso veio facilitar a transmissão de ideias e de consciência para um problema social específico, permitindo uma outra solidariedade e adesão ao movimento social. Com esta certeza, a consciência das pessoas sobre questões sociais como direitos humanos, justiça social, igualdade de género e meio ambiente é exposta a diferentes culturas, consentindo a partilha de valores e ideias. Como resultado da procura de mudança, tal conduz à criação ou imitação de protestos sociais em diferentes cidades e países.

A década de 60/70 do século passado foi histórica para os Estados ocidentais e para o aparecimento do conflito social. Por tal, o advento de uma abordagem interpretativa de teorias das Relações Internacionais contemporâneas contribuiu para uma compreensão significativa dos protestos sociais e políticos e o estudo dos movimentos sociais transnacionais.

A teoria instrumental da mobilização de recursos surge como resultado de uma abordagem integrativa e de compreensão do fenómeno. Esta demonstra e enfatiza a importância dos recursos disponíveis para movimentos sociais, sejam materiais, humanos ou simbólicos, para a consecução dos seus objetivos. Para tal, necessita de fundos concretos tangíveis, como financiamento para suas atividades, execução de protestos e supervisão de toda a operação. Sob outra perspectiva, um movimento social depende dos recursos humanos necessários para atingir os seus propósitos, pois é necessário que todas as pessoas se envolvam ativamente no movimento social e contribuam para a ação de protesto, de acordo com suas habilidades e capacidades.

Num outro aspeto, a teoria da mobilização de recursos defende e enfatiza o papel das relações de poder nas estruturas organizacionais formais ou informais que contribuam para a estrutura organizativa e funcionamento do movimento social. As estratégias de tomada de decisão, as plataformas de comunicação e as redes de apoio são parte disso. Aos movimentos sociais é-lhes exigível uma persuasão exemplar, conferindo aos protestos a necessidade de exercer influência e legitimidade, através da transmissão de ideais, valores, histórias, simbologias e identidades coletivas. Isso contribuirá para o seu fortalecimento enquanto grupo e mobilização do apoio e da solidariedade da opinião pública.

O impacto significativo da dinâmica e dos resultados dos movimentos sociais foi tratado por uma outra abordagem teórica. Essa abordagem baseou-se na procura de uma compreensão

de como as circunstâncias políticas podem afetar o aparecimento, a mobilização e o sucesso dos movimentos sociais. Destacou-se desta forma que, através da teoria das oportunidades políticas, os movimentos sociais podem aproveitar o momento certo para aumentar seu domínio e influência. No entanto, o sucesso dos movimentos não é automaticamente garantido por estas oportunidades políticas. Para isso, precisam de estratégias de organização, mobilização e comunicação eficazes para proporcionarem as oportunidades e assim alcançar seus objetivos.

De outra forma, o caminho e a eficácia dos movimentos sociais dependem do contexto político e das alterações das políticas públicas que, por si só, são moldadas pela dinâmica social. Como resultado podem, por um lado, abrir espaço para a participação política e liberdades civis, e por outro, conter oportunidades.

Em suma, estas teorias criaram uma base conceitual e analítica para a compreensão dos movimentos sociais transnacionais, que podem ser constituídos por pessoas ou grupos de diferentes locais, mas que possuem interesses, objetivos e identidades sociais em comum. Ao aplicarmos este conjunto teórico ao ciclo de produção de informações sobre protestos políticos, contribuir-se-á para uma melhor compreensão dos processos envolvidos, das suas dinâmicas internas e externas, bem como dos compromissos sociais e políticos desses movimentos. A própria identidade social identificada é importante para os protestos sociais, porque se encontra ligada às suas percepções de si mesmo e à forma como terceiros a observam e afetam o seu comportamento e atitude, sendo fundamental para a construção de sentimentos de pertença e construção de relações sociais.

Por outro lado, a transnacionalidade e a conexão global de coordenação e colaboração entre diferentes movimentos poderão sofrer uma influência negativa. Os obstáculos linguísticos, culturais, políticos e estruturais podem estar na origem de conflitos e tensões sociais na própria rede global e assim, contribuirão para o enfraquecimento e desgaste do próprio movimento.

Esta compreensão dos movimentos sociais e da sua ação de protesto para além dos limites fronteiriços do país, reconfigurados como um estímulo ou reação a políticas, processos ou estruturas consideradas injustas ou autocratas, conduz-nos a uma percepção de que estas ações de protesto poderão consubstanciar-se numa forma de desobediência civil.

Num contexto de enfraquecimento do sistema político tradicional e derrube de direitos civis, os movimentos sociais levados a cabo através atos consubstanciados pela lei como uma desobediência civil surgem como uma maneira de materializar a cidadania. Por tal, devemos percebê-los como estruturas que poderão contribuir para a melhoria da sociedade, configurado

no propósito de aumentar a pressão de decisão sobre os governos e as organizações internacionais.

Esta ação de desobediência civil é descrita como um meio de expressão pacífica de resistência às injustiças e desigualdades que ocorrem em todo o mundo. Estes podem incluir bloqueios de ruas, ocupações emblemáticas ou manifestações não autorizadas. Por este facto, os governos e as autoridades estatais nem sempre reagem de forma positiva a este tipo de protestos, cujas ações podem resvalar para a repressão e conflitos.

Consideramos que perante um exercício da desobediência civil, a sociedade deve ser tolerante a um mínimo de desordem pública porque, embora muitas das vezes, um protesto civil pode contribuir para uma interrupção temporária da ordem estabelecida, onde seria espectável que o exercício dos direitos de liberdade de expressão e de manifestação se pautasse pelo cumprimento da lei e se furtasse a todo e qualquer aspecto de violência e danos do património do Estado e de terceiros. As questões culturais, sociais e políticas em questão, bem como o tipo e a natureza de ação, podem influenciar a probabilidade de existir uma desordem pública.

Existirá sempre a possibilidade de que alguns protestos sejam infiltrados por outros grupos e contramanifestantes que procuram desacreditar o protesto ou que, simplesmente, possuem o objetivo de provocar desordem, vandalismo, violência ou conflito. A legitimidade e a eficácia do movimento de desobediência civil podem ser ameaçadas por essa infiltração. Para lidar com esta questão, as polícias, que são responsáveis por equilibrar a gestão da ordem pública entre o direito de quem se manifesta e os direitos dos restantes cidadãos, devem adotar estratégias de policiamento para monitorar, controlar e identificar grupos ou pessoas suspeitas.

De maneira geral, é identificado um conjunto de práticas que devem ser implementadas com base nos princípios do Estado de Direito e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, sem especificar leis ou políticas específicas de um determinado contexto social.

Desde logo, a questão da própria monitorização prévia, que é feita através da recolha de informações e posterior produção de inteligência sobre a manifestação ou protesto em curso, permite que as polícias procedam à identificação dos líderes e grupos organizadores, à sua respetiva monitorização da sua preparação, muitas das vezes conduzida pelas redes cibernéticas, e à análise de possíveis ameaças à segurança.

Em termos operacionais, as polícias através da aplicação de um policiamento visível em locais específicos do trajeto e áreas de protesto pode ser encarado como um meio de dissuasão de ações violentas, intolerância à violência e servir de mensagem aquando da necessidade aplicação da lei. Para atingir esse objetivo, podem-se estabelecer restrições legais, como limitar

o acesso a determinadas áreas com o objetivo de garantir a segurança de todos e condicionar a própria ação de protesto.

Destaca-se a questão para o diálogo e negociação entre os próprios organizadores do protesto e a polícia, como forma de promover sobre quais condições e requisitos que devem ser cumpridos para diminuir o risco de confrontos. Uma comunicação eficaz auxiliará a ação das polícias a definir e dar a perceber os limites aceitáveis para a ação de protesto, contribuindo para uma estratégia de autopolicamento dos manifestantes, e para se aproximar dos participantes do protesto, como forma de obter informações que poderão ser úteis para a identificação de qualquer atividade ou comportamento suspeito. Como resultado, é fundamental que os protestantes sejam consciencializados da possibilidade que indivíduos e grupos possam adotar comportamentos desviantes e comprometer a ação de protesto. Esta ação cria uma cultura de autocontrolo, atenção e responsabilidade interna no movimento. Para tal, devem ser estabelecidos padrões claros de ação e implementados sistemas internos de segurança que auxiliem as autoridades na identificação e neutralização de comportamentos desviantes no seio de um protesto social.

Para evitar confrontos e promover uma abordagem mais colaborativa e uniforme entre as partes, é essencial que a polícia promova uma comunicação eficaz de diálogo e negociação com quem se manifesta. Certamente que, desta forma, contribuir-se-á para que os manifestantes vejam a polícia como um aliado, em vez de um opositor durante protestos sociais.

A adoção de uma posição policial mais proactiva e diligente junto dos demais intervenientes de um protesto social permite que se transmita uma transparência da atuação policial e se estabeleça uma relação mais salutar com os promotores ou responsáveis pela ação. Este paradigma, assente na estrutura do diálogo comunicacional, veio estabelecer o desenvolvimento estratégico de policiamento ajustado ao Modelo Elaborado de Identidade Social. As técnicas e abordagens deste modelo ajuízam-se por quatro princípios redutores de conflito – o conhecimento/educação, a facilitação, a comunicação e a diferenciação. Neste propósito, encontra-se legitimada qualquer ação policial mais coerciva sendo que, para tal, esta deve ser proporcional e direcionada para o foco de conflito, de forma a minimizar os danos e a não agravar ainda mais a situação de conflito.

Consequentemente, em resultado da transnacionalidade, o fenómeno da ameaça trouxe a precisão de se fortalecerem as relações internacionais. Relações estas conduzidas por intermédio de uma cooperação internacional e que muito concorrem para a segurança internacional. Neste testemunho, os Estados aproximam-se e cooperam através de organismos internacionais, os quais também estabelecem relações de inter proximidade para a promoção de

segurança. Intensifica-se o discurso de securitização das fronteiras europeias, com a certeza da peça constitutiva ser a comunidade, a integridade e a soberania de cada Estado.

A tendência evolutiva para a construção europeia e a partilha comum de culturas tornou-se uma realidade através da assinatura do Tratado de Lisboa, que veio introduzir alterações marcantes no funcionamento das estruturas de decisão da União Europeia, abrindo caminho para a aceção de uma segurança interna da União Europeia, uma política pública de segurança interna e política europeia de prevenção criminal.

A União europeia apresenta-se-nos como a organização internacional responsável pela coordenação e articulação entre as diversas agências e órgãos de cooperação, como premissa da necessidade de uma cooperação mais estreita e eficaz. Sendo que identificámos que não há qualquer separação entre as informações criminais e as policiais, reconhecemos que existem várias iniciativas e mecanismos de partilha de informações para a segurança, possibilitando que os Países-membros colaborem e enfrentem desafios para a segurança.

O Conselho da União Europeia desempenha um papel fundamental para a tomada de decisões e para o estabelecimento de políticas comuns relacionadas com a segurança e a justiça, para um conjunto de áreas específicas, como os assuntos externos e internos. Para o atual modelo de cooperação estruturada e institucionalizada, em especial para a cooperação no Espaço Schengen e para a gestão partilhada de fronteiras externas comuns e intercâmbio de informações que deu lugar, com o marco do pós-11 de setembro, ao Centro de Situação Conjunta (renomeado em 2012 para o, comumente conhecido Centro de Inteligência e de Situação da União Europeia). Este, é uma unidade do Serviço Europeu para a Ação Externa, criado com a especificidade de proceder a análises e avaliações estratégicas sobre as questões de segurança e política externa que afetam a União e os seus Estados-membros. A sua avaliação de ameaças e riscos incluem as ameaças à estabilidade regional para situações criminais de elevada envergadura, entre os quais destacamos, o terrorismo, a proliferação de armas de destruição maciça, conflitos armados, crises humanitárias. Para além da sua colaboração e de auxílio à tomada de decisão para com as instituições da União Europeia, como o Conselho e a Comissão da União Europeia, detém, igualmente, um papel de colaboração com outras agências de inteligência e de análise nacionais e internacionais, onde promove a troca de informações e cuja atuação contribui para a segurança e estabilidade da União Europeia e os seus Estados-membros.

Destacamos ainda outras duas estruturas para a cooperação na União Europeia que se propuseram a simplificar o intercâmbio de informações, a coordenação de ações conjuntas e a concertação de políticas entre os respetivos Estados para o estabelecimento de uma segurança

e estabilidade regional. A Europol é a principal Agência da União Europeia para a cooperação policial que tem o objetivo de facilitar a troca de informações entre as diversas polícias dos Estados-membros, competindo-lhe partilhar os resultados de investigações e promover a partilha operacional na batalha contra os crimes organizado, terrorismo e outra criminalidade de índole transnacional. Por outro lado, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) tem a responsabilidade de coordenação de controlo e segurança das fronteiras externas.

No quadro de reforço de colaboração de uma cooperação policial, de aproximação entre os demais canais de cooperação e o conseqüente intercâmbio de informações, a Agenda Europeia para Segurança Europeia promoveu a criação de *pontos de contacto únicos* em todos os Estados-membros. Assim, o PUC-CPI é a unidade responsável por promover a dimensão da troca de informações e conhecimentos entre as instituições para a segurança dos diferentes Estados. O objetivo é proporcionar uma resposta para os possíveis incidentes de segurança mais eficiente e eficaz, que contribua para a simplificação de uma comunicação e para o garante de que as informações importantes são partilhadas e analisadas por peritos próprios.

Pese embora que a criação destes *pontos de contacto únicos* contribuam para a eficácia de comunicação e coordenação para as questões de segurança, consideremos que não possuem a capacidade para que se ultrapassem os problemas existentes para a partilha de informações. A partilha de informações por este meio pode estar comprometida se, simplesmente, o *single point of contact* não for alimentado pelos organismos policiais locais ou, se o for, fique carregado com um volume de informação que poderá não útil na sua totalidade e, as barreiras organizacionais internas e envolvidas prejudiquem a fluidez da partilha de informações sensíveis e confidenciais e de colaboração efetiva, não só entre as polícias nacionais, mas também entre os pontos de contacto dos diversos países. Desta forma, estes problemas podem originar atrasos na resposta a acontecimentos nacionais de cariz transnacional, ou proporcionar ações policiais inadequadas, desajustadas e desinformadas, e, ademais, as informações efetivamente relevantes poder-se-ão perder ou serem negligenciadas pelo ponto de contacto, e tudo poderá carrear para um mal-entendido ou para sentidos errados para a efetiva intercolaboração entre Estados.

A cooperação europeia no domínio de troca de informações policiais no âmbito de ações transnacionais de protesto político visa, essencialmente, permitir que o processo de tomada de decisão policial esteja sustentado em factos atualizados e devidamente contextualizados. A intervenção de unidades de informações policiais de diferentes países garante que cada realidade nacional possa ser contextualizada e, posteriormente, transmitida ao país anfitrião do

evento. No caso de um protesto transnacional constituído por ativistas de diferentes países, para a definição da estratégia de segurança é essencial que seja reunida inteligência policial que permita descrever, compreender e contextualizar as diferentes identidades sociais na ação coletiva. De acordo com a estratégia para a gestão de eventos que possam colidir com a ordem pública é fundamental gerir as interações dos grupos com diferentes identidades sociais.

O conhecimento sobre os atores, os seus recursos e o seu *modus operandi* constitui uma mais-valia para a segurança de todos. No entanto, existem várias razões pelas quais os países, que possuem a obrigação de proteção dos seus interesses, da segurança dos seus cidadãos, e promoção da estabilidade e soberania nacional, optam por não partilhar as informações. Existem casos em que os governos entendem que algumas informações de segurança são vitais para os seus próprios interesses nacionais, facto este que poderá ser por considerações geopolíticas, económicas ou mesmo estratégicas. Em certos casos, a limitação dessas informações podem ser estrategicamente vantajosas e conferir-lhes uma vantagem competitiva relativamente a outros Estados. Por outro lado, o fator económico atribuído a uma informação poderá ser matéria do qual um Estado não abdica, porque poderão utilizá-las para impulsionar a sua economia. As considerações estratégicas, como a defesa ou planos militares e policiais são avaliados como essenciais para a proteção do país e, a partilha dessa informação poderá comprometer a sua capacidade de defesa perante potenciais ameaças. Neste prisma, sob a proteção dos seus interesses, a transferência total de informações consideradas altamente sensíveis pode comprometer as fontes, métodos de recolha de informações ou operações em curso.

Numa outra perspetiva, a partilha ampla e aberta de informações de segurança pressupõe a existência de um grau confiança entre os países. A falta de confiança mútua entre Estados e os problemas de cultura organizacionais podem carrear para uma resistência na partilha de informação. Tal poderá ocorrer por diversos conflitos, dos quais destacamos os de rivalidades do passado, desigualdades ideológicas, disputas territoriais ou mesmo a inexistência de interesses comuns. A existência de uma confiança mútua é essencial para que haja uma cooperação efetiva.

No plano europeu, em matéria desta cooperação policial internacional, identificámos ainda que é difícil fazer a separação entre as dimensões criminais e de informações policiais. Tal sucede, porque a cooperação policial eficaz, geralmente, apenas envolve a troca de informações relacionadas com atividades criminosas. Os grandes argumentos da arquitetura policial assente na identificação e gestão da ameaça e do risco, incumbe que as polícias se adaptem para o emergente domínio da atividade policial, numa articulação estreita entre os

domínios da prevenção, da ordem pública, da investigação criminal e das informações, para um equilíbrio adequado entre a cooperação policial e a proteção dos direitos individuais para uma eficácia das ações policiais. Não se devem descurar as informações para a mitigação da desordem pública em protestos políticos transnacionais. Consideramos que quando se está perante este tipo de protestos é fundamental que os Estados, através das autoridades policiais, transmitam que, interna e externamente, e embora o direito de manifestação e liberdade de expressão sejam respeitados, estão dotados de uma capacidade de resposta para as situações que evoluam para a desordem pública. Igualmente, deve-se reconhecer que os protestos políticos podem ser explorados por outros grupos ou indivíduos que veem uma oportunidade naquele cenário para levar a cabo práticas criminosas, incluindo atos de terrorismo. É neste sentido que se tem que expor o papel crucial da cooperação policial internacional para os protestos sociais e políticos, evidenciando-se que, independentemente de serem dotados de um protagonismo transnacional e elevada envergadura, o Estado tem capacidade preventiva, investigatória e de resposta a estes atos.

Na preponderante habilidade de lidar com possíveis conflitos, identificámos que a cooperação policial para a inteligência possui um papel crucial na simplificação e aplicação dos princípios redutores de conflito, enquanto uma estratégia para o policiamento de ações de protestos. As informações policiais ajudarão e facilitarão que se identifiquem áreas de tensão e possíveis conflitos mesmo antes destas acontecerem. As autoridades policiais nacionais, através da recolha de dados e informações impostas através de medidas de policiamento, como a estratégia de policiamento comunitário, conseguirão proceder à análise de padrões, à identificação de grupos ou indivíduos, para assim tomarem medidas de prevenção para a escalada de conflitos. Porém, mesmo que ocorram conflitos, através da inteligência policial conseguir-se-á, mais facilmente, identificar quais as dinâmicas envolvidas, permitindo que as autoridades policiais atuem sobre as mesmas. Por outro lado, em situações ocorridas em tempo real de violência e confronto, será mais fácil para que as autoridades possam proceder ao controlo e localização desses grupos para que, no imediato, adotem medidas operacionais que garantam a segurança de terceiros ou, para além disso, façam uso dessas informações para a investigação de crimes relacionados com os conflitos, e procedam à identificação e deteção dos envolvidos. A disposição de informações confiáveis e precisas ajudarão na promoção de confiança e da legitimidade de atuação das forças da ordem, evitando-se, por um lado a reprodução de boatos e, por outro, para que a confiança dos grupos de protesto na polícia saia reforçada, facilitando-se a cooperação entre todos os envolvidos.

No contexto específico das informações policiais de matéria não criminal no âmbito de grandes eventos culturais ou políticos, onde haja a previsibilidade potencial de se colocar em causa a segurança e a ordem públicas, consideramos a cooperação errática e insipiente, sendo efetuada através de canais informais bilaterais ou multilaterais que, por questões de segurança, utilizam os canais *Secure Information Exchange Network Application* ou o formal *Single Point of Contact*, havendo indicadores que para estes casos não há uma evidência clara da recetividade do seu destinatário ou de que daí resultará uma resposta.

Apesar das considerações descritas, da padronização e definição de procedimentos para a partilha de informação, tal não deixa de representar um desafio complexo que os Estados enfrentam ao decidirem partilhar ou limitar o acesso a informações de segurança. A falta de processos e procedimentos claros para a partilha de informações através dos canais de contacto, assim como a existência de obrigatoriedade de uma resposta e a possibilidade dos Estados puderem vir a ser punidos ou sofrer uma sanção caso se confirme que houve deliberadamente uma sonegação de inteligência, jamais se conseguirá ultrapassar a colocação dos interesses nacionais em detrimento do interesse regional Europeu. A partilha de inteligência policial é uma ferramenta fundamental para o policiamento de protestos políticos transnacionais.

Não existem dúvidas que o processo da inteligência policial fornece informações valiosas para a prevenção de ameaças, planeamento de recursos e consequente resposta. Identificámos a vantagem do *spotting* para o reconhecimento e monitorização de indivíduos suspeitos em protestos sociais, através de técnicas de vigilância, observação e análise de comportamentos que, em razão da quantidade de informação prévia que possuam, possibilitar-lhe-á dar uma resposta rápida e iminente perante situações de risco. Igualmente, esta técnica poderá ser aproveitada através do plano de cooperação de forças policiais de outro país, materializada através do envio de ativos, para auxiliarem as forças nacionais quando os protestos são constituídos por grupos e pessoas de outros países como, é comumente utilizado em grandes eventos desportivos, como é exemplo o policiamento do Europeu de Futebol de 2008, onde a polícia alemã participou no policiamento da polícia austríaca. Além de proporcionar um reforço de policiamento local, permite que se partilhem experiências e recursos e se garanta a segurança pública, a preservação da ordem e proteção dos direitos individuais durante esses eventos de elevada escala, naquele período temporal. Esta cooperação e partilha de recursos, em especial no contexto em investigação, encontra-se facilitada através da aplicação prevista no Tratado de Prüm que permite a efetividade de uma partilha rápida de

informações, mas apenas para o combate da criminalidade transnacional, na partilha de perfis de ADN e de impressões digitais e registo de veículos.

Em suma, entendemos que os Estados não podem, por si só, delinear estratégias de segurança interna vaporosas da realidade envolvente e das medidas desenvolvidas dos restantes Estados Europeus, visto que, a eficácia e eficiência de policiamento e da tomada de decisão em ações de protesto político transnacionais está dependente das sinergias criadas e da troca de informações para a prevenção de ameaças e riscos emergentes. Este intercâmbio requer seriedade, confiança e interesse mútuo, fatores que, por regra, levam tempo a desenvolverem-se, pelo que se deve persistir que a cooperação entre Estados seja feita ao abrigo do quadro jurídico e das instituições da União Europeia. Cooperar é um processo de constante aprendizagem e de ajuste permanente, pelo que este domínio deve ser encarado de forma consciente, com a responsabilidade e as exigências que lhe são características.

Posto isto, observamos que a presente investigação contribuirá para que se amplie o conhecimento presente para a inexistência de colaboração policial internacional para fenómenos transnacionais não criminais. Assim, será possível aumentar a compreensão das dinâmicas da cooperação policial em vários contextos, para além da cooperação tradicional entre as polícias nacionais e internacionais na conjuntura do combate ao crime transnacional. Conseguimos demonstrar que existe outra área onde a cooperação policial não sucede ou é limitada para as questões que não as justamente criminais, prioridade que é deficitária quando se trata de assuntos sociais, como os protestos, manifestações ou desobediências civis, onde se considera que os organismos de segurança pública devem estar mais envolvidos. A este destaque foram indicados limites e falhas presentes nas estruturas e mecanismos de cooperação entre os organismos policiais, levando-nos a apontar que tal cooperação está, unicamente, dependente da vontade em cooperar, sem que para tal, não exista qualquer normativo vinculativo ou mesmo punitivo.

Reconhecer a existência de uma cooperação policial transnacional para questões de ordem pública e em particular para protestos políticos transnacionais, permitiria alocar recursos e partilhá-los como outros países em resultado de atingir um bem comum regional (a segurança) e de nuclearizar a sua replicação em outros países.

Por outro lado, e com base neste reconhecimento, seria importante desenvolver em problemas e investigações futuras, a edificação de protocolos claros e diretrizes que garantam uma abordagem mais consistente e eficiente na resposta a diferente tipo de problemas sociais, de modo a fomentar uma participação interdisciplinar através do estabelecimento de redes de colaboração policiais no espaço na União Europeia. Entretanto, há muito espaço para que as

formas de cooperação policial atinjam um nível desejado. O desenvolvimento de incentivos para o reforço de cooperação é um passo fundamental para a eficácia da troca de informações na União Europeia. Com que mais podemos aprender senão com os nossos erros?

Como limitações à investigação e devido ao facto de se tratar de uma área vasta e específica, de modo a fazermos uma exploração mais em profundidade estava previsto a elaboração de uma base metodológica assente no raciocínio dedutivo. Para a concretização desta investigação, e de forma a corroborar o corpo teórico, previmos partir para a exploração das problemáticas indicadas pelos objetivos de investigação através de uma estratégia de pesquisa com recurso à aplicação de entrevistas, conforme apresentado no anexo I. A metodologia escolhida a ser aplicada seria de natureza qualitativa através das respetivas entrevistas que, posteriormente, seriam analisadas através do recurso à técnica de análise de conteúdo, em conformidade com as diferentes categorizações e subcategorizações teoricamente derivadas.

O público-alvo desta amostra seriam os responsáveis máximos pelos pontos operacionais de contacto dos respetivos Estados-membros para a estrutura da Europol, no sentido de percebermos que tarefas desempenham, a estratégia utilizada e o seu contributo para a matéria de cooperação policial, enquanto uma parceria de um processo de ajustamento mútuo de transferência de conhecimentos acerca do assunto em investigação. Para tal, utilizou-se o canal de cooperação europeu, o PUC-CPI português, localizado no Sistema de Segurança Interna, como ponto de contacto formal estabelecido na União Europeia para difundir o nosso questionário junto dos restantes colaboradores dos Estados-membros.

Todavia, mesmo após ter sido feita uma segunda insistência de resposta e alargado o prazo (para cinco meses), infelizmente, ficámos reduzidos a um universo de três respostas, sendo que uma foi considerada nula, por ter sido enviada em branco e as restantes não possuem conteúdo e informação necessária para ser tratada.

Como se compreenderá, persiste alguma reserva das Polícias partilharem a informação ou divulgarem dados, facto que comprovámos através da aplicação dos questionários onde, mesmo que tenhamos realçado o seu anonimato, na identificação da pessoa e do país, nenhum se quis comprometer em nenhuma resposta.

A falta de disponibilidade para colaborar na investigação, tendo em conta que se trata de um assunto sensível, mesmo adotando a resposta por questionário anónimo é-nos revelador de, por um lado, da ineficácia de vinculação de um Estado a uma resposta, como já referimos anteriormente para o objeto em investigação ou, por outro, simplesmente por não haver vontade

de atender à colaboração com a presente investigação, por razões que desconhecemos. Manifestamente a amostra era insuficiente para se proceder à sua exploração.

Lisboa, 02 de novembro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bruno Miguel Fena Torres', with a stylized, cursive script.

Bruno Miguel Fena Torres

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A Bíblia Sagrada contendo o Velho e o Novo Testamentos*. (2015). A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.
- Abbott, C. (2008). *An Uncertain Future – Law Enforcement, National Security and Climate Change*. Oxford Research Group.
- Abers, R. N., & Keck, M. E. (jan - abr de 2008). Representando a diversidade: Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. *Caderno CRH*, 21[52], pp. 99-112. <https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000100008>
- Abrantes, J. J. (2014). *Direito do trabalho II (Direito da greve)*. Almedina.
- Adang, O., & Brown, E. (2008). *Policing football in Europe: Experiences from peer review evaluation teams*. (Politieacademie, Ed.). Apeldoorn.
- Aday, S., Farrell, H., Lynch, M., Sides, J., & Freelon, D. (2012). *Blogs and bullets II: New media and conflict after the Arab Spring*. United States Institute of Peace.
- Adler, E. (agosto de 1999). O Construtivismo no Estudo das Relações Internacionais. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0102-64451999000200011>
- Adverse, H. (. (julho/dezembro de 2012). Arendt, a democracia e a desobediência civil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, 105, pp. 409-434. <https://doi.org/10.9732/P.0034-7191.2012v105p409>
- Aelst, P., & Walgrave, S. (2004). New media, new movements? The role of the internet in shaping the ‘anti-globalization’ movement. Em W. Donk, B. Loader, P. Nixon, & D. Rucht, *Cyberprotest. New Media, Citizens and Social Movements*, (pp. 87-108). Routledge.
- Ahmed, S. (2014). *Cultural politics of emotion*. Edinburgh University Press.
- Aires, M. (2007). As Organizações Internacionais e seu papel no sistema internacional: Uma perspectiva construtivista. *Revista Três Pontos*, 4 (1), pp. 7-14.
- Alexandre, R. E. (2012). Desafios aos fundamentos do Estado Democrático. Em R. S. Duque, & E. P. Correia, *O Poder Político e a Segurança*. Fonte da Palavra.
- Alinsky, S. (1971). *Rules for Radicals. A pragmatic primer for realistic radicals* (1972 ed.). Vintage.
- Almeida, J., & Premevida, A. (2014). Histórico, relevância e explorações ontológicas da questão ambiental. *Sociologias*, 16, 14-33.

- Almeida, M. (2005). A Acção Penal Catapulta da Segurança Interna? Em M. M. Valente, *I Colóquio de Segurança Interna*. Almedina.
- Almeida, P. (jan/mar de 2009). Políticas de Segurança: Visão de Futuro. *Revista de Segurança e Defesa*, pp. 50-55.
- Almond, G., & Verba, S. (1965). *The Civic culture: political attitudes and democracy in five nations*. Boston. Little, Brown & Co.
- Al-Rodhan, N. (2016). Definitions of Globalization: A Comprehensive Overview and a Proposed Definition. *Program on the Geopolitical Implications of Globalization and Transnational Security*.
- Alves, A. (2008). *Em busca de uma Sociologia da Polícia*. Edição da Revista da Guarda Nacional Republicana.
- Alves, A. (2011). *Contributos para uma Sociologia da Polícia*. Edição da Revista da Guarda Nacional Republicana.
- Alves, J. A. (2001). *Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências* (Vol. 3). Ibri.
- Archibugi, D. (2009). *The Global Commonwealth of Citizens: Toward Cosmopolitan Democracy*. Princeton University Press.
- Arenal, D. D. (1979). *La teoria de las Relaciones Internacionales*. Tecnos.
- Arendt, H. (1972). Civil Disobedience. Em *Crisis of the Republic; Lying in Politics, Civil Disobedience on Violence, Thoughts on Politics, and Revolution* (pp. 51-101). Harcourt Brace Jovanovich .
- Arendt, H. (1973). *Crises da república*. Perspectiva.
- Arendt, H. (1988). *A Desobediência Civil*. UNB.
- Argomaniz, J. (2009). Post-9/11 institutionalisation of European Union counter-terrorism: emergence, acceleration and inertia. *European Security*, 18(2), 151-172. <https://doi.org/10.1080/09662830903460103>
- Aron, R. (2021). *Ensaio sobre as liberdades*. (R. Belo, Trad.) BookBuilders.
- Arostegui, J. L. (2015). Gender and Security Sector: Towards a more secure Future. *Connections: The Quarterly Journal*. 14(3), pp. 7-30.
- Arrow, K. J. (1963). *Social Choice and Individual Values*. Wiley.
- Arrow, K. J. (1987). Economic Theory and the Hypothesis of Rationality. Em *The New Palgrave: Utility and Probability* (pp. 25-39).

- Assembleia da República. (29 de agosto de 2008). *Lei n.º 53/2008, que aprova a Lei de Segurança Interna*. Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2008-34501675>
- Attac. (2022). *Attac. Another world is possible*. Attac: <https://www.attac.org/en>
- Avritzer, L. (2007). Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. *Dados*, 50[3], 443-464. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000300001>
- Ayllón, B. (2007). La Cooperación Internacional para el Desarrollo: Fundamentos y justificaciones en la perspectiva de la Teoría de las Relaciones Internacionales. *Carta internacional*, 2(2), 32-47. https://www.researchgate.net/publication/267711762_La_Cooperacion_Internacional_para_el_Desarrollo_fundamentos_y_justificaciones_en_la_perspectiva_de_la_Teoria_de_las_Relaciones_Internacionales
- Baatz, C. (2013). Responsibility for the past? Some thoughts on compensating those vulnerable to climate change in developing countries. *Ethics, Policy and Environment*, 16(1), pp. 94-110.
- Babo, I. (2021). Ativismo em rede e espaço comum. As mobilizações globais de protesto pelo clima. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 126, 25-46.
- Badie, B., & Smouts, M.-C. (1999). *Le retournement du monde*. Paris: Presses de Sciences-Po et Dalloz.
- Balzac, T. (2003-2004). La sécurité: définitions, secteurs et niveaux d'analys. Em *Fédéralisme Régionalisme (a partir de Fevereiro de 2011, Régions et sécurité)* (Vol. 4). Liège Université.
- Baquero, M. (novembro de 2003). Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, 21, pp. 83-108.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Baron, J. (2004). Normative models of judgment and decision making. Em D. J. Koehler, & N. Harvey, *Blackwell handbook of judgment and decision making* (pp. 1-27). Blackwell.
- Baron, J. (2012). The point normative models in judgment and decision making. *Frontiers in Psychology*, 3, 1-3. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2012.00577>
- Bauman, Z. (2001). *Modernidade Líquida*. Zahar.
- Bauman, Z. (2002). *A Sociedade Sitiada*. Lisboa: Instituto Piaget,.

- Bauman, Z. (2003). *La vie em Miettes. Expérience postmoderne et moralité.* . Cahors: Le Rouerge/Chambom.
- Bauman, Z. (2006). *Confiança e medo na cidade.* (M. S. Pereira, Trad.) Lisboa: Relógio D'Água Editores.
- Bawtree, V. (2004). *Globalizing Resistance: The State of Struggle.* (F. Polet, Ed.) Pluto Press.
<https://doi.org/10.2307/j.ctt18fs5gn>
- Bayley, D. (1996). *Police for the Future.* Oxford University Press.
- Bayley, D., & Shearing, C. (1996). The future of policing. *Law and society review*,, 585-606.
<http://w.jthomasniu.org/class/Stuff/PDF/police.future.pdf>
- BBC News. (23 de novembro de 2021). *Covid: a onda de protestos violentos na Europa contra novos lockdowns e exigência de vacina.*
https://cc.bingj.com/cache.aspx?q=protestos+relacionados+com+a+COVID-19&d=4844963875729252&mkt=en-US&setlang=en-US&w=jM1sUWTt-YebPDIg_DopNmYHI5fRPZdN
- Beck, U. (1992). *Risk Society.* London: Sage Publications.
- Beck, U. (1998). *¿Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización.* Paidós Ibérica: Ediciones Barcelona.
- Beck, U. (5 de dezembro de 2001). The Cosmopolitan State – Towards a Realistic Utopia. *Eurozinwew.* <https://www.eurozine.com/the-cosmopolitan-state/?pdf>
- Beck, U. (2002). The Terrorist Threat. World Risk Society Revisited. *Theory, Culture & Society*, 19 (4), 39-55.
- Benford, D., & Snow, D. (2000). Framing Processes and Social Movements: An Overview and Assessment. *Annual Review of Sociology*, 26, 611-639.
- Bennett, L. (2003). Communicating global activism. *Information, Communication & Society*, 6 (2), pp. 143-168.
https://www.researchgate.net/publication/232998445_Communicating_Global_Activism
- Bennett, W., & Segerberg, A. (2012). The logic of connective action. *Information, Communication & Societ*, 15 (5), pp. 739-768.
<https://doi.org/10.1080/1369118X.2012.670661>
- Bennett, W., & Segerberg, A. (2013). *The Logic of Connective Action: Digital Media and the Personalization of Contentious Politics.* Cambridge University Press.

- Bernardino, L. M. (2012). A cooperação para a segurança no contexto das Relações Internacionais do realismo ao construtivismo. *Sociedade de Geografia de Lisboa-Comissão de Relações Internacionais*, 1-34.
- Bernstein, M. (2005). Identity politics. *Annual Reviews Sociology*, 31, 47–74.
- Bessa, A. M. (2002). *Elites e movimentos sociais*. Universidade Aberta.
- Betts, R. (2007). *Enemies of Intelligence: Knowledge and Power in American National Security*. Columbia University Press. <http://www.jstor.org/stable/10.7312/bett13888>
- Bichara, C. B. (2013). O dever de (des)obediência às leis: uma leitura a partir do críton. *Revista eletrônica amazônia em foco, Especial, n.º 2*.
- Bickerton, C., Hodson, D., & Puetter, U. (2015). The New Intergovernmentalism and the Study of European Integration. Em C. J. Bickerton, D. Hodson, & U. Puetter, *The New Intergovernmentalism: States and Supranational Actors in the Post-Maastricht Era* (pp. 1-48). Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780198703617.003.0001>,
- Bigo, D. (1998). *Sécurité e immigration: vers une gouvernementalité par l'inquiétude? Cultures et Conflits* (Vols. 31-32). printemps. Retrieved 1 de fevereiro de 2019, from <http://conflits.revues.org/539>.
- Bigo, D. (2008). EU Police Cooperation: National Sovereignty Framed by European Security? Em E. Guild, & F. Geyer, *Security versus Justice? Police and Judicial Cooperation in the European Union* (1st ed., pp. 91-108). Routledge. <https://didierbigo.com/wp-content/uploads/2016/03/EUPoliceCooperation.pdf>
- Bigo, D., Bonelli, L., & Deltombe, T. (2008). *Au nom du 11 septembre ... Les démocraties à l'épreuve de l'antiterrorisme*. La Découverte.
- Bihl, A. (2019). Os coletes amarelos: é só o começo.... *Lutas Sociais*, 23(42), 156-173. <https://doi.org/https://doi.org/10.23925/ls.v23i42.47444>
- Bijak, J., Kupiszewska, D., Kupiszewski, M., Saczuk, K., & Kicinger, A. (2007). *Population and labour force projections for 27 European countries, 2002-052: impact of international migration on population ageing*. Retrieved 02 de 06 de 2019, from <https://link.springer.com/article/10.1007/s10680-006-9110-6>
- Bill, J., & Springborg, R. (1999). *Politics in the Middle East* (5th ed.). USA: Pearson.
- Birsan, C. M. (2012). *Intelligence effectiveness in the European Union (EU) in the new security environment*. Naval Postgraduate School Monterey CA Dept Of National Security Affairs.

- Björk, M., & Peterson, A. (2006). *Policing contentious politics in Denmark and in Sweden*. Shaker.
- Blumer, H. (1946). Collective behaviour. Em A. Lee, *New Outlines of the principles of sociology*. Barnes and Noble.
- Blumer, H. (1951). Social Moviments. Em A. Lee, *Principles of Sociology*. Barnes & Noble.
- Blumer, H. (1995). Social movements. Em S. M. Lyman (Ed.), *Social movements: Critiques, concepts, case studies* (pp. 60-83). Macmillan Press.
- Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. Campus.
- Bobbio, N., Matteucci, N., & Pasquino, G. (2004). *Dicionário de política* (Vol. 1). (C. C. Varriale, J. Ferreira, & L. G. Cacaís, Trans.) Dinalivro.
- Bock, A. M. (2009). Containment revived: An alternative way to cope with terrorism. *Journal of Strategic Security*, pp. 25-38. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.5038/1944-0472.2.1.2>.
- Bock, P. (28 de novembro de 2018). The yellow jackets are a reminder Emmanuel Macron rules only one version of France. *The New Statesman*. Retrieved 01 de outubro de 2022, from <https://www.newstatesman.com/world/2018/11/yellow-jackets-are-reminder-emmanuel-macron-rules-only-one-version-france>
- Boli, J., & Thomas, G. (1999). *Constructing World Culture: International Nongovernmental Organizations since 1875*. Stanford University Press.
- Bonaglia, F., & Goldstein, A. (2006). *Globalização e Desenvolvimento*. Editorial.
- Boniface, P. (1997). *Dicionário das Relações Internacionais*. (H. Caprichoso, Trad.) Plátano Edições Técnicas.
- Booth, K. (2005). *Critical Security Studies and World Politics*. Boulder: Lynne Rienner Publishers.
- Borba, J., & Ribeiro, E. A. (2011). Participação convencional e não convencional na América Latina. Em M. Baquero, *Cultura(s) Política(s) e Democracia no Século XXII na América Latina* (pp. 95-118). UFRGS.
- Borum, R. (2011). Radicalization into violent extremism I: A review of social science theories. *Journal of Strategic Security*, pp. 7-36. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.5038/1944-0472.4.4.1>.
- Botelho, C. S. (2020). Direito Fundamental à objeção de consciência na “sociedade de risco” – Abrir a caixa de Pandora?, Garantia de Direitos e Regulação: Perspetivas de Direito Administrativo. *AAF DL*, pp. 75-104.

- Boudon, R., Besnard, H., Cherkaoui, M., & Lécuyer, B.-P. (1990). *Dicionário de Sociologia*. (A. J. Ribeiro, Trad.) Publicações Dom Quixote.
- Bouza, A. (1976). *Police Intelligence: The Operations of Investigative Unit*. AMS Press.
- Boyd, J. P. (1999). *The Declaration of Independence: The Evolution of the Text. (Originally published 1945)* (Revised edition edited by Gerard W. Gawalt ed.). University Press of New England.
- Brandão, A. P. (2004). Segurança: um conceito contestado em debate. *Informações e Segurança, Estudos de Homenagem ao General Pedro Cardoso (Coord. Adriano Moreira)*. Prefácio.
- Brandão, A. P. (2012). Vinte anos depois: mapeando o quadro teórico e a agenda de pesquisa dos estudos de segurança. *I Congresso Internacional do OBSERVARE: «As tendências internacionais e a posição de Portugal»*, Actas, 16-17-18 de novembro de 2011. Retrieved 05 de fevereiro de 2019, from http://observare.ual.pt/conference/images/stories/conference%20images%20pdf/S1/Ana_Paula_Brandao.pdf
- Brandão, A. P. (2015). O Nexo Interno-Externo na Narrativa Securitária da União Europeia. *JANUS.NET e-journal of International Relations JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 6, N.º 1, Maio-Outubro 2015*, 1-20. Retrieved 11 de 01 de 2021, from observare.ual.pt/janus.net/pt_vol6_n1_art1
- Brandão, A. P. (março de 2015). O Tratado de Lisboa e a Security Actorness da UE. *Relações Internacionais*, pp. 49-63. https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri25/n25a06.pdf
- Brands, H. W. (2014). Titans of the Gilded Age: Rockefeller, Carnegie, and Morgan. *The crawley great lives lecture series*. University of Mary Washington. <https://www.umw.edu/greatlives/2014/01/01/titans-of-the-gilded-age-rockefeller-carnegie-and-morgan/>
- Brown, H. (2007). *Ending the French Revolution: Violence, Justice, and Repression from the Terror to Napoleon*. University of Virginia Press.
- Brown, W. (1995). *states of Injury: Power and Freedom in Late Modernity*. Princeton Univ. Press.
- Bruneau, T. (may de 2007). Challenges to Effectiveness in Intelligence due to the Need for Transparency and Accountability in Democracy. *Strategic Insights, VI(3)*. <http://www.dtic.mil/cgi-bin/GetTRDoc?Location=U2&doc=GetTRDoc.pdf&AD=ADA485128>

- Bruneau, T. (may de 2007). Introduction: Challenges to Effectiveness in Intelligence due to the Need for Transparency and Accountability in Democracy. *Strategic Insights*, 4(3).
- Bruneau, T. C., & Boraz, S. C. (2007). Intelligence Reform: Balancing Democracy and Effectiveness. Em T. C. Bruneau, & S. C. Boraz, *Reforming Intelligence – Obstacles to Democratic Control and Effectiveness* (pp. 331-344). University of Texas Press.
- Bruneau, T., & Boraz, S. (2007). Best Practices: Balancing Democracy and Effectiveness. Em *Reforming Intelligence: Obstacles to Democratic Control and Effectiveness* (Thomas C. Bruneau and Steven C. Boraz ed., pp. 331-344). University of Texas Press.
- Bruneau, T., & Matei, F. (2008). *Towards a New Conceptualization of Democratization and Civil-Military Relations, Democratization*. Institute for international Studies.
- Bruneau, T., & Matei, F. (2010). Intelligence in the Developing Democracies: The Quest for Transparency and Effectiveness. Em *The Oxford Handbook of National Security Intelligence* (Loch K. Johnson ed., pp. 757–773). Oxford Handbooks.
- Bruneau, T., & Matei, F. (2011). Intelligence reform in new democracies: factors supporting or arresting progress. *Democratization*, 18(3), 602-630. <https://doi.org/10.1080/13510347.2011.586257>
- Buchan, John, & Mackintosh. (1973). Security. Em C. D. Kernig, *Marxism, Communism and Western Society: A Comparative Encyclopaedia* (Vol. 7). C. D. Kernig.
- Bunyan, T. (1993). Trevi, Europol and the European state. Em *Statewatching the new Europe*. <https://www.statewatch.org/media/documents/news/handbook-trevi.pdf>
- Bures, O. (2008). Europol's Fledgling Counterterrorism Role. *Terrorism and political violence*, 20(4), pp. 498-517. <https://doi.org/10.1080/09546550802257218>
- Butler, J. (2011). *Gender trouble: Feminism and the subversion of identity*. Routledge.
- Butler, J. (2021). *A força da não-violência* (Tradução de Hugo Barros [ed. orig. 2020] ed., Vol. 127). Edições 70. <https://doi.org/10.4000/rccs.12955>
- Buuren, J. (2009). *Secret Truth: The EU Joint Situation Centre*. Eurowatch.
- Bux, U., & Maciejewski, M. (junho de 2022). *Espaço de liberdade, de segurança e de justiça: aspetos gerais*. Parlamento Europeu. Fichas temáticas sobre a União Europeia: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/150/espaco-de-liberdade-de-seguranca-e-de-justica-aspetos-gerais>
- Buzan, B. (1991). *An introduction to strategic studies: military technology and international relations*. Macmillan.
- Buzan, B. (11 de abril de 2002). As implicações do 11 de setembro para o estudo das Relações Internacionais. *Conferência sobre a Agenda de Pesquisa em Política Internacional na*

- Sequência do 11 de setembro*. 24, n.º 2, pp. 233-265. Rio de Janeiro: Contexto Internacional.
- Buzan, B., & Hansen, L. (2009). *The Evolution of International Security Studies*. Cambridge University Press.
- Buzan, B., Wæver, O., & Wilde, J. (1988). *Security: a new framework for analysis*. Lynne Rienner Publishers.
- Buzan, B., Waever, O., & Wilde, J. (1998). *Security: a new framework for analysis*. Boulder/London: Lynne Rienner Publishers.
- Buzan, B., Waever, O., & Wilde, J. d. (1993). *Identity and the New Security Agenda in Europe*. Pinter Publishers.
- Caetano, M. (1998). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional* (6.ª ed., Vol. Tomo I). Almedina.
- Calduch, R. C. (1991). *Teorías de las Relaciones Internacionales*. Universidad Complutense de Madrid.
- Calduch, R. C. (1999). *Métodos y Técnicas de Investigación en Relaciones Internacionales*. Universidad Complutense de Madrid.
- Calhoun, C. (1994). *Social theory and the politics of identity*. Blackwell.
- Cameira, A. (1997). Atracção interpessoal e atracção social na formação de grupos psicológicos e na conformidade. *Dissertação de mestrado, não publicada*. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
- Campbell, J. L. (2005). Where do we stand? Em G. F. Davis, D. McAdam, W. R. Scott, & M. N. Zald (Edits.), *Social movements and organization theory* (pp. 41-68). Cambridge University Press.
- Canotilho, J. J. (2003). *Direito constitucional e teoria da constituição* (7.ª ed.). Almedina.
- Canotilho, J. J., & Moreira, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Comentada* (4.ª rev. ed., Vol. I). Coimbra Editora.
- Caporaso, J. (1992). International Relations Theory and Multilateralism: The Search for Foundations. Em *International Organization* (pp. 599-632).
- Cardoso, P. (1993). As Informações em Portugal. Em *Nação e Defesa*, (2) (pp. 52-66). Instituto da Defesa Nacional.
- Cardoso, P. (2004). *As Informações em Portugal*. Gradiva.
- Carr, E. (1991). *Vinte anos de crise (1919-1939): uma introdução ao estudo das relações internacionais* (2.ª ed.). (L. A. Machado, Trad.) UnB/IPRI/IOESP, 2001. (Clássicos IPRI, v. 1).

- Carrapiço, H. (2005). As fragilidades da União Europeia face ao terrorismo. *Revista de Relações Internacionais*, 6, 127-142.
- Carrera, S. G. (august de 2017). Reflections on the Terrorist Attacks in Barcelona Constructing a principled and trust-based EU approach to countering terrorism. *CEPS Policy Insight*. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3053795
- Carrión, M. (2005). Cooperação Policial na União Europeia : protecção dos cidadão europeus contra o crime organizado internacional. Em *Europa: Novas Fronteiras Espaço de liberdade, segurança e justiça* (pp. 197-200). Eurocid.
- Carty, V. (2015). *Social movements and new technology*. Routledge.
- Carvalho, J. S. (2009). Segurança Nacional, Serviços de Informações e as Forças Armadas. *Jornal Defesa e Relações Internacionais*. http://www.jornaldefesa.com.pt/conteudos/view_txt.asp?id=732
- Casagran, C. (2017). *Global Data Protection in the Field of Law Enforcement: An EU Perspective*. Routledge.
- Castells, M. (2002). *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura* (Vol. I: A Sociedade em Rede). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Castells, M. (2007). *A Sociedade em Rede* (3.ª ed.). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Castells, M. (2009). *Comunicación y Poder*. Alianza Editorial.
- Castells, M. (2009a). *Comunicação Móvel e Sociedade, uma Perspetiva Global*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Castells, M. (2010). *The rise of the network society*. Blackwell.
- Castells, M. (2013). *Redes de Indignação e Esperança. Movimentos Sociais na era da internet*. Gulbenkian.
- Cavender, G. (2004). Media and crime policy. *Punishment and Society*, 335-348.
- Chazel, F. (1995). Movimentos sociais. Em R. Boudon, *Tratado de sociologia* (pp. 259-306). Edições ASA.
- Chazel, F. (1995a). Poder. Em R. Boudon, *Tratado de sociologia* (pp. 195-224). Edições ASA.
- Chesters, G., & Welsh, I. (2010). Social movements: The key concepts. *Taylor & Francis Group*.
- Chesterton, G. K. (2010 [1933]). *Santo Tomás de Aquino*. Alêtheia. <https://ia601201.us.archive.org/2/items/BorgesObrasCompletasBorges/Chesterton-Gilbert-Santo-Tomas-de-Aquino.pdf>
- Chevalier-Goves, C. (1999). *De la Coopération à l'Intégration Policière Dans l'Union Européenne*. Bruylant.

- Chrisafis, A. (07 de dezembro de 2018). Who are the gilets jaunes and what do they want? *The Guardian*. Retrieved 01 de outubro de 2022, from <https://www.theguardian.com/world/2018/dec/03/who-are-the-gilets-jaunes-and-what-do-they-want>
- Cícero. (2017). *Dos Deveres (De Officiis)*. Edições 70.
- Clark, H., Gárate, J., & Sheehan, J. (2010). *Manual para campanhas não-violentas*. War Resisters' International.
- Clark, I. (2001). Globalization and the post-cold war order. Em J. Baylis, *The globalization of world politics: an introduction to international relations* (p. 635). Oxford University Press.
- Clark, R. M. (2009). *Intelligence Analysis: A Target-Centric Approach* (3rd. ed.). CQ Press.
- Clarke, R. (2005). Seven misconceptions of situational crime prevention. Em N. T. (Ed.), *Handbook of crime prevention and community safety* (pp. 39- 70). Willan Publishing.
- Clemente, P. (1998). *Da polícia de ordem pública*. Dissertação de Mestrado em Estratégia. Governo Civil do Distrito de Lisboa.
- Clemente, P. (2005). Polícia de Informações em Portugal. Em & M. G. M. Silva, *Volume Comemorativo dos 20 Anos - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna* (pp. 361-381). Almedina.
- Clemente, P. (2007). As informações policiais – palimpsesto. Em *Estudos de homenagem ao Juiz Conselheiro António Neves Ribeiro*. Almedina.
- Clemente, P. (2008). *As Informações de Polícia: Palimpsesto*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Clemente, P. (2010). Polícia e Segurança – Breves Notas. *Lusíada - Política Internacional e Segurança*, 4, 141–171. <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/lpis/article/view/146>
- Clemente, P. (2015). *Cidadania, Polícia e Segurança*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Climáximo. (2015). *Mobilizações Cívicas para a COP21 em Paris – Coalition Climat 21*. Climáximo: <https://www.climaximo.pt/2015/09/10/mobilizacoes-civicas-para-a-cop21-em-paris-coalition-climat-21/>
- Coelho, C. (2016). Schengen: o garante da integração e diversidade europeias. Não há União Europeia sem Schengen. . Em (. Ferreira, *União Europeia - Reforma ou Declínio* (pp. 319-332). Lisboa:: Vega.
- Cohen, J. L. (1985). Strategy or Identity: New Theoretical Paradigms and Contemporary Social Movements. *Social Research. An International Quarterly*, 52 (4), 663-716.

- Cohen, J., & Arato, A. (2000). *Sociedade Civil y Teoría Política*. Fondo de Cultura Económica.
- Cohen, J., & Rogers, J. (1995). *Associations and democracy*. Verso.
- Colás, A. (1994). Putting Cosmopolitanism into Practice: the Case of Socialist Internationalism. *Sage journals*, 23, pp. 513–534.
- College of Policing. (2013 [2021]). *Planning and deployment*. College of Policing: <https://www.college.police.uk/app/public-order/planning-and-deployment>
- Collins, A. (2007). *Contemporary Security Studies*. New York: Oxford University Press.
- Comissão Europeia. (19 de outubro de 2010). *Comunicação da Comissão: Estratégia para a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais pela União Europeia*. https://publications.europa.eu/resource/ellar/3591f5d1-19a2-4c4f-8041-797e8d52a4e2.0002.02/DOC_1
- Comissão Europeia. (04 de maio de 2010a). *Programa de Estocolmo: Uma Europa Aberta e Segura que Sirva e Proteja os Cidadãos*. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52010XG0504\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52010XG0504(01)&from=PT)
- Comissão Europeia. (20 de dezembro de 2011). *Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions: Youth Opportunities Initiative*. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0933:FIN:EN:PDF>.
- Comissão Europeia. (07 de dezembro de 2012). *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Reforçar a cooperação em matéria de aplicação da lei na UE: o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM) /* COM/2012/0735 final */*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52012DC0735&from=PT>
- Comissão Europeia. (24 de julho de 2020). *Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A52020DC0605>
- Comissão Europeia. (2020a). *Schengen Area*. Migration and Home Affairs: https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/schengen-borders-and-visa/schengen-area_en
- Comissão Europeia. (16 de jan de 2023). *Schengen Area*. Migration and Home Affairs: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:133020>
- Comissão Europeia, Directorate-General for Communication. (2022). *A União Europeia. O que é e o que faz*. <https://op.europa.eu/webpub/com/eu-what-it-is/pt/>

- Conrad, G. (2021). Situational Awareness for EU Decision-making: The Next Decade. *European Foreign Affairs Review*, 26(1), 55-70. <https://doi.org/https://doi.org/10.54648/eerr2021006>
- Conselho da Europa. (1948). *Congress of Europe*. Editions du Conseil de l'Europe.
- Conselho da Europa. (1949). Estatuto do Conselho da Europa, de 5 de Maio de 1949. Retrieved 03 de agosto de 2022, from <https://rm.coe.int/1680306052>.
- Conselho da União Europeia. (2000). Decisão do Conselho de 22 de dezembro, que cria a Academia Europeia de Polícia. *Jornal Oficial da União Europeia*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:02000D0820-20060101>
- Conselho da União Europeia. (12 de dezembro de 2003). *Estratégia Europeia em matéria de Segurança*. <https://data.europa.eu/doi/10.2860/16255>
- Conselho da União Europeia. (2005). *Decisão do Conselho que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP). Orientações comuns*. União Europeia. <https://doi.org/https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10040-2005-INIT/pt/pdf>
- Conselho da União Europeia. (2009a). *Estratégia Europeia em Matéria de Segurança – Uma Europa Segura num Mundo Melhor*. Secretariado-Geral do Conselho, Serviço das Publicações da União Europeia. <https://www.consilium.europa.eu/media/30824/qc7809568ptc.pdf>
- Conselho da União Europeia. (2010). *Decisão do Conselho 5731/10 de 3 de Março de 2010*. Programa de Estocolmo: Uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos.”: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5731-2010-INIT/pt/pdf>
- Conselho da União Europeia. (2014). *Doc. 10492/14. Projeto de orientações para a criação de um ponto único de contacto (SPOC) para o intercâmbio internacional de informação entre os serviços de policia*. <https://db.eurocrim.org/db/en/doc/2215.pdf>
- Conselho da União Europeia. (10 de junho de 2015). *Projeto de conclusões do Conselho sobre a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020*. <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9798-2015-INIT/pt/pdf>
- Conselho da União Europeia. (2020). *Manual on Law Enforcement Information Exchange*. <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5825-2020-INIT/en/pdf>
- Conselho Europeu. (2004). *Jornal Oficial da união Europeia*. <https://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html?locale=pt>

- Conselho Europeu. (2010). *Estratégia de Segurança Interna da União Europeia: Rumo a um modelo europeu de segurança*. União Europeia. <https://data.europa.eu/doi/10.2860/87810>
- Constant, B. (1985). Da Liberdade dos antigos comparada à dos modernos. *Revista Filosofia Política*, pp. 1-7. http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf
- Copenhagen European Council. (21-22 June 1993). Presidency Conclusions. https://www.europarl.europa.eu/enlargement/ec/pdf/cop_en.pdf
- Correia, E. (2015). *Liberdade e Segurança*. ISCPSI.
- Correia, S. (2006). *O Direito de Manifestação - Âmbito de Protecção e Restrições*. Almedina.
- Coser, L. (1970). *Continuities in the study of social conflict*. Free Press.
- Coser, L. (1982). *Les fonctions du conflit social*. PUF.
- Coser, L. (1982). The notion of control in sociological theory. Em J. Gibbs, *Social control*. Sage.
- COSO. (may de 2013). *COSO Internal Control-Integrated Framework. Frequently Asked Questions*. <https://www.coso.org/Shared%20Documents/COSO-FAQs-May-2013-branded.pdf>
- Costa, F. (2017). Franceses e «jacobinos». Movimentações «populares» e medidas de polícia em 1808 e 1809. Uma «irrupção patriótica»? Em *Ler História* (Vol. 54, pp. 95-132). <https://doi.org/https://doi.org/10.4000/lerhistoria.2387>
- Costa, N. N. (1990). *Teoria e Realidade da Desobediência Civil*. Forense.
- Cottle, S. (01 de november de 2008). Reporting Demonstrations: The Changing Media Politics of Dissent. *Media, Culture & Society*, 30 (6), 853-872. <https://doi.org/10.1177/0163443708096097>
- Coudenhove-Kalergi, R. (1926). *Pan-Europa*. Kindle Edition.
- Council of Europe. (1950). *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention_por.pdf
- Council of Europe. (1971). *Pompidou Group*. Editions du Conceil de l'Europe. <https://www.coe.int/en/web/pompidou/about/history>
- Council of the European Union. (6 de june de 2007). Handbook for police and security authorities concerning cooperation at major events with an international dimension (5891/07 ENFOPOL 14 15226/1/06 REV 1 ENFOPOL 190).
- Council of the European Union. (25 de november de 2009). *Draft Council Conclusions on an Information Management Strategy for EU internal security*. 16637/09:

- <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST%2015701%202014%20REV%201/EN/pdf>
- Council of the European Union. (02 de dec de 2020). *Manual on Law Enforcement Information Exchange*. Doc. 9364/19: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5825-2020-INIT/en/pdf>
- Council of the European Union, General Secretariat of the Council. (2009). *European Security Strategy : a secure Europe in a better world*. Publications Office. <https://doi.org/https://data.europa.eu/doi/10.2860/1402>
- Council of the European Union. General Secretariat of the Council. (2010). *Internal security strategy for the European Union: towards a European security model*. Publications Office. <https://doi.org/https://data.europa.eu/doi/10.2860/87810>
- Coutinho, P. F. (2001). *Sentido e Limites do Direito Fundamental à Objeção de Consciência*. . Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Couto, A. (1980). *Elementos de Estratégia* (Vol. I). Lisboa: Instituto dos Altos Estudos Militares.
- Crawford, A. (2003). The Pattern of Policing in the UK: Policing Beyond the Police. Em T. Newburn, *Handbook of Policing*. Devon Willan.
- Crenshaw, K. (2012). *Interseccionalidad, políticas identitarias y violencia contra las mujeres de color. Intersecciones: Cuerpos y sexualidades en la encrucijada*. Editorial Bellaterra.
- Cronin, P. (2001). *The psychology of crowd policing*. University of St. Andrews.
- Cronin, P., & Reicher, S. (2006). A study of the factors that influence how senior officers police crowd events: on SIDE outside the laboratory. *British Journal of Social Psychology*, 45, 175-196. <https://doi.org/10.1348/014466605x41364>
- Cross, M. K. (2013). A European Transgovernmental Intelligence Network and the Role of IntCen. *Perspectives on European Politics and Society* , 14(3), 388-402. <https://doi.org/10.1080/15705854.2013.817805>
- Cross, M. K. (2015). The Limits of Epistemic Communities: EU Security Agencies. *Politics and Governance*, 3(1), 90-100. <https://doi.org/https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/78>
- Crossley, N. (2005). Key Concepts in Critical Social Theory. (S. P. Ltd, Ed.) *Social movements*. <https://doi.org/https://dx.doi.org/10.4135/9781446220702.n8>
- Cruz, H. (2018). A Agência da União Europeia para a formação policial – CEPOL. *Revista JANUS*, pp. 102-103.

- D'Oliveira, T. (2005). *Teses e Dissertações - Recomendações para a Elaboração e Estruturação de Trabalhos Científicos* (2.ª ed.). Editora RH.
- David, C.-P. (2001). *A Guerra e a paz: abordagens contemporâneas da segurança e da Estratégia*. Instituto Piaget.
- Davin, J. (2007). *A Criminalidade Organizada Transnacional. A cooperação Judiciária e Policial na UE* (2.ª edição – revista e aumentada ed.). Almedina.
- Davis, G. (2005). *Social movements and organization theory*. Cambridge University Press.
- Davoli, A. (maio de 2022). *Cooperação policial*. Parlamento Europeu: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/156/police-cooperation>
- Day, E. (2015). BlackLivesMatter: the birth of a new civil rights movement. *The Observer*. Retrieved 19 de setembro de 2022, from <https://www.theguardian.com/world/2015/jul/19/blacklivesmatter-birth-civil-rights-movement>
- Dean, M. (1999). Risk, Calculable and Incalculable. Em AAVV, *Risk and Social Cultural Theory: New Directions and Perspectives* (Deborah Lupton ed.). Cambridge University Press.
- Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 9 de janeiro. (07 de agosto de 2017). *Estabelece a organização e o funcionamento do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional*. Diário da República n.º 151/2017, Série I: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-regulamentar/7-2017-107963497>
- Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março. (11 de março de 2020). *Orgânica Do Ponto Único De Contacto Para A Cooperação Policial Internacional (Puc-Cpi)*. Diário da República, 1.ª Série: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/10-2020-130114092>
- Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de outubro. (27 de outubro de 2006). *Lei Orgânica Do Ministério da Administração Interna*. Diário da República, 1.ª série — N.º 208: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/203-2006-545640>
- Deflem, M. (2006). Europol and the Policing of International Terrorism: Counter Terrorism in a Global Perspective. *Justice Quarterly*, 23(3), pp. 337-359.
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (1994). Entering the field of qualitative research. Em N. K. Denzin, & Y. S. (Eds.), *Handbook of qualitative research* (pp. pp.361-376). Sage.
- Derian, J. D. (1995). A Reinterpretation of Realism: Geneology, Semiology, Dromology. Em *International Relations Theory: Critical Investigations* (James Der Derian ed., pp. 363-396). Houndmills: MacMillan.

- Diani, M. (2000). Social movement networks virtual and real. *Information, Communication & Society*, 3(3), pp. 386-401. <https://doi.org/10.1080/13691180051033333>
- Diani, M., & McAdam, D. (2003). *Social movements and networks: Relational applications to collective action*. Oxford University Press.
- Dicionário Português Online. (2018). Léxico: www.lexico.pt
- Dieu, F. (1999). *Politiques Publiques de Sécurité*. L'Harmattan.
- Dobson, A. (1995). *Green political thought* (Vol. 2). Routledge.
- Dorn, N. (2008). European Strategic Intelligence: How Far Integration? *Erasmus law review*, 1(5), 163-180.
- Downs, A. (1957). *An Economic Theory of Democracy*. Harper.
- Dri, R. (1996). *Autoritarismo y democracia en la Biblia y en la Iglesia*. Biblos.
- Drury, J., & Reicher, S. D. (1999). The intergroup dynamics of collective empowerment: Substantiating the social identity model of crowd behavior. *Group Processes & Intergroup Relations*, 2 (4), 381-402. <https://doi.org/10.1177/13684302990240>
- Drury, J., & Reicher, S. D. (2000). Collective action and psychological change: The emergence of new social identities. *British Journal of Social Psychology*, 39, 579-604. <https://bpspsychub.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1348/014466600164642>
- Drury, J., & Reicher, S. D. (2005). Explaining enduring empowerment: A comparative study of collective action and psychological outcomes. *European Journal of Social Psychology*, 39, 35-58. <https://doi.org/10.1002/ejsp.231>
- Duarte, M. L. (1992). *A Liberdade de Circulação de Pessoas e a Ordem Pública no Direito Comunitário*. Coimbra Editora.
- Duffield, M. R. (2007). *Global Governace and The New Wars: the merging of development and security*. Zed Books.
- Durão, S. (2008). *Patrulha e proximidade: Uma etnografia da polícia em Lisboa*. Almedina.
- Durkheim, E. (1996). *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totémica na Austrália*. (P. Neves, Trad.) Martins Fontes.
- Durkheim, E. (2013 [1967]). *De La Division Du Travail Social*. puf.
- Dussel, E. (2009). *Política de la Liberación* (Vol. II). Arquitectónica.
- Dussel, H. (2007). *20 teses de política*. Expressão Popular.
- Dworkin, R. (2000). *Uma questão de princípio*. Martins Fontes.
- Earl, J. (2014). The future of social movement organizations: The waning dominance of SMOs Online. *American Behavioral Scientist*, 35-52.

- Eckersley, R. (1992). *Environmentalism and political theory*. UCL Press.
- Eckersley, R. (1999). Discourse ethics and the problem of representing nature. *Environmental Politics*, 8(2), pp. 24-49.
- Eckersley, R. (2004). *The green state: Rethinking democracy and sovereignty*. The MIT Press.
- Eder, W. (2005). Augustus and the Power of Tradition. Em K. Galinsky, *Cambridge Companion to the Age of Augustus (Cambridge Companions to the Ancient World)*. Cambridge University Press.
- Edwards, B., & Kane, M. (2014). Resource mobilization and social political movements. Em H. Heijden, *Handbook of Political Citizenship and Social Movements* (pp. 205-232). Edward Elgar Publishing. Cheltenham. Retrieved 03 de julho de 2022, from https://www.academia.edu/6272799/Resource_Mobilization_Theory_and_Social_and_Political_Movements
- Edwards, W. (2009). The theory of decision making [1954]. Em J. W. Weiss, & D. J. Weiss, *A science of decision making: The legacy of Ward Edwards* (Vol. 51, pp. 3-32). Oxford University Press.
- Eisinger, P. (1972). *The conditions of protest behavior in american cities*. University of Winsconsin.
- El País. (14 de may de 2021). *15-M: how Spain's 'outraged' movement spawned political change*. <https://english.elpais.com/society/2022-05-02/15-m-how-spains-outraged-movement-spawned-political-change.html>
- Elias, L. (2010). As (Novas) Configurações do Conceito de Segurança na Contemporaneidade. *Revista Portuguesa de Ciência Política, n.º 0, Observatório Político*, pp. 223-234.
- Elias, L. (2011). Estratégia Portuguesa na Gestão Civil de Crises. *Revista Nação e Defesa (129 - 5.ª série)*, pp. 145-184.
- Elias, L. (dezembro de 2011). Segurança na Contemporaneidade - Internacionalização e Comunitarização. *Tese de Doutoramento em Ciência Política – Políticas Públicas*. Faculdade de Ciências Sociais e Humana da UNL.
- Elias, L. (dezembro de 2013). A Externalização da Segurança Interna: as dimensões global, europeia e lusófona. *Relações Internacionais*, 40, pp. 9-29. https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri40/n40a02.pdf
- Elias, L. (2015). Dimensões Securitárias na Contemporaneidade. *Lição Inaugural da Abertura Solene do Ano Lectivo 2014/2015*. ISCPsi - ICPOl.
- Elias, L., & Guedes, A. (2010). *Controlos Remotos: Dimensões Externas da Segurança Interna em Portugal*. Almedina.

- Emden, C., & Midgley, D. (2013). *Beyond Habermas: Democracy, Knowledge, and the Public Sphere*. Berghahn Books.
- Endsley, M. R. (1995). Toward a theory of situation awareness. *Dynamic systems. Human factors, 37(1)*, 32-64.
- Escorrega, L. (2009). A Segurança e os “Novos” Riscos e Ameaças: Perspectivas Várias. *Revista Militar No. 2491/2192*, pp. 1001-1030. Retrieved 4 de maio de 2019, from http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art_id=499
- Esdaile, C. (2008). *Napoleon's Wars: An International History, 1803–1815*. Copyrighted Material.
- Espírito Santo, P. (2010). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais - Génese, Fundamentos e Problemas*. Edições Sílabo, LDA.
- Estanque, E. (novembro de 1999). Acção colectiva, comunidade e movimentos sociais: Para um estudo dos movimentos de protesto público. *Revista Crítica de Ciências Sociais, 55*, pp. 85-111. <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/10832/1/Ac%c3%a7%c3%a3o%20colectiva%2c%20comunidade%20e%20movimentos%20sociais.pdf>
- Esteves, M. d. (1989). *A Constitucionalização do Direito de Resistência*. Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.
- European Police Office. (2009). *Ten Years of Europol*. (A. Biegaj, Ed.) European Police Office.
- European Union Global Strategy. (jun.2016). *Shared Vision, Common Action: A Stronger Europe. A Global Strategy for the European Union's Foreign And Security Policy*. https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/eugs_review_web_0.pdf
- Europol. (15 de dezembro de 2022). *Sobre a Europol. Para uma europa mais segura*. <https://www.europol.europa.eu/about-europol:pt>
- Fairchild, H. (1925). *Immigration: A World Movement and its American Significance*. New York: Macmillan.
- Falk, J. R. (2002). *La globalizacion Depredadora. Una crítica*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores.
- Farinha, L. (2005). A Polícia de Segurança Pública e a Cooperação Policial da União Europeia. Em M. P. (Eds.), *Estratégia e Gestão Policial em Portugal* (pp. 413-476). Instituto Nacional de Administração.
- Farson, S. (1989). Schools of Thought: National Perceptions of Intelligence. *Conflict Quarterly, 9(2)*, pp. 52-104.

- Farson, S. (08 de apr de 1991). Security Intelligence versus Criminal Intelligence: Lines of Demarcation, Areas of Obfuscation, and the Need to Re-evaluate Organizational Roles in Responding to Terrorism. *Policing and Society*, pp. 65-87. <https://doi.org/10.1080/10439463.1991.9964634>
- Farson, S. (2005). Canada's Long Road from Model Law to Effective Political Oversight of Security and Intelligence. Em *Who's Watching the Spies: Establishing Intelligence Service Accountability* (Hans Born, Loch K. Johnson, Ian Leigh ed., pp. 99-116). Potomac Books.
- Feiteira, A. (2017). Uma concepção integrada de segurança no domínio das políticas públicas: tópicos de reflexão. Em J. B. (coordenação), *Estudos de Direito e Segurança* (Vol. II volume (reimpressão), pp. 7-12). Livraria Almedina.
- Felgueiras, S. (2009). A atividade policial na gestão da violência. Em M. M. Valente, *Reuniões e Manifestações - Atuação Policial*. Almedina.
- Felgueiras, S. (2014). *A construção social do protesto político: "A geração à rasca"*. Tese de Doutoramento, não publicada Universidade de Lisboa.
- Felgueiras, S. (2015). Ação policial face à ação coletiva: Teoria para uma estratégia de policiamento de multidões. . *Lição Inaugural da Abertura Solene do Ano Letivo 2015/2016*. ISCPSI. https://www.researchgate.net/publication/316622390_Acao_policial_face_a_acao_coletiva
- Felgueiras, S. (2016). *Geração à Rasca*. Lisboa: Chiado.
- Felgueiras, S., Pais, L., Rodrigues, A., Santos, J., & Varela, T. (2015). Protesto político e atividade policial: A perceção dos media. *Análise Social*, 216, L (3), pp. 494-517. https://www.researchgate.net/publication/315381276_Protesto_politico_e_atividade_policial_a_percecao_dos_media
- Ferguson, Y. H., & Mansbach, R. W. (2004). *Remapping global politics: history's revenge and future shock*. Cambridge University Press.
- Fernandes, A. (1993). Conflitualidade e movimentos sociais. *Análise Social*, XXVIII, pp. 787-828.
- Fernandes, A. J. (2008). *As Relações Internacionais e Portugal: Da Europa do Mundo ao Mundo da Europa*. Lisboa: Prefácio.
- Fernandes, A. M. (2013). *A Lei e as Greves*. Almedina.
- Fernandes, A. M. (2014). *Direito do Trabalho* (17.^a ed.). Almedina.

- Fernandes, J. (2014). *Os Desafios da Segurança Contemporânea: Estado, Identidade e Multiculturalismo*. Pedro Ferreira-Artes Gráficas.
- Fernandes, L. (2000). Da insegurança e sua interacção com a criminalidade. Em J. Fonte, *Forças de Segurança e Investigação Científica: Um espaço de reflexão. Intervenções*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Fernandes, L. (2012). *Relatório do Seminário de Informações e Segurança*. Instituto Superior de Ciências Polícias e Segurança Interna.
- Fernandes, L. F. (2004). As Sociedades Contemporâneas e a Ameaça Terrorista. Em A. Moreira, *Terrorismo* (pp. 417-437). Almedina.
- Fernandes, L. F. (2005). As Novas Ameaças como Instrumento de Mutação do Conceito «Segurança». *I Colóquio de Segurança Interna*. (M. M. VALENTE, Compilador) Coimbra: Almedina.
- Fernandes, L. F. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. ISCPPI.
- Ferree, M. (1994). El contexto político de la racionalidad: las teorías de la elección racional y la movilización de los recursos. Em J. Gusfield, & E. Laraña, *Los nuevos movimientos sociales. De la ideología a la identidad* (pp. 151-182). CIS.
- Ferreira, A. G. (1983). *Dicionário de Latim-Português*. Porto Editora.
- Ferreira, J. M., Peixoto, J., Marques, R., Raposo, R., Graça, J. C., & Carvalho, A. S. (1995). *Sociologia*. McGraw-hill.
- Ferreira, M. (2016). *União Europeia e as Dinâmicas da Europeização*. ISCPPI.
- Fillieule, O., & Tartakowsky, D. (2013). *La Manifestation* (2.^a ed.). Presses de la Fondation.
- Finchelstein, F. (2019). *Do fascismo ao populismo na história*. Leya.
- Foley, D. K. (1998). Introduction (chapter 1). Em P. Albin, *Barriers and Bounds to Rationality: Essays on Economic Complexity and Dynamics in Interactive Systems* (pp. 3-72). Princeton University Press.
- Fondation Robert Schuman. (02 de agosto de 2022). *Declaração Schuman de 09 de maio de 1950*. The Reserach and Studies Centre on Europe: <https://www.robert-schuman.eu/en/declaration-of-9-may-1950/pt>
- Foucault, M. (1975 (2004)). *Vigiar e Punir* (26.^a ed.). (R. Ramalheite, Trad.) Editora Vozes.
- Frabasil, D. (01 de março de 2018). *A tecnologia está evoluindo mais rápido do que a capacidade humana", diz Friedman*. Negócios: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2018/03/tecnologia-esta-evoluindo-mais-rapido-do-que-capacidade-humana-diz-friedman.html>

- Frangakis, P. (2013). Political Personnel, Border Security, the Nation and the European Integration Process: The Consequences of the Political Bordering of the Nation on the EU Decision-Making Process in Matters of Border Security . *Eurolimes*, 15, 158-168.
- Fraser, N. (1997). *Justice Interruptus. Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition*. Routledge.
- Fraser, N., & Nash, K. (2014). *Transnationalizing the Public Sphere*. John Wiley and sons LTD.
- Fremon, D. (2000). *The Jim Crow laws and racism in American history*. Enslow Publishers.
- Frontex – European Border and Coast Guard Agency. (2019). *SEVENTH ANNUAL REPORT / 2019*.
- Frontex. (2010). *Relatório Geral 2009*.
http://www.frontex.europa.eu/gfx/frontex/files/general_report/2009/frontex-2010-0005-00-00-enpt.pdf.
- Frontex. (2010a). *Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)*. União Europeia: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/institutions-and-bodies-profiles/frontex_pt
- Fung, A. (2003). Associations and democracy: between theories, hopes, and realities. *Annual Review of Sociology*, 29, pp. 515-559. <http://www.jstor.org/stable/30036978>
- Gameiro, C. (2007). O Risco da Informação em Ambiente Electrónico. Em B. Gouveia, & R. Pereira, *Estudos de Direito e Segurança* (pp. 129-136). Almedina.
- Gamson, W. A. (1990). *The strategy of social protest*. Wadsworth Dorsey Press.
- Gamson, W. A., & Meyer, D. S. (1996). Framing political opportunity. Em D. McAdam, J. D. McCarthy, & M. N. Zald, *Comparative perspectives on social movements: Political opportunities, mobilizing structures, and cultural framings* (pp. 275-290). Cambridge University Press.
- Gandhi, M. K. (2001). *Non-Violent Resistance (Satyagraha)*. Dover Publications.
- Garcia, M. (1994). *Desobediência Civil: Direito Fundamental* (Portuguese edition ed.). Editora Revista dos Tribunais.
- Garland, D. (2012). *The culture of control: Crime and social order in contemporary society*. University of Chicago Press.
- Gaspar, G. (2018). *Estruturas europeias de segurança : estruturas federais e o Grupo Trevi*. Universidade Aberta.
- Geneva Centre For The Democratic Control Of Armed Forces (DCAF). (2002). Working Paper Series – N° 13. Genebra.

- Giddens, A. (1990). *The Consequences of Modernity*. Stanford University Press.
- Giddens, A. (1991). *As consequências da modernidade* (Vol. 5a Reimpressão). UNESP.
- Giddens, A. (2000). *O Mundo na Era da Globalização*. Editorial Presença.
- Giddens, A. (2000). *Runaway World: How Globalization is reshaping our Lives*. Routledge.
- Giddens, A. (2010). *Sociologia* (8.ª ed.). (A. Figueiredo, Trad.) Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gigerenzer, G. (2001). The adaptive toolbox. Em G. Gigerenzer, & R. Selten, *Bounded rationality: The adaptive toolbox* (pp. 37-48). MA: MIT Press.
- Gigerenzer, G., & Selten, R. (2001). Rethinking rationality. Em G. Gigerenzer, & R. Selten, *Bounded rationality: The adaptive toolbox* (pp. 1-12). MA: MIT Press.
- Gigerenzer, G., & Todd, P. (1999). Fast and frugal heuristics: The adaptive toolbox. Em G. Gigerenzer, T. Todd, & The ABC ResearchGroup, *Simple heuristics that make us smart* (pp. 3-36). Oxford University Press.
- Gill, P., & Phythian, M. (2006). *Intelligence in an Insecure World*. Polity Press.
- Giugni, M., McAdam, D., & Tilly, C. (1999). *How social movements matter*. University of Minnesota Press.
- Goffman, E. (2011). *A Representação do Eu na Vida Cotidiana* (14.ª ed.). Editora Vozes.
- Gohn, M. d. (1997). *Teorias dos movimentos sociais: Paradigmas clássicos e contemporâneos*. Edições Loyola. <http://www.flacso.org.br/files/2016/10/120184012-Maria-da-Gloria-Gohn-TEORIA-DOS-MOVIMENTOS-SOCIAIS-PARADIGMAS-CLASSICOS-E-CONTEMPORANEOS-1.pdf>
- Goldman, A. (1986). *Cognition and epistemology*. MA: Harvard University Press.
- Goldman, J. (2006). *Words of Intelligence. A Dictionary*. The Scarecrow Press.
- Goldsmith, A. (2005). Police reform and the problem of trust. *Theoretical Criminology*, 9 (4), 443-470. <https://doi.org/https://doi.org/10.1177/1362480605057>
- Goldstone, J. (june de 2004). More Social Movements or Fewer? Beyond Political Opportunity Structures to Relational Fields. *Theory and Society*, 33, pp. 333-365. <https://link.springer.com/article/10.1023/B:RYSO.0000038611.01350.30>
- Gomes, C. A. (1999). *Contributo Para o Estudo das Operações Materiais da Administração Pública e do seu Controlo Jurisdicional*. Coimbra Editora.
- Gomes, P. (2005). Cooperação Policial Internacional: O Paradigma da União Europeia. Em M. Valente, *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 227-280). Almedina.
- Gomes, P. (2011). O Tratado de Lisboa e a Gestão de Crises na União Europeia com Impacto Transnacional. Em A. Brandão, *A Luta Contra o Terrorismo Transnacional*:

- Contributos para uma reflexão.* (ICPOL-ISCPSI) Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança e Almedina.
- Gonçalves, A. (maio-junho de 2007). Erosão da Linha Divisória entre Segurança Interna e Externa na Política de Segurança Europeia: as consequências do 11 de Setembro de 2001. *Segurança e Defesa*, 3, pp. 89-96.
- Gonçalves, D. G. (2017). O Nacionalismo personalizado: análise dos movimentos nacionalistas na europa (2006-2016). *Análise Europeia*, 2(4), 61-73.
- Goodwin, J., & Jasper, J. M. (2009). *The social movements reader: Cases and concepts*. Blackwell Publishing.
- Gorringe, H., Stott, C., & Rosie, M. (2012). Dialogue police, decision making, and management of public order during protest crowd events. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 9(2), 111-125. <https://doi.org/10.1002/jip.1359>
- Gouveia, J. (2018). *Direito da Segurança - Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Almedina.
- Gouveia, J. B. (1994). Objeção de Consciência (direito fundamental à). Em J. P. Fernandes, & A. R. Queiró, *Dicionário Jurídico da Administração Pública* (Vol. VI). Livraria Arco-Íris.
- Gouveia, J. B. (2012). *Direito, Religião e Sociedade no Estado Constitucional*. Instituto do Direito da Língua Portuguesa.
- Gouveia, J. B. (2018). *Direito da Segurança - Cidadania soberania e cosmopolitismo*. Almedina.
- Gouveia, L., Neves, N., & Carvalho, C. (junho de 2009). Um Ensaio sobre a Governação na Era da Globalização. *Revista Geopolítica*, n.º 3, pp. 235-268. Retrieved 12 de janeiro de 2021, from http://homepage.ufp.pt/lmbg/com/geo_eraglobal09.pdf
- Grandori, A. (jun de 1984). A prescriptive contingency view of organizational decision-making. *Administrative Science Quarterly*, 29 (2), pp. 192-209. [https://doi.org/https://doi.org/10.2307/2393173](https://doi.org/10.2307/2393173)
- Gruszczak, A. (2016). *Intelligence Security in the European Union. Building a Strategic Intelligence Community*. Palgrave Macmillan.
- Guedes, A. M. (2011). As ‘Redes Sociais’ Digitais, a Participação ‘Política’ e a Segurança. Em *Pessoas e Territórios*, 2 (pp. 44-45). Governo Civil de Lisboa.
- Guedes, A. M. (2015). Segurança interna. Em J. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança* (pp. 425-431). Almedina.
- Guedes, A. M. (2015a). Segurança Externa. Em J. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança* (pp. 411-418). Almedina.

- Guedes, I. (2016). Medo do crime: emergência, reações emocionais e discursos. Contributos para a utilização da multi-metodologias. *Tese apresentada na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, para a obtenção do*. Faculdade de Direito. Universidade do Porto. <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.13921.71525>
- Guedes, O. (1998). As novas tecnologias de comunicação e informação: novos mecanismos de exclusão social? *Perspectivas em ciência da informação*, 3(1). <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/23247>
- Gurr, T. (1970). *Why men rebel*. Princeton University Press.
- Guzzini, S., & Jung, D. (2004). Copenhagen peace research. Em S. Guzzini, & D. Jung (Edits.), *Contemporary security analysis and Copenhagen Peace Research* (pp. 1-13). London and New York: Routledge.
- Haas, P., Keohane, R., & Levy, M. (1993). *Institutions for the Earth: Sources of effective international environmental protection*. MIT Press.
- Habermas, J. (1962). *The Structural Transformation of the Public Sphere* (1994 ed.). Polity Press.
- Habermas, J. (1971). *Knowledge and Human Interests*. (J. Shapiro, Trad.) Beacon Press.
- Habermas, J. (1981). *The Theory of Communicative Action. The Critique of Functionalist Reason* (Vol. 2). Polity Press.
- Habermas, J. (1992). *Between Facts and Norms. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy* (1996 ed.). Polity Press.
- Habermas, J. (1997). *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. (F. Siebeneichler, Trad.) Tempo Brasileiro.
- Habermas, J. (1997a). La idea kantiana de paz perpetua. Desde la distancia histórica de doscientos años. *Isegoría*, (16), 61-90. <https://doi.org/https://doi.org/10.3989/isegoria.1997.i16.184>
- Habermas, J., Lennox, S., & Lennox, F. (1974). The public sphere: An encyclopedia article (1964). *New German Critique*, (3), pp. 49–55. http://unige.ch/sciences-societe/socio/files/2914/0533/6073/Habermas_1974.pdf
- Hall, S. (2015). Cultural Identity and Diaspora. *Colonial discourse and post-colonial theory*, 392-403.
- Harvey, D. (1989). *The condition of postmodernity: an enquiry into the origins of social change*. Blackwell Publishers.
- Harvey, D. (2011). *O Enigma do Capital e as crises do Capitalismo*. Bizâncio.
- Harvey, D. (2015). O espaço como palavra-chave. *Pauta*, 35(13), pp. 126-152.

- Hastedt, G. (1991). Towards the Comparative Study of Intelligence. *Conflict Quarterly*, 11(4), 55-72. <https://doi.org/https://journals.lib.unb.ca/index.php/JCS/article/view/14966>
- Havelund, J., Jensen, M., Joern, L., Nielsen, B., & Rasmussen, K. (2013). Danish event policing - dialogue-based policing of football crowds. *European Police Science and Research*, 8, 10-35. <http://content.yudu.com/Library/A23fyh/DanishEventPolicingD/resources/index.htm?referrerUrl=http%3A%2F%2Ffree.yudu.com%2Fitem%2Fdetails%2F787019%2FDanish-Event-Policing---Dialogue-Based-Policing-of-Football-Crowds>
- Haythornthwaite, P. J. (1990). *The Napoleonic Source Book*. Guild Publishing.
- Held, D., & Anthony, M. (2002). *Globalization/Anti-Globalization*. Polity Press.
- Held, D., & McGrew, A. (2001). *Prós e Contras da Golbalização*. (V. Ribeiro, Trad.) Jorge Zahar Editor.
- Held, D., & McGrew, A. (2003). The Great Globalization Debate: An Introduction. Em D. Held, & A. McGrew, *The Global Transformations Reader: An Introduction to the Globalization Debate* (2nd ed., pp. 1-50). Reino Unido: Polity Press in association with Blackwell Publishing Ltd.
- Held, D., McGrew, A., Goldblatt, D., & Perraton, J. (1999). *Global Transformations: Politics, Economics, and Culture*. Stanford University Press.
- Herman, M. (1996). *Intelligence Power in Peace and War*. Cambridge University Press.
- Hermenegildo, R. S. (2014). A segurança interna da União Europeia: evolução e importância no sistema policial. *Proelium - Revista da Academia Militar*, pp. 29-38.
- Hertzberger, E. R. (2007). *Counter-Terrorism Intelligence Cooperation in the European Union*. European Foreign and Security Studies Policy Program.
- Hilton, M., & Wessman, C. (2013). Police. *The Anthology*, 8-42.
- Hind, C. A. (1963). *História da Espionagem*. Bloch.
- Hobbes, T. (2019 (1651)). *Leviatã ou matéria, forma e poder de uma República Eclesiástica e Civil*. (R. Tuck, Ed., J. P. Monteiro, M. B. Silva, & E. Ostrensky, Trads.) Martins Fontes – Selo Martins.
- Hoffer, E. (1951). *The true believer: Thoughts on the nature of mass movements*. Harper Perennial.
- Hogget, J., & Stott, C. (2010). Crowd psychology, public order police training and the policing of football crowds. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 33, 218-235. <https://doi.org/10.1108/13639511011044858>

- Holgersson, S. (2010). Dialogue police: Experiences, observations and opportunities. *RPS Report 2010. Swedish National Police Board*. https://polisforskning.se/ws/media-library/e273469c0b4f4be3815de03161effcb7/dialogue_bok100630webb1.pdf
- Holsti, K. J. (2002). The problem of change in International Relations theory. Em Y. H. Ferguson, & R. J. Jones, *Political Space: frontiers of change and governance in a globalizing world* (pp. 22-25). State University of New York.
- Holsti, O. (1995). Theories of international relations and foreign policy: Realism and its challengers. Em C. Kegley, *Controversies in international relations theory: Realism and the neoliberal challenge*. St. Martin's.
- Holt, P. (1995). *Secret Intelligence and Public Policy: A Dilemma of Democracy*. CQ Press.
- Horton, K., & H., P. (2004). *Globalisation and Equality*. Routledge.
- Houaiss, A., & Villar, M. d. (2002). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Círculo de Leitores.
- Houtart, F. (2007). Os movimentos sociais e a construção de um novo sujeito histórico. Em *A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas* (pp. 459-469). CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales.
- Huntington, S., & Nelson, J. M. (1977). *No easy choice: political participation in developing countries*. Harvard University Press.
- Inácio, C. (2010). Políticas públicas de segurança – Novo paradigma. Em *RPCP, n.º 0*. Observatório Político.
- Inglehart, R. F. (1990). *Culture shift in advanced industrial society*. New Jersey: Princeton University Press.
- Innerarity, D. (2016). *A Política em Tempos de Indignação*. Publicações Dom Quixote.
- Innis, H. (1950). *Empire and communications*. Toronto University Press.
- International Association of Chiefs of Police. (november de 2003). The National Criminal Intelligence Sharing Plan. *Police Chief Magazine*. https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/national_criminal_intelligence_sharing_plan.pdf
- International Monetary Fund. (2022). *Cooperation and reconstruction (1944–71)*. International Monetary Fund: <https://www.imf.org/external/about/histcoop.htm>
- Jameson, J. F. (1973). *The American Revolution: Considered a social movement* (3rd ed.). (P. U. Press, Ed.)
- Jasper, J. M. (1997). *The Art of Moral Protest. Culture, Biography and Creativity in Social Movements*. University of Chicago Press.

- Jasper, J. M. (2016). *Protesto: uma introdução aos movimentos sociais*. Schwarcz-Companhia das Letras.
- Jiménez, F. (2011). El pensamiento político verde. *Revista Internacional de Pensamento Político*, 6(1), pp. 347-356.
- John, E. E., & Spelman, W. (1987). Problem-solving: Problem-oriented Policing. *Newport News*.
- Johnston, J. M., & Johnston, R. (2005). Testing the Intelligence Cycle Through Systems Modeling and Simulation. Em R. Johnston, *Analytic Culture in the US Intelligence Community: An Ethnographic Study* (pp. 47-57). Central Intelligence Agency.
- Jones, C. (junho de 2007). Intelligence Reform: The Logic of Information Sharing. *Intelligence & National Security*, pp. 384-401. Retrieved 10 de 01 de 2020, from https://www.researchgate.net/publication/232833253_Intelligence_reform_The_logic_of_information_sharing
- Jones, C. (april de 2013). Analysis. Secrecy reigns at the EU's Intelligence Analysis Centre. *Statewatch Analysis*, 15 (14). Statewatch: <https://www.statewatch.org/media/documents/analyses/no-223-eu-intcen.pdf>
- Jones, R. W. (1999). *Security, Strategy, and Critical Theory*. Lynne Rienner Publishers.
- Jore, S. (2017). The conceptual and scientific demarcation of security in contrast safety. *European Journal for Security Research* 4, 157-174.
- Jornal da União Europeia. (15 de março de 2006). *Código das Fronteiras Schengen*. REGULAMENTO (CE) N.º 562/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02006R0562-20131126&from=EN>
- Jornal de negócios. (16 de novembro de 2019). "Coletes amarelos" são "movimento "histórico" que falhou. <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/europa/detalhe/coletes-amarelos-sao-movimento-historico-que-falhou>
- Jornal Oficial da União Europeia . (14 de setembro de 2016). *REGULAMENTO (UE) 2016/1624 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO*. Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R1624&from=SL>
- Jornal Oficial da União Europeia. (05 de maio de 2005). Programa da Haia: Reforço da Liberdade, da Segurança e da Justiça na União Europeia. 2005/C 53/01. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52005XG0303%2801%29>

- Jornal Oficial da União Europeia. (17 de março de 2006). Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Programa da Haia: dez prioridades para os próximos cinco anos — Parceria para a renovação europeia no domínio da liberdade, segurança e justiça». *Parecer do Comité Económico e Social Europeu, COM(2005) 184 final*, pp. 120-130. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52005AE1504&from=SL>
- Jornal Oficial da União Europeia. (29 de dezembro de 2006). DECISÃO-QUADRO 2006/960/JAI, do Conselho de 18 de dezembro de 2006, relativa à simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*, pp. 89-100. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006F0960&from=en>
- Jornal Oficial da União Europeia. (12 de junho de 2007). *Estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II)*. Decisão 2007/533/JAI, CE: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=celex:32006R1987>
- Jornal Oficial da União Europeia. (6 de agosto de 2008). Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE. pp. 1-76. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2008:210:FULL&from=BG>
- Jornal Oficial da União Europeia. (2010). *Cria o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna*. Decisão do Conselho 2010/131/UE, de 25 de fevereiro: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32010D0131&qid=1687971437957>
- Jornal Oficial da União Europeia. (15 de julho de 2011). *Decisão de Execução da Comissão, de 1 de Julho de 2011, que altera o Manual SIRENE [notificada com o número C(2011) 4574]*. 2011/406/UE: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32011D0406#ntr17-L_2011186PT.01000301-E0017
- Jornal Oficial da União Europeia. (26 de 10 de 2012). *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. (2012/C 326/02): <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012P/TXT>
- Jornal Oficial da União Europeia L135, de 24/5. (2016). Cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho. *Regulamento*

- (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, pp. 53-114. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0794>
- Jornal Oficial das Comunidades Europeias. (29 de junho de 1987). *Acto Único Europeu*. L 169/1: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11986U/TXT&from=PT>
- Jornal Oficial das Comunidades Europeias. (30 de dezembro de 2000). Academia Europeia de Polícia (2000/820/JAI). *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, pp. 1-2. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32000D0820&from=EN>
- Jornal Oficial das Comunidades Europeias. (22 de setembro de 2000). *Convenção de Aplicação do Acordo De Schengen de 14 de junho de 1985*. Jornal Oficial nº L 239 de 22/09/2000 p. 0019 - 0062: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A42000A0922%2802%29>
- Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C 206. (19 de julho de 2000). Comunicações e Informações. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, C206/02. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AC%3A2000%3A206%3ATOC>
- Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L251/20. (27 de julho de 2004). DECISÃO 2004/567/JAIDO CONSELHO, de 26 de julho de 2004. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004D0567>
- Jornal Oficial nº C 340 de 10/11. (1997). *Tratado de Amesterdão*. Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-amsterdam>
- JPN. (12 de março de 2021). *Há 10 anos eles encheram as ruas. O que é feito da "Geração à Rasca"?* <https://www.jpn.up.pt/2021/03/12/ha-10-anos-eles-encheram-as-ruas-o-que-e-feito-da-geracao-a-rasca/>
- Kaldor, M. (1999). *New and Old Wars: Organised Violence in a Global Era*. Polity Press/Stanford UP.
- Kaldor, M. (2001). *Las nuevas guerras. Violencia organizada en la era global*. Tusquets Editores.
- Kaldor, M. (2007). *Human Security*. John Wiley and sons Ltd.
- Kaldor, M. (2011). Social movements, NGOs, and networks . Em L. Reydamas, *Global Activism Reader* (pp. 3-23). Continuum Books.
- Katzenstein, P., Keohane, R., & Krasner, S. (1998). International Organization and the Study of World Politics. *Interrnational Organization*, 52 (4), pp. 645-686.

- Keck, M., & Sikkink, K. (1998). *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Cornell University Press.
- Kent, S. (1949). *Strategic intelligence for American world policy*. Princeton University Press.
- Keohane, R., & Nye, J. (1972). Transnational relations and world politics. *International Organization*. Retrieved 15 de setembro de 2022.
- Keohane, R., & Nye, J. (1977). *Power and Interdependence*. Collins Publishers.
- Kerr, P. (2006). Human Security. Em A. Collins, *Contemporary security studies*. Oxford.
- Khan, D. (2009). An Historical Theory of Intelligence. Em P. Gill, S. Marrin, & M. Phythian, *Intelligence Theory. Key Questions and Debates* (pp. 4-15). Routledge.
- Khan, H., & Vasilescu, L. (2008). Globalization – challenges and debates. *The Young Economists Journal*, 1, issue 11, 78-85. https://core.ac.uk/display/7028178?utm_source=pdf&utm_medium=banner&utm_campaign=pdf-decoration-v1
- Khor, M. (1995). Address to the International Forum on Globalization. *New York City, November*.
- Kirchheimer, O. (2012). A transformação dos sistemas partidários da Europa Ocidental. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 7, 349-385. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0103-33522012000100014>
- Kirk, J. (2005). *Martin Luther King, Jr.* Longman.
- Klein, N. (2015). *This changes everything: Capitalism vs. the climate*. Simon and Schuster.
- Knight, F. H. (1921). Risk, Uncertainty, and Profit. *Library of Economics and Liberty*. <https://oll.libertyfund.org/title/knight-risk-uncertainty-and-profit>
- Knudsen, O. (2001). Post-Copenhagen Security Studies: Desecuritizing Securitization. *Security Dialogue* 32(3), pp. 355–368. <https://doi.org/10.1177/0967010601032003007>
- Koot, M. R. (2014). *Dutch gov(ernment) response to parliamentary questions about EU IntCen*. Personal blog: <https://blog.cyberwar.nl/2014/01/dutch-govt-response-to-parliamentary-questions-about-eu-intcen/>
- Kornhauser, W. (1959). *The Politics of Mass Society*. The free press.
- Kriesi, H. (1996). The organizational structure of new social movements in a political context. Em D. McAdam, J. D. McCarthy, & M. N. Zald, *Comparative perspectives on social movements: Political opportunities, mobilizing structures, and cultural framings* (pp. 152-184). Cambridge University Press.

- Kriesi, H. (2005). The political opportunity structure of new social movements: Its impact on their mobilization. Em J. C. Jenkins, & B. Klandermans, *The politics of social protest: Comparative perspectives on states and social movements* (p. 167-198). UCL Press.
- Krizan, L. (1999). *Intelligence Essentials for Everyone*. Joint Military Intelligence College.
- Laferrière, E. (1996). Emancipating international relations theory: An ecological perspective. *Journal of International Studies*, 25(1), pp. 53-75.
- Lara, A. (2003). *Ciências Políticas – O Estudo da Ordem e da Subversão*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Lara, F. (janeiro de 1982). *Código de Hammurabi*. Editora Nacional.
- Laraña, E., Johnston, H., & Gusfield, J. R. (1994). *New social movements: From ideology to identity*. Temple University Press.
- Lavalle, A. G. (2011). Após a participação: nota introdutória. *Revista de Cultura e Política*, pp. 13-23.
https://www.researchgate.net/publication/258220514_Apos_a_participacao_Nota_intriodutoria
- Lavenex, S., & Wallace, W. (2005). Justice and Home Affairs. Towards a 'European Public Order'? Em H. Wallace, W. Wallace, & M. Pollack, *Policy-Making in the European Union* (pp. 457-480). Oxford University Press.
- Le Bon, G. (1895). *A Multidão: Um Estudo da Mente Popular* (2016 ed.). WMF Martins Fontes.
- Le Bon, G. (1895). *A Psicologia das Multidões* (Vol. Reimpressão de 2020). BookBuilders.
- Le Bon, G. (1922). *A revolução francesa e a psicologia das revoluções*. Rio de Janeiro: Garnier.
- Lefebvre, S. (2003). The Difficulties and Dilemmas of International Intelligence Cooperation. *International Journal of Intelligence and CounterIntelligence*, 16(4), 527-542.
- Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto. (25 de agosto de 2001). *Regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal*. Diário da República n.º 197/2001, Série I-A, pp. 5452 - 5453: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/101-2001-515636>
- Leis, H., & D'Amato, J. (1988). Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável. *O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial*, 2, pp. 77-103.
- Leitão, A. R. (2016). A Organização Internacional do Trabalho (OIT): quase um século de ação em contextos históricos diversos. *Laboreal*, 12(1).
- Leitão, S. P. (1993). A decisão na academia II. *Revista De Administração Pública*, 27(2), p. 158 a 182. <https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8674>

- Léonard, S. (2009). The Creation of FRONTEX and the Politics of Institutionalisation in the EU External Borders Policy. *Journal of Contemporary European Research*, pp. 371-388. <http://www.jcer.net/index.php/jcer/article/view/239/164>
- Levitt, T. (May de 1983). The Globalization of Markets. *Magazine*. <https://hbr.org/1983/05/the-globalization-of-markets>
- Lewis, M. A. (2011). Peel's Legacy. *Perspective*. <https://leb.fbi.gov/articles/perspective/perspective-peels-legacy>
- Lichfield, J. (03 de dezembro de 2018). ANALYSIS: The savage violence in Paris was not a protest, it was an insurrection. *The local*.
- Lima, M. P. (1995). *Inquérito Sociológico: Problemas de Metodologia* (4.ª edição ed.). Editorial Presença.
- Lipshitz, R., & Strauss, O. (February de 1997). Coping with uncertainty: A naturalistic decision-making analysis. *Organizational Behavior and Human Decision Processes*, 69 (2), pp. 149-163. <https://doi.org/https://doi.org/10.1006/obhd.1997.2679>
- Little, D. (1996). Causal Explanation in the Social Sciences. *The Southern Journal of Philosophy*, 34, pp. 31-56. <https://doi.org/https://doi.org/10.1111/j.2041-6962.1996.tb00810.x>
- Loader, I., & Walker, N. (2007). *Civilizing Security*. Cambridge University Press.
- Locke, J. (2018). *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1.ª ed.). Lebooks Editora.
- Loevy, R. (1985). The Presidency and Domestic Policy: The Civil Rights Act of 1964. Em D. Kozak, & K. Ciboski, *The American Presidency* (pp. 411–419). Nelson Hall.
- Lomans, M. (2015). *An EU-CIA? Exploring Intelligence cooperation in the European Union*. University Van Amesterdam. https://www.academia.edu/15512419/An_EU-CIA_Exploring_intelligence_cooperation_in_the_EU
- Lopes, Ê. (2009). Crise estrutural e questões de segurança - lição inaugural de abertura do ano académico de 2009/2010 (policopiado). Em *25 anos de Ensino Superior Universitário Policia*. ISCPSI.
- Louis, W. R. (2009). Collective action: and then what? *Journal of Social Issues*, 65 (4), 727-748.
- Lourenço, G. (01 de outubro de 2022). *Os coletes amarelos: um contraste entre a ideologia e o poder das redes sociais*. cabodostrabalhos: https://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n23/documentos/07_Graca_Lourenco.pdf

- Lourenço, N. (2009). Segurança, Sentimento de Insegurança e Estado de Direito. O Espectro axial da relação Direitos, Liberdades e Garantias e Poderes do Estado. *Liberdade e Segurança*.
- Lourenço, N. (2015). Criminalidade Transnacional e Globalização. Em J. Bacelar, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança* (pp. 94-96). Almedina.
- Lourenço, N., & Lisboa, M. (1996). Violência, criminalidade e sentimento de insegurança. *Revista Textos*, 45-64.
- Lovink, G. (2008). *Zero Comments: Blogging and Critical Internet Culture*. Routledge.
- Lowenthal, M. M. (2006). *Intelligence: from secrets to policy* (3ª ed.). Congressional Quarterly Press.
- Luchmann, L. H. (2007). A Representação no interior das experiências de participação. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 70, pp. 139-170. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452007000100007>
- Luchmann, L. H. (2011). Associações, participação e representação: combinações e tensões. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 84, pp. 141-174. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452011000300006>
- Luchmann, L. H. (junho de 2014). Abordagens teóricas sobre o associativismo e seus efeitos democráticos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 29[85], pp. 159-178. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092014000200011>
- Luhmann, N. (1977). Differentiation of society. *Canadian Journal of Sociology*, 2, pp. 29-54. <https://www.jstor.org/stable/3340510?origin=crossref>
- Luibrand, S. (2015). How a death in Ferguson sparked a movement in America. *CBS NEWS*. Retrieved 24 de setembro de 2022, from <https://www.cbsnews.com/news/how-the-black-lives-matter-movement-changed-america-one-year-later/>
- Luif, P. (2007). The Treaty of Prüm: A Replay of Schengen? *European Union Studies Association, Subgroups of member states in the EU's external and internal security: Does flexibility work?*. Unpublished. <http://aei.pitt.edu/7953/1/luif-p-10h.pdf>
- Luz, R. (2008). *Relações Econômicas Internacionais*. Elsevier Brazil.
- Lynch, M. (2013). *The Arab Uprising: The Unfinished Revolutions of the New Middle East*. PublicAffairs.
- Machado, P. (2009). *Uma análise sociológica de algumas questões relativas à segurança pública. Evolução e principais tendências em Portugal*. Direção Geral da Administração Interna – Ministério da Administração Interna.

- Madensen, T. D., & Eck, J. E. (2011). Crowd-related crime: An environmental criminological perspective. Em T. D. Madensen, & J. Knutsson (Eds.), *Prevention crowd violence* (pp. 115-138). Lynne Rienner Publishers.
- Maguire, B. (30 de setembro de 2015). *The Spy Who Loved EU*. Euranet Plus News Agency: <https://euranetplus-inside.eu/the-spy-who-loved-eu/>
- Maia, R. C. (2010). O papel democrático da sociedade civil em questão. *Revista de Cultura e Política*, 147-174. <https://www.scielo.br/j/ln/a/Sk6gL36h9TQ3LvKrTQg3Q6h/?format=pdf&lang=pt>
- Maldonato, M., & Dell’Orco, S. (2010). Toward an evolutionary theory of rationality. *World Futures: The Journal of New Paradigm Research*, 66 (2), 103-123. <https://doi.org/10.1080/02604020903510257>
- Maltez, J. (2002). *Curso de Relações Internacionais* (1ª Reimpressão (2010) ed.). Principia - Publicações Universitárias e Científicas.
- Manning, P., & M. J. (2015). Police: A Sociology of Knowledge Approach. Em J. D. Wrigh, *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences* (pp. 246-250). Second Edition.
- March, J. G., & Simon, H. A. (1993). *Organizations*. Cambridge. Blackwell.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5.ª ed.). Atlas.
- Marcuse, H. (2012). *O Homem Unidimensional: sobre a Ideologia da Sociedade Industrial Avancada*. Letra Livre.
- Marks, G., & McAdam, D. (abril de 1996). Social movements and the changing structure of political opportunity in the European Union. *West European Politics*, pp. 249-278.
- Martin, L., & Simmons, B. (1998). Theories and Empirical Studies of International Institutions. *International Organization*, 52(4), pp. 729-757.
- Marx, K. (1859). *Critique de L’Economie Politique*. Avant Propos- Oeuvres.
- Marx, K. (2018). *O Capital*. Presença.
- Marx, K., & Engels, F. (2008). *O Manifesto Comunista*. Padrões Culturais.
- Masterson, M. (2012). Crowd management: adopting a new paradigm. *FBI law enforcement bulletin*, 8, 1-6. <https://leb.fbi.gov/articles/featured-articles/crowd-management-adopting-a-new-paradigm>
- Matos, H. (Outono de 2012). Contraterrorismo ofensivo. O “targeted killing” na eliminação de alvos terroristas: o caso dos EUA e de Israel. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, 3, N.º 2. Retrieved 20 de Abril de 2019, from

- https://observare.autonoma.pt/janus.net/pt/n%C3%BAmeros-anteriores/66-portugues-pt/v-3-n-2-2012-outono/artigos/194-pt-pt_vol3_n2_art7
- Matos, H. (2016). *Terrorismo & Contraterrorismo. Sistemas de Segurança Interna*. Caleidoscópio.
- Matos, H. (2019). Requiem para o "Estado Islâmico"? Jihadismo na Europa - Infiltração. Dissimulação e engano no planeamento de ataques terroristas. Em C. Fagundes, J. Lasmar, & J. Chuy, *Perspetivas do terrorismo transnacional contemporâneo*. Arraes Editora.
- Matos, O. C. (2006). *A escola de Frankfurt: luzes e sombras do iluminismo*. Moderna.
- Mattelart, A. (2008). *La globalisation de la surveillance. Aux origines de l'ordre sécuritaire*. La Découverte.
- McAdam, D. (1996). Conceptual origins, current problems, future directions. Em D. McAdam, J. D. McCarthy, & M. N. Zald, *Comparative perspectives on social movements: Political opportunities, mobilizing structures, and cultural framings* (pp. 23-40). Cambridge University Press.
- McAdam, D. (1999). *Political Process and the Development of Black Insurgency, 1930-1970* (2nd ed.). The University Of Chicago Press.
- McAdam, D., & Rucht, D. (1993). The cross-national diffusion of movement ideas. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 528, pp. 56-74. Retrieved 01 de outubro de 2022, from <http://ann.sagepub.com/content/528/1/56.refs.html>
- McAdam, D., Tarrow, S., & Tilly, C. (2001). *Dynamics of Contention*. Cambridge University Press.
- McCarthy, J. (1996). Constraints and opportunities in adopting, adapting, and inventing. Em D. McAdam, J. D. McCarthy, & M. N. Zald, *Comparative perspectives on social movements: Political opportunities, mobilizing structures, and cultural framings* (pp. 141-151). Cambridge University Press.
- McCarthy, J. D., & Zald, M. N. (maio de 1977). Resource mobilization and social movements. A Partial Theory. *The American Journal of Sociology*, 82 (6), 1212-1214. <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/226464>
- McDonald, K. (2006). *Global Movements. Action and Culture*. Blackwell Publishers.
- McDonald, M. (2008). Securitization and the Construction of Security. *European Journal of International Relations*, 14(4), 563–587. <https://doi.org/10.1177/1354066108097553>
- McDowell, D. (2009). *Strategic Intelligence. A Handbook for Practitioners, Managers, and Users* (Revised ed.). The Scarecrow Press, Inc.

- McLuhan, M. (1964). *Understanding Media*. Routledge.
- McLuhan, M. (1969). *Os meios de comunicação como extensões do homem*. McGraw-Hill Book Company.
- McPhail, C. (2017). *The myth of the madding crowd*. Routledge.
- McPhail, C., Schewnguber, D., & McCarthy, J. (1998). Policing Protest in the United States 1960-1995. Em D. della Porta, & H. Reiter, *Policing protest: The control of mass demonstrations in western democracies* (pp. 46-69). University of Minnesota Press. <https://www.jstor.org/stable/10.5749/j.ctttv1tv.5>
- Mearsheimer, J. (2003). *The Tragedy of Great Power Politics* (Vol. 66 (3)). W. W. Norton & Company.
- Melucci, A. (1985). The symbolic challenge of contemporary movements. *Social Research (online)*, 52, No 4, 789-816. <https://www.jstor.org/stable/40970398?seq=1>
- Melucci, A. (1996). *Challenging Codes: Collective Action in the Information Age*. Cambridge: University Press of Cambridge.
- Melucci, A. (2001). *A Invenção Do Presente. Movimentos Sociais Nas Sociedades Complexas*. Vozes.
- Mendes, P. (2008). Tráfico de Pessoas. Em *Revista do CEJ n.º8* (pp. 167-178).
- Mendonça, J., & David, I. (2017). *Bíblia ilustrada*. Porto Editora.
- Mény, I., & Thoenig, J. C. (1992). *Las Políticas Públicas*. Barcelona: Editorial Ariel.
- Mercer, J. (1995). *Anarchy and Identity*. Vol. 49, n.º 2, International organization.
- Merton, R. (1968). *Social Theory and Social Structure*. The Free Press.
- Meyer, D. S., & Minkoff, D. C. (june de 2004). Conceptualizing political opportunity. *Social Forces*, pp. 1457-1492.
- Miguel, L. F. (fevereiro de 2003). Representação política em 3D – Elementos para uma teoria ampliada da representação política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 18[51], pp. 123-140. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092003000100009>
- Milbrath, L. W. (1965). *Political Participation*. RandMcNally.
- Mill, J. S. (1859). *Sobre a liberdade* (outubro de 2006 ed.). Edições 70.
- Miller, N. E., & Dollard, J. (1941). *Social Learning and Immitation*. New Haven, CT: Yale University Press.
- Miller, N. E., Dollard, J., Doob, L. N., & Sears, R. R. (1941). The frustration-agression hypothesis. *Psychological Review*, pp. 337-342. <https://doi.org/10.1037/h0055861>
- Miranda, A. P. (2004). Informação, política de segurança pública e sentimento de (in)segurança. *VIII Congresso Luso-Afro Brasileiro de Ciências Sociais. Actas*.

- Miranda, J. (1994). A ordem pública e os direitos fundamentais. Perspetiva constitucional. *Revista da Polícia Portuguesa*, n.º 88, Julho/Agosto.
- Miranda, J. (1996). Direito de reunião. Em *Dicionário Jurídico da Administração Pública - Volume VII*. Coimbra Editora .
- Miranda, J. (01 de jan/jun de 2014). Estado, Liberdade Religiosa e Laicidade. *Observatório da Jurisdição Constitucional*.
https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Jorge_Miranda.pdf
- Miranda, J., & Medeiros, R. (2010). *Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I* (2.ª ed.). Coimbra Editora.
- Mittelman, J. H. (2010). *Hyper-conflict. Globalisation and Insecurity*. Stanford University Press.
- Mizrahi, Y. (21 de abril de 1994). Nuevas respuestas a viejos problemas. *Política y Gobierno*, I, pp. 383-390.
- Mobilization: An International Quarterly*. (2016). <https://meridian.allenpress.com/mobilization>
- Mobilizing collectively against climate change*. (2015-2021). Climáximo:
<https://www.climaximo.pt/2015/03/01/call-to-action-2015-from-coalitionclimat21/>
- Moisés, J. Á. (fevereiro de 2008). Cultura política, instituições e democracia. Lições da experiência Brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 23[66], pp. 11-43.
- Monjardet, D. (2003). *O que faz a Polícia?* Edição USP.
- Monnet, J. (1976). *Mémoires*. Fayard.
- Monteiro, P. P. (2008). *Da ordem pública no processo arbitral*. Curso de publicação nos Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Lebre de Freitas:
https://www.plmj.com/xms/files/v1/Artigos_e_Publicacoes/Antonio_Pedro_Pinto_Monteiro___-Da_ordem_publica_no_processo_arbitral_-.pdf
- Moreira, A. (1996). *Teoria das Relações Internacionais*. Coimbra: Edições Almedina.
- Moreira, A. (2005). Prefácio. Em M. M. Valente, *I Colóquio de Segurança Interna* (pp. 5-6). Lisboa: ISCPSI.
- Moreira, A. (2009). O Desafio À Segurança Interna das Democracias. Em A. P. Garcês, & G. D. Martins, *Os Grandes Mestres da Estratégia. Estudos Sobre o Poder da Guerra e da Paz* (pp. 29-36). Coimbra: Almedina.
- Morgenthau, H. (1970). *Truth and power: Essays of a decade, 1960-70*. Praeger.
- Morillas, P. (2006). La seguridad internacional después de la guerra fría ¿Avanzando hacia una doctrina de seguridad humana? Retrieved 10 de maio de 2019, from

- https://www.cidob.org/content/download/4685/46806/version/2/file/13_morillas_100_cast.pdf.
- Mourgeon, J. (1982). *Os Direitos do Homem*. Coleção Saber.
- Muelle, J. (2009). *Overblown: How Politicians and the Terrorism Industry Inflate National Security Threats, and Why We Believe Them*. Free Press.
- Mullard, M. (2004). *The Politics of Globalisation and Polarisation*. Edward Elgar.
- Müller, P. (2000). *Les politiques publiques* (4.^a ed. francesa ed., Vol. 2354). Collection Que sais-je.
- Müller-Wille, B. (2002). EU Intelligence Co-operation. A Critical Analysis, Contemporary Security Policy. *Contemporary Security Policy*, 23(2), 61-86. <https://doi.org/10.1080/713999737>
- Müller-Wille, B. (2006). Improving the democratic accountability of EU intelligence. *Intelligence and National Security*, 21(1), 100-128. <https://doi.org/10.1080/02684520600568394>
- Müller-Wille, B. (2008). The Effect of International Terrorism on EU Intelligence Co-operation. *JCMS - Journal of Common Market Studies*, 46(1), 49-73. <https://doi.org/10.1111/j.1468-5965.2007.00767.x>
- Muñoz, E. E. (2008). *Movimientos sociales y relaciones internacionales: La irrupción de un nuevo actor*. Catarata.
- Myth, N. (2005). The Changing Woman. Em W. Kolmar, & F. Bartowski (Edits.), *Feminist Theory: A Reader* (2nd ed., Vol. 64). McGraw-Hill.
- Nações Unidas. (2023). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. <https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>
- Neveu, E. (1999). Médias, mouvements sociaux, espaces publics. *Médias et mouvements sociaux*, 17 (98), pp. 17-85. https://www.persee.fr/doc/reso_0751-7971_1999_num_17_98_2180
- Noakes, J. A., & Gillham, P. F. (2006). Aspects of the "new penology" in the police response to political protests in the United States. Em D. Della Porta, A. Peterson, & H. Reiter, *The Policing of Transnational Protest* (pp. 97-115). Ashgate. <https://online.anyflip.com/tngr/jpla/mobile/index.html#p=1>
- Norheim-Martinsen, P. M., & Ravndal, J. A. (2011). Towards Intelligence-Driven Peace Operations? The Evolution of UN and EU Intelligence Structures. *International Peacekeeping*, 18(4), 454-467.

- Norris, P. (2002). *Phoenix. Democratic Phoenix: Reinventing Political Activism*. Cambridge University Press. <https://doi.org/https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=EBk8gNKWKtIC&oi=fnd&pg=PR7&dq=pippa+norris,+2002&ots=x-8qb0Qs-E&sig=pB26n2jLRPOn9VxWeJt787A-xYQ&r>
- North, D. (1990). *Institutions, institucional change and economic performance*. Cambridge University Press.
- Nunes, C. (2014). O conceito de movimento social em debate: dos anos 60 até à atualidade. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 75, 131-147.
- Nye, J. (2002). *Compreender os conflitos internacionais. Uma introdução à teoria e à história* (1.ª ed.). (G. -P. Lda., Trad.) Gradiva.
- Nye, J. (2004). *Soft Power*. Public Affairs.
- Nye, J. (2012). *O futuro do Poder*. Círculo de leitores.
- Oberschall, A. (1973). *Social Conflict and Social Movements*. Prentice-Hall.
- Offe, C. (1985). New social movements: challenging the boundaries of institutional politics. *Social Research. An International Quarterly*, 52 (4), 817-868. Retrieved 01 de 02 de 2020, from Social Research: https://www.researchgate.net/publication/332040594_New_Social_Movements_Challenging_the_Boundaries_of_Institutional_Politics_1985
- Oliveira, J. F. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento. A emergência do policiamento de proximidade*. Edições Almedina.
- Oliveira, J. M. (2005). Racionalidade quebrada: A racionalidade ecológica das heurísticas rápidas e frugais. *Tese de doutoramento, não publicada*. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
- Oliveira, O. (2014). O protagonismos dos atores não estatais pacíficos e violentos: a revolução da rede de redes. Em O. Oliveira, *Relações internacionais, direito e poder: cenários e protagonismos dos atores não estatais* (pp. 33-131). Unijuí.
- Oliveira, O. (2014). Relações Internacionais, Direito e os Atores Não Estatais: Delineamentos de Fundamentação. Em O. M. (org.), *Relações internacionais, direito e poder - cenários e protagonismos dos atores não estatais* (Vol. I). Ijuí: Unijuí. Retrieved 11 de 01 de 2020, from https://www.researchgate.net/publication/331071458_Odete_Maria_de_Oliveira_Relacoes_Internacionais_Direito_e_os_Atores_Nao_Estatais_Delineamentos_de_Fundamentacao_In_Relacoes_internacionais_direito_e_poder_-_cenarios_e_protagonismos_dos_atores_nao_est

- Olson, M. (1965). *The logic of collective action: Public goods and the theory of groups*. Cambridge: Harvard University Press.
- Over, D. (2004). Rationality and the normative / descriptive distinction. Em D. J. Koehler, & D. J. Harvey, *Blackwell handbook of judgment and decision making* (pp. 3-18). Blackwell.
- Pais, L. G. (2001). Acerca da avaliação psicológica em contexto forense: Notas sobre a "racionalidade" dos magistrados. *Sub Judice: Justiça e Sociedade*, 22/23, 91-97.
- Pais, L. G., & Felgueiras, S. (2016). Police decision making in major events: A research programme. *European Police Science and Research Bulletin*, 15, 48-58.
- Palma, E. (2001). As antigas propostas para a paz na Europa. Em *JANUS 2001*. UAL.
- Palos, M. (maio de 2012). Fronteiras Marítimas – Celeridade na Vanguarda da Segurança. *INFORMAR*. <https://www.portosdeportugal.pt/UserFiles/INFORMARMaio2012.pdf>
- Pamplona, R., & Cardoso, S. (julho de 2015). Os Novos Contornos do Direito de Objeção de Consciência. *Cedis Working Papers, Direito, Estado e Religião*, 3. <https://www.studocu.com/pt/document/universidade-do-porto/introducao-ao-direito/objecao-de-consciencia/4388860>
- Park, R. (1915). The city: suggestions for the investigation of human behavior in the city environment. *American Journal of Sociology*, pp. 577-612.
- Park, R. (1972). *The crowd and the public and others essays* (Texto original editado em 1904 ed.). University of Chicago Press.
- Park, R. E. (1971). Reflections on Communication and Culture. *The American Journal of Sociology*.
- Park, R. E., & Burgess, E. W. (1921). *Introduction to the science of sociology*. The University of Chicago Press.
- Parlamento Europeu. (1999). *Conselho Europeu de Tampere 15 e 16 de Outubro de 1999 – Conclusões da Presidência*. https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm
- Parlamento Europeu. (11 de dezembro de 2018). *Findings and recommendations of the Special Committee on Terrorism: extracts from the debate and illustrative shots*. https://multimedia.europarl.europa.eu/pt/video/findings-special-committee-on-terrorism-debate_I165127
- Parlamento Federal Alemão. (1949). *Lei Fundamental da República Federal da Alemanha*. (A. Assis Mendonça, Trad.) Deutscher Bundestag.
- Pasquino, G. (2010). *Curso de Ciência Política* (2.^a edição, revista e atualizada ed.). Principia.
- Pateman, C. (1992). *Participação e teoria democrática*. São Paulo. Paz e Terra.

- Pathé Duarte, F. (2021). Os Ataques De 11 De Setembro : Outras Leituras Da Violência política. *Locus: Revista De História*, 27 (2), 26-43. <https://doi.org/https://doi.org/10.34019/2594-8296.2021.v27.34092>
- Patrão, S. (2000). Os cidadãos e os desafios da segurança. Em *SEMINÁRIO “CIDADANIA E SEGURANÇA. Intervenções*. Auditório da Reitoria da Universidade de Coimbra.
- Paye, J.-C. (2004). *La fin de l'Etat de droit. La lutte antiterroriste de l'état d'exception à la dictature*. La Dispute.
- Pedroso, A. (2000). *A Cooperação Policial na União Europeia*. Trabalho de Candidatura à obtenção do Diploma de pós-graduação em Estudos Europeus – vertente jurídica. Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa.
- Peers, S. (2007). *Europol: The final step in the creation of an “Investigative and Operational” European Police Force*. Human Rights Centre.
- Pena, J. A., & Iborra, I. M. (2012). New Social Movements, International Security, and the New Social Protests. The Rise and Fall of Pacifism. *UNISCI Discussion Papers*, 28, 1696-2206. https://www.researchgate.net/publication/266374725_New_Social_Movements_International_Security_and_the_New_Social_Protests_The_Rise_and_Fall_of_Pacifism
- Peña, J. A., & Medina, I. (janeiro de 2012). *New Social Movements, International Security and the New Social Protests: The Rise and Fall of Pacifism*. UNISCI Discussion Papers.
- Pepper, D. (1996). *Modern environmentalism: an introduction*. Psychology Press & Routledge Classic Editions.
- Pereira, B., Lobler, M., & Simonetto, E. (2010). A análise dos modelos de tomada de decisão sob o enfoque cognitivo. *Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria*, 3(2), 260-268. <https://www.redalyc.org/pdf/2734/273420396008.pdf>
- Pereira, R., & Feiteira, A. (2015). Produção de Informações. Em J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança* (pp. 340-341). Almedina.
- Perkowski, N. (2021). *Humanitarianism, Human Rights, and Security: The Case of Frontex* (1.^a ed.). Routledge.
- Pinard, M. (2011). *Motivational dimensions in social movements and contentious collective action*. McGill-Queen's University Press.
- Pinto, J. C. (2002). A UME e a projecção da Europa no mundo: referência à posição portuguesa. *Nação e Defesa*, 101, 139-150.
- Pistone, S. (2008). *L'Unione dei Federalisti Europei*. Guida.
- Platão. (2009 [399 a.C.]). *Apologia de Sócrates*. (P. Gomes, Trad.) Guimarães Editores.

- Pleyers, G. (2019). *Movimentos Sociais en el Siglo XXI*. Glacso.
- Polleta, F., & Jasper, J. M. (2001). Collective identity and social movements. *Annual Review of Sociology*, 283-305.
- Pontes, B. M. (2019). França: movimento social dos “coletes amarelos”. *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*, 8(1), 5-33.
- Porta, D. d. (2003). *Introdução à ciência política*. Estampa.
- Porta, D. d. (2006). *Social movements, political violence, and the state: A comparative analysis*. Cambridge University Press.
- Porta, D. d. (2015). *Social movements in times of austerity : bringing capitalism back into protest analysis*. Polity Press. <https://hdl.handle.net/1814/35684>
- Porta, D. d., & Diani, M. (2006). *Social Movements: An introduction* (2nd ed.). Blackwell Publishing.
- Porta, D. d., & Diani, M. (2011). *Los movimientos sociales*. Complutense. Centro de Investigaciones Sociológicas.
- Porta, D. d., & Haupt, H. (2012). Patterns of radicalization in political activism: An introduction. *Social Science History*, pp. 311-320. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1017/S0145553200011846>.
- Porta, D. d., & Mattoni, A. (2014). Patterns of diffusion and the transnational dimension of protest in the movements of the crisis: an introduction. Em D. Della Porta, & A. Mattoni, *Spreading Protest – Social Movements in Times of Crisis* (pp. 1-18). University of Essex.
- Porta, D. d., & Reiter, H. (2006). *The policing of transnational protest: A conclusion*. London. Ashgate.
- Porta, D. d., & Rucht, D. (1995). Left-libertarian movements in context: a comparison of Italy and West-Germany, 1965-1990. Em J. Jenkins, & B. Klandermans, *The Politics of Social Protest: Comparative Perspectives on States and Social Movements* (pp. 229-272). UCL Press.
- Porta, D. d., & Tarrow, S. (2005). Conclusion: “globalization”, complex internationalism, and transnational contention. Em D. della Porta, & S. Tarrow, *Transnational Protest and Global Activism* (pp. 227-246). Rowman & Littlefield Publishers.
- Porta, D. d., & Tarrow, S. (2005). Transnational protest and social activism: An introduction. Em & S. Donatella Della Porta, *Transnational protest and global activism* (pp. 1-21). Rowman & Littlefield Publisher.
- Porto Editora – União Europeia na Infopédia . (s.d.). [https://www.infopedia.pt/\\$uniao-europeia](https://www.infopedia.pt/$uniao-europeia)

- Poulat, E. (1990). Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen. *Archives de sciences sociales des religions*, 72, p. 289. www.persee.fr/doc/assr_0335-5985_1990_num_72_1_1363_t1_0289_0000_1
- Powers, R. S., Vogeleson, W., Krueger, C., & McCarthy, R. (2012). *War Resisters' International". Protest, Power, and Change: An Encyclopedia of Nonviolent Action*. Routledge.
- Prado, L. (julho de 2009). Globalização: notas sobre um conceito controverso. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. https://www.researchgate.net/publication/237210628_GLOBALIZACAO_NOTAS SOBRE_UM_CONCEITO_CONTROVERSO
- Prado, L. (janeiro / junho de 2021). O apagamento de George Floyd. *Fênix - Revista de História e Estudos Culturais*, 18 (1).
- Presidência do Conselho de Ministros. (2022). *Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª - Orçamento do Estado para 2023*.
- Price, V. (1994). *La Opinión Pública - Esfera pública y Comunicación*. Paidós.
- Procuradoria-Geral da República. (1966). *Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos*. Ministério Público: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politicos.pdf
- Proença, G. d. (1998). O Direito à greve: análise doutrinal. *Revista Jurídica da Universidade Moderna, ano 1, n.º 1*, pp. 65-109.
- Prunckun, H. (2010). *Handbook of Scientific Methods of Inquiry for Intelligence Analysis*. Scarecrow Press, Inc.
- Putnam, R., & Goss, k. (2003). Introduction. Em R. Putnam, *Democracies in flux. The Evolution of Social Capital in Contemporary Society* (pp. 3-20). Oxford. <https://doi.org/10.1093/0195150899.003.0001>
- Quivy, R., & Campenhout, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (2.ª ed.). Gradiva.
- Ramalho, M. d. (1984). Greves de maior prejuízo – Notas sobre o enquadramento jurídico de quatro modalidades de comportamento grevista (greves intermitentes, rotativas, trombose e retroactivas). Em M. Ramalho, *Estudos de Direito do Trabalho, 2003* (Vol. I, pp. 289-338). Almedina.
- Rapoport, D. (2004). The four waves of modern terrorism. . Em A. Cronin, & J. Ludes, *Attaking terrorism, elements of a Grand Strategy* (pp. 46-73). Georgetown University Press.

- Rascão, J. (2004). *Sistemas de Informação para as Organizações: A Informação Chave para a Tomada de Decisão* (2.^a ed.). Edições Sílabo.
- Ratcliffe, J. H. (2007). *Integrated Intelligence and Crime Analysis: Enhanced Information Management for Law Enforcement Leaders*. Police Foundation and Office of Community Oriented Policing Services. U.S. Department of Justice.
- Rathmell, A. (04 de jun de 2002). Towards postmodern intelligence. *Intelligence and National Security*, 17(3), pp. 87-104. <https://doi.org/10.1080/02684520412331306560>
- Rawls, J. (1993). *Uma teoria da justiça*. (A. Pisetta, & L. M. Esteves, Trans.) Fundamentos.
- Ray, C. (15 de fev de 2015). *Factsheet on EU Intelligence Analyses Center (INTCEN)*. EU INTCEN Factsheet-PUBLIC-UE-05022015: <https://www.statewatch.org/media/documents/news/2016/may/eu-intcen-factsheet.pdf>
- Reicher, S. (1984). The St Pauls' riot: An explanation of the limits of crowd action in terms of a social identity model. *European Journal of Social Psychology*, 14, 1-21.
- Reicher, S. (1987). *Crowd behaviour as social action*. Blackwell.
- Reicher, S. (1996). The battle of Westminster: Developing the social identity model of crowd behaviour in order to explain the initiation and development of collective conflict. *European Journal of Social Psychology*, 26, 115-134. [https://doi.org/https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1099-0992\(199601\)26:1<115::AID-EJSP740>3.0.CO;2-Z](https://doi.org/https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0992(199601)26:1<115::AID-EJSP740>3.0.CO;2-Z)
- Reicher, S., Stott, C., Drury, J., Adang, O., Cronin, P., & Livingstone, A. (2007). Knowledge-based public order policing: Principles and practice. *Policing*, 1(4), 403-415. <https://doi.org/https://doi.org/10.1093/police/pam067>
- Reicher, S., Stott, C., Drury, J., Cronin, P., & Adang, O. (2004). An integrated approach to crowd psychology and public order. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 27, 558-272. <https://doi.org/10.1108/13639510410566271>
- Reiner, R. (2009). Policing and media. Em T. Newburn, *Handbook of Policing*. Willan.
- Rémy, M. (01 de junho de 2008). Le maintien et le rétablissement de l'ordre public par la police: définitions, acteurs et principes juridiques. *Revue économique et sociale : bulletin de la Société d'Etudes Economiques et Sociales*, 66. <https://www.e-periodica.ch/digbib/view?rid=res-001:2008:66::556#163>
- Resolução da Assembleia da República 60/97. (1997). *Aprova, para ratificação, a convenção, fundamentada no artigo k.3 do tratado da união europeia, que cria um serviço europeu de polícia (convenção EUROPOL)*. Diário da República n.º 217/1997, Série I-A: <https://files.dre.pt/1s/1997/09/217a00/50845107.pdf>

- Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001. (1999). *Carta Social Europeia Revista*. Diário da República n.º 241/2001, 1º Suplemento, Série I-A: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/carta-social-europeia-revista-20>
- Resolução do Conselho de Ministros 43/99, de 18 de maio. (1999). *Aprova a orientação estratégica denominada " A cooperação portuguesa no limiar do século XXI "*. Diário da República n.º 115/1999, Série I-B. Presidência do Conselho de Ministros: <https://dre.tretas.org/dre/102520/resolucao-do-conselho-de-ministros-43-99-de-18-de-maio>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2005. (2005). *Aprova o documento de orientação estratégica da política externa de cooperação denominado «Uma visão estratégica para a cooperação portuguesa», publicado em anexo*. Diário da República, 1.ª Série B, N.º 244. Presidência do Conselho de Ministros: <https://dre.tretas.org/dre/192675/resolucao-196-2005-de-22-de-dezembro>
- Rettman, A. (31 de março de 2011). EU commission keen to set up new counter-terrorism office. *euobserver*. <https://euobserver.com/eu-political/32104>
- Ribeiro, F. A. (2004). *Conflitos no estado constitucional democrático: por uma compreensão jurídica da desobediência civil*. Belo Horizonte. Mandamentos.
- Riboli, E. B. (2020). *Efeitos do Medo do Crime no Sistema Jurídico Penal*. Lumen Juris.
- Richards, J. (2010). *The Art and Science of Intelligence Analysis*. Oxford University Press.
- Richards, J. (2018). A conceptual exploration of radicalisation. *Solsko Polje*, pp. 11-32. https://www.pei.si/ISSN/1581_6044/5-6-2018/1581_6044_5-6-2018.pdf#page=13.
- Risse-Kappen, T. (1995). *Bringing Transnational Relations Back In: Non-State Actors, Domestic Structures and International Institutions*. University of Konstanz.
- Ritzer, G. (2007). *The Blackwell Companion to Globalization*. Blackwell Publisher.
- Robert, P. (1999). *Le Citoyen, le crime et l'état*. Librairie Droz.
- Roberts, A. (2004). *Hitler & Churchill: segredos da liderança*. Zahar.
- Robinson, G. E. (2004). Hamas as a social movement. Em Q. Wiktorowicz, *Islamic activism: A social movement theory approach*. Indiana University Press.
- Roché, S. (1993). *Le sentiment d'Insecurité*. Presses Universitaires de France.
- Rodrigues, C. (2012). Contributo para uma 'Estratégia Abrangente' de gestão de crises na reconstrução do Estado e da sociedade. Em *IDN Cadernos* (Vol. 8). IDN.
- Rodrigues, G. (1994). *O que são relações internacionais*. Brasiliense.

- Rodrigues, T. (2012). Globalização. Definições, convergências e diversidades. Em V. (. Correia, *A distinção Política «Esquerda-Direita»: A Problemática da Sua Validade e Atualidade*. Lisboa: Fonte da Palavra.
- Rodriguez, D., & Weingast, B. (april de 2003). The Positive Political Theory of Legislative History: New Perspectives on the 1964 Civil Rights Act and Its Interpretation. *University of Pennsylvania Law Review*,, 151, pp. 1417-1542.
- Romana, H. B. (2014). Informações Estratégicas: Conceptualização e Objectivos. Em A. S. Lara, *Crise, Estado e Segurança* (p. 120). Edições MGI.
- Rosenau, J. (1990). *Turbulence in world politics: a theory of change and continuity*. Princeton University Press.
- Roumangne. (1997). La Gendarmerie et Le Reinseignement. (I. d. Intérieure, Ed.) *Les Cahiers de la Sécurité Interieure, Le renseignement*, 30, 30-36.
- Rousseau, J. J. (1762 (2023)). *The Social Contract* (Cranston, M. ed.). The Editors of Encyclopaedia Britannica.
- Roxin, C. (1997). *Derecho Penal: Parte General. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito*. Civitas. <https://drive.google.com/file/d/0B5z2sw943gvWSnYzdXpPd29ZbzQ/edit?resourcekey=0-okXvXWek9QVfLqA3YU0BAg>
- Rucht, D. (1996). The impact of national contexts on social movement structures: A cross-movement and cross-national comparison. Em J. D. D. McAdam, *Comparative perspectives on social movements: Political opportunities, mobilizing structures, and cultural framings* (pp. 185-204). Cambridge University Press.
- Rudzit, G. (2005). O debate teórico em segurança internacional. Mudanças frente ao terrorismo? Em *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, (Vols. vol. 5, núm. 2, julho/dezembro, pp. 297-323). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Sageman, M. (2008). *Leaderless jihad*. University of Pennsylvania Press.
- Salmi, I. (2014). Multilateral intelligence cooperation in the EU. *Gnosis Rivista italiana di intelligence*, 2. <http://gnosis.aisi.gov.it/Gnosis/Rivista39.nsf/ServNavig/24>
- Sampaio, A. L., & Lopes, G. R. (2011). A liga das nações: uma perspectiva europeia. *Revista Cadernos Internacionais*, 4(1). <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/17772/17772.PDF>
- Santos, B. (Org.). (2003). *Conhecimento Prudente para Uma Vida Decente: “Um Discurso sobre as Ciências” Revisitado*. Afrontamento.

- Santos, B. (2007). Segurança Alimentar e Consumidores. Em B. Gouveia, & P. Rui, *Estudos de Direito e Segurança* (pp. 95-127). Almedina.
- Santos, L. (2004). *Convulsões. Ano III da «Guerra» ao Terrorismo. Reflexões sobre Estratégia IV*. Publicações Europa América.
- Sarmiento, C. M. (2009). *Política & Segurança. Novas Configurações do Poder*. ISCPSI – ICPOL.
- Sarmiento, C. M. (2009). Segurança e Actuação Policial. Contributo da Ciência Política. Em Manuel Gomes Valente [Coord.] Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, *Reuniões e Manifestações. Actuação Policial* (pp. 373-390). Lisboa: Almedina.
- Sarter, N. B., & Woods, D. D. (1991). Situation awareness: A critical but ill-defined phenomenon. *The International Journal of Aviation Psychology*, 1(1), 45-57.
- Scherma, M. A. (2012). As fronteiras nas relações internacionais. *Revista de Relações Internacionais da UFGD*, 1(1), 102-132. <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/2075>
- Schiller, D. (1987). The Police Response to Terrorism: A Critical Overview. Em P. Wilkinson, & A. M. Stewart, *Contemporary Research on Terrorism* (pp. 536-548). University of Aberdeen Press.
- Schmid, A. (2004). Terrorism – The Definitional Problem. *Journal of International Law*, 36 (2), 375-419.
- Scholte, J. A. (2005). *Globalization: A Critical Introduction* (2nd. Revised and Updated ed.). Palgrave Macmillan.
- Scott, A. (1990). *Ideology and the New Social Movements*. Unwin Hyman.
- Scott, J. (2014). *Dictionary of Sociology*. Oxford University Press.
- Scott, J., & Marshall, G. (2005). *John Scott and Gordon Marshall* (3rd. rev. ed.). Oxford University Press.
- Scruton, R. (1982). *The Palgrave Macmillan Dictionary of Political Thought* (3rd (2007 Edition) ed.). Palgrave Macmillan. <https://doi.org/10.1057/9780230625099>
- Senato della Repubblica. (2018). *Costituzione Italiana. Edizione in Lingua Portoghese*. Biblioteca Italia. https://www.senato.it/sites/default/files/media-documents/COST_PORTOGHESE.pdf
- Serrano, E. (2020). Populismo em Portugal. *Media and Jornalismo*, 20(37), 221-239. <http://hdl.handle.net/10362/108815>

- Serrano, J. (2006). Do paradigma estratégico jurídico-constitucional e político da segurança interna. Em M. Valente, *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 55-60). Edições Almedina.
- Shahin, J., & Wintle, M. (2000). *The idea of a United Europe: political, economic and cultural integration since the fall of the Berlin Wall*. Macmillan.
- Sherman, L. W. (2013). The Rise of Evidence-Based Policing: Targeting, Testing and Tracking. (M. Tonry, Ed.) *Crime and Justice*, 42, , University of Chicago Press, pp. 377–431.
- Shulsky, A. N., & Schmitt, G. J. (2002). *Silent Warfare: Understanding the World of Intelligence*. Potomac Books, Inc.
- Silvério, P. (2010). O empenhamento do sistema nacional de forças face ao conceito de segurança. Em *RPCP*, n.º 0. Observatório Político.
- Simard, E. (2020). *Rosa Parks, la femme qui a changé l'Amérique - nouvelle édition*. Oskar.
- Simmel, G. (1977). La lucha. Em S. E. de, *Alianza Editorial* (Vol. 1, pp. 265-266). Revista de Occidente.
- Simon, H. A. (february de 1955). A behavioral model of rational choice. *Quarterly Journal of Economics*, 69 (1), 171-191. <https://doi.org/10.2307/1884852>
- Simon, H. A. (1990). Invariants of human behavior. *Annual Review of Psychology*, 41, 1-19. <https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev.ps.41.020190.000245>
- Sistema de Segurança Interna. (2021). Relatório Anual de Segurança Interna.
- Skidmore, D. (1999). *Security: A New Framework for Analysis*. The American Political Science Review. 93. 1010. [10.2307/2586187](https://doi.org/10.2307/2586187).
- Smelser, N. (1962). *Theory of collective behavior* (3.^a ed.). The Free Press.
- Smith, J. (2009). The transnational network for democratic globalization. . Em T. s. concepts, *Goodwin, J.; Jasper, J.* Wiley-Blackwell Publishers.
- Smith, J., & Johnston, H. (2002). Globalization and resistance: An Introduction. Em J. G. Smith, & H. Johnston, *Globalization and resistance: transnational dimensions of social movements* (3 ed., Vol. 32, pp. 1-10). Rowman & Littlefield Publishers, inc.
- Snow, D. A., Rochford, E. B., Worden, S. K., & Benford, R. D. (August de 1986). Frame alignment processes, micromobilization, and movements participation. *American Sociological Review*, pp. 464-481.
- Snow, D. A., Soule, S. A., & Kriesi, H. (2010). Mapping the Terrain. Em D. A. Snow, *The Blackwell Companion to Social Movements* (pp. 3-16). Blackwell Publishing Ltd.

- Snow, D., & Benford, R. (1999). Alternative types of cross-national diffusion in the social movement arena. Em D. della Porta, H. Kriesi, & D. Rucht, *Social Movements in a Globalising World* (pp. 23-39). Palgrave Macmillan.
- Soares, A. (2005). *União Europeia: que modelo político? – A atualidade do método comunitário*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Soares, A. G. (2011). A União Europeia como potência global? As alterações do Tratado de Lisboa na política externa e de defesa. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 54, 87-104.
- Soares, D. (2017). Spotting em Lisboa: Um estudo exploratório. *Tese de Mestrado em Ciências Policiais*. ISCPSI.
- Södersten, B. (2004). Introduction: Globalization and Welfare State. Em B. Södersten, *Globalization and Welfare State*. Palgrave Macmillan.
- Sófocles. (1970). *Antígona, Ajax, Rei Édipo* (Livros RTP, Biblioteca Básica Verbo ed., Vol. 4). (A. M. Viana, Trad.) Verbo.
- Sófocles. (2018). *Antígona* (11.^a ed.). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Sokolska, I. (maio de 2022). *Os Tratados de Maastricht e de Amesterdão*. Parlamento Europeu. Fichas temáticas sobre a União Europeia: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/3/os-tratados-de-maastricht-e-de-amesterdao>
- Sousa, A. (2020). *Movimentos Sociais Digitais em Portugal*. Editorial Cáritas.
- Sousa, A. F. (2009). Direito de Reunião e de Manifestação no Estado de Direito: fundamento, significado e carácter pacífico. Em M. M. Valente, *Reuniões e Manifestações - Actuação Policial*. Almedina.
- Sousa, F. (2005). *Dicionário de Relações Internacionais*. Edições Afrontamento.
- Sousa, M., & Alexandrino, J. (2000). *Constituição da República Portuguesa Comentada*. Lex Editora.
- Sousa, R. (2017). Relações Internacionais e o Estudo da Paz e Conflito, o Contexto da Resolução de Conflitos. Em C. Branco, & R. e. Sousa, *Incursões na Teoria da Resolução de Conflitos* (pp. 49-98). Universidade Autónoma de Lisboa.
- Souza, P. B. (2016). Movimentos sociais à luz dos princípios fundamentais. *Revista Jus Navigandi*, 4740. <https://doi.org/https://jus.com.br/artigos/49836>.
- Sparapani, P. (2011). O direito de resistência, a desobediência civil e os movimentos sociais internacionais. *Cadernos de Direito*, 11 [21], pp. 21-39. <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/844/616>

- Stein, L. v. (1964). *The History of the Social Movement in France, 1789-1850*. Bedminster Press.
- Stekenlenburg, J. V., Klandermans, B., & Dijk, W. W. (2009). Context matters: Explaining how and why mobilizing context influences motivational dynamics. *Journal of Social Issues*, 815-838.
- Stenning, P. (1982). *The Legal Status of the Police. Study Paper for the law Reform Commission of Canada*. Ministério do Abastecimento e Serviços do Canadá.
- Stiglitz, J. (2013). *O Preço da Desigualdade*. Bertrand Editora.
- Still, K. (2000). *Crowd Dynamics. Warwick: Tese de Doutorado, não publicada*. University of Warwick.
- Stott, C. (2009). *Crowd psychology & public order policing: An overview of scientific theory and evidence*. University of Liverpool, School of Psychology.
- Stott, C., & Reicher, S. (1998). Crowd Action as Intergroup Process: Introducing the Police Perspective. *European Journal of Social Psychology*, 509–529.
- Stott, C., Adang, O., Livingstone, A., & Schreiber, M. (2006). Variability in the collective behaviour of England fans at Euro 2004. *European Journal of Social Psychology*, 37, 75-100. <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1002/ejsp.338>
- Subtil, F. (2013). O Viés da Comunicação. *Open Edition Journal*, 8(13), 125-130. <https://journals.openedition.org/cp/525>
- Suhonen, N. (2007). Normative and descriptive theories of decision under risk: A short review. *Economics and Business Administration*, 49, 1-22. https://erepo.uef.fi/bitstream/handle/123456789/8411/urn_isbn_978-952-458-985-7.pdf
- Taghavifard, M., Damghani, K., & Moghaddam, R. (2009). Decision Making Under Uncertainty and Risky Situations. *Society of Actuaries*, 1-31. https://www.researchgate.net/profile/Reza-Tavakkoli-Moghaddam/publication/228876125_Decision_Making_Under_Uncertain_and_Risky_Situations/links/551bf1750cf2909047b9801c/Decision-Making-Under-Uncertain-and-Risky-Situations.pdf
- Tajfel, H. (1978). *Differentiation between social groups*. Academic Press.
- Tajfel, H. (1982). *Social identity and intergroup relations*. Cambridge University Press.
- Tajfel, H., & Turner, J. (1986). *The social identity theory of intergroup behaviour*. Cambridge University Press.
- Taleb, N. N. (2011). *A Lógica do Cisne Negro*. Dom Quixote.

- Tamiotti, L., & Finger, M. (february de 2001). Environmental Organizations: Changing Roles and Functions in Global Politics. *Global Environmental Politics*, 1 (1), pp. 56-76. <https://doi.org/10.1162/152638001570633>
- Tanno, G. (2003). A contribuição da Escola de Copenhague aos estudos de segurança internacional. *Revista Contexto Internacional*, 25 n.º 1, 47-80.
- Tarde, G. (2000). *As leis da imitação*. Rés Editora.
- Tarlow, P. E. (2002). *Event Risk Management and Safety*. Wiley.
- Tarrow, S. (1994). *El poder en movimiento. Los movimientos sociales, la acción colectiva y la política*. Alianza Editorial.
- Tarrow, S. (1998). A movement society: contentious politics for a new century. Em D. Meyer, & S. Tarrow, *The social movement society: Contentious politics for a new century* (pp. 1-28).
- Tarrow, S. (2000). La contestation transnationale. *Cultures & conflits*, pp. 38-39.
- Tarrow, S. (2005). *The New Transnational Activism*. Cambridge University Press.
- Tarrow, S. (2009). *O Poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Editora Vozes.
- Tarrow, S., & McAdam, D. (2005). Scale shift in transnational content. In: PORTA, Donatella. Em D. Della Porta, & S. Tarrow, *Transnational protest & global activism*. Rowman & Littlefield.
- Teixeira, S. (2002). *Contributos para a Política de Segurança Interna*. MAI.
- Teixeira, S. (2004). *Actos dos X Cursos Internacionais de Verão de Cascais (7 a 12 de julho)*. Câmara Municipal de Cascais.
- Teixeira, S., & Diz, H. (2005). *Estratégias de Internacionalização*. Publisher Team.
- Teorell, J., Torcal, M., & Montero, J. R. (2007). Political participation: Mapping the terrain. Em V. Deth, J. R. Montero, & A. Westholm, *Citizenship and involvement in european democracies: a comparative analysis* (pp. 334-357). Routledge.
- The guardian. (7 de december de 2018). *Who are the gilets jaunes and what do they want?* <https://www.theguardian.com/world/2018/dec/03/who-are-the-gilets-jaunes-and-what-do-they-want>
- Thomé, H. (2004). Victimización y cultura de la seguridad ciudadana en Europa. *Tesis Doctoral para optar al título de Doctor en Sociología*. Universidad de Barcelona.
- Thompson, R. L. (2011). Radicalization and the use of social media. *Journal of Strategic Security*, pp. 167-190. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.5038/1944-0472.4.4.8>.
- Thoreau, H. D. (2012[1849]). *A desobediência civil*. Grandes Ideias.

- Thoreau, H. D. (2017[1849]). *A desobediência civil e outros ensaios*. Relógio D'Água.
- Tilly, C. (1978). *From mobilization to revolution*. Random House.
- Tilly, C. (1984). Social movements and national politics. Em & S. C. Bright, *Statemaking and social movements* (pp. 297-317). University of Michigan Press.
- Tilly, C. (1999). From interactions to outcomes in social movements. Em D. M. M. Giugni, *How social movements matter* (pp. 253-271). University of Minnesota Press.
- Tilly, C. (2004). *Social Movements, 1768-2004*. Paradigms Publishers.
- Tilly, C., & Tarrow, S. G. (2015). *Contentious politics*. Oxford University Press.
- Tilly, C., & Wood, L. (2019). Social Movements Enter The 21st Century. Em C. Tilly, E. Castañeda, & L. Wood, *Social Movements, 1768–2018* (pp. 99-127). Taylor & Francis Group.
- Tilly, C., & Wood, L. J. (2008). *Social Movements, 1768-2008* (2nd. ed.). Paradigm Publishers.
- Tomé, L. (2010). A geopolítica e o complexo de segurança na Ásia Oriental: Questões teóricas e conceptuais [Dissertação de doutoramento, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra]. <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/1766>
- Tomé, L. (Outono de 2010). Segurança e Complexo de Segurança: conceitos operacionais. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, 1. <http://observare.ual.pt/janus.net/pt/n%C3%BAmeros-anteriores/23-portugues-pt/v-1-n-1-2010-outono/artigos-vol1-n1/30-seguranca-e-complexo-de-seguranca-conceitos-operacionais>
- Torres, B. (2021). Das revistas pessoais de prevenção e segurança realizadas pelo assistente de recintos de espetáculos na atividade de Segurança Privada. *Trabalho individual final de promoção do 4.º Curso de Comando e Direção Policial*. ISCPSP.
- Torres, B., & Guimarães, C. (2020). Da mobilidade de pessoas na Europa: imigração regular e desenvolvimento económico. *Revista de Direito da Cidade*, 12 (2), 55-85.
- Touraine, A. (1969). *La société post-industrielle: naissance d'une société*. Denoël - Gonthier.
- Touraine, A. (1973). *Production de la société*. Paris: Seuil.
- Touraine, A. (1974). *Pour la Sociologie*. Éditions du Seuil.
- Touraine, A. (1978). *La voix et le regard: Sociologie des mouvements sociaux*. Seuil.
- Touraine, A. (1981). *The Voice and the Eye: An Analysis of Social Movements*. Cambridge University Press.
- Touraine, A. (1996). *O Retorno do Actor*. Instituto Piaget.
- Touraine, A. (1998). *Pourrons-Nous Vivre Ensemble?* Editions Fayard.
- Touraine, A. (2006). Na fronteira dos movimentos sociais. *Sociedade e Estado*, 21, 17-28.

- Tratado de Lisboa. (2008). *Tratado de Lisboa. Versão Consolidada*. (A. d. República, Ed.) Assembleia da República: https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf
- Triandafyllidou, A. (2005). Nuevos retos para Europa: migración, seguridad y derechos de ciudadanía. *Revista CIDOB d'Afers Internacionals*, 69, 39-59. Retrieved 20 de maio de 2019, from https://www.cidob.org/es/articulos/revista_cidob_d_afers_internacionals/nuevos_retos_para_europa_migracion_seguridad_y_derechos_de_ciudadania
- Tribunal de Contas Europeu. (2015). *Assistência financeira prestada a países em dificuldades*. https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR15_18/SR_CRISIS_SUPPORT_PT.pdf
- Tribunal de Contas Europeu. (2021). *Relatório Especial 08/2021. Apoio da Frontex à gestão das fronteiras externas: ainda não é suficientemente eficaz*. <https://op.europa.eu/webpub/eca/special-reports/frontex-8-2021/pt/>
- Turner, E. (2013). New movements, digital revolution, and social movement theory. *Peace Review: A Journal of Social Science*, 25, 376-383.
- Turner, J. C. (1982). Towards a Cognitive Redefinition of the Group. Em H. Tajfel, *Social Identity and Intergroup Relations*. Cambridge University Press.
- Turner, J., & Giles, H. (1981). *Intergroup behaviour*. Blackwell.
- Turner, R. (1964). Collective behavior. Em *Handbook of modern sociology*. Rand McNally.
- Turner, R., Killian, & M. (1957). *Collective behavior*. Prentice-Hall.
- Tversky, A., & Kahneman, A. (30 de jan de 1981). The framing of decisions and the psychology of choice. *Science*, 211. N. 4481, 453-458. <https://psych.hanover.edu/classes/Cognition/Papers/tversky81.pdf>
- Tzu, S. (2007). *A Arte da Guerra*. Edições Sílabo.
- UNICRI. (2007). *International Permanent Observatory on Security Planning Model*. UNICRI - advanced security, serving justice, building peace: <https://unicri.it/sites/default/files/2019-11/IPO%20Security%20Planning%20Model.pdf>
- United Nations Department of Public Information. (2004). *A more secure world: Our shared responsibility. Report of the High-level Panel on Threats, Challenges and Change*. United Nations. United Nations. : https://www.un.org/peacebuilding/sites/www.un.org.peacebuilding/files/documents/hlp_more_secure_world.pdf

- United Nations Development Program. (1994). *Human Development Report*. Oxford University Press. https://www.undp.org/publications/human-development-report-1994?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Brand_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=CjwKCAiA9qKbBhAzEiwAS4yeDdaklaWTyGCFuJmG-02Qaxj8NOQC72iyzf7xrLHBW
- United Nations Office on Drugs and Crime. (2011). *Criminal Intelligence. Manual for Analysts*. United Nations. https://www.unodc.org/documents/organized-crime/Law-Enforcement/Criminal_Intelligence_for_Analysts.pdf
- Valente, M. M. (2004). *Dos órgãos de Polícia Criminal*. Livraria Almedina.
- Valente, M. M. (2005). Reflexões (breves) Técnico-Jurídicas sobre a segurança interna. Em *Segurança Interna – Reflexões e legislação*. Almedina.
- Valente, M. M. (2007). Da segurança pública: contributos para uma tipologia. *Estudos de Direito e Segurança (Coord. Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira)*. Edições Almedina.
- Valente, M. M. (2009). *Teoria Geral do Direito Policial* (2.^a ed.). Almedina.
- Valente, M. M. (2013). *Segurança Interna. Um Tópico Jurídico em Reconstrução*. Âncora Editora.
- Valladares, L. (2018). Introdução. Em R. E. Park, *A sociologia urbana de Robert E. Park* (pp. 11-19). Editora UFRJ.
- Varoufakis, Y. (2016). The universal right to capital income. *Project Syndicate*, 31. <https://www.project-syndicate.org/commentary/basic-income-funded-by-capital-income-by-yanis-varoufakis-2016-10>
- Vayrynen, R. (1995). Concepts of Security Revisited. Em *Mershon International Studies Review* (39 (suppl. 2) ed., pp. 259-262).
- Verba, S., & Nie, N. H. (1972). *Participation in America – Political Democracy and Social Equality*. Harper & Row Publishers.
- Viana, N. (2020). *Marx e os movimentos sociais*. Edições Enfrentamento.
- Vicente, L. R. (2004). As Relações Político-Religiosas entre o Império Mongol e a Europa Ocidental em meados do século XIII: Missionários Franciscanos no Oriente. *Revista Vernáculo*, pp. 8-19.
- Viegas, J. (1998). *Os Direitos Fundamentais e o Direito dos Cidadãos à Segurança, in Intervenções – Direitos Humanos e Eficácia Policial*. IGAI, Imprensa Nacional Casa da Moeda.

- Vieira, R. (2009). O pesadelo de Pandora: a Guerra Fria e o mundo pós-colonial. *Relações Internacionais*, 22.
- Villa, R. A., & Reis, R. R. (2006). *A segurança internacional no pós-Guerra Fria: um balanço da teoria tradicional e das novas agendas de pesquisa*. (Vols. n. 62, 2º semestre). São Paulo.
- Vitale, A. S. (2005). From negotiated management to command and control: How the New York Police Department polices protests. *Policing and Society: An International Journal of Research and Policy*, 15(3), 283-304. <https://doi.org/https://doi.org/10.1080/10439460500168592>
- Waddington, D. P. (2007). *Policing public disorder: Theory and practice*. D. P Cullompton: Willan Publishing.
- Waddington, P. (1994). *Liberty and order: policing public order in a capital city*. University College London Press.
- Waever, O. (1995). Securitization and Desecuritization. *On Security*, 45-86. (R. Lipshultz, Compilador) Columbia University Press.
- Waever, O. (1996). European Security Identities. *Journal Common Market Studies*, 34 (1), 103-122.
- Waever, O., Buzan, B., & Wilde, J. d. (1993). *Identity, Migration and the New Security Agenda in Europe*. Pinter Publishers.
- Wahlström, M. (2011). *Taking control or losing control? Activist narratives of provocation and collective violence*. University of Gothenburg.
- Wallerstein, I. M. (1974). *O sistema mundial moderno*. Edições Afrontamento.
- Wallerstein, I. M. (2005). *Análisis de sistemas-mundo: una introducción* (Reimpressão ed.). Siglo XXI.
- Walsh, J. (2010). *The International Politics of Intelligence Sharing*. Columbia University Press.
- Walt, S. M. (1987). *The Origins of Alliance*. Cornell University Press.
- Waltz, K. (1979). *Theory of International Politics*. University of California.
- Waltz, K. (2002). *Teoria das Relações Internacionais* (1.ª ed.). (M. L. Gayo, Trad.) Gradiva.
- Walzer, M. D. (1977). *Das Obrigações Políticas. Ensaio sobre a Desobediência, Guerra e cidadania*. Zahar.
- Warner, M. (2002). Wanted: A Definition of "Intelligence". *Studies in Intelligence*, 46(3), pp. 15-22.
- Warren, M. E. (2001). *Democracy and association*. Princeton University.

- Warren, M. E. (30 de august de 2012). When, where and why do we need deliberation, voting, and other means of organizing democracy? A problem-based approach to democratic systems. *Annual Meeting of the American Political Science Association*,. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2104566
- Weber, M. (1947). *The theory of social and economic organization*. Oxford University Press.
- Weber, M. (2022 [1964]). *Economia e Sociedade*. Edições 70.
- Wendt, A. (1999). *Social Theory of International Politics*. Cambridge Studies in International Relations.
- Westad, O. (2005). *The Global Cold War: Third World Interventions and the Making of Our Times*. Cambridge University Press.
- Willis, H. H., Morral, A. R., & Medby, J. J. (2005). *Estimating Terrorism Risk*. Rand.
- Wills, A., & Vermeulen, M. (june de 2011). *Parliamentary Oversight of Security and Intelligence Agencies in the European Union*. https://www.dcaf.ch/sites/default/files/publications/documents/study_en.pdf
- Wilson, J. (1973). *Introduction to Social Movements*. Basic Books.
- Wise, M. (2008). *Cultural Globalization. A User's Guide*. Blackwell Publishing.
- World Economic Forum*. (2015). <https://www.weforum.org/>
- Wright, S., Taylor, D., & Moghaddam, F. (1990). Responding to membership in a disadvantaged group: From acceptance to collective protest. *Journal of Personality and Social Psychology*, 58(6), 994–1003. <https://doi.org/https://doi.org/10.1037/0022-3514.58.6.994>
- Xavier, A. (setembro de 2010). A União Europeia e a Segurança Humana: um actor de gestão de crises em busca de uma cultura estratégica? Análise e considerações prospectivas. *Dissertação de Doutoramento*. Universidade de Coimbra.
- Xavier, B. L. (1979). A licitude dos objectivos da greve (A propósito do artigo 59.º, n.º 2 da Constituição). *Revista de Direito e Economia, ano V, n.º 2*, 267-310.
- Yang, G. (2016). Activism. Em B. Peters, *Digital keywords: a vocabulary of information society and culture*. Princeton University Press.
- Young, J. (1999). *The Exclusive Society: Social Exclusion, Crime and Difference in Late Modernity*. SAGE Publications.
- Zackariasson, M. (2009). Angry young men? Masculinities and emotion among young male activists in the global justice movement. *The Journal of Men's Studies*, 17 (1), 31-46.
- Zarza, Á. (2015). *Exchange of Information and Data Protection in Cross-border Criminal Proceedings in Europe*. Springer Link.

Zedner, L. (2009). *Security*. Routledge.

Zinn, H. (2002). *The Power of Nonviolence: Writings by Advocates of Peace*. Beacon Pres.

Žižek, S. (1997). *Multiculturalism, or, the cultural logic of multinational capitalism*. New Left Review.

ANEXOS

(Página intencionalmente deixada em branco)

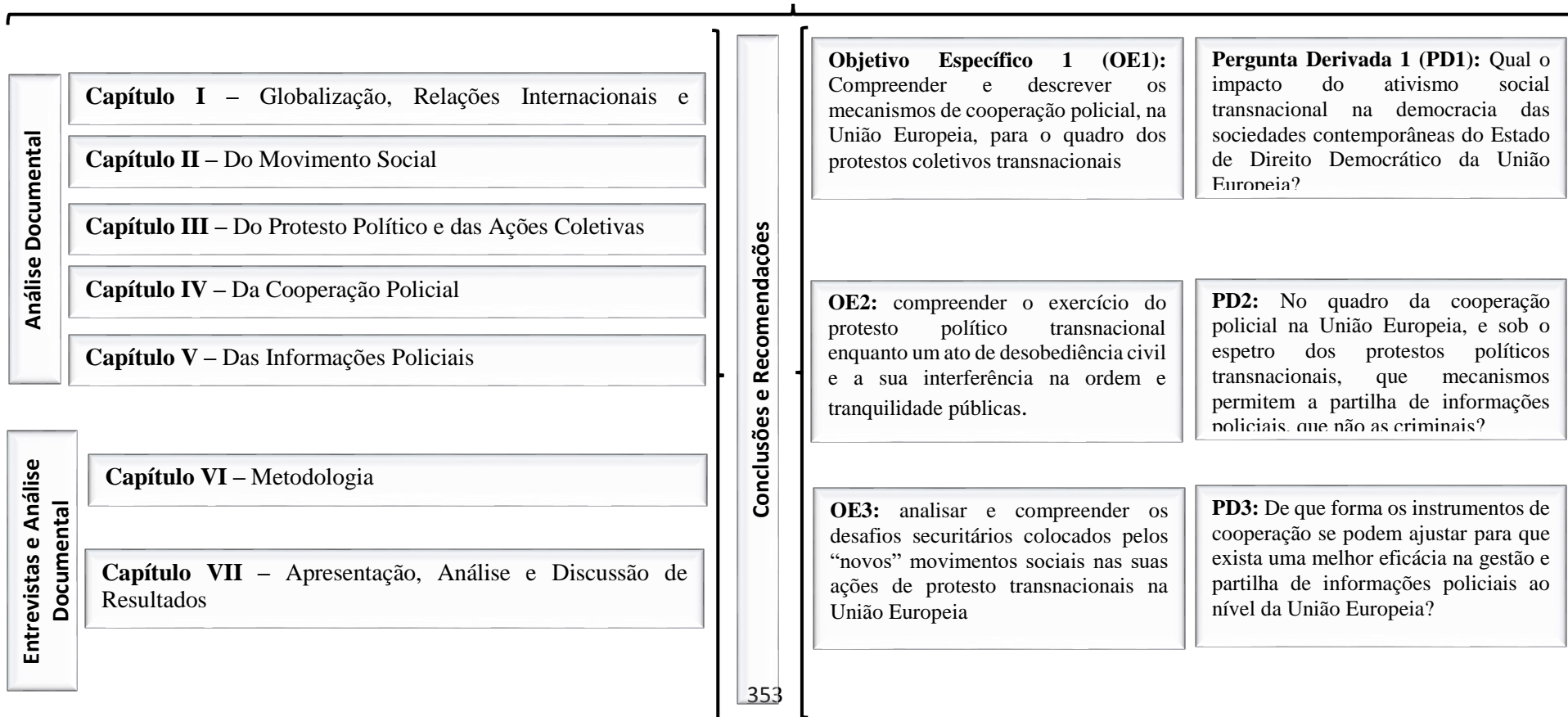
ANEXO 1

(Página intencionalmente deixada em branco)

APÊNDICE I – Modelo de Análise da Investigação

Objetivo Geral (OG): Compreender e analisar como é que, efetivamente, as Polícias da União Europeia cooperam entre si na partilha de informações para planearem e implementarem policiamentos em ações transnacionais de protesto político.

Pergunta de Partida (PP): De que forma é realizada a cooperação entre as polícias da União Europeia na troca de informações policiais, relativo a ações transnacionais de protestos políticos?



APÊNDICE II - Esquema de análise de investigação

Objetivo Geral	Objetivos específicos	Conceitos	Dimensões	Técnica de recolha de dados	Questões aplicadas	Conteúdo pretendido
Compreender e analisar como é que, efetivamente, as Polícias da União Europeia cooperam entre si na partilha de informações para planearem e implementarem policiamentos em ações transnacionais de protesto político	<p>OE1: Compreender e analisar, no âmbito da União Europeia, os mecanismos de cooperação policial para a segurança, no quadro dos protestos coletivos transnacionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Globalização • Segurança • Movimento social • Ação coletiva 	<ul style="list-style-type: none"> • Securitária no espaço da União Europeia • Desobediência civil 	Análise Documental		Qual o impacto dos movimentos e protestos sociais transnacionais na contemporaneidade securitária e do protesto social enquanto uma desobediência civil.
	<p>OE2: compreender o exercício do protesto político transnacional enquanto um ato de desobediência civil e a sua interferência na ordem e tranquilidade públicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cooperação policial 	<ul style="list-style-type: none"> • Polícias Europeias • Cooperação Europeia 	Análise Documental e Entrevistas	<p>1. Considerando a sua experiência profissional, como qualificaria a cooperação policial internacional, no contexto específico das informações policiais de matéria não criminal?</p> <p>2. Quais os canais da União Europeia que são mais utilizados para efetivar a troca de informações policiais, que não as criminais?</p>	Destacar as agências e os órgãos de cooperação polícia existentes na União Europeia para o domínio das informações policiais ao nosso objeto de estudo.

OE3: analisar e compreender os desafios securitários colocados pelos “novos” movimentos sociais nas suas ações de protesto transnacionais na União Europeia

- Cooperação
- Informações
- Inteligência

- Cooperação policial
- Informações policiais

Análise Documental
e
Entrevistas

3. Ao nível dos protestos sociais, mimetizados pelos Estados-Membros da União Europeia, considera que a cooperação da troca de informações policiais entre os respetivos países se desenvolve de forma célere e eficaz?

4. Atendendo aos canais de cooperação policial internacional existentes, designadamente através do Ponto Único de Contacto para a Cooperação policial internacional, qual a sua opinião sobre o mesmo?

5. Considera que o processo cooperativo do intercâmbio de informações de natureza policial e não criminal cumpre os objetivos no espectro da prevenção aquando da realização de protestos sociais?

6. De uma forma geral, que estratégias informacionais poderão ser implementadas para prevenir a ocorrência de incivildades e delitos aquando de um protesto social?

Qual o papel do PUC-CPI na partilha de informações policiais

APÊNDICE III – Quadro da relação para elaboração de entrevistas

Objetivos	Perguntas	Guião de entrevista
OG: Compreender e analisar como é que, efetivamente, as Polícias da União Europeia cooperam entre si na partilha de informações para planearem e implementarem policiamentos em ações transnacionais de protesto político.	PP: De que forma é realizada a cooperação entre as polícias da União Europeia na troca de informações policiais, relativo a ações transnacionais de protestos políticos?	
OE1: Compreender e analisar, no âmbito da União Europeia, os mecanismos de cooperação policial para a segurança, no quadro dos protestos coletivos transnacionais.	PD1: Qual o impacto do ativismo social transnacional na democracia das sociedades contemporâneas do Estado de Direito Democrático da União Europeia?	
OE2: compreender o exercício do protesto político transnacional enquanto um ato de desobediência civil e a sua interferência na ordem e tranquilidade públicas.	PD2: No quadro da cooperação policial na União Europeia, e sob o espectro dos protestos políticos transnacionais, que mecanismos permitem a partilha de informações policiais, que não as criminais?	<ol style="list-style-type: none">1. Considerando a sua experiência profissional, como qualificaria a cooperação policial internacional, no contexto específico das informações policiais de matéria não criminal?2. Quais os canais da União Europeia que são mais utilizados para efetivar a troca de informações policiais, que não as criminais?
OE3: analisar e compreender os desafios securitários colocados pelos “novos” movimentos sociais nas suas ações de protesto transnacionais na União Europeia	PD3: De que forma os instrumentos de cooperação se podem ajustar para que exista uma melhor eficácia na gestão e partilha de informações policiais ao nível da União Europeia?	<ol style="list-style-type: none">3. Ao nível dos protestos sociais, mimetizados pelos Estados-Membros da União Europeia, considera que a cooperação da troca de informações policiais entre os respetivos países se desenvolve de forma célere e eficaz?4. Atendendo aos canais de cooperação policial internacional existentes, designadamente através do Ponto Único de Contacto para a Cooperação policial internacional, qual a sua opinião sobre o mesmo?5. Considera que o processo cooperativo do intercâmbio de informações de natureza policial e não criminal cumpre os objetivos no espectro da prevenção aquando da realização de protestos

sociais?

6. De uma forma geral, que estratégias informacionais poderão ser implementadas para prevenir a ocorrência de incivildades e delitos aquando de um protesto social?

APÊNDICE IV – Quadro de entrevistados

	Questões	Entrevistado	Organização	Departamento	Cargo/posto	Função	Tempo de serviço	Data/Hora	Local
GRUPO	1 a 6	PUC's nos gabinetes da União Europeia	EUROPOL						



**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DOUTORAMENTO EM
RELAÇÕES INTERNACIONAIS: GEOPOLÍTICA E GEOECONOMIA
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA “LUÍS DE CAMÕES”**

**A COOPERAÇÃO POLICIAL NA UNIÃO EUROPEIA EM AÇÕES DE
PROTESTO POLÍTICO TRANSNACIONAIS**

Tese para a obtenção do grau de Doutor em Relações Internacionais:
Geopolítica e Geoeconomia

Autor: Bruno Miguel Fena Torres

Orientador: Prof. Doutor, Superintendente Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras

Coorientadora: Prof. Doutora Ana Isabel Xavier

Lisboa
Junho de 2023

CARTA de APRESENTAÇÃO

No comprometimento de realização do doutoramento do 3.º *Ciclo de Estudos em Relações Internacionais, Geopolítica e Geoeconomia*, da Universidade Autónoma de Lisboa, nos termos de protocolo daquela Universidade e do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança, o investigador, enquanto Oficial da Polícia de Segurança Pública, realiza a presente tese doutoral no âmbito da linha de investigação de *Dimensão Externa da Segurança Interna*, subordinada ao tema: “A Cooperação Policial na União Europeia em ações de protesto político transnacionais”.

Esta investigação tem como objetivo geral compreender e analisar como é que, efetivamente, as polícias da União Europeia cooperam entre si na troca de informações policiais de ações transnacionais de protestos políticos.

Para levar a cabo a consecução do objetivo enunciado optou-se, método de investigação, pela realização de entrevistas como forma responsável de recolha de informações de distintos especialistas sobre o tema em estudo. Desta forma, o questionário é dirigido a elementos com experiência profissional e conhecimento pertencentes às forças de segurança e a organismos competentes na temática da cooperação e das informações policiais.

Face ao exposto, solicita-se a colaboração de V. Ex.ª nesta investigação, mediante uma resposta individual e direta ao questionário em anexo. As suas respostas serão **estritamente confidenciais** e muito importantes para um adequado diagnóstico sobre o tema em apreço.

Grato pela sua colaboração e disponibilidade,

Com os melhores cumprimentos,



ENQUADRAMENTO

A diversidade e as desigualdades sociais conduzem à afirmação do cidadão nos domínios político, público e social exclamando os seus interesses junto de quem tem o poder público e a missão de governo dos países. Evolui-se para um novo estado de segurança populacional que perante uma panóplia de estímulos onde as partes – a organização e as pessoas – devem sair beneficiadas.

A promoção de Segurança enquanto direito fundamental, de garante de outros direitos e como consequência essencial da organização, justiça e harmonia das relações sociais (Caetano, 1998), é uma tarefa da ação política de cada Estado. É indiscutível que a segurança pública interna dos países que constituem a região europeia abraça, hodiernamente, uma nova reconfiguração das suas fronteiras físicas, com uma fronteira externa comum, enquanto área de livre circulação de pessoas.

O que tradicionalmente era claro com a definição de Segurança Interna e Segurança Externa (também designada por segurança internacional), delimitadas através das fronteiras do Estado, hoje, num contexto de globalização e resultado de circunstâncias sociais, económicas e políticas interdependentes, subsiste uma maior fluidez e erosão destas tradicionais fronteiras de segurança. Novas preocupações sobressaem face a riscos externos ou maioritariamente externos, onde o falhanço dos dispositivos nacionais de segurança de um Estado compromete a própria segurança interna de outros Estados contíguos. Estas mudanças exigem uma compreensão e uma resposta estratégica adequada das próprias políticas de segurança conforme a previsibilidade de cada cenário, colocando na equação as dimensões objetiva e subjetiva da segurança, ou seja, a valoração da existência de um risco ou ameaça e a conceção individual de segurança, respetivamente (Feiteira, Uma conceção integrada de segurança no domínio das políticas públicas: tópicos de reflexão, 2017).

Sob um paradigma associado à segurança, os grupos de ações coletivas de setores ou organizações da sociedade conseguem dinamizar e mobilizar socialmente, e simultaneamente em vários pontos do globo, associações, reuniões ou manifestações de milhares de pessoas em protestos emergentes. Organizacionalmente, sob uma constituição em redes com um carácter transnacional, a profusão de participantes e espectadores torna-se usual, o que lhe confere uma dimensão de atuação internacional.

Num prisma de promoção de segurança, poder-se-á antever um futuro de reflexão e alteração dos mecanismos policiais de cooperação existentes, como forma de prevenir a violência em eventos de mobilização social da dimensão internacional? Se por um lado compete

ao Estado controlar a própria ação de um protesto, por outro lado também tem a obrigação de diligenciar as condições necessárias à própria ação, sem interferência de terceiros.

Nesta concepção, existe espaço para uma referência à cooperação internacional, estatuidando-se que os Estados convencionados implementem mecanismos que permitam a recolha e a troca de informações policiais, promovidas através dos instrumentos de cooperação policial previstos no quadro internacional.

Bibliografia

- Caetano, M. (1998). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional* (6.ª ed., Vol. Tomo I). Almedina.
- Feiteira, A. (2017). Uma concepção integrada de segurança no domínio das políticas públicas: tópicos de reflexão. Em J. B. (coordenação), *Estudos de Direito e Segurança* (Vol. II volume (reimpressão), pp. 7-12). Livraria Almedina.

ENTREVISTA

1. Considerando a sua experiência profissional, como qualificaria a cooperação policial internacional, no contexto específico das informações policiais de matéria não criminal?
2. Quais os canais da União Europeia que são mais utilizados para efetivar a troca de informações policiais, que não as criminais?
3. Atendendo aos canais de cooperação policial internacional existentes, qual a sua opinião sobre o Ponto Único de Contacto para a cooperação policial internacional?
4. Considera que o processo cooperativo e de intercâmbio de informações policiais aquando de um movimento social transnacional, mimetizado pelos Estados-Membros da União Europeia, cumpre os objetivos preventivos necessários e que se desenvolve de forma célere e eficaz?
5. No processo da cooperação e troca de informações policiais não criminais na União Europeia, considera que as forças de segurança utilizam o mesmo *workflow*? Identifique as vantagens e potenciais problemas decorrentes.
6. Que outras estratégias informacionais entre os Estados-Membros considera que poderão ser implementadas para prevenir a ocorrência de incivilidades e delitos aquando de um protesto social?



**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DOUTORAMENTO EM
RELAÇÕES INTERNACIONAIS: GEOPOLÍTICA E GEOECONOMIA
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA “LUÍS DE CAMÕES”**

**POLICE COOPERATION IN THE EUROPEAN UNION IN
TRANSNATIONAL POLITICAL PROTEST ACTIONS**

Thesis for the degree of Doctor of International Relations: Geopolitics and
Goeconomics

Author: Bruno Miguel Fena Torres

Supervisor: Prof. Doutor, Superintendente Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras

Co-supervisor: Prof. Doutora Ana Isabel Xavier

Lisbon
February - 2023

PRESENTATION LETTER

In the undertaking of the doctoral thesis of the 3rd Cycle of Studies in International Relations, Geopolitics and Geoeconomics, of the Autonomous University of Lisbon, under the terms of the protocol of that University and the Higher Institute of Police Sciences and Security, the researcher, as an Officer of the Public Security Police, conducts the present doctoral thesis in the scope of the research line of the External Dimension of Internal Security, under the theme: "Police Cooperation in the European Union in transnational actions of political protest".

This research aims to understand and analyse how the European Union police forces effectively cooperate in the exchange of police information on transnational political protest actions.

To achieve the stated objective, the research method chosen was interviewed as a responsible way of gathering information from different specialists on the subject under study. This way, the questionnaire addresses elements with professional experience and knowledge belonging to the security forces and bodies competent in police cooperation and information.

Because of the above, we request your cooperation in this research using an individual and direct reply to the attached questionnaire. Your answers will be strictly confidential and essential for correctly diagnosing the subject.

Thank you for your cooperation and availability,

With best regards,

Handwritten signature in blue ink that reads "Bruno Miguel T. Gomes".

ENQUADRAMENTO

Diversity and social inequalities lead to the affirmation of citizens in the political, public and social fields, exclaiming their interests to those with public power and the mission of governing countries. A new state of population security is evolving in the face of a panoply of stimuli from which both parties - the organization and the people - should benefit.

Promoting security as a fundamental right, as a guarantor of other rights and as an essential consequence of the organization, justice and harmony of social relations (Caetano, 1998) is a task of the political action of each State. Unquestionably, the internal public security of the European region countries embraces, nowadays, a new reconfiguration of its physical borders, with a common external border, as an area of a free circulation of people.

What was traditionally clear with the definition of Internal Security and External Security (also called international security), delimited by State borders, today, in a context of globalization and as a result of social, economic and political interdependent circumstances, there is greater fluidity and erosion of these traditional security borders. New concerns are emerging in the face of external or mainly external risks, where the failure of a State's national security arrangements compromises the internal security of other contiguous States. These changes require an understanding, and an adequate strategic response, from the security policies themselves according to the predictability of each scenario, putting into the equation the objective and subjective dimensions of security, i.e., the assessment of the existence of a risk or threat and the individual concept of security, respectively (Feiteira, 2017).

Under a paradigm associated with security, the collective action groups of sectors or organizations of the society manage to dynamize and mobilize socially and simultaneously in several points around the globe, associations, meetings or demonstrations of thousands of people in emerging protests. Organizationally, under a constitution in networks with a transnational character, the profusion of participants and spectators becomes usual, which gives it an international dimension of action.

From a perspective of promoting security, can we foresee a future of reflection and change of the existing police cooperation mechanisms to prevent violence in social mobilization events with an international dimension? If, on the one hand, the State is responsible for controlling a protest's actions, it also must provide the necessary conditions for its action without interference from third parties.

In this conception, there is room for a reference to international cooperation, stipulating that the agreed States must implement mechanisms allowing the collection and exchange of

police information, promoted through the instruments of police cooperation provided in the international framework.

Bibliografia

Caetano, M. (1998). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional* (6.^a ed., Vol. Tomo I). Almedina.

Feiteira, A. (2017). Uma concepção integrada de segurança no domínio das políticas públicas: tópicos de reflexão. Em J. B. (coordenação), *Estudos de Direito e Segurança* (Vol. II volume (reimpressão), pp. 7-12). Livraria Almedina.

INTERVIEW

1. Considering your professional experience, how would you qualify international police cooperation in the specific context of police intelligence on non-criminal matters? Which channels within the European Union are most commonly used to exchange police information, other than criminal information?
2. Which channels within the European Union are most commonly used to exchange police information, other than criminal information? Given the existing channels for international police cooperation, namely through the Single Point of Contact for International Police Cooperation, what is your opinion on them?
3. Given the existing channels for international police cooperation, what is your opinion on the Single Point of Contact for the international police cooperation? In general, what information strategies could be implemented to prevent the occurrence of incivilities and offences at the time of a social protest?
4. Do you consider that the process of cooperation and exchange of police information in the event of a transnational social movement, mimicked by the Member States of the European Union, meets the necessary preventive objectives and is carried out swiftly and efficiently?
5. In the process of cooperation and exchange of non-criminal police information in the European Union, do you consider that the security forces use the same workflow? Identify the advantages and the potential problems.
6. What other information strategies could be implemented to prevent the occurrence of incivilities and offences at the time of a social protest?